



Nº1522/2014

Data da disponibilização: Quarta-feira, 23 de Julho de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0000144-38.2013.5.10.0802

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
RECORRENTE	ERISNALVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECORRIDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	Jaiana Milhomens Gonçalves
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região
CUSTUS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão denegatória de seguimento a recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões, no prazo de 8 dias (CLT, artigo 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R.P.V.DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000144-38.2013.5.10.0802

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
RECORRENTE	ERISNALVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECORRIDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	Jaiana Milhomens Gonçalves
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região
CUSTUS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão denegatória de seguimento a recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrrazões, no prazo de 8 dias (CLT, artigo 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R.P.V.DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000212-28.2013.5.10.0821

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	EVILSON RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECORRENTE	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO(OAB: 073162)
ADVOGADO	CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO(OAB: 131413)
RECORRIDO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO(OAB: 131413)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO(OAB: 073162)
RECORRIDO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO(OAB: 4044)

DECISÃO

Vistos,

A reclamada, pela peça Id 262778, ratifica *in totum* os termos do recurso de revista interposto por meio da peça Id 160247.

Tempestiva a petição e regular a representação processual da peticionante, ratifico a decisão Id 206984, por meio da qual negou-se seguimento ao apelo, determinando sejam as partes intimadas de seu respectivo teor.

Brasília-DF, 14 de julho de 2014

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000346-78.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
ADVOGADO	FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)
RECORRENTE	JONATA DE SOUSA CAMARGO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECORRIDO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)
RECORRIDO	JONATA DE SOUSA CAMARGO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANOS MORAIS - TRANSPORTES DE VALORES - MOTORISTA DE CAMINHÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal;

- violação dos artigos 186, 187, 422, 927 e 944 do CC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma negou provimento aos recursos interpostos pelas

partes no tópico em epígrafe, mantendo o valor arbitrado na origem à indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores.

Em sede de recurso de revista, a reclamada renova a tese de que o mero transporte de valores por motorista de caminhão não traduz dano moral, a ensejar reparação por parte da empresa.

No entanto, conforme delimitação fática traçada no acórdão - delimitação esta intangível a teor do disposto na Súmula 126/TST - o dano ao patrimônio moral do reclamante não adveio exclusivamente do "constante sentimento de angústia, medo e insegurança" atrelado ao transporte de numerário, mas também do medo experimentado durante o assalto sofrido pelo obreiro, "ocasião em que sua vida esteve em risco" (id 277895).

Logo, não há que se cogitar em violação a quaisquer dos dispositivos legais invocados.

Sob a ótica da divergência jurisprudencial, os arestos colacionados não se revelam aptos a viabilizar o conhecimento de recurso de revista, seja porque oriundos deste Eg. Tribunal Regional e de Turma do Col. TST (OJ-SDI1 nº 111 do TST e art. 896, 'a', da CLT), seja porque não abordam a mesma premissa fática delineada no acórdão hostilizado, incidindo o óbice da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

Destarte, inviável o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ªRegião

Decisão

Processo Nº RO-0001564-81.2013.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)

ADVOGADO	Sergio Fontana(OAB: 701)
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)
RECORRENTE	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECORRIDO	RAIMUNDO FILHO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 0004066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07.07.2014 – Id 04b7bb1; recurso apresentado em 15.07.2014 - Id e9f478f).

Regular a representação processual (Id 261071 e 414901).

Satisfeito o preparo (Id 414897, 414888 e 00417e0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SOBRESTAMENTO DO FEITO

Alegação(ões):

- violação do artigo 543-B do CPC.

A CELTINS postula o sobrestamento da presente reclamatória, até o julgamento do Recurso Extraordinário nº 713.211 interposto perante o C. Supremo Tribunal Federal.

Contudo, não há fundamento legal para a pretensão de sobrestamento do recurso de revista, na medida em que a diretriz traçada no artigo 543-B do CPC diz respeito aos recursos extraordinários que versem sobre matéria a respeito da qual o STF tenha reconhecido repercussão geral.

Afasta-se a alegação.

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF;

- violação do art. 535, II, do CPC e 832 da CLT.

A CELTINS suscita a preliminar em epígrafe ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca dos questionamentos suscitados.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço que não está o Juízo obrigado a um diálogo com a parte de modo a responder a cada um dos argumentos apresentados, mas a decidir a lide de modo fundamentado. A prestação jurisdicional se efetiva mediante a apreciação de todos os temas oportunamente suscitados e não em decisão judicial favorável ao interesse da parte.

Essa é a hipótese delineada no caso, consoante se depreende dos abalizados fundamentos lastreados ao v. acórdão recorrido.

Sendo assim, não há que se falar em nulidade da decisão, restando incólumes os dispositivos indicados sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

LITISPENDÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do artigo 301, §2º, DO CPC.

Em suas razões de revista, insiste a recorrente que há litispendência entre a presente ação e a ação civil pública nº 27500-89.2005.5.10.0801 ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, na qual também se discute a licitude da terceirização de serviços pela segunda reclamada.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto a não configuração de litispendência entre a ação civil pública e a ação individual, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente oriundo da Eg. SDI-1:

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LITISPENDÊNCIA COM AÇÃO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA. Conforme entendimento desta SBDI1, a existência de ação coletiva não obsta o ajuizamento e regular prosseguimento de ação individual proposta pelo titular do direito material, ainda que idêntico o objeto (pedido) das referidas

ações, visto que tal situação jurídica, nos termos do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, não induz litispendência, na medida em que os efeitos dessa decisão, na eventual procedência da ação coletiva, não se estenderão ao autor da ação individual que, inequivocamente cientificado do ajuizamento da ação coletiva, não houver optado, anteriormente, pela suspensão do curso da sua ação individual, nos termos do preceito legal em referência. Precedentes. Ressalva de entendimento pessoal. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-RR - 4937000-10.2002.5.02.0900, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 04/10/2012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 15/10/2012)

No mesmo sentido, os seguintes julgados: RR - 2010-74.2010.5.12.0012, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 19/02/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/02/2014; RR - 10900-81.2006.5.15.0004, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 12/03/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/03/2014; RR - 93100-49.2006.5.15.0036, Relator Desembargador Convocado: Valdir Florindo, Data de Julgamento: 27/11/2013, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/12/2013; AIRR - 188-16.2011.5.12.0012, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 29/08/2012, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/09/2012; RR - 2907-05.2010.5.12.0012, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 23/05/2012, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2012; ARR - 469-69.2011.5.12.0012, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 02/10/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/10/2013

Dessa forma, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, IV, 5º, II, LIV e LV, 21, XII, 97, 170, VIII, 175, parágrafo único, I, e 195, I, da CF;

- ofensa aos arts. 3º, II, da Lei nº 9.427/96, 12, IV, da Lei nº 8.666/93; 2º, II, 4º, 7º-A, 9º, 14, 25, §1º, 26 e 39, parágrafo único, da Lei nº 8.987/95 e 767 da CLT, art. 110 da Lei nº 5.172/1996; 480 e 481 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a recorrente contra a decisão colegiada que manteve a sentença que, concluindo pela ilegalidade da terceirização na contratação obreira, reconheceu o liame empregatício direto entre o autor e a segunda reclamada (CELTINS), porque ocorrida para a execução de sua atividade-fim. Reputa violados os dispositivos em destaque.

Todavia, o colendo TST já se pronunciou sobre a matéria, conforme ilustram os seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. ELETRICISTA E LEITURISTA. LEI N.º 8.987/95. Analogicamente ao que ocorre com as empresas de telecomunicações, a interpretação sistemática da Lei n.º 8.987/1995 com os princípios constitucionais que norteiam o Direito do Trabalho não autoriza concluir que o legislador ordinário conferiu às empresas concessionárias de energia elétrica a possibilidade de terceirização ampla e irrestrita, inclusive quanto às suas atividades-fim. Dessarte, as referidas empresas encontram-se igualmente sujeitas às diretrizes insertas na Súmula n.º 331, I e III, deste Tribunal Superior, que somente considera lícita a terceirização no caso de trabalho temporário, serviços de vigilância, conservação e limpeza e outros especializados, ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 2444-41.2011.5.10.0802, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 14/05/2014, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/05/2014)

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO DE LINHAS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. ATIVIDADE-FIM DA RECLAMADA TOMADORA DE SERVIÇOS.

INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 25, § 1º, DA LEI Nº 8.987/95 E APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, ITENS I E III, DO TST. 1.

Discute-se nestes autos a possibilidade de terceirização da atividade de manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica pelas empresas concessionárias de serviço de energia elétrica e a incidência ou não, nestes casos, do item I da Súmula nº 331 do TST. Embora o entendimento consagrado nesta Súmula tenha sido de se admitir a licitude da terceirização de forma bem mais ampla e generalizada que a Súmula nº 256 desta Corte, que antes tratava da matéria, isso não significou considerá-la lícita em todo e qualquer caso. Levando-se em conta a finalidade da terceirização, que é permitir a concentração dos esforços da empresa tomadora de serviços em suas atividades essenciais por meio da contratação da prestação de serviços especializados por terceiros nas suas demais atividades, consagrou-se, em seu item III, a autorização para a contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, ou seja, a contrario sensu continuou sendo considerada ilícita, sob pena de formação do vínculo de emprego dos trabalhadores terceirizados com o tomador dos serviços nos termos de seu das atividades-fim das empresas. 2. Esse limite deve também ser observado, por identidade de motivos, nas atividades das empresas concessionárias ou permissionárias do ramo de energia elétrica. Com efeito, a Lei nº 8.987/95, que disciplina a atuação das empresas concessionárias e permissionárias de serviço público em geral constitui norma de Direito Administrativo e, assim, não foi promulgada para regular matéria trabalhista, devendo a questão da licitude e dos efeitos da terceirização ser decidida exclusivamente pela Justiça do Trabalho, com base nos princípios e regras que norteiam o Direito do Trabalho, de forma a interpretar e eventualmente a aplicar as primeiras de modo a não esvaziar de sentido prático ou a negar vigência e aplicação às normas trabalhistas que, em nosso país, disciplinam a prestação de trabalho subordinado, em especial os artigos 2º e 3º da CLT. 3. Por via de consequência, não se pode mesmo interpretar o § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.987/95, de que a autorização por ele dada à empresa concessionária dos serviços de energia elétrica para contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ao serviço tornaria lícita a terceirização de suas atividades-fim, o que, em última análise, acabaria por permitir que elas desenvolvessem sua atividade empresarial sem ter em seus

quadros qualquer empregado, e sim, apenas, trabalhadores terceirizados. 4. Assim, quando os órgãos fracionários dos Tribunais trabalhistas interpretam preceitos legais como os ora examinados de forma a não produzir resultados não razoáveis e incompatíveis com o Direito do Trabalho e mediante a aplicação de outras normas infraconstitucionais existentes no ordenamento jurídico, não estão, em absoluto, infringindo o disposto na Súmula Vinculante nº 10, tampouco violando o artigo 97 da Constituição Federal, referente à cláusula de reserva de Plenário, pois não se estará utilizando critérios constitucionais, nem mesmo de forma implícita. 5. Por outro lado, não se pode considerar que a prestação dos serviços de manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica caracterize atividade-meio, e não atividade-fim das empresas do setor elétrico. Se a concessão pública para prestação de serviço de energia elétrica tem como objetivo precípuo a sua distribuição à população com qualidade, é inadmissível entender que a manutenção das linhas e redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica possa ser dissociada da atividade prestada pela empresa do setor elétrico. 6. A questão da legalidade ou ilegalidade da terceirização da atividade-fim das tomadoras de serviços foi recentemente objeto de decisão da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) deste Tribunal Superior do Trabalho, em 28/06/2011, em sua composição completa, no julgamento do processo E-RR - 1346/2008-010-03-40.6, ao analisar a questão dos serviços de call center, e que teve como Relatora a Ministra Maria de Assis Calsing, em que, por expressiva maioria (nove votos a favor e cinco contra), entendeu-se que as empresas de telecomunicações se encontram igualmente sujeitas às diretrizes insertas na Súmula nº 331, itens I e III, e que os serviços das centrais de atendimento - call center - inserem-se nas atividades-fim da empresa de telefonia, fato esse que impossibilita o reconhecimento da legalidade dessa modalidade de terceirização. Ao assim decidir, a SBDI-1 nada mais fez do que exercer sua função precípua, legal e regimental: dirimir a divergência jurisprudencial entre as Turmas desta Corte, até então existente, sobre a matéria, consagrando a tese a ser observada dali por diante pelos órgãos fracionários deste Tribunal Superior, nos termos e para os efeitos do artigo 894, inciso II, da CLT, do artigo 3º, inciso III, alínea -b-, da Lei nº 7.701/88 (ambos na redação que lhes foi dada pela Lei nº 11.496/2006), bem como do artigo 71, inciso II, alínea -a-, do Regimento Interno desse Tribunal. 7. É certo que aquela decisão da SBDI-1 foi proferida antes da realização da Audiência Pública ocorrida nos dias 04 e 05 de outubro de 2011 e convocada pela Presidência desse Tribunal, nos termos do artigo 35, inciso XXXVI, do seu Regimento Interno, e que implicou a oitiva de quase cinquenta especialistas e integrantes da sociedade civil,

com o objetivo de obter subsídios e esclarecimentos acerca das questões fáticas, técnicas, científicas, econômicas e sociais relativas à subcontratação de mão de obra por meio de interposta pessoa. No entanto, os elementos trazidos à consideração dos Ministros do TST, naquela oportunidade, não se mostraram capazes de alterar o já citado entendimento recentemente consagrado pela SBDI-1 do TST, em sua sessão de 28/06/2011, no desempenho de seu papel legal e regimental precípua. Com efeito, extrai-se do conjunto de manifestações aduzidas na citada Audiência Pública que a alegação, feita pelos defensores da terceirização em geral (e, inclusive, das atividades-fim empresariais), de que, por seu intermédio, é possível atingir-se maior eficiência e produtividade e a geração de mais riqueza e mais empregos, foi amplamente refutada pelos vastos dados estatísticos e sociológicos apresentados por aqueles que sustentaram, ao contrário, que a terceirização das atividades-fim é um fator de precarização do trabalho, caracterizando-se pelos baixos salários dos empregados terceirizados e pela redução indireta do salário dos empregados das empresas tomadoras, pela maior instabilidade no emprego e ausência de estímulo à maior produtividade dos trabalhadores terceirizados, pela divisão e desorganização dos integrantes da categoria profissional que atua no âmbito das empresas tomadoras, com a consequente pulverização da representação sindical de todos os trabalhadores interessados, e, por fim, pelos comprovadamente maiores riscos de acidente de trabalho. 8. Assim, diante da ilicitude da terceirização das atividades de construção e manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica pelas empresas concessionárias de serviço de energia elétrica, nas quais se insere a exercida pelo reclamante, eletricitista, deve ser mantido o despacho agravado. Agravo de instrumento desprovido. (omissis) (AIRR - 1036-15.2011.5.10.0802, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 09/04/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/04/2014)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. LITISPENDÊNCIA. 2. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Os argumentos da reclamada foram analisados à luz dos dispositivos então mencionados no recurso de revista, os quais, entretanto, não amparam a tese da embargante quanto à litispendência. Os argumentos da reclamada quanto ao exercício, pelo reclamante, de atividade fim da tomadora dos serviços foram expressamente rechaçados na decisão embargada. Por fim, tendo em vista que a decisão regional se encontra em

harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, esta Turma aplicou ao caso o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896 da CLT. Assim, ausentes no acórdão embargado os vícios inscritos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados. (ED-AIRR - 333-53.2012.5.10.0801, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 02/04/2014, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/04/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 2. LITISPENDÊNCIA. 3. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. 4. ADICIONAL POR DUPLA FUNÇÃO. 5. PLR. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 333-53.2012.5.10.0801, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 19/02/2014, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/02/2014)

ENERGIA ELÉTRICA - EXEGESE DO ART. 25 DA LEI Nº 8.987/95 - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, ostenta natureza administrativa e, como tal, ao tratar, em seu art. 25, da contratação com terceiros de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, não autorizou a terceirização da atividade-fim das empresas do setor elétrico. Isso porque, esse diploma administrativo não aborda matéria trabalhista, nem seus princípios, conceitos e institutos, cujo plano de eficácia é outro. A legislação trabalhista protege, substancialmente, um valor: o trabalho humano, prestado em benefício de outrem, de forma não eventual, oneroso e sob subordinação jurídica, apartes à já insuficiente conceituação individualista. E o protege sob o influxo de outro princípio maior, o da dignidade da pessoa humana. Não se poderia, assim, dizer que a norma administrativista, preocupada com princípios e valores do Direito Administrativo, viesse derogar o eixo fundamental da legislação trabalhista, que é o conceito de empregado e empregador, jungido que está ao conceito de contrato de trabalho, previsto na CLT. O enunciado da Súmula nº 331 do

Tribunal Superior do Trabalho guarda perfeita harmonia com princípios e normas constitucionais e trabalhistas e trouxe um marco teórico e jurisprudencial para o fenômeno da terceirização nas relações de trabalho no Brasil, importante para o desenvolvimento social e econômico do País, já que compatibilizou os princípios da valorização do trabalho humano e da livre concorrência e equilibrou a relação entre o capital e o trabalho. Recurso de embargos conhecido e parcialmente provido. (ED-E-RR-586341-05.1999.5.18.5555, Redator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009).

RECURSO DE REVISTA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA ATIVIDADE-FIM. ILEGALIDADE. A interpretação teleológica do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 - para efeito de incidência da norma às relações de trabalho e sob os influxos dos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade humana - conduz à conclusão de que a contratação de terceiros por empresa concessionária de energia elétrica não pode atingir o objeto central do serviço público concedido. Somente pode ser contratada parcela acessória ou não essencial ao contrato, ou seja, as atividades-meio. Se o legislador tivesse a intenção de permitir a terceirização de atividades essenciais do setor elétrico, não teria adotado a expressão atividades -inerentes-, mas o diria de forma expressa. Portanto, a norma apresenta conceito aberto, permitindo que o intérprete, ao aplicá-la, concilie os valores democráticos da livre iniciativa e do direito ao trabalho. Incidente a diretriz da Súmula nº 331, I, desta Corte Superior, que disciplina as hipóteses de terceirização nas relações de trabalho, à falta de lei específica. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido, nesse particular, e parcialmente provido." (RR-27500-89.2005.5.10.0801, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 09/06/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2010).

A tal modo, obstando o processamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 333/TST.

Recurso denegado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Observe a Secretaria o requerimento formulado na petição de recurso, no sentido de que as intimações da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS sejam feitas na pessoa do i. advogado Lycurgo Leite Neto – OAB/DF 1.530-A.

Brasília-DF, 18 de julho de 2014

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0002028-08.2013.5.10.0801

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	DARLEI SOUSA SOARES
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

Tempestivo o recurso (publicação em 11.06.2014 - id 268839; recurso apresentado em 18.06.2014 - id 274746 - Decreto – Lei nº 509/69).

Regular a representação processual (id 274750).

Isento de preparo (Decreto – Lei n.º 509/69).

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

Tempestivo o recurso (publicação em 11.06.2014 - id 268839; recurso apresentado em 22.04.2014 - id 224597. Súmula 434, II, TST).

Regular a representação processual (id 366464).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

DANO MORAL - DESNECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE SEGURANÇA EM AGÊNCIAS DOS CORREIOS POR NÃO EXERCER ATIVIDADE DE BANCO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º e 37, §6º, da Constituição Federal;

- divergência jurisprudencial.

A Eg. Turma, tendo por evidenciados nos autos “a culpa, o nexo causal e o dano” (id 162308) experimentado pelo obreiro, negou provimento ao recurso da ECT, mantendo a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. O acórdão encontra-se assim ementado:

"ECT. BANCO POSTAL. ACIDENTE DE TRABALHO. EQUIPARAÇÃO. EMPREGADO VÍTIMA DE ASSALTO DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DANOS PÓS-TRAUMÁTICOS. RESPONSABILIDADE CIVIL. Inconteste que após a instalação dos chamados bancos postais, as agências dos Correios passaram a exercer atividades bancárias, trabalhando com quantias em dinheiro que ultrapassam de forma significativa a arrecadação das simples agências de correios. O exercício desta atividade requer a adoção pela instituição de medidas de proteção extras para garantir não só os valores e o patrimônio da empresa, mas, especialmente, a preservação da vida e da integridade física, além da segurança dos seus funcionários e clientes. Ao empregador incumbe zelar pelo ambiente de trabalho de seus empregados, mediante o cumprimento das obrigações previstas nas normas de segurança e medicina do trabalho, sob pena de arcar com indenização decorrente de sua inobservância. Inconcebível a pretensão de isenção atribuindo apenas ao Estado a segurança pública, haja vista a dicção expressa do artigo 144, caput, da Constituição Federal no sentido de ser responsabilidade de todos. Demonstrado não ter a empregadora adotado medidas necessárias à incolumidade do empregado, vítima de assalto na prestação dos serviços, ato este que lhe causou danos psicológicos, resta caracterizado o dano e, por consequência, o dever de reparar, a teor dos artigos 186 e 927 do Código Civil e 5º, X, da Constituição Federal."

A ECT interpõe recurso de revista, pretendendo afastar a condenação, mediante a alegação de que os assaltos ocorridos na agência onde o obreiro presta seus serviços traduzem caso fortuito, a excluir sua responsabilidade. Defende a inexistência de falha da empresa relativamente à implementação de medidas de segurança, asseverando que “o dever é exclusivamente da segurança pública” (id 274746).

A decisão colegiada, contudo, encontra ressonância na jurisprudência do Col. TST, que atribui à ECT a responsabilidade pela adoção de medidas de proteção e segurança a fim de resguardar a integridade física e psíquica dos empregados que prestam seus serviços nas agências que funcionam como banco postal. Nesse sentido, os seguintes julgados:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. ECT. BANCO POSTAL. CORRESPONDENTE BANCÁRIO. CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA. 1. Não há direito líquido e certo, a ser amparado em mandado de segurança, a opor-se à antecipação de tutela concedida para determinar que a impetrante realize a contratação de serviços de vigilância armada para todas as agências da Empresa Brasileira de Correios que atuem como Banco Postal no Estado do Acre, de acordo como a Lei nº 7.102/1983, quando a medida tomou por base a verossimilhança da alegação do Ministério Público do Trabalho, autor da ação civil pública, e o fundado receio de dano irreparável. 2. Embora uma agência de Banco Postal não possa ser considerada um estabelecimento financeiro em sentido estrito, o fato de atuar como correspondente bancário, lidando com maior soma de numerário, a torna vulnerável à ocorrência de sinistros, o que implica na necessária existência de um sistema de segurança adequado a esse tipo de atividade, o que demonstra a fumaça do bom direito. Precedentes desta Corte. 3. Por sua vez, verificado o crescimento do número de assaltos nas agências dos Correios, tanto da Capital quanto do interior do Estado do Acre, bem como que o sistema adotado não se mostrou eficaz à proteção e segurança de seus trabalhadores e usuários, resta configurado o perigo da demora, não havendo que se cogitar de direito líquido e certo da impetrante em opor-se ao cumprimento das disposições previstas na Lei 7.102/1983, determinado no ato coator. Recurso ordinário conhecido e não provido. (RO - 10055-44.2013.5.14.0000, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 20/05/2014, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/05/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. ASSALTO. BANCO POSTAL INDENIZAÇÃO DEVIDA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Tribunal Superior do Trabalho adota o entendimento de que o fato de, nas Agências do Banco Postal, ser movimentada uma soma maior de dinheiro, as torna vulneráveis à ocorrência de assalto, o que atrai ao empregador o dever de segurança que a eg. Corte Regional considerou que não fora cumprido. Foi consignada no acórdão a regularidade das ocorrências do mesmo gênero em relação a outras sedes dos Correios e a evidência quanto à fragilidade da segurança no local de trabalho no que tange à figura do empregado, pois o cofre com sistema eletrônico de retardo resguarda apenas o patrimônio, remanescendo os riscos da empreitada dos meliantes

exclusivamente sobre pessoas, empregados e clientes, recorte fático que não comporta revisão ante a Súmula 126, TST. A agravante não demonstrou que o recurso de revista atendia aos pressupostos intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT, não infirmando os fundamentos da decisão denegatória do recurso de revista. Agravo de Instrumento não provido. (AIRR - 359-87.2012.5.22.0002, Relatora Ministra: Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Data de Julgamento: 04/06/2014, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014)

RECURSO DE REVISTA. 1. ECT. BANCO POSTAL. ASSALTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. É inequívoco que a instalação do Banco Postal nas agências dos Correios acarreta maior movimentação de numerários e, em consequência, eleva o risco de assaltos. Assim, cabe à empresa adotar medidas de proteção e segurança a fim de resguardar a integridade física e psíquica dos seus empregados, o que não ocorreu no caso vertente. Dessa forma, constatado pelo Tribunal Regional que a negligência da reclamada propiciou condições favoráveis para a ocorrência do assalto em seu estabelecimento, e estando configurado também o nexo de causalidade entre o evento danoso e os distúrbios psiquiátricos que acometem a reclamante, mantém-se a condenação da ECT ao dever de reparar os danos morais infligidos à autora. Recurso de revista não conhecido. 2. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. A decisão proferida pelo Tribunal a quo não merece reforma, tendo em vista a gravidade dos distúrbios psiquiátricos que acometem a reclamante, com reflexos na sua esfera familiar, social e profissional. Ademais, é de se ter em consideração a finalidade pedagógica da condenação, uma vez que a ocorrência de assalto a Banco Postal, tal como relatado nos presentes autos, não constitui caso isolado, o que reforça a necessidade de impelir a recorrente a adotar medidas de segurança para proteger a integridade física e mental de seus empregados, intento que não se cumpre caso o quantum indenizatório seja irrisório em face do porte econômico da ECT. Incólume o art. 5º, V, da CF/88. Recurso de revista não conhecido. 3. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS E PERICIAIS. DESFUNDAMENTAÇÃO. O recurso de revista está desfundamentado à luz do art. 896 da CLT, pois não aponta violação de lei ou da Constituição Federal, contrariedade a súmula ou orientação jurisprudencial do TST e tampouco traz aresto para confronto jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido. (RR - 230900-14.2009.5.18.0010, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 08/02/2012, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/02/2012)

RECURSO DE REVISTA - EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - ASSALTO - DANOS MORAIS - Registrado pelo Colegiado a ocorrência de doenças psíquicas decorrentes do assalto à mão armada na agência em que laborava o Reclamante, bem como a culpa da Reclamada, que foi negligente quanto à adoção de medidas efetivas de segurança dos empregados, é devida a indenização por danos morais, nos termos do artigo 927 do Código Civil. Recurso não conhecido. DANOS MORAIS - VALOR ARBITRADO - O valor estabelecido a título de indenização por danos morais, em face do quadro fático delineado pelo Regional em relação aos danos sofridos pelo Reclamante, não se revela incompatível, desarrazoado ou absurdo que justifique a excepcional intervenção desta Corte. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Incidência da Súmula nº 297 desta Corte. Recurso não conhecido. (RR - 168100-41.2009.5.18.0012, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, Data de Julgamento: 09/11/2011, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/11/2011)

AGRAVO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE BRADESCO E ECT. EMPREGADOS DE BANCO POSTAL. PRAZO PARA INSTALAÇÃO DE PORTAS GIRATÓRIAS E CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA. SEGURANÇA BANCÁRIA. MEDIDAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO. PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. ESTATÍSTICAS DE OCORRÊNCIAS DE ASSALTO. AUMENTO. RECURSO DE REVISTA DA ECT. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO. PRUDÊNCIA. A determinação de obrigação de fazer, levando em consideração a segurança dos trabalhadores deve ser reconhecida como uma preocupação a ser aplaudida, quando evidenciado nos autos o registro de ocorrências na Região, a partir da implantação do Banco Postal, em razão do convênio firmado entre Bradesco e ECT, em que se constatou mais de 600% do risco em relação à insegurança no meio ambiente de trabalho. Confirma-se a decisão que, por meio de despacho monocrático, entendeu pela concessão de liminar, dando efeito suspensivo ao recurso de revista interposto, para sustar os efeitos da tutela antecipatória de mérito concedida nos autos principais, que determinou a instalação de portas giratórias detectoras de metais, diante do periculum in mora evidenciado e do fumus boni iuris constatado em relação à

determinação. No entanto, quanto à contratação de vigilância armada em agências dos Correios, deve ser mantida a v. decisão, uma vez que não se vislumbra perigo na demora, sendo o tempo para adoção das providências necessário, ante a urgência na proteção dos trabalhadores que se encontram em situação de risco, enquanto não advém decisão final desta C. Corte, em face do princípio da precaução, e em razão de a inércia nas providências evidenciar maiores riscos à vida desses trabalhadores. Agravo provido parcialmente. (AgR-Caulnom - 40681-41.2010.5.00.0000, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 06/10/2010, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/10/2010)

Dessa forma, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmula nº 333/TST.

RECURSOS DE REVISTA DE AMBAS AS PARTES

DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO

Alegação(ões) da reclamada:

- violação do artigo 5º, V, da CF;
- ofensa aos artigos 884 e 944 do Código Civil e 8º da CLT;
- divergência jurisprudencial

Alegação(ões) do reclamante:

- violação do artigo 944 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial

Inconformadas com a decisão de 1º grau, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 4.000,00, ambas as partes interpuseram recurso

ordinário. A Eg. Turma negou provimento ao recurso patronal e deu parcial provimento ao recurso do reclamante, majorando o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00.

Em sede de recurso de revista, a reclamada pretende reduzir o valor da indenização, sustentando que a indenização encontra-se desarrazoada e desproporcional.

O reclamante, por sua vez, busca a majoração da condenação, acenando com ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Observa-se do v. acórdão que o Colegiado arbitrou o valor da indenização por danos morais a partir da análise das especificidades do caso, segundo os elementos dos autos. Nesse contexto, para se chegar à conclusão de que o valor arbitrado a título de indenização foi desproporcional ao dano experimentado pelo autor, necessário seria o reexame de fatos e provas, o que é vedado, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Inviável o prosseguimento do feito, denego seguimento a ambos os apelos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento aos recursos de revista de ambas as partes.

Observe a Secretaria o requerimento formulado na petição de recurso, no sentido de que as intimações endereçadas à ECT sejam feitas na pessoa da i. advogada Maria Aparecida de M. M. Guterres – OAB/DF 10.847.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ªRegião

Decisão

Processo Nº RO-0002406-18.2013.5.10.0104

Relator

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA
JUNIOR

RECORRENTE
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO

GILDESSON DIAS DOS SANTOS
Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ALESSANDRO FREITAS DA
ROCHA(OAB: 0013345)
FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300)
DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
Nelson Wilians Fraton
Rodrigues(OAB: 107878)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 02/07/2014 – Id 286269; recurso apresentado em 09/07/2014 – Id f4e12a7).

Regular a representação processual (Id 409024, p.2).

Dispensado do preparo (Id 641285).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESVIO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 818 da CLT e 372 do CPC

- divergência jurisprudencial

A egrégia Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo obreiro, mantendo, assim, a sentença que julgou

improcedentes os pedidos iniciais. O acórdão encontra-se assim ementado:

“PROVA DOCUMENTAL NÃO IMPUGNADA. PROVA TESTEMUNHAL CONFLITANTE IRRELEVANTE. Não impugnada oportunamente pelo autor a prova documental contrária a seus interesses, tem-se por verdadeiro o fato homogeneamente revelado nela. Neste contexto, mostra-se irrelevante a constatação de “prova dividida” resultante de testemunhos absolutamente conflitantes. Recurso conhecido e desprovido.”

Em suas razões de recurso de revista, o reclamante sustenta, em síntese, que não como imprimir valor à prova documental produzida pela reclamada alusiva à função desempenhada posto que desde a petição inicial vem denunciando o desvio de funções. Aponta para a materialização da hipótese de prova cindida, a demandar cuidadosa análise do acervo probatório dos autos.

Consoante se extrai do v. acórdão recorrido, o Colegiado dirimiu a controvérsia pelo viés do ônus subjetivo da prova e pela valoração do conjunto fático-probatório dos autos, concluindo que “Sendo incontroversos os dados funcionais inseridos nos documentos inimpugnados pelo reclamante, ora recorrente, a dubiedade da prova testemunhal (onde dois operários prestaram declarações absolutamente contrastantes) há de ser resolvida a favor de quem produzira a prova documental intacta de qualquer ataque da parte contrária, sendo prescindível aqui valorar a prova testemunhal à busca de saber qual deveria prevalecer”.

Para concluir de forma diversa, seria necessário revolver fatos e provas, o que é inadmissível no presente patamar processual, a teor da Súmula de nº 126/TST.

Inviável, pois, dar-se prosseguimento ao apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de julho de 2014

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0002735-30.2013.5.10.0104

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	DROGARIA ROSARIO S.A
ADVOGADO	LUIZA CRUZ GREINER(OAB: 0290880)
ADVOGADO	EDGAR SANTOS TAVARES DIAS(OAB: 0228014)
ADVOGADO	ADRIANO GALHERA(OAB: 0173579)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 0165506)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA CHAVES DA SILVA MATIAS SOARES(OAB: 0026170)
ADVOGADO	MARINA GLORIGIANO TARRICONE(OAB: 0299954)
ADVOGADO	RICARDO TRAJANO VALENTE(OAB: 237668)
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER(OAB: 0162676)
ADVOGADO	PATRICIA PAGNI CORREA(OAB: 0273886)
RECORRIDO	LAIZ SANTOS MATOS
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 0016549)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/06/2014 – Id 261887; recurso apresentado em 11/06/2014 – Id 269007).

Regular a representação processual (Id 269014).

Tendo em vista a ausência da correta comprovação da realização do depósito recursal, o recurso se encontra deserto.

A reclamada apresentou a Guia de Recolhimento Para Fins de Recurso Junto à Justiça do Trabalho (GRF WEB) – Id 774012 - visando comprovar o recolhimento do depósito recursal preparatório para o recurso ordinário, no importe de R\$7.058,11.

Ao interpor recurso de revista, a demandada efetuou o depósito recursal no importe de R\$ 5.000 (Id 269008 e 269009) de modo a atingir o montante total arbitrado à condenação (R\$12.000,00 – Id 740343).

Contudo, deixou a recorrente de juntar aos autos eletrônicos o comprovante de recolhimento relativo à GRF WEB – Id 774012. Com efeito, o documento Id 774014 – identificado pela parte como “comprovante de depósito recursal” - refere-se em verdade às custas processuais, no valor de R\$ 240,00.

Tem-se, assim, por comprovado apenas o recolhimento do montante de R\$ 5.000,00, valor este insuficiente para garantir o recurso de revista, já que a condenação está arbitrada em R\$12.000,00, e o valor teto para o depósito recursal é de R\$ 14.116,21, conforme o Ato SEGJUD.GP/TST nº 506, de 15 de julho de 2013, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Brasília em 16 de julho de 2013, com observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2013.

Logo, por não preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade atinente à regular comprovação do pagamento do depósito recursal, denega-se seguimento ao apelo, diante da manifesta deserção.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Observe a Secretaria o requerimento formulado na petição de recurso, no sentido de que as intimações direcionadas à reclamada sejam feitas na pessoa do i. advogado José Guilherme Carneiro Queiroz – OAB/SP 163.616.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0002748-26.2013.5.10.0105

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	César Almeida Pereira(OAB: 36386)
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 0038829)
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)
RECORRIDO	FRANCIVALDO DANTAS MORAIS
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 0015230)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20.06.2014 - id 275021; recurso apresentado em 27.06.2014 - id 278934).

Regular a representação processual (id 278935).

O apelo, contudo, não enseja processamento, por deserto.

O Juízo Originário arbitrou à condenação o valor de R\$ 50.000,00 e às custas, o importe de R\$ 1.000,00 (id. 781145).

Ao interpor seu recurso ordinário, a reclamada promoveu o recolhimento das custas fixadas e do depósito recursal, no importe de R\$ 7.058,11 (id. 203334).

A Eg. Turma negou provimento ao recurso ordinário, resultando, assim, mantido o valor arbitrado à condenação em 1ª Instância.

Sendo assim, cabia à recorrente, ao interpor seu recurso de revista, promover o depósito recursal de que trata o Ato SEGJUD.GP/TST nº 506, de 15 de julho de 2013, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Brasília em 16 de julho de 2013, com observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2013, no valor de

R\$ 14.116,21, o que não ocorreu.

Nesses termos, tem-se por deserto o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de julho de 2014

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0002825-78.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	JOSE FRANCISCO VILARDO
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECORRIDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	JOICY SILVA LUSTOSA(OAB: 5092)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 07/07/2014; recurso apresentado em 14/07/2014 – Id f4e12a7).

Regular a representação processual (Id 492751).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

A eg. Turma manteve a decisão que indeferiu o pedido de honorários advocatícios, por entender que “apesar de haver procuração com o timbre do Sindicato, inexistido qualquer declaração ou documento que demonstre que o advogado do reclamante esteja, de fato, regularmente credenciado na entidade, tem-se por não preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70”.

Em sede de revista, o reclamante insiste no direito aos honorários assistenciais, argumentando que “*Deve ser observado que a procuração e os documentos que subsidiam esta demanda tem o timbre do sindicato, devendo ser ressaltado que devido ao sistema PJe não está sendo possível a apresentação desta demanda nos formatos PDF ou Word, a fim de se observar o timbre do SISEPE-TO, todavia, é cristalino que está sendo acompanhado pelo sindicato, tanto é conhecimento deste juízo de primeira instância que já foram ajuizadas diversas demandas nas quais já foi concedido honorário de sucumbência*”.

O recurso, porém, mostra-se desfundamentado, uma vez que as alegações recursais não guardam pertinência com o fundamento que especificamente conduziu o Colegiado a negar provimento ao recurso ordinário, qual seja, o de que o timbre da entidade sindical na procuração não é suficiente para comprovar a assistência sindical.

Resulta, assim, inviável o processamento do apelo (Súmula 422/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de julho de 2014

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0003125-40.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 178403)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
RECORRIDO	JOSEANY PEREIRA FAGUNDES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 27.05.2014 - id 254140; recurso apresentado em 03.06.2014 - id 261960).

Regular a representação processual (id 584099 e 261961).

Satisfeito o preparo (id 703742, 703725 e 261963)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CHAMAMENTO AO PROCESSO

Alegação(ões):

- violação do art. 77, III, e 78 do CPC;

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a recorrente contra o indeferimento de sua pretensão de chamamento ao processo do Estado de Tocantins. Defende a aplicação dos dispositivos em destaque ao Processo do Trabalho.

Extrai-se do v. acórdão recorrido que o Colegiado, soberano no exame do conjunto probatório, concluiu pela impossibilidade de se acolher a pretensão porque a reclamante “não formulou qualquer pedido à empresa tomadora dos serviços” e, ainda, “pela impossibilidade do julgador decidir de maneira uniforme entre a entidade filantrópica e o Estado”.

Nesse contexto, o conhecimento do recurso de revista demandaria o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

Ademais, o apelo mostra-se desfundamentado, à luz da Súmula nº 422/TST, porque a recorrente não traz insurgência específica ao fundamento adotado pela Turma para indeferir a pretensão.

Denego seguimento.

FORÇA MAIOR. INADIMPLEMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS

Alegação(ões):

- violação do art. 393 e 396 do Código Civil;

- divergência jurisprudencial.

A Eg. Turma, rechaçando a tese de que o não pagamento das

verbas trabalhistas postuladas pela obreira decorreu de força maior, manteve a condenação imposta na origem a título de salários atrasados.

Em sede de revista, a reclamada insiste na tese da ocorrência de força maior, a eximi-la do pagamento das parcelas trabalhistas deferidas.

Em que pesem os argumentos expostos, o fato é que a egrégia Turma não emitiu tese quanto à ocorrência de força maior à luz do que preconizam os artigos 393 e 396 do Código Civil, sendo certo, por outro lado, que sequer foi instada a fazê-lo mediante oposição de embargos de declaração. Ausente o prequestionamento, incide à espécie a Súmula nº 297, I, do TST.

Por outra face, os julgados apresentados não servem a cotejo. O primeiro porque oriundo de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT; o segundo, oriundo do Eg. TRT da 15ª Região, por inespecífico na medida em que não aborda a particularidade factual do acórdão recorrido, incidindo, *in casu*, o óbice da Súmula nº 296, I, do TST.

JUSTIÇA GRATUITA

Alegação(ões):

- violação do inciso LXXIV, do art. 5º da CF;

- ofensa ao art. 2º da Lei nº 1060/50.

Por fim, insurge-se a reclamada contra o indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

No entanto, a tese desenvolvida pela Turma, no sentido de que a concessão da benesse depende da comprovação de situação de insuficiência econômica, mesmo no caso das entidades beneficentes, sem fins lucrativos, encontra ressonância no entendimento pacífico do Col. TST, conforme demonstram os seguintes precedentes: AIRR - 478-60.2010.5.05.0012 Data de Julgamento: 02/04/2014, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/04/2014; RR - 752-87.2011.5.06.0003 Data de Julgamento: 18/12/2013, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/01/2014; RR - 584-37.2011.5.15.0132 Data de Julgamento:

03/12/2013, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/12/2013; RR-81600-22.2006.5.05.0017, 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT de 6/8/2010; RR-108600-69.2008.5.03.0053, 7ª Turma, Relator Ministro Caputo Bastos, DEJT de 7/5/2010; RR-21000-79.2008.5.09.0073, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 7/5/2010; RR-21400-23.2005.5.05.0134, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 11/12/2009; AIRR-788611-74.2001.5.17.5555, 3ª Turma, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ de 30/5/2008.

A tal modo, inviável o prosseguimento do feito, a teor artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de julho de 2014

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0003334-43.2012.5.10.0802

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
ADVOGADO	Sergio Fontana
ADVOGADO	CRISTIANE GABANA
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE
RECORRENTE	ELTON ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo
ADVOGADO	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil
ADVOGADO	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO	CRISTIANE GABANA
ADVOGADO	Sergio Fontana
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECORRIDO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
RECORRIDO	ELTON ALMEIDA OLIVEIRA
RECORRIDO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO LYCURGO LEITE NETO(OAB:
01530/A)
ADVOGADO EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB:
12307)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 02.07.2014 – Id 286270;
recurso apresentado em 09.07.2014 - Id 647d9).

Regular a representação processual (Id 42226 e 167840).

Satisfeito o preparo (Id 61065, 61062 e 7e761ce).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SOBRESTAMENTO DO FEITO

Alegação(ões):

- violação do artigo 543-B do CPC.

A CELTINS postula o sobrestamento da presente reclamatória, até
o julgamento do Recurso Extraordinário nº 713.211 interposto
perante o C. Supremo Tribunal Federal.

Contudo, não há fundamento legal para a pretensão de
sobrestamento do recurso de revista, na medida em que a diretriz
traçada no artigo 543-B do CPC diz respeito aos recursos
extraordinários que versem sobre matéria a respeito da qual o STF
tenha reconhecido repercussão geral.

Afasta-se a alegação.

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF;

- violação do art. 535, II, do CPC e 832 da CLT.

A CELTINS suscita a preliminar em epígrafe ao argumento de que,
mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado
não emitiu explícito pronunciamento acerca dos questionamentos
suscitados.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço que
não está o Juízo obrigado a um diálogo com a parte de modo a
responder a cada um dos argumentos apresentados, mas a decidir
a lide de modo fundamentado. A prestação jurisdicional se efetiva
mediante a apreciação de todos os temas oportunamente
suscitados e não em decisão judicial favorável ao interesse da
parte.

Essa é a hipótese delineada no caso, consoante se depreende dos
abalizados fundamentos lastreados ao v. acórdão recorrido.

Sendo assim, não há que se falar em nulidade da decisão, restando incólumes os dispositivos indicados sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

LITISPENDÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do artigo 301, §2º, DO CPC.

Em suas razões de revista, insiste a recorrente que há litispendência entre a presente ação e a ação civil pública nº 27500-89.2005.5.10.0801 ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, na qual também se discute a licitude da terceirização de serviços pela segunda reclamada.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto a não configuração de litispendência entre a ação civil pública e a ação individual, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente oriundo da Eg. SDI-1:

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LITISPENDÊNCIA COM AÇÃO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA. Conforme entendimento desta SBDI1, a existência de ação coletiva não obsta o ajuizamento e regular prosseguimento de ação individual proposta pelo titular do direito material, ainda que idêntico o objeto (pedido) das referidas ações, visto que tal situação jurídica, nos termos do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, não induz litispendência, na medida em que os efeitos dessa decisão, na eventual procedência da ação coletiva, não se estenderão ao autor da ação individual que, inequivocamente cientificado do ajuizamento da ação coletiva, não houver optado, anteriormente, pela suspensão do curso da sua

ação individual, nos termos do preceito legal em referência.

Precedentes. Ressalva de entendimento pessoal. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-RR - 4937000-10.2002.5.02.0900, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 04/10/2012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 15/10/2012)

No mesmo sentido, os seguintes julgados: RR - 2010-74.2010.5.12.0012, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 19/02/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/02/2014; RR - 10900-81.2006.5.15.0004, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 12/03/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/03/2014; RR - 93100-49.2006.5.15.0036, Relator Desembargador Convocado: Valdir Florindo, Data de Julgamento: 27/11/2013, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/12/2013; AIRR - 188-16.2011.5.12.0012, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 29/08/2012, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/09/2012; RR - 2907-05.2010.5.12.0012, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 23/05/2012, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2012; ARR - 469-69.2011.5.12.0012, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 02/10/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/10/2013

Dessa forma, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, IV, 5º, II, LIV e LV, 21, XII, 97, 170, VIII, 175, parágrafo único, I, e 195, I, da CF;

- ofensa aos arts. 3º, II, da Lei nº 9.427/96, 12, IV, da Lei nº 8.666/93; 2º, II, 4º, 7º-A, 9º, 14, 25, §1º, 26 e 39, parágrafo único, da Lei nº 8.987/95 e 767 da CLT, art. 110 da Lei nº 5.172/1996; 480 e

481 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a recorrente contra a decisão colegiada que manteve a sentença que, concluindo pela ilegalidade da terceirização na contratação obreira, reconheceu o liame empregatício direto entre o autor e a segunda reclamada (CELTINS), porque ocorrida para a execução de sua atividade-fim. Reputa violados os dispositivos em destaque.

Todavia, o colendo TST já se pronunciou sobre a matéria, conforme ilustram os seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. ELETRICISTA E LEITURISTA. LEI N.º 8.987/95. Analogicamente ao que ocorre com as empresas de telecomunicações, a interpretação sistemática da Lei n.º 8.987/1995 com os princípios constitucionais que norteiam o Direito do Trabalho não autoriza concluir que o legislador ordinário conferiu às empresas concessionárias de energia elétrica a possibilidade de terceirização ampla e irrestrita, inclusive quanto às suas atividades-fim. Dessarte, as referidas empresas encontram-se igualmente sujeitas às diretrizes insertas na Súmula n.º 331, I e III, deste Tribunal Superior, que somente considera lícita a terceirização no caso de trabalho temporário, serviços de vigilância, conservação e limpeza e outros especializados, ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 2444-41.2011.5.10.0802, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 14/05/2014, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/05/2014)

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO DE LINHAS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. ATIVIDADE-FIM DA RECLAMADA TOMADORA DE SERVIÇOS.

INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 25, § 1º, DA LEI Nº 8.987/95 E APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, ITENS I E III, DO TST. 1. Discute-se nestes autos a possibilidade de terceirização da atividade de manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica pelas empresas concessionárias de serviço de energia elétrica e a incidência ou não, nestes casos, do item I da Súmula nº 331 do TST. Embora o entendimento consagrado nesta Súmula tenha sido de se admitir a licitude da terceirização de forma bem mais ampla e generalizada que a Súmula nº 256 desta Corte, que antes tratava da matéria, isso não significou considerá-la lícita em todo e qualquer caso. Levando-se em conta a finalidade da terceirização, que é permitir a concentração dos esforços da empresa tomadora de serviços em suas atividades essenciais por meio da contratação da prestação de serviços especializados por terceiros nas suas demais atividades, consagrou-se, em seu item III, a autorização para a contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, ou seja, a contrario sensu continuou sendo considerada ilícita, sob pena de formação do vínculo de emprego dos trabalhadores terceirizados com o tomador dos serviços nos termos de seu das atividades-fim das empresas. 2. Esse limite deve também ser observado, por identidade de motivos, nas atividades das empresas concessionárias ou permissionárias do ramo de energia elétrica. Com efeito, a Lei nº 8.987/95, que disciplina a atuação das empresas concessionárias e permissionárias de serviço público em geral constitui norma de Direito Administrativo e, assim, não foi promulgada para regular matéria trabalhista, devendo a questão da licitude e dos efeitos da terceirização ser decidida exclusivamente pela Justiça do Trabalho, com base nos princípios e regras que norteiam o Direito do Trabalho, de forma a interpretar e eventualmente a aplicar as primeiras de modo a não esvaziar de sentido prático ou a negar vigência e aplicação às normas trabalhistas que, em nosso país, disciplinam a prestação de trabalho subordinado, em especial os artigos 2º e 3º da CLT. 3. Por via de consequência, não se pode mesmo interpretar o § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.987/95, de que a autorização por ele dada à empresa concessionária dos serviços de energia elétrica para contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ao serviço tornaria lícita a terceirização de suas atividades-fim, o que, em última análise, acabaria por permitir que elas desenvolvessem sua atividade empresarial sem ter em seus quadros qualquer empregado, e sim, apenas, trabalhadores terceirizados. 4. Assim, quando os órgãos fracionários dos Tribunais trabalhistas interpretam preceitos legais como os ora examinados de forma a não produzir resultados não razoáveis e incompatíveis com o Direito do Trabalho e mediante a aplicação de outras normas infraconstitucionais existentes no ordenamento jurídico, não estão,

em absoluto, infringindo o disposto na Súmula Vinculante nº 10, tampouco violando o artigo 97 da Constituição Federal, referente à cláusula de reserva de Plenário, pois não se estará utilizando critérios constitucionais, nem mesmo de forma implícita. 5. Por outro lado, não se pode considerar que a prestação dos serviços de manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica caracterize atividade-meio, e não atividade-fim das empresas do setor elétrico. Se a concessão pública para prestação de serviço de energia elétrica tem como objetivo precípua a sua distribuição à população com qualidade, é inadmissível entender que a manutenção das linhas e redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica possa ser dissociada da atividade prestada pela empresa do setor elétrico. 6. A questão da legalidade ou ilegalidade da terceirização da atividade-fim das tomadoras de serviços foi recentemente objeto de decisão da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) deste Tribunal Superior do Trabalho, em 28/06/2011, em sua composição completa, no julgamento do processo E-RR - 1346/2008-010-03-40.6, ao analisar a questão dos serviços de call center, e que teve como Relatora a Ministra Maria de Assis Calsing, em que, por expressiva maioria (nove votos a favor e cinco contra), entendeu-se que as empresas de telecomunicações se encontram igualmente sujeitas às diretrizes insertas na Súmula nº 331, itens I e III, e que os serviços das centrais de atendimento - call center - inserem-se nas atividades-fim da empresa de telefonia, fato esse que impossibilita o reconhecimento da legalidade dessa modalidade de terceirização. Ao assim decidir, a SBDI-1 nada mais fez do que exercer sua função precípua, legal e regimental: dirimir a divergência jurisprudencial entre as Turmas desta Corte, até então existente, sobre a matéria, consagrando a tese a ser observada dali por diante pelos órgãos fracionários deste Tribunal Superior, nos termos e para os efeitos do artigo 894, inciso II, da CLT, do artigo 3º, inciso III, alínea -b-, da Lei nº 7.701/88 (ambos na redação que lhes foi dada pela Lei nº 11.496/2006), bem como do artigo 71, inciso II, alínea -a-, do Regimento Interno desse Tribunal. 7. É certo que aquela decisão da SBDI-1 foi proferida antes da realização da Audiência Pública ocorrida nos dias 04 e 05 de outubro de 2011 e convocada pela Presidência desse Tribunal, nos termos do artigo 35, inciso XXXVI, do seu Regimento Interno, e que implicou a oitiva de quase cinquenta especialistas e integrantes da sociedade civil, com o objetivo de obter subsídios e esclarecimentos acerca das questões fáticas, técnicas, científicas, econômicas e sociais relativas à subcontratação de mão de obra por meio de interposta pessoa. No entanto, os elementos trazidos à consideração dos Ministros do TST, naquela oportunidade, não se mostraram capazes de alterar o já citado entendimento recentemente consagrado pela

SBDI-1 do TST, em sua sessão de 28/06/2011, no desempenho de seu papel legal e regimental precípua. Com efeito, extrai-se do conjunto de manifestações aduzidas na citada Audiência Pública que a alegação, feita pelos defensores da terceirização em geral (e, inclusive, das atividades-fim empresariais), de que, por seu intermédio, é possível atingir-se maior eficiência e produtividade e a geração de mais riqueza e mais empregos, foi amplamente refutada pelos vastos dados estatísticos e sociológicos apresentados por aqueles que sustentaram, ao contrário, que a terceirização das atividades-fim é um fator de precarização do trabalho, caracterizando-se pelos baixos salários dos empregados terceirizados e pela redução indireta do salário dos empregados das empresas tomadoras, pela maior instabilidade no emprego e ausência de estímulo à maior produtividade dos trabalhadores terceirizados, pela divisão e desorganização dos integrantes da categoria profissional que atua no âmbito das empresas tomadoras, com a consequente pulverização da representação sindical de todos os trabalhadores interessados, e, por fim, pelos comprovadamente maiores riscos de acidente de trabalho. 8. Assim, diante da ilicitude da terceirização das atividades de construção e manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica pelas empresas concessionárias de serviço de energia elétrica, nas quais se insere a exercida pelo reclamante, eletricitista, deve ser mantido o despacho agravado. Agravo de instrumento desprovido. (omissis) (AIRR - 1036-15.2011.5.10.0802, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 09/04/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/04/2014)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. LITISPENDÊNCIA. 2. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Os argumentos da reclamada foram analisados à luz dos dispositivos então mencionados no recurso de revista, os quais, entretanto, não amparam a tese da embargante quanto à litispendência. Os argumentos da reclamada quanto ao exercício, pelo reclamante, de atividade fim da tomadora dos serviços foram expressamente rechaçados na decisão embargada. Por fim, tendo em vista que a decisão regional se encontra em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, esta Turma aplicou ao caso o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896 da CLT. Assim, ausentes no acórdão embargado os vícios inscritos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados. (ED-AIRR - 333-53.2012.5.10.0801, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 02/04/2014, 8ª Turma,

Data de Publicação: DEJT 04/04/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 2. LITISPENDÊNCIA. 3. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. 4. ADICIONAL POR DUPLA FUNÇÃO. 5. PLR. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 333-53.2012.5.10.0801, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 19/02/2014, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/02/2014)

ENERGIA ELÉTRICA - EXEGESE DO ART. 25 DA LEI Nº 8.987/95 - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, ostenta natureza administrativa e, como tal, ao tratar, em seu art. 25, da contratação com terceiros de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, não autorizou a terceirização da atividade-fim das empresas do setor elétrico. Isso porque, esse diploma administrativo não aborda matéria trabalhista, nem seus princípios, conceitos e institutos, cujo plano de eficácia é outro. A legislação trabalhista protege, substancialmente, um valor: o trabalho humano, prestado em benefício de outrem, de forma não eventual, oneroso e sob subordinação jurídica, apartes à já insuficiente conceituação individualista. E o protege sob o influxo de outro princípio maior, o da dignidade da pessoa humana. Não se poderia, assim, dizer que a norma administrativista, preocupada com princípios e valores do Direito Administrativo, viesse derogar o eixo fundamental da legislação trabalhista, que é o conceito de empregado e empregador, jungido que está ao conceito de contrato de trabalho, previsto na CLT. O enunciado da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho guarda perfeita harmonia com princípios e normas constitucionais e trabalhistas e trouxe um marco teórico e jurisprudencial para o fenômeno da terceirização nas relações de trabalho no Brasil, importante para o desenvolvimento social e econômico do País, já que compatibilizou os princípios da valorização do trabalho humano e da livre concorrência e equilibrou

a relação entre o capital e o trabalho. Recurso de embargos conhecido e parcialmente provido. (ED-E-RR-586341-05.1999.5.18.5555, Redator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009).

RECURSO DE REVISTA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA ATIVIDADE-FIM. ILEGALIDADE. A interpretação teleológica do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 - para efeito de incidência da norma às relações de trabalho e sob os influxos dos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade humana - conduz à conclusão de que a contratação de terceiros por empresa concessionária de energia elétrica não pode atingir o objeto central do serviço público concedido. Somente pode ser contratada parcela acessória ou não essencial ao contrato, ou seja, as atividades-meio. Se o legislador tivesse a intenção de permitir a terceirização de atividades essenciais do setor elétrico, não teria adotado a expressão atividades -inerentes-, mas o diria de forma expressa. Portanto, a norma apresenta conceito aberto, permitindo que o intérprete, ao aplicá-la, concilie os valores democráticos da livre iniciativa e do direito ao trabalho. Incidente a diretriz da Súmula nº 331, I, desta Corte Superior, que disciplina as hipóteses de terceirização nas relações de trabalho, à falta de lei específica. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido, nesse particular, e parcialmente provido." (RR-27500-89.2005.5.10.0801, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 09/06/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2010).

A tal modo, obstado o processamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 333/TST.

Recurso denegado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Observe a Secretaria o requerimento formulado na petição de recurso, no sentido de que as intimações da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS sejam feitas na pessoa do i. advogado Lycurgo Leite Neto – OAB/DF 1.530-A.

Defiro o requerimento formulado à petição Id 287563, determinando sejam desentranhados dos autos eletrônicos a petição Id 248525 e o documento Id 248526.

Brasília-DF, 18 de julho de 2014

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ª Região

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-0008143-23.2013.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00039/2013
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Ante a decisão da fl. 461, que determinou a exclusão da parcela a título de INSS Terceiros, da conta de liquidação, recebo o Ofício Precatório Ordinário nº. 05/2014, constante às fls. 467/468, como retificação do Ofício Precatório Ordinário nº. 0039/2013 e determino a manutenção do ofício requisitório das fls.339/340.

No que pertine à contribuição previdenciária de terceiros, deverá a Seção de Precatórios, quando da requisição do crédito, atentar-se para a decisão da fl. 461 e os cálculos apresentados às fls. 462/466. Diante do exposto, aguarde-se o pagamento do precatório pela entidade devedora, observando-se rigorosamente a ordem cronológica estabelecida.

Publique-se.

Brasília DF, 15 de maio de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0008495-78.2013.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00201/2013
Requerente	Maria Francisca da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-S/DF)
Requerido	DISTRITO FEDERAL -
Advogado	Demetrius Abiorana Cavalcante(OAB: 22128-N/DF)

Trata-se de petição (11.751.487 - fls. 407-verso), endereçada a esta Corte Regional, na qual requer o Distrito Federal seja retificado o ofício precatório para excluir da conta o valor referente ao INSS de Terceiros.

Ao Presidente do Tribunal, cujos atos no processamento de precatório têm cunho administrativo, compete, com fundamento na sentença exequenda, corrigir erros materiais ou inexatidões nos cálculos. Não pode, todavia, examinar questões de natureza jurisdicional, as quais estão na competência do juízo da execução.

Nesse sentido, o pleito deverá ser apreciado pela Vara do Trabalho de Origem, que tem competência natural para decidir sobre a expedição de Ofício Precatório.

Ante o exposto, remetam-se os presentes autos à Vara do Trabalho de Origem para submissão do pedido da fl. 407-verso, ao juízo da execução.

Após, devolvam-se os autos à Seção de Precatórios.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 2014 (3ª-feira).

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0008496-63.2013.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00202/2013
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerido	Distrito Federal

Trata-se de petição (11.751.487 - fls. 407-verso), endereçada a esta Corte Regional, na qual requer o Distrito Federal seja retificado o ofício precatório para excluir da conta o valor referente ao INSS de Terceiros.

Ao Presidente do Tribunal, cujos atos no processamento de precatório têm cunho administrativo, compete, com fundamento na sentença exequenda, corrigir erros materiais ou inexatidões nos cálculos. Não pode, todavia, examinar questões de natureza jurisdicional, as quais estão na competência do juízo da execução. Nesse sentido, o pleito deverá ser apreciado pela Vara do Trabalho de Origem, que tem competência natural para decidir sobre a expedição de Ofício Precatório.

Ante o exposto, remetam-se os presentes autos à Vara do Trabalho de Origem para submissão do pedido da fl. 407-verso, ao juízo da execução.

Após, devolvam-se os autos à Seção de Precatórios.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 2014 (3ª-feira).

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº RPV-0008011-29.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = RPV-00005/2014
Requerente	Marcelo Conceicao da Costa
Advogado	Evilázio Viana Santos(OAB: 11108-N/DF)
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerido	MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO - MET

Em análise aos autos e ante a promoção supra, constatado flagrante erro material quanto aos cálculos de fls. 456, corrigível de ofício e a qualquer tempo, razão pela qual os retifico e fixo o valor total da execução, na data de 09/5/2014, em R\$ 22.021,00 (vinte e dois mil vinte e um reais), conforme discriminado no Relatório de Pequeno Valor a fl. 481, para que se ajuste aos parâmetros traçados pelo título exequendo e à legislação superveniente. Observada a ordem preferencial e cronológica, efetivado o repasse da importância requisitada em conta judicial (fls. 474), à disposição do juízo da execução, determino sejam os autos remetidos à origem, observadas as cautelas de praxe quanto à baixa em nossos registros.

Considerando haver requisição (fls. 469) e repasse (fls. 474) em valores superiores ao do crédito devido, com posterior retificação de erro material na conta de atualização, o valor requisitado que

sobejar deverá ser restituído ao final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única da União do Tribunal, por GRU no endereço www.tesouro.fazenda.gov.br, informando: unidade gestora 080016, gestão 00001, código de recolhimento 60001-6 (exercício atual -2014).

Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar a Seção de Precatórios e a Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos.

Remeta-se cópia da atualização de cálculos, juntamente com a cópia deste despacho, à Secretaria de Orçamento e Finanças deste Regional, para ciência e acompanhamento da decisão proferida nos presentes autos.

Publique-se, para ciência das partes.

Brasília, 22 de julho de 2014.

ANDRE P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

do TRT da 10ª Região

Processo Nº RPV-0008723-53.2013.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = RPV-00212/2013
Requerente	Deusilene Oliveira Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerente	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do Df-Sindiservicos/Df
Requerido	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

Em análise aos autos e ante a promoção supra, constatado flagrante erro material quanto aos cálculos de fls. 471, corrigível de ofício e a qualquer tempo, razão pela qual os retifico e fixo o valor total da execução, na data de 09/5/2014, em R\$ 20.093,48 (vinte mil noventa e três reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminado no Relatório de Pequeno Valor a fl. 486, para que se ajuste aos parâmetros traçados pelo título exequendo e à legislação superveniente.

Observada a ordem preferencial e cronológica, efetivado o repasse da importância requisitada em conta judicial (fls. 484/485), à disposição do juízo da execução, determino sejam os autos remetidos à origem, observadas as cautelas de praxe quanto à baixa em nossos registros.

Considerando haver requisição (fls. 478) e repasse (fls. 484/485) em valores superiores ao do crédito devido, com posterior retificação de erro material na conta de atualização, o valor requisitado que sobejar deverá ser restituído ao final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única da União do Tribunal, por GRU no endereço www.tesouro.fazenda.gov.br, informando: unidade gestora 080016, gestão 00001, código de recolhimento 60001-6 (exercício atual -2014).

Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar a Seção de Precatórios e a Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos.

Remeta-se cópia da atualização de cálculos, juntamente com a cópia deste despacho, à Secretaria de Orçamento e Finanças deste Regional, para ciência e acompanhamento da decisão proferida nos presentes autos.

Publique-se, para ciência das partes.

Brasília, 22 julho de 2014.

ANDRE P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

do TRT da 10ª Região

Processo Nº RPV-0008736-52.2013.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = RPV-00215/2013
Requerente	Mayra Silva Pereira
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato(OAB: 1681-A/DF)
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerido	UNIÃO FEDERAL - UF

Em análise aos autos e ante a promoção supra, constatado flagrante erro material quanto aos cálculos de fls. 715, corrigível de ofício e a qualquer tempo, razão pela qual os retifico e fixo o valor total da execução, na data de 09/5/2014, em R\$ 33.879,17 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), conforme discriminado no Relatório de Pequeno Valor a fl. 731, para que se ajuste aos parâmetros traçados pelo título exequendo e à legislação superveniente.

Observada a ordem preferencial e cronológica, efetivado o repasse da importância requisitada em conta judicial (fls. 727), à disposição do juízo da execução, determino sejam os autos remetidos à origem, observadas as cautelas de praxe quanto à baixa em nossos registros.

Considerando haver requisição (fls. 721) e repasse (fls. 727) em valores superiores ao do crédito devido, com posterior retificação de erro material na conta de atualização, o valor requisitado sobejado deverá ser restituído ao final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única da União do Tribunal, por GRU no endereço www.tesouro.fazenda.gov.br, informando: unidade gestora 080016, gestão 00001, código de recolhimento 60001-6 (exercício atual -2014).

Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar a Seção de Precatórios e a Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos.

Remeta-se cópia da atualização de cálculos, juntamente com a cópia deste despacho, à Secretaria de Orçamento e Finanças deste Regional, para ciência e acompanhamento da decisão proferida nos presentes autos.

Publique-se, para ciência das partes.

Brasília, 22 julho de 2014.

ANDRE P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº Precat-0008139-49.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00036/2014
Requerente	Noemi Metran
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira(OAB: 8043-N/DF)
Requerido	DISTRITO FEDERAL -
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes(OAB: 4886-N/DF)

Precatório alimentar.

A exequente NOEMI METRAN (CPF Nº 124.300.051-15) requer a concessão da preferência constitucional em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, informa que é maior de 60 anos, conforme petição de fl. 318/319, acompanhada da cópia da sua Carteira de Identidade (fl. 319).

Inicialmente, determino a intimação do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido apresentado pelo credor (Art. 10 § 3º da Resolução 115 do CNJ).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do executado, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento.

Publique-se.

Intime-se, sendo o executado por mandado.

Brasília, 14 de julho de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0008337-86.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00091/2014
Requerente	Jose Cammarota
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)
Requerido	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Tramitam por este Regional os autos da reclamação trabalhista acima identificada, de natureza alimentar, ora em fase de EXECUÇÃO, na qual foi a Fazenda Pública Federal condenada ao pagamento dos valores constantes na planilha de cálculo de cálculo apresentada às fls. 822/825, com valores atualizados até 30/6/2014. Regular(es) o(s) ofício(s) precatório(s) apresentado(s), recebidos em 28/05/2014, transitada em julgado a decisão homologatória dos cálculos de liquidação do débito existente e providenciada a adoção dos atos administrativos pertinentes a sua inclusão na proposta orçamentária do ente público devedor, exercício de 2015, observada rigorosamente a ordem cronológica de apresentação, a teor do art. 100, da Constituição Federal;

Intime-se a executada, por mandado, encaminhando-lhe a relação dos precatórios apresentados ao eg. Tribunal entre 2 de julho do exercício anterior e 1º de julho do exercício corrente para ciência, acompanhado de cópia do presente despacho, do(s) Ofício(s) Precatário(s) e dos cálculos atinentes à atualização, até o próximo dia 20 de julho de 2014, imprerivelmente (§ 1º do art. 7º da Resolução 115 do CNJ).

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o inciso I, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. Tribunal Superior do Trabalho, pelo qual se impõe a execução direta das dívidas definidas em lei como pequeno valor, assim consideradas as iguais ou inferiores a 60 (sessenta) salários mínimos, faculto aos exequentes o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 60 salários mínimos, para que possam optar pelo pagamento do saldo sem o precatório. Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 019/2014-TRT10/SCPRE. Intime-se. Publique-se.

Brasília-DF, 02 de julho de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

do TRT 10ª Região

Processo Nº Precat-0008338-71.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00092/2014
Requerente	Hamilton Rafael de Oliveira (Perito)
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)
Requerido	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Tramitam por este Regional os autos da reclamação trabalhista acima identificada, de natureza alimentar, ora em fase de EXECUÇÃO, na qual foi a Fazenda Pública Federal condenada ao pagamento dos valores constantes na planilha de cálculo de cálculo

apresentada às fls. 822/825, com valores atualizados até 30/6/2014. Regular(es) o(s) ofício(s) precatório(s) apresentado(s), recebidos em 28/05/2014, transitada em julgado a decisão homologatória dos cálculos de liquidação do débito existente e providenciada a adoção dos atos administrativos pertinentes a sua inclusão na proposta orçamentária do ente público devedor, exercício de 2015, observada rigorosamente a ordem cronológica de apresentação, a teor do art. 100, da Constituição Federal;

Intime-se a executada, por mandado, encaminhando-lhe a relação dos precatórios apresentados ao eg. Tribunal entre 2 de julho do exercício anterior e 1º de julho do exercício corrente para ciência, acompanhado de cópia do presente despacho, do(s) Ofício(s) Precatário(s) e dos cálculos atinentes à atualização, até o próximo dia 20 de julho de 2014, imprerivelmente (§ 1º do art. 7º da Resolução 115 do CNJ).

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o inciso I, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. Tribunal Superior do Trabalho, pelo qual se impõe a execução direta das dívidas definidas em lei como pequeno valor, assim consideradas as iguais ou inferiores a 60 (sessenta) salários mínimos, faculto aos exequentes o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 60 salários mínimos, para que possam optar pelo pagamento do saldo sem o precatório. Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 019/2014-TRT10/SCPRE. Intime-se. Publique-se.

Brasília-DF, 02 de julho de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

do TRT 10ª Região

Processo Nº Precat-0008450-40.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00165/2014
Requerente	Noir de Oliveira Souza
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-N/DF)
Requerido	INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB - IDHAB

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao representante legal da executada, para que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias para autorizar a abertura de crédito orçamentário suficiente ao pagamento do presente precatório no orçamento anual do Distrito Federal para o próximo exercício (2.015), sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação

orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei nº 3.624/2005, faculto ao exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 0121/2014-TRT10/SCPRE.

A descrição dos valores consta na planilha de cálculo de atualização.

Recebido o ofício requisitório, traga a executada aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2014.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal da executada. Acompanharão referido mandado o presente ofício requisitório, bem como as cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se, para ciência do exequente.

Cumpra-se.

Brasília, 02 de julho de 2014 (4ª-feira).

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0008451-25.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00166/2014
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerido	INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB - IDHAB

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao representante legal da executada, para que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias para autorizar a abertura de crédito orçamentário suficiente ao pagamento do presente precatório no orçamento anual do Distrito Federal para o próximo exercício (2.015), sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da

Lei nº 3.624/2005, faculto ao exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 0122/2014-TRT10/SCPRE.

A descrição dos valores consta na planilha de cálculo de atualização.

Recebido o ofício requisitório, traga a executada aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2014.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal da executada. Acompanharão referido mandado o presente ofício requisitório, bem como as cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se, para ciência do exequente.

Cumpra-se.

Brasília, 02 de julho de 2014 (4ª-feira).

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0016240-45.1986.5.10.0004

Processo Nº Precat-00162/1986-004-10-40.2

Complemento	Nº TRT = Precat-00039/2006
Requerente	Alceu Dias Pinheiro
Advogado	Ulisses Riedel de Resende E OUTROS(OAB: 968-N/DF)
Requerente	Aluizio Caetano Coutinho
Requerente	ANTONIO AUGUSTO VIANNA
Requerente	Antonio Carlos Santos Diniz
Requerente	Antonio Carlos Silva Peixoto
Requerente	ARTHUR RIBEIRO DE MAGALHAES
Requerente	Bas Cheiva Musy da Silveira
Requerente	CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO GUIDOUX
Requerente	Celio de Souza Paiva
Requerente	Celio Rolim Marques
Requerente	DAVID DE SOUZA BANDEIRA
Requerente	Diracy Nunes Bandeira
Requerente	Doraci Amboni
Requerente	EDSON COUTINHO
Requerente	Eduardo Henrique Baeta
Requerente	Einstein Lafayette Nobre Formiga
Requerente	ELIAS FERNANDO MIZIARA
Requerente	Ennemann da Costa Pimentel
Requerente	FERNANDO CESAR D'ANDRADE SOBRINHO
Requerente	Francisco de Assis Linhares e Silva
Requerente	Geraldo Damiao Secunho
Requerente	GERALDO JOSE DE SOUZA
Requerente	Getulio Albuquerque
Requerente	Getulio Rincon
Requerente	Heitor Vasconcelos Passos
Requerente	Apolonia Queiroz de Medeiros (em substituição a Henrique Farias de Medeiros - CPF. 072.803511-15)
Requerente	HERMANO ALVES DE ARAÚJO

Requerente	Humberto Jorge de Paula	Terceiro Interessado	Santa Monica Construcões Cíveis Ltda (Miriam A. A. Republicano)
Requerente	Iran Pereira Veiga	Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)
Requerente	ISIS ROCHA CORREIA GOMIDE	Terceiro Interessado	Baltazar Reis Cardoso
Requerente	ISLANDE BRAGA DE SANTO ANTONIO	Advogado	Henrique de Souza Cardoso(OAB: 27427-N/DF)
Requerente	Izelda Maria Carvalho Costa	Vistos.	
Requerente	João Augusto de Luna		
Requerente	João Gonçalves Ribeiro	1. REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE VALOR INDIVIDUALIZADO DE EDSON COUTINHO e MARIA DAS NEVES SILVA COUTINHO:	
Requerente	João Pedrosa de Lima		
Requerente	João Tadeu Cintra	Às fls. 1308/1311 e 1312/1316, os exequentes EDSON COUTINHO (CPF 057.131.611-53) e MARIA DAS NEVES SILVA COUTINHO (CPF 057.154.151-87) postulam a concessão de Certidão do Valor Individualizado do precatório n. 0039/2006, dos quais alegam ser titulares.	
Requerente	JOAQUIM DA SILVEIRA MELLO		
Requerente	Joaquim Marcio Sales	Compulsando os autos, verifica-se que os postulantes efetivamente constam como credores originários do precatório em referência, conforme fls. 622 e 629.	
Requerente	Jose Aristeu Pedrosa Pinheiro		
Requerente	Jose Luiz Ramos	Ante o pedido dos exequentes, à fl. 1335 determinou-se a intimação do Distrito Federal para manifestar-se sobre eventual interesse na compensação da dívida, nos termos dos §§9º e 10º, do art. 100 da Constituição Federal, bem como a existência de eventual cessão de crédito, nos termos do §14º do art. 100 da Constituição Federal.	
Requerente	Josefina Eleres de Paulo		
Requerente	Kamel Wazir	Regularmente intimado, o Distrito Federal manifestou-se às fls. 1344/1346 e apontou a existência de cessões de crédito em nome de ambos os exequentes, bem como existência de parcelas de IPTU em aberto relativas ao credor EDSON COUTINHO.	
Requerente	Lelia Maria Trancoso Borges		
Requerente	Leonardo Fierro Sevilla	Às fls. 1362/1363, determinou-se a intimação de ambos os credores, por intermédio de seu procurador constituído no feito, para: (a) manifestarem-se acerca das cessões apontadas pelo Distrito Federal e (b) declararem, sob as penas da lei, quais cessões de crédito foram efetuadas relativamente ao seu crédito oriundo do precatório n. 00039/2006, no prazo de 10 (dez) dias, bem como do credor EDSON COUTINHO, para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do débito tributário apontado pelo Distrito Federal.	
Requerente	Lucio Affonso Campello Silva		
Requerente	Lucio Flavio de Carvalho Firmino	Os credores, às fls. 1404/1405, silenciaram-se quanto à cessão de crédito e o exequente EDSON COUTINHO manifestou-se especificamente para insurgir-se contra a compensação de créditos tributários do executado com os créditos de natureza alimentar do presente precatório.	
Requerente	Luiz Antonio Ribeiro Introcaso		
Requerente	Luiz Iuji Naganuma	Considerando que foram declarados inconstitucionais os parágrafos 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, que instituem a regra da compensação dos débitos com a Fazenda Pública, indefiro a compensação de créditos tributários de parcelas de IPTU em aberto relativas ao credor EDSON COUTINHO, pretendida pelo Distrito Federal.	
Requerente	Luiz Torreao Braz		
Requerente	Luzia Libanio Diniz	Quanto à cessão de crédito informada pelo executado (fls. 1344/1346), intime-se o Distrito Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, efetivar a juntada aos autos das escrituras públicas de cessão, conforme noticiado à fl. 1346.	
Requerente	LYGIA MARIA DE CARVALHO P GUERRA		
Requerente	MANOEL CARVALHO BRANCO NETO	2. REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS DE HENRIQUE DE FARIAS DE MEDEIROS:	
Requerente	MANOEL DIAS PINHEIRO		
Requerente	MARCIO BAUM DI DOMENICO	Os patronos do credor HENRIQUE DE FARIAS DE MEDEIROS (CPF 072.803.511-15) informam seu falecimento na data de 20/05/2013 e requerem a habilitação dos sucessores no precatório 00039/2006 (fls. 1.365/1.383).	
Requerente	Marcos Antonio da Costa Diniz		
Requerente	Marcos Antonio da Costa Porto	À fl. 1368, apresentam declaração de existência de apenas uma dependente habilitada à pensão por morte no RPPS Regime	
Requerente	Maria das Gracas Pino Lyra		
Requerente	Maria das Neves Silva Coutinho		
Requerente	Maria de Lourdes Francisca dos Santos		
Requerente	MARIA DE LOURDES VIRGINIO DE ARAUJO		
Requerente	Mario Augusto Ferreira		
Requerente	Mario Dias do Valle		
Requerente	MARLY PEIXOTO LOPES		
Requerente	MASSARU HONDA		
Requerente	MICHEL GEMAYEL		
Requerente	Mirian Amora de Assis Republicano		
Requerente	Miriam de Vasconcelos Maia Tavares		
Requerente	Mirtzi Hortenci Chianca Franca		
Requerente	Neri Joao Bottin		
Requerente	ORLANDO REGIS MONTENEGRO		
Requerente	Oswaldino Caetano Pereira		
Requerente	PAULILIO A C CASTELLO BRANCO		
Requerente	Pedro dos Santos Dantas		
Requerente	Rita Brasil Bender		
Requerente	Roberpaulo Ferreira Barboza		
Requerente	Romero Bezerra Barbosa		
Requerente	SAULO MARQUES		
Requerente	SEVERIANO PRIMO DA F LINS NETO		
Requerente	Vanderlei Vellozo		
Requerente	Vicente Paulo da Motta		
Requerente	Wilson Carlos de Souza		
Requerente	Zilda Maria Maia Leite		
Requerente	INSS EMPREGADOR + SAT		
Requerido	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -		

Próprio de Previdência Social, do Distrito Federal, a viúva APOLÔNIA QUEIROZ DE MEDEIROS (CPF: 054.961.101-06), beneficiária de 100% da pensão deixado pelo credor acima citado. Intimados dos termos do despacho de fls. 1390, os patronos do exequente trazem aos autos, fl. 1410, certidão de inexistência dependentes habilitados à pensão por morte no RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

Portanto, homologo a habilitação da herdeira APOLÔNIA QUEIROZ DE MEDEIROS (CPF: 054.961.101-06) e determino que a titularidade do crédito do presente precatório em nome de HENRIQUE DE FARIAS DE MEDEIROS seja transferida, na sua totalidade, a sua única beneficiária APOLÔNIA QUEIROZ DE MEDEIROS (CPF: 054.961.101-06), nos termos do artigo 1º, da Lei 6.858/80.

Determino à Seção de Precatórios que proceda a alteração em nossos registros, para constar como credora APOLÔNIA QUEIROZ DE MEDEIROS (CPF: 054.961.101-06), em substituição a HENRIQUE DE FARIAS DE MEDEIROS (CPF 072.803.511-15). Encaminhe-se, via malote digital, cópia do presente despacho à vara de origem para ciência e juntada aos autos principais.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado.

Brasília/DF, 03 de julho de 2014.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0063000-97.1987.5.10.0010

Processo Nº Precat-00630/1987-010-10-00.7

Complemento	Nº TRT = Precat-00090/2008
Requerente	ANTÔNIO MENDES FERREIRA E OUTROS
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Requerente	Arivaldo Araujo Teixeira
Requerente	JOAQUIM ORNELAS NETO (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE AUGUSTO VALENTE ORNELAS)
Requerente	Carlos Torquato da Silva
Requerente	Eduardo Soares Barreiros
Requerente	ROSEMARY TAQUES BRENNER (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE FAUSTO GUILHERME POSTIGLIONE BRENNER)
Requerente	GENARIO MONTEIRO RESENDE
Requerente	GIL FÁBIO OLIVEIRA DE FREITAS
Requerente	JOAQUIM OTAVIANO MARQUES
Requerente	Jose Luiz Furtado de Mendonca
Requerente	JOÃO LUIZ FERNANDES
Requerente	LUZINETE MORCOURT MERGULHÃO (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE JURACI COUTO MERGULHÃO)
Requerente	LAURO CAMINHA FINZA LIMA
Requerente	MANOEL SCARTEZINI
Requerente	Marcus Vinicius Ramos
Requerente	MÁRIO FERNANDES CHAMMAS
Requerente	Paulo Roberto Mendes Ferreira
Requerente	Espólio de Pericles Ramalho de Farias (CPF: 864.007.541-72), representado pela inventariante Consuelo de Fatima Mendes Ramalho de Farias
Requerente	ROGÉRIO ULISSES
Requerente	RONALDO CARVALHO ABDULMASSIH
Requerente	SAULO MARQUES

Requerente	Wellington Wanderley Sesana
Requerente	Wilson Eliseu Sesana
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerente	Maximino Rodrigues Bergmann (Perito)
Requerido	DISTRITO FEDERAL

Vistos.

1 - À fl. 1842/1843, LUZINETE MORCOURT MERGULHÃO (CPF: 238.445.741-15), inventariante do Espólio de JURACI COUTO MERGULHÃO (CPF: 000.427.221-87), postula a concessão de preferência do crédito do espólio, nos termos do art. 100, §2º, da CRFB/88, reiterando idênticos requerimentos de fls. 1832 e 1834. Observo que, às fls. 1804, o MM. Juízo da Execução indeferiu pedidos idênticos da Requerente .

Esclareça-se à Requerente que o direito de preferência no pagamento de precatório, outorgado pela lei (art. 100, § 2º, da Constituição da República) aos maiores de 60 anos de idade não se estende aos herdeiros do beneficiário, mesmo que também idosos, uma vez que esse direito possui caráter personalíssimo.

Portanto, indefiro os novos requerimentos de preferência por idade formulados por LUZINETE MORCOURT MERGULHÃO (CPF: 238.445.741-15) (fls. 1832, 1834 e 1842).

2 - Às fls. 1844/1847, ROSEMARY TAQUES BRENNER (CPF: 563.255.841-04), inventariante do Espólio de FAUSTO GUILHERME POSTIGLIONE BRENNER (CPF: 000.193.641-72), apresenta Certidão PIS/PASEP/FGTS (fl. 1845/1846) emitida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social, demonstrando a existência de dois dependentes (ROSEMARY TAQUES BRENNER e LUIS FELIPE BRENNER) à pensão por morte.

Contudo, tal certidão data de 17/10/1994. Dado o fato de já haver transcorrido cerca de 19 (dezenove) anos da emissão da certidão citada, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a inventariante do Espólio de FAUSTO GUILHERME POSTIGLIONE BRENNER, por intermédio de seus advogados, traga aos autos certidão atualizada dos dependentes habilitados perante o INSS.

No mesmo prazo, declarem os sucessores de FAUSTO GUILHERME POSTIGLIONE BRENNER, por intermédio de seus procuradores, que ainda detém o crédito que pretendem ver habilitado, que não houve cessão, oferta à penhora, nem incide qualquer espécie de restrição administrativa ou judicial sobre o crédito do precatório, conversão em pequeno valor (RPV), bem como ingresso de outra demanda versando sobre o mesmo objeto, tudo sob pena de responsabilidade civil e penal.

2.1 - Também às fls. 1844 e 1851, a inventariante do Espólio de FAUSTO GUILHERME POSTIGLIONE BRENNER (CPF: 000.193.641-72), ROSEMARY TAQUES BRENNER (CPF: 563.255.841-04), postula a concessão de preferência do crédito do espólio, nos termos do art. 100, §2º, da CRFB/88, reiterando idêntico requerimento de fls. 1545/1546, indeferido às fls. 1564. Portanto, indefiro os novos requerimentos de preferência por idade formulados pela Requerente, pelos mesmos fundamentos apresentados no item 1 do presente despacho.

3 - Conforme certidão de fls. 1862, transcorreu in albis o prazo concedido no despacho de fls. 1838/1839 para manifestação do Espólio de PÉRICLES RAMALHO DE FARIAS (CPF: 864.007.541-72), representado pela inventariante CONSUELO DE FÁTIMA MENDES RAMALHO DE FARIAS (CPF: 115.163.991-53). Assim, mantenha-se o crédito em nome do Espólio de PÉRICLES RAMALHO DE FARIAS (CPF: 864.007.541-72), representado pela

inventariante CONSUELO DE FÁTIMA até que eventual requerimento de habilitação de titularidade de sucessores/dependentes seja efetuado.

Determino, ainda, à Seção de Precatórios que proceda à alteração em nossos registros, para constar como credor Espólio de PÉRICLES RAMALHO DE FARIAS (CPF: 864.007.541-72), representado pela inventariante CONSUELO DE FÁTIMA MENDES RAMALHO DE FARIAS (CPF: 115.163.991-53).

4 - Os exequentes, por meio de seus advogados, requerem a juntada de substabelecimentos (fls. 1848/1849).

Defiro o pleito.

Determino à Seção de Precatórios que proceda à devida anotação no SAP/02 - Sistema de Administração de Processos-2ª Instância.

5 - Considerando que as petições, às fls.1852/1861, são endereçadas ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da Eg. 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF;

Determino a remessa dos presentes autos à Vara do trabalho de origem para apreciação do Juízo da execução.

Após, devolvam-se os autos à Seção de Precatórios, para prosseguimento.

Publique-se para ciência dos requerentes.

Intimem-se, sendo o executado por mandado.

Brasília, 03 de julho de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0097000-82.1989.5.10.0001

Processo Nº Precat-00970/1989-001-10-00.9

Complemento	Nº TRT = Precat-00363/1999
Requerente	DARLAN PIRES MILFONTES
Advogado	Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
Requerente	EUTROPIO DE SOUZA FREIRE
Requerente	EXPEDITO DOS SANTOS
Requerente	NAZIR VIEIRA DA SILVA
Requerente	NECI FERNANDES VENTURA
Requerente	NEIVO JOSE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Requerente	NICANOR DIAS PRADO
Requerente	NIDERVAL ARAGÃO GUERRA
Requerente	Nilda de Moura Goncalves
Requerente	Nilo Modesto Moura
Requerente	Nilson Camargo de Oliveira
Requerente	NILSON DA SILVA MOTA
Requerente	NILSON DE ALCANTARA
Requerente	NILTON GONÇALVES GUIMARÃES
Requerente	NILTON DOS SANTOS
Requerente	Nilza Dias Cavalcante
Requerente	Norberto Jose Monteiro
Requerente	ODILON FRANCISCO DA COSTA
Requerente	ONILDO XAVIER DE LIMA
Requerente	ONOFRE AZEVEDO
Requerente	ORDIVAL RODRIGUES GOMES
Requerente	ORIGENES JOSE DE OLIVEIRA
Requerente	Orizomardem Corado Lustosa
Requerente	OSMAN NUNES DE ARAUJO
Requerente	OSMAR SEVILHA DA SILVA
Requerente	OSVALDO APARECIDO CAETANO
Requerente	OSVALDO DE ARAUJO CAMPOS
Requerente	Oswaldo Carlos do Nascimento

Requerente	Otavio Mota da Cruz
Requerente	QUERINO JOSE DA SILVA
Requerente	Maria Jose de Souza Magalhaes
Requerente	ULISSES NEVES DE BRITO
Requerente	URATAN BATISTA
Requerente	ZANDIR JACINTO FERREIRA
Requerente	ZUILA MARIA COSTA
Requerido	Distrito Federal

Precatório alimentar.

A exequente NILZA DIAS CAVALCANTE (CPF Nº 116.430.481-04) requer a concessão da preferência constitucional em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, informa que é maior de 60 anos, conforme petição de fl. 386/390, acompanhada da cópia autenticada da sua Carteira de Identidade (fl. 389).

Inicialmente, determino a intimação do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido apresentado pelo credor (Art. 10 § 3º da Resolução 115 do CNJ).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do executado, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento.

Publique-se.

Intime-se, sendo o executado por mandado.

Brasília, 16 de julho de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0134200-36.1988.5.10.0009

Processo Nº Precat-01342/1988-009-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00456/1998
Requerente	Aldemir Dantas de Sousa
Advogado	Paulo Mascarenhas Borges(OAB: 4030 -N/DF)
Requerente	Joao Augusto Cordeiro
Requerente	Joao Batista Souto
Requerente	Jose Alonso de Oliveira
Requerente	Maria Elania de Moura Rocha
Requerente	Margarida Maria Lobo Alves da Silva
Requerente	Rita de Cassia Moura Rocha
Requerente	Antonio Roberto Borges Freire
Requerente	Sebastiao Carneiro
Requerente	Manoel Barbosa da Silva
Requerente	Agostinho Ferreira da Silva
Requerente	Milton Pacheco da Silva
Requerente	Jose Luiz de Oliveira
Requerente	Maria das Gracas de Sales Gomes
Requerente	Vera Cassia Vieira Ferreira
Requerente	Diana Maria Rocha Mattos
Requerente	Joanecildes Rodrigues dos Santos
Requerente	Sebastiao Jeronimo de Campos
Requerente	Clothildes Madera Dantas de Sousa
Requerente	Irani Ferreira de Souza
Requerente	Inaldo Cabral de Araujo
Requerente	Irineu Xavier Filho
Requerente	Vanderli Jose Carneiro
Requerente	Pedrita Maria Braille
Requerente	Pedro Guedes Alcoforado
Requerente	Benicio Barbosa de Oliveira
Requerente	Maria Vilani Sampaio
Requerente	Natanael Tavares da Silva
Requerente	Nicodemos Manoel de Jesus
Requerente	Maria Andrade Dorea

Requerente	Laudelina Ocampos	Requerente	Cristina Maria Ferreira Arce
Requerente	Maria Martins Vieira da Silva	Requerente	Daniel de Oliveira
Requerente	Chirlene Abadia de Souza e Oliveira	Requerente	David Cleber Mendes de Medeiros
Requerente	Aleixo Anderson de Souza Furtado	Requerente	Debora Cornelio
Requerente	Luiz Carlos Umpierre de Azambuja	Requerente	Deise Scheiner de Moraes Bezerra de Brito
Requerente	Fernando Widholzer	Requerente	Del Prete Cosentino Rocha Junior
Requerente	Antonio Carlos Arcanjo da Silva	Requerente	Demetrio dos Santos Casas
Requerente	Regina Maria de Souza Alves	Requerente	Deocleciano da Silva
Requerente	Edson Tito dos Santos	Requerente	Dermeval Vieira
Requerente	Jose Wilson de Macedo	Requerente	Dirce Rodrigues Amodeo
Requerente	Roberto Quirino do Nascimento	Requerente	Djalma Germano
Requerente	Angelo Jesus Dutra Gariglio	Requerente	Dulce Maria de Queiroz
Requerente	Jesus Torres Correia	Requerente	Edi de Souza Evangelista
Requerente	Ana Ligia Melo Costa	Requerente	Edilberto Brandao de Lucena
Requerente	Itamar da Silva Barreto	Requerente	Edilene Valença Cardoso
Requerente	Marcio Hummel de Castro	Requerente	Edison Mota da Silva
Requerente	Abilio de Sousa Sucupira	Requerente	EDNA ISMAEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Requerente	Edilia Ferreira Miranda Aded Paz	Requerente	Edval Ismael dos Santos
Requerente	Maria Madalena Clemente Oliveira	Requerente	Edvaldo Ramos e Souza
Requerente	Nilson Oliveira da Silva	Requerente	Elci Ribeiro de Resende
Requerente	Jose Eduardo Pires Campos	Requerente	Elenice Colidio Borges
Requerente	Joao Jose da Cunha	Requerente	Elezenita Santos
Requerente	Adauto Antonio de Oliveira	Requerente	Eliana Ferreira de Andrade
Requerente	Agnaldo de Araujo Barbosa	Requerente	ELINA CRISTINA DE LEO
Requerente	Ailson Teixeira Moutinho	Requerente	Elinalva Silva Simões
Requerente	Alexandre Oliveira Figueira	Requerente	Elisvaldo Martins Vieira
Requerente	Alexandre Vasconcelos Martins	Requerente	Elvira Pereira Miranda
Requerente	Alfredo Sampaio Rabelo	Requerente	Elza Maria Serrao Scotton
Requerente	Alice Pereira de Souza Ferreira	Requerente	Elza Mateus Evangelista
Requerente	Ana Cecilia Alves de Castro	Requerente	Erison Machado Magalhães
Requerente	Andreia Lellis Monteiro	Requerente	Eronisia Melgaco de Oliveira Sant Ana
Requerente	Angela das Gracas Medeiros R Araujo	Requerente	Etiene Francisco Lessa
Requerente	Angela Maria Borges Silva	Requerente	Eunice Ferreira de Oliveira
Requerente	ANTONIA DE MARIA BARBOSA DE JESUS	Requerente	Eunilio de Oliveira
Requerente	Antonio Averaldo Ribeiro da Silva	Requerente	Evany Ferreira da Silva
Requerente	ANTONIO CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	Requerente	Fabio Rodrigues de Araujo
Requerente	Antonio Cezar Castello Branco	Requerente	FATIMA DE MARIA SOUZA BEZERRA
Requerente	Antonio Geraldo Pinto Diniz	Requerente	Fernando Nascimento Silva
Requerente	Antonio Jose de Alencar	Requerente	FLORCENA MENDES DIAS DE MOURA
Requerente	Antonio Moreira	Requerente	Francisca das Chagas Almeida Fernandes
Requerente	Antonio Pedro da Silva Filho	Requerente	Francisco das Chagas do Nascimento
Requerente	Antonio Pimenta de Padua	Requerente	Francisco de Oliveira Santos
Requerente	ARLINDO FRANCISCO TAVARES	Requerente	Francisco de Sa e Silva
Requerente	Arnaldo Barbosa Brandao	Requerente	Francisco Felix de Souza
Requerente	Beatriz Ogawa	Requerente	Francisco Nonato Camilo
Requerente	Bety de Fatima Melo	Requerente	FRANCISMAR PORTELA LIMA
Requerente	Breno Rodrigues Ferreira	Requerente	Getulio Soares Novaes Frota
Requerente	Carlos Bevilaqua Teixeira	Requerente	Gilberto Jose Fernandes
Requerente	Carlos Cezar da Costa e Silva	Requerente	Gildete Maria Mendes Oliveira
Requerente	Carlos Marconi Gouvea	Requerente	Gilson Alexandre Salles
Requerente	Cicero Linhares	Requerente	Gilson Rodrigues
Requerente	Cirlaine Leitao Barroso	Requerente	Hamilton de Almeida Ramos
Requerente	Clauber Rivetti Guimaraes	Requerente	Helena Maria Freyre Pinto
Requerente	Claudio Jose Franco	Requerente	Humberto Otaviano de Souza
Requerente	Claudio Pereira Guimaraes	Requerente	Ieda Albuquerque
Requerente	Cledyrney Lhayr Feydit Ferreira	Requerente	Igara Galvao Revoredo
Requerente	Cleide Domitilde Teixeira	Requerente	Ivan Costa
Requerente	CLEIDE FERREIRA DE ARAUJO	Requerente	Ivan Marcos Junqueira Edreira
Requerente	Cleuber Ferreira Leite	Requerente	Ivonete de Araujo Queiroz
Requerente	CLEUDE PEREIRA DE SOUZA AGUIAR		

Requerente	Izaías Vieira de Alencar	Requerente	Maria das Gracas Coelho da Silva Oliveira
Requerente	Izaura de Mattos Vieira Marinho	Requerente	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS
Requerente	Izoe Calixto de Oliveira	Requerente	Maria de Fatima Dias
Requerente	Jair Leite de Oliveira	Requerente	Maria de Fatima Jesus Acacio
Requerente	JADERCY SOUTO SILVA	Requerente	Maria do Espirito Santo Carvalho Lima (falecida)
Requerente	Jason Paranhos	Requerente	MARIA GORETE NOGUEIRA
Requerente	Jason Ribeiro Amorim	Requerente	MARIA JOSE BRITO DO AMARAL COTRIM
Requerente	Joao Bosco Elias Rabelo	Requerente	MARIA JOSE FABIANO DE ARAUJO
Requerente	Joao Candido da Silva	Requerente	Maria Lucia Ribeiro Valerio dos Santos
Requerente	Joao da Silva Brandao	Requerente	Mariangela Borges de Almeida
Requerente	Joao de Jesus Alencar	Requerente	Marielis Romani Pessoa
Requerente	Joao Ferreira do Nascimento	Requerente	Marilene Resende de Menezes
Requerente	Joao Jacques Barreto Cavalcanti	Requerente	Marilene Romani Pessoa
Requerente	Jonas Marques da Fonseca	Requerente	Marise Pereira da Encarnacao
Requerente	Jonas Oliveira Figueira	Requerente	Marli Maria do Nascimento de Souza
Requerente	Jorge Carlos Moret Rodrigues	Requerente	Marta Bastos Lacerda Santos
Requerente	Jose Adelino Gomes	Requerente	Maura de Moura Fernandes Cota
Requerente	Jose Antonio Felisberto	Requerente	Monica Lobo Burle
Requerente	Jose Benedito de Andrade	Requerente	Moyzaniel Barbosa de Araujo
Requerente	Jose Clementino da Silva	Requerente	Nagirley Colombo de Lima
Requerente	Jose da Cruz Macedo Soares	Requerente	Neuber Geraldo de Souza
Requerente	Jose Jorge Lima Teixeira	Requerente	NILDA BARBOZA DE SA
Requerente	Jose Pereira da Silva	Requerente	Nivaldo Alves de Freitas
Requerente	Jose Raimundo Pereira Felix	Requerente	Oriques Jose Moreira
Requerente	Jose Ramiro Brito	Requerente	Osvaldo Pereira da Paz
Requerente	Josinaldo Dias	Requerente	Paulo Cesar de Oliveira Cruz
Requerente	Josue Antonio de Aguiar	Requerente	Pompeu Pompermayer Neto
Requerente	Juares Gomes Louza	Requerente	Raul Miranda Rodrigues
Requerente	Juarez Oliveira de Moraes	Requerente	Regina Agda da Silva Maceno
Requerente	Juenir de Souza Ferreira	Requerente	Reinaldo Amarante Neto
Requerente	Julio Lisboa de Magalhaes	Requerente	Reinaldo Cursino Negrini
Requerente	Julio Sergio Benedito	Requerente	Ricardo Mario Martins Meneses
Requerente	JUSSARA BANDEIRA GONZAGA	Requerente	Ricardo Sobral Rolemberg
Requerente	Lazaro Goncalves de Oliveira	Requerente	Rildo Romani Pessoa
Requerente	Leonidio Luiz Medeiros Filho	Requerente	Romeu da Silva Brandao
Requerente	Ligia de Nazare Machado Rodrigues	Requerente	Rosa Maria Cabral de Melo Ferreira
Requerente	Lindinalva Rodrigues Lopes	Requerente	Rosangela Maria Lima Silva
Requerente	Louercy Marcos Vaz de Mello (falecida)	Requerente	Roseli da Rocha Souza
Requerente	Lourdes Alves Carvalho Martins	Requerente	Rosemberg Camilo de Oliveira
Requerente	Lourenco Amodeo	Requerente	Rubens Alves Monteiro
Requerente	Lourival de Sousa Figueiredo	Requerente	Rubens Jose Carneiro
Requerente	Lucia Barra Andrade	Requerente	Sebastiao Martins Rocha
Requerente	Lucia Guimaraes Lins	Requerente	SHEILA SUELY PEREIRA SANTAREM
Requerente	Lucio Rodrigues de Mesquita	Requerente	Shirley do Carmo Costa
Requerente	Luiz Antonio Madeira	Requerente	Shirley Etelvina Galvao Valadares
Requerente	Luiz Carlos de Castro	Requerente	Silvana Cristina Bergmann de Queiroz
Requerente	Luiz Carlos Lima Ribeiro	Requerente	Silvia Helena Amorim Coronel
Requerente	Luiz Pereira de Castro	Requerente	SILVIA HELENA GUIMARÃES ROCHA SOTMI
Requerente	Luzia Luzinete dos Santos	Requerente	Silvio Carneiro de Almeida
Requerente	Magaly Balduino de Sousa Milhomes	Requerente	Silvio da Paixao Paranhos
Requerente	MAGDA APARECIDA BENTO CARDOSO	Requerente	Solange Simoes Boechat
Requerente	Maiza Silva Valerio	Requerente	Sonia Leticia da Costa Frade
Requerente	Manoel Messias da Silva	Requerente	Sonia Maria Carvalho Malheiros
Requerente	Manoellito de Moura	Requerente	Sonia Maria Martins
Requerente	Marcia Terezinha Ferreira de Moreira	Requerente	SUELI DE FATIMA CASCÃO CARVALHO
Requerente	Marcos Luiz de Andrade Reis	Requerente	Tania Maria Montenegro Coelho
Requerente	MARIA ALTIVA LEMOS FERREIRA	Requerente	Teresinha Martins Vieira
Requerente	Maria Aparecida Carneiro da Costa e Silva		
Requerente	Maria Aparecida Monteiro Azevedo		
Requerente	Maria Beatriz Rivetti Guimaraes		

Requerente	Thamara Fernandes Farias
Requerente	Therezinha Jose dos Santos
Requerente	Ubiratan Santos
Requerente	VALCIR FERREIRA DA SILVA
Requerente	Valdecir Marques de Freitas
Requerente	Valdimiro Mendes da Silva
Requerente	Vanias Pereira de Oliveira
Requerente	Vera Lucia Bizzo Pompeu
Requerente	Vera Lucia dos Santos Bessa
Requerente	Vera Lucia Ornelas de Souza
Requerente	Vicente de Paulo Lima
Requerente	Vicente Ferreira de Moura
Requerente	Waldenice Jorge Peres
Requerente	Walter de Souza Franca
Requerente	Wander Rocha
Requerente	Wilson Luiz Barbosa da Silveira
Requerente	Yara Lucia Belo Pires Barbosa
Requerente	ZELIA GODOY GARCIA COSTA
Requerido	Distrito Federal

Vistos.

1. CESSÕES DE CRÉDITO DE DEL PRETE COSENTINO ROCHA JUNIOR e VANIAS PEREIRA DE OLIVEIRA PARA COMERCIAL DE ALIMENTOS VITÓRIA LTDA.:

Às fls. 2183/2195 e 2196/2209, COMERCIAL DE ALIMENTOS VITÓRIA LTDA. (CNPJ nº 03.584.588/0001-66) requer sua habilitação como titular do crédito em nome de DEL PRETE COSENTINO ROCHA JUNIOR (CPF nº 186.194.011-49) e em nome de VANIAS PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF nº 220.471.151-91), no presente precatório, conforme escrituras públicas de cessão de crédito acostadas aos autos (fls. 2194/2195 e 2208/2209), nos termos do art. 100, § 13, da Constituição Federal.

Verifico que nas escrituras públicas de cessão de direitos creditórios às fls. 2194/2195 e 2208/2209, os exequentes DEL PRETE COSENTINO ROCHA JUNIOR e VANIAS PEREIRA DE OLIVEIRA cederam a totalidade de seu crédito a COMERCIAL DE ALIMENTOS VITÓRIA LTDA., em 24/06/2013.

Inicialmente, concedo ao executado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito dos pedidos de habilitação no presente precatório, bem como das cessões de crédito, ora notificadas, com base no art. 17 da Resolução nº 115/CNJ.

2. CESSÃO DE CRÉDITO DE FERNANDO RUSSOMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ANTIGO DORIVAL BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS) PARA JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA.:

Às fls. 2289/2300, JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA. (CNPJ nº 00.108.670/0001-26) requer sua habilitação como titular do crédito em nome de FERNANDO RUSSOMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS (anteriormente denominado DORIVAL BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS) (CNPJ nº 02.652.724/0001-45), no presente precatório, conforme escritura pública de cessão de crédito acostada aos autos (fls. 2291/2292).

Verifico que na escritura pública de cessão de direitos creditórios, às fls. 2291/2292, FERNANDO RUSSOMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS cedeu, em 06/12/2012, a totalidade de seu crédito "mais os juros, correções monetárias e acessórios aplicáveis sobre o valor transferido, até o efetivo pagamento do referido crédito" a JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA.

Inicialmente, concedo ao executado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito do pedido de habilitação no presente precatório, bem como da cessão de crédito, com base no art. 17 da Resolução nº 115/CNJ.

3. DILAÇÃO PRAZO REQUERIDA PELO EXECUTADO:

À fl. 2317, o Distrito Federal, em atenção ao despacho de fl. 2313, requer a o alargamento do prazo por 30 (trinta) dias, no intuito de se manifestar documentalmente sobre o tema (fls. 2303/2304, 2308/2311).

Defiro, conforme postulado.

4. REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE VALOR INDIVIDUALIZADO:

Às fls. 2320/2323, o exequente CLÁUDIO JOSÉ FRANCO (CPF nº: 220.543.161-72) requer a expedição de Certidão de Valor Individualizado de seu crédito no presente precatório.

Inicialmente, determino a intimação da entidade de Direito Público devedora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre:

a) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da Constituição Federal e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

5. OFÍCIO 1094/2013 - TJDF:

Às fls.2324/2325, por intermédio do Ofício nº 1094/2013, o Juízo da Terceira Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Taguatinga/DF solicita a esta Presidência que o crédito do exequente ANTÔNIO CEZAR CASTELLO BRANCO (CPF nº : 033.591.581-72) seja transferido para conta judicial em nome daquele juízo, em razão do processo de Interdição nº 2004.07.1.006.180-6.

Acolha-se à determinação do MM. Juiz de Direito, para, quando do efetivo pagamento do crédito pelo executado, sejam os valores transferidos para conta judicial a ser indicada pelo Juízo da Terceira Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Taguatinga/DF.

Dessa forma, o Juiz da execução, antes da liberação dos valores, deverá observar a solicitação constante do ofício acima mencionado.

Remeta-se cópia do presente despacho, bem como do Ofício nº 1094/2013 (fls. 2324/2325) ao Juízo da execução para conhecimento e juntada aos autos principais.

Por medida de economia e celeridade processual, dou força de ofício nº TRT10/SCPRE nº 0038/2014 ao presente despacho.

6. REQUERIMENTOS PREFERÊNCIA CONSTITUCIONAL :

As exequentes VERA LÚCIA ORNELAS DE SOUZA (CPF nº 186.239.137-87) e FRANCISMAR PORTELA LIMA (CPF nº 073.293.261-00) requerem a concessão da preferência constitucional em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, informam que são maiores de 60 anos, conforme petições de fls. 2341/2342, 2343/2344, respectivamente, acompanhadas da cópia de seus documentos de identidade.

Inicialmente, determino a intimação do executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre os pedidos apresentados pelas credoras (Art. 10 § 3º da Resolução 115 do CNJ).

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se o Executado, por mandado.

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

Brasília, 07 de julho de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente
TRT da 10ª Região

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0001454-37.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Mansueto Lopes de Mesquita e Outro
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
Recorrente	Amilton Silva
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
Recorrido	União
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

Vistos.

Os reclamantes, Mansueto Lopes de Mesquita e Amilton Silva, por seu patrono e, por intermédio da petição n.º 9.619.220, requerem a reabertura de prazo para manifestarem-se quanto à decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, haja vista equívoco ocorrido na publicação no DEJT quando não constou no polo ativo o nome do outro reclamante, haja vista ser uma ação trabalhista plúrima, Sr.

Amilton Silva, bem como não constou o número da OAB do seu patrono Dr. Ricardo Adolpho de Albuquerque OAB/DF 11110.

Com razão o ilustre recorrente.

Republique-se, após correção, o despacho de fls. 435/436, para, assim, corrigir o lamentável prejuízo suportado pelos reclamantes.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2014 (5ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº AIRR-0001034-43.2013.5.10.0004

Agravante	Fundacao Nacional de Saude
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Daniel Henrique Lira de Souza
Advogado	Joaquim Carvalho Pereira(OAB: 9739-N/DF)
Agravado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

"Visto.

Diante da notificação da MM 4ª Vara do Trabalho de Brasília, informando a extinção da execução trabalhista em face da primeira executada SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e a consequente perda de objeto dos presentes autos, determino a sua remessa à origem para as devidas providências.

Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2014 (6ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0000246-64.2011.5.10.0015

Agravante	Maercio Carapeba Monteiro Junior

Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Agravado	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)

"Visto.

Considerando o pedido de desistência do presente recurso apresentado pelo reclamante Maércio Carapeba Monteiro Júnior por meio da petição nº 00.010.875/2014, fls. 622, intimem-se as reclamadas para se manifestarem acerca do referido pedido. Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2014 (6ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-0000311-33.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal)
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Recorrido	Alciene Rodrigues Brandao
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido	Slass Consultoria e Serviços Ltda - Me
Advogado	Antonio Carlos Silva Pantoja(OAB: 5441-N/PA)

"Visto.

Ante o manifesto erro na interposição do recurso cabível, não conheço da medida judicial postulada.

Havendo interesse, o autor deverá requerer a devolução da referida petição.

Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2014 (6ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

DESPACHO

PROCESSO-TRT-0039900-74.2009.5.10.0000-AR

AUTOR: HUBERT PETER TEODORO JACOBS

ADVOGADO: REILOS MONTEIRO

RÉU: FÁBIO ANTUNES DA COSTA

ADVOGADA: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

DESPACHO: Visto. À SEPLE para expedição de Alvarás ao autor dos valores pertinentes ao depósito prévio e ao depósito recursal, intimando-o para levantamento, 05 (cinco) dias.

Tudo feito arquivem-se os autos. Publique-se. Brasília, 22 de julho de 2014, 3ª feira. ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO - Desembargador Federal do Trabalho- Presidente do TRT10ª Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Processos Judiciais Eletrônicos da 2ª Seção Especializada – 10ª Sessão Ordinária de 29 de julho de 2014, às 14h.

1)ED-MS 0000022-69.2014.5.10.0000

Relator: Juiz Convocado FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Embargante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: EUGÊNIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO

Autoridade Coatora: JUIZ SUBSTITUTO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

2)AG-MS 0000095-41.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante: ANA AUGUSTA RODRIGUES FROTAS

Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Agravada: VERA LÚCIA SOARES DIAS

Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

3)AG-MS 0000135-23.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante: ARLEY MÁRCIO SOARES DE SOUZA

Advogado: ARLEY MÁRCIO SOARES DE SOUZA

Agravante: L&M CONSERVACAO E OBRAS LTDA - EPP

Advogado: ARLEY MÁRCIO SOARES DE SOUZA

Autoridade Coatora: JUÍZA DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente do Tribunal (art. 38, I, do RI), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada nos quadros de avisos do Tribunal. Brasília, 21 de julho de 2014.

CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA

Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA

010ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 29/07/2014 ÀS 14:00

Exceção de Suspeição

Processo Nº ExcSusp-0008087-53.2014.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Excipiente	Ave Alimentos Ltda
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
Excepto	Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho do Taguatinga/DF
Terceiro Interessado	Tatiane Mota Santos
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a presente Pauta será divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume -2ª Seção Especializada - Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Brasília, 21 de julho de 2014.

CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº EDED-RO-0000205-68.2013.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Embargado	Luiz Oliveira dos Santos Junior
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos(OAB: 18904-N/DF)

O Reclamado opõe, às fls. 173/175-verso, embargos de declaração em face do acórdão que julgou os primeiros embargos declaratórios, às fls. 170/171-verso. Alega que não foi publicada no DJE a decisão que julgou esses primeiros embargos, mas apenas se repetiu a publicação do acórdão da Turma por meio do qual foram julgados os recursos ordinários. Diante disso, pugnou pela publicação correta do acórdão que examinou os embargos de declaração, com vistas à interposição do recurso cabível.

Inicialmente, recebo os embargos de declaração como simples petição, porquanto se trata apenas de comunicação de irregularidade relativa à publicação do acórdão.

Quanto às suas alegações, a Parte tem razão.

Conforme consta no DJE da Justiça do Trabalho do dia 26/6/2014, foi divulgado apenas o acórdão relativo ao julgamento dos recursos ordinários das Partes, não tendo havido publicação do acórdão concernente ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado.

Diante disso, determino à Secretaria a publicação do acórdão de fls. 170/171-verso, por meio do qual foram julgados os embargos de declaração do Reclamado, para a retomada do seguimento normal do processo.

Brasília, 22 de julho de 2014.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/16 17/7/2014

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento do(a) 1ª Turma do dia
06/08/2014 às 14:00

Processo Nº RO-0000019-53.2014.5.10.0861

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 0002174)
ADVOGADO LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
RECORRIDO ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO ATAUL CORREA GUIMARAES(OAB: 1235)
ADVOGADO ANTONIO CIRO BOVO(OAB: 4570)
RECORRIDO GECIVONE ROCHA FERNANDES
ADVOGADO Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)

Processo Nº RO-0000106-92.2014.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE JOVIANO FERNANDES GARRIDO
ADVOGADO eduardo nelson luis chaves franco(OAB: 2557)
RECORRIDO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)

Processo Nº RO-0000150-14.2014.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE LUIZ CHARLES GOMES DIAS
ADVOGADO THIAGO D'ÁVILA S. DOS S. SILVA(OAB: 4355)
RECORRIDO GURUFER IND E COM DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
ADVOGADO fabricao de melo barcelos costa(OAB: 4168)

Processo Nº RO-0000160-91.2014.5.10.0111

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 071933)

RECORRIDO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 0024375)
RECORRIDO K A CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA - ME

Processo Nº AIRO-0000207-32.2014.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
AGRAVANTE Via Varejo
ADVOGADO CRISTIANE DASSIE GRAZIOOLI(OAB: 0150387)
ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 0038829)
AGRAVADO SIDINEI OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO ELISANDRA JUCARA CARMELIN(OAB: 3412)

Processo Nº RO-0000243-74.2014.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE ANA CRISTINA GAMA DE ARAUJO
ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Processo Nº RO-0000313-88.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE DEBORA NUNES CARDOSO
ADVOGADO MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 0000955)
RECORRIDO INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 034492)
RECORRIDO VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 0023947)

Processo Nº RO-0000378-83.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO Sergio Fontana(OAB: 701)
RECORRIDO AGENOR GOMES TELES
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECORRIDO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

Processo Nº RO-0000483-60.2014.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE DEYSE LORENN BATISTA MARTINS
ADVOGADO LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS(OAB: 5057)
ADVOGADO Sergio Barros de Souza(OAB: 748)
RECORRIDO ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO S EXCEP PARAISO DO TOCANTINS
ADVOGADO CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: 0003688)

Processo Nº RO-0001620-14.2013.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE EURIPEDES SILVANO RIBEIRO
ADVOGADO ALEXANDRE VALLE PIOVESAN(OAB: 5.152)
RECORRIDO DUO MEG COLCHOES LTDA - ME
ADVOGADO CINTHIA MARQUES CARMELLO(OAB: 0327961)
ADVOGADO MARCELO SERVIDONE DA SILVA(OAB: 0168218)

Processo Nº RO-0002413-10.2013.5.10.0104

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE OI S.A.
ADVOGADO TICIANA LIMA CORDEIRO DA COSTA(OAB: 39744)
ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECORRIDO ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)

Processo Nº RO-0002782-44.2013.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE IN SOLO APOIO AEREO LTDA. - EPP
ADVOGADO LUIZ FELLIPE PRETO(OAB: 0051793)
RECORRIDO LUCAS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO PATRICIA SOARES DOURADO(OAB: 0005707)

Processo Nº RO-0003035-35.2013.5.10.0801

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE FERNANDA DE SOUSA CAXITO
ADVOGADO HAROLDO REZENDE DINIZ(OAB: 94107)
RECORRENTE MARIA RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO HAROLDO REZENDE DINIZ(OAB: 94107)
RECORRIDO DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS PALMAS LTDA
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECORRIDO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA.
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

Processo Nº RO-0003077-81.2013.5.10.0802

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
ADVOGADO EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)
ADVOGADO Sergio Fontana(OAB: 701)
RECORRENTE HELTON CALDAS LIMA
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 0004066)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECORRIDO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0001229-28.2013.5.10.0004

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristina Rodrigues Gontijo(OAB: 98754 -N/DF)
Recorrido Grasiela Beffart Machado
Advogado Gabriel Yared Forte(OAB: 42410-N/PR)

Vistos os autos.

Nada a deferir quanto à petição de fls. 232/233, tendo em vista que o subscritor da peça, Dr. Gabriel Yared Forte, OAB/PR nº 42.410, não possui procuração válida nos autos.

Publique-se.

Após, venham-me os autos conclusos.

Brasília-DF, 22 de julho de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

**GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE**

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-0000241-82.2014.5.10.0000

Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
IMPETRANTE CCDI CENTRO CRISTAO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA - EPP
ADVOGADO Horozimbo Alves ferreira(OAB: 08353)
AUTORIDADE JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
COATORA
LITISCONORTE SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de **Mandado de Segurança**, com pedido de liminar, impetrado por **CENTRO CRISTÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA.**, em face da decisão proferida pelo Exmº Juiz Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Drº Luiz Henrique Marques da Rocha, que, nos autos da Reclamação Trabalhista 0865-68.2014.5.10.0021, **deferiu, em parte, a antecipação de tutela requerida pelo Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal para determinar “o pagamento em dobro dos salários dos professores que, comprovadamente, realizaram qualquer tipo de trabalho em prol da Reclamada no lapso destinado às férias escolares, no período de 13/06/2014 a 12/7/2014”**, no prazo de cinco dias da intimação da decisão, sob pena de multa diária.

O Impetrante alega que, em razão da realização da Copa do Mundo, o calendário escolar da instituição foi atípico, uma vez que fixou o período das férias anuais dos professores de 12/6/2014 a 13/7/2014, em vez de recesso escolar, sendo que os professores que tinham mais de 01 ano de serviço receberam corretamente o pagamento das férias e o abono pecuniário. Aduziu que alguns professores, contratados no ano de 2014, não obtiveram direito às férias, mas apenas ao recesso escolar, justamente porque não tinham completado o período aquisitivo de 12 meses. Alegou que “a situação jurídica dos novos professores é diferente daqueles que efetivamente laboraram em 2013. Não se pode conceder férias em julho (2014) e novamente férias em janeiro (2015), sob pena de configurar o *bis in idem*”.

Sustentou que “a antecipação dos efeitos da tutela que considera o período de férias para todos os professores (12 de junho a 13 de julho), sem levar em consideração as peculiaridades do caso

concreto, e ainda determinou o pagamento das férias em dobro, constitui violação de direito líquido e certo, verdadeiro atentado contra os direitos constitucionais de propriedade e ampla defesa da Impetrante”.

Acenando com a presença do ***fumus boni iuris***, em especial pela ofensa ao contraditório e ampla defesa, e do ***periculum in mora***, pugna pela concessão de medida liminar para que seja revogada a antecipação dos efeitos da tutela no processo 0865-68.2014.5.10.0021 e, ao final, seja concedida a segurança pleiteada a fim de tornar definitiva a revogação da antecipação da tutela jurisdicional.

Decido:

Considerando que a decisão que antecipou parcialmente a tutela foi proferida antes da sentença, **cabível a impetração de Mandado de Segurança, na forma da Súmula 414, II, do TST.**

Pois bem.

A concessão do mandado de segurança exige a prova do direito líquido e certo e, em sede de liminar, deve o postulante demonstrar, de plano, a plausibilidade do direito invocado e, também, o risco na demora do provimento jurisdicional requerido.

Conforme se extrai dos documentos juntados, o Sindicato dos Professores em Estabelecimento Particulares de Ensino do DF ajuizou reclamação trabalhista em desfavor da Impetrante insurgindo-se contra o labor dos professores, com contrato inferior a 01 ano, no período destinado às férias e contra o atraso do início das férias em relação aos demais. Na ocasião, pugnou o sindicato pela concessão de liminar a fim de que fosse determinada a imediata cessação do trabalho durante as férias (doc. ID 4029938-

págs. 4 e 5).

Em decisão de antecipação de tutela, o MM. Juízo de origem considerou que não poderia impor ao empregador o dever de concessão das férias, mas concedeu liminar para determinar o pagamento em dobro pela Reclamada, no prazo de cinco dias, dos salários dos professores que realizaram trabalho no período de 13/06/2014 a 12/7/2014.

Do breve resumo dos autos, verifico que **a matéria debatida nos autos principais é controvertida (direito ao gozo de "férias dos professores" aos empregados com menos de um ano de serviço e atraso no início das férias dos demais) e demanda análise acurada do calendário escolar da instituição, da norma coletiva da categoria e da situação individual de cada professor.**

Também verifico que o Sindicato Autor, na petição da reclamação trabalhista, **não pugnou pela antecipação de tutela em relação ao pagamento das férias em dobro** (art. 273, *caput*, do CPC), **mas apenas em relação à determinação de imediata cessação do labor** (doc. de ID 4029938- págs. 4 e 5).

Ademais, verifico **a possibilidade de prejuízo de difícil reparação**, uma vez que, em razão do princípio da intangibilidade salarial, a Impetrante, no caso de reforma da decisão de origem, não poderá ser ressarcida de imediato quanto aos valores de férias pagos em dobro.

Desse modo, considero temerário o deferimento de liminar em relação ao pagamento em dobro de férias na reclamação trabalhista, mormente sem prévia a oitiva da parte contrária.

Assim, verificada a plausibilidade do direito invocado pela

Impetrante e o risco na demora do provimento jurisdicional requerido e, num exame prévio, próprio das tutelas de urgência, **defiro a liminar requerida no presente *mandamus* para suspender os efeitos da decisão que antecipou a tutela nos autos da Reclamação Trabalhista 0865-68.2014.5.10.0021.**

Intime-se o Impetrante.

Notifique-se a d. autoridade inquinada de coatora para que preste as informações que julgar necessárias no prazo de 10 dias.

Cite-se o litisconsorte passivo.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador do Trabalho – Relator

**GABINETE DA DESEMBARGADORA MARIA
REGINA MACHADO GUIMARÃES**

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-0000233-42.2013.5.10.0000

AUTOR	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região
RÉU	ROGERIO LUIZ PIMENTEL SOUSA
RÉU	SINGULAR SOLUCOES E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

Encerro a instrução processual com fulcro no inciso I do art. 330 do CPC e concedo às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para oferecimento facultativo de razões finais, nos termos do art. 493 do

mesmo diploma legal.

Publique-se.

À Secretaria do Gabinete para as providências cabíveis.

Brasília, 18 de julho de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS

VICENTIN FOLTRAN

Despacho

Decisão

Processo Nº AR-0000234-90.2014.5.10.0000

AUTOR	AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA
ADVOGADO	DAN DE ARAUJO PERACIO MONTEIRO(OAB: 35057)
ADVOGADO	Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB: 0017855)
ADVOGADO	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 0009920)
RÉU	ADRIANA TORRES DA COSTA

DECISÃO

AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA, ajuizou ação rescisória, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, requerendo a suspensão da execução em curso na reclamação trabalhista n.º 0000573-28.2014.5.10.0104.

O autor pretende a rescisão do título judicial constituído na referida reclamatória trabalhista e que o considerou revel e confesso quanto à matéria fática, por considerá-lo nulo.

Sustenta que a nulidade decorre de irregularidade verificada na notificação para o seu comparecimento à audiência inaugural.

Assevera, nesse sentido, que a pessoa nominada no aviso de recebimento da mencionada notificação exordial não é seu representante ou preposto, bem como não figura registrado em seu quadro de empregados.

Juntou, para tentar demonstrar a veracidade de suas alegações, os documentos tombados sob os ID's 3303850, págs. 1 a 4 (CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego).

Pois bem.

O art. 489 do CPC preconiza:

“Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela”.

A Súmula n.º 405 do C. TST dispõe, *in verbis*:

“405. AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 1, 3 e 121 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

I - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/2000 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.

II - O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória. (ex-OJs nºs 1 e 3 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000 - e 121 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)”.

Como visto, a jurisprudência se consolidou no sentido de que é

cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória, visando suspender a execução da decisão rescindenda.

No presente caso, entretanto, verifico, em análise perfunctória, que os documentos trazidos ao feito não são, por si só, suficientes para demonstrar a irregularidade de citação apontada pelo autor e a consequente declaração de nulidade de todos os atos processuais praticados na fase cognitiva da reclamatória trabalhista supracitada, não se justificando a plausibilidade do pedido de suspensão da execução naquela demanda.

Assim, ante a ausência de elementos capazes de demonstrar a plausibilidade das alegações do autor, **INDEFIRO** a liminar requerida.

Intime-se o autor.

Dê-se ciência do inteiro teor desta decisão ao Exmo. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Cite-se a ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de vinte dias, nos termos do art. 491 do CPC, com cópia da petição inicial e da presente decisão.

Após o decurso do prazo ou a juntada da defesa, voltem-me os autos conclusos.

Brasília-DF, 15 de julho de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

cdpa

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0832700-74.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-08327/2005-015-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	SAO BRAZ ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA(OAB: 13635/DF)
Executado	PAULO VALVERDE DE MORAES
Advogado	CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO(OAB: 11099/DF)

Sentença de fl. 340 "1 Vistos os autos. 2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida (CDAs nº10.5.03.001417-10 e 10.5.03.001419-81) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. 3 Determino: 3.1 Intimem-se os executados para ciência da presente decisão, sendo a 1ª executada por publicação no DEJT e o corresponsável pela via postal no endereço designado às fls.327. Restando Frustrada a intimação postal, expeça-se mandado e/ou edital, em conformidade com o Art.8 da Lei 6.830/80.

3.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 4 Com o retorno dos autos, decorridos os prazos, oficie-se ao 1º Cartório do Registro de Imóveis do DF para que informe o valor atualizado dos emolumentos devidos pelos executados concernentes ao registro da penhora sobre o imóvel de matrícula nº20.410, considerando que a Fazenda Pública foi a parte vencedora na demanda, bem como os dados da conta bancária para depósito do valor devido. 5 Instrua-se o expediente com cópia das fls.127/128. 6 Fornecidos os dados, intimem-se os executados para procederem ao pagamento dos emolumentos, no prazo de 5 dias, comprovando nos autos, sob pena de execução. 7 Comprovado o pagamento dos emolumentos, oficie-se, novamente, ao 1º Cartório do Registro de Imóveis do DF para que proceda à retirada do registro de penhora sobre o imóvel supra. 8 Por fim, proceda-se à pesquisa no BNDT de reclamações trabalhistas em nome dos executados com a finalidade de transferir os valores bloqueados às fls.88, 89 e 90. Restando frustrada a pesquisa de reclamatória trabalhista, diligencie a secretaria em busca de execuções fiscais em nome dos executados. 9 Com o resultado da pesquisa, façam-me conclusos os autos. Brasília, 28 de maio de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000021-18.2013.5.10.0001

Reclamante	Sirlene Vieira Povia
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

"Em 17/07/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO BRB, no importe de R\$ 3.527,77, conforme fls. 309/310. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-000023-22.2012.5.10.0001

Reclamante Aires Manoel Ribeiro de Carvalho
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Homologo os cálculos atualizatórios.

Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento.

Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04998238-4, observando os seguintes VALORES:

1) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 16.154,96, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANTONIO MARQUES DA SILVA, OAB Nº 20599/DF, CPF Nº 3719048624;

2) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 2.721,39, recolher no código 2909;

3) Transferir o valor de R\$ 932,08 para a conta vinculada do(a) empregado(a) referente ao FGTS;

4) Transferir o saldo remanescente do depósito para uma conta apartada para posterior liberação à executada, zerando-se a(s) referida(s) conta(s).

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimento ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-000032-13.2014.5.10.0001

Reclamante Sandro da Silva Araujo
Advogado MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

"Vistos. Ante a certidão supra, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o

atual endereço para notificação da reclamada, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000102-98.2012.5.10.0001

Reclamante Analine Silva Rodrigues
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

"Homologo os cálculos de atualização de fls. 394/395. Em 18/07/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO BRB, no importe de R\$ 1.780,27, e desbloqueio dos demais, conforme fl. 397. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à exequente e 2ª executada, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela 2ª executada. Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-0000199-30.2014.5.10.0001

Embargante Amadeus Brasil Ltda.
Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
Embargado Januir Soares da Silva
Advogado ANTONIO DILSON PICOLO FILHO(OAB: 30484/PR)

Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios da exequente para

sanar contradição e prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação que chamo a fazer

parte integrante deste dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000217-51.2014.5.10.0001

Reclamante Edilenia Martins Medeiros Costa
Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado Hadco Comercio de Alimentos Ltda - Mc Donalds
Advogado ARTHUR PLA DE AVILA MENEZES(OAB: 38908/DF)

Vista ao reclamado dos documentos juntados pela reclamante, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000264-25.2014.5.10.0001

Reclamante Florentina de Jesus Tomaz
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Limpo Servicos de Limpeza Pos Obra Ltda - Me
Reclamado Brookfild Incorporação

Diante da intimação devolvida à fl.19, intime-se a reclamante para emendar a inicial, informando o endereço para notificação do 1º reclamado, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000305-89.2014.5.10.0001

Reclamante Fabio Plinio Ferro
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Ebf Industria Comercio e Serviços
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Em 17 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Ebf Industria Comercio e Serviços e Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide -se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 158,06, calculadas sobre R\$ 7.903,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 15h03min. Nada mais. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000306-45.2012.5.10.0001

Reclamante Daiana Barbosa Vieira da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Advogado ROBERTA MACEDO
FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO
DUTRA(OAB: 10752/DF)

"Em 18/07/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO BRB, no importe de R\$ 702,60, conforme fl. 413. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à exequente e à 2ª executada para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela 2ª executada. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000312-52.2012.5.10.0001

Reclamante Marleide Francisca Pereira

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos
Ltda

Advogado ROBERTA MACEDO
FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital -
Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO
DUTRA(OAB: 10752/DF)

Defiro o requerimento da Exequente à fl. 410. Prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária, Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap. Homologo os cálculos de atualização de fls. 411/412, e fixo em R\$ 9.934,79 o valor da execução, atualizado até 31/07/2014.

Convoio em penhora os depósitos recursais às fls. 315 e 350. Intime-se a 2ª Executada Cia Urbanizadora da Nova Capital Novacap para pagar o débito remanescente da execução, no importe de R\$ 2.334,79, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de penhora e inclusão no BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-0000341-68.2013.5.10.0001

Reclamante Ailton Bonfim Dias

Advogado IURII RICARDO GUIMARAES DE
SOUZA(OAB: 38206/DF)

Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB:
11050/DF)

Este Juízo NÃO CONHECE dos EMBARGOS À EXECUÇÃO POR INTIMPESTIVOS.

Despacho

Processo Nº RT-0000399-76.2010.5.10.0001

Reclamante Vilma da Silva Cruz

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
5218/DF)

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Reclamado União Federal (Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Reclamado Lucas Paulo de Aguiar

Reclamado Simao Pedro de Aguiar

"CONCLUSÃO - Destarte, NÃO ACOLHO a exceção de pré-executividade, e por conseguinte, mantenho o sócio SIMÃO PEDRO DE AGUIAR na execução. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000412-36.2014.5.10.0001

Reclamante Joao Peixoto de Oliveira

Advogado LAURA ANGELICA PACHECO ALVES
DOS SANTOS(OAB: 30803/DF)

Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Diante da intimação devolvida à fl.30, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o endereço para notificação do reclamado, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000441-23.2013.5.10.0001

Reclamante Jessica da Silva Brito

Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
ZARDIN(OAB: 21511/DF)

Reclamado Bimbo do Brasil Ltda

Advogado POLLYANNA NOGUEIRA CACAO
KUHLE BICALHO(OAB: 99005/MG)

"Considerando que não foi dada oportunidade às partes para manifestação acerca dos esclarecimentos ao laudo pericial, retiro o feito da data anteriormente designada.

Vista às partes dos esclarecimentos ao laudo pericial (fls. 208/210), prazo sucessivo de 05 dias a iniciar pelo reclamante. Designo nova audiência de instrução para o dia 11/09/2014, às 14h50min, mantidas as cominações anteriores. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000460-92.2014.5.10.0001

Reclamante Rodrigo Alves Ferreira

Advogado SERGIO PAULO DE OLIVEIRA(OAB:
40943/DF)

Reclamado Itália L a Mármore e Granitos Ltda

Diante da intimação devolvida à fl.11, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o endereço para notificação da reclamada prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000484-23.2014.5.10.0001

Reclamante Conceicao Maria da Silva

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
05218/DF)

Reclamado Elma Servicos Gerais e Representacao
Ltda

Diante da intimação devolvida à fl.16, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o endereço para notificação da reclamada prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000495-91.2010.5.10.0001

Reclamante Elizeu Nazare da Silva

Advogado JOAO PORFIRIO FILHO(OAB:
05752/DF)

Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 09072/DF)

Isso posto, não conheço os embargos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000569-09.2014.5.10.0001

Reclamante Jeronimo Bezerra da Costa

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
5166/DF)

Reclamado Consystem Service Servicos de
Limpeza Ltda - Me

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Diante da intimação devolvida à fl.59, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o endereço para notificação do 1º reclamado, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000591-04.2013.5.10.0001

Reclamante Joseli Cezar dos Santos Rocha

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

"Em 17/07/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO BRB, no importe de R\$ 27.721,66, conforme fl. 140. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000591-67.2014.5.10.0001

Reclamante Rita de Cassia da Costa Maciel
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A

Diante da intimação devolvida à fl.16, intime-se a reclamante para emendar a inicial, informando o endereço para notificação do reclamado, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000599-78.2013.5.10.0001

Reclamante Jorge da Silva Conceicao
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Central Eletrica Material de Construção Ltda - Epp
Advogado SALETE DA SILVA ARAGAO(OAB: 36319/DF)

"Em 15/07/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no importe de R\$ 264,29, conforme fl. 80. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à executada para os fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-0000634-72.2012.5.10.0001

Reclamante Adriano Montes de Carvalho
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado Magna Sistemas Consultoria S.A.
Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

"Em 17/07/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO BRADESCO, no importe de R\$ 858,10, e desbloqueio dos demais, conforme fl. 421. Assim sendo, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000639-26.2014.5.10.0001

Reclamante Shelly Messias Bezerra
Advogado FABRICIO LOPES PAULA(OAB: 29285/DF)
Reclamado Atento Brasil S/A
Reclamado Vivo

Diante das intimações devolvidas às fls. 26/27, intime-se a reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação dos reclamados, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000641-93.2014.5.10.0001

Reclamante Marizelio Gomes Ferreira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado Construtora Radie Ltda - Epp

Diante da intimação devolvida à fl.17, intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o endereço para notificação do reclamado, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000773-53.2014.5.10.0001

Reclamante Cirleia Maria Silva
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Conselho Administrativo de Defesa Economica-Cade

Diante das intimações devolvidas às fls.49 e 50, intime-se a reclamante para emendar a inicial, informando o endereço para notificação do 1º reclamado, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000799-51.2014.5.10.0001

Reclamante Yara da Silva Vieira
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Upiara Empreendimentos e Participacoes S/A.
Advogado HANAH KARINE HILARIO DO NASCIMENTO(OAB: 26034/DF)

Defiro o requerimento da reclamante e retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência inicial no dia 11/09/2014 às 14.00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-0000807-62.2013.5.10.0001

Reclamante Alexandre Monteiro Buriel
Advogado JOAO PAULO MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 40003/DF)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

Vista às partes dos esclarecimentos do Perito, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000856-11.2010.5.10.0001

Reclamante Jorge Pol Suarez
Advogado ELEN CARINA DE CAMPOS(OAB: 24467/DF)
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Associacao Rivail
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Stuart do Rego Barros Caricio
Reclamado Eliane Macedo Barretto Caricio

Vista à Exequente das diligências efetuadas por este Juízo, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0000920-79.2014.5.10.0001

Reclamante Amadeu Lazaro dos Santos
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por dez reclamantes, todos pretendendo verbas trabalhistas decorrentes do vigente contrato de trabalho. Com efeito, a cumulação subjetiva, desta forma, tumultua o processo, dificultando sobremaneira uma futura execução, haja vista as particularidades de cada caso, mesmo quando se trata de pedidos aparentemente simples, situação esta que vai de encontro aos princípios da celeridade e efetividade processuais. Logo, não se verificam condições suficientes a manter todos os autores no pólo ativo da ação, razão pela qual extingo o presente processo sem resolução do mérito em relação aos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º reclamantes, nos termos do art. 267, IV do CPC, mantendo no pólo ativo apenas o 1º Reclamante. Desta forma, declaro a prevenção desta Vara para processar as Reclamações Trabalhistas que versem sobre as mesmas pretensões, protocoladas pelos Reclamantes excluídos. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos relativos aos reclamantes excluídos da lide. Custas pelos Reclamantes excluídos, no importe de R\$ 4.650,00, calculadas de forma proporcional, dispensadas na forma da lei. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, e a Reclamada, via postal, para AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 03/12/2014, às 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000965-83.2014.5.10.0001

Reclamante Gilmar Quindere Silva
Advogado CLAUDIO DAMASCENO LOPES(OAB: 42239/DF)
Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Com razão a reclamada, uma vez que não foi observado o interstício legal para a realização da audiência inicial. Retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência INICIAL no dia 11/11/2014, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000978-87.2011.5.10.0001

Reclamante Denize Moraes e Teixeira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Homologo os cálculos de atualização às fls.696/697. Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 3920 - 042/00005040-2 e 042/00005787-3, nos seguintes VALORES:

1) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 114.614,38,

deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 1937/A/DF, CPF Nº 39052320144;
2) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 22.561,87, recolher no código 2909;
3) Custas, no importe de R\$ 1.700,64, recolher em guia GRU, no código 18740-2;
4) Transferir o valor de R\$ 5.646,19 para a conta vinculada do empregado referente ao FGTS;
5) Recolher o saldo remanescente da conta a título de INSS terceiros, no código 2917. Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ. Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000983-07.2014.5.10.0001

Reclamante Jussara de Sousa Pereira
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

Indefiro o requerimento de tutela antecipada para saque do FGTS tendo em vista o óbice legal previsto no artigo 29-B, da Lei 8.036/1990. Assim, indefiro, por ora, a antecipação de tutela requerida. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/11/2014 às 14h20min, para audiência inaugural, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. Notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001008-20.2014.5.10.0001

Impetrante Sindicato dos Empregados Carregadores/Arrumadores de Produtos e Mercadorias em Centrais de Abastecimento e Depositos de Louveira e Região
Advogado TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA(OAB: 331156/SP)
Aut. Coatora Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

ISTO POSTO, indefiro a petição inicial de plano (CPC, arts. 267, I, IV e VI; Lei nº 12.016/09, arts. 6º, caput e § 5º e 10, caput), nos termos da fundamentação. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à causa.

Despacho

Processo Nº RT-0001011-77.2011.5.10.0001

Reclamante Gilma Ribeiro Rocha
Advogado JOÃO CARLOS CEQUINE(OAB: 22640/DF)
Reclamado Arezza Rh Ltda
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Consorcio Construtor Cmt
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)
Reclamado Construtora Rv Ltda
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

"Homologo os cálculos de atualização de fls. 645/646. Em 17/07/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO ITAÚ UNIBANCO, em conta de titularidade da executada CONSTRUTORA RV LTDA, no importe de R\$ 47.501,52, e desbloqueio dos demais, conforme fls. 648/649. Assim

sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista ao exequente e 3ª executada (Construtora RV LTDA) para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela 3ª executada. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001179-79.2011.5.10.0001

Reclamante	Darcio Balbino Pitanguy
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Homologo os cálculos de atualização às fls.1042/1043. Desconstituo a penhora realizada à fl.870. Exclua-se o nome da reclamada do BNDT. Libere-se o crédito líquido do exequente e, também as parcelas da Previdência Privada Empregado/Empregador, cabendo ao reclamante providenciar os recolhimentos junto ao CIBRIUS. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando o numerário existente na conta judicial nº 3920 - 042/00007358-5, observando os seguintes VALORES:

- 1) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 109.030,05 e as parcelas da Previdência Privada Empregado/Empregador, no importe de R\$ 29.286,69, totalizando R\$ 138.316,74, deverá ser liberado ao advogado Dr. REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA, OAB Nº 11056/DF, CPF Nº 47155272191;
- 2) Custas, no importe de R\$ 2.975,07, recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 3) Reservar em conta apartada o valor de R\$ 9.362,38 referente aos honorários periciais;
- 4) Transferir o valor de R\$ 8.511,08 para a conta vinculada do empregado referente ao FGTS;
- 5) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 22.252,89, recolher no código 2909;
- 6) Depositar os emolumentos do 1º Registro de Imóveis do DF, CNPJ nº 00.618.462/0001-77, no importe de R\$ 591,80, na c/c nº 460.244-7, Ag. 2872-X, Banco do Brasil S.A
- 7) Recolher o saldo remanescente da conta a título de INSS terceiros, no código 2917. Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, oficie-se ao Cartório do 1º Registro de Imóveis do DF para cancelar a averbação da penhora existente no imóvel de matrícula nº 28.200, livro 02, Registro Geral sob nº R- 119, em 17-12-2012, uma vez que fora desconstituída a penhora.

CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ e de OFÍCIO. Após, ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001324-67.2013.5.10.0001

Reclamante	Tamires Fonseca Gomes
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Promofort Solucoes Empresariais, Promocoos e Eventos Ltda.
Advogado	SILVANA GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 279178/SP)
Reclamado	BRB Banco de Brasília SA
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

Tenho a manifestação da autora à fl.143-verso como concordância com os cálculos. Assim, libere-se o crédito da exequente, intimando-

o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 3920-042-04997617-1 e 042-00006540-0, observando os seguintes VALORES:

- 1) Custas, no importe de R\$ 65,79, recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 2) O crédito líquido da exequente, no importe de R\$ 2.631,26 + saldo remanescente, deverá ser liberado à Sra. TAMIRES FONSECA GOMES, CPF Nº 014.425.951-67; zerando-se as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ. Brasília, 21 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001353-20.2013.5.10.0001

Reclamante	Carlos Alberto Soares Rodrigues
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	King Food Comercio de Alimentos S/A.
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Homologo os cálculos de fls. 172/175 e fixo a execução em R\$ 11.093,72, com atualização até 31/07/14, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001367-38.2012.5.10.0001

Reclamante	Leonardo de Oliveira Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

"Homologo os cálculos de atualização de fls. 216/217. Em 18/07/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO BRB, no importe de R\$ 7.981,42, conforme fl. 219. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-0001397-39.2013.5.10.0001

Reclamante	Deyvsson Rafael Moura Venancio
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Em 21 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz VILMAR REGO OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Abro vista às partes para manifestação sobre o laudo pericial apresentado no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/11/2014, às 13h30min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às

13h38min. Nada mais. VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001425-41.2012.5.10.0001

Reclamante Glenia Eduardo da Silva
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado G.P Administracao e Investimento Ltda
- Me
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB:
20791/DF)
Reclamado Glauco Anunciato Depieri

Vista à Exequente das diligências realizadas por este Juízo, devendo indicar bens livres e desembaraçados de propriedade do Executado, bem como o exato endereço da diligência. Prazo 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0001440-10.2012.5.10.0001

Reclamante Edilson Gomes Ferreira
Advogado ARINA ESTELA DA SILVA(OAB:
27162/DF)
Reclamado Ti Distribuidora de Equipamentos Ltda
- Me
Advogado FELIPE LAVAL DE
CARVALHO(OAB: 37907/DF)

Intime-se a Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios para o prosseguimento da Execução. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0001553-61.2012.5.10.0001

Reclamante Francisca Helena de Oliveira Barcelos
Advogado ULISSES BORGES DE
RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado Colégio Presbiteriano Mackenzie
Advogado LOURDES POLIANA COSTA DA
CAMINO(OAB: 62729/SP)

Libere-se a guia de fl. 320 à Executada, intimando-a ao recebimento, prazo de 05 (cinco) dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04986728-3, observando os seguintes VALORES: 1) Custas, no importe de R\$ 44,26, recolher em guia GRU, no código 18740-2. 2) O saldo remanescente do depósito deverá ser liberado à Dra. LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO, OAB Nº 62729/SP, zerando-se a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001575-22.2012.5.10.0001

Reclamante Maria do Socorro Dias Mendes
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB:
21011/DF)
Reclamado Paulo e Maia Supermercados Ltda
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE
OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
Reclamado Joao Tavares Filho

Vistos os autos. Convoio em penhora o depósito recursal de fls. 240 e tenho por garantido o Juízo. Homologo os cálculos de fls. 283/287 e a atualização de fls. 288/289 fixando o valor devido em R\$ 4.142,13, atualizado até 31/07/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, abro vista às partes para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001599-21.2010.5.10.0001

Reclamante Francisco de Lima Gomes
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA
SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB:
14155/GO)

intime-se o exequente para adequar os cálculos à manifestação do Perito, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0001651-46.2012.5.10.0001

Reclamante Rafael Barbosa Pissarra
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO
QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

"Homologo os cálculos de atualização de fls. 398/399. Em 18/07/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO BRADESCO, no importe de R\$ 24.798,04, e desbloqueio dos demais, conforme fls. 401/402. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-0001672-22.2012.5.10.0001

Reclamante Lucilene Spindola de Ataides
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado L G Drogaria e Perfumaria Ltda - Me
Reclamado Adevena Aparecida dos Santos
Advogado BETTY DANIELI DOS SANTOS
EMYGDIO DA SILVA(OAB: 38744/DF)

A 1ª Reclamada está em local incerto e não sabido, sendo intimada por edital. Assim, expeça-se alvará para liberação do Seguro Desemprego, intimando a Reclamante para fins de recebimento, bem como para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001829-92.2012.5.10.0001

Reclamante Moises Fontenele dos Santos
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB:
24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB:
110495/RJ)

"Em 17/07/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO SAFRA, no importe de R\$ 69472,77, conforme fl. 480. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-0001848-98.2012.5.10.0001

Reclamante Sayonara Pereira da Mota
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB:
5339/DF)
Reclamado Padoka'S Panificadora e Mercearia
Ltda - Me
Advogado ARIMAR MENDES DOS
SANTOS(OAB: 34464/DF)

Ante a Certidão supra, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena

de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0001893-05.2012.5.10.0001

Reclamante	Marcos Martins Coimbra
Advogado	ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: 15383/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
Reclamado	União - Ministerio da Previdencia Social

Convolto em penhora o depósito recursal à fl. 319. Homologo os cálculos de fls. 386/391. Com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 122.486,09, atualizado até 31/07/2014, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0002153-19.2011.5.10.0001

Reclamante	Maximiliano Prestes Ceppo
Advogado	GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA(OAB: 28417/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"Em 17/07/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no importe de R\$ 125.653,16, conforme fl. 788. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0035700-21.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-00357/2009-001-10-00.6

Reclamante	Adivaldo Costa Gomes
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: 24268/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado	Previ Caixa dos Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos.

Primeiramente, transcrevo o título executivo no que se refere às obrigações das executadas:

"a) condenar o primeiro reclamado a promover os recolhimentos de sua cota em favor da PREVI, em função do valor recebido...

b) condenar a segunda reclamada a proceder ao recálculo da complementação de aposentadoria, com base no salário real de benefícios, levando-se em consideração a média aritmética dos últimos 36 novos salários de participação anteriores ao mês de início do benefício, em conformidade do o regulamento de benefícios, com base na integração das verbas aqui deferida, e, por decorrência, pagar ao reclamante as diferenças do benefício de aposentadoria devidas desde a sua jubilação, parcelas vencidas e vincendas." (fl. 331)

Assim, deve a segunda executada PREVI, no prazo de dez dias, demonstrar nos autos as obrigações a seguir transcritas, em conformidade com o título judicial supra, sob pena de multa diária no valor

de R\$ 200,00:

- o recálculo da complementação de aposentadoria (.), e pagar ao reclamante as diferenças do Documento assinado com certificado digital por ROGERIO NEIVA PINHEIRO, cobm ecentrtieficafidco idoig itdale, e ma 1p7/o07s/2e01n4t 2a2d:49o (rhioará rido edev Birdasailisa) , de peosr de SILVIA MARGARETH MARQUES MARINHO, em 17/07/2014 15:30 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0035700-21.2009.5.10.0001 NumDoc: 11

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - VNY6VSEPOFQLHQLJ8L

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Fl.

SILVIA MARGARETH

MARQUES MARINHO

1ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO Nº.0035700-21.2009.5.10.0001

RECLAMANTE: Adivaldo Costa Gomes CPF/CNPJ:347.701.607-63

Advogado: RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA

RECLAMADO: Banco do Brasil S.A. CPF/CNPJ:00.000.000/1192-45

Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA

RECLAMADO Previ Caixa dos Previdência dos Funcionários do Banco

do Brasil

CPF/CNPJ:33.754.482/0001-24

Advogado: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI

a sua jubilação, parcelas vencidas e vincendas.

A PREVI deve, ainda, depositar o valor que foi pago a maior pelo Banco do Brasil (valor total da execução), eis que a responsabilidade do

Banco do Brasil limita-se a sua cota parte em favor da PREVI.

Após, a comprovação do recálculo e implementação da complementação de aposentadoria pela PREVI, o Banco do Brasil deverá

apresentar cálculos das parcelas vencidas.

Ato contínuo, deve a PREVI ser intimada a pagar o remanescente da execução (conforme cálculo a ser apresentado pelo Banco do Brasil do

valor remanescente da execução), no prazo de cinco dias, sob pena de

penhora.

Destarte, em razão das determinações supra recebo os embargos

declaratórios de fls. 883/884 como petição, ficando deferido os

requerimentos de implementação da complementação da aposentadoria e

cálculo das parcelas vencidas pelo Banco do Brasil

Despacho

Processo Nº RT-0041200-05.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-00412/2008-001-10-00.7

Reclamante	Aldemir Alves de Souza Filho
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/T/DF)
Reclamado	Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Reclamado Honorio Pereira de Carvalho
Reclamado Eliane Casimiro Bezerra

Homologo os cálculos atualizatórios. Uma vez que não há mais discussão dos cálculos, libere-se o crédito do Exequente, intimando-o ao recebimento. Exclua-se as Executadas do BNDT. Retire-se a restrição RENAJD de fls. 333/334. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial nº 3600102474593, observando os seguintes VALORES:

- 1) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 6.911,99, deverá ser liberado ao(à) Dr. ESTEVAO RAMOS MUNIZ, OAB Nº 15581/T/DF;
- 2) INSS empregado, no importe de R\$ 1.692,43, recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 5.088,38, recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros, no importe de R\$ 1.283,27, recolher no código 2917;
- 5) Reservar em conta apartada o valor de R\$ 1.040,35 referente aos honorários periciais Perito Ronaldo Varela Corrêa;
- 6) Transferir o saldo remanescente para uma conta apartada à disposição deste Juízo, zerando-se a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos. Publique-se. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ. Brasília, 21 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0067900-81.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-00679/2009-001-10-00.5

Reclamante Helena Hirasawa
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Considerando o pronunciamento da Contadoria acerca dos cálculos apresentados pela executada, o qual demonstrou a necessidade de retificação total nestes, bem como pela apuração de verbas destinadas à previdência privada, torno sem efeito a liquidação apresentada e demais atos daí decorrentes para designar perícia contábil a ser realizada por CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, no prazo de vinte dias.

Despacho

Processo Nº RT-0073600-77.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-00736/2005-001-10-00.2

Reclamante Daniel Olival Ferreira
Advogado ANDREA TARSIA DUARTE(OAB: 4587/DF)
Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
Advogado FERNANDO DESEYVAN RODRIGUES(OAB: 1099/RO)
Reclamado Mario Calixto Filho
Advogado FERNANDO DESEYVAN RODRIGUES(OAB: 1099/RO)
Reclamado Mario Calixto Neto
Reclamado Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)

"Em 18/07/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao

BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme fl. 787. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo ainda informar expressamente sobre o cumprimento ou não do acordo homologado à fl. 701, prazo de 30 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0094900-90.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-00949/2008-001-10-00.7

Reclamante George Emidio Ferreira Pontes
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/O/DF)
Reclamado Gazeta Mercantil S. A.
Reclamado Editora JB S. A.
Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado JB Comercial S. A.
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia S. A.
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda.
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado Brasil Midia Digital Ltda
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado Nelson Sequeiros Rodrigues Tanure
Reclamado Docas Investimentos SA
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado Paulo Roberto Franco Marinho
Reclamado Humberto Sequeiros Rodrigues Tanure
Reclamado Angela Maria Pereira Moreira
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado Jose Carlos Torres Hardman
Reclamado Adriana Pacheco Martins Ambrosio
Reclamado Amauri Mari de Mello
Reclamado Cristina Mello de Luca
Reclamado Ricardo Carvalho da Silva

A providência requerida pelos exequentes já foi providenciada no processo, conforme determinação contida nas fls. 624 do processo 1092-2009-001 de repasse dos valores excedentes deste último processo para os presentes autos. No que se refere às guias juntadas pelos exequentes, nada a deferir, eis que foram depositadas por pessoa estranha à presente execução. Nada a deferir em relação a exclusão do executado José Carlos Torres Hardman, eis que os embargos de terceiros por ele proposto foi extinto sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-0804600-83.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-08046/2007-001-10-00.3

Exequente Luiz Carlos Porfirio de Sousa
Advogado LUCIANO SILVA CAMPOLINA(OAB: 12416/DF)
Executado Sabor Divino Ltda - EPP
Executado Eugenio de Aquino Ribeiro
Executado Gustavo de Oliveira Aquino Ribeiro

"Em 17/07/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou o desbloqueio das importâncias bloqueadas, tendo em vista tratarem-se de valores ínfimos, conforme fl. 162. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000311-96.2014.5.10.0001

Reclamante	Alene Jose Souto
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Rest Lagosul Comercio de Alimentos Ltda - Me (n/p da proprietária Rosangela Alves Lemos)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/11/2014 às 14h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rest Lagosul Comercio de Alimentos Ltda - Me (n/p da proprietária Rosangela Alves Lemos), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/11/2014 às 14h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Técnico Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de julho de 2014.

RAFAEL MARIANI BEVILACQUA

Técnico Judiciário

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000017-41.2014.5.10.0002

Reclamante	Maria Edileuza da Silva Portilho
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 15/12/2014 às 15h, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 221, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as testemunhas da reclamante de fl. 387.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 27/08/2014 às 15h.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000051-16.2014.5.10.0002

Reclamante	Paulo Thiago Martins Trindade
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda
Advogado	LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA(OAB: 26242/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o exequente para vista e manifestação à conta de liquidação e eventuais embargos à execução opostos.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-0000074-59.2014.5.10.0002

Reclamante	Valdimaria Jose dos Santos
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Fabrina Fonseca Theodoro - Me (representada na pessoa da Sra. FABRINA FONSECA THEODORO)
Advogado	GARDENIA DE FATIMA GONÇALVES MIRANDA(OAB: 33519/DF)
Reclamado	M. A. BASSAN - ME (representada na pessoa do Sr. Márcio Avancini Bassan)
Advogado	GARDENIA DE FATIMA GONÇALVES MIRANDA(OAB: 33519/DF)

Vistos etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 18/11/2014 às 15h, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 53, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 02/09/2014 às 15h.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000112-71.2014.5.10.0002

Reclamante	Carlos Henrique Cerqueira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Juiz de Fora-Empresa de Vigilancia Ltda
Advogado	PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 34597/DF)

Vistos etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 18/11/2014 às 14h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 38, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 02/09/2014 às 14h30min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000119-63.2014.5.10.0002

Reclamante	Elaine Aguiar Palmeira
Advogado	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Advogado JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232/DF)

Vistos etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 18/11/2014 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST). Conforme ressaltado na ata de fl. 127, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 02/09/2014 às 15h30min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000146-46.2014.5.10.0002

Reclamante Josias Pereira de Matos
Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado Construtora Atlanta Ltda
Advogado FEROLA TORQUATO DA SILVA(OAB: 957/GO)

Vistos etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 18/11/2014 às 14h45min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST). Conforme ressaltado na ata de fl. 38, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 02/09/2014 às 14h40min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000169-89.2014.5.10.0002

Reclamante Lucineide Cezario Boaventura Silva
Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado Losango Promocoos de Vendas Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela reclamada à fl.344.

Despacho

Processo Nº RT-0000220-37.2013.5.10.0002

Reclamante Oseias Andrade Garcia de Sousa
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado Conbrás Serviços Técnicos de Suporte Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimem-se as

partes para vista e manifestação acerca dos recursos ordinários opostos no prazo comum de 08 dias, a começar pelo reclamante. Após, remetam-se os autos ao Egrégio

Despacho

Processo Nº RT-0000227-92.2014.5.10.0002

Reclamante Luciano Sousa Barbosa
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Localiza Rent a Car Sa
Advogado CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

Vistos etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 15/12/2014 às 14h45min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST). Conforme ressaltado na ata de fl. 40, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 27/08/2014 às 14h45min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000299-79.2014.5.10.0002

Reclamante Jose Vogado da Cunha
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Viacao Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: " Defiro o pedido de fl. 89 de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 441,79, conforme determinação da Portaria PRE-SGJUD Nº 1, de 9 de janeiro de 2014. Após, aguarde-se o prazo sucessivo de 5 dias, concedidos as partes à fl.63.Publicue-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000311-93.2014.5.10.0002

Reclamante Patricia Ferreira dos Santos Trindade
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Hospital Santa Lucia S/A
Advogado CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO(OAB: 36615/DF)

Vistos etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 15/12/2014 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST). Conforme ressaltado na ata de fl. 51, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 27/08/2014 às 15h30min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000342-84.2012.5.10.0002

Reclamante Nivaldo Cristino de Souza
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)

Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Ruy de Giacomo
Reclamado Edvaldo Barbosa Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"1- Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino:

a) a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios, Edvaldo Barbosa Oliveira, inscrito(a) no CPF:075.416.988-06, informados pelo exequente(fls.327/329);

b) a retificação da autuação dos autos, para constar no polo passivo, também os nome do sócio da executado, supra indicados;

c) A citação postal para pagamento em desfavor do referido sócio, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando os executados em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

2- Decorrido o prazo de 48 horas sem pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do executado, prosseguindo a execução na forma já estabelecida em despacho anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0000400-87.2012.5.10.0002

Reclamante Simone Cordeiro Maciel
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 230542/SP)

Ato Ordinatório. Intime-se o exequente para vista e manifestação acerca dos embargos a execução opostos pelo executado, bem como para vista à conta de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000450-45.2014.5.10.0002

Reclamante Daniele Cristine Gomes Pacheco
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Panificadora Favorita Ltda
Advogado VINÍCIUS MASCARENHAS GUERRA CURVINA(OAB: 35645/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamado para vista e manifestação acerca da petição informando o descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as afirmações e instaurada a

execução trabalhista.

Transcorrido in albis, remetam-se os autos à contadoria para aplicação da multa sobre a parcela inadimplida.

Ultimadas as medidas, façam-me os autos conclusos para homologação dos cálculos e início da execução trabalhista.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000483-06.2012.5.10.0002

Reclamante Luiz Carlos Franco Rocha
Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)
Reclamado Funeraria Dinamica Ltda
Advogado CALIXTO DAGUER NETO(OAB: 16675/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido

em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do

Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0000485-05.2014.5.10.0002

Reclamante Nayara Oliveira dos Santos
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Vertical Guara Confeccoes e Calcados Ltda - Me
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

Vistos etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 15/12/2014 às 14h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 53, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 27/08/2014 às 14h30min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000526-69.2014.5.10.0002

Reclamante Jose Carlos de Oliveira Junior
Advogado JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado Associação de Ensino Antonio Luis
Reclamado Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade

Vistos etc.

Considerando o trânsito em julgado da decisão de fl. 95, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência, mediante traslado.

Despacho

Processo Nº RT-0000530-48.2010.5.10.0002

Reclamante Angela Stephane de Miranda Ribeiro
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA
CANCELLO(OAB: 27708/DF)
Reclamado ZI Ambiental Ltda (Massa Falida)
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização
Ltda Vi Edital
Reclamado INEP - Instituto Nacional de Estudos e
Pesquisa

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o exequente para retirar certidão acostada nos autos no prazo de 10 dias ou imprima via internet, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do

Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0000591-98.2013.5.10.0002

Reclamante Tiago Martins Cabral
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss
Ltda - Me
Advogado DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS
FILHO(OAB: 208582/SP)

Intime-se o exequente para vista e manifestação à petição de fl. 78/80 no prazo de 10 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e decisão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000601-11.2014.5.10.0002

Reclamante Rayane Franco Lima
Advogado NAYARA MENDONCA HELCIAS(OAB: 39815/DF)
Reclamado Tiger Seguranca Eletronica e Servicos
Ltda - Epp
Advogado TALEs PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB: 15679/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Analisando detidamente as alegações das partes, verifico que não houve descumprimento do acordo entre as partes. Diante disso, defiro o pedido de que os depósitos continuem sendo realizados na conta já indicada para depósito da 1ª parcela.

Despacho

Processo Nº RT-0000631-80.2013.5.10.0002

Reclamante Joselina Alves Pinheiro
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado Centro Medico Regional de Brasilia
Ltda
Advogado KARINA NEULS(OAB: 29267/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamado para vista e manifestação acerca da petição informando o descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as afirmações e instaurada a execução trabalhista.

Transcorrido in albis, remetam-se os autos à contadoria para aplicação da multa sobre a parcela inadimplida.

Ultimadas as medidas, façam-me os autos conclusos para homologação dos cálculos e início da execução trabalhista.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000651-71.2013.5.10.0002

Reclamante Adelino Kassio Muniz
Advogado GERALDO MARCONE
PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Huawei Gestao e Servicos de
Telecomunicacoes do Brasil Ltda.
Advogado CARINE MURTA NAGEM
CABRAL(OAB: 79742/MG)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o executado para vista e manifestação à Impugnação à Conta de Liquidação oposta.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000700-88.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00007/2008-002-10-00.5

Autor Sindicato dos trabalhadores em
empresas de transporte metroviários
do distrito federal
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: 11056/DF)
Réu Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO(OAB:
19757/O/DF)

Ante o supra certificado, intime-se o exequente aos fins do art.884 da CLT.

Prazo legal.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000841-97.2014.5.10.0002

Autor Sindicato dos Jornalistas Profissionais
do Df
Advogado FERNANDA DA ROCHA
TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Réu Sindicato das Empresas de Televisões,
Rádios, Revistas e Jornais do Distrito
Federal

Vistos etc.

Considerando os termos da petição de fl. 27, homologo a desistência manifestada pelo autor à fl. 27, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor atribuído à causa.

Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000881-50.2012.5.10.0002

Reclamante	Josenil Moreira Ataides
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Daniella Lucetti Luna
Reclamado	Vanuzia Guanabara Araujo de Lima

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o exequente para vista dos documentos acostados nos autos no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000968-69.2013.5.10.0002

Reclamante	Augusto Almeida Hardman
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Santorini Restaurante Ltda - Me
Reclamado	Ieda Bernardes de Oliveira
Reclamado	Lenin Furtado Leite

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Proceda-se a pesquisa, via RENAJUD nos sócios/executados, conforme requerido pelo exequente.

Considerando que a referida pesquisa restou negastiva, conforme fls.106/107, aguarde-se o prazo determinado no despacho de fl.102

Despacho

Processo Nº RT-0001010-84.2014.5.10.0002

Autor	Tania Maria Lima
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Réu	Telco do Brasil Call Center Ltda
Réu	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 808, inciso III do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra.

Custas processuais, pelo requerente, no importe de R\$115,88, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$5.794,19, dispensadas de seu recolhimento ante o seu valor ínfimo.

Intime-se a requerente, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0001014-24.2014.5.10.0002

Autor	Alex Araujo Vieira
Advogado	ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO(OAB: 64618/MG)
Réu	Unimix Tecnologia Ltda

Vistos etc.

Considerando os termos vertentes da inicial apresentada, abro vista a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, para que atribua a causa valor compatível com o benefício patrimonial perseguido, bem como apresente, ainda que de forma estimada, como obteve o valor pelo qual pugna o bloqueio de créditos, sob

pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001020-36.2011.5.10.0002

Reclamante	Andrews Moreira Cortes
Advogado	TIMANDRA KIMBERLY BENNETT(OAB: 28545/DF)
Reclamado	Cabal Brasil Ltda
Advogado	ALEX RAFAEL HÖFFLING(OAB: 14999/DF)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho em Telecomunicações Radiodifusão e Infraestrutura Cone Centro Sul
Reclamado	Valeria Cruzeiro de Souza
Reclamado	Maria Nazareth Francisca Pereira
Reclamado	Alessandro Goncalves de Souza
Advogado	CLEUBER JOSE DE BARROS(OAB: 25959/GO)
Reclamado	Jose Robson Nunes Santos

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Indefero o pedido do exequente para direcionamento da execução em face da devedora subsidiária, tendo em vista que a execução não atingiu seu fim.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001028-08.2014.5.10.0002

Reclamante	Vanessa Magalhaes Alves
Advogado	CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Reclamado	União (TJDFT)

Vistos etc.

Considerando a existência de prevenção declarada pela Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília DF nos autos de nº 0000002-33.2014.5.10.0015, remetam-se os autos aquele Juízo, via Distribuição, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001220-09.2012.5.10.0002

Reclamante	Edna Costa Correa
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Moura Transportes Ltda Epp
Advogado	VANESSA BRAGA MASCARENHAS MARTINS DE MOURA(OAB: 24197/DF)
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado da Educação
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamado para anotar a CTPS acostada aos autos no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001270-35.2012.5.10.0002

Reclamante Thiago Serqueira de Castro
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado C R G Lima Me
Advogado ANDERSON NAZARENO RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 16302/DF)
Reclamado Clayton Rio Grande Lima

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada por 01 ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Destaque-se que devem ser indicados novos meios de prosseguimento da execução, não atingindo tal desiderato apenas o pedido de diligências já realizadas.

Decorrido o prazo in albis, determino o sobrestamento do curso do processo pelo prazo de 01 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001361-91.2013.5.10.0002

Reclamante Edna Leao de Andrade
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Sushi Pátio Comércio de Alimentos Ltda
Advogado RAPHAEL DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 38254/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamado para anotar a CTPS acostada aos autos no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001381-19.2012.5.10.0002

Reclamante Luana Duraes Rodrigues
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamada para juntar aos autos procuração/substabelecimento original (não cópia) conferindo poderes específicos para receber e dar quitação.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-0001390-44.2013.5.10.0002

Reclamante Paulo Cesar Siqueira Pereira Junior

Advogado GUSTAVO ANDRADE DA SILVEIRA(OAB: 33942/GO)
Reclamado Polimix Concreto Ltda
Advogado LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA(OAB: 205379/SP)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Recebo o recurso do reclamado.

Intime-se para contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, independentemente de nova determinação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001401-44.2011.5.10.0002

Reclamante Maria Juliane Leite Mendonca Macedo
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o exequente para vista e manifestação acerca dos embargos a execução opostos pelo executado, bem como para vista à conta de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001472-75.2013.5.10.0002

Reclamante Hercules Agnaldo Isaac
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Hercules Agnaldo Isaac em desfavor do Banco Santander (Brasil) S/A, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-lo nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamado no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (art. 879 da CLT), incidindo juros e correção monetária na forma da lei (Súmulas 200 e 381 do TST). Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Para fins do art. 832, §3º, da CLT, as horas extras possuem natureza salarial Intimem-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001561-98.2013.5.10.0002

Reclamante Virginia dos Santos Moizinho
Advogado MARILIA CARDOSO PEREIRA(OAB: 36474/DF)
Reclamado Rede D'Or Sao Luiz S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o exequente para vista e manifestação à conta de liquidação e eventuais embargos à execução opostos.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-0001800-05.2013.5.10.0002

Reclamante Maria Jose Ferreira da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante para vista e manifestação à petição de fl. 216 no prazo de 10 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e decisão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001821-49.2011.5.10.0002

Reclamante Ana Araujo do Nascimento
Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado Alcione Maria Menali Vettocato

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada por 01 ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Destaque-se que devem ser indicados novos meios de prosseguimento da execução, não atingindo tal desiderato apenas o pedido de diligências já realizadas.

Decorrido o prazo in albis, determino o sobrestamento do curso do processo pelo prazo de 01 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001823-48.2013.5.10.0002

Reclamante Andre Luiz Petry
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Defiro o pedido de

fl.323 de antecipação de honorários periciais, no valor de R\$441.79, conforme determinação da Portaria PRE - SGJUD nº 1, de 9 de janeiro de 2014. Após, aguarde-se o prazo sucessivo de 5 dias, concedidos as partes à fl.313, verso.

Despacho

Processo Nº RT-0002056-45.2013.5.10.0002

Reclamante Maria Leticia Costa Silva
Advogado WANDERSON PEREIRA
EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado Matheus Pizza Expressa Ltda - Me
Advogado ELVIS DEL BARCO CAMARGO(OAB: 15192/DF)

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ambas as partes para, no mérito, negar-lhes provimento.

Despacho

Processo Nº RT-0002224-81.2012.5.10.0002

Reclamante Luis Carlos Ferreira Macedo
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Lx Comunicacoes Ltda - Me
Reclamado Luiz Carlos Borges Xavier
Reclamado Tereza Cristina Ponce de Leon Xavier
Reclamado Alberto Carlos Ponce de Leon Xavier
Reclamado Larissa Cristina Ponce de Leon Xavier
Reclamado Felipe Carlos Ponce de Leon Xavier
Reclamado Diogo Carlos Ponce de Leon Xavier

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Preliminarmente, intime-se o reclamante para que regularize a sua representação processual, juntando aos autos a respectiva procuração outorgada.

Após, venham os autos conclusos para apreciação das petições juntadas aos autos."

Despacho

Processo Nº RT-0002271-55.2012.5.10.0002

Reclamante Francisco Batista dos Santos
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA
CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Kremer Engenharia Ltda
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Ronaldo Medeiros Evangelista
Reclamado Fernando Fabrizio Bueno Martins de Seroa
Reclamado Andrea Nara Cunha Barbosa

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Concedo derradeiro prazo 48 horas para a executada proceder ao pagamento dos valores devidos, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0042300-17.1993.5.10.0002

Processo Nº RT-00423/1993-002-10-00.6

Reclamante Edson Silvio Nunes Rodrigues
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA
FILHO(OAB: 5227/DF)
Reclamado Design Engenharia Industria e Comercio Ltda

Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES
COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado Mario Augusto Pereira Fernandes
Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB:
25945/GO)

Vistos, etc.

Considerando a discussão acerca da validade do suposto acordo firmado entre as partes às fls. 273/274, determino a inclusão do feito na pauta de conciliação do dia 18/08/2014 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem para tentativa de por fim ao litígio.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0058800-66.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-00588/1990-002-10-00.5

Reclamante Rolando Monserratt Gonzalez Navea
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB:
1982/DF)
Reclamado Labo Eletronica S/A
Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVA
PREVIATELLO(OAB: 90035/SP)
Reclamado Braskem S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Nada a deferir acerca do petitório do Exequente, eis que o seu crédito foi liberado em sua totalidade, remanescendo apenas os valores devidos ao Perito e recolhimentos previdenciários-cota parte empregado. Ante os termos do Ofício GBPRE nº 99/2013, sobreste-se o curso do processo até posterior deliberação acerca do ressarcimento dos valores faltantes nos presentes autos, desviados por meio da conduta ilícita verificada.

Despacho

Processo Nº RT-0082300-97.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-00823/2009-002-10-00.0

Reclamante Giulliano Moreira Cavalcante
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB:
12998/DF)
Reclamado Soma Construcoes Instalacoes e
Servicos Ltda
Reclamado Adriano Galvao da Silva
Reclamado Philipe de Araujo Vieira
Reclamado Mauricio Rodrigo Monteiro Daza
Advogado PAULO ROBERTO DE JESUS
ITAJAHY(OAB: 38357/RJ)
Reclamado Denise Lalucce Alves dos Santos
Advogado PAULO ROBERTO DE JESUS
ITAJAHY(OAB: 38357/RJ)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o exequente para vista EM SECRETARIA da Declaração de Imposto de Renda do sócio/executados no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo in albis, sobrestamento dos autos por execução frustrada nos termos da Súmula nº 327 do STF.

Despacho

Processo Nº RT-0118400-22.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-01184/2007-002-10-00.8

Reclamante Simone Bezerra de Albuquerque
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB:
1982/DF)

Reclamado COTRADASP - COOPERATIVA DE
TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO
DO SOLO, MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E
SILVICULTURA (NA PESSOA DO DR.
MANOEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
)

Advogado MANUEL ANTONIO ANGULO
LOPEZ(OAB: 69061/SP)

Reclamado União Federal
Reclamado Carlos Augusto Dittrich
Reclamado Joel Hipolito Lemes
Reclamado Maria do Carmo Botelho
Advogado PEDRO ROBSTON QUARIGUASI
VASCONCELOS(OAB: 15700/CE)
Reclamado Paulo Cesar Rodrigues Araujo

Compulsando os autos, verifico que conforme Certidão Simplificada obtida através

da Junta Comercial do Estado de São Paulo à fls. 788/788v, a Sra. Maria do Carmo

Botelho foi eleita Conselheira Fiscal da executada em 21/07/2004, não havendo desde

então, qualquer outra alteração na atual diretoria da executada, razão pela qual indefiro o

pedido formulado pela citada executada.

Aguarde-se o retorno dos CEs de citação executória encaminhados aos demais

representantes da executada principal.

Após, prossiga-se a execução trabalhista com penhora de ativos financeiros nas

contas bancárias da executada e seus sócios até a integral satisfação do débito

trabalhista.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0131100-93.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-01311/2008-002-10-00.0

Reclamante João Batista dos Santos Andrade
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB:
9797/DF)
Reclamado SHV Gás Brasil
Advogado CARLOS EDUARDO FONTOURA
DOS SANTOS JACINTO(OAB:
11099/DF)

Vistos, etc.

Considerando os termos da coisa julgada, indefiro o pedido de extinção da execução, tendo em vista que o Acórdão Regional de fls. 345/358 e Embargos de Declaração de fls. 386/391 determinou o pagamento de indenização correspondente aos lucros cessantes no valor de uma remuneração vigente na data (15/09/2009), devidamente corrigida, prestações vencidas e vincendas, até a comprovação da efetiva reabilitação ou aposentadoria.

Nesse sentido, para que os cálculos tenham termo final de apuração, determino sua remessa à Contadoria para que informe a este Juízo o valor acima referido devidamente corrigido, para que seja determinado a inclusão do reclamante na folha de pagamento da reclamada.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação.

Indefiro, outrossim, a liberação de qualquer valor neste momento, tendo em vista que a execução não teve seu fim.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000057-57.2013.5.10.0002

Reclamante	Gilmario Pereira da Silva
Advogado	FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
Reclamado	CP de Souza Servicos de Construcoes - Me n/p proprietário cleidiana pereira de souza
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Cleidiana Pereira de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Devidamente garantido o juízo, intemem-se o executado para os fins do artigo 884 da CLT. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 22, JULHO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000002-69.2014.5.10.0003**

Reclamante	Gustavo de Souza Honda
Advogado	FABIO DE SA BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)
Reclamado	Simes Comercio de Instrumentos e Controles Ltda
Advogado	RICARDO SEIN PEREIRA(OAB: 158598/SP)

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada Simes Comércio de Instrumentos e Controles Ltda a pagar ao reclamante Gustavo de Souza Honda, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

A reclamada deverá ainda cumprir as obrigações de fazer descritas na fundamentação, sob as penalidades ali expostas.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da CR, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 8.000,00.

Intimem-se as partes, diante da antecipação da audiência de julgamento.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-0000003-54.2014.5.10.0003**

Reclamante	Marlucia Alves Viana Honda

Advogado	FABIO DE SA BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)
Reclamado	Simes Comercio de Instrumentos e Controles Ltda
Advogado	RICARDO SEIN PEREIRA(OAB: 158598/SP)

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada Simes Comércio de Instrumentos e Controles Ltda a pagar à reclamante Marlúcia Alves Viana Honda, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

A reclamada deverá ainda cumprir as obrigações de fazer descritas na fundamentação, sob as penalidades ali expostas.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Não há contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza indenizatória das parcelas ora deferidas.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00.

Intimem-se as partes, diante da antecipação da audiência de julgamento.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-0000107-46.2014.5.10.0003**

Reclamante	Fabiola Ramos de Carvalho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Espigao Ltda - Me
Advogado	DIVINO JOSÉ SANTOS(OAB: 6479/DF)

intime-se a autora para receber a sua CTPS. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0000196-06.2013.5.10.0003**

Reclamante	Valdirene Mendes Botelho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: renovação do prazo de cinco dias, concedido à autora para trazer aos autos a sua CTPS.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária

Despacho**Processo Nº RT-0000252-39.2013.5.10.0003**

Reclamante	Rosangela Monte de Anchieta
Advogado	FERNANDA REBELO ALVES FERREIRA(OAB: 34056/DF)
Reclamado	Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda - Me (Esquina do Chopp)

Tendo em vista que a executada encontra-se em local incerto e não sabido, inviável a expedição de mandado de penhora dos veículos restringidos às fls. 123.

Intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos

autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-0000262-49.2014.5.10.0003

Reclamante Sandra Umbelina Alonso
Advogado MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KATIA VANESSA DE SOUSA(OAB: 12686/E/DF)

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Esta Juíza declara seu impedimento para atuar no feito, conforme Art 134 Inciso IV do CPC. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/08/2014, às 14h25min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000348-88.2012.5.10.0003

Reclamante Leandro Pires Batista
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Brasília Comercio e Representacoes de Bebidas Ltda
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

Despacho: "Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da última parcela do acordo.

Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo, voltem os autos concluso para análise da exceção de pré executividade.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0000357-79.2014.5.10.0003

Reclamante Kacio Pacheco Vianna
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Correio Braziliense S.A.
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos. No momento, nada a prover acerca da representação do reclamante. Aguarde-se a audiência para deliberação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000380-59.2013.5.10.0003

Reclamante Marcelo Jose Souza da Costa
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado ANDERSON DA SILVA CAMPOS(OAB: 117106/MG)
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Diante do exposto, não conheço da presente exceção de pré-executividade por ausência dos requisitos necessários.

Decisão irrecorrível de imediato dada a sua natureza interlocutória.

Prossiga-se a execução como já determinado a fls. 92 dos autos.

Cadastre-se o advogado da excipiente no Sistema de Administração de Processos SAP.

Dê-se ciência às partes do presente despacho.

Brasília, 18 de julho de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000382-92.2014.5.10.0003

Reclamante Renata Alves Montenegro Souto
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Talk Acessorios e Aparelhos Celulares Eireli - Me
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao reclamante que a intimação da testemunha Janaína dos Santos da Silva retornou com a informação "endereço insuficiente". Brasília, 21 de julho de 2014 MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000437-43.2014.5.10.0003

Reclamante Rosano Camargo Garbin
Advogado DAYSE APARECIDA LOPES DA SILVA(OAB: 37285/DF)
Reclamado Glaucia dos Santos Reis - Me (n/p Glaucia dos Santos Reis)

Sentença: "Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014 "

Despacho

Processo Nº RT-0000454-79.2014.5.10.0003

Reclamante Sonia Regina Ferreira de Moraes
Advogado JOSE CARLOS OECKSLER(OAB: 11773/SC)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Despacho: "Vistos.

Em audiência as reclamantes reiteram o pedido de reunião do presente feito aos autos do processo 95/2014.

Tendo em vista que os processos estão em fases distintas, indefiro o pedido.

Publique-se.

Aguarde-se a audiência a designada."

Despacho

Processo Nº RT-0000510-15.2014.5.10.0003

Reclamante Francisco Jose Alves
Advogado DIEGO MARQUES ARAUJO(OAB: 27186/DF)
Reclamado Almada Restaurante Ltda.

Vistos, etc. Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000606-69.2010.5.10.0003

Reclamante Claudio Alves de Oliveira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)

Despacho: "Vistos.

O exequente peticiona às fls. 2243/2245 requerendo a reconsideração da decisão de fls. 2239, ao argumento de que a retificação dos dados cadastrais foi deferida na sentença de embargos de declaração, que a executada seja compelida a efetuar o pagamento da incorporação da FCT e Anuênios em rubricas separadas, atualização dos cálculos e intimação da reclamada à proceder o pagamento do valor remanescente.

Da sentença de fls. 1249 deferiu o pedido "i" e "m" com os seguintes fundamentos:

"(...) Alega o embargante omissão na sentença de fls. 1220/1226 quanto à apreciação dos itens "l" e "m" do pedido constante da inicial.

A sentença embargada declarando a natureza salarial da parcela FCT Função Comissionada Técnica, rejeitou os pedidos principais formulados na inicial e acolheu os sucessivos para determinar a incorporação remuneratória da rubrica FCT, no percentual de 60% sobre o seu "valor de referência salarial ou parcela salarial fixa salário CLT" a partir de 1º/12/2005, parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva incorporação.

Os pedidos constantes os itens "l" e "m" referem-se a que todos os pedidos sejam acompanhados das evoluções salariais, funcionais, mudanças de regimentos e/ou planos de gestão de carreiras do Serpro, bem como, sejam retificados todos os dados cadastrais e informações funcionais do reclamante relativos a salário, gratificações, adicionais e outros contidos em banco de dados. Grifei

Verifico, portanto, que os referidos pedidos constituem mero corolário lógico da incorporação remuneratória deferida, não havendo que se falar em omissão. Grifei

Para que não parem dúvidas, no entanto, acolho os presentes embargos de declaração para registrar expressamente o deferimento dos pedidos constantes dos itens "l" e "m" da inicial." Grifei

Assim, defiro o pedido de retificação dos dados cadastrais e CTPS quanto a incorporação da FCT.

Intime-se a reclamada a proceder as retificações, no prazo de 5 dias.

Tendo em vista que da sentença exequenda não há determinação de individualização das rubricas incorporação de FCT e anuênios de FCT, indefiro o pedido.

Indefiro também o pedido de atualização dos cálculos e intimação da reclamada para o pagamento de valor remanescente, tendo em vista que encontra-se pendente Agravo de Petição de fls. 2227/2233.

Decorrido o prazo da reclamada acima deferido, intime-se o reclamante, para no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do Agravo de Petição.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-0000634-32.2013.5.10.0003

Reclamante Leonardo Junior Araujo de Lima
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

Intimada a reclamante para apresentar os documentos solicitados pela SECAL (comprovar a incorporação das parcelas deferidas na sentença e os contracheques do período 03/2013 até o termo final), informou que pediu demissão no mês de 08/07/2013, e que não possui os contracheques, fornecendo tão somente o de maio de 2013.

Assim, intime-se o reclamado, diretamente e de forma pessoal, para que apresente os contracheques, no prazo de 10 dias, até a data de demissão do reclamante, elementos essenciais à liquidação dos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 2.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-0000784-76.2014.5.10.0003

Reclamante Benedito dos Reis Lopes da Silva
Advogado CLAUDIO DAMASCENO LOPES(OAB: 42239/DF)
Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais

Vistos, etc. Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000790-83.2014.5.10.0003

Reclamante Laila Lima de Almeida Gomes
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado União

Vistos, etc. Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000815-33.2013.5.10.0003

Reclamante Leonardo Ribeiro da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000818-51.2014.5.10.0003

Reclamante Laurencio Manoel de Oliveira
Advogado ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado Emplavi Participacoes Imobiliarias Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.09.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000820-21.2014.5.10.0003

Reclamante	Junior Silva de Araujo
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Pisogran Construções, Serviços e Comércio Ltda.
Reclamado	Capri Investimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado	Svc Construcoes S/A - Spe
Reclamado	Lbl Valor Incorporacao e Construcoes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.09.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000824-58.2014.5.10.0003

Reclamante	Flavio Ribeiro da Silva
Advogado	DAYANE DA SILVA DIAS(OAB: 40496/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Uniao

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.09.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000826-28.2014.5.10.0003

Reclamante	Maria de Jesus Santana Duarte
Reclamado	Lojas Renner S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.09.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista

na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000828-95.2014.5.10.0003

Reclamante	Ozaildo Luiz Tavares
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Seven Limpeza e Servicos Gerais Ltda. - ME
Reclamado	CVC Engenharia Ltda. - EPP

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.09.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000874-84.2014.5.10.0003

Reclamante	Liandro Aguiar Freire
Advogado	AURICELIA VIEIRA DE SOUSA(OAB: 36718/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.09.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000938-94.2014.5.10.0003

Reclamante	Marcella Gardin Delvan
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
Reclamado	Join Tecnologia da Informatica Ltda - Me
Reclamado	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan

Despacho: "Vistos.

MARCELLA GARDIN DELVAN ajuíza ação trabalhista em face da JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA ME e INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL-IPHAN, pretendendo a antecipação dos efeitos da tutela para que a reclamada seja compelida a proceder a imediata reintegração, ao argumento de que possui estabilidade, nos termos da alínea b do inciso II do art. 10 do ADCT, e que a justa causa aplicada é nula, pois na vigência do contrato de trabalho não praticou nenhuma falta grave a ensejar a ruptura do contrato de trabalho.

O art. 273 do CPC prevê os requisitos para a concessão de tutela antecipada: prova inequívoca que conduza a um juízo de

verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou caracterização de abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além da ausência de irreversibilidade do provimento.

Procedendo-se a uma cognição sumária do caso, não vislumbro, no presente momento, os requisitos para concessão do provimento liminar pleiteado, notadamente a existência de prova inequívoca ensejadora da verossimilhança das alegações da autora; afigurando-se necessária a instauração do contraditório para análise da justa causa aplicada e eventual reintegração da obreira.

Outrossim, não há que se falar em receio de dano irreparável ou de difícil reparação pela não concessão da tutela no presente momento, já que o acolhimento das pretensões em provimento final assegurará a recomposição plena dos interesses e direitos violados.

Deste modo, não atendidos os requisitos legais, deixo de conceder, por ora, a tutela antecipada requerida.

Designo a audiência inicial para o dia 10/09/2014, às 14h15min.

Notifiquem-se os reclamados via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-0000959-41.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisca da Cruz Lima da Luz
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria, para que seja procedida a retificação, conforme determinação da sentença de fls. 98. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000967-81.2013.5.10.0003

Reclamante	Shirley Pinto Paiva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União

Vistos.

Transitada em julgado a sentença a quo, no que concerne à condenação da primeira reclamada.

Intime-se a reclamante para trazer aos autos a sua CTPS. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001176-55.2010.5.10.0003

Reclamante	Jose Nogueira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Despacho: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, proceder à adequação dos cálculos conforme promoção da Contadoria de fls. 1075, advertindo-se, desde já, que havendo necessidade de realização de perícia contábil, arcará com os

honorários periciais a parte sucumbente no objeto da perícia.

Retificados os cálculos, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0001283-65.2011.5.10.0003

Reclamante	Ruy Barbosa Gonçalves
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Despacho: "Vistos.

Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 1128/1133.

"

Despacho

Processo Nº RT-0001357-51.2013.5.10.0003

Reclamante	Fernando Marques da Costa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Nova Eficaz Solucoes Contabeis Ltda - Me
Reclamado	Construtora Rv Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas para a segunda reclamada comprovar o pagamento tempestivo da parcela do acordo vencida em 07/07/2014, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001360-06.2013.5.10.0003

Reclamante	Julliana Moura Carvalho
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União Federal

DECISÃO

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de julho de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001530-75.2013.5.10.0003

Reclamante	Vera Lucia Serafim Pedro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	UNIÃO - UNIÃO (ESAF - Escola de Administração Fazendária)

DECISÃO

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito,

ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes, sendo a União, por meio da PRU 1ª Região.

Brasília, 17 de julho de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001638-07.2013.5.10.0003

Reclamante	Alcilene Ferreira da Silva
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado	Carlos Alberto Gomide
Advogado	PIETRO LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA(OAB: 27944/DF)

Prejudicado Encerramento da Instrução, considerando-se que o DF TRANS não cumpriu a determinação judicial de fls. 52 até o presente momento.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/09/2014, às 14h25min.

Despacho

Processo Nº RT-0001676-19.2013.5.10.0003

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)

Devolve-se às partes o prazo sucessivo de cinco dias para manifestação sobre os extratos fornecidos pela instituição bancária, a começar pelo reclamante e a contar de 23/07/2014 inclusive; pela primeira reclamada a contar de 29/07/2014 inclusive e pela segunda reclamada a contar de 06/08/2014 inclusive. Designa-se para o ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/08/2014, às 14h20min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001796-96.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Antonio de Oliveira Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Garantida a execução com o depósito recursal e o bloqueio Bacenjud de fls. 615, o qual convolo em penhora.

Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001829-52.2013.5.10.0003

Reclamante	Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado	MARCOS ROSA ALVES(OAB: 150900/RJ)
Reclamado	Gustavo Luis de Souza Motta
Advogado	DANIELLA DE ALMEIDA FARIA(OAB: 18585/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário

adesivo interposto pelo reclamado.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001856-35.2013.5.10.0003

Reclamante	Lucian Rodrigues Santos Ferreira
Advogado	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)
Reclamado	Nelson A.S.M.Silva - Me
Advogado	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
Reclamado	Estrela Engenharia Ltda - Epp
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)
Reclamado	Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participacoes
Advogado	MARCELLA THEREZA SOUSA MATOS GONÇALVES(OAB: 27439/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para apresentar a segunda via da sua CTPS em Secretaria, para que se proceda as anotações deferidas às fls. 114. Prazo de 10 dias.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001943-88.2013.5.10.0003

Reclamante	Ricardo Saboia de Cerqueira Lima
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Vistos.

Regularmente representado, conforme se vê do substabelecimento de fl.1848-V, anote-se o nome do patrono da ré, Dr. Luiz Antônio dos Santos Junior OAB/SP 121.738.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002002-13.2012.5.10.0003

Reclamante	Luis Gonzaga da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 250/258 em substituição aos de fls. 222/229.

Fixo a execução no importe de R\$44.587,53, atualizados até 31/07/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Assino o prazo de 48 horas à executada para comprovar o pagamento da diferença entre o valor acima fixado e o já garantido nos autos (vide fls. 231 e 239), no importe de R\$ 10.437,95, sob pena de prosseguimento da execução.
Publique-se.
Brasília, 18 de julho de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002014-90.2013.5.10.0003

Reclamante	Nivanildo Bispo dos Santos
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 38669/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber a carta de apresentação, no prazo de 5 dias.
MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0002189-21.2012.5.10.0003

Reclamante	Wilton Gomes dos Santos
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Reclamado	União
Advogado	CLYSSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria, para que seja procedida a anotação de baixa, conforme determinação da sentença de fls. 233. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002900-65.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00029/2008-003-10-00.1

Reclamante	Ricardo Martins de Azevedo
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	Unilever do Brasil Ltda.
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO(OAB: 572/DF)

A execução encontra-se extinta.

Diante da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, comprovar a movimentação do Alvará 619/2014, fls. 453, a fim de possibilitar o arquivamento dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0003300-79.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00033/2008-003-10-00.0

Reclamante	Kallil Araújo da Silva
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA(OAB: 08043/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: 22064/O/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos.

Intimado para manifestar-se aos fins do art. 730 do CPC, o Distrito Federal opõe os embargos à execução de fls. 466/471.

Intime-se o autor para manifestar-se sobre os embargos opostos, bem como aos fins do art. 884 da CLT

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0043700-38.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00437/2008-003-10-00.3

Reclamante	Edval Duraes da Silva
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES(OAB: 8297/O/DF)
Reclamado	Forteline - Segurança Patrimonial Ltda.
Reclamado	NOVACAP- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 07476/O/DF)
Reclamado	Cesar Ricardo Gonçalves

Vistos.

Defiro.

Concedo ao exequente o prazo de dez dias para vista dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0101700-12.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-01017/2000-003-10-00.7

Reclamante	Zilmar Meneses Nascimento Junior
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Supermercado Acropole Ltda
Reclamado	Nelson Leal
Reclamado	Rivaldo Gouveia Silva
Reclamado	Lider Supermercado Ltda-Me
Reclamado	Joelton Marcos de Melo

Vistos.

Defiro o pedido obreiro.

Prazo de quinze dias para vista dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000497-16.2014.5.10.0003

Reclamante	Paulo Henrique Teodoro Cintra
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda. - Me

EDITAL DE SENTENÇA

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente

Edital que fica: Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda. - Me - CNPJ:7080428000130, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar o reclamado Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda - ME, ao pagamento, em favor do reclamante Paulo Henrique Teodoro Cintra, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00.

Reclamante ciente, nos termos da Súmula 197 do TST. Intime-se a ré, por edital. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha-Juíza do Trabalho Substituta - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 22, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001497-85.2013.5.10.0003

Reclamante	Juelbister Deivid da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Bsb Comercio de Materiais de Construção e Construções Ltda
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Bsb Comercio de Materiais de Construção e Construções Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Às 14h44min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA, OAB nº 25604/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Bsb Comercio de Materiais de Construção e Construções Ltda e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Distrito Federal e seu advogado.

Presente(s) o(a) acadêmico(a)s do curso de Direito da Faculdade UDF - PEDRO I. T. SOUZA e GABRIEL P. M. FREITAS.

Prejudicado o Encerramento da Instrução considerando-se que os reclamados não foram intimados para manifestação sobre o laudo pericial.

Sendo assim, concedo aos reclamados o prazo comum de 5 dias para manifestação sobre o laudo acostado às fls. 104/120 dos autos, a contar de 16/07/2014.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/07/2014, às 14h28min.

Facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Pulbique-se para ciência dos reclamados."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de julho de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0046900-30.1983.5.10.0003

Processo Nº RT-00469/1983-003-10-00.0

Reclamante	GILSON BATISTA LELIS
Reclamado	Brasilinha Imóveis Gerais Ltda
Reclamado	Jetonio Pires Marinho

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Brasilinha Imóveis Gerais Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.074,85 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 2.063,79

Custas Art.789.....: 11,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de julho de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000017-06.2012.5.10.0004

Reclamante	Ricardo Espigares Dias
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO: Intime-se a parte executada ao recebimento do saldo remanescente proveniente das guias de fls. 678 e 679 (guias acostadas à contracapa). Prazo: 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000059-21.2013.5.10.0004

Reclamante	Flavia Freitas Jimovski
Advogado	VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)
Reclamado	Instituto de Organizacao Racional do Trabalho Idort
Advogado	MARIA LUCIANA DA COSTA LIMA CUNHA(OAB: 33176/DF)

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferencia de Renda)

Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Defiro o parcelamento requerido pela Executada às fls.445/446, nos termos do artigo 745-A do CPC. No entanto, observe a Executada que 30% do valor homologado seria a importância de R\$ 14.449,03, sendo que consoante a guia de fls. 447 o saldo atualizado é de R\$ 14.277,10, restando ainda pendente o importe de R\$ 171,93, o qual deverá ser complementado pela Executada em 05 dias.

Libere-se ao Exequente a guia de fls.441 que se encontra acostada a contracapa dos autos referente a parte de seu crédito líquido, no prazo de 05 dias, devendo ainda no mesmo prazo manifestar-se acerca dos cálculos de fls.435/438.

No mais, aguarde-se o pagamento do parcelamento requeridos pelo Executado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº 0000116-05.2014.5.10.0004

Reclamante Andre da Silveira Soares

Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)

Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para manifestação acerca dos esclarecimentos periciais prestados, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000184-86.2013.5.10.0004

Reclamante Alfredo Kelsen Campos Silva

Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)

Reclamado Setec -Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura

Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Despacho de fls. 155: "Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, acerca dos cálculos, prazo legal, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000282-37.2014.5.10.0004

Embargante S Koshino Construcoes de Imoveis - Epp

Advogado CAMILA RODRIGUES ROSAL(OAB: 21559/DF)

Embargado Tatiane da Conceicao Spacca

Vistos os autos.

A embargante informa, às fls. 25/28, que os móveis penhorados e listados na peça de ingresso foram adquiridos há mais de cinco anos e que não tem mais em sua posse as respectivas notas fiscais. Argumenta que o Código Tributário Nacional, em seu artigo 173, estabelece o prazo para guarda de notas fiscais de cinco anos. Defende que não há prova contrária que indique que os bens móveis penhorados não lhe pertencem. Afirma que inquestionavelmente tem o domínio dos móveis os quais alega ser proprietária, motivo pelo qual requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela para que não se proceda o arresto dos bens penhorados no processo principal até a decisão definitiva dos presentes embargos

Pois bem.

Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conceder-se-á a antecipação dos efeitos da tutela quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficando caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso, não se permite a concessão de provimento de caráter irreversível.

Destaca-se, ainda, que os requisitos são cumulativos e que, na ausência de um deles, não se pode conceder a antecipação pretendida.

Da análise dos fatos descritos pela autora e dos documentos colacionados, não verifico a existência de prova inequívoca da verossimilhança do direito pretendido, uma vez que não restou demonstrado nos autos que a embargante é a proprietária dos bens elencados na exordial. A não apresentação das notas fiscais dos móveis pesa contra as alegações da embargante. Dessa forma, não há juízo de probabilidade suficiente para a concessão da tutela antecipada pedida.

Assim, indefiro o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela.

Cite-se a parte embargada para, no prazo legal, contestar os presentes embargos, nos termos do artigo 1053 c/c o 803, ambos do Código de Processo Civil. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000283-22.2014.5.10.0004

Embargante BBR 15 Comércio De Mercadorias E Serviços Ltda

Advogado CAMILA RODRIGUES ROSAL(OAB: 21559/DF)

Embargado Tatiane da Conceicao Spacca

Vistos os autos.

A embargante informa, às fls. 27/30, que os móveis penhorados e listados na peça de ingresso foram adquiridos há mais de cinco anos e que não tem mais em sua posse as respectivas notas fiscais. Argumenta que o Código Tributário Nacional, em seu artigo 173, estabelece o prazo para guarda de notas fiscais de cinco anos. Defende que não há prova contrária que indique que os bens móveis penhorados não lhe pertencem. Afirma que inquestionavelmente tem o domínio dos móveis os quais alega ser proprietária, motivo pelo qual requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela para que não se proceda o arresto dos bens penhorados no processo principal até a decisão definitiva dos presentes embargos

Pois bem.

Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conceder-se-á a antecipação dos efeitos da tutela quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficando caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso, não se permite a concessão de provimento de caráter irreversível.

Destaca-se, ainda, que os requisitos são cumulativos e que, na ausência de um deles, não se pode conceder a antecipação pretendida.

Da análise dos fatos descritos pela autora e dos documentos colacionados, não verifico a existência de prova inequívoca da verossimilhança do direito pretendido, uma vez que não restou demonstrado nos autos que a embargante é a proprietária dos bens elencados na exordial. A não apresentação das notas fiscais dos móveis pesa contra as alegações da embargante. Dessa forma, não há juízo de probabilidade suficiente para a concessão da tutela antecipada pedida.

Assim, indefiro o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela.

Cite-se a parte embargada para, no prazo legal, contestar os presentes embargos, nos termos do artigo 1053 c/c o 803, ambos do Código de Processo Civil. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000695-50.2014.5.10.0004

Reclamante	Amalri da Costa Ferreira Brito
Advogado	CINTHIA DE OLIVEIRA CUNHA(OAB: 38897/DF)
Reclamado	R. Reis dos Santos Ltda. - ME

Fls. 42-47: [...] Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Amauri da Costa Ferreira Brito contra R. Reis dos Santos Ltda. Me., Real Splendor Engenharia Ltda., Construtora Villela e Carvalho Ltda., julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada [...]. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000703-27.2014.5.10.0004

Reclamante	Aline Aparecida de Oliveira
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado	Salão de Beleza Brasil e Collares Ltda. - ME
Advogado	MARCILIO BATISTA GOMES DE SOUSA BRAZ(OAB: 38016/DF)
Reclamado	Maria Jucenira Calares
Advogado	MARCILIO BATISTA GOMES DE SOUSA BRAZ(OAB: 38016/DF)
Reclamado	José Willekens Brasil Nascimento
Advogado	MARCILIO BATISTA GOMES DE SOUSA BRAZ(OAB: 38016/DF)

Despacho de fls. 77: "Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS.

No mais, aguarde-se o pagamento das parcelas vincendas do acordo." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000894-43.2012.5.10.0004

Reclamante	Walter Alves de Souza Filho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ACELMA CRISTINA SILVA(OAB: 148887/RJ)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Despacho de fls. 1192: "Intime-se a segunda Executada (PREVI)

para os fins do artigo 884, da CLT, devendo, ainda, em igual prazo, se manifestar acerca das alegações do Exequente de fls. 1189/1189v, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000903-68.2013.5.10.0004

Reclamante	Joao Pereira de Carvalho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Metagal Construcoes e Incorporacoes Ltda - Me
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Reclamado	Mario Amorim Galvao Junior
Reclamado	Gilberto de Jesus Cardoso

Vistos.

Ante a certidão supra, as declarações de imposto de renda do(s) executado(s) acima mencionado(s) deverão ser arquivadas em Secretaria, em pasta própria, em face do caráter sigiloso de seu conteúdo.

Intime-se a parte exequente a se manifestar a respeito de tais declarações, bem como, a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão sobrestados na forma acima, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000911-45.2013.5.10.0004

Reclamante	Anne Carla Vasconcelos Machala
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Escutare Servicos Administrativos Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Ast - Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda - Me
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES LEITE(OAB: 143927/SP)
Reclamado	Centro Auditivo Widex-Brasitom Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO DE FL. 411: "Intime-se a parte Reclamante a receber a CTPS (devidamente anotada), no prazo 5 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000967-44.2014.5.10.0004

Reclamante	Rosiane Alves de Azevedo
Advogado	DOUGLAS DA CUNHA RODRIGUES(OAB: 43455/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

Ante a devolução da notificação citatória dirigida à reclamada, acompanhada da justificativa "endereço insuficiente" (fl. 34), intime-se o reclamante a informar nos autos o correto endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, possibilitando a sua notificação para comparecimento à audiência inicial designada à fl. 13. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001004-71.2014.5.10.0004

Reclamante	Keila Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Reclamado Samuel da Silva (SAMUAÇAI)

Vistos.

Designo o dia 26/08/2014 às 13h55min., para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP; e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001012-48.2014.5.10.0004

Reclamante	Eliete Santos de Miranda
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Brasanitas Hospitalar - Higienizacao e Conservacao de Ambientes de Saude Ltda.

Vistos.

Designo o dia 28/08/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma

particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP; e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001013-33.2014.5.10.0004

Reclamante	Yuri de Vasconcelos Rios
Reclamado	3M do Brasil Ltda.

Vistos.

Designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 04/03/2015 15h30 horas.

Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, informando-o da data da audiência, para que dê

ciência às partes. Expeça-se mandado para intimação da testemunha. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001016-85.2014.5.10.0004

Reclamante	Andre Leonardo dos Santos de Almeida
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Mobitel S.A.

Vistos.

Designo o dia 26/08/2014 às 13h55min., para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP; e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001064-78.2013.5.10.0004

Reclamante	Rodrigo Cavalcante de Brito
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	J a S Santos Construtora - Me
Reclamado	Jose Arlindo Silva Santos

Vistos.

Ante a certidão supra, as declarações de imposto de renda do(s) executado(s) acima mencionado(s) deverão ser arquivadas em Secretaria, em pasta própria, em face do caráter sigiloso de seu conteúdo.

Intime-se a parte exequente a se manifestar a respeito de tais declarações, bem como, a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão sobrestados na forma acima, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001174-77.2013.5.10.0004

Reclamante	Renata dos Santos Miranda
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Luiz Eduardo Lira Ribeiro Pimenta
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)

Despacho de fls. 128: "Intime-se o Reclamante ao recebimento da guia de levantamento de fl. 127, referente a 11ª parcela do acordo. No mais, aguarde-se o vencimento das demais parcelas." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001192-98.2013.5.10.0004

Reclamante	Eliana Moura Alves
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Samya Mileine F. Klotz - Me

DESPACHO DE FL. 28: "Intime-se a parte Reclamante a se manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado em audiência, no prazo de 5 dias, sob pena de ser dado por satisfeito." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001213-11.2012.5.10.0004

Reclamante	Joao Marcelo Cunha Ferreira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Despacho de fls. 183: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo os cálculos de fls. 177/182, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 21.428,78, atualizado até 31/07/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a primeira e segunda Executadas, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagarem o débito ou indicarem bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria

desta Vara." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001243-46.2012.5.10.0004

Reclamante	Sebastiao de Sousa Fonseca
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Despacho de fls. 180: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo os cálculos de fls. 174/179, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 22.377,82, atualizado até 31/07/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a primeira e segunda Executadas, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagarem o débito ou indicarem bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001287-31.2013.5.10.0004

Reclamante	Simone Almeida Silva
Advogado	JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado	Serra Leste Industria Comercio Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	FERNANDA APARECIDA AIVAZOGLOU BRAGA(OAB: 251423/SP)

Vistos.

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem com a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 92, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 102. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001413-18.2012.5.10.0004

Reclamante	Soraya de Junqueira Tasca

Advogado JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FLAVIO SILVA ROCHA(OAB: 26759/DF)

Despacho de fls. 948: "Homologo os cálculos de fls. 945/946, referente aos valores devidos à título de honorários periciais, observados os termos do despacho de fl. 944, fixando a execução em R\$5.609,00, em valores atualizados até 30/06/2014.

Tendo em vista que encontra-se à disposição do juízo o valor de R\$4.905,04 (fl. 947), intime-se a Executada a depositar o valor faltante, no importe de R\$703,96, prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001437-12.2013.5.10.0004

Reclamante Robert Mesquita Vieira
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado L.J. Vale Empreiteira Ltda
Advogado LUIZ FERNANDO MATTAR(OAB: 25761/DF)
Reclamado Enarq Projetos e Construcões Ltda - Epp
Advogado LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO(OAB: 23440/DF)

Há Embargos de Declaração interposto pelo(a) segunda reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001450-11.2013.5.10.0004

Reclamante Jose Gomes Machado Filho (Espólio De)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Ibm Brasil-Industria Maquinas e Servicos Limitada
Advogado MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 456/458, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 465.

Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001465-77.2013.5.10.0004

Reclamante Jessica Cristina Silva da Costa
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda - Epp
Advogado KASSIA MARIA SILVA(OAB: 9985/DF)

Vistos os autos. Considerando que o juízo se encontra garantido, mediante o bloqueio BacenJud à fl. 136, intime-se a parte Executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001476-09.2013.5.10.0004

Reclamante Rute Basilio da Silva Goncalves
Advogado JONATAS MOREIRA MONTANHO DOS SANTOS(OAB: 38211/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Nacional de Saude - Funasa

Vistos os autos. Uma vez que a parte reclamada incumbida de entregar as guias próprias ao levantamento do FGTS permaneceu inerte, expeça-se alvará substitutivo de tal documento. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do alvará substitutivo mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá a parte reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001484-83.2013.5.10.0004

Reclamante Kesianne Izidio de Sousa
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Banco Citibank S A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho de fls. 96: "Intime-se a Reclamada a apresentar a GFIP/SEFIP referente às GPS de fls. 90/91, requeridas pela UNIÃO/INSS/PGF à fl. 95, prazo de dez dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001538-49.2013.5.10.0004

Reclamante Nelson Buzeto
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 863/868, opostos pelo reclamado, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001566-17.2013.5.10.0004

Reclamante Edivan Silva Lima
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Fls. 131-142: [...] DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada Edivan Silva Lima contra Condor Transportes Urbanos Ltda., julgo procedente em parte os demais pedidos para condenar a reclamada [...]. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001578-65.2012.5.10.0004

Reclamante Andre Luiz Siqueira Leite
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda

Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO: intime-se novamente, agora via postal e DEJT, ao recebimento de seu saldo remanescente (fls. 430) ou para informar banco, agência e conta para realização de transferência, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de alvará assinado eletronicamente para eventual impressão pela executada e posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001661-47.2013.5.10.0004

Reclamante Francinaldo Ferreira de Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa
Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: 27968/DF)

DESPACHO DE FL. 106: "Homologo os cálculos retificadores de fls. 104/105, incluída a multa referente à primeira parcela do acordo, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 3.380,33, atualizado até 31/07/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Intime-se a parte Exequente para se manifestação, no prazo de 30 dias, nos termos do despacho de fl. 98." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001729-94.2013.5.10.0004

Reclamante Mauricio Neves da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Santa Helena Urbanização e Obras Ltda
Advogado MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

reiteração da intimação de fls.295:" intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS acostada a contracapa dos autos devidamente anotada no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001773-16.2013.5.10.0004

Reclamante Marconi de Oliveira Trajano
Advogado ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Reclamado Celso Meireles Junior
Reclamado Mario Cardoso dos Santos

Despacho de fls. 63: "Ante os termos da certidão supra, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por um ano." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001877-08.2013.5.10.0004

Reclamante Josenilda Simone Vieira Bernardes
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado Posto Comercial Norte Ltda
Advogado PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)

Intime-se a parte reclamante a se manifestar nos autos acerca do cumprimento do acordo entabulado entre as partes no prazo de 05 dias sob pena de ter-se por devidamente quitada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002095-07.2011.5.10.0004

Reclamante Ana Lucia Espindola Padilha
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Fl. 1076: [...] Vistos os autos Por ora, indefiro o pedido de liberação dos valores incontroversos. Intimem-se o Exequente e o primeiro Executado para manifestação acerca dos Embargos à Execução opostos pela segunda Executada, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo Exequente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002149-36.2012.5.10.0004

Reclamante Wilson Vieira da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem com a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 551, utilizando-se para tanto parte do saldo existente nas contas judiciais de fl. 536, 537, 540 e 543, devendo ser autenticada guia no importe de R\$ 2.515,89 a título de honorários periciais em favor da perita Letícia de Almeida Dias. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento. (...) Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0003900-78.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-00039/2000-004-10-00.6

Reclamante Giovanni Morais Rodrigues
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Joao Adjair Rodrigues Soares
Advogado EDMAR JOSE LOPES(OAB: 10163/DF)
Reclamado Zelta da Conceicao Soares.
Advogado EDMAR JOSE LOPES(OAB: 10163/DF)

Vistos.

Ante a certidão supra, as declarações de imposto de renda do(s) executado(s) acima mencionado(s) deverão ser arquivadas em Secretaria, em pasta própria, em face do caráter sigiloso de seu conteúdo.

Intime-se a parte exequente a se manifestar a respeito de tais declarações, bem como, a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão sobrestados na forma acima, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0103900-13.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-01039/2005-004-10-00.8

Reclamante	Josue Sylvestre da Silva Junior
Advogado	KAUE DE BARROS MACHADO(OAB: 30848/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES(OAB: 11399/PB)

Observe o Exequente que na certidão de fls.1079 já consta o número de competências, razão pela qual indefiro o requerimento formulado às fls.1081/1082.

Cumpra-se os demais termos do despacho de fls.1078. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000890-35.2014.5.10.0004

Reclamante	Raphael Nobre de Melo
Advogado	JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado	Brilho Serviço de Limpeza Ltda - Epp
Reclamado	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Brilho Serviço de Limpeza Ltda - Epp - CNPJ: 7594738000173, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 05/08/2014 às 14h15min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede

desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 22, JULHO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000941-46.2014.5.10.0004

Reclamante	Cleidiane Martins Ferreira Soares
Advogado	RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS(OAB: 23130/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 6090065000151, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 20/08/2014 às 14h35min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 22, JULHO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000945-83.2014.5.10.0004

Reclamante	Mercia Simone Ferreira de Araujo
Advogado	TEREZINHA SOARES BONFIM(OAB: 26007/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 6090065000151, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 20/08/2014, às 14.40, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 22, JULHO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000960-52.2014.5.10.0004

Reclamante	Nildes Borges da Silva
Advogado	JUDITH DE SOUSA ROCHA(OAB: 42996/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI, Juiza do Trabalho Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ: 06.090.065/0001-51, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 19/08/2014 às 14h00, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 22, JULHO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000961-37.2014.5.10.0004

Reclamante	Ana Maria da Silva Linhares
Advogado	JUDITH DE SOUSA ROCHA(OAB: 42996/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 06.090.065/0001-51, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 20/08/2014 às 14h45min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o

presente no dia 22, JULHO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000962-22.2014.5.10.0004

Reclamante	Gislaine de Fatima da Silva Ferreira
Advogado	JUDITH DE SOUSA ROCHA(OAB: 42996/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 06.090.065/0001-51, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 19/08/2014 às 13h55min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 22, JULHO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000972-66.2014.5.10.0004

Reclamante	Vivian Johanna Pereira da Silva Machado
Advogado	RAFAEL ALBERNAZ(OAB: 35011/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe

confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 06.090.065/0001-51, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 25/08/2014 às 13h50min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 22, JULHO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001744-63.2013.5.10.0004

Reclamante	Angela da Silva Aguiar
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me
Reclamado	Jose do Carmo Dias Souza
Reclamado	Sergio Rodrigues da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Ad Terceirizacao Ltda - Me - CNPJ:2931592/0001-90, José do Carmo Dias Souza - CPF: 343.770.266-15 e Sérgio Rodrigues da Silva - CPF: 347.832.106-91, encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho exarado à fl. 62 dos autos, a seguir transcrito: "Intimem-se os Executados a se manifestarem acerca dos cálculos, caso queiram, prazo de dez dias (Artigo 879, § 2º, da CLT)". Patrícia Birchall Becattini, Juíza do Trabalho Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 22, JULHO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000078-87.2014.5.10.0005

Autor Angela Maria Marques
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Réu Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp
Advogado WELLINGTON FARIAS MACHADO(OAB: 6945/PA)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se os reclamantes para se manifestarem acerca da petição de fls.241/247, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0000160-21.2014.5.10.0005

Reclamante Elizete Costa Dourado
Advogado MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES(OAB: 21040/DF)
Reclamado Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 05 dias receber a CTPS obreira acostada na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000216-25.2012.5.10.0005

Reclamante Kelly Cristina Chagas
Advogado GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos os autos.

Razão assiste ao executado no tocante aos honorários periciais fixados na Sentença homologatória do acordo, motivo pelo qual determino a retificação da conta, para fazer constar os honorários periciais no importe de 1.000,00, acrescidos da multa de 100% pactuada.

Publique-se.

Mantenha-se o andamento do feito sobrestado, conforme determinado.

Despacho

Processo Nº RT-0000227-83.2014.5.10.0005

Reclamante Helvercio Barbosa de Almeida
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial

Reclamado União Federal

CERTIFICA-SE que a intimação encaminhada à União, não foi entregue em

tempo hábil respeitado o interstício legal,

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) CARLOS

AUGUSTO BAIÃO REIS na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, adio a audiência INAUGURAL para o

dia 23-09-2014, às 09h15min. mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se a União via convênio, à 1ª reclamada via postal e o

procurador do reclamante, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000266-51.2012.5.10.0005

Reclamante Cristina Nicolau dos Anjos
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos os autos.

Razão assiste ao executado no tocante aos honorários periciais fixados na Sentença homologatória do acordo.

Retifique-se a conta, para fazer constar os honorários periciais no importe de 1.000,00, acrescidos da multa de 100% pactuada.

Publique-se.

Mantenha-se o andamento do feito sobrestado, conforme determinado.

Despacho

Processo Nº RT-0000288-75.2013.5.10.0005

Reclamante Maria Helena Barbosa dos Santos
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Rover - Administracao e Servicos Ltda
Advogado CLAUDIA MARIA RODRIGUES(OAB: 38030/DF)
Reclamado Distrito Federal - Polícia Militar do DF (citada através da Procuradoria Geral do DF)
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se as partes para manifestação, querendo,

no prazo de sucessivo de 05 dias, a começar pelo(s) executado(s), aos

fins do art. 884/CLT. Havendo mais de um devedor, o prazo de 05 dias

é comum, devendo ser observado o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso sejam opostos embargos, deverá o(a) exequente, querendo, no prazo assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-0000299-70.2014.5.10.0005

Reclamante	Neilton Lima de Sousa
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Duca Comercio de Alimentos Ltda - Me

CERTIFICO que a notificação de fl. 18/20 foi devolvida pela Central de mandados com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, diante da exiguidade de prazo, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) DUCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000365-55.2011.5.10.0005

Reclamante	Fagner Nascimento da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)
Reclamado	Vrg Linhas Aéreas S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que apesar de haver depósito recursal a ser restituído ao primeiro executado, consta a Reclamação Trabalhista 0001152-16.2013.5.10.0005 pendente de quitação.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, autorizo a transferência do crédito remanescente do primeiro executado para conta judicial vinculada ao processo supra indicado, bem como a restituição ao segundo executado dos depósitos recursais por ele efetuados no processo.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que proceda a transferência do saldo da conta nº 3920.042.00009422-1 para outra conta judicial vinculada à Reclamação Trabalhista 0001152-16.2013.5.10.0005, entre partes Davi Dias da Silva, CPF 017397461-98, e SWISSPORT.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que restitua ao executado VRG LINHAS AÉREAS S/A o saldo total da conta judicial nº 3920.042.00009423-0.

O alvará ficará disponível para impressão pelo segundo executado no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Comprovada a operação, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000372-42.2014.5.10.0005

Reclamante	Jorge Gomes da Luz
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp
Advogado	VANIA PEREIRA PINA AMARO DE OLIVEIRA(OAB: 41562/DF)
Reclamado	UNIÃO - Ministério da Defesa

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Tendo sido apresentada petição conjuntamente subscrita pelo reclamante e primeiro reclamado noticiando que chegaram a acordo, intima-se as partes para esclarecimento quanto ao valor da avença, no prazo de 48 horas, já que apresentam no corpo da petição o valor de R\$ 4.592,00 e nos pedidos indicam o montante de R\$ 5.026,65). Aguardar-se-á a realização da audiência em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0000438-22.2014.5.10.0005

Reclamante	Jean Aragao dos Santos
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Titan - Construcoes e Investimentos Imobiliarios Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5-9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 186,26, calculadas sobre R\$ 9.313,00 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).

Audiência encerrada às 09h09min.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000455-29.2012.5.10.0005

Reclamante	Lais Ramos Alves Correia
Advogado	RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: 32462/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que esta execução foi beneficiada com crédito remanescente do executado em outro processo e o(a) exequente anuiu com a proposta de quitação com redução da multa pactuada, nos casos de acordo homologado, ou levantamento do montante liquidado, nas execuções de Sentença.

CERTIFICA-SE, também, que a soma encontra-se na conta judicial 3920.042.00006561-2, vinculada à Reclamação Trabalhista 0001939-16.2011.5.10.0005.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e tendo as partes chegado a

consenso visando findar o litígio, homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Proceda-se à exclusão do registro no BNDT.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da conta nº 3920.042.0006561-2, proceda a liberação do crédito líquido apurado ao(à) Dr(a). RAFAEL TAVARES SILVA, OAB Nº 32462/DF, CPF Nº 99706407120, ou RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES, OAB/DF 31.643.

Liq. Exequente.....: 8.585,54

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Dispensar o Banco de comprovar a operação.

Por não restarem pendências a serem processadas, remetam-se os autos imediatamente ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000485-93.2014.5.10.0005

Reclamante	Horacio Denecial de Araujo
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	LUCIANA DE CARVALHO MOUSINHO(OAB: 25675/DF)

Nada a deferir quanto a petição apresentada pelo sindicato, considerando que a ação foi ajuizada pelo patrono do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000491-37.2013.5.10.0005

Reclamante	Ana Lucia Rodrigues Duarte
Advogado	JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 7579/DF)
Reclamado	Maximo Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-0000701-54.2014.5.10.0005

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Geraldo Pereira da Costa

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Por apócrifa, intima-se a advogada do reclamante para subscrever a petição de acordo no prazo de 48 horas. Em caso de inércia aguardar-se-á a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0000705-96.2011.5.10.0005

Reclamante	Marli Pereira da Silva
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Vistos os autos.

Comprovado os recolhimentos, expeça-se alvará para liberar ao Banco do Brasil

S/A o saldo da conta judicial para qual o remanescente foi transferido.

Despacho

Processo Nº RT-0000752-65.2014.5.10.0005

Reclamante	Roberto Wilson Stival
Advogado	GENIEL SOARES LIMA(OAB: 22323/DF)
Reclamado	Grancar Veiculos e Pneus Ltda
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)

Vistos os autos.

Primeiramente, determino ao Reclamante que informe no prazo de 48 horas o seu número de PIS e da CTPS, para viabilizar o adequado recolhimento dos encargos previdenciários.

Ademais, apresentam as partes petição conjuntamente subscrita na qual noticiam que chegaram a consenso visando findar o litígio, razão pela qual retiro o feito da pauta de audiências e passo ao julgamento.

Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O(A) devedor(a) Grancar Veiculos e Pneus Ltda pagará a importância líquida e total de R\$ 9.000,00, em parcela única mediante depósito na conta bancária do Reclamante.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) obreiro(a) os benefícios da Justiça Gratuita e o(a) dispense do recolhimento das custas, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor do acordo.

O silêncio do(a) credor(a) no prazo de 15 dias do vencimento da(s) parcela(s) valerá como quitação.

Deixo de determinar a intimação da União no presente caso ante a dispensa de atuação do Órgão Jurídico responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.

Os encargos previdenciários devem ser recolhidos no prazo de 40 dias do vencimento da parcela, sob pena de execução.

Dê-se ciência às partes.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000788-10.2014.5.10.0005

Reclamante	Jose Ferreira de Castro
Advogado	CRISTIANE DE SOUSA AYRES(OAB: 31128/DF)
Reclamado	Egs Servicos Ltda - Epp
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Expedida a certidão de objeto e pé requerida pelo reclamado, intima-se o interessado para a sua impressão no site www.trt10.jus.br. Ademais, aguardar-se-á a realização da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0000876-53.2011.5.10.0005

Reclamante	Odivan Barboza Viana
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)

Reclamado Start Soluções logística
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Sa
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Defiro o prazo de 10 dias para o primeiro reclamado comprovar o recolhimento previdenciário do período contratual reconhecido, sob pena de prosseguimento regular da execução.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000878-86.2012.5.10.0005

Reclamante Paula Raphaela Mattos Afonso de Oliveira
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)
Reclamado Uniao Educacional do Planalto Central Ltda - Faciplac
Advogado HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA(OAB: 1723/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Diante do pagamento do débito residual e decurso do prazo para oposição pelo executado, intima-se o(a) exequente para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001066-45.2013.5.10.0005

Reclamante Layse do Rosario Lima Medeiros
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado Faculdade Fortium Ltda - Me
Reclamado Anamaria Prates Barroso
Reclamado Claudio Renato do Canto Farág

CERTIFICO que a intimação de fl. 114/116 foi devolvida oficial de justiça com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício será renovada a diligência via EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001102-58.2011.5.10.0005

Reclamante Harinaldo Ferreira de Araujo
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que esta execução foi beneficiada com crédito remanescente do executado em outro processo e o(a) exequente anuiu com a proposta de quitação com redução da multa pactuada, nos casos de acordo homologado, ou levantamento do montante liquidado, nas execuções de Sentença.

CERTIFICA-SE, também, que a soma encontra-se na conta judicial 3920.042.04854747-1, vinculada à Reclamação Trabalhista 0001910-61.2009.5.10.0005.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e tendo as partes chegado a consenso visando findar o litígio, homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Proceda-se à exclusão do registro no BNDT.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da conta nº 3920.042.04854747-1, proceda a liberação do crédito líquido apurado ao(à) Dr(a). ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO, OAB Nº 20237/DF, CPF Nº 34356550110:

Liq. Exequente.....: 7.642,47

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Dispensio o Banco de comprovar a operação.

Por não restarem pendências a serem processadas, remetam-se os autos imediatamente ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001152-16.2013.5.10.0005

Reclamante Davi Dias da Silva
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que foi determinada na Reclamação Trabalhista 365/2011, na qual também figura no polo passivo o executado, a transferência de crédito remanescente hábil a quitar integralmente esta execução.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, aguarde-se a transferência dos valores.

Por economia e celeridade processuais, intem-se as partes para manifestação aos fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias, a começar pelo executado.

Caso sejam opostos embargos, deve o exequente se manifestar em contraposição no prazo sucessivo já concedido.

Despacho

Processo Nº RT-0001172-75.2011.5.10.0005

Reclamante Rosa Pereira Salgado
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que esta execução foi beneficiada com crédito remanescente do executado em outro processo e o(a) exequente anuiu com a proposta de quitação com redução da multa pactuada, nos casos de acordo homologado, ou levantamento do montante liquidado, nas execuções de Sentença.

CERTIFICA-SE, também, que a soma encontra-se na conta judicial 3920.042.04854747-1, vinculada à Reclamação Trabalhista 0001910-61.2009.5.10.0005.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e tendo as partes chegado a consenso visando findar o litígio, homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Proceda-se à exclusão do registro no BNDT.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da conta nº 3920.042.04854747-1, proceda a liberação do crédito líquido apurado ao(à) Dr(a). ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO, OAB Nº 20237/DF, CPF Nº 34356550110:

Liq. Exequente.....: 5.383,39

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Dispensio o Banco de comprovar a operação.

Por não restarem pendências a serem processadas, remetam-se os autos imediatamente ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001196-69.2012.5.10.0005

Reclamante Daril Ferreira dos Santos
Advogado CLAUDIA PIGNATA ALVES
TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA
MIRANDA(OAB: 26169/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que esta execução foi beneficiada com crédito remanescente do executado em outro processo e o(a) exequente anuiu com a proposta de quitação com redução da multa pactuada, nos casos de acordo homologado, ou levantamento do montante liquidado, nas execuções de Sentença.

CERTIFICA-SE, também, que a soma encontra-se na conta judicial 3920.042.00006561-2, vinculada à Reclamação Trabalhista 0001939-16.2011.5.10.0005.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e tendo as partes chegado a consenso visando findar o litígio, homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Proceda-se à exclusão do registro no BNDT.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ nº 8/2014 a esta decisão, para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da conta nº 3920.042.0006561-2, proceda a liberação do crédito líquido obreiro, já abatidos os honorários contratuais da advogada, diretamente ao exequente ou à Dr(a). CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO, OAB Nº 34477/DF, CPF Nº 518340147:

Liq. Exequente.....: 2.910,31

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ nº 9/2014 a esta decisão, para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da conta nº 3920.042.0006561-2, proceda a liberação dos honorários advocatícios à Dra. CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO, OAB Nº 34477/DF, CPF Nº 518340147:

Honorários advocatícios: 727,58

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Dispensio o Banco de comprovar a operação.

Por não restarem pendências a serem processadas, remetam-se os autos imediatamente ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001297-43.2011.5.10.0005

Reclamante Willian Marciel Monteiro Rodrigues
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE
SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada
Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que esta execução foi beneficiada com crédito remanescente do executado em outro processo e o(a) exequente anuiu com a proposta de quitação com redução da multa pactuada, nos casos de acordo homologado, ou levantamento do montante liquidado, nas execuções de Sentença.

CERTIFICA-SE, também, que a soma encontra-se na conta judicial 3920.042.04854747-1, vinculada à Reclamação Trabalhista 0001910-61.2009.5.10.0005.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e tendo as partes chegado a consenso visando findar o litígio, homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Proceda-se à exclusão do registro no BNDT.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ e número 7/2014 a esta decisão, para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da conta nº 3920.042.04854747-1, proceda a liberação do crédito líquido apurado ao(à) Dr(a). ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA, OAB Nº 33257/DF, CPF Nº 917593154:

Liq. Exequente.....: 5.338,26

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Dispensar o Banco de comprovar a operação.

Por não restarem pendências a serem processadas, remetam-se os autos imediatamente ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001567-96.2013.5.10.0005

Reclamante	Gracielly Santos Gomes da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp
Reclamado	União - Ministério do Exército

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se as partes para manifestação, querendo,

no prazo de sucessivo de 05 dias, a começar pelo(s) executado(s), aos

fins do art. 884/CLT. Havendo mais de um devedor, o prazo de 05 dias

é comum, devendo ser observado o disposto no art. 475-L, § 2º, do

CPC. Caso sejam opostos embargos, deverá o(a) exequente, querendo, no

prazo assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-0001594-79.2013.5.10.0005

Reclamante	Valter Honorio
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Renovar Engenharia Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPILO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para no prazo de 05 dias dias ter vista dos autos conforme Ata de Audiência de fls. 209.

Despacho

Processo Nº RT-0001595-69.2010.5.10.0005

Reclamante	Elisangela Pontes de Moraes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o executado para que tenha vista, pelo prazo de 05 dias, da manifestação da contadoria, ficando ciente que sua inércia implicará em anuência. Decorrido o prazo in albis os

autos serão feitos conclusos para extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001622-47.2013.5.10.0005

Reclamante	Wandre Dal Col
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Engenho Criatividade e Comunicação Ltda
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se a advogada Fernanda da Rocha Teixeira para subscrever a petição 00.115.703/2014, eis que apócrifa.

ADEMAIS, REPUBLICA-SE A SENTENÇA EM RAZÃO DE TER FIGURADO NA MATÉRIA DIVULGADA EM 18-7-2014 PROCURADOR DO RECLAMANTE DIVERSO DO INDICADO EM INSTRUMENTO DE MANDATO JUNTADO ANTERIORMENTE: "Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeitada a preliminar de inépcia da exordial, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por WANDRÉ DAL COL em face de ENGENHO CRIATIVIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA. para condenar a Ré a, no prazo de 15 dias, proceder à anotação na CTPS do Reclamante fazendo constar data de admissão em 12/04/2013, dispensa em 5/06/2013, salário de R\$ 1.500,00 e função de Assistente de Comunicação Corporativa Júnior, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54). A Reclamada é responsável, também, pelo pagamento dos honorários assistenciais ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

A Reclamada deverá, ainda, trazer aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários relativos a todo o vínculo empregatício ora reconhecido (12/04/2013 a 5/06/2013), sob pena de execução correspondente (CLT, art. 876, parágrafo único).

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 21/07/2014.

Publique-se no DEJT para ciência das partes".

Despacho

Processo Nº RT-0001646-75.2013.5.10.0005

Reclamante	Adriano Mariano da Silva
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Banco do Brasil S/A (Centro Cultural - Banco do Brasil)
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que decorreu in albis o prazo assinalado às fls. 117

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos. Renove-se o prazo, por 10 dias, intimando o segundo reclamado por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-0001670-06.2013.5.10.0005

Reclamante	Luciano Bandeira Queiroz

Advogado MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889/DF)
Reclamado Embaixada da Republica Helenica
Advogado RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

Verificado erro material na ata de audiência de fls. 94, corrijo-o para ONDE SE LÊ: "... PROCESSO: 1458-2013-005-10-00-6 e 1676-2013-005-10-00-3", LEIA-SE: "... 1458-2013-005-10-00-6 e 1670-2013-005-10-00-3".

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001725-25.2011.5.10.0005

Reclamante Carlos Aparecido Guedes
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/DF)
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado Fundacao Jardim Zoologico de Brasilia
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o Reclamante interpôs Recurso Ordinário contra a r. Sentença, documento que se encontra acostado às fls. 256/270 e que não foi devidamente processado.

CERTIFICA-SE, também, que decorreu o prazo para oposição contra a Sentença e não há registro no Sistema de Acompanhamento Processual de Primeiro Grau de interposição de recurso pelos RECLAMADOS.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, revogo os atos processuais de fls. 279 e seguintes.

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro à parte contrária o prazo comum de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001746-30.2013.5.10.0005

Impetrante Sindicato Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestao Governamental, Anesp Sindical
Advogado JULIO CESAR DIAS MARQUES JUNIOR(OAB: 39440/DF)
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora UNIÃO - Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Dê-se vista dos autos ao impetrante no prazo de 5 dias para ciência dos

documentos juntados pelo impetrado às fls. 271/284, no qual comprova o cumprimento da sentença.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao

arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001812-44.2012.5.10.0005

Reclamante Carla Andrea Santos Borges
Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo (na pessoa do administrador Gilwan Amarante Campos)
Advogado MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001912-62.2013.5.10.0005

Reclamante Cicera Batista da Silva
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Igreja Assembleia de Deus Monte Horebe

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 42 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-0009200-03.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00092/2009-005-10-00.1

Reclamante Walison Vidal Lima Dias
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/O/DF)
Reclamado Facil Analise de Creditos S/A
Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 2447/DF)
Reclamado Jose Erenilton Ferreira Barbosa
Reclamado Mais Credito Analise de Credito Ltda - Me
Reclamado Eb Participacoes S/A
Reclamado Rayanne Ferreira Costa
Reclamado Martinho da Mata e Silva
Reclamado Luiz Fernando Monteiro Barros
Reclamado Carlos Alberto de Oliveira
Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo exequente e defiro às partes contrárias o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Havendo mais de um reclamado o prazo destes é comum.

Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0025800-17.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-00258/2000-005-10-00.1

Reclamante	CESARIA MARINHO MELO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Jalmes Restaurante Ltda
Reclamado	Edilson Figueiredo de Souza
Reclamado	Marcia Madeira Nogueira
Reclamado	Edvania Figueiredo de Souza
Reclamado	Neuzamar Maria Figueredo de Oliveira Menezes
Reclamado	Jose Francisco de Menezes
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se as partes para manifestação, querendo, no prazo de sucessivo de 05 dias, a começar pelo(s) executado(s), aos fins do art. 884/CLT. Havendo mais de um devedor, o prazo de 05 dias é comum, devendo ser observado o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso sejam opostos embargos, deverá o(a) exequente, querendo, no prazo assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-0053200-64.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-00532/2004-005-10-00.6

Reclamante	OSWALDO FERNANDES DE ARAUJO
Advogado	ALBERTO DO CARMO MIRANDA(OAB: 17468/DF)
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP
Reclamado	Walter Antunes dos Reis
Reclamado	João Vicente da Cunha
Reclamado	Otacílio Antunes dos Reis Filho

Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado, ocorrido na data de 22/10/2013, do acórdão do Superior Tribunal do Trabalho que manteve a decisão em sede de Embargos à Execução, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional Federal 1ª Região para, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento, se manifestar sobre: a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal; b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução nº 115 do CNJ. Ocorrendo indicação de débitos, dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 dias, momento em que deverá se manifestar, querendo, sob pena de sua inércia ser tida como anuência e ser efetuada compensação. Decorrido o prazo sem manifestação ou apresentando o executado anuência expressa, expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

Despacho

Processo Nº RT-0061800-35.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-00618/2008-005-10-00.2

Reclamante	Pedro Edson da Cunha Bastos
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO(OAB: 14584/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana SLU

Advogado	ELDENOR DE SOUZA ROBERTO(OAB: 05889/O/DF)
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado da decisão proferida acerca dos Embargos à Execução opostos, intime-se o executado Serviço de Limpeza Urbana SLU/Governo do Distrito Federal para, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento, se manifestar sobre: a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal; b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução nº 115 do CNJ.

Ocorrendo indicação de débitos, dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 dias, momento em que deverá se manifestar, querendo, sob pena de sua inércia ser tida como anuência e ser efetuada compensação. Decorrido o prazo sem manifestação ou apresentando o executado anuência expressa, expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

Despacho

Processo Nº RT-0194600-90.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-01946/2009-005-10-00.7

Reclamante	José Receputi Neto
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

DECISÃO

Vistos os autos.

restitua-se ao executado POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, por intermédio de procurador ou representante legal, o crédito remanescente, intimando-o para imprimir o alvará no site www.trt10.jus.br e promover o saque em 05 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001066-45.2013.5.10.0005

Reclamante	Layse do Rosario Lima Medeiros
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda - Me
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farág

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ., Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Anamaria Prates Barroso para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 47.279,96 (95,36%)

Custas do Processo: 945,60 (1,91%)

Custas Art.789.....: 236,39 (0,48%)
Hon. Advocatício...: 1.116,12 (2,25%)
Total Geral: 49.578,07
Atualizado:31/07/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 22, JULHO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000031-13.2014.5.10.0006

Reclamante Andre Rocha Santos
Advogado RAFAEL ALCANTARA
RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Construtora Engemega Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado Alphaville Urbanismo S/A (AUSA)
Advogado DINORAH MOLON WENCESLAU
BATISTA(OAB: 111776/SP)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para vista do laudo pericial. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000043-27.2014.5.10.0006

Reclamante Joao Rodrigues Barbosa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado Jfr - Engenharia e Construcões Ltda

Vistos, etc.

Para homologação do acordo noticiado, designo para audiência o dia 30/07/2014, às 13h28, sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000.

Retiro o processo da pauta de audiência do dia 09/09/2014, às 14h10.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000048-49.2014.5.10.0006

Reclamante Monica de Oliveira Goncalves
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Adminas Administracao e
Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ministério Da Integração Nacional
(União Federal)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000117-81.2014.5.10.0006

Reclamante Rejane Maria Ferreira dos Santos
Advogado ERALDO NOBRE
CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

Vistos. À Secretaria para proceder as anotações na CTPS obreira

acostada. Concedo a parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Publique-se. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à SCJAE para integral liquidação da sentença de folhas 28/29. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000166-25.2014.5.10.0006

Reclamante Joelton Miranda Santos
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Lider Telecom Comercio e Servicos
Em Telecomunicacoes Sa
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos. Concedo a parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber os documentos acostados à contracapa dos autos (RSD/CD e TRCT) e comprovar o valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-a diretamente pela via postal. Publique-se. 29072014Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000221-44.2012.5.10.0006

Reclamante Rodrigo Freire Matias
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Probank Software e Consultoria S. A.
Advogado WYLLMARA DAS DORES DOS
SANTOS THOMÉ(OAB: 30366/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)
Reclamado Frederico Radicchi
Reclamado Alexandre Martins Pires Lopes
Reclamado Wagner Leandro Ribeiro

Vistos.

Despacho proferida com atraso em razão de volume de serviço.

Defiro à executada Caixa Econômica Federal - CEF prazo de 05 dias para regularizar sua representação processual, uma vez que a advogada Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira - OAB nº 17.348/DF, que assina o substabelecimento de fl. 424, não detém poderes conferidos pela executada nos presentes autos, conforme procurações de fls. 141 e verso, 225 e verso e 423 e verso, estando irregular o substabelecimento de fl. 424 e, conseqüentemente, a assinatura dos embargos de fl. 421.

Observe que a advogada em questão não atuou nos presentes autos com poderes apud acta, sendo que o substabelecimento de fl. 422 não contempla no nome da procuradora em questão.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000445-45.2013.5.10.0006

Reclamante Gelza Souza Carvalho
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE
MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Cepre Centro de Educacao Pre
Escolar Ltda - Me
Advogado PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES
CUNHA(OAB: 29795/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder a exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação acerca da petição protocolizada pelo executado. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000508-70.2013.5.10.0006

Reclamante Joao Emilio Alcanfor Baccile

Advogado PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE(OAB: 14128/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 18.466,44 Atualizado até: 31/07/2014... Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000532-35.2012.5.10.0006

Reclamante Denival Ferreira Leite
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Isac Construcoes Ltda. Me
Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)
Reclamado Bruno Isac Silva
Advogado JONATHAS TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO(OAB: 31594/DF)
Reclamado Rosana Rocha Isac
Reclamado Engisac - Projetos e Construcoes Ltda - Epp

Vistos. Converto o crédito de folha 123 em penhora e excepcionalmente reputo garantida a execução para os fins previstos no Art. 884 da CLT. Concedo as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestação sobre os cálculos de liquidação. Publique-se. Data supra

Despacho

Processo Nº RT-0000758-69.2014.5.10.0006

Reclamante Vicente Fernandes da Silva
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 19), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do primeiro reclamado.

Mantenho o processo na pauta de audiência UNA do dia 08/09/2014, às 13h30.

Cumpra-se.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000781-15.2014.5.10.0006

Reclamante Jose Nunes da Silva
Advogado EUSTAQUIO JORGE DA SILVA(OAB: 39338/DF)
Reclamado Tavares Tavares-Comercio de Materiais para Construção e Serviços de Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado Sia 01 Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Vistos. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e

endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pela reclamante para o segundo reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 23vº, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 389,46 calculadas sobre R\$ 19.473,00 valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. 11. Retiro o feito da pauta do dia 11/9/2014 às 14h00min. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000783-82.2014.5.10.0006

Reclamante Maria Helena Ribeiro dos Santos
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Reclamado Fub- Fundação Universidade de Brasília

Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 26), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do primeiro reclamado. Mantenho o processo na pauta de audiência UNA do dia 08/09/2014, às 13h40. Cumpra-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000793-29.2014.5.10.0006

Reclamante Lurdiano Moreira Franco
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Geopetros Geovani Petroleo e Derivados Ltda

Vistos. Recebo a emenda. Notifique-se a reclamada da audiência designada e cópia da contra-fé, observando-se o endereço ora informado. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000807-81.2012.5.10.0006

Reclamante Enio de Matos Souza
Advogado LUCIANA APARECIDA ANANIAS(OAB: 69614/MG)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado EVERARDO DA SILVA AMARAL(OAB: 6608/DF)

Vistos. Concedo as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca da promoção da SCJAE de folha 583, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000816-72.2014.5.10.0006

Reclamante Wendell Lucas Domingos dos Santos
Advogado MARCOS LOPES COELHO(OAB: 24110/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pela reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 19vº, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o

arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 130,30 calculadas sobre R\$ 6.515,00 valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. 7. Retiro o feito da pauta do dia 17/9/2014 às 13h30min. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000817-57.2014.5.10.0006

Reclamante Neuber de Moura Ornelas Ribeiro
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado GTEC- Consultoria em Engenharia e Fiscalização de Obras(n/p de Danielle Feitosa de Albuquerque Lima Ramos e Gustavo Silva Magalhães)

Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 14), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do reclamado.

Mantenho o processo na pauta de audiência UNA do dia 02/10/2014, às 14h20.

Cumpra-se.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000818-42.2014.5.10.0006

Reclamante Antonio Domingos da Silva Alencar
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado GTEC Consultoria em Engenharia e Fiscalização de Obras(n/p de Danielle Feitosa de Albuquerque Lima Ramos e de Gustavo Silva Magalhães)

Vistos.

Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 15), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do reclamado.

Mantenho o processo na pauta de audiência UNA do dia 02/10/2014, às 14h30.

Cumpra-se.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000829-71.2014.5.10.0006

Embargante Christianno Nogueira Araujo
Advogado GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Embargado Marcus Vinicius Tinoco Goncalves Quintella Ribeiro

ISTO POSTO, declaro o embargante carecedor de ação e julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), a serem recolhidas ao final. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000843-55.2014.5.10.0006

Reclamante Eldon Clebes Sousa da Silva
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado Algarve Bar e Restaurante Ltda - Epp

Vistos.

Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 34), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para

que seja indicado o correto endereço do reclamado.

Mantenho o processo na pauta de audiência UNA do dia 11/09/2014, às 14h10.

Cumpra-se.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000847-92.2014.5.10.0006

Reclamante Wilton de Souza
Advogado JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado Brilho Construcões Ltda - Epp
Reclamado Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

Vistos. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pela reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 45vº, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 245,00 calculadas sobre R\$ 12.250,00 valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. 8. Retiro o feito da pauta do dia 18/9/2014 às 13h50min. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000861-76.2014.5.10.0006

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Ambitec S/A

Vistos.

A notificação endereçada à reclamada, devolvida pela ECT (fl. 121vº), foi encaminhada para endereço insuficiente, conforme informado na inicial.

Mantenho o feito na pauta do dia 23/9/2014 às 14h00min.

Notifique-se a reclamada, por AR, observando-se com fidelidade o endereço indicado na inicial, com as cautelas e advertências de praxe.

Cumpra-se.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000929-26.2014.5.10.0006

Reclamante Antonio Clebio Alves de Almeida
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Map Servicos de Telecomunicacoes Ltda - Me
Reclamado Sky Brasil Servicos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 16/10/2014 14h45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o segundo por AR. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do

PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000931-93.2014.5.10.0006

Reclamante Ailton Ferreira dos Santos
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Supermix Concreto S/A

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/10/2014 15h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante

Despacho

Processo Nº RT-0000935-33.2014.5.10.0006

Reclamante Jose Silva Pereira dos Santos
Advogado ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
Reclamado Ildani Aparecida Boschini Neri - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 14/10/2014 14h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000939-70.2014.5.10.0006

Reclamante Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores, Nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 07/10/2014 14h10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante

Despacho

Processo Nº RT-0000941-40.2014.5.10.0006

Reclamante Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores, Nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Protege S/A Protecao e Transporte de Valores

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 07/10/2014 14h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000943-10.2014.5.10.0006

Reclamante Diogo Gomes da Fe Silva
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Machado e Campos Alimentos Ltda.- ME(n/p do sócio/proprietário Maurício Serejo Machado)
Reclamado Machado e Campos Alimentos Ltda.(n/p do sócio/proprietário Pedro Campos Neiva)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 16/10/2014 14h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, na pessoa de seus sócios, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(

Despacho

Processo Nº RT-0000953-54.2014.5.10.0006

Reclamante Rildo Marley Tavares da Silva
Advogado SEBASTIAO BORGES TAQUARY(OAB: 01393/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 07/10/2014 13h50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000999-77.2013.5.10.0006

Reclamante Deborah Melo do Vale Ramos
Advogado DANIELA BARROS DO NASCIMENTO(OAB: 24793/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Reclamado Antonio Carvalho da Silva
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)
Reclamado Carlos Gustavo de Miranda Torres
Advogado CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR(OAB: 27229/DF)

Reclamado	Denis Carvalho Parry
Reclamado	Sylvia Carvalho de Oliveira
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado	Yoko Miura
Reclamado	Cooperativa Centro Brasileira de Economia e Credito Mutuo dos Profissionais da Saude Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 05 dias, para, querendo, se manifestar acerca da exceção de pré-executividade. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001033-52.2013.5.10.0006

Reclamante	Sergio Gabriel Domingos
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)

Vistos. Concedo a parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS. Publique-se. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à SCJAE para integral liquidação da sentença de folhas 184/188. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001115-88.2010.5.10.0006

Reclamante	Robson Francisco da Costa
Advogado	DANIELA FERREIRA CARNEIRO(OAB: 23105/DF)
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A.
Reclamado	Alexandre Athouguia Dias
Reclamado	Luciana Athouguia Dias
Reclamado	Athos Participacoes Ltda.
Reclamado	Nepsel Logistica Ltda.
Advogado	JOSE ANTONIO CUGULA GUEDES(OAB: 10974/MG)

Vistos, etc.

Considerando a petição protocolada pela reclamada para tentativa de conciliação das partes, designo para audiência o dia __15__/_08__/_2014, às __13__h__20__, sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000.

Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos a fim de facilitar a realização da audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001144-36.2013.5.10.0006

Reclamante	Lucas Alves de Melo
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Advogado	HELENA DE FATIMA OLIVEIRA(OAB: 37444/DF)

Vistos.

Despacho proferido com atraso em razão de volume de serviço.

Vistos.

Defiro ao exequente prazo de 05 dias para manifestação sobre o requerimento formulado pelo executado às fls. 288/289, importando o silencio na anuência tácita.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001174-71.2013.5.10.0006

Reclamante	Paula Cristina Fonseca Pereira
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar, em Secretaria, sua CTPS, para as devidas anotações, bem como o extrato atualizado da sua conta vinculada do FGTS. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001249-13.2013.5.10.0006

Reclamante	Josina Montalvao da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

Vistos. Considerando a notícia de ausência das partes e da testemunha Antonio Gilberto Vieira de Sousa na audiência designada pelo juízo deprecado, assino às partes o prazo comum de 5 dias para manifestação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001257-87.2013.5.10.0006

Reclamante	Angelica Santos Oliveira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	M V Salao de Beleza e Estetica Ltda - Epp
Advogado	GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)

Vistos.Assino ao reclamado o prazo de 10 dias para proceder às anotações na CTPS da reclamante, conforme determinação contida à fl. 119, considerando que acordo homologado à fl. 137 refere-se apenas à obrigação de pagar, sob pena de pagamento de adoção das medidas cabíveis e expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001318-45.2013.5.10.0006

Reclamante	Jhones Bonfim de Carvalho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Joule Engenharia Termica Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

1ª despacho: Vistos.Examinando os autos para prolação de decisão dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, verifiquei que o reclamado (Joule engenharia Térmica Ltda) não foi intimado para manifestação sobre a sentença prolatada.Assim, a fim de evitar futura e eventual arguição de cerceamento de defesa ou mesmo nulidade processual, determino o correto cadastramento do advogado da reclamada (Joule engenharia Térmica Ltda) no SAP e capa dos autos para que ocorra a efetiva intimação da sentença prolatada.Determino, ainda, a exclusão da parte Dibens Leasing S/a Arredamento Mercantil da capa dos autos e do SAP, considerando que em nenhum momento houve determinação para inclusão da parte no polo passivo da demanda.

Observe a Secretaria o correto cadastramento do advogado do reclamado (Joule engenharia Térmica Ltda). Após decorrido o prazo, venham os autos conclusos para análise dos embargos de

declaração opostos.Cumpra-se.Publique-se.

Sentença: Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, decido na reclamatória trabalhista que EKHONES BONFIM DE CARVALHO propôs em desfavor de JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA;julgar extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, o pedido de anotação de baixa na CTPS;julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.;indeferir o requerimento de aplicação de multa por litigância de má-fé feito por ambas as partes.Honorários periciais, nos termos da fundamentação.Custas no importe de R\$ 502,34, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 25.117,00. Dispensado o recolhimento por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intemem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001383-40.2013.5.10.0006

Reclamante	David Carvalho Hardi
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Frenhani e Manzatto Advogados - Epp
Advogado	ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS(OAB: 13149/GO)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado	Ana Karina Frenhani Takenaka
Reclamado	Jose Henrique Manzatto
Reclamado	Carla Calleri

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE ALVES NUNES, OAB nº 14635/DF.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo, Sr(a). MAIRA PONTES BARIN, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PRISCYLLA COSTA DE CASTRO, OAB nº 43248/DF.Ausente o(a) reclamado(a) Frenhani e Manzatto Advogados - Epp e seu advogado.Ausentes os reclamados Ana Karina Frenhani Takenaka, Jose Henrique Manzatto e Carla Calleri e seus advogados.O(A) reclamante requereu que ao(à) reclamado(a) injustificadamente ausente seja aplicada a confissão quanto à matéria de fato.O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.Tendo em vista que a 1ª reclamada não se manifestou sobre o despacho das fls. 265, entendendo que houve desistência da prova pretendida.Tendo em vista que esta Magistrada já conduziu 5 instruções na data de hoje e o adiantado da hora, adio a presente audiência para o dia 25/07/2014 às 14h00.A SECRETARIA deverá providenciar com URGÊNCIA a intimação das partes ausentes.

Despacho

Processo Nº RT-0001394-69.2013.5.10.0006

Reclamante	Aparecida Oliveira
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	Azime Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Fabio Machado Ferreira
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	Yelane Candido de Oliveira

Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Vistos etc.

A reclamante formula requerimento de redesignação da audiência de instrução porque esteve impossibilitada de comparecer por ter que socorrer sua filha grávida por ter passado mal antes do início da audiência. Junta atestado médico próprio da reclamante bem como de sua filha (CID R 10).

A prova produzida corrobora a alegação de evento de força maior a caracterizar justa causa para o não comparecimento da parte autora à audiência designada.

Além disso, foi certificado nos autos (fl. 200) a ocorrência do fato relatado pela reclamante, bem como foi presenciado por esta juíza a situação da filha da reclamante passando mal no prédio do Tribunal e prestes a dar à luz, impossibilitando-a de comparecer à audiência designada.

Assim, defiro o requerimento da reclamante (CPC, art. 183), e determino a reabertura da audiência de instrução.

Designo para NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO a data de 08 /08/2014, às 15h30.

Intime-se a segunda reclamada por via postal do teor desta decisão.

Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-0001399-91.2013.5.10.0006

Reclamante	Alexsandro Batista de Oliveira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)
Reclamado	Francisco Jose Santos
Reclamado	Valtrudes Pires de Almeida
Reclamado	Osvanda Lourdes dos Santos Giovanuci
Reclamado	Maria Aparecida Santos
Reclamado	Valeria Terezinha Santos
Reclamado	Walkiria dos Santos Rebello
Reclamado	Leonidas Elias

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias, para vista sobre os documentos juntados pela parte contrária (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001402-46.2013.5.10.0006

Reclamante	Iara Kely de Melo Ferreira
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Emerson Lopes Chagas de Abreu
Reclamado	Maria Aparecida Correia
Reclamado	Marilene Correia
Reclamado	Pedro Henrique Martins de Melo

Vistos.

Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada em R\$ 21.153,82 corrigido

até 31/07/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Considerando-se o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação a parte executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade

jurídica da empresa ora executada e incluo no polo passivo da execução os seus sócios:

Emerson Lopes Chagas de Abreu,

Maria Aparecida Correia,

Marilene Correa,

Pedro Henrique Martins de Melo.

Notifiquem-nos pela via postal, por AR, para cumprimento espontâneo da decisão

condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do

Art. 655 do CPC, já acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475 -J).

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001420-72.2010.5.10.0006

Reclamante	Isoilda Alvares Rabelo Novato
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos. Converto o v alor bloqueado em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previsto no srt. 884/CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001555-16.2012.5.10.0006

Reclamante	Alzenelia de Paula Lins
Advogado	SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: 27665/DF)
Reclamado	Uniao Educacional de Brasília
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Elinna de Campos
Reclamado	Iolita de Assis Campos
Reclamado	Layse de Campos Moreira Gomes

Vistos. Por ora indefiro o pedido da exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0001644-05.2013.5.10.0006

Reclamante	Americo Ferreira da Silva Neto
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Vistos. Concedo a reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para que informe a este Juízo o valor correto dos cálculos de liquidação que deverá ser considerado nos autos, a vista da divergência apresentada nas duas planilhas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001673-60.2010.5.10.0006

Reclamante	Marcos Fernandes Aquino
Advogado	HYGOR DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 30392/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos.

Libere-se a parte executada, na pessoa de seu representante legal, por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo remanescente existente na Conta Judicial 001/4200-5/1100102057322 (folha 421).

Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento.

Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.

Publique-se.

O presente Alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior

apresentação ao Banco do Brasil S. A..

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001771-40.2013.5.10.0006

Reclamante	Manoel Rosa Teixeira
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR(OAB: 32788/BA)

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previsto no art. 884/CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001836-69.2012.5.10.0006

Reclamante	Leonice Fernandes de Souza
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda. - Epp
Reclamado	Leandro Jose Leal - Epp
Reclamado	Angelo Jose Ferreira
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado	Clodoaldo Belas Oliveira Filho
Reclamado	Elizabeth Alves Santana
Reclamado	Jakson Flausino Amor
Reclamado	Leandro Jose Leal
Reclamado	Thyrso Freire Almeida
Reclamado	Valmir Carlos da Cunha Alves

"Vistos. Nomeio depositário dos bens penhorados (Salas 207, 208 e 209 dos Blocos 02 e 04 do Conjunto E da Quadra 701 do Setor de Rádio e Televisão Sul de Brasília DF), o Senhor Ângelo José Ferreira, advertindo-o de sua obrigação legal de conservar os bens, arcando, inclusive, com as custas de sua manutenção, na forma e sob os efeitos dos Artigos 652 do CCB e 904 do CPC .Garantida a execução, concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestaremse acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884).

Intime-se o depositário por Mandado Judicial.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0001861-48.2013.5.10.0006

Reclamante	Wadson Jefferson Silva Araujo
Advogado	JOYCE KELLY BARRA(OAB: 30483/DF)
Reclamado	Candelabrus Festas Limitada - Me
Advogado	ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação, além de condenar o reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC,

face ao caráter meramente protelatório dos Embargos de Declaração por ela opostos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001910-89.2013.5.10.0006

Reclamante Tainara de Brito Caldas
Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA
ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda - LSU
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, vista do laudo pericial. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001935-05.2013.5.10.0006

Reclamante Andrelival Ramos da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Piasuma Materiais para Construção Ltda
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de folhas 283/294 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução: R\$ 23.231,71. Atualizado até: 31/07/2014. Liq. Exequente: 17.437,33. INSS Reclamante: 785,66. INSS Reclamado: 1.964,57. INSS Terceiros: 569,77. INSS SAT: 196,51. Custas do Processo: 364,46. Custas Art.789: 91,11. Hon. Advocatício: 1.822,30. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002007-26.2012.5.10.0006

Reclamante Expedito Maia Junior
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu
Reclamado Tania Maria Chagas
Reclamado Ph Serviços e Administração Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução ajuizados pela executada Ph Serviços e Administração Ltda na reclamação trabalhista movida por Expedito Maia Junior e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Custas no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), pela embargante, a serem recolhidas ao final. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002127-69.2012.5.10.0006

Reclamante Jose Geraldo Xavier
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito declarado, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0130800-85.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01308/2009-006-10-00.2

Reclamante Antonio Fernandes Filho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 44.277/RS)

Vistos. Assino ao 1º reclamado (Banco do Brasil), o prazo de 5 dias para receber o alvará de fls. 909, a fim de possibilitar o prosseguimento da presente execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0146000-35.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01460/2009-006-10-00.5

Reclamante Nara Riella
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, homologo os cálculos retificados pelo executado e consolidados pela SCJAE às fls. 612/617, fixando o débito da executada em R\$ 85.807,05, valor atualizado até 30/4/2014, sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores do resumo de fl. 612. Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, inciso VII), a serem recolhidas ao final. Decorrido o prazo recursal, libere-se/transfira-se o valor remanescente depositado e, em seguida, atualizem-se os cálculos, compensando-se os montantes comprovadamente levantados/transferidos, para prosseguimento da execução. Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000742-18.2014.5.10.0006

Reclamante Lucilene Oliveira Rocha
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Ph Serviços e Administração Ltda
Reclamado Instituto Bras do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2014 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Serviços e Administração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/09/2014 13h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia

está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001347-95.2013.5.10.0006

Reclamante	Anísio Soares Pereira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Carlos Henrique da Silva
Reclamado	Eduardo dos Santos Vitorio Junior
Reclamado	Mara Dalila Damaceno Oliveira
Reclamado	Marcus Rodrigues Paiva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho Substituta ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica intimada a parte reclamada: Eduardo dos Santos Vitorio Júnior, para tomar ciência do despacho/decisão proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada em R\$ 6.283,35 corrigido até 31/05/2014, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação a parte executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ora executada e incluo no polo passivo da execução os seus sócios: Carlos Henrique da Silva, Eduardo dos Santos Vitorio Junior, Mara Dalila Damaceno Oliveira, Marcus Rodrigues Paiva. Notifiquem-nos pela via postal, por AR, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, já acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Data supra."

O inteiro teor do despacho/decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada no SEPQ Quadra 513 Bloco B Lotes 02/03 Salas 108/113 Asa Norte Brasília DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Juíza do Trabalho Substituta.

Brasília, 21 de julho de 2014.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001550-62.2010.5.10.0006

Reclamante	Victor Barreiro de Oliveira
Advogado	FABIO TOMAS DE SOUZA(OAB: 22315/DF)
Reclamado	Higiterc Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO ELIAS GOMES DE ARAÚJO e RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 6.956,27 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 5.999,40

INSS Reclamante....: 44,99

INSS Reclamado.....: 123,72

INSS Terceiros.....: 32,62

Custas do Processo: 120,89

Custas Art.789.....: 30,22

Diversos.....: 604,43

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de julho de 2014.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000012-04.2014.5.10.0007

Reclamante	Daniel do Carmo Rodrigues
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Potencial Pinturas Ltda
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

(fls. 300) Vistos. 1. À vista dos termos das petições de fls.289/290 e fls.298 e considerando que o Reclamante vem a Juízo e informa que aceita o recebimento da importância de R\$2.000,00, torno sem efeito a designação de realização de perícia determinada nos autos (ata de fls.285/286 - 03/06/14). 2. Retiro o feito da pauta do dia 10/09/14. 3. Homologo o acordo de fls.289/290 e fls.298, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 4. O valor do acordo refere-se a parcelas 100%(cem por cento) indenizatórias, sendo R\$850,00 de aviso prévio; R\$1.040,00 de férias integrais e R\$190,00 de férias proporcionais; 5. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, dispensado, conforme declaração de pobreza nos autos. 6.Expeçam-se os alvarás para recebimento do FGTS e Seguro Desemprego. 7. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante para ciência desta decisão e recebimento dos alvarás e da guia acostada à contracapa. 8. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 14 de julho de 2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-000027-75.2011.5.10.0007

Reclamante Sulemar Rosa dos Santos
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA
NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado União Federal

(fls. 467) - Vistos, etc.1. Comprove a reclamante, no prazo de 05 dias, a rescisão do seu contato de trabalho.2. Intime-se.Brasília, 21.7.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000107-34.2014.5.10.0007

Reclamante Allan Rocha Silva
Advogado BERNARDO SAMPAIO MARKS
MACHADO(OAB: 24614/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado RAFAEL GONCALVES DE SENA
CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

(fls. 841) - Vistos, etc.1. Vista ao(à) reclamante, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária.2. Intime-se.3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT.Brasília, 22.7.14.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000110-86.2014.5.10.0007

Reclamante Joyce Anny Cruz de Souza
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me
Advogado MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 15767/DF)
Reclamado Otc. Doc Organização Tecnologia e Custódia de Documentos Ltda. - ME
Advogado FABIANA LOPES PINTO(OAB: 158043/SP)
Reclamado União Federal (Ministério da Indústria, Desenvolvimento e Comércio Exterior e Ministério das Comunicações)

(fls. 230/238) - 3 CONCLUSÃO - Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por JOYCE ANNY CRUZ DE SOUZA em face de ARQLOG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME; OCT DOC ORGANIZAÇÃO TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS LTDA - ME; UNIÃO FEDERAL MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO EXTERIOR E MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, para: 3.1 Condenar a primeira reclamada no pagamento das diferenças de FGTS +40%. Para fins de liquidação, deverá a reclamante juntar aos autos extrato detalhado de sua conta vinculada do FGTS durante todo o tempo em que prestou serviços para a primeira reclamada;3.2 Condenar a primeira reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na anotação da data de baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, fazendo constar o dia 14.11.2013, já observando a projeção do aviso-prévio, o qual integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, conforme art. 487, §6º da CLT e OJ 82 da SDI-I do TST, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, contados no dia da apresentação do documento em Juízo e da intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer. Em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da

Vara;3.3 Condenar a primeira reclamada no pagamento da multa constante do artigo 477 da CLT.3.4 Reconhecer que a responsabilidade da 2ª reclamada é solidária com a primeira reclamada.4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.6.Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza indenizatória.Os recolhimentos fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST.Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença.

Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT.Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$74,00 calculadas sobre R\$3.700,00, valor que se arbitra para fins de condenação.Cientes a reclamante e as segunda, terceira e quarta reclamadas Súmula 197 do TST.Intime-se a primeira reclamada.Encerrou-se.Brasília, 16 de julho de 2014.LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

(fls. 239) - Vistos. Constatado erro material na r. Sentença de fls. 230/238 no tocante à definição das reclamadas.Dessa forma, procedo à correção da descrição das reclamadas para constar apenas a UNIÃO FEDERAL (Ministério da Indústria, Desenvolvimento e Comércio Exterior e Ministério das Comunicações) como terceira reclamada, não havendo, portanto, que se falar na existência da quarta reclamada.Publique-se para conhecimento das partes.Brasília, 17 de julho de 2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000116-93.2014.5.10.0007

Reclamante Maria Geni Cruz de Almeida
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB
Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

(FLS.134)Vistos, etc. 1. Vista às partes da promoção da Contadoria, no prazo comum de 05 dias. 2. Intimem-se. Brasília, 21.7.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho .

Despacho

Processo Nº RT-0000228-96.2013.5.10.0007

Reclamante Thiago Silva de Sousa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado L M Conservação e Obras Ltda. - EPP
Advogado ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES(OAB: 23262/DF)

(fls. 214) - Vistos, etc.Ante os termos da certidão negativa do oficial de justiça, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília, 21.7.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000275-36.2014.5.10.0007

Reclamante Antônio José Leite Júnior

Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: 9240/DF)
 Reclamado Rápido Planaltina Ltda.
 Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

(FLS.94)Vistos, etc. 1. Defiro o desentranhamento das peças de fls. 07/44, sendo a procuração mediante cópia. 2. Intime-se o Reclamante. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 21 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000318-70.2014.5.10.0007

Reclamante Rodrigo Lourenço Teodoro
 Advogado FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS(OAB: 42766/DF)
 Reclamado Brazinfo Studios Fotográficos Ltda - ME
 Advogado ADRIANA SANDRA MOREIRA DIAS(OAB: 81296/MG)

(fls. 46) - (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, observando-se que o referido alvará também estará disponível para verificação e impressão no site deste Tribunal, qual seja: <http://www.trt10.jus.br/>. 3. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Brasília, 15.7.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000347-23.2014.5.10.0007

Reclamante João dos Santos Araújo
 Advogado NILSON TAKEO HAMADA(OAB: 38018/DF)
 Reclamado GM Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda. - ME (n/p sócia Glaucia Nela Aguiar)
 Reclamado Pau Brasil Lote 01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

(fls. 46/49) - (...) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO, em face de GM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA ME, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.Liquidação da sentença na forma da fundamentação.Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, pela reclamada.CIENTE O RECLAMANTE (Súmula 197/TST).INTIME-SE A RECLAMADA, POR MANDADO.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000375-93.2011.5.10.0007

Reclamante Hellen Ismael da Silva Santos
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda. (n/p Sr. Hebert Nascimento)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 9698-A/MA)

(fls. 404) - (...) 3. Decorrido o prazo acima e comprovado o recolhimento, expeça-se alvará ao 2º Reclamado para levantamento do depósito recursal de fls. 279, intimando-o para recebimento, no

prazo de 05 dias.4. Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília, 11/06/2014.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000408-15.2013.5.10.0007

Reclamante Nelmar Pavão Gomes
 Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

(fls. 953) - Vistos, etc.1. Vista ao(à) reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos à execução opostos pela parte contrária.2. Intime-se.3. Após o prazo, à Contadoria para vista e manifestação aos referidos embargos.4. Devolvidos os autos, conclusos para decisão. Brasília, 21.7.14.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF

Despacho

Processo Nº RT-0000499-71.2014.5.10.0007

Reclamante Distrito Federal
 Advogado MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)
 Reclamado Ailton Apolônio Tenório de Miranda
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)

(FLS.338)Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 336. 2. Intime-se. Brasília, 21/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000568-45.2010.5.10.0007

Reclamante Robério Silva e Neves
 Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: 24791/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

(fls. 851/852) - (...) Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.Publique-se.Brasília-DF, 14 de julho de 2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000677-20.2014.5.10.0007

Reclamante Luciana Lunguinho Agostinho Ferreira
 Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda.
 Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
 Reclamado Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

(fls. 152) - Vistos, etc.Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir.Em caso de ser requerida a oitiva de testemunhas, essas devem ser arroladas com a petição que contiver o requerimento, sob pena de preclusão para fins de intimação, mas sem prejuízo de trazê-las espontaneamente para a audiência de instrução a ser designada.Publique-se.Intime-se o segundo réu, via PRF.Brasília/DF, 18 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000685-94.2014.5.10.0007

Requerente Lays Bruna Araújo Santos
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Requerido PH Serviços e Administração Ltda.
Requerido Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Requerido Hélio Chaves Melo Junior

(FLS. 61) CERTIDÃO E CONCLUSÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que as intimações endereçadas aos Requeridos HÉLIO CHAVES MELO JÚNOR, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES foram devolvidas pela ECT, restando, assim, negativas as referidas intimações. Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Juíza do Trabalho de Brasília/DF. Brasília, 18.7.14. LUCIANA MARIA DE FREITAS, Técnico Judiciário

Vistos, etc. 1. Ante os termos da certidão supra, vista à Requerente, no prazo de 05 dias, das devoluções das intimações endereçadas aos requeridos, devendo anexar os documentos informados na petição protocolizada sob o número 00.112.691/2014. 2. Vista ainda à Requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça. 3. Intime-se. Brasília, 21.7.14.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho .

Despacho

Processo Nº RT-0000790-71.2014.5.10.0007

Reclamante Maria Suely dos Santos
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 05232/DF)
Reclamado Rdj

(fls.21) Vistos, etc. 1. Ante a manifestação da reclamante, retiro o feito da pauta do dia 31/07/2014. 2. Fica designada nova audiência inicial no dia 25/08/2014, às 08:40 horas, mantidas as cominações legais. 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 4. Citem-se a reclamada, bem como intime-se a reclamante por seu procurador. 5. Após, aguarde-se a realização da nova audiência inicial. Brasília, 17/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000803-07.2013.5.10.0007

Reclamante Edijenal Alves dos Anjos
Advogado ARINA ESTELA DA SILVA(OAB: 27162/DF)
Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

(fls.166) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência do despacho de fls. 160, informando-lhe, que, não havendo manifestação, será expedido alvará ao Reclamante, para levantamento de seu crédito e efetuados os recolhimentos previdenciários, utilizando-se o saldo referente ao depósito recursal efetuado nos autos. Brasília, 18/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000838-30.2014.5.10.0007

Reclamante Safyra Moreira da Silva

Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)

Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

(fls. 23) - Vistos, etc.1. Defiro, em respeito ao princípio do Juiz natural e em obediência à regra contida no art. 253, I, do CPC.2. Retiro o feito da pauta do dia 07/08/2014.3. Intime-se o Reclamante.4. Após, determino o envio dos autos à 21ª Vara do Trabalho de Brasília, via distribuição, com nossas homenagens.Brasília, 21.7.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000916-24.2014.5.10.0007

Reclamante Geraldo Magela Teixeira
Advogado ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)

Reclamado Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

(fls. 34) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/08/2014, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000917-09.2014.5.10.0007

Consignante Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH
Advogado TATIANA ZAMPROGNA(OAB: 42126/RS)
Consignado Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDESF
Consignado Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS
Consignado Sindicato dos Servidores Público Públicos Federais - SINDSEP/DF
Consignado Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Piauí - SENATEPI
Consignado Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal - SINFOR

(fls. 83) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/08/2014, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Citem-se os Consignados, bem como intime-se a Consignante, por seu procurador.Brasília/DF, 16 de julho de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000918-91.2014.5.10.0007

Reclamante Denevalter Pereira da Silva

Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
ZARDIN(OAB: 21511/DF)

Reclamado RCS Tecnologia Ltda.

(fls. 111) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/08/2014, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000919-76.2014.5.10.0007

Reclamante Bruna Thaynara Neri da Silva

Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado JL JL Comércio de Alimentos Ltda. - ME

(fls.87) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/08/2014, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 16 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000921-46.2014.5.10.0007

Reclamante Julierme Marcos dos Reis

Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)

Reclamado C.P de Souza Serviços de Construções - ME

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

(fls.16)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/08/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000924-98.2014.5.10.0007

Reclamante Erika Ferreira Campos

Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)

Reclamado Itaú Unibanco S.A.

(fls.88) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/08/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de

audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000925-83.2014.5.10.0007

Reclamante Luiz Carlos Dias Cardoso

Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)

Reclamado Hospital Santa Lúcia S/A

(fls.23) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/08/2014, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 16 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000926-68.2014.5.10.0007

Reclamante Ana Paula Tavares de Araújo

Advogado ALINE DA COSTA KANEKO(OAB: 31893/DF)

Reclamado Fundação Gonçalves Ledo

Reclamado Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF

Reclamado Distrito Federal

(FLS. 68) - Vistos, etc. Em razão de figurar no pólo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013. Notifiquem-se os Reclamados, por mandado, dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Publique-se para conhecimento da reclamante. Brasília/DF, 16 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000929-23.2014.5.10.0007

Reclamante Adriana Gomes Albuquerque

Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)

Reclamado MPE Montagens e Projetos Especiais S/A

Reclamado Companhia de Água e Esgoto de Brasília - Caesb

(fls. 18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/08/2014, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de

audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000930-08.2014.5.10.0007

Reclamante	Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

(fls. 123) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/08/2014, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000932-75.2014.5.10.0007

Reclamante	Maísa de Jesus Moura
Advogado	AUDREY FIGUEREDO SOARES E BARROS(OAB: 17335/DF)
Reclamado	Máres Thaise Rennó Silva Negreiros

(fls. 26) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/08/2014, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 17 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000933-60.2014.5.10.0007

Reclamante	Adriano Gomes de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	CBC - Construtora Brasil Central Ltda.

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/08/2014, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 17 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do

Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000937-97.2014.5.10.0007

Reclamante	Daniel Pereira da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Raia Drogasil S/A

(fls. 19) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/08/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 18 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000938-82.2014.5.10.0007

Reclamante	Sandro Aragão dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Lima Serviços de Construção e Reforma Ltda. - ME
Reclamado	João Fortes Engenharia S/A

(fls. 13) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/08/2014, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 18 de julho de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000942-22.2014.5.10.0007

Reclamante	Tânia Cristina da Silva Monteiro
Advogado	ELISANGELA VIEIRA MELO(OAB: 38853/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.

(fls. 23/24) Vistos. Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por TANIA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em que requer a procedência dos pedidos às fls.05/06. (...) Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência inaugural para o dia 21/ 08 /2014, às 09h15, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada,

para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 17 de julho de 2014. LARISSA LEONIA DE BEZERRA A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001072-51.2010.5.10.0007

Reclamante	Jorge Barbosa
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

(fls. 810) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição interposta pelo reclamante (às fls. 779/780, 789/793 e 806/807). 2. Intime-se. Brasília, 17/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001163-10.2011.5.10.0007

Reclamante	Cristiano Moraes da Silva Feitosa
Advogado	PAULO RICARDO SILVA DE ALMEIDA(OAB: 41785/DF)
Reclamado	Prest'Ativa Administracao e Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
Advogado	JANAÍNA MARCON BARBOSA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 28077/DF)

(fls.517) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)- Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. Cumpra-se o item 6 do despacho de fls. 509. (fls. 509) 6. Após, intime-se a(o) reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 22/05/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001228-34.2013.5.10.0007

Reclamante	Valdeir Francisco Pereira
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 44160/MG)
Reclamado	Dias Cia Ltda - Me (ELETROFRIO)
Advogado	LUNA VERONESE E VERONESE(OAB: 30592/DF)

(fls. 97) - Vistos.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes à Sala de Audiências desta Eg. Vara, no dia 17/09/2014, às 09:20 horas, para tentativa conciliatória.2. Intimem-se as partes e seus procuradores.Brasília, 17 de julho de 2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001265-66.2010.5.10.0007

Reclamante	Welkyr Jefferson Freitas da Cruz
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(FLS. 1532)Vistos, etc. 1. Vista à reclamante dos termos da petição de fls. 1527 e seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 21.7.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho .

Despacho

Processo Nº RT-0001502-95.2013.5.10.0007

Reclamante	Simone Rodrigues Lisboa
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda. - EPP
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO(OAB: 208582/SP)
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda. - EPP
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda.

(fls. 195) Vistos, etc. Intime-se a reclamante para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria, necessários à liquidação do feito, no prazo de 05 dias. Brasília, 18/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001514-17.2010.5.10.0007

Reclamante	Francisco Jorge Torres Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: 6817/MS)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

(fls.403) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162, §4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 392. (fls.392) 5. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 12.5.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001568-75.2013.5.10.0007

Reclamante	Alzira Florinda de Oliveira Neta
Advogado	ANGELA ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 38906/DF)
Reclamado	Rover Administração e Serviços Ltda.
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

(fls. 197) - Vistos, etc.1. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada.2. Expeça-se alvará à Reclamante para sua habilitação ao programa do Seguro-Desemprego, devendo o órgão gestor verificar os requisitos necessários à concessão das parcelas referentes àquele programa.3. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 183.Brasília, 11/07/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

(fls. 183) - (...) 3. Após, intime-se a reclamante para recebimento dos documentos e comprovar nos autos os valores levantados para fins de compensação junto à Contadoria.4. Cumpridos os itens acima, à Contadoria para liquidação do feito.Brasília, 28.5.14.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001601-02.2012.5.10.0007

Reclamante	Aline Borges da Silva
Advogado	ELIAS MILER DA SILVA(OAB: 30245/DF)
Reclamado	Fundação Gonçalves Ledo

Advogado MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)

(fls. 536) Vistos, etc. 1. Susto, por ora, o cumprimento do item 5 do despacho de fls. 519, visto que a empresa foi citada na pessoa de sua preposta no endereço residencial dela, não sendo possível determinar o cumprimento de penhora de bens da empresa naquele endereço. 2. Intime-se o(a) reclamante para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 18/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001621-56.2013.5.10.0007

Reclamante Clarissa Valadares Xavier
Advogado JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
Reclamado Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - Emater-DF
Advogado DENISE ANDRADE DA FONSECA(OAB: 13098/DF)

(fls. 614) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 18 de julho de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001635-40.2013.5.10.0007

Reclamante José Claudio da Silva
Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado Consórcio Construtor Helvix
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(228/238)CONCLUSÃO Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por JOSÉ CLAUDIO DA SILVA, em face de CONSÓRCIO CONSTRUTOR HELVIX, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença e honorários periciais nos termos da fundamentação. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, R\$ 55.000,00, no importe de R\$ 1.100,00, tudo pela reclamada. CIENTE A RECLAMADA (Súmula 197/TST). INTIME-SE O RECLAMANTE.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0001672-72.2010.5.10.0007

Reclamante Antonio Genivaldo de Sousa
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls. 871) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre os termos da promoção da contadoria de fls. 870. 2. Intimem-se. Brasília, 18/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001781-81.2013.5.10.0007

Reclamante Heden Francisco da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)

Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

(fls. 45) (...) 5. Após, intime-se a(o) reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 02/06/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001810-34.2013.5.10.0007

Reclamante Rosimar Francisco Teixeira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.
Advogado JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 71819/RJ)

(fls. 1454) - (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, observando-se que o referido documento também estará disponível para verificação e impressão no site deste Tribunal, qual seja: <http://www.trt10.jus.br/>. 3. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Brasília, 14/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001835-47.2013.5.10.0007

Reclamante Silas Pereira da Silva
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado Colossal do Brasil Serviços Ltda.
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Fazenda)
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

(fls. 329) Vistos, etc. 1. Vista aos Reclamados, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intimem-se, sendo o 1º reclamado por edital. Brasília, 22/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001851-98.2013.5.10.0007

Reclamante Robsonere Silva Farias
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

(fls. 65) Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para apresentar sua CTPS a esta Secretaria no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 18/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001872-74.2013.5.10.0007

Reclamante Darlene dos Santos Rodrigues
Advogado PEDRO SILVA OLIVEIRA(OAB: 5048/DF)
Reclamado Bica Lanches Ltda. - ME
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)

(fls. 129) (...) 2. Após, intime-se o(a) reclamado(a) para retirar e proceder à baixa na CTPS do(a) reclamante, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Sentença de fl. 115/119. (...) Brasília, 02/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001961-97.2013.5.10.0007

Reclamante Leonidas Nogueira da Silva

Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA
GUIDO(OAB: 16298/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda. (em Recuperação Judicial)

Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Reclamado União Federal

(fls. 219) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria, necessários à liquidação do feito, no prazo de 05 dias. Brasília, 18/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001968-89.2013.5.10.0007

Reclamante Divino Wilson Fernandes Braga

Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)

Reclamado Naoum Turismo e Hospedagem S/A

Advogado GUSTAVO TOSI(OAB: 28498/DF)

(fls. 263) - Vistos, etc.1. Vista ao(à) reclamada, no prazo de 08 dias, do recurso adesivo interposto pela parte contrária.2. Intime-se.3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT.Brasília, 21.7.14.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF

Despacho

Processo Nº RT-0001992-20.2013.5.10.0007

Reclamante Aglaciene Brandão Silva

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura (nome fantasia Faculdade Alvorada)

Advogado MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)

Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva

Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)

Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916

Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)

Reclamado Associacao de Ensino Versalhes

Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)

Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor

Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)

Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)

(fls. 412) Vistos, etc. 1.Não recebo o Recurso ordinário da 1ª Reclamada, visto que deserto. 2. Intimem-se as partes. Brasília, 18/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001995-72.2013.5.10.0007

Reclamante Maria Helena Freitas de Albuquerque Souza

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME

Reclamado FUB- Fundação Universidade de Brasília

(FLS. 56/60)(...) CONCLUSÃO Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por MARIA HELENA FREITAS DE ALGUEQUERQUE

SOUZA, em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse Liquidação da sentença na forma da fundamentação. À parte autora foi deferida a justiça gratuita. Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pela primeira reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0001998-27.2013.5.10.0007

Reclamante Maria Léa Lima de Miranda Mota

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

(fls. 797) - Vistos, etc.1. Vista ao reclamado, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária.2. Intime-se.3. Após o prazo, conclusos para decisão.Brasília, 21.7.14.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF

Despacho

Processo Nº RT-0002009-56.2013.5.10.0007

Reclamante Zildenora Moura do Nascimento

Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)

Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.

Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico - CNPq

(FLS.237/242)(...) CONCLUSÃO Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga improcedente o pedido formulado por ZILDENORA MOURA DO NASCIMENTO, em face de CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO - CNPQ e procedente em parte o pedido em face da empresa CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, para condenar a primeira ré ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de 5 (cinco) após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença nos termos da fundamentação.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pela primeira reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0002034-69.2013.5.10.0007

Reclamante Sergio Antonio Viana Maciel

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura (Faculdade Alvorada)

Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)

Reclamado Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva
Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado Associação de Ensino Alvorada Sgan 916
Advogado ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)
Reclamado Associação de Ensino Versalhes
Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)
Reclamado Associação de Ensino Antonio Luis
Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)

(fls.324) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante e a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Reclamadas, no prazo sucessivo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela 1ª Reclamada, a começar pelo Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília, 18/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0017200-54.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-00172/2007-007-10-00.8

Reclamante Espólio de Pedro Gomes de Oliveira (representado por Mariza Pavan de Oliveira)
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil
Reclamado Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

(fls.1747) Vistos, etc. 1. Retifico o despacho de fls. 1746 para fazer constar: "Manifeste-se o Reclamante e a 2ª Reclamada, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre os termos da promoção da contabilidade. 2. Intimem-se. 3. Decorrido o prazo supra, intime-se o 1º Reclamado, por mandado, para vista e manifestação sobre os termos da promoção da Contabilidade, no prazo de 05 dias". Brasília, 18/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0050100-90.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-00501/2007-007-10-00.0

Reclamante Jose Satiro do Nascimento
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)
Reclamado Italianissimo Restaurante e Pizzaria Ltda
Advogado ISAC SOARES CAMARA(OAB: 21188/O/DF)
Reclamado Amarildo Belmiro da Silva
Reclamado Alexandre Marques Wanderley

(fls. 171) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 1.388,80, valor atualizado até o dia 31/07/2014. 2. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 18/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0123400-17.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01234/2009-007-10-00.0

Reclamante Silvio Sérgio de Melo
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

(fls.964) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, aos cálculos apresentados pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília, 18/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0152400-62.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01524/2009-007-10-00.4

Reclamante Sergio Augusto Lourenção
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado SOLANGE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 8298/GO)

(fls.1047) ATO ORDINATÓRIO - Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 6 do despacho de fls. 1028. (fls.1028) 6. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, libere-se o saldo remanescente da referida conta ao reclamado bem como a guia acostada à contracapa (R\$18.148,72) intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 30.5.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0174300-39.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-01743/1988-007-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Médicos do Distrito Federal
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Distrito Federal (Fundação Hospitalar do DF)
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

(fls.2463) Vistos os autos. O executado, apesar da determinação de fls. 2.412, junta ao feito débitos referentes ao ano de 2014, bem como débitos que foram objeto de parcelamento.

Assim, determino seja o executado novamente intimado para, no prazo improrrogável de 10 dias providenciar o cumprimento da determinação de fls. 2.412 observando que os débitos referentes ao ano de 2014 deverão ser excluídos, bem como os valores que foram objeto de negociação e estão sendo pagos. No que concerne ao pleito dos Autores, conforme se extrai da notícia veiculada no sítio do col. STF, ainda não foram definidos os efeitos da declaração parcial de inconstitucionalidade da EC 62/2009, verbis: "O julgamento sobre a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade parcial da Emenda Constitucional (EC) 62/2009, que instituiu o novo regime de pagamento de precatórios, foi suspenso pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) por pedido de vista do ministro Dias Toffoli. Foram proferidos na sessão desta quarta-feira (19) os votos dos ministros Luís Roberto Barroso e Teori Zavascki. Parte da EC 62/2009 foi declarada inconstitucional pelo STF em março de 2013, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425. Contudo, ficou pendente a modulação, ou seja, o alcance dos efeitos dessa decisão. Em outubro de 2013, o ministro Luiz Fux, redator do acórdão das ADIs, votou pela prorrogação do regime

instituído pela EC 62/2009 até 2018, ressalvados determinados pontos, como o índice de correção monetária, o sistema de leilões e acordos e de compensações." Assim, considerando que até a presente data não foi expressa a manifestação do col. STF acerca dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da EC 62/2009, deixo, por ora, de acolher o pleito da parte Autora e mantenho inalterada a determinação de fls. 263. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de julho de 2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0201700-90.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-02017/2009-007-10-00.8

Reclamante	Vivien Jaqueline dos Prazeres Fonsêca
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado	Caixa econômica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

(fls. 925) - Vistos os autos.A teor do que dispõe o Verbete nº 43/2013 deste egr. Tribunal, mais precisamente o que estabelece o item III, cabe à CEF responder pelo aporte destinado à recomposição da reserva matemática.Cumprasse asseverar que incumbe à CEF o aporte destinado à reserva matemática em face do seu imobilismo em fazer incidir o CTVA no cálculo do saldamento em época própria.Assente está o entendimento de que, embora não haja norma específica a regular o tema no regulamento da entidade de previdência, é aplicável ao caso o disposto no art. 944 do Código Civil Brasileiro. Quem cometeu a lesão deve arcar com a respectiva reparação.Assim, considerando os cálculos primitivos apresentados pelo segundo executado, fls. 835/838, e, considerando que a exequente concorda com os valores ali indicados (novo valor do benefício), intime-se a primeira executada para, no prazo de 15 dias providenciar a quitação da sua obrigação, comprovando-a nos autos do processo, sob pena de multa a ser arbitrada pelo juízo.Após a comprovação, intime-se a Funcef para, no prazo de 15 dias, cumprir com a determinação de fls. 911.Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 17 de julho de 2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000639-08.2014.5.10.0007

Autor	Karine de Lima Catunda
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Réu	PH Serviços e Administração Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº267/2014

Despacho de fls.: 15/16

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), PH Serviços e Administração

Ltda., estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21 de JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000702-33.2014.5.10.0007

Reclamante	Andréa Edelzuita Aureliana Marques
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Educação)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º265/2014.

Decisão de fls.: 57/59 e 63.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), PH Serviços e Administração Ltda., estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000935-30.2014.5.10.0007

Reclamante	Isnar Rocha Lima de Souza
Advogado	ANDREIA LIMA DA SILVA(OAB: 36101/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº266/2014

Data e hora da Audiência:21/08/2014 ÀS 08:50 HORAS

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), PH Serviços e Administração Ltda., que se

encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21 de JULHO de 2014.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000092-62.2014.5.10.0008

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

À DEMANDADA: "ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo MPT dentro do prazo legal.

Vista à reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a reclamada via publicação.

Brasília-DF, 22 de julho de 2014.

PAULO CESAR DA MOTA MOURA

Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-0000098-69.2014.5.10.0008

Reclamante	Thamiris dos Santos Carvalho
Advogado	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205/DF)
Reclamado	Maia Supermercados Aguas Claras Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos pela reclamada, para acolhê-los, sanando o erro material contido, retificando o contido nas fls. 139, segundo parágrafo para que onde se lê "Quanto às férias vencidas deferidas à obreira, saliento que efetivamente constato a existência de mais de trinta dias de férias no período aquisitivo das mesmas", leia-se "Quanto às férias

vencidas deferidas à obreira, saliento que efetivamente constato a existência de mais de trinta dias de faltas no período aquisitivo das mesmas, concedendo-lhes efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins. Mantidos os demais pontos da decisão, inclusive o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000275-33.2014.5.10.0008

Reclamante	Rodrigo Pessoa Cantarino de Oliveira
Advogado	JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
Reclamado	Hibrit Servicos de Informatica Ltda - Me
Advogado	PAULO ROBERTO DE FARIA JUNIOR(OAB: 43500/DF)

Vistos, etc.

A reclamada alega nulidade da citação, alegando não ter sido recebida a notificação remetida via postal por funcionários da reclamada ou por porteiro do prédio onde se localiza a reclamada. Aduziu, assim, que a notificação inicial seria inválida, por ter sido recebida por terceiro, estranho à relação jurídica processual.

Ocorre, porém, que o encaminhamento da notificação citatória fora feito corretamente para o endereço da reclamada. Por outro lado, não foi apresentado qualquer elemento de prova a demonstrar o irregular recebimento do SEED por terceiro, não socorrendo à reclamada a mera alegação de que a citação fora irregular. O ônus de prova da irregularidade anunciada incumbia à reclamada e, dele, a mesma não se desvencilhou. Nada a reparar, portanto.

À Secretaria, para certificar o trânsito em julgado da decisão.

Prossiga o curso processual.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000300-46.2014.5.10.0008

Reclamante	Wender Fabio Alves de Sena
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	New Line Soluções Corporativas
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO(OAB: 38992/DF)

fl:"Manifestem-se as partes, conclusivamente, no prazo de 48 horas, se pretendem produzir prova oral em audiência de instrução, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação positiva, venham conclusos para designação de audiência de instrução.

Sem manifestação ou com manifestação pelo desinteresse na prova, voltem os autos conclusos para inclusão na pauta de julgamento.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000307-09.2012.5.10.0008

Reclamante	Adriano Batista Goncalves
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Marcos Roberto Ferreira de Sousa Casa de Carnes
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Marcos Roberto Ferreira de Sousa

AO RECLAMANTE: "Vistos. O endereço do sócio cadastrado perante o CNE encontra-se incompleto, porquanto não consta o número da casa (fl. 87). Além disso, tem-se notícia de que a

empresa-executada encontra-se em regular funcionamento na cidade de Sobradinho DF, devendo o obreiro apontar com exatidão o endereço para prosseguimento da execução.

Assim sendo, intime-se o Exequente para dizer o atual paradeiro da empresa reclamada ou do sócio, este último para que seja regularmente citado da execução em curso. Pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. I. Brasília, 22 de julho de 2014 VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000328-19.2011.5.10.0008

Reclamante	Emanuela Tavares Alves de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Fl. 626. Ao Recte. "Vistos. Vista à exequente para manifestação sobre a incorporação à remuneração ora, apresentada pela reclamada, no prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília, 10 de julho de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000398-31.2014.5.10.0008

Impetrante	Sindicato das Pequenas e Microempresas e Transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos dos Municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha, Viana e Vitória - SINTRAVEIC/ES
Advogado	ARIANE VIAL DA COSTA(OAB: 17530/ES)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	União Federal

Por conseguinte, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC) os pedidos formulados pela impetrante SINDICATO DAS PEQUENAS E MICROEMPRESAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS DOS MUNICIPIOS DE CARIACICA, SERRA, VILA VELHA, VIANA E VITÓRIA - SINTRAVEIC/ES em face da autoridade coatora SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, nos termos da fundamentação.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Intime-se a autoridade coatora e a União, ambos por meio do convênio com a Procuradoria.

Intime-se o impetrante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000410-45.2014.5.10.0008

Reclamante	Guilherme Mesquita Nunes
Advogado	ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)
Reclamado	Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado	Secretaria de Direitos Humanos da Presidencia da Republica

Ante o exposto, afasto as preliminares suscitadas em defesa e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GUILHERME MESQUITA NUNES exerceu o direito de ação em face de PLANTAO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. EPP, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer,

sob as penas cominadas.

A segunda reclamada UNIÃO, é absolvida de todos os termos da reclamação.

Processo extinto quanto aos pontos remanescentes com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000443-69.2013.5.10.0008

Reclamante	Tatiana Ramos da Cruz
Advogado	ARMANDO PORTELA SANTOS(OAB: 30298/DF)
Reclamado	Consultex Consultoria Construção e Incorporação Ltda. - Me
Advogado	VIVIANE LIMA FARIAS(OAB: 40685/DF)

AO RECLAMANTE: "Intime-se a Reclamante para recebimento de sua CTPS no prazo de 5 (cinco) dias, à contracapa dos autos".

Despacho

Processo Nº RT-0000454-64.2014.5.10.0008

Reclamante	Jose Carlos de Medeiros
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério da Agricultura

Ante o exposto, rejeito as preliminar de incompetência e falta de interesse de agir. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSE CARLOS DE MEDEIROS em face de UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA), ABSOLVENDO a parte reclamada de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pelo autor, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000459-86.2014.5.10.0008

Reclamante	Jonas Elias Batista
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério da Agricultura

Ante o exposto, rejeito as preliminar de incompetência e falta de interesse de agir. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JONAS ELIAS BATISTA em face de UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA), ABSOLVENDO a parte reclamada de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão

suportadas pelo autor, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000479-77.2014.5.10.0008

Reclamante	Albano Pereira da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Rápido Planaltina

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALBANO PEREIRA DA SILVA em face de RÁPIDO PLANALTINA LTDA., condenando- a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas.

No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. As irregularidades reconhecidas deverão ser comunicadas à DRT/DF, ao INSS, à CEF, por ofício. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000499-68.2014.5.10.0008

Reclamante	Marcilene Goncalves do Nascimento Capuchinho
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Express Clean Servicos Ltda
Advogado	DIOGO CÉZAR REIS AMADOR(OAB: 24864/PE)
Reclamado	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

Ante o exposto, rejeito a preliminar de incompetência material desta Justiça do Trabalho e a prejudicial de mérito.

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCILENE GONCALVES DO NASCIMENTO CAPUCHINHO em face de EXPRESS CLEAN SERVICOS LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias após o trânsito em julgado da presente decisão.

Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000530-59.2012.5.10.0008

Reclamante	Suene Alves de Matos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LEONARDO CARNEIRO VILHENA(OAB: 28943/DF)

fl:"Conforme Ofício Circular nº 024/2014/TRT10/PRE-SGJUD a execução provisória deverá ser processada em autos suplementares, mesmo em se tratando de processo cujos autos físicos tenham sido devolvidos à Vara enquanto pende de apreciação AIRR e AIRE.

No presente caso, a execução provisória não foi instaurada na forma acima deduzida razão por que determino o sobrestamento do feito até ulterior decisão do AIRR.

Não obstante, faculto ao obreiro o ajuizamento de execução provisória na forma do art. 475-O do CPC, devendo apresentar ainda os atos executórios já adotados a partir do início da execução. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000581-41.2010.5.10.0008

Reclamante	Ligia Mara Lobo Richter
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

fl:"Vista à reclamante. Prazo de 05(cinco)dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000620-96.2014.5.10.0008

Reclamante	Jose Sandro Lisboa
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Ante o exposto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva .

E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSE SANDRO LISBOA em face de MPE MONTAGENS E PROJETOS E ESPECIAIS S/A, condenando-a a pagar à parte reclamante, no prazo de 48 horas, as verbas deferidas contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido para absolver a segunda COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada.

Intimem-se as partes . Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000634-80.2014.5.10.0008

Reclamante	Luis Carlos dos Anjos Rodrigues
Advogado	VAGNER CELESTINO DE NOVAIS(OAB: 04999/DF)

Reclamado Ativa Gestão em Terceirização Ltda. - ME

Reclamado Área Realty Empreendimentos Imobiliários S.A.

Em 22 de julho de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$329,02 calculadas sobre R\$16.451,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:10 horas.

Nada mais.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000641-72.2014.5.10.0008

Reclamante Edgar Fernandes da Silva

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Construtora Sao Mateus Ltda

Reclamado Consorcio Brasilia 2014

Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

Despacho à fl.113, às partes: "[...]A cópia da petição inicial de fls. 108/111, bem como da capa do processo (fls. 107), referente aos autos 791/2013, demonstram que houve interrupção do prazo prescricional.

Com efeito, o contrato de trabalho entre o reclamante e a primeira reclamada findou em 12.04.2012, sendo a ação autuada sob o n.º 791/2013 ajuizada em 3 de maio de 2013, ou seja, dentro do prazo previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Saliento, ainda, que os pedidos desta ação são idênticos aos da reclamação trabalhista 791/2013.

Portanto, forçoso reconhecer a interrupção da prescrição. De conseguinte, rejeito a prejudicial de prescrição total suscitada pela primeira reclamada.

Aguarde-se a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000660-78.2014.5.10.0008

Reclamante Manoel de Oliveira

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado MS Pinturas e Reformas Ltda. - ME

Reclamado SSI Engenharia Ltda.

Reclamado Soltec Engenharia Ltda.

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao 1º reclamado pois o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios voltou com a informação de "não procurado", chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o 1º reclamado dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 29/07/2014, às 08h50min.

Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Intime-se o 1º reclamado por meio de carta precatória.

Redesigna-se a audiência inicial para o dia 18/09/2014 às 08h57min.

Intime-se o reclamante e o 2º e 3º reclamados.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000708-76.2010.5.10.0008

Reclamante Maria Madalena Izoton

Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Fl. 364. À Recte. Intime-se a reclamante para recebimento de alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000720-85.2013.5.10.0008

Reclamante Nilza Jose de Rezende Santos

Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Reclamado Academia Dr Lago Sul Ltda - Me

Advogado SIMONE CERQUEIRA BATISTA(OAB: 19018/DF)

fl: "...à reclamada para, em 05(cinco) dias, proceder às devidas retificações no documento obreiro, sob as penas da lei."

Despacho

Processo Nº RT-0000808-31.2010.5.10.0008

Reclamante Vinicius de Moraes e Sousa Neto

Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)

Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - CAVA

Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda (UNIBRAPAR)

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Reclamado Integra Participações S/S Ltda (INTEGRAPAR)

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

Reclamado lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda

Reclamado Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imoveis S/A

Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO
CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

Reclamado Adivar Ferreira de Aguiar

Advogado LUCAS RESENDE ROCHA
JUNIOR(OAB: 14240/DF)

Reclamado Antonio Jose Rigueira

Advogado LUCAS RESENDE ROCHA
JUNIOR(OAB: 14240/DF)

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Vista ao Exequente da certidão da Sra. Oficial de Justiça pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo este aguardar a transferência dos valores efetivamente bloqueados.

Em seguida, ao arquivo provisório até ulterior decisão a ser proferida pelo C. TST, nos recursos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000880-76.2014.5.10.0008

Reclamante Maria Claudia da Silva Cabral de Vasconcellos

Advogado JOSE SIMPLICIANO FONTES DE
FARIA FERNANDES(OAB: 32823/DF)

Reclamado Petrobras Distribuidora S A

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por MARIA CLAUDIA DA SILVA CABRAL DE VASCONCELLOS em face de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, acolhendo-os, para corrigir o erro material constante na verificação de assinatura na peça inaugural, determinando a reabertura da instrução processual, com a devida inclusão do presente feito na pauta de audiência inaugural. Mantidos os demais pontos da decisão, inclusive o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000881-61.2014.5.10.0008

Reclamante Emir Dantas de Oliveira

Advogado JOSE SIMPLICIANO FONTES DE
FARIA FERNANDES(OAB: 32823/DF)

Reclamado BR Distribuidora S A

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por EMIR DANTAS DE OLIVEIRA em face de BR DISTRIBUIDORA S/A, acolhendo-os, para corrigir o erro material constante na verificação de assinatura na peça inaugural, determinando a reabertura da instrução processual, com a devida inclusão do presente feito na pauta de audiência inaugural.

Mantidos os demais pontos da decisão, inclusive o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000900-72.2011.5.10.0008

Reclamante Valdecy Guedes do Nascimento

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Clara Comercio de Moveis e Artigos para Decoracao Ltda

Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de

arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. l.

Brasília, 21 de julho de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000912-81.2014.5.10.0008

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Riacho Gesso Ltda - ME

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao reclamado pois o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios voltou com a informação de "desconhecido", chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o reclamado em novo endereço dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 07/08/2014, às 08h45min.

Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito. Redesigna-se a audiência inicial para o dia 28/08/2014 às 08h55min.

Intime-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000921-77.2013.5.10.0008

Reclamante Jose de Lajes Silva

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Esplendor Construcoes Ltda - Me

Advogado KLEBER LOPES DE SOUSA ARAUJO(OAB: 40196/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Intime-se a Reclamada para juntar as guias CD e TRCT, na forma do despacho de fl. 181, sob pena de responder por indenização equivalente.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 21 de julho de 2014

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000923-13.2014.5.10.0008

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Novo Horizonte Construcoes Civis Ltda - Me

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao

reclamado pois o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios voltou com a informação de "mudou-se", chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o reclamado em novo endereço dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 07/08/2014, às 08h47min. Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito. Redesigna-se a audiência inicial para o dia 29/08/2014 às 08h40min.

Intime-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000939-64.2014.5.10.0008

Reclamante	Cleia Barbosa dos Santos
Advogado	ROBERTO ALVES LUTZ PINHEIRO(OAB: 41551/DF)
Reclamado	Rosemeire

Em 22 de julho de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$74,62 calculadas sobre R\$3.731,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000942-19.2014.5.10.0008

Reclamante	Nelson de Oliveira Santana
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado	Alvorada Comercio e Servicos Eireli - EPP
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao 1º reclamado pois o retorno da comprovação de entrega, CE, dos

correios voltou com a informação de "recusado", chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o 1º reclamado dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 07/08/2014, às 08h30min.

Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Intime-se o 1º reclamado por meio de carta precatória.

Redesigna-se a audiência inicial para o dia 30/09/2014 às 08h55min.

Intime-se o reclamante e o 2º reclamado.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000943-04.2014.5.10.0008

Reclamante	Manoel Marques Silva
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado	Alvorada Comercio e Servicos - EPP
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao 1º reclamado pois o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios voltou com a informação de "recusado", chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o 1º reclamado dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 07/08/2014, às 08h32min.

Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Intime-se o 1º reclamado por meio de carta precatória.

Redesigna-se a audiência inicial para o dia 30/09/2014 às 08h52min.

Intime-se o reclamante e o 2º reclamado.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000947-41.2014.5.10.0008

Reclamante	Beatriz Nunes Barbosa
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Rei dos Capachos

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao reclamado pois o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios voltou com a informação de "desconhecido", chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o reclamado em novo endereço dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 13/08/2014, às 08h20min.

Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Redesigna-se a audiência inicial para o dia 29/08/2014 às 08h35min.

Intime-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000960-40.2014.5.10.0008

Impetrante	Sindicato dos Biologos do Estado de Goiás
Advogado	MÁRCIO ROBERTO DA COSTA BARBOSA(OAB: 27286/GO)
Aut. Coatora	Secretario de Relações do Mte

Decisão à fl.82, ao impetrante:"[...]Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo SINDICATO DOS BIÓLOGOS DO ESTADO DE GOIÁS contra ato omissivo do SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, onde pretende a concessão de segurança para que seja determinado o impulso e a regular tramitação do procedimento administrativo próprio ao pedido de registro sindical formulado pelo Impetrante, que até então estaria sendo obstaculizado por inércia da Autoridade Impetrada. Requer a concessão de liminar "inaudita altera pars". Atribuiu à causa o valor de R\$1.000,00. Ocorre que a representação processual do Impetrante está irregular, posto que não veio aos autos o instrumento de mandato conferido aos signatários da peça de ingresso. Assim, indefiro a inicial e extingo o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, c/c art. 10º da Lei 12.016/2009.Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00.Havendo interesse da parte interessada, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.Intime-se o Impetrante.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0000999-71.2013.5.10.0008

Reclamante	Genivaldo Vieira Amador
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

AO RECLAMADO: "DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito para pronunciar prescritos os direitos perseguidos anteriormente a 31/05/2008, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos remanescentes formulados por GENIVALDO VIEIRA AMADOR em face de DINAMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., absolvendo-a de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 227,26, calculadas sobre R\$ 11.363,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pelo reclamante, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida ao mesmo.

Honorários periciais na forma da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de março de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

Despacho

Processo Nº RT-0001011-51.2014.5.10.0008

Reclamante	Oswaldo Dias da Silva
Advogado	ALDO JULIO FERREIRA(OAB: 35215/DF)

Reclamado

Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa

Designo o dia 19/08/2014 às 08h42min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão. Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001012-36.2014.5.10.0008

Reclamante	Gilson Bispo de Oliveira
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Sergio Machado Reis - Epp

Designo o dia 19/08/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001013-21.2014.5.10.0008

Reclamante	Maria do Rosario da Silva Lima
Advogado	DANILO RODRIGUES SARDINHA(OAB: 38552/DF)
Reclamado	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda

Designo o dia 19/08/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001014-06.2014.5.10.0008

Reclamante	Marivaldo de Souza Cavalcante
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Selt Engenharia Ltda
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Designo o dia 19/08/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001015-88.2014.5.10.0008

Reclamante Altaides de Lima Torres
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Diprel Distribuicao de Produtos Eletronicos Ltda - Epp

Designo o dia 20/08/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001016-73.2014.5.10.0008

Reclamante Reinaldo Fonseca das Neves
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Diprel Distribuicao de Produtos Eletronicos Ltda - Epp

Designo o dia 20/08/2014 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001017-58.2014.5.10.0008

Reclamante Thayane de Sousa Oliveira
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Armazem Producoes, Eventos e Comunicacao Ltda - Me

Designo o dia 19/08/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na

audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001018-43.2014.5.10.0008

Reclamante	Ildenilton da Silva Marques
Advogado	MARIA GRACINILDA DE SOUSA PEREIRA(OAB: 38408/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

Designo o dia 19/08/2014 às 08h47min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001019-28.2014.5.10.0008

Reclamante	Valeria de Melo Costa da Silva
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 21/08/2014 às 08h37min, para realização da

audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001020-13.2014.5.10.0008

Reclamante	Virginia Batista Masiero
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 21/08/2014 às 08h32min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão

as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001021-95.2014.5.10.0008

Reclamante	Ana Paula da Silva Santos
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 21/08/2014 às 08h35min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001022-80.2014.5.10.0008

Reclamante	Clean Teixeira Filgueiras
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 27/08/2014 às 08h10min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001023-65.2014.5.10.0008

Reclamante	Flavia Carolina Sousa Faria da Silva
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)

Reclamado

Caixa Economica Federal

Designo o dia 27/08/2014 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001024-50.2014.5.10.0008

Reclamante	Andre Gustavo Vieira de Azevedo
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 21/08/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar

seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001025-35.2014.5.10.0008

Reclamante	Delma Rodrigues de Jesus
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Restiao Alimentos Ltda - Epp

Designo o dia 19/08/2014 às 08h32min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001026-20.2014.5.10.0008

Reclamante	Ana Paula Vieira Alves de Moraes
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 27/08/2014 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001027-05.2014.5.10.0008

Reclamante	Samara Neves da Silva
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 27/08/2014 às 08h15min, para realização da

audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001028-87.2014.5.10.0008

Reclamante	Denise Garcia Carneiro Costa
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 21/08/2014 às 08h30min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão

as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001029-72.2014.5.10.0008

Reclamante	Junia do Valle
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 27/08/2014 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001030-57.2014.5.10.0008

Reclamante	Ana Regina Rodrigues de Oliveira Pereira
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 27/08/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001031-42.2014.5.10.0008

Reclamante	Nadja da Silva Nunes Machado

Advogado JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Designo o dia 21/08/2014 às 08h42min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001033-12.2014.5.10.0008

Reclamante Marco Aurelio Fernandes Ferreira
Advogado FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Designo o dia 19/08/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da

assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001034-94.2014.5.10.0008

Reclamante Messias Antonio Ferreira
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado Montreal - Hoteis Viagens e Turismo S.A.

Designo o dia 20/08/2014 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001035-79.2014.5.10.0008

Reclamante	Elio Loureiro Junior
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda.

Designo o dia 20/08/2014 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001037-49.2014.5.10.0008

Reclamante	Luiz Alberto Santos Ribeiro

Advogado	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)
Reclamado	Alpha Comercio de Artigos Eletronicos Ltda

Designo o dia 22/08/2014 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001038-39.2011.5.10.0008

Reclamante	Carlos Eduardo de Oliveira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Serquip Serviços Construções e Equipamentos Ltda
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Fl. 373. Ao Recte. " Vistos. Vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias. Publique-se. Brasília, 16 de julho de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001038-34.2014.5.10.0008

Reclamante	Rodrigo Miguel da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Caenge S.A - Construcao
Administracao e Engenharia

Designo o dia 25/08/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001039-19.2014.5.10.0008

Reclamante Francisco das Chagas Vieira de Araujo

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
LIMA(OAB: 25325/DF)

Reclamado Moa Manutencao e Operacao Ltda

Designo o dia 22/08/2014 às 08h00min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001040-04.2014.5.10.0008

Reclamante Marcio Pereira de Melo

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB:
24947/DF)

Reclamado Swissport Brasil Ltda

Designo o dia 19/08/2014 às 08h37min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001041-86.2014.5.10.0008

Reclamante	Juliana Fonseca Duarte
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Reclamado	Faculdade Evangelica de Taguatinga Ltda - Me

Designo o dia 29/08/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001042-71.2014.5.10.0008

Reclamante	Maria Rosineide Lima
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Designo o dia 22/08/2014 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001044-41.2014.5.10.0008

Reclamante	Claudinei de Abreu Silva
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 20/08/2014 às 08h15min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da

Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001046-11.2014.5.10.0008

Reclamante	Raimundo Gomes Dutra
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Designo o dia 22/08/2014 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001047-93.2014.5.10.0008

Reclamante	Marinete dos Santos
Advogado	ALINE ALVES SAVI(OAB: 37122/DF)
Reclamado	Leopoldo da Silva Neves Gadelha

Designo o dia 20/08/2014 às 08h10min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001048-78.2014.5.10.0008

Reclamante	Leidiane Ribeiro da Silva Rigamonti
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 08993/DF)
Reclamado	Plena Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN)

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via

postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001060-63.2012.5.10.0008

Reclamante	Jose Roberto Pereira Almeida
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

fl:"Observo que o depósito recursal constante dos autos foi convolado em penhora e transferido para uma conta judicial, à disposição do Juízo, como revela a guia de fl.559.

Verifico, ainda, que do débito do Réu foi abatido o valor em questão, conforme fl.561 dos autos.

Assim, nada a deferir quanto ao requerimento de fl.564.

Concedo o prazo de 05(cinco) dias para o executado pagar o valor remanescente devido, no importa de R\$26.463,79, atualizado até 30/06/2014, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-0001078-50.2013.5.10.0008

Reclamante	Camila Batista Ferreira de Souza
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Fls. 528/536. Às partes. "...Ante o exposto, pronuncio a prescrição dos direitos perseguidos anteriormente a 11/06/2008, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CAMILA BATISTA FERREIRA DE SOUZA em face de VRG LINHAS AÉREAS S/A, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

Honorários periciais no importe de R\$ 2.250,00 devidos à expert Letícia Almeida Dias deverão ser quitados pela reclamada, na forma da Súmula 236 do C. TST.

Intimem-se as partes. Brasília, 14 de julho de 2014. NAIANA

CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001089-79.2013.5.10.0008

Reclamante	Audenira Maria Oliveira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	Esaf - Escola de Administração Fazendária

despacho à fl 219, à reclamante: [...]Considerando que a primeira ré encontra-se em local incerto e não sabido, revogo o despacho anterior no que diz respeito à intimação para assinatura da CTPS. A Secretaria deverá anotar a CTPS e logo após intimar a reclamante para retirá-la no prazo de cinco dias

Cumpridas as determinações acima, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação.[...]

ao reclamante comparecer à Secretaria da vara para receber alvará no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001203-18.2013.5.10.0008

Reclamante	Anderson Marques de Barros
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Vista ao obreiro da incorporação da parcela CTVA noticiada pela Ré.

Prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio a presunção de aceitação. I.

Brasília, 22 de julho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001320-09.2013.5.10.0008

Reclamante	Wellington Santos Candido
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda.
Advogado	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Decisão à fl.490,às partes:"[...]Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por WELLINGTON SANTOS CANDIDO opôs EMBARGOS DECLARATÓRIOS nos autos em que contende com BRICON CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para acolhê-los, sanando a contradição apontada, nos termos da fundamentação.

Mantida a decisão embargada em seus demais termos.

Intimem-se as partes. [...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001428-38.2013.5.10.0008

Reclamante Francisco Otavio Magalhaes de Moura (espólio de) - A/C Luisa de Marilac Cesar Moura
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por FRANCISCO OTAVIO MAGALHAES DE MOURA (ESPÓLIO DE) - A/C LUISA DE MARILAC CESAR MOURA, nos autos da reclamação em que promove contra CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001515-28.2012.5.10.0008

Reclamante Jose Oliveira dos Santos
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado J.M.M Jacobina- Comercio e Servicos - Me
Reclamado Taguatinga Qi 03 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Fl. 198. À 3ª Reclamada. Intime-se a reclamada para recebimento de alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001698-62.2013.5.10.0008

Reclamante Ligia Maria Almeida Cruz Garreto
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Fls. 119/122. À Recda. "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LIGIA MARIA ALMEIDA CRUZ GARRETO face de PLANALTO SERVICE LTDA., condenando-a a, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Honorários assistenciais em percentual de 15% sobre o valor da condenação, devidos à Defensoria Pública da União. Intimem-se as partes. Brasília, 08 de julho de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001714-16.2013.5.10.0008

Consignante Hsbn Comercio de Alimentos Ltda
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)
Consignado Suleni de Jesus Costa
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)

Fl. 44. À Consignada. Intime-se a consignada para recebimento de alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001741-04.2010.5.10.0008

Reclamante Sergio Siqueira de Amorim
Advogado EULER DE OLIVEIRA ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 29230/DF)
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

depacho à fl 860, ao reclamante:vista ao reclamante, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001941-40.2012.5.10.0008

Reclamante Luiz Antonio Rodrigues Salles
Advogado LUCIANA CRISTINA BRITO(OAB: 20577/DF)
Reclamado Genival Bispo da Silva ME (Genival Bispo da Silva)
Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado J N Linhares Silva ME (Jorge Norberto Linhares Silva)
Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)

depacho à fl 1188,ao reclamante:[...]Intime-se o reclamante para, em 30(trinta) dias, trazer aos autos os documentos solicitados pela d. Contadoria Judicial(fl.1186) ou indicar diretrizes com o fito de se promover a liquidação do julgado.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0002308-64.2012.5.10.0008

Reclamante Patricia Ferreira Dias
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Fl. 561. À Recda. "Vistos. Intime-se a Reclamada, para tomar conhecimento das alegações da Reclamante de fl. 560, no prazo de cinco dias, e pronunciar-se sobre os referidos pleitos.

Publique-se. Brasília, 11 de julho de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0007200-51.1991.5.10.0008

Processo Nº RT-00072/1991-008-10-00.0

Reclamante Marlene Afonso de Castro
Advogado ELIANE MARIA DE CASTRO ROCHA(OAB: 4097/DF)
Reclamado INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA
Advogado DIRLUCI ALVES SARGES(OAB: 8322/DF)

AO EXEQUENTE: "Vistos.

Dos embargos à execução opostos, vista ao Exequente para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Na ocasião, o Exequente deverá tomar ciência dos termos do despacho de fl. 2076 para os fins legais.

Brasília, 22 de julho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0010100-11.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-00101/2008-008-10-00.2

Reclamante Valtecio Alves de Andrade

Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: 27024/O/DF)

Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/O/DF)

Reclamado Marcelo Oliveira Borges

Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges

fl:"O autor por meio da petição de fl.194 requer penhora de crédito no rosto dos autos do processo nº 1260/08, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Brasília.

Ocorre que, em consulta ao andamento processual do mencionado feito, cópia anexa, constata-se que os autos encontram-se no arquivo definitivo, desde a data de 29/05/2013.

Ciência ao exequente.

Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias, após retornem os autos ao arquivo PROVISÓRIO."

Despacho

Processo Nº RT-0102500-44.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-01025/2008-008-10-00.2

Reclamante Joaquim Siqueira dos Santos

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

AO AUTOR: "Vistos. Intime-se o obreiro para juntar ao feito o contracheque do mês de junho/2014, com o fito de aferir a incorporação da parcela noticiada pela Ré.

Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a anuência e incorporação do valor arrolado. Brasília, 22 de julho de 2014 VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000695-38.2014.5.10.0008

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Vt Servicos em Obras Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Vt Servicos em Obras Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/8/2014 às 08:35 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a

regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Brasília/DF 22, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001874-41.2013.5.10.0008

Reclamante Juliana Alves da Cruz

Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Reclamado União Federal - (Departamento de Polícia Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2015 às 09h15min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 22, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001914-23.2013.5.10.0008

Reclamante Francisco Jesus de Araujo
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 309/313 e verso a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO JESUS DE ARAUJO em face de ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. Defiro, pois, o pedido de penhora de crédito junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário no valor de R\$ 3.123,98 (três mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos), devendo a Secretaria da Vara expedir o ofício correspondente, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada UNIÃO de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 22, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001986-10.2013.5.10.0008

Reclamante Maria das Mercês de Souza
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União (Ministério da Fazenda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA

RECLAMADA: Vistos e examinados os autos. Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determine sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 22, JULHO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000132-41.2014.5.10.0009

Reclamante Renata Barboza Ramos
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Atelier Cenografico e Teatro Goldoni Ltda - Me

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARIA CARMEN ALVES PEREIRA DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS, OAB nº 32187/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento de fls. 7/30 e 34 a 79 ao(a) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

O(a) reclamante renuncia ao prazo recursal.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 388,53, calculadas sobre R\$ 19.426,63, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h46min.

Presente a estudante de direito Beatriz S. Moreth.

Dispensada as assinaturas dos presentes.

Despacho

Processo Nº RT-0000191-63.2013.5.10.0009

Reclamante Eulina Barbosa Oliveira

Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Nazare Gomes da Silva
Advogado ALEX AZAMBUJA DE OLIVEIRA(OAB: 39148/DF)

Despacho "Vistos, etc.Tendo em vista o recebimento dos documentos da Receita Federal, permaneçam os mesmos acostados à contracapa dos autos em envelope lacrado e intime-se o Exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000247-33.2012.5.10.0009

Reclamante Osvaldo Pereira Xavier
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap,
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Intime-se o Exequente para os efeitos do art. 884 da CLT, bem como para informar o número do PIS e o advogado com poderes para levantamento do alvará. Prazo legal. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000472-82.2014.5.10.0009

Reclamante Luana Batista Dias
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Coronario Editora Grafica Ltda

Às 08h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, OAB nº 24897/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). IVA MARCIO REGO SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TIAGO LOPES DIONISIO, OAB nº 42036/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Foram desentranhados e entregues ao procurador do autor os documentos de fls. 07/11, ficando dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00, dispensadas na forma da lei.

Ciente o(a) reclamante, por seu procurador.

Dispensadas as partes da assinatura da ata.

Audiência encerrada às 09h02min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000498-17.2013.5.10.0009

Reclamante José Airton de Souza Vieira
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado A. F de Araujo Sena Construção, Reformas e Acabamentos - Me
Reclamado EBN Desenvolvimento Urbano e Incorporações S/A
Advogado DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 35970/DF)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes às fl. 170/173. Prejudicado o recurso aviado.

As custas já foram quitadas.

Libere-se ao Advogado do reclamante: ADELVAIR PÊGO CORDEIRO, OAB/DF:7462, o depósito recursal no valor de R\$ 7.058,11 efetuado em 31/03/2014, valendo este despacho como ALVARÁ.

O autor terá o prazo de 10 dias a partir da data de vencimento da última parcela para denunciar o não cumprimento do acordo.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de cinco dias e remessa à PGF.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000631-30.2011.5.10.0009

Reclamante Francisco Lucieudo Bezerra Ferreira
Advogado CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)
Reclamado Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)

despacho "Vistos os autos.Tendo em vista o pagamento do debito exequendo, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, proceda-se o pagamento do saldo remanescente a Executada. Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000664-49.2013.5.10.0009

Reclamante Gerson Goncalves da Silva
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 3 e 4 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 5), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000871-82.2012.5.10.0009

Reclamante Antonio Alves de Oliveira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Advogado RAFAEL ALLEGRETTO
BRAYER(OAB: 28531/DF)

Despacho "Vistos, etc. Intime-se o(a) Exequente para no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo Executado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000884-47.2013.5.10.0009

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Hpe - Construção, Comércio e Indústria Ltda - Me

Considerando a informação de "desconhecido" no SEED de fl. 111 vº, intime-se o autor para informar o atual endereço da Executada, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000910-79.2012.5.10.0009

Reclamante Jose Eustaquio Teixeira da Silva
Advogado DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

Intime-se o autor para os efeitos do art. 884 da CLT, bem como para, no mesmo prazo, fornecer o número do PIS e o nome do advogado constituído com poderes para proceder ao levantamento do alvará. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001021-63.2012.5.10.0009

Reclamante Jairo Jaciel Hartner
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Condomínio do Bloco A da Sqn 116
Advogado REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO(OAB: 10387/DF)

Despacho "Vistos, etc.

- 1 Fixo a execução em R\$ 14.881,57 atualizada até 31/07/2014 sem prejuízo de futuras correções.
- 2 Convoque em penhora o valor depositado de fl. 352, objeto da transferência do depósito recursal de fl. 186.
- 3 - Cite a Reclamada, por intermédio do DEJT, para pagamento da diferença no importe de R\$ 1.109,78 (um mil cento e nove reais e setenta e oito centavos) no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001061-45.2012.5.10.0009

Reclamante Franciele Aparecida Pelech Gumen
Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: 17327/DF)
Reclamado Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Despacho "Vistos, etc.

- 1 Fixo a execução em R\$ 170.067,88 atualizada até 31/07/2014 sem prejuízo de futuras correções.
- 2 Convoque em penhora o valor depositado de fl. 275, objeto da transferência do depósito recursal de fl. 120.
- 3 - Cite a Reclamada, por intermédio do DEJT, para pagamento da diferença no importe de R\$ 163.737,90 (cento e sessenta e três mil setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos) no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001062-93.2013.5.10.0009

Reclamante Jose Aparecido Ponciano de Almeida
Advogado GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
Reclamado Mobile Celular
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001071-26.2011.5.10.0009

Reclamante Laura Duarte Ribeiro Ferreira
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

Despacho "Vistos, etc. Intime-se o Exequente para manifestação acerca dos embargos à execução opostos pelo Executado, no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação. Em seguida, conclusos para decisão." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001080-17.2013.5.10.0009

Reclamante Josiane Priscilla de Oliveira Cabral Lapa
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda
Reclamado União Federal

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pleito recolhimento integral de contribuições previdenciárias sobre a remuneração efetivamente percebida (item "M" do petitório), bem como, quanto ao mais, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 4 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 5), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001141-43.2011.5.10.0009

Reclamante Keiko Ishida

Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO
FERNANDES(OAB: 18189/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado BRUNO NASCIMENTO
COELHO(OAB: 21811/DF)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do
Banco do Brasil - PREVI

Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA
CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Despacho "Vistos.

1 Fixo o valor da execução em R\$ 356.848,63 Atualizado até: 31/07/2014, sem prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 356.848,63 Atualizado até: 31/07/2014
Liq. Exequente.....: 281.260,75 Custas do Processo: 5.669,66
Custas Art.789.....: 638,46 Previdência Privada Recte.....: 34.639,88
Previdência Privada Recdo.....: 34.639,88 2
Convolto em penhora o valor de R\$ 13.373,53, referente a guia de fl. 663, objeto da transferência do depósito recursal de fl. 663.

3 - Cite-se da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento da diferença no importe R\$ 343.475,10 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001246-49.2013.5.10.0009

Reclamante Ana Christina Pereira de Brito

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Arcos Dourados Comercio de
Alimentos Ltda

Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE
ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 3 supra, além de retificar-lhe a CTPS quanto à data do término do contrato (item 2), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001482-98.2013.5.10.0009

Reclamante Jose Alves dos Santos

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
26888/DF)

Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda

Advogado MARCELO MARTINS DA
CUNHA(OAB: 18889/DF)

Reclamado A. S. Mendes Revestimentos Ltda -
Epp

Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB:
9610/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 149,66 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre R\$ 7.483,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e três reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei, ante o reconhecimento da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001500-22.2013.5.10.0009

Reclamante Gilson Aparecido Ramos Pereira

Reclamado Mais Setor o Comercial de Produtos
Alimentícios Ltda - Epp

Advogado DELIZE SOUSA MARTINS
ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 1 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS (item 2), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001524-50.2013.5.10.0009

Reclamante Carlos Antonio Queiroz Ferreira

Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)

Reclamado Caenge S.A - Construção
Administração e Engenharia

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB:
9158/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 1, 2 e 3 supra, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto aos alvarás a serem expedidos pela Secretaria, e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0002321-60.2012.5.10.0009

Reclamante Orislane Carneiro de Sousa

Advogado CELSO CARDOSO BORGES
JÚNIOR(OAB: 19749/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB:
7129/DF)

Despacho "Vistos, etc.

1 Fixo a execução em R\$ 27.163,92 atualizada até 31/07/2014 sem prejuízo de futuras correções.

2 Convolto em penhora o valor depositado de fl. 432, objeto da transferência do depósito recursal de fl. 388.

3 - Cite a Reclamada, por intermédio do DEJT, para pagamento da diferença no importe de R\$ 19.975,30 (dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) no prazo de 15 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0043300-06.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-00433/2008-009-10-00.3

Reclamante	Sérgio Pércles Pinto Santana
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 17888/O/DF)
Reclamado	Raul Canal
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO(OAB: 20734/DF)

Atualizados os cálculos até 31/07/2014, fixo à execução o valor de R\$ 9.008,40 (fl. 551).

Há à disposição do Juízo o montante de R\$ 8.565,25 na conta judicial nº 042/04844008-1 (fl. 561).

Destarte, intime-se a Executada para efetuar o pagamento do débito complementar, no importe de R\$ 443,15, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0052100-57.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-00521/2007-009-10-00.4

Reclamante	Gilberto Augusto Nascimento
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Reclamado	Eplak Construcões Ltda - Epp
Advogado	PAULO RICARDO FETTER NUNES(OAB: 32221/RS)

Despacho "Vistos etc. Tendo em vista a garantia da execução a título de honorários periciais à fl. 539, intime-se a Executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0072100-10.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-00721/2009-009-10-00.9

Reclamante	Verônica de Fátima Dantas Ferreira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Despacho "Vistos, etc. Intime-se o(a) Executado(a) para, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo Exequente." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0188800-69.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-01888/2009-009-10-00.7

Reclamante	José Maurício Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para atenda a promoção da Contadoria, sob pena de multa de R\$ 100,00 até o valor máximo de R\$ 1000,00.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000127-16.2014.5.10.0010

Reclamante	Thiago Pinto da Silva
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1 Região

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes THIAGO PINTO DA SILVA, ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO) decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela União, para, no mérito, acolhê-los, sanando a omissão detectada, julgar improcedentes todos os pedidos formulados pelo autor relativamente à 2ª acionada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o reclamante e a primeira reclamada via DJ e a União através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000247-59.2014.5.10.0010

Reclamante	Ronaldo Dias de Souza
Advogado	EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 40337/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Desp. fl. 37"Vistos. Desarquivem-se os autos. O reclamante comunica às fls. 35/36 o inadimplemento da única parcela do acordo vencida em 07/05/2014. Ademais, requer a execução da referida parcela com aplicação de multa. No acordo homologado às fls.23 constam os seguintes comandos: a) "o reclamante terá o prazo de 10 dias contados do vencimento da parcela para se manifestar nos autos, valendo o seu silêncio como adimplemento da obrigação." b) "o exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho, ficando estipulada a multa de 100%, em caso de inadimplência."

Assim, diante dos termos do acordo, indefiro a execução da única parcela, vencida em 07/05/2014, eis que a petição somente foi protocolizada em 15/07/2014, fls. 35/36. Preclusa, portanto, a oportunidade para manifestação. Publique-se. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo EM DEFINITIVO, com as devidas Brasília, 18 de julho de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000259-10.2013.5.10.0010

Reclamante	Valdomiro Amorim da Luz
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Global Recebíveis Ltda- Me (empresa sucessora de Ichiban Sushi Alimentacao e Servicos Ltda - Me)

Fica o reclamante intimado para atendimento da promoção da Contadoria Judicial de fl. 136, para apresentação do extrato de conta vinculada do FGTS, relativo a todo o pacto laboral (1º/12/1999 a 23/10/2012), no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO

ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000374-31.2013.5.10.0010

Reclamante Marcia Lopes da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado CAIO MONTEIRO PÔRTO(OAB: 102497/RJ)

Desp. fl. 133 "Vistos. Diante da certidão supra, renovo o prazo concedido ao reclamante, o qual deverá ser intimado via DEJT e via postal, para que retire, no prazo de 10 dias, sua CTPS devidamente anota, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 21 de julho de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000511-13.2013.5.10.0010

Reclamante Luciane da Silva de Lima
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Colegio Seculo Xxi Ltda - Me

Desp. fl. 45 "Vistos. 1. Considerando o exaurimento do prazo para a executada embargar a execução, intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo legal, acerca do art. 884 da CLT...Brasília, 18 de julho de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000530-19.2013.5.10.0010

Reclamante Robson Nunes da Silva
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA(OAB: 19661/DF)
Reclamado Jose Augusto Menezes Lima
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ROBSON NUNES DA SILVA ajuíza em desfavor de JOSÉ AUGUSTO MENEZES LIMA, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC) relativamente ao pedido de recolhimento de contribuições previdenciárias do vínculo empregatício e, reconhecendo a existência de vínculo empregatício de 2/12/2010 a 8/3/2013, PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos deduzidos na inicial, para condenar o reclamado a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base na remuneração média de R\$ 2.000,00, a título de: a) salários retidos de dezembro/2012 e janeiro/2013 (integrais); b) aviso prévio indenizado (36 dias), projetando-se o término do contrato de trabalho para 8/3/2013; c) 13º salários de 2010 (1/12), 2011 e 2012 (integrais) e 2013 (2/12); d) férias simples 2010/2011 e 2011/2012 e proporcionais (3/12), todas acrescidas de 1/3; e) FGTS sobre aviso prévio e 13º salários; f) indenização de 40% sobre FGTS; g) multa do art. 477 § 8º da CLT. Deverá o empregador confeccionar e liberar as guias TRCT para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, bem como as guias CD para o benefício do seguro desemprego, sob pena de conversão em perdas e danos, bem como anotar a CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT n. 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros

de mora, a teor do art. 46 da Lei n. 8.541/92. Sobre salários retidos e 13º salários incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Decreto 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da Constituição Federal e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000537-74.2014.5.10.0010

Reclamante Natalicio Santos Bastos
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Diante do teor da certidão de fls. 527, renovo ao reclamante o prazo consignado a fls. 359.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000549-25.2013.5.10.0010

Reclamante Maria de Jesus Dantas da Silva
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construção Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado Faenge Construtora Ltda
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Desp. fl. 332 "Vistos. 1.A petição de fls. 330/331 fora juntada aos autos pelo exequente às fls. 300/301, sendo objeto de análise à fl. 302. Nada a deferir. 2.Considerando o exaurimento do prazo para o exequente manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC...Brasília, 21 de julho de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000565-81.2010.5.10.0010

Reclamante Vanderlei Belmiro da Silva
Advogado ELIO MARQUES PEIXOTO(OAB: 30564/DF)
Reclamado E de Jm da Silva Empreendimentos de Lazer Me
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado Adriano Domingues Simoes
Reclamado Marcia Alves Simoes
Reclamado Edinalda de Jesus Monteiro da Silva

Desp. fl. 315 "Vistos. Compulsando os autos, verifico que no julgado de fls.140/148, o qual alcançou o trânsito em julgado na data de 17/12/2010, a 2º e a 3 º reclamadas foram excluídas da lide. Nesse contexto, declaro a nulidade de todos os atos praticados a partir das fls. 189 contra as reclamadas Rio do Sal Camping e Lazer Ltda e Simoes Empreendimentos Hoteleiros Ltda e contra os sócios Adriano Domingues Simões,

CPF:584.955.411-49 e Márcia

Alves Simões, CPF:584.463.031-91. Exclua-se o nome dos executados do BNDT. Retire-se a restrição gravada sobre o veículo de placa JFO0226, relatório de fls. 192. Deixo de apreciar o ofício de fl. 311, pela perda de objeto. É garantia constitucional a duração razoável do processo e os meios que possibilitem a celeridade de sua tramitação (CF/88, art. 5º, inciso LXXVIII). O crédito trabalhista tem natureza alimentar e constitui o espectro do princípio da dignidade da pessoa humana do trabalhador e do valor social do trabalho, fundamentos do

Estado Democrático de Direito (CF/88, art. 1º, incisos III e IV). Na perspectiva dos arts. 10 e 448 da CLT, nenhuma mudança na propriedade ou alteração na estrutura jurídica da empresa afetará os direitos adquiridos pelos seus respectivos empregados. Verificada a insuficiência patrimonial da empresa executada na satisfação do crédito trabalhista, é cabível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade da pessoa

jurídica (disregard of legal entity), com fundamento nos arts. 50 do CC, 28 do CDC e 186 do

CTN. Assim é a inteligência da jurisprudência majoritária (TRT-10, 1ª Turma, Verbete nº. 15). Diante disso, e no contexto dos autos, volto a execução contra a pessoa do

representante legal EDINALDA DE JESUS MONTEIRO DA SILVA, CPF:461.695.471-20, que

deverá ser citado, por via postal, para pagamento da dívida de R\$7.562,49 (sete mil,

quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), no prazo de 48h, sendolhes

facultado o exercício do direito previsto no art. 596 do CPC, com indicação precisa dos

bens da sociedade passíveis de comercialização e que sejam capazes de suportar a

execução de modo efetivo. Inclua-se o referido representante legal no sistema de administração dos processos (SAP). Brasília, 21 de julho de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000750-80.2014.5.10.0010

Reclamante	Domingos Marques Cardoso
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Ademar Rocha de Souza Cia Ltda. - ME
Reclamado	Consórcio Brasília 2014

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/08/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0000759-42.2014.5.10.0010

Reclamante	Alex dos Reis Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Ms Pinturas e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Ssi Engenharia Ltda
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/08/2014 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0000814-90.2014.5.10.0010

Reclamante	Orlando Cezar Gasparino Vieira
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/08/2014 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0000841-44.2012.5.10.0010

Reclamante	Francisco Arnaldo Cabral Silveira
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Desp. fl. 603 "Vistos. Peticiona o perito João Tavares Filho (599/600) requerendo o pagamento dos honorários periciais devidos pela executada, os quais foram arbitrados, no importe R\$ 3.500,00, no julgado de fls. 447/452. Compulsando os autos, verifico que a parcela relativa aos honorários periciais foi inclusa na conta de liquidação de fls. 567/578, contudo, por erro material, foi excluída da atualização de cálculo de fl. 594, não constando, consequentemente, da Ordem Judicial de fl. 595. Com razão, portanto, o perito João Tavares Filho. Determino à Caixa Econômica Federal suspender o cumprimento do item 5 da Ordem Judicial CEF nº 343/2014 (fl. 595). O valor disponível na conta judicial 3920/042/00009178-8 deverá ficar à disposição deste juízo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho dispensa a expedição de ofício e deverá ser encaminhado à Caixa Econômica Federal para cumprimento da determinação. Diante da certidão supra, intime-se a executada Swissport Brasil Ltda a depositar, no prazo de 48 horas, a importância de R\$ 401,43, relativa aos honorários periciais, que perfazem o montante de R\$ 3.522,53, conforme atualização de cálculo de fl. 602. Brasília, 21 de julho de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000842-58.2014.5.10.0010

Reclamante	Valdecir Moreira da Silva
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 08993/DF)
Reclamado	Inteligencia Empreendimentos Imobiliarios S/A

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/08/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000856-42.2014.5.10.0010

Reclamante	Tiago Alves dos Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Extra)

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/08/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000860-79.2014.5.10.0010

Reclamante	Mauricio Jose do Nascimento Figueiredo
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Ambev S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/08/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000873-78.2014.5.10.0010

Reclamante	Michael Bruno Rodrigues Cardoso
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Condor Atacadista de Materiais para Construção S/A

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/08/2014 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0000877-18.2014.5.10.0010

Reclamante	Elicarlos Oliveira de Almeida
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado	Alvorada Comercio e Servicos Ltda.- ME
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

05/08/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0000940-43.2014.5.10.0010

Reclamante	Oseas Vicente de Araujo Junior
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Brasanitas Hospitalar - Higienizacao e Conservacao de Ambientes de Saude Ltda

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/08/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0000941-28.2014.5.10.0010

Reclamante	Anelice da Silva Batista
Advogado	CIBELLE DELL' ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)
Reclamado	Faculdade Alvorada

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito

ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/08/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-000943-95.2014.5.10.0010

Reclamante	Luiz Vitorio da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Recoma Construcoes, Comercio e Industria Ltda

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/08/2014 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-000948-20.2014.5.10.0010

Reclamante	Luciano dos Santos Goncalves
Advogado	IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA(OAB: 18037/DF)

Reclamado	Amplimaster Antenas e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Net Brasilia Ltda

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/08/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-000951-72.2014.5.10.0010

Reclamante	Marcia Sales Formiga
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamado	AFMA - Acao Social Comunitaria

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/08/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0000952-57.2014.5.10.0010

Reclamante Julio Borges do Nascimento
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Dlf Engenharia e Consultoria Ltda

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/08/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0000953-42.2014.5.10.0010

Reclamante Jose Rogerio Ferreira da Silva
Advogado PRISCILA GUIMARÃES MATOS
MACEIÓ(OAB: 43090/DF)
Reclamado Thyssenkrupp Elevadores Sa

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/08/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0000981-44.2013.5.10.0010

Reclamante Juskelly Mendes da Silva
Advogado ROSALINA GONCALVES
PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Viacao Satélite Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS
CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viacao Cidade Brasília Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS
CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viacao Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS
CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS
CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo
Ltda
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Reclamado Rapido Veneza Ltda
Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes JUSKELLY MENDES DA SILVA, FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., VIAÇÃO VALMIR AMARAL, VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA., EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., VIAÇÃO PLANETA LTDA., VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA., VIAÇÃO PIONEIRA, TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL DFTRANS decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001011-79.2013.5.10.0010

Reclamante Leonardo Cicci Durce
Advogado JONATAS DE LIMA SOUSA(OAB: 31724/DF)
Reclamado Magazine Foco Editora Eireli - Epp
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE
BESSA(OAB: 12330/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamationária trabalhista que LEONARDO CICCII DURCE ajuíza em desfavor de MAGAZINE FOCO EDITORA EIRELI EPP, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC) relativamente ao pedido de recolhimento de contribuições previdenciárias do vínculo empregatício; EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269,

IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas de natureza condenatória e à exceção do FGTS anteriores a 11/6/2008 e, reconhecendo a existência de vínculo empregatício de 1º/1/2008 a 8/8/2011, PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos deduzidos na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base na remuneração média de R\$ 2.578,00 e na variação salarial dos recibos de pagamento, a título de: a) salário retido de junho/2011; b) aviso prévio indenizado (39 dias); c) 13º salários de 2008, 2009 e 2010 (integrais) e 2011 (proporcional 7/12); d) férias simples 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011 e proporcionais (7/12), todas acrescidas de 1/3; e) FGTS sobre aviso prévio e 13º salários; f) indenização de 40% sobre FGTS; g) multa do art. 477 § 8º da CLT; h) indenização a título de vale-transporte, à base de R\$ 6,90 por dia trabalhado, durante todo o contrato, observado o período imprescrito e o labor de 2ª a 6ª feira. Deverá ser deduzida do valor final da condenação a importância paga em audiência de R\$ 2.822,61 (ata, fl. 273). Deverá o empregador, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, contados de sua intimação, confeccionar e liberar as guias TRCT para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, bem como as guias CD para o benefício do seguro desemprego, sob pena de conversão em perdas e danos, bem como anotar a CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT n. 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei n. 8.541/92. Sobre salário retido e 13º salários incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Decreto 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da Constituição Federal e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001334-84.2013.5.10.0010

Reclamante	Jose Aparecido Gomes Nogueira
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
Reclamado	Jose Pinho Barbosa - Me
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Vistos. Renovo o prazo concedido ao reclamante à fl. 51, para que o mesmo apresente a este juízo, no prazo de 10 (dez)dias, sua CTPS para que seja providenciada a anotação do contrato de trabalho, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 22 de julho de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001399-79.2013.5.10.0010

Reclamante	Gilson Souza Cedro
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda
Advogado	JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: 48225/PR)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes GILSON SOUZA CEDRO e SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA. decido CONHECER dos embargos

declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001429-17.2013.5.10.0010

Reclamante	Jose de Ribamar de Oliveira Nunes
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Intec Integracao Nacional de Transportes de Encomendas e Cargas Ltda
Advogado	EDUARDO HUMBERTO(OAB: 1636/A/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA NUNES move em face de INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, a título de: a) 13º salário proporcional 4/12, férias proporcionais 4/12 com acréscimo de 1/3 e FGTS do período sem anotação; b) diferença salarial mensal, de 1º/11/2009 a 31/5/2012, entre o salário de auxiliar de depósito constante dos contracheques/fichas financeiras e o de conferente (R\$ 1.048,27), com reflexos em férias com 1/3, 13º salários e FGTS do período. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT n. 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei n. 8.541/92. Sobre 13º proporcional, diferenças salariais e seus reflexos em 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da Constituição Federal e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001488-05.2013.5.10.0010

Reclamante	Jones Teles Goncalves
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Global Seguranca Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JONES TELES GONÇALVES ajuíza em desfavor de GLOBAL SEGURANÇA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base na variação salarial dos contracheques/fichas financeiras, a título de dobra dos feriados trabalhados no período de 1º/9/2008 a 1º/9/2012, coincidentes com as datas de 1/1, 21/4, 1/5, 7/9, 12/10, 2/11, 15/11 e 25/12, com reflexos em FGTS com 40%. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei n1 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos

pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre dobra de feriados incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, conforme art. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001766-40.2012.5.10.0010

Reclamante	Berenice Pereira da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 17.550,40 Atualizado até: 30/06/2014
Liq. Exequente.....: 15.834,80 (90,22%)
INSS Reclamante....: 409,45 (2,33%)
INSS Reclamado.....: 1.023,71 (5,83%)
INSS SAT.....: 102,34 (0,58%)
Custas do Processo: 98,88 (0,56%)
Custas Art.789.....: 81,22 (0,46%)

O crédito líquido do exequente, que ostenta natureza jurídica, é superior ao(s) depósito(s) recursal(is), já transferido(s) para a conta de fls. 367, que libero imediatamente com fulcro no art. 899, §1º, da CLT, dando concretude ao direito fundamental do art. 5º, LXXVIII da Constituição.

Fica(m) a(s) executada(s) ciente(s) para, em 48 horas, complementar a penhora, no importe de R\$ 7.355,93, para garantia integral do juízo e posterior fruição do prazo do art. 884 da CLT.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001818-02.2013.5.10.0010

Reclamante	Kercia Cristina de Carvalho Bezerra
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 428/2014.

3-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001949-11.2012.5.10.0010

Reclamante	Tiago Dias Marques
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Desp. fl. 255 "Vistos. 1.Compulsando os autos, verifico que a parcela relativa aos honorários assistenciais, deferida no julgado de fls. 137/146, no importe de 15%, foi inclusa na homologação da atualização de cálculo de fl. 220, oportunidade em que foi apreciado o requerimento do exequente de fls. 218/219. 2. Ademais, verifico que a referida parcela consta também da atualização de cálculo de fl. 236/240, quando a execução foi direcionada contra a devedora subsidiária Cobra Tecnologia S/A (fl.235). 3. Nesse contexto, recebo a impugnação aos cálculos de fls. 253/254 como simples petição e indefiro o requerido, eis que a parcela relativa aos honorários assistenciais já está computada na conta de liquidação de fls. 236/240. 4. Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC... Brasília, 21 de julho de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001965-62.2012.5.10.0010

Reclamante	Uberlandio Maia Piauilino
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Jco Bar e Restaurante Ltda - Me
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR(OAB: 19749/DF)

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 426/2014.

3-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0002075-27.2013.5.10.0010

Reclamante	Fernando Huggler Antunes
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes FERNANDO HUGGLER ANTUNES e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002152-70.2012.5.10.0010

Reclamante Fernando da Silva
Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS(OAB: 25650/DF)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

Renovo o prazo concedido ao reclamante à fl. 397v, o qual deverá ser intimado via DEJT e via postal, para que apresente a este Juízo, no prazo de 20 dias, a CTPS a fim de que seja providenciada a anotação, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 22 de julho de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0072500-60.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-00725/2005-010-10-00.3

Reclamante Elzio Antonio Cornello
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Sociedade de Educação e Cultura Caixaras
Advogado RAIMUNDO E. MARTINS SANTANA(OAB: 93518/MG)
Reclamado Milton Silveiro da Silva
Reclamado Ivone Batista de Oliveira Basilio
Reclamado Marly das Dores Silveira Silva

Desp. fl. 298 "Vistos. Indefiro o requerido à fl. 297, a diligência solicitada cabe ao exequente realizá-la. Publique-se. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até provação ulterior da parte interessada. Brasília, 18 de julho de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000009-71.2013.5.10.0011

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA(OAB: 19804/DF)
Reclamado Sdb Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 14.325,10 Atualizado até: 01/07/2014
Liq. Exequente.....: 12.243,69 (85,47%) Custas do Processo: 244,86 (1,71%)
Hon. Advocatício...: 1.836,55 (12,82%)
(-) VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL....R\$ 5.144,32
VALOR AINDA DEVIDO.....R\$ 9.180,78
Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.
Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.
Cite-se o(a) executado(a), Sdb Comercio de Alimentos Ltda - Me, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se

processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000081-24.2014.5.10.0011

Reclamante Lourival Naves de Carvalho
Advogado NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
Reclamado Ram File Informatica Ltda
Advogado EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)
Reclamado Casa do Barata Ferragens Ltda
Advogado EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)
Reclamado Fundacao Suely Nakao de Cultura e Desenvolvimento Social
Advogado EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo os Recursos interpostos pelos reclamados
Esclareço que os 2º, 3º e 4º reclamados possuem o mesmo procurador.

Assim, Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões aos respectivos recursos no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante, em seguida pelo 1º reclamado e após aos demais reclamados (2º, 3º e 4º).

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000116-18.2013.5.10.0011

Reclamante Anderson Ueslei Oliveira Cruz
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Exemplus Comunicacao e Marketing Ltda - Epp
Advogado DENNIS TORRES MOSTACATTO(OAB: 10957/DF)
Reclamado Anderson Ueslei Oliveira Cruz
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)

Às fls. 186/190 o Sindicato dos jornalistas requereu a alteração do nome do procurador nos presentes autos, sob a alegação de que novo escritório foi credenciado para representá-los.

Às fls. 193/194 o procurador Dr. Klaus Stenius, vem aos autos discordando da alteração.

Assim, compulsando os autos verifico que a procuração outorgada ao Dr. Klaus Stenius se deu de forma tácita, nos termos do art. 791 §3º e ainda de que na sentença, em especial, às fls. 143 foi indeferido o requerimento dos honorários assistenciais por não cumpridos os requisitos da Lei 5584/70.

Dessa forma determino que as intimações continuem sendo realizadas em nome do procurador tácitamente constituído Dr. Klaus Stenius, sendo que fica renovado o prazo para manifestação dos embargos à execução.

Publique-se para ciência das partes.

Esclareço ainda que, finda a execução, o alvará somente será expedido em nome do procurador caso o reclamante regularize sua representação processual juntando aos autos procuração com poderes específicos.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000139-27.2014.5.10.0011

Reclamante Ricardo Jesus de Oliveira
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado Marina Lucia Dourado da Conceicao
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado Antonio Jose Dourado da Conceicao
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado Luis Yamaguti Ikawa

Cite-se o(a) executado(a), Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei. Total da execução R\$ 14.084,54 Atualizado até: 31/07/2014
Liq. Exequente.....: 11.063,70 (78,55%) INSS Reclamante....: 233,26 (1,66%)
INSS Reclamado.....: 583,17 (4,14%) INSS Terceiros.....: 169,12 (1,20%)
INSS SAT.....: 58,33 (0,41%) Custas do Processo: 225,94 (1,6%)
Custas Art.789.....: 56,48 (0,40%) Hon. Advocatício...: 1.694,54 (12,03%)

Despacho

Processo Nº RT-0000177-73.2013.5.10.0011

Reclamante Sanderson Moreira da Silva
Advogado ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)
Reclamado Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me
Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado Jose Paulo Cirino de Paiva
Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 58.548,89 Atualizado até: 31/07/2014
Liq. Exequente.....: 48.334,37 (82,55%) INSS Reclamante....: 2.311,06 (3,95%)
INSS Reclamado.....: 4.338,16 (7,41%) INSS Terceiros.....: 1.258,07 (2,15%)
INSS SAT.....: 650,73 (1,11%) I R P F.....: 380,84 (0,65%)
Custas do Processo: 1.020,53 (1,74%) Custas Art.789.....: 255,13 (0,44%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se o(a) executado(a), Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me, por seu procurador

via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo

efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000266-62.2014.5.10.0011

Reclamante Conceicao Vaz dos Santos
Advogado VICENTE LOPES DA SILVA(OAB: 34737/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Cite-se o(a) executado(a), Unirio Manutencao e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei. Total da execução R\$ 6.079,72 Atualizado até: 31/07/2014
Liq. Exequente.....: 5.931,43 (97,56%) Custas do Processo: 118,63 (1,95%)
Custas Art.789.....: 29,66 (0,49%)

Despacho

Processo Nº RT-0000302-41.2013.5.10.0011

Reclamante Leila Barbosa da Silva
Advogado FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO(OAB: 12204/DF)
Reclamado Carpevie - Centro de Medicina Integrada Ltda.
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

(... intime-se a reclamante Leila Barbosa da Silva, por seu advogado, a vir recebê-las, devendo outrossim, informar nos autos o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias, para fins de viabilizar a correta liquidação.)

Despacho

Processo Nº RT-0000368-84.2014.5.10.0011

Reclamante Andre Luis Freitas de Andrade
Advogado NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, afasto a preliminar de litispendência e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANDRÉ LUIS FREITAS DE ANDRADE em face de POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0000432-94.2014.5.10.0011

Reclamante Kelly Caetano de Lima
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado União (Câmara dos Deputados)

Cite-se o(a) executado(a), Unirio Manutencao e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei. Total da execução R\$ 3.583,25 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 2.790,69 (77,88%) INSS Reclamante....: 175,70 (4,90%)
INSS Reclamado.....: 390,44 (10,90%) INSS Terceiros.....: 113,22 (3,16%)
INSS SAT.....: 39,04 (1,09%) Custas do Processo: 59,33 (1,66%)
Custas Art.789.....: 14,83 (0,41%)
Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000616-21.2012.5.10.0011

Reclamante Rei Tharlei Ramos da Cruz
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Agência de Passagens e Turismo Santo Antônio Ltda Epp
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Sebastião dos Santos Filho
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Sérgio Paulo Pimentel Lotti Júnior
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Defiro o requerimento obreiro de expedição de penhora no rosto dos autos no processo que tramita perante a 1ª Vara de Órfãos e sucessões de Brasília no qual o sócio da empresa executada é beneficiário.

Assim, expeça-se mandado de penhora nos rosto dos autos a ser cumprido perante a

1a. Vara de Órfãos e sucessões de Brasília Processo nº2005.01.1.043534-9.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000770-68.2014.5.10.0011

Reclamante Polyanna Martins da Silva
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2014 14h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000776-75.2014.5.10.0011

Reclamante Marcus Vinicius Gomes Ferreira
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2014 14h05 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000778-45.2014.5.10.0011

Reclamante Marcelo Gomes de Carvalho
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição

inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000780-15.2014.5.10.0011

Reclamante	Valtemar Souza e Silva
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000782-82.2014.5.10.0011

Reclamante	Jeanne Fernandes Bezerra

Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000784-52.2014.5.10.0011

Reclamante	Edna Estrela Soares
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de

advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000786-22.2014.5.10.0011

Reclamante	Amanda Cristina de Souza Santos
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2014 14h30 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000788-89.2014.5.10.0011

Reclamante	Vilma Rodrigues Alves
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2014 14h35 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000812-20.2014.5.10.0011

Reclamante	Clotilde do Nascimento Souza Alves
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que

trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000814-87.2014.5.10.0011

Reclamante	Alessandra Emidio Felix
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2014 14h45 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000820-94.2014.5.10.0011

Reclamante	Debora Santos da Silva
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o

presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2014 14h50 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000846-92.2014.5.10.0011

Reclamante	Rosana Alves de Souza
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2014 14h55 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000854-69.2014.5.10.0011

Reclamante	Waldyr Nunes da Silva
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasília

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2014 15h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000918-79.2014.5.10.0011

Reclamante	Maicon Douglas da Silva Rocha
Advogado	ANGELA DE CASSIA NOGUEIRA FEUERSTEIN(OAB: 42566/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Ministerio das Relacoes Exteriores

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2014 14h45 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do

processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000924-86.2014.5.10.0011

Reclamante	Maria de Fatima Sousa Carvalho
Advogado	RAFAEL ALBERNAZ(OAB: 35011/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2014 14h50 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000926-56.2014.5.10.0011

Reclamante Veronica Barbosa Cavalcante
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Banco Central do Brasil

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2014 14h55 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000954-24.2014.5.10.0011**

Reclamante Shislenya Dias dos Santos
 Advogado MARCIO DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 34882/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2014 15h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando

desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000963-88.2011.5.10.0011**

Reclamante Gilson Cavalcanti de Almeida
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Considerando a concordância das partes com a conta de liquidação, DECLARO EXTINTA a execução na forma do art.

794, I, do CPC.

Determino ao(a) Gerente da CEF proceder à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente no somatório das contas judiciais 042/00001350-7, fls. 367, e 042/00005232-4, fls. 381, observando o resumo de cálculos de fls. 388, bem como os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: saldo remanescente INSS Reclamante....: 3,33%
 INSS Reclamado.....: 12,62% INSS Terceiros.....: 1,34%
 I R P F.....: 4,22% Custas do Processo: 1,44%

Custas Art.789.....: 0,15%

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB Nº 05166/DF, CPF Nº 21445583100, procuração(ões) às fls. 14;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 191.607,12, em 31/05/2014, RRA 42;
- 6) Custas - recolher em guia GRU (Unidade Gestora 080016), no código 18740-2-SNT custas judiciais;
- 7) Emolumentos recolher em guia GRU (Unidade Gestora 080016), no código 18770-4-SNT- emolumentos;
- 8) Zerar a respectiva conta.

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000980-22.2014.5.10.0011**

Reclamante Fernanda Mendonca Travassos Andrezo
 Advogado FERNANDA MENDONCA TRAVASSOS ANDREZO(OAB: 36539/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pretende o(a) autor(a) movimentar sua conta vinculada do FGTS. Aduz que foi dispensado(a) imotivadamente; no entanto o reclamado, até a presente data, não efetuou o acerto rescisório.

Infere-se, a partir da documentação acostada aos autos, que a rescisão contratual se deu sob a modalidade imotivada, estando o(a) autor(a), portanto, autorizado(a) a movimentar sua conta de FGTS .

Por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que a reclamante possa movimentar sua conta de FGTS. Expeça-se o competente alvará.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0001042-96.2013.5.10.0011

Reclamante	Fernando Ribeiro de Souza
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: 5373/DF)
Reclamado	Capital Clube de Futebol S/C Ltda
Advogado	SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: 28537/DF)
Reclamado	Adenil Ricardo da Silva
Advogado	SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: 28537/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam para extinguir o processo sem julgamento do mérito,art. 267, inciso VI do CPC, em relação a ADENIL RICARDO DA SILVA e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA para condenar CAPITAL CLUBE DE FUTEBOL S/C LTDA ao cumprimento da seguinte obrigação,nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0001052-43.2013.5.10.0011

Reclamante	Valdemar Evangelista de Aquino
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino ao(a) Gerente da Caixa Econômica Federal proceder à movimentação abaixo, utilizando para tal

o número existente na(s) conta(s) judicial(is) 3920-042-00004044-0, fls. 112, e 3920-042-00006476-4, fls. 121,

observando o resumo de cálculos de fls.106, bem como os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

INSS Reclamado.....: (16,44%)

INSS Terceiros.....: (4,34%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

TERESA CRISTINA SOUSA

FERNANDES, OAB Nº 22388/DF, CPF Nº 72181818134, procuração(ões) às fls. 07;

2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

3) INSS terceiros - recolher no código 2917;

4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente ao recebimento de seu

crédito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001255-05.2013.5.10.0011

Reclamante	Nathalia Santos Freitas
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado	Nalf Artes Em Confeccoes Ltda
Advogado	LUCIANA DAVANÇO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimento no sentido de que é devida 1 hora extra pela não concessão do intervalo intrajornada, apenas nos dias em que a reclamante laborava em jornada superior a 6 horas diárias, em conformidade com as informações contidas nos cartões pontos acostados aos autos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de julho de 2014.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001286-30.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria de Lourdes de Barros
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Vieira Simoes Transportes Ltda
Advogado	ARNALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 401/TO)
Reclamado	Raquel Karine dos Santos Simoes
Reclamado	Waltair Simoes Felix
Reclamado	Manuel Gonçalves Borges
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)

Intime-se o reclamado ao recebimento da guia relativo ao valor sobejante existente nos autos, acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001306-16.2013.5.10.0011

Reclamante	Gleice Guimaraes de Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Tacom Projetos de Bilihetagem Inteligente Ltda
Advogado	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)

Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino ao(a) Gerente da Caixa Econômica Federal proceder à movimentação abaixo, utilizando para tal o

número existente na(s) conta(s) judicial(is) 3920-042-00007376-3, fls. 170, observando o resumo de cálculos de

fls.162, bem como os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: saldo remanescente FGTS Deposito.....: (2,77%)

INSS Reclamante....: (4,42%) INSS Reclamado.....: (11,05%)

INSS SAT.....: (1,11%) Custas do Processo: (1,71%)

Custas Art.789.....: (0,43%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO, OAB Nº

17510/DF, CPF Nº 79347266191, procuração(ões) às fls. 10;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Depositar o FGTS na conta vinculada do autor;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Emolumentos recolher em guia GRU, no código 18770-4;

8) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001331-29.2013.5.10.0011

Reclamante Marcio Fabiano Ferreira Plaza
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Cite-se o(a) executado(a), Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Total da execução R\$ 85.968,79 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 71.817,22 (83,54%) INSS Reclamante....: 2.918,71 (3,40%)

INSS Reclamado.....: 6.736,98 (7,84%) INSS Terceiros.....: 1.953,72 (2,27%)

INSS SAT.....: 673,76 (0,78%) Custas do Processo: 1.494,72 (1,74%)

Custas Art.789.....: 373,68 (0,43%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001385-92.2013.5.10.0011

Reclamante Antonio Pereira de Andrade de Santana
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Vistos os autos.

Considerados os termos da OJ 142/TST, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0001576-40.2013.5.10.0011

Reclamante Carlos Augusto Silva
Advogado VALERIA SIQUEIRA DE FARIA GOMES(OAB: 27953/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)

Cite-se o(a) executado(a), Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Total da execução R\$ 7.514,15 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 7.330,88 (97,56%) Custas do Processo: 146,62 (1,95%)

Custas Art.789.....: 36,65 (0,49%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001640-50.2013.5.10.0011

Reclamante Thamara Tomaz da Costa
Advogado ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: 15383/DF)
Reclamado Freire Freire Servicos Ltda - EPP (sócio Cauê Freire de Abreu)
Advogado JOSÉ PIO DE ABREU(OAB: 1242/DF)

Vistos os autos.

Considerados os termos da OJ 142/TST, intimem-se o reclamado para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0001723-66.2013.5.10.0011

Reclamante Gerson Otenel Peres Prestes
Advogado NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição para declarar prescrito os créditos anteriores a 12 de setembro de 2008 e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GERSON OTENEL PERES PRESTES em face de POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, para condená-la ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0001756-90.2012.5.10.0011

Reclamante Claudia Souza Melo Soares
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado CAMILA QUINDERE LOURENÇO(OAB: 35918/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 10.633,36 Atualizado até: 01/06/2014

Liq. Exequente.....: 10.188,80 (95,82%) INSS Reclamado.....: 222,94 (2,10%)

INSS Terceiros.....: 17,84 (0,17%) Custas do Processo: 203,78 (1,92%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se o(a) executado(a), Casa Bahia Comercial Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001837-05.2013.5.10.0011

Reclamante Douglas Nascimento de Almeida
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Spe Guar
Advogado SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
Reclamado Soltec Engenharia
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Expeça-se certido de inteiro teor conforme requerido, devendo o requerente ser intimado para recebimento no prazo de 5 dias.
No mais, aguarde-se audincia.

Despacho

Processo Nº RT-0002101-56.2012.5.10.0011

Reclamante Gabriela Carvalho de Araujo
Advogado ELANE COSTA DO AMARAL(OAB: 36389/DF)
Reclamado Centro Comunitario de Assistencia a Candangolandia
Advogado JOO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES(OAB: 7466/DF)

Vistos. Diante da certido supra, homologo os cculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execuo, sem prejuzo de futuras atualizaes, em:

Total da execuo R\$ 20.883,30 Atualizado at: 31/07/2014
Liq. Exequente.....: 20.785,29 (99,53%) Custas Art.789.....: 98,01 (0,47%)

(-) VALOR DO DEPSITO RECURSAL.....R\$ 7.098,49

VALOR AINDA DEVIDO.....R\$ 13.784,81

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execuo prosseguir, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsvel, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se o(a) executado(a), Centro Comunitario de Assistencia a Candangolandia, por seu

procurador via DJTE (art. 652,  4 do CPC), para cincia da execuo que se processa nestes autos,

devendo efetuar o pagamento da dvida, no prazo de trs dias, sob as penas da Lei.

Editl

Editl

Processo Nº RT-0001096-96.2012.5.10.0011

Autor Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Ru Cobre Bronze Comercio de Roupas Ltda
Ru Miss Marie Confecoes Ltda (fantasia Miss Marie Confeces)
Advogado PRISCILLA AUGUSTA DA SILVA(OAB: 32564/DF)

EDITL DE INTIMAO DE DESPACHO

O (A) Excelentssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11 Vara do Trabalho de Braslia/DF, torna pblico que, pelo presente Editl, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Cobre & Bronze Comercio de Roupas Ltda, que se encontra em local incerto e no sabido, para tomar cincia do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Prejudicado o encerramento da instruo, uma vez que as partes ainda no tiveram vista do laudo.

Concedo o prazo sucessivo de 05 dias para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial, a comear pelo autor. Havendo impugnao, concedo o prazo de 15 dias para a perita prestar esclarecimentos.

As partes informam que no possuem outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instruo e renovao da proposta conciliatria a data de 07/08/2014, s 15h10min.

Facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes". O inteiro teor do despacho poder ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2 andar, 11 Vara, CEP 70.760-223 - Braslia/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado,  passado o presente Edital, que ser publicado no Dirio de Justia e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentssimo(a) Juiz(a) 11 Vara do Trabalho de Braslia/DF em 21, JULHO de 2014

12 VARA DO TRABALHO DE BRASLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000007-06.2010.5.10.0012

Reclamante Witer Barbosa de Brito
Advogado JLIO CSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/DF)
Reclamado Jose Domingos Tereza

Vistos.

Tendo em vista que no foram localizados bens dos executados passveis de constrico, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisrio dos autos, o que fica desde j determinado.

Publique-se.

Braslia, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000021-87.2010.5.10.0012

Reclamante Julino Rodrigues De Jesus
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Four Side Administrao e Servios Ltda (Scios Jos Rodrigues e Salma Mendes)
Advogado LARISSA MOURA DE AZAMBUJA(OAB: 25813/GO)
Reclamado Salma Elisa de Godoy Mendes
Advogado LARISSA MOURA DE AZAMBUJA(OAB: 25813/GO)
Reclamado Jose Rodrigues de Oliveira Filho

"Custas, pela reclamada, nos importes de R\$400,00 e R\$1.022,12, de conhecimento e

execuo, respectivamente, que devero ser recolhidas at 30 dias aps o pagamento da

ltima parcela do acordo, sob pena de execuo.

Contribuies fiscais e previdencirias, ambas as cotas, pela reclamada, na mesma

proporo daquelas j apuradas e discriminadas no resumo de cculo de fl. 64, aplicada ao

valor do acordo, as quais devero ser recolhidas at 30 dias aps o

pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante terá o prazo de 5 dias, após a última parcela do acordo, para informar o seu devido pagamento pela reclamada. Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 582 de 11/12/2013 do Ministério da Fazenda, vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R\$20.000,00. Após o total cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para extinção da execução e exclusão do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000235-39.2014.5.10.0012

Reclamante	Paolo Jozsef Manrique Cardenas
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Cozinha do Barão
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)

Despacho:Vistos.

Tendo em vista que, na petição de acordo, não houve discriminação das parcelas que compõem o acordo, assino às partes o prazo comum de 5 dias para discriminarem quais parcelas compõem a transação e seus respectivos valores, bem como bem como ratificarem a anuência do reclamante aos termos do presente acordo com reconhecimento de firma uma vez que não há chancela do seu procurador na petição.

A inércia importará a não homologação da transação.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000263-07.2014.5.10.0012

Reclamante	Cely Maria Leal
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	OSVALDO MARTINS VIANA JÚNIOR(OAB: 24328/DF)

Despacho:" ante a manifestação da executada, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 22 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000302-38.2013.5.10.0012

Reclamante	Altamiro Abrantes de Pina
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado	GERALDO GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 315905/SP)

despacho:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente ALTAMIRO ABRANTES DE PINA para recebimento do alvará supra

determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-0000388-09.2013.5.10.0012

Reclamante	Magno Goncalves de Oliveira
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

Despacho:"Ante a certidão supra, as partes deverão desconsiderar a publicação do DEJT do dia 22/7/2014.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000405-45.2013.5.10.0012

Reclamante	Juliana Aparecida Maia Nicola de Almeida
Advogado	WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ(OAB: 19880/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho:Vistos.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 315 ao exequente, que

deverá receber o documento e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000472-73.2014.5.10.0012

Reclamante	Wellington Silva de Melo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Vanda Elizia de Freitas Moreira - Epp
Advogado	CAIO DE SOUZA GALVÃO(OAB: 41020/DF)

despacho:"Vistos.

Ante a renúncia ora apresentada, assino à reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo procurador.

Decorrido o prazo, exclua-se o atual procurador dos registros eletrônicos e da capa dos autos.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, aguarde-se a audiência designada.

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Brasília, 21 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000492-06.2010.5.10.0012

Reclamante	Daniel de Freitas Sales
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado	Higiterc Higienização e Tercerização LTDA
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

despacho:"intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Brasília, 11 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000508-18.2014.5.10.0012

Reclamante	Vera Lucia Pereira de Sena

Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)

Reclamado Cardoso Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Advogado LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA(OAB: 16167/DF)

Despacho:"Assino à reclamada o prazo suplementar de 05 dias para carrear aos autos as guias para habilitação do autor ao seguro desemprego, sob pena de execução, haja vista que tal documentação não acompanhou a presente petição.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000553-22.2014.5.10.0012

Reclamante Valdineide Neres de Sousa

Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico n/p da liquidante extrajudicial Ediluza Bastos de Oliveira (em Liquidação Extrajudicial)

Despacho:"A constituição de advogado na Justiça do Trabalho, no curso do processo em 1ª instância, é faculdade da parte, ante o instituto do jus postulandi que vigora nesta especializada.

Em face disso, desnecessária a dilação de prazo requerida pela reclamada, a qual

poderá, a qualquer tempo, constituir procurador.

Aguarde-se o fluxo do prazo recursal.

Brasília, 22 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000634-68.2014.5.10.0012

Reclamante Aldenir Jose Santos Carvalho

Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado União (Ministério da Educação)

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento. Em face disso, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 01/09/2014 14h05, para audiência inaugural. Intime-se a 2ª reclamada na forma de praxe.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000638-08.2014.5.10.0012

Reclamante Alexandre Melillo Lopes dos Santos

Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)

Depsacho:"Homologo a transação de fls. 45 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$260,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$13.000,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória da transação.

O reclamante terá o prazo de 5 dias, após a parcela do acordo, para informar a sua inadimplência, importando a inércia a satisfação da(s) respectiva(s) parcela(s).

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2014.

" Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000650-22.2014.5.10.0012

Reclamante Eduardo Werneck de Campos Sampaio

Advogado RICARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 35621/DF)

Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda - Epp

Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para vista, pelo prazo de 5 dias, do documento juntado pela reclamada com a petição de protocolo nº 10.766/2014.

BRASÍLIA, 21/07/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000760-21.2014.5.10.0012

Reclamante Magda Miranda de Amorim

Advogado VERONICA TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 27147/DF)

Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

Reclamado União Federal (Ministerio da Fazenda)

Advogado PRISCILLA SILVA NASCIMENTO(OAB: 33433/BA)

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, adio a audiência anteriormente designada incluindo o feito na pauta do dia 06/04/2015 15h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000791-75.2013.5.10.0012

Reclamante Edivani Deciles Silva

Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)

Reclamado Brasiliense Futebol Clube

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 171/177 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 16.371,62 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 15.203,31

INSS Reclamante....: 208,80

INSS Reclamado.....: 522,01

INSS SAT.....: 52,20

Custas do Processo: 308,24

Custas Art.789.....: 77,06

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Brasiliense Futebol Clube, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do

art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região.
Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0000834-80.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria da Gloria Ferreira Ribeiro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	CP Promotora de Vendas Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	BV Financeira S.A.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Decisão:"Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela reclamada BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE a fim de determinar a retificação das horas extras apuradas, assim como excluir as horas extras nos abonos pecuniários de férias, conforme já consignado nas contas retificadoras de fls. 576/586, nos termos da fundamentação que a esse decisum integra.

Defiro a solicitação do embargante no sentido de alterar o polo passivo da presente em face da incorporação da primeira reclamada pela segunda. Anote-se.

Custas processuais referentes aos embargos à execução pela executada, no importe de R\$ 44,26, consoante art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000835-31.2012.5.10.0012

Reclamante	Jorge Luiz de Castro Vieira Junior
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

Despacho: Vista ao exequente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000855-90.2010.5.10.0012

Reclamante	Carlos Henrique da Costa Almeida
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho:Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para apuração das custas finais de execução, caso devidas, e/ou extinção da execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000855-51.2014.5.10.0012

Reclamante	Ana Paula Ferreira de Souza
Advogado	MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)
Reclamado	Horizonte Representações
Reclamado	Silas Ferreira da Silva

Despacho:Vistos.

Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada Horizonte Representações, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000864-13.2014.5.10.0012

Reclamante	Antonio de Jesus de Oliveira Batista
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Brasul Administracao e Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Fnde- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Em face disso, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 01/09/2014 14h30, para audiência inaugural. Intime-se a 2ª reclamada na forma de praxe.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000879-16.2013.5.10.0012

Reclamante	Fernanda Guedes da Rocha Reis
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Aj- Producao e Administracao de Modelos e Eventos Ltda - Me
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	Mega Model Brasil
Advogado	ARTHUR FRANCESCO BORGES CARUSO(OAB: 246234/SP)

Despacho: "Vistos.

Dê-se ciência às partes da data de redesignação da audiência de instrução para oitiva das testemunhas no Juízo Deprecado, qual seja, 18/09/2014 às 09h20min.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000884-04.2014.5.10.0012

Reclamante	Anielle Vilane de Andrade Fernades
Advogado	KELLY DA SILVA DE FREITAS(OAB: 29293/DF)
Reclamado	AD Serviço Adm. e Recursos Humanos e Construção Ltda - ME

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Em face disso, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 01/09/2014 14h00, para audiência inaugural. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000961-81.2012.5.10.0012

Reclamante	Carlos Teixeira Marques Valente
Advogado	RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE(OAB: 37410/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Reclamado Wellington da Rocha Mello Junior

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000966-35.2014.5.10.0012

Consignante Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Consignado Espólio de Samuel Ferreira Nascimento N/P de seus Herdeiros Thayane, Heberr Lucas e Sarah A. Nascimento

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta do dia 28/08/2014 14h25, para audiência inaugural.

O consignante deverá depositar o valor reconhecido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações de direito.

Intime-se o consignante, via imprensa oficial, o qual deverá comparecer à audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Notifique-se o consignado."

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000973-27.2014.5.10.0012

Reclamante Joao Francisco de Oliveira
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Engemaxi Engenharia Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 07/08/2014 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000983-71.2014.5.10.0012

Requerente Egidio Baiano de Souza Neto
Requerido Accurcio Transportes Ltda.
Requerido Avon do Brasil Ltda.

Despacho:"Assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne à juntada das cópias das peças dos autos principais necessárias à execução provisória do julgado, adequando-a aos moldes do art. 282 do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 22 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000984-61.2011.5.10.0012

Reclamante Wallesca Boeing do Amaral Braga
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Ems S/A
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

Decisão:"Ex positis, admito os embargos à execução opostos por

EMS S.A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que a esse decisum integra.

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela embargante, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se. " Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000990-63.2014.5.10.0012

Reclamante Lidiana Pereira dos Santos
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 28/08/2014 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000995-85.2014.5.10.0012

Reclamante Marcos Antonio Sousa Silva
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 28/08/2014 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000997-55.2014.5.10.0012

Reclamante Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
Advogado FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)
Reclamado Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Reclamado Associacao Brasileira de Educação Personalizada

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 28/08/2014 às 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001025-62.2010.5.10.0012

Reclamante Celso Sampaio Mexias
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

"...Pelo exposto, conheço dos embargos à execução apresentados pelo BANCO DO BRASIL S.A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a

fim determinar a retificação das parcelas devidas à PREVI conforme preceitua o

Regulamento do Plano de Benefícios 1 da PREVI e os percentuais utilizados à título

de INSS SAT, conforme restou consignado com a apresentação de nova planilha de

cálculo às fls. 1256/1264, nos termos da fundamentação.

Fixo, portanto, o débito da executada em R\$ 196.586,73 na data de 31/07/2014, sem prejuízo das futuras atualizações:

Liq. Exequente.....: 142.438,96

INSS Reclamado.....: 27.739,86

I R P F.....: 12.351,21

Custas do Processo: 3.149,40

Hon. Periciais.....: 4.003,85

Previdência Privada Recdo.....: 6.903,45

Custas processuais referentes aos embargos à execução, no importe de R\$ 44,26, consoante art. 789-A, V, da CLT, pela executada ." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001033-68.2012.5.10.0012

Reclamante	Cleide Nice Pinheiro Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Restaurante e Confeitaria Leiria Ltda Me
Advogado	DARIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)

Despacho:"intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira."

Despacho

Processo Nº RT-0001060-17.2013.5.10.0012

Reclamante	Edivaldo Amorim da Rocha
Advogado	JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227/DF)
Reclamado	Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporacoes S/A
Advogado	DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 35970/DF)

Vistos.

Homologo a presente atualização para fixar o débito remanescente da(s) reclamada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 382,10 Atualizado até: 31/07/2014

INSS Reclamado.....: 382,10

Assino à reclamada Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporacoes S/A o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária cota parte empregador, ainda devida, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001207-43.2013.5.10.0012

Reclamante	Erica de Araujo Boto
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ÉRICA DE

ARAÚJO BOTO para condenar a FINANCEIRA ALFA S.A a pagar à reclamante os títulos deferidos

na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da

fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Expeça a secretaria os ofícios determinados na fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da Súmula

368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as horas extras e horas de intervalo e seus reflexos nos RSR's e nos décimos-terceiros salários.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001232-56.2013.5.10.0012

Reclamante	Roberto Silverio Leme Junior
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A.
Advogado	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo do reclamante interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 22/07/2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001261-09.2013.5.10.0012

Reclamante	Claudio Roberto Pinheiro Araujo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundação Universidade Brasilia

Despacho:Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;

Despacho

Processo Nº RT-0001355-88.2012.5.10.0012

Reclamante	Crisomar Silva Ribeiro
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal (em insolvência civil) - n/p adm.jud. Jose Carlos Pereira
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

Despacho:Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para apuração das custas finais de execução, caso devidas, e/ou extinção da execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001408-40.2010.5.10.0012

Reclamante	Nolyo Luiz Peixoto Vieira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA
ROSA(OAB: 27904/DF)

Ante a certidão supra, defiro.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 1076 e 1106, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001502-17.2012.5.10.0012

Reclamante Dorgival Martins Barros
Advogado FERNANDO DE CARVALHO E
ALBUQUERQUE(OAB: 30250/DF)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado ANTONINO JERONYMO DE
OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)
Reclamado Jose Janduy Coutinho Junior
Reclamado Jose Janduy Coutinho
Reclamado Luciano de Castro Coutinho

despacho:"Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001513-12.2013.5.10.0012

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas de Transportes Terrestres
de Passageiros Urbanos,
Interestaduais, Especiais, Escolares,
Turismo e Transporte de Carga do DF
- SITTRATER/DF
Réu Sindicato das Empresas de
Transportes de Passageiros do Distrito
Federal - SETRANSP/DF
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB:
12004/DF)

Vistos.

Ante o teor do presente expediente, oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, determinando o arresto dos valores bloqueados na presente carta de ordem, revogo o despacho de fl. 95 no que tange à liberação das guias de levantamento pelo réu.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.04993082-1 e 042.04998319-4, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Transferência.....: 100%

OBSERVAÇÕES:

1) O saldo total deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, em favor do Processo 0000738-87.2014.5.10.0003;

2) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Comunique-se ao MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Efetivada a medida, devolvam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001592-88.2013.5.10.0012

Reclamante Espólio de Sabina Maria de Carvalho
(Adeslaine Nubia de Carvalho Sousa)
Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB:
32056/DF)
Reclamado Beatriz Helena Saa Lima
Advogado PIERRE TRAMONTINI(OAB:
16231/DF)

despacho:"Vistos.

Ante a comprovação do pagamento da 1ª parcela, assino à reclamante o prazo de 5 dias para levantamento da guia de fl.129. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001613-98.2012.5.10.0012

Reclamante Cristiano Bonfim Costa
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS
FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES
JUNIOR(OAB: 8713/DF)
Reclamado Loja Maconica Goncalves Ledo
Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do
Distrito Federal Fapdf
Advogado FRANCO BOEIRA ALVES(OAB:
38723/DF)
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado
de Ciência e Tecnologia do Distrito
Federal)
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB:
32843/DF)

Despacho:"Assino à 1ª reclamada Fundação Gonçalves Ledo o prazo de 05 dias para informar o correto endereço da testemunha Rodrigo Talamonte, tendo em vista a certidão negativa à fl.478v., sob pena de preclusão.

Brasília, 22 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001741-84.2013.5.10.0012

Reclamante Maria da Cruz de Jesus da Silva
Advogado ALINE DANTAS ROCHA(OAB:
36200/DF)
Reclamado Hospital Santa Helena S/A
Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO
NETO(OAB: 11707/DF)

[...]intime-se a reclamada para vista dos documentos juntados pelo reclamante, no prazo de 5 dias.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0001777-63.2012.5.10.0012

Reclamante Camila Ponciano
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de
Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado Unip- Associacao Unificada Paulista de
Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB:
3609/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os

autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001923-41.2011.5.10.0012

Reclamante Arnaud Militao Barroso
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Atos Servicos de Tecnologia da Informacao do Brasil Ltda
Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

Despacho: "Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 705, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se. Brasília, 22 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001939-24.2013.5.10.0012

Reclamante Carmezina de Souza e Silva
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Luiz Alberto da Costa Lino
Advogado LUIZ ALBERTO DA COSTA LINO(OAB: 21938/DF)

Despacho: "(...)intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, sob as cominações de direito;(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0001997-27.2013.5.10.0012

Reclamante Eratostenes Rodrigues Marinho Filho
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

despacho: ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para vista, pelo prazo de 5 dias, dos documentos juntados pelo reclamante.

BRASÍLIA, 22/07/2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002011-45.2012.5.10.0012

Reclamante Sandra de Sousa Rodrigues
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Valex Distribuicao de Vales Ltda - Epp
Advogado WAGNER PEREIRA DA SILVA(OAB: 36467/DF)

despacho: "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-0002199-38.2012.5.10.0012

Reclamante Rachel Christinna Alves Bezerra
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Quality Master Cursos e Traducoes Ltda - Me
Reclamado Quality Master Traducoes Ltda - Me
Reclamado Jesus Martin Solis Cayo
Reclamado Myrla Montezuma Sampaio

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se ao 3º executado as guias referentes aos depósitos de fls.122, 128 e 153,

devendo receber os documentos no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento

previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002208-97.2012.5.10.0012

Reclamante Antonio Everton Negreiros
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado Tania Maria Chagas
Reclamado Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu

Despacho: Aduz o exequente a existência de fraude à execução, porquanto o executado, então proprietário do imóvel composto pelos lotes 13 e 14, Quarteirão 59, Rua Celso Baeta Neves, 46, Bairro Trevo Belo Horizonte MG realizou doação do referido bem ao filho, Sr. Leonardo Rodrigues de Abreu.

Alega que na época da doação já estava em tramite a presente ação, configurando, desse modo, a fraude à execução. Requer, desse modo, a penhora do aludido imóvel.

Segundo informações obtidas perante o 6º Cartório do Registro de Imóvel da comarca de Belo Horizonte MG (fls. 183/187 verso), o referido imóvel, de fato, foi adquirido pelo Sr. Pablo Lopes C. De Abreu, sócio da empresa executada, em 07.08.2012 (Lote 13 - fls. 185), tendo o referido bem sido doado em favor do Sr. Leonardo Rodrigues de Abreu, em 07.08.2012 (fls. 185 verso). O Lote 14, por sua vez, igualmente adquirido pelo Sr. Pablo em 20.07.2012, foi doado ao Sr. Leonardo em 20.07.2012 (fls. 187 verso).

Embora, os resultados dos atos empreendidos até o momento tenham se mostrado ineficazes para a satisfação do débito, verifico que as respectivas doações foram efetivadas em datas anteriores ao ajuizamento da presente ação, no caso, protocolizado em novembro de 2012 (fls. 02).

Nesse compasso, não restou configurada a existência de fraude à execução alegada pelo exequente, afastando-se, assim, a ineficácia do negócio jurídico então realizado.

Publique-se para ciência do exequente. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0002322-36.2012.5.10.0012

Reclamante Maria Alves do Ouro
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

despacho:"Vistos.

Defiro a execução provisória.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;"

Despacho

Processo Nº RT-0002368-25.2012.5.10.0012

Reclamante Paulo Henrique Moraes de Albuquerque
Advogado MARCELO CORREA BARROS(OAB: 8519/DF)
Reclamado Instituto Movens
Advogado MARIA LUCIANA PENA RAMALHO(OAB: 22773/DF)
Reclamado Luiz Pasquali

Despacho:"Tendo em vista que o 2º executado não foi intimado para os fins do art.884, da CLT, indefiro, por ora, o pedido do autor.

Ante a certidão negativa à fl.301, intime-se o 2º executado do comando de fl.297 por mandado.

Brasília, 22 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0054200-05.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-00542/2009-012-10-00.4

Reclamante Beatriz Helena Gomes
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL(OAB: 27647/DF)
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Ante a manifestação de fl.1.476 e com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se as reclamadas para, querendo, contraminutar os agravos de petição interpostos às fls.1.400 a 1404 e 1405 a 1414, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pela 1ª reclamada.

BRASÍLIA, 24/06/2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0054900-15.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-00549/2008-012-10-00.5

Reclamante Jeferson de Almeida Andrade
Advogado MOISES JOSE MARQUES(OAB: 11885/O/DF)
Reclamado Serviço Social do Comercio Administração Regional do DF Sesc-Ar/DF.
Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/O/DF)

Despacho:Vistos.

Renovo ao reclamado o prazo de 5 dias para receber a guia referente ao depósito recursal às fls. 570.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0057400-88.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-00574/2007-012-10-00.8

Reclamante Carlos Alberto Gomes Marques
Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES(OAB: 936/DF)
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

Decisão:"Pelo exposto, admito os embargos à execução opostos por ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, determinando que as horas extras sejam incluídas na base de cálculo do IRPF em face de sua natureza salarial, nos termos da fundamentação, o que já restou consignado na planilha de fls. 942/944verso.

Fixo, portanto, o débito da Executada, conforme planilha de fls. 942/944, sem prejuízo de futuras atualizações de direito, na data de 31.05.2014, no valor de R\$ 1.288.144,16.

Total da execução R\$ 1.288.144,16

Liq. Exequente.....: 1.201.237,30

I R P F.....: 61.141,64

Custas do Processo: 25.126,76

Custas Art.789.....: 638,46

Custas da presente decisão pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0108100-97.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01081/2009-012-10-00.7

Reclamante Gualter Tavares Neto
Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/O/DF)
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO: "(...)Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar os agravos de petição interpostos pelas reclamadas, no prazo legal.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0110800-46.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01108/2009-012-10-00.1

Reclamante Antônio Alves de Medeiros
Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO(OAB: 19484/DF)
Reclamado Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Decisão:"Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por ANTÔNIO ALVES DE MEDEIROS para, no

mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, a fim de determinar a exclusão da parcela "INSS do empregado", vez que o obreiro já contribuía pelo teto, e, ainda, a inclusão da multa de 10% imposta ao executado no quantum debeat, nos termos da fundamentação, o que já restou consignado, nas contas de fls. 1099/1107.

Fixo a condenação em R\$ 862.097,13, na data de 31.10.2013, sem prejuízo de atualizações supervenientes de direito, cujas parcelas restam assim discriminadas:

Total da execução R\$ 862.097,13

Liq. Exequente.....: 646.400,01

FGTS Deposito.....: 50.038,98

INSS Reclamado.....: 100.802,81

I R P F.....: 44.740,23

Custas do Processo: 9.225,72

Custas Art.789.....: 638,46

Diversos.....: 10.250,92

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$55,35 (art. 789-A, V, da CLT), dispensada de seu recolhimento por não lhe ter dado causa.

Publique-se. " Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0201900-82.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-02019/2009-012-10-00.2

Reclamante	José Carlos Damásio
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 747/753 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 58.292,82 Atualizado até: 25/07/2014

Liq. Exequente.....: 35.084,10

INSS Reclamado.....: 16.230,68

INSS Terceiros.....: 1.718,57

I R P F.....: 2.895,46

Custas do Processo: 1.891,21

Custas Art.789.....: 472,80

Intimem-se as partes apenas para vista dos cálculos, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Após, venham os autos conclusos para liberação dos valores.

Publique-se."

Edital

Edital

Processo Nº RT-000042-24.2014.5.10.0012

Reclamante	Patricia Rosangela Fernandes Amorim
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Pedro Henrique Martins de Melo
Reclamado	Maria Aparecida Correia
Reclamado	Marilene Correa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) EXECUTADO(s) Pedro Henrique Martins de Melo, Maria Aparecida

Correia e Marilene Correa, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.165,20 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 12.406,74

INSS Reclamante.....: 128,78

INSS Reclamado.....: 316,30

Custas do Processo: 250,71

Custas Art.789.....: 62,67

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000775-24.2013.5.10.0012

Reclamante	Ernandes de Abreu Torres
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vip Segurança Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Decisão de fls. 322/323:Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos pelo reclamante ERNANDES DE ABREU TORRES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para suprir a omissão apontada, a fim de determinar a aplicação da multa prevista na cláusula 23ª da CCT da categoria, nos termos da fundamentação que a esse decisum se integra.

Despacho: Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001797-20.2013.5.10.0012

Reclamante	Monica da Silva Nascimento
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio do Desenvolvimento Agrario
Advogado	DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EXECUTADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MÔNICA DA SILVA NASCIMENTO, para condenar, em caráter principal, a primeira reclamada ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e, em caráter subsidiário, a segunda reclamada UNIÃO (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO) a pagar à reclamante os títulos constantes da fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do c. TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o saldo de salário e sobre o décimo terceiro salário proporcional. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Inclua-se o presente processo na pauta de julgamento desta data. Cumpra-se. Nada mais." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0036200-16.1993.5.10.0012

Processo Nº RT-00362/1993-012-10-00.4

Reclamante	DOMINGO FERREIRA
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
Reclamado	SAPATARIA LEBLON LTDA
Reclamado	Maria da Penha de Paula Cerqueira
Reclamado	José Guilherme de Paula
Reclamado	Benedito Pereira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e

não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SAPATARIA LEBLON LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, e tendo em vista a garantia da execução com a penhora do imóvel de matrícula nº 30604, de propriedade do 4º executado Benedito Pereira da Silva, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias. Brasília, 22 de julho de 2014.(assinado digitalmente)PAULA DA SILVA BORDONI

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000308-42.2013.5.10.0013

Reclamante	Gabriel Paula Alves
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Auto Posto 208 Sul Ltda-ME
Advogado	DANILO DA SILVA PINTO(OAB: 36173/DF)

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000428-85.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria Aparecida dos Santos
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.Não há que se falar em dilação de prazo para pagamento, pois os cálculos ainda não foram realizados.Encaminhem os autos à contadoria, conforme já determinado à f. 274. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000432-88.2014.5.10.0013

Reclamante	Juliane Ferreira de Souza
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico (em Liquidação Extrajudicial)

"(...) devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o seu recebimento, bem como do alvará judicial, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID

ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000540-20.2014.5.10.0013

Reclamante	Zilnete Pereira da Silva Oliveira
Advogado	DIEGO MARQUES ARAUJO(OAB: 27186/DF)
Reclamado	Palladium Academia Ltda - Me
Advogado	FERNANDA PACHECO SERPA(OAB: 30011/DF)

Despacho de fl. 39. Vistos. Diante do noticiado à fl. 38, assino à reclamante o prazo de 48 horas para apresentar documento que comprove o motivo da ausência da testemunha indicada, conforme determinado em audiência, sob pena de INDEFERIMENTO da pretensão.

Despacho

Processo Nº RT-0000938-64.2014.5.10.0013

Reclamante	Jurandy Alves da Cruz
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Reclamado	Paulo Octavio Imobiliaria e Administradora Ltda
Reclamado	Alfa Empreendimentos Imobiliarios S/A
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Reclamado	Toledo Investimentos Imobiliarios Ltda.
Reclamado	Coneng

Vistos. Intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da 7ª reclamada CONENG, no prazo de 48 horas. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000988-90.2014.5.10.0013

Reclamante	Cleiber Lopes dos Santos
Advogado	LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME

"Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por CLEIBER LOPES DOS SANTOS em desfavor de MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, objetivando a expedição de alvará para habilitação no seguro-desemprego.

Não assiste razão ao Autor em seu pleito.

Primeiramente, são requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em que pese a relevância das alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, a verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados os fatos alegados de forma suficiente a ensejar o deferimento do pedido de antecipação da tutela em sede de cognição estreita, sem ouvir a parte contrária.

Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pelo Autor.

Designo audiência inaugural para o dia 21/08/2014, às 08h45min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do Reclamante, por seu procurador.

Brasília, 21 de julho de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000997-52.2014.5.10.0013

Reclamante	Simone Carvalho de Melo
Advogado	LEONARDO MOREIRA SOARES(OAB: 40273/DF)
Reclamado	Duca Comercio de Alimentos Ltda - ME (n/p de Cleide Eliude Silva Ducanges)

"Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por SIMONE CARVALHO DE MELO em desfavor de DUCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, objetivando a baixa na CTPS e a expedição de alvará para movimentação da conta vinculada e habilitação no seguro-desemprego.

Não assiste razão à Autora em seu pleito.

Primeiramente, são requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em que pese a relevância das alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, a verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados os fatos alegados de forma suficiente a ensejar o deferimento do pedido de antecipação da tutela em sede de cognição estreita, sem ouvir a parte contrária.

No que concerne especialmente à movimentação da conta vinculada, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS".

Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pela Autora.

Designo audiência inaugural para o dia 18/08/2014, às 09h10min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência da Reclamante, por seu procurador.

Brasília, 21 de julho de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000999-22.2014.5.10.0013

Reclamante	Rosiane da Silva
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Renata Soares de Andrade Timotio

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/08/2014, às 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação,

os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 22/07/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001000-07.2014.5.10.0013

Reclamante	Rosilene de Oliveira Moreno
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado	Leonina Sombra de Moreira Fontes - Me

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/08/2014, às 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 22/07/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001002-74.2014.5.10.0013

Reclamante	Paloma Jesus da Silva
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Real Dente Ltda.

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília,

incluo o feito na pauta do dia 25/08/2014, às 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 22/07/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001003-59.2014.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do DF
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro/DF

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/08/2014, às 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 22/07/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001006-14.2014.5.10.0013

Reclamante	Sara Nayara Neres Solidonio
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/08/2014, às 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 22/07/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001007-96.2014.5.10.0013

Reclamante	Maria de Fátima Pereira Abrão
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Ri Happy Brinquedos S.A.

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/08/2014, às 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a

indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 22/07/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001008-81.2014.5.10.0013

Reclamante	Francisca da Silva Morais
Advogado	ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
Reclamado	Real DP - Serviços Gerais Ltda.

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/08/2014, às 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 22/07/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001009-66.2014.5.10.0013

Reclamante	Ligia Maria Vieira de Araújo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Rede D'Or São Luiz S.A.

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/08/2014, às 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 22/07/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001013-06.2014.5.10.0013

Reclamante	Eduardo Flores Freitas
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)
Reclamado	Righi Comércio de Celulares e Acessórios Ltda - Me

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/08/2014, às 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 22/07/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001014-88.2014.5.10.0013

Reclamante	Tiago Bernardo da Silva
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Estok Comércio e Representações S.A.

"Vistos.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/08/2014, às 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 22/07/2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001027-92.2011.5.10.0013

Reclamante	Bernadete Maria da Costa Mattoso Moreira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos. Diante da promoção da SECAL de fl. 278, intime-se a reclamada, por seu patrono, para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar, por meio de cópia do documento hábil, a data da incorporação da gratificação e para informar o valor da média das gratificações pagas no período determinado, sob pena de multa de R\$500,00, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da medida, desde já fixada, limitada a 20 dias, no caso de descumprimento da obrigação de fazer, independentemente de nova intimação. Intime-se via DEJT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001331-23.2013.5.10.0013

Reclamante	Nubia Malena Lopes
Advogado	FELIPE LAVALLE DE CARVALHO(OAB: 37907/DF)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Soma Conservacao e Limpeza Ltda - Epp
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115/DF)
Reclamado	Agp Seguranca e Vigilancia Armada e Desarmada Ltda - Me

"Por todo o exposto, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade oposta por SOMA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por NUBIA MALENA LOPES para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 21 de julho de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001388-41.2013.5.10.0013

Reclamante Fabrício Gomes de Sena
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Despacho de fl. 282. Vistos. O recurso ordinário interposto pelo reclamado (peça de fls. 273/281) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 279/verso - no valor de R\$ 7.058,11 - em 03/07/2014 e custas processuais - GRU fl. 280 - no valor de R\$ 200,00 - efetuadas em 07/07/2014), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário aviado pela parte.

Despacho

Processo Nº RT-0001469-87.2013.5.10.0013

Reclamante Joao Luiz Norinda da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530/A/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, via DEJT, para trazer sua CTPS aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada, por ora, satisfeita a obrigação. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001542-64.2010.5.10.0013

Reclamante Amanda Rocha Alves
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Melo e Cruz Confecções Ltda. ME (Dark Fantasias)
Reclamado Eduardo Vitor da Cruz
Reclamado Mario dos Reis Melo

Vistos.

Considerando que as citações dos sócios para pagamento do débito foram devidamente realizadas conforme expedientes de fls. 99 e 108/109 e todas as diligências em nome dos sócios da executada (BACENJUD, RENAJUD) para garantia do presente débito obtiveram respostas negativas, indefiro a pretensão do reclamante de fl. 141.

Intime-se o reclamante para indicar meios concretos para o prosseguimento da execução no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já fica determinado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001561-65.2013.5.10.0013

Reclamante Eliseu Pereira Miranda
Advogado DANIEL SOUZA VOLPE(OAB: 30967/DF)
Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

Advogado

SANDRA FROTA ALBUQUERQUE
DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ELISEU PEREIRA MIRANDA em face de INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de julho de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001757-69.2012.5.10.0013

Reclamante Reinaldo Ferreira de Sousa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Emílio Bibergue
Advogado ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA(OAB: 7106/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 46.498,79 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 40.185,44

INSS Reclamante....: 682,68

INSS Reclamado.....: 1.342,49

INSS SAT.....: 201,37

Hon. Advocatício...: 4.086,81

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 46.498,79, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001794-96.2012.5.10.0013

Reclamante Marcos Cesar Pereira
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

DECISÃO: "DETERMINO à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo das contas judiciais nº 3920-042/000921-0 e 3920-042/10113-9, observados os seguintes VALORES:

FGTS Depósito.....: 802,38

INSS Reclamante....: 1.026,65

INSS Reclamado.....: 2.828,78

Custas do Processo: 31,45

Custas Art.789.....: 81,11

Hon. Periciais.....: 1.408,69

Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE DAS CONTAS REPORTADAS.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. ALEXANDRE GUIMARÃES PERES, OAB Nº 21.720/DF;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) O valor dos honorários periciais deverá ser depositado em conta diversa da indicada;

5) Os depósitos do FGTS deverão se dar na conta vinculada do reclamante;

6) Zerar as referidas contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Comprovada a movimentação, libere-se ao Sr. Perito José Fernandes Maranhão seu crédito, intimando para o recebimento da guia correspondente, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não comporta ressalvas." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001808-80.2012.5.10.0013

Reclamante	Zaineb Ali Charafeddine
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANA CLAUDIA TSUHA(OAB: 15419/MS)

Vistos.Defiro a vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 30 dias.Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo provisório. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001844-88.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria Carmelita dos Santos
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (peça de fls. 768/781), ratificado às fls. 786/787. Assim, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o respectivo apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do reportado recurso." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001919-30.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Vicente de Almeida
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 139/145, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 34.518,86 valor atualizado até 31/07/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 122, procedente do depósito recursal da fl. 84, o qual fica convertido em

penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 27.287,07, valor atualizado até o dia 31/07/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002048-06.2011.5.10.0013

Reclamante	Cátia Machado Carneiro
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda.
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Vistos.Oficie-se à CEF para transfira o saldo da conta judicial nº 3920/042/04985736-9 em favor da segunda reclamada Politec Tecnologia da Informação S/A, na conta corrente abaixo indicada:Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 007 Conta corrente: 3836-1 CNPJ: 01.645.738.0002-50 Comprovada a movimentação supra, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se para ciência da segunda reclamada. Juiz(a) do Trabalho Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002143-65.2013.5.10.0013

Reclamante	Agostinho Nunes de Oliveira Neto
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: 19326/DF)

"Vistos.

Diante o certificado e a concordância expressa do reclamante à fl. 130, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, custas processuais e honorários periciais, observado o espelho de cálculo de fls. 123, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fls. 129, a qual deverá ser zerada.

Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002158-34.2013.5.10.0013

Reclamante	Jaquiel Pereira Lima Nascimento
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado	Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado	Pool Editora Ltda
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 167/171 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.610,96 Atualizado até: 31/07/2014
Liq. Exequente.....: 1.571,67
Custas do Processo: 31,43
Custas Art.789.....: 7,86

1- Citem-se as executadas, devedoras solidárias, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC); Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002288-24.2013.5.10.0013

Reclamante	Denilson Gonçalves da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	AABY Construções e Reformas Ltda - ME
Reclamado	Beira Lago Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE(OAB: 29218/DF)

Vistos.1. Intime-se o autor a trazer sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002385-58.2012.5.10.0013

Reclamante	Magaly de Oliveira Ribeiro
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado	Baby House - Bercario e Creche Ltda - Me
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 7863/DF)

"Vistos.

Corrijo erro material havido no resultado da decisão de embargos declaratórios (fls. 224) para onde constou: "Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por MAGALY DE OLIVEIRA RIBEIRO em face de BABY HOUSE BERÇÁRIO E CRECHE LTDA ME, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais", fazer constar "Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por MAGALY DE OLIVEIRA RIBEIRO em face de BABY HOUSE BERÇÁRIO E CRECHE LTDA ME, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais".

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0061300-23.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-00613/2000-013-10-00.7

Reclamante	ELIELSON LOURENCO DO NASCIMENTO
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO(OAB: 8067/DF)

"Vistos.

Intime-se o reclamado para ter vista do Ofício de fl. 1100/1101, no prazo de 10 dias, devendo no mesmo prazo informar os dados bancários corretos para transferência do saldo remanescente da conta judicial nº 042/04986152-8. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0184900-66.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01849/2009-013-10-00.9

Reclamante	Antonio Tadeu da Silva
Advogado	NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/DF)
Reclamante	Ernandes Gouveia da Silva
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
Advogado	RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S/A - BR
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

HOMOLOGO o cálculo, conforme discriminado às fls. 1329/1337, sem prejuízo de futuras atualizações legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Considerando a condenação solidária do objeto do julgado, CITEM-SE ambos os executados, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhes ciência de que o débito é da ordem de R\$62.631,17, valor atualizado até 30/06/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o saldo procedente dos depósitos recursais, sendo pertinente à primeira executada PETROS fls. 866, 1001 e 1072 no total de R\$22.290,43 e da segunda reclamada PETROBRAS fls. 840, 937 e 1100, que totaliza o montante de R\$23.690,92, os quais, desde já, ficam convertidos em penhora.Cientifique, ainda, os executados de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverão os executados providenciar o pagamento do débito remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora do total correspondente.O prazo para pagamento do débito é comum a ambos os executados. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000197-24.2014.5.10.0013

Reclamante	Carlos Alberto Brito Cunha Junior
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Shok Seguranca Ltda - Me
Reclamado	Denis Daniel Bertoldo
Reclamado	Cassio Jose de Santana

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Denis Daniel Bertoldo, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
R\$ 6.000,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 18 de julho de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000755-93.2014.5.10.0013

Reclamante	Jose Manoel Figueiró Ferreira
Advogado	THIAGO CARNEIRO CAVALCANTI(OAB: 39777/DF)
Reclamado	DG Transportes e Logística Ltda - Me
Reclamado	RN Comercio Varejista S.A (Ricardo Eletro)
Advogado	MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA(OAB: 31210/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) DG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/08/2014 às 08h35min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000924-80.2014.5.10.0013

Reclamante	Amanda Coelho Guimarães da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/08/2014 às 09h05min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000928-20.2014.5.10.0013

Reclamante	Denivalda Alves Sena
Advogado	ANGELA DE CASSIA NOGUEIRA FEUERSTEIN(OAB: 42566/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Ministerio das Relacoes Exteriores

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Ph Servicos e Administracao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/08/2014 às 08h45min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa

jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, JULHO de 2014.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000006-73.2014.5.10.0014

Reclamante	Wanderson Barbosa da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Masan Servicos Especializados Ltda
Advogado	RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA(OAB: 99025/RJ)

"Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 211supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos sua CTPS...Brasília, 22 de julho de 2014 (assinado digitalmente)ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000037-30.2013.5.10.0014

Reclamante	Delisandro Maciel Pinto
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

"Vistos. Intime-se a reclamada para apresentar procuração específica para receber e dar quitação no processo. Prazo 5 dias. Brasília, 22 de julho de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000039-68.2011.5.10.0014

Reclamante	Francinete Celina Ferreira Mendes
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Maria Leonildes Costa Barros Restaurante
Advogado	MAURILIO ARANTES FERNANDES TAVORA(OAB: 29099/MG)

Vistos.

Intime-se o reclamado para, em 5 dias, comprovar o pagamento da quinta, sexta, sétima e oitava parcelas do acordo de fl. 86. No mesmo prazo o reclamado, deverá, comprovar a integralidade dos recolhimentos previdenciários, incidentes sobre o período de vínculo empregatício reconhecido. Após, remetam-se os autos à contadoria para apuração. Brasília, 22 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000070-83.2014.5.10.0014

Reclamante	Jose Paulo Mendes
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

"ATO ORDINATÓRIO Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. BRASÍLIA, 07/05/2014. FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO
Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000095-67.2012.5.10.0014

Reclamante	Leonardo Pinheiro Lopes
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)
Reclamado	Humano Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Roni Cley Alves Tavares
Reclamado	Renan Alves Tavares

Vistos os autos.

Mantenha-se o bloqueio de circulação sobre o veículo GM/VECTRA SEDAN ELITE, placa ANL8530.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma

objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um)

ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art.

40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 21 de Julho de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado com certificado digital por ERASMO MESSIAS DE MOURA FE, com certificado digital, em 21/07/2014 20:17 (horário de Brasília), e por

LUCIANITA PAULA LEITE, em 21/07/2014 19:55 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000095-67.2012.5.10.0014 NumDoc: 3

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - YCMUQ8KCJYMXFJTBX0

Despacho

Processo Nº RT-0000169-53.2014.5.10.0014

Reclamante	Pedro Jose dos Santos Neto
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	PATRICIA MICHELE FONSECA(OAB: 35837/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamada para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Brasília, 22 de julho de 2014

DENIO CARDOSO CAVALCANTE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000296-59.2012.5.10.0014

Reclamante Bento Braga Monteiro
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA
NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado União - Hospital das Forças Armadas

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intime-se a União Hospital das Forças Armadas, via convênio, do Despacho de fl. 375." Brasília, 22 de julho de 2014 DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000356-61.2014.5.10.0014

Reclamante Edson Pedro Viera
Advogado THIAGO BORGES LEITE DE
CALDAS(OAB: 40761/DF)
Reclamado Isac Construcoes Ltda - Me

Fls. "CONCLUSÃO

Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para:

- a) reconhecer o despedimento sem justa causa;
- b) condenar a reclamada, ISAC CONSTRUÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante, EDSON PEDRO VIEIRA, verbas rescisórias, FGTS mais multa de 40%, multa do artigo 477, § 8º da CLT, multa pela aplicação do artigo 467 da CLT e indenização dano moral.
- c) condenar a demandada a proceder à anotação de saída na CTPS do reclamante, sob pena de pagamento de multa em favor dele. Neste caso, a Secretaria da Vara fará o registro.
- d) condenar a reclamada a liberar as guias do seguro desemprego, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de indenização substitutiva em favor do autor.
- e) determinar a compensação do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagos pela Via Empreendimentos (fl 74).

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e deverão ser saldados no prazo, na forma legal e a seguir descrita.

O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação e jurisprudência vigentes.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias.

Transitada em julgado, expeça-se o ofício dito na fundamentação.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.

Nada mais.

Encerrada às 17h09min.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular. "

Despacho

Processo Nº RT-0000422-46.2011.5.10.0014

Reclamante	Rossana Martins da Silva
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - CAVA
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Vanderli Carrara
Reclamado	Kenia Giacomini Carrara
Reclamado	Jose Caitano Neto

Vistos. Esclareça a reclamante/exequente o pedido de penhora dos bens indicados no

processo 754-13.2011.5.10.0111, tendo em vista não serem de propriedade dos executados.

Prazo de cinco dias. Brasília, 22 de julho de 2014. (assinado digitalmente) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000476-07.2014.5.10.0014

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânica e do Material Elétrico de Nova Iguaçu, Paracambi e Itaguaí - RJ
Advogado	ALISSON DO NASCIMENTO CUNHA(OAB: 143833/RJ)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro
Advogado	CRISTIANE ROCHA DA SILVA(OAB: 145841/RJ)

Fls. "CONCLUSÃO

Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da ação trabalhista para:

- a) condenar a primeira reclamada, UNIÃO, a suspender o sobrestamento do registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICA E DO MATERIAL ELÉTRICO DE NOVA IGUAÇU, PARACAMBI E ITAGUAÍ - RJ, para que seja restabelecida a sua personalidade sindical, com a inclusão e manutenção do seu registro do Arquivo das Entidades Sindicais Brasileiras até que seja apreciado o Processo de Impugnação nº 24370.014886/90-68, mantendo o registro naquele Arquivo, caso arquivada a impugnação, ou retirando-o, caso procedente;
- b) declarar que o Sindicato-autor é a única entidade sindical legitimada a representar os trabalhadores nas indústrias metalúrgicas e de material elétrico na base territorial dos Municípios de Nova Iguaçu, Paracambi e Itaguaí-RJ;
- c) condenar o segundo reclamado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ, a abster-se de praticar qualquer ato de representação dos trabalhadores representados pelo Sindicato-autor.

DEFIRO a antecipação da tutela executiva para condenar a primeira reclamada, UNIÃO, a cumprir a obrigação de fazer constante no item 'a' acima, no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a favor do Sindicato-autor.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum.

Custas, pela primeira reclamada (UNIÃO), no importe de R\$ 579,22 (quinhentos e setenta e nove reais, vinte e dois centavos), calculadas sobre R\$ 28.961,00 (vinte e oito reais, novecentos e sessenta e um reais), valor da causa, isentas.

Custas, pelo segundo reclamado (Sindicato-réu), no importe de R\$ 579,22 (quinhentos e setenta e nove reais, vinte e dois centavos), calculadas sobre R\$ 28.961,00 (vinte e oito reais, novecentos e sessenta e um reais), valor da causa.

Intimem-se as partes via procuradores, sendo a UNIÃO via convênio.

Nada mais.

Encerrada às 17h01min.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0000478-74.2014.5.10.0014

Reclamante	Judicleide da Silva Ribeiro
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Fls. "CONCLUSÃO

Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para:

a) pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução de mérito em relação aos pedidos abrangidos, conforme artigo 269, inciso IV, do CPC,

b) condenar a reclamada, FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, a pagar ao reclamante, JUDICLEIDE DA SILVA RIBEIRO, multa de 40% sobre o FGTS e multa do artigo 477, § 8º da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisor, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e deverão ser saldados no prazo, na forma legal e a seguir descrita.

O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.

Em caso de execução a citação do(a) executado(a) será efetivada na pessoa do(a) procurador(a), via DEJT (CPC, art. 652, §§ 3º e 4º). Despiciendo recolhimentos previdenciários e fiscais em face da natureza indenizatória das verbas da condenação.

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrada às 17h03min.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0000509-65.2012.5.10.0014

Reclamante	Cirilo Pereira da Mota
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI NOGUEIRA DA SILVA LIMA(OAB: 11832-E/DF)
Reclamado	União - Ministério da Justiça
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para acostar aos autos os contracheques relativos aos meses de janeiro/2008 a novembro/2011 e março/2012. Prazo: 05 (cinco) dias.

Brasília, 22 de julho de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000530-70.2014.5.10.0014

Reclamante	Rodrigo Alves Basilio
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
Reclamado	Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado	Secretaria de Direitos Humanos

Vistos.

Trata-se de pedido de reserva de eventuais créditos da reclamada PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP face à UNIÃO Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por RODRIGO ALVES BASILIO.

O § 7º do art. 273 do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

A inadimplência alegada é presumível. O não cumprimento de obrigações trabalhistas por prestadores de serviços a órgãos públicos é fato verificado com frequência neste Fórum.

A plausibilidade dos direitos afirmados resta evidente diante da natureza alimentar dos créditos trabalhistas.

De outro lado, não há elemento nos autos a embasar o valor total postulado para bloqueio, R\$ 20.277,69 (vinte mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), importe que se mostra exagerado para quitar diferenças de verbas rescisórias, depósitos do FGTS, multa de 40% do FGTS. Além disso, incluiu também multa do art. 467 da CLT de questionável incidência.

Assim, presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PLEITEADA, determinando a expedição do competente mandado para bloqueio dos eventuais créditos que a ré PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP (CNPJ 11.786.359/0001-52) possua perante a União Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (situada na SDH - SETOR COMERCIAL SUL - B, QUADRA 9, LOTE C, ED. PARQUE CIDADE CORPORATE, TORRE A, 10º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP: 70308200), no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), valor mais adequado para o caso, devendo o valor encontrado ser depositado em conta judicial da Caixa Econômica Federal (Ag. 3920) ou Banco do Brasil (ag. 4200) à disposição do Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Expeça-se o mandado de bloqueio de crédito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de julho de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000558-09.2012.5.10.0014

Reclamante	Tamires Lopes da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	ASEFE - Associacao de Assistencia aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal

Advogado GUILHERME LOUREIRO
PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Reclamado ANS - Agencia Nacional de Saude
Suplementar

Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA
DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Vistos.Aguarde-se pelo decurso do prazo da primeira reclamada quanto ao despacho de fl. 169.Após, conclusos.Brasília, 22 de julho de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000658-90.2014.5.10.0014

Reclamante Betorre Batista da Silva

Advogado GERCILENIO MENEZES DE
SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado Ares Engenharia e Construção Ltda -
Me

Reclamado Kasa Tecnologia e Engenharia (Pau
Brasil Empreendimentos Imobiliários
Ltda)

Fls. "(...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/30.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 625,55, calculadas sobre R\$ 31.277,47, dispensadas na forma da lei, conforme declaração às fl. 11.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.(...)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0000671-60.2012.5.10.0014

Reclamante Cinthia Cristina Gonçalves da Silva

Advogado CLAUDINEY FERNANDO
NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)

Reclamado Ebras Empresa de Conservação Ltda

Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA
RODRIGUES(OAB: 32578/DF)

Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A. -
Ebc

Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS
SANTOS(OAB: 27299/DF)

DECISÃO:

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução da executada EBRAS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA e no mérito, REJEITO-OS.

Custas de R\$44,26 pela executada.

Após o trânsito em julgado.

Brasília, 22 de julho de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000822-55.2014.5.10.0014

Reclamante Federação da Agricultura e Pecuária
do D.F

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS
SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado Jose Ferreira Lima

"CERTIDÃO e CONCLUSÃO Certifico e dou fé que o reclamado não comprovou o pagamento das custas. Certifico ainda que, até o presente momento, não há petição cadastrada no Sistema de Acompanhamento Processual pendente de recebimento/juntada. Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara. Brasília, 22 de julho de 2014. (assinado digitalmente) ANDERSON DA SILVA GOMES Técnico Judiciário / Vistos. As custas processuais devidas nestes autos se enquadram na Portaria MF nº 49/2004, que autoriza a não inscrição como Dívida Ativa da

União de débitos com valores inferiores a R\$ 1.000,00 (art. 1º, inciso I). Susto, por tal motivo, a cobrança das custas processuais e, considerando a determinação contida no art. 3º da referida portaria, deixo de remeter à PFN do Distrito Federal a informação acerca desta cobrança. Declaro extinta esta execução. Ao arquivo definitivo. Brasília, 22 de julho de 2014. (assinado digitalmente) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000968-67.2012.5.10.0014

Reclamante Tiago Correa da Silva

Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB:
34720/DF)

Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE
BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho de fls. 334: " Vistos. O exequente já recebeu seu crédito, conforme fls. 327 e 330. As contribuições previdenciárias foram recolhidas, conforme fls. 329. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Intimem-se as partes. Deixo de intimar a União, tendo em vista o teor da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. Brasília, 21 de julho de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-0001000-19.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-00010/2005-014-10-00.6

Reclamante LEONARDO AGUIAR SOUSA

Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE
MELO(OAB: 5696/DF)

Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA
DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS
LIBERAIS LTDA (+1)

Advogado PABLÍCIO MONTEIRO
CARDOSO(OAB: 19567/DF)

Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE
PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

Advogado PABLÍCIO MONTEIRO
CARDOSO(OAB: 19567/DF)

Portanto, intime-se o exequente para, em 30 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de ser decretada a prescrição intercorrente, com a extinção do processo executivo, conforme art. 794, inciso II do CPC.

Intime-se o reclamante. Data supra. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular, em função inspetora.

Despacho

Processo Nº RT-0001157-11.2013.5.10.0014

Reclamante Livia Guerra de Freitas

Advogado ALEXANDRE CORREA MONTEIRO
VITORIA(OAB: 19794/DF)

Reclamado Tac Manutenção e Serviços Ltda - Epp

DESPACHO DE FLS.

Vistos.

"Verifico que a Sentença de fls. 32-35 consta obrigação de fazer. Nesse sentido, sem prejuízo do despacho/intimação de fls. 51-54 intime-se a reclamada, via postal, para comprovar o recolhimento do FGTS do período estável e a multa de 40% sobre os depósitos de todo o período laborado, inclusive sobre as verbas rescisórias e entregar a guia para viabilizar o levantamento, ou indenizar o equivalente.Prazo: 10 dias."Brasília, 22 de julho de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001198-41.2014.5.10.0014

Reclamante Adailde Pereira da Silva
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado A Maior Produtos de Limpeza Ltda.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 21/08/2014 às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 22 de julho de 2014. Lucianita Paula Leite - Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0001202-78.2014.5.10.0014

Reclamante Janine Rocha Meira
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos.

Trata-se de Reclamatória Trabalhista movida por Janine Rocha Meira que requer a procedência dos pedidos de fl. 3 dos autos. Pleiteia, ainda, em antecipação dos efeitos da tutela a autorização para saque do FGTS depositado.

Sustenta que foi demitida sem justa causa sem que lhe fossem pagas as verbas rescisórias e que não lhe foram entregues as guias para saque do FGTS.

Para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela é imprescindível a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do art.273 do CPC (prova inequívoca e verossimilhança da alegação), além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu).

A reclamante afirma ter sido dispensada imotivadamente, no entanto não junta aos autos o TRCT, inviabilizando a apuração da modalidade rescisória ocorrida. Além disso, têm-se notícia de que diversos órgãos tomadores estão procedendo a homologação das rescisões dos terceirizados, possibilitando o saque do FGTS junto à CEF, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Ademais, a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar (RT 764/221), o que não é o caso.

Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, inadmissíveis os requerimentos de antecipação de tutela para expedição de guias para levantamento do FGTS e a habilitação ao Seguro Desemprego.

Nessa perspectiva, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência inicial para o dia 11/09/2014 às 14h46.

Intime-se o autor.

Notifique-se a ré, observando-se as formalidades legais.

Brasília, 22 de julho de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001212-25.2014.5.10.0014

Reclamante Darci Rodrigues Soares
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 21/08/2014 às 10h14min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a)reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a)reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 22 de julho de 2014. ANDERSON DA SILVA GOMES - Secretário de Audiências.

Despacho

Processo Nº RT-0001213-10.2014.5.10.0014

Reclamante Elizabete Moreira Silva
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Adriana Figueredo Dias

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 21/08/2014 às 10h22min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a)reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a)reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 22 de julho de 2014. ANDERSON DA SILVA GOMES - Secretário de Audiências.

Despacho

Processo Nº RT-0001333-92.2010.5.10.0014

Reclamante Robert Willams de Sousa Rocha
Advogado HERBERT ALENCAR CUNHA(OAB: 30026/DF)
Reclamado Vertax Redes e Telecomunicações Ltda em recuperação judicial
Advogado BRAS FERREIRA MACHADO(OAB: 23964/DF)

Vistos. Preliminarmente, manifeste-se o autor acerca do expediente, informando a situação de sua habilitação perante o Juízo de Falência, na forma da Certidão de Habilitação de Crédito do Reclamante n.º 52/2013. Prazo de cinco dias. Brasília, 22 de julho de 2014. (assinado digitalmente) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001418-73.2013.5.10.0014

Reclamante Amanda Cunha de Oliveira
Advogado ATILA CUNHA DE OLIVEIRA(OAB: 35194/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Reclamado Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Advogado FERNANDA GURGEL NOGUEIRA(OAB: 29662/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado deste TRT, intimar a reclamante para, querendo, contrarrazoar recurso ordinário da segunda reclamada.

BRASÍLIA, 22/07/2014.

(assinado digitalmente)

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001525-20.2013.5.10.0014

Reclamante	Daiana Barbosa Lopo
Advogado	MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34-091/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados por DAIANA BARBOSA LOPO, para condenar a Reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.

Honorários periciais pela Reclamada, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação da audiência de julgamento designada.

Brasília, 9 de julho de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001606-66.2013.5.10.0014

Reclamante	Marcos Cerqueira de Oliveira
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Renato do Nascimento Aguiar - Me
Advogado	WELLINGTON BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 27851/DF)

DESPACHO DE FLS.

Vistos.

"Tendo em vista o cumprimento integral do acordo, noticiado pelo reclamante, conforme fls. 61, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Brasília, 22 de julho de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002045-48.2011.5.10.0014

Reclamante	Joao Pedro Sodre Sousa
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 31.254,67 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 20.496,53

FGTS Deposito.....: 1.815,26

INSS Reclamante....: 1.185,04

INSS Reclamado.....: 5.081,74

INSS Terceiros.....: 538,07

Custas do Processo: 486,45

Previdência Privada Recte.....: 825,79

Previdência Privada Recdo.....: 825,79

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 31.254,67, valor atualizado até o dia 31/07/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 22 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0007300-70.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-00073/2000-014-10-00.8

Reclamante	Adriao Cabral de Macedo Filho
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	M.C.Combustiveis Ltda
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 5707/DF)
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Moacir Varerio Filho
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Bratur Brasilia Turismo Ltda
Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda - Me

Vistos os autos.

Considerando que o sócio da executada possui participação no capital social das empresas elencadas, tem-se que tais sociedades empresárias fazem parte do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.

Assim, determino a inclusão das seguintes empresas no polo passivo da presente demanda:

EMPRESA TRANSPORTADORA WADEL LTDA 00.153.165/0001-21

EMPRESA EXPRESSO BRASILIA LTDA 01.614.361/0001-90

EMPRESA AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA 00.542.746/0001-27

EMPRESA CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA 00.647.289/0001-35

EMPRESA LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA 00.601.674/0001-41

EMPRESA BRATUR BRASILIA TURISMO LTDA 24.920.324/0001-06

EMPRESA LOCAVEL LOCADORA DE VEICULOS BRASILIA LTDA 32.905.226/0001-28

EMPRESA VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA 00.091.702/0001-28

EMPRESA MC COMBUSTIVEIS LTDA 03.009.690/0001-38

EMPRESA POLIFABRICA FORMULARIOS E UNIFORMES LTDA 37.151.149/0001-81

Determino que a Secretaria proceda a retificação no SAP 1ª Instância.

Cite-se as empresas ora incluídas, por meio do advogado da reclamada, para pagarem os valores discriminados à fl.187(R\$6.259,62), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um) ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art.884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 21 de Julho de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ JUIZ DO TRABALHO TITULAR

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - X02E79RHZP3AOP5B5W

Despacho

Processo Nº RT-0009400-42.1993.5.10.0014

Processo Nº RT-00094/1993-014-10-00.3

Reclamante	ANTONIO CARLOS ZUZA LIMA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Cimateco Com e Ind de Materiais de Construção Ltda Me
Reclamado	Adelmo Vieira de Carvalho
Reclamado	Germano Dias Damascena
Reclamado	SO PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um) ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art.

40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 22 de Julho de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado com certificado digital por ERASMO MESSIAS DE MOURA FE, com certificado digital, em 22/07/2014 17:25 (horário de Brasília), e por LUCIANITA PAULA LEITE, em 22/07/2014 17:16 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0009400-42.1993.5.10.0014 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - 8AF451JVNZ8E1LH50E

Despacho

Processo Nº RT-0104000-93.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-01040/2009-014-10-00.3

Reclamante	Rogério Rodrigues Amancio
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Massa Falida de BSI do Brasil Ltda. na Pessoa do Síndico Clorival Florindo da Silva
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado	O Francês Restaurante Ltda-ME

Advogado	TIMANDRA KIMBERLY BENNETT(OAB: 28545/DF)
Reclamado	CV2M Comércio de Livros Ltda-ME
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	ENNIO JOSE VELOSO PEIXOTO(OAB: 29657/DF)
Reclamado	Rapidinho Promotora de Negócios Financeiros Ltda.
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Junior
Reclamado	Veronica Mendes Soares Veloso
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Reclamado	Monica Pontes Veloso
Reclamado	Marcio Pontes Veloso
Reclamado	Fatima Ribeiro Pontes Veloso

DECISÃO:

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução do executado MARCOS PONTES VELOSO e no mérito, ACOLHO-OS, para determinar sua exclusão do polo passivo da demanda.

Deverá, a Secretaria, promover as adequações no SAP.

Face à existência de diversas restrições registradas no prontuário do veículo I/JAGUAR S-TYPE V6 SE Placas JHB6896, o que torna infrutífera sua constrição, e diante da não localização do veículo, conforme certidão de fl. 887, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um) ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Custas de R\$44,26 pelo executado, dispensadas em face da ausência de sucumbência.

Brasília, 22 de julho de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0113800-87.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-01138/2005-014-10-00.7

Reclamante	Liomar Pereira dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Confeitaria e Lanchonete Brenda Ltda. ME (Braz Gonçalves dos Santos) + 01
Reclamado	Confeitaria e Lanchonete Brenda Ltda. (Juraci Gonçalves dos Santos)
Reclamado	Braz Gonçalves dos Santos
Reclamado	Juraci Gonçalves dos Santos

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da proposta de acordo de fl. 178. Prazo: 10 (dez) dias.

Brasília, 22 de julho de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000356-61.2014.5.10.0014

Reclamante	Edson Pedro Viera
Advogado	THIAGO BORGES LEITE DE CALDAS(OAB: 40761/DF)
Reclamado	Isac Construcoes Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Isac Construcões Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO

Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para:

- a) reconhecer o despedimento sem justa causa;
- b) condenar a reclamada, ISAC CONSTRUÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante, EDSON PEDRO VIEIRA, verbas rescisórias, FGTS mais multa de 40%, multa do artigo 477, § 8º da CLT, multa pela aplicação do artigo 467 da CLT e indenização dano moral.
- c) condenar a demandada a proceder à anotação de saída na CTPS do reclamante, sob pena de pagamento de multa em favor dele. Neste caso, a Secretaria da Vara fará o registro.
- d) condenar a reclamada a liberar as guias do seguro desemprego, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de indenização substitutiva em favor do autor.
- e) determinar a compensação do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagos pela Via Empreendimentos (fl 74).

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e deverão ser salgadas no prazo, na forma legal e a seguir descrita.

O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação e jurisprudência vigentes.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias.

Transitada em julgado, expeça-se o ofício dito na fundamentação.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.

Nada mais.

Encerrada às 17h09min.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de julho de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001198-41.2014.5.10.0014

Reclamante	Adailde Pereira da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Reclamado

A Maior Produtos de Limpeza Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/08/2014 10h30 .

O Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO A Maior Produtos de Limpeza Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/08/2014 às 10h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de julho de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO Diretor de Secretaria
Documento assinado com certificado digital por FLAVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO, em 22/07/2014 14:24 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001198-41.2014.5.10.0014 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - BCBGTC0VDK58ZVD5RM

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000236-49.2013.5.10.0015

Reclamante	Heberton de Araujo Moraes
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por HEBERTON DE ARAÚJO MORAES em desfavor de SWISSPORT BRASIL LTDA., condenando-se a empresa reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela empresa reclamada no importe de R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a empresa reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de sado de salário, 13º salário proporcional, adicional de periculosidade e seus reflexos em 13º salário.

Sobre os valores devidos ao autor serão realizados dos descontos

do IRRF, se cabíveis, devendo a reclamada calcular o montante devido, observando o regime de competência, ou seja, mês a mês, comprovando-os nos autos na data em que efetuar o depósito do reclamante.

Retire-se o pleito da data de julgamento anteriormente designada, antecipe-se para a presente data.

Intimem-se as partes

Nada mais

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000604-24.2014.5.10.0015

Reclamante	Sandra de Carvalho Furtado
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Orbital Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

Vistos.

As notificações de audiência, enviadas às reclamadas, foram devolvidas com as informações "endereço insuficiente" às fls. 44. Tendo em vista que a devolução do seed dirigido às reclamadas Orbital Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda, retornou com a informação "endereço insuficiente", assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Audiência a ser realizada no dia 05/08/2014 às 12:47 hs conforme despacho de fl. 40/41.

Retire-se de pauta a audiência designada para o dia 05/08/2014 às 12:47 hs e inclua-a na pauta do dia 29/09/2014 às 12:47 hs.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para o dia 29/09/2014 às 12:47 hs.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Caso haja requerimento, a notificação expedida por edital tornar-se-á válida.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000622-45.2014.5.10.0015

Reclamante	Erinelton Lima Ferreira
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	STL - Serviços de Instalações Elétricas, Telefônica e Lógica Ltda. - ME
Reclamado	Empresarial Paulista de Projetos e Construções Ltda.
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Reclamado	Rossi Residencial S/A

Vistos os autos.

Tendo em vista a devolução da notificação de audiência, dirigida ao reclamado, com a informação de "mudou-se" vide fl. 45v, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único), sob pena de indeferimento, informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Diante da proximidade da audiência designada para 21/07/2014, esta deve ser adiada para a data de 23/09/2014, às 12:50, intimando-se as partes para ciência da presente designação. Apresentado o novo endereço deverá a Secretaria proceder a alteração no cadastramento e notificar o reclamado para

comparecimento à audiência designada.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000662-61.2013.5.10.0015

Reclamante	Otacílio Martins de Sousa Sobrinho
Advogado	ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO(OAB: 23065/DF)
Reclamado	Barsa Planeta Internacional Ltda
Advogado	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000893-54.2014.5.10.0015

Reclamante	Lidiane dos Santos Aguiar
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Equilibriom Centro de Estetica e Relaxamento Ltda - Me

Processo 000893-54.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20/08/2014, às 14:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de julho 2014 (2ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000895-24.2014.5.10.0015

Reclamante	Ozana Maria de Araujo dos Santos
Advogado	ANANIAS CLAUDINO DE ARAUJO(OAB: 41362/DF)
Reclamado	Alcantara Silva Engenharia e Construtora Ltda - EPP
Reclamado	Engerde Engenharia e Representação Ltda.

Processo 0000895-24.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20/08/2014, às 14:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014 (2ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000899-61.2014.5.10.0015

Reclamante	Joao Rodrigues Moreira
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado	Alvorada Comercio e Servicos Eireli - Epp
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Processo 000899-61.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20/08/2014, às 15:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de julho 2014 (2ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000901-31.2014.5.10.0015

Reclamante	Vanessa de Araujo Santos
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Polimidia Consultoria e Comunicacao S/C Ltda.

Processo 0000901-31.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15/08/2014, às 14:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014 (2ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000905-68.2014.5.10.0015

Reclamante	Adelvanio Neves dos Santos
Advogado	FLAVIO ALVES DE LIMA(OAB: 24409/DF)
Reclamado	Almiranda Davi de Castro

Processo 000905-68.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20/08/2014, às 14:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de julho 2014 (2ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000917-82.2014.5.10.0015

Reclamante	Antonio Ribeiro de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Premier Terceirizacao Servico Portaria Limpeza Ltda
Reclamado	Anhanguera Educacional Ltda

Processo 000917-82.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20/08/2014, às 14:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta

oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de julho 2014 (2ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000923-89.2014.5.10.0015

Autor	Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Réu	Secretaria de Estado de Educacao do Distrito Federal

Processo 0000923-89.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28/08/2014, às 13:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o autor, por mandado, com encaminhamento dos autos, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique-se a empresa ré, por via mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014 (2ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000925-59.2014.5.10.0015

Reclamante	Francisco Elias Torres Filho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

Processo 0000925-59.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20/08/2014, às 14:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014 (2ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000933-36.2014.5.10.0015

Reclamante	Francisco das Chagas de Brito Silva

Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Processo 0000933-36.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20/08/2014, às 14:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014 (2ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000941-13.2014.5.10.0015

Reclamante Gelmanio Pereira Sobrinho
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Agitus Calçados

Processo 000941-13.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15/08/2014, às 15:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de julho 2014 (2ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000945-50.2014.5.10.0015

Reclamante Denilson Nascimento da Silva
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Cloves " de Tal"

Processo 000945-50.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15/08/2014, às 14:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via mandado, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s)

legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de julho 2014 (2ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000947-20.2014.5.10.0015

Reclamante	Jose Pereira de Souza
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Arc Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda

Processo 000947-20.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15/08/2014, às 15:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última

alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de julho 2014 (2ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000951-57.2014.5.10.0015

Reclamante	Maria Irinalda de Almeida
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Baru Restaurante Ltda. - EPP (sucessora de Magnífico Burger Comércio de Alimentos Ltda.)

Processo 000951-57.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15/08/2014, às 15:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 21 de julho 2014 (2ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0001179-66.2013.5.10.0015

Reclamante	Helvecio Goncalves de Andrade
Advogado	JOÃO LUIS COSTA DE ABREU(OAB: 36079/DF)
Reclamado	Bali Brasília Automoveis Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1179-66-2013-5-10-0015, proposta por HELVECIO GONÇALVES DE ANDRADE em face de BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA. nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 16/07/2008 e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, condenando a reclamada a pagar:

- 1) 19h00min a título de horas extras semanais, prestadas de segunda-feira a sábado, em todo o período contratual imprescrito;
- 2) 30 (trinta) minutos de horas extras por mês, prestadas em dias de segunda-feira a sábado, a título de participação em reuniões, em todo o período contratual imprescrito;
- 3) 8h15min de horas extras por mês, até junho de 2011, 8h15min de horas extras por bimestre, de julho de 2011 em diante, prestadas em dias de domingo;
- 4) parcela do artigo 71, §4º, da CLT, no valor correspondente a 1 (uma) hora de salário, por dia laborado, a qual será paga com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, em todo o período contratual imprescrito;
- 5) incidência das parcelas anteriores deste dispositivo sobre o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, repouso semanal remunerado e aviso prévio indenizado;
- 6) repercussão do salário pago à margem dos contracheques sobre as parcelas de FGTS, multa fundiária, férias integrais e proporcionais acrescidas de um terço, gratificações natalinas integrais e proporcionais, aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado.

O crédito devido ao reclamante será apurado por simples cálculos. Considerando que o reclamante recebia salário fixo e comissões, sobre o valor do salário-hora fixo haverá incidência do adicional de horas de 50% sobre o valor da hora normal, recebendo o reclamante pelas horas extras e adicional, sendo que nos domingos

o adicional será de 100%. Em relação às comissões/salário variável, o autor receberá apenas o adicional de horas extras (50%/100%) sobre a média do salário-hora-comissão (Súmula 340/TST). Como não constam dos autos os controles de jornada, o cômputo das parcelas de horas extras e indenização do artigo 71 da CLT considerarão que o autor laborou de segunda-feira a sábado, sem ausências, excluindo apenas os feriados legais, e ainda, que ele laborou em 1 (um) domingo por mês até junho de 2011 e 1 (um) domingo por bimestre de julho de 2011 em diante. Devem ser excluídos os períodos de férias registrados nos recibos de fls. 140/143. Nos termos da Súmula 340/TST, o divisor de horas extras observará a soma das horas trabalhadas pelo autor, conforme jornada declinada acima. Observar-se-á a evolução salarial do autor, considerando como verbas que são incluídas na base de cálculo das horas extras o salário fixo, a gratificação por tempo de serviço (quinqüênio) e as comissões, observando a devida evolução de tais parcelas registradas nos contracheques. Na ausência de algum contracheque, para o respectivo mês adotar-se-á a maior remuneração comprovada nos demais contracheques. Quanto às comissões, incluir-se-á também na base de cálculo das horas extras/indenização do artigo 71 da CLT as comissões/retorno financeiro pagas pela reclamada sem registro contábil. Para fins de cálculo da repercussão do salário pago sem registro contábil (item "e" do dispositivo, considerar-se-á que o pagamento deu-se em todo o período contratual, sendo uma parte a título de comissões, no mesmo valor registrado nos contracheques, mas limitada ao valor de R\$5000,00 mensais, e a outra parte a título de gueltas ou retorno bancário, no valor de R\$2450,00, a partir de janeiro de 2009 e até o término contratual.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do efetivo recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando sempre a Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos do artigo 832, §3º, da CLT e da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre o FGTS, multa fundiária, férias indenizadas acrescidas de um terço. Os juros de mora não integrarão a base de cálculo do imposto de renda.

Custas pela reclamada no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$200.000,00 duzentos mil reais). À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes via Diário da Justiça.

Nada mais.

Brasília/DF, 17 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do efetivo recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando sempre a Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos do artigo 832, §3º, da CLT e da Lei 8212/1991, art. 28,

parágrafo 9º, que não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre o FGTS, multa fundiária, férias indenizadas acrescidas de um terço. Os juros de mora não integrarão a base de cálculo do imposto de renda.

Custas pela reclamada no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$200.000,00 duzentos mil reais). À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes via Diário da Justiça.

Nada mais.

Brasília/DF, 17 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001199-28.2011.5.10.0015

Reclamante	Samuel Casemiro de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

1.Homologo os cálculos os cálculos de fls. 342/351, bem como a atualização que se seguem, e fixo o débito como abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 33.474,05 (72,33%)
FGTS Deposito.....: 2.353,41 (5,09%)
INSS Reclamado.....: 5.079,61 (10,98%)
Hon. Advocatício...: 5.374,12 (11,61%)
Total Geral: 46.281,19 (Atualizado:31/07/2014)

2.Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se tão-somente acerca dos cálculos de fls. 342/351 e da atualização que se seguem, indicando os itens e valores objeto da discordância, sob pena de prescrição.

3.Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos conclusos à análise da liberação de valores e da extinção da execução. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001758-14.2013.5.10.0015

Reclamante	Jose Alonso Pereira Barbosa
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por JOSÉ ALONSO PEREIRA BARBOSA para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001980-79.2013.5.10.0015

Reclamante	Rodrigo Jose Gomes Teixeira
Advogado	JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp

Advogado

MARCELL PORTO E CASTRO(OAB: 36187/DF)

Vistos os autos.

Diante da intimação de fl.40 e da manifestação de reclamante, de fls. 41/42, verifica-se o atraso no pagamento do acordo homologado à fl. 29/29-verso.

Assim, proceda-se à pesquisa BACEN em desfavor da reclamada para bloqueio do valor referente ao acordo, acrescido da multa de 100%, prevista em ata de fl. 29, totalizando R\$7.000,00.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000924-74.2014.5.10.0015

Reclamante	Murilo Jose de Sousa
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me
Reclamado	Construtora Etama
Reclamado	Jc Contijo Engenharia Sa
Reclamado	Construtora Casa Tb

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/09/2014 às 12:47 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 22, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0082100-56.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-00821/2006-015-10-00.4

Reclamante	ADERALDINO GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	EMPRESA BRASILIENSE DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA(OAB: 8914/DF)
Reclamado	Edilson Santos Nascimento
Reclamado	Carlos Antonio Rocha de Barros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO os Reclamados EDILSON SANTOS DO NASCIMENTO E CARLOS ANTÔNIO ROCHA DE BARROS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 15.402,00 (90,27%)
INSS Reclamante....: 244,08 (1,43%)
INSS Reclamado.....: 733,79 (4,30%)
I R P F.....: 283,90 (1,66%)
Custas do Processo: 318,61 (1,87%)
Custas Art.789.....: 79,65 (0,47%)
Total Geral: 17.062,03
Atualizado:31/07/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 21, JULHO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000044-79.2014.5.10.0016

Reclamante	Maria da Conceicao Tavares Mendes
Advogado	EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 40337/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Tendo em vista o repasse de crédito pela MMª 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada em 11/09/2014, às 13h15, na sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000070-77.2014.5.10.0016

Reclamante	Liria Pereira da Paixao
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos.

Demonstrada a hipossuficiência econômica, defiro o pedido de gratuidade de justiça à empresa reclamada.

Intime-se a reclamada para o cumprimento das obrigações de fazer, conforme comandos fixados na sentença transitada em julgado. Prazo de 5 dias.

Brasília, 10 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000096-75.2014.5.10.0016

Reclamante	Edson de Oliveira Campos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.991,46 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 14.879,22

INSS Reclamante....: 160,05

INSS Reclamado.....: 400,13

INSS Terceiros.....: 116,04

INSS SAT.....: 60,03

Custas do Processo: 300,79

Custas Art.789.....: 75,20

Intime-se a primeira reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0000135-72.2014.5.10.0016

Reclamante	Debora Cristina Fernandes Siqueira
Advogado	TALITA DA SILVA LEVAY(OAB: 35106/DF)
Reclamado	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília Ltda
Advogado	LÍVIO PINTO(OAB: 9210/DF)

Vistos.

Indefiro os pedidos formulados pela autora (fls.15) e pela reclamada (fls.61) de

intimação de testemunhas, visto que, em audiência, as partes declararam que as trariam espontaneamente.

Intime-se.

Aguarde-se a audiência designada.

Brasília, 14 de julho de 2014.

assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000194-02.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Francisco da Silva
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Maua Automoveis Ltda (na pessoa do sr. Antonio Gomes Vieira)
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: 14743/DF)
Reclamado	Ivonilde Maria de Mesquita Gomes
Reclamado	Antonio Gomes Vieira
Reclamado	T M Comercio de Tecidos Ltda - Me

Vistos.

i) Homologo o acordo celebrado pelas partes às fls. 602/604.

Enviem-se os autos à contadoria para cálculos da contribuição previdenciária considerando o valor do acordo celebrado e respeitando-se a proporcionalidade de valores entre as parcelas de

natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença condenatória (OJ. 376 do TST).

Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se os executados para pagamento do débito apurado no prazo de 90 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

ii) Em face do acordo ora homologado, determino a baixa do protesto de número 187961, protocolizado perante o Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protestos do Distrito Federal, sem prejuízo do pagamento dos emolumentos.

Intimem-se os executados para ciência de que a presente decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico do TRT-10ª Região (www.trt10.jus.br) no módulo consultado processual, para impressão e posterior apresentação àquela serventia para o cumprimento da ordem de baixa do protesto.

III) Cumprido o acordo, comprovado o pagamento do débito previdenciário e retirada as restrições impostas sobre os bens dos executados, enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000241-05.2012.5.10.0016

Reclamante	Valeria Nascimento Feliz Alegre
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Vistos.

Tendo em vista o repasse de crédito pela MMª 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada em 11/09/2014, às 13h25, na sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília, 14 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000248-94.2012.5.10.0016

Reclamante	Keyla Laiane Bispo de Ataides
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Segurança Pública do DF)
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Vistos.

Tendo em vista o repasse de crédito pela MMª 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada em 11/09/2014, às 13h40, na sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília, 14 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000265-33.2012.5.10.0016

Reclamante	Carla Souza Penha de Pinho
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.922,33 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 7.388,63

INSS Reclamante.....: 77,56

INSS Reclamado.....: 193,88

INSS Terceiros.....: 56,23

INSS SAT.....: 19,38

Custas do Processo: 149,32

Custas Art.789.....: 37,33

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0000282-69.2012.5.10.0016

Reclamante	Lais Reis Costa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos.

Tendo em vista o repasse de crédito pela MMª 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada em 11/09/2014, às 13h20, na sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília, 14 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000286-09.2012.5.10.0016

Reclamante	Jonathan Stephano Figueiredo
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.

Tendo em vista o repasse de crédito pela MMª 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada em 11/09/2014, às 13h35, na sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília, 14 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000288-76.2012.5.10.0016

Reclamante	Adriana de Souza Barboza de Freitas
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.

Tendo em vista o repasse de crédito pela MMª 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada em 11/09/2014, às 13h45, na sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília, 14 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000310-66.2014.5.10.0016

Reclamante	Dorvani Alves de Moraes
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Mhs Empreendimentos - Construtora e Incorporadora- Ltda

Vistos.

Diante da não notificação da reclamada e da proximidade da audiência marcada, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 16/07/2014, às 13 horas e 45 minutos.

Incluo o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 10/09/2014, às 13 horas e 40 minutos.

Intime-se o reclamante por seu procurador, inclusive para informar o endereço correto/atualizado da reclamada no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000366-02.2014.5.10.0016

Reclamante	Orcino Reis de Carvalho Junior
Advogado	BRUNO ADAO DURAES VARGAS(OAB: 39395/DF)
Reclamado	Global Village Telecom S.A.
Advogado	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985/DF)

Sem prejuízo de que a questão possa ser revista por quem vier preferir sentença, não vislumbro a ocorrência de revelia a ensejar o julgamento antecipado da lide.

Indefiro o pedido deduzido pelo autor.

Aguarde-se a audiência, cuja designação ocorreu por terem as partes ou pelo menos uma delas dito que a prova oral seria necessária.

Intime-se.

Brasília, 10 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000433-35.2012.5.10.0016

Reclamante	Werbert Alcantara Mendes
Advogado	ANDRE SOBRAL ROLEMBERG(OAB: 19861/DF)
Reclamado	Associacao Desportiva Comercial Bandeirante
Advogado	EDMILSON MARÇAL PASSOS(OAB: 36043/DF)

Vistos. Por meio da petição de fls.186/187, informa o exequente que transacionou com o

executado, aceitando o pagamento de R\$8.000,00. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Brasília, 21 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-0000456-10.2014.5.10.0016

Reclamante	Michelle de Albuquerque Guimaraes
Advogado	CELSE FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Revogo o despacho a fls.162 em que se defere a intimação das testemunhas arroladas a fls.160.

Indefiro o pedido formulado pela autora de intimação de testemunhas, visto que, em audiência, as partes declararam que trariam espontaneamente suas testemunhas.

Intime-se.

Aguarde-se a audiência designada.

Brasília, 11 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000500-39.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-00005/2008-016-10-00.9

Reclamante	Maria Célia de Castro
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
Reclamado	UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Vistos.

Indefiro o pleito de fl. 703, porque invertido o ônus de sucumbência.

Concedo novo prazo à autora de 15 dias para pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Intime-se.

Brasília, 18 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000567-91.2014.5.10.0016

Reclamante Marcia Nascimento Santos Freire
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado desta decisão, incorporar à remuneração obreira, a gratificação de titulação à razão de mais 8% do vencimento básico correspondente à classe e padrão ou referência em que a reclamante estiver posicionada, mediante inclusão na folha de pagamento no prazo de 5 dias a contar da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa de R\$ 200,00 por dia (artigo 461 do CPC), bem como, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de parcelas vencidas a partir de 1º/12/2013, e vincendas (até a efetiva incorporação), da referida gratificação, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e horas extras quitadas - mediante depósito na conta vinculada obreira - no FGTS, além de pagar ao sindicato obreiro, honorários assistenciais. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a gratificação de titulação, 13º salário e horas extras. Custas de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), a cargo da reclamada. Julgamento antecipado, intemem-se as partes, na pessoa dos advogados, via DJ. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000572-16.2014.5.10.0016

Reclamante Levi Augusto de Carvalho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado desta decisão, incorporar à remuneração obreira, a gratificação de titulação à razão de mais 6% do vencimento básico correspondente à classe e padrão ou referência em que o reclamante estiver posicionado, mediante inclusão na folha de pagamento no prazo de 5 dias a contar da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa de R\$ 200,00 por dia (artigo 461 do CPC), bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de parcelas vencidas a partir de 1º/12/2013, e vincendas (até a efetiva incorporação), da referida gratificação, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e horas extras quitadas - mediante depósito na conta vinculada obreira - no FGTS, além de

pagar ao sindicato obreiro, honorários assistenciais. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a gratificação de titulação, 13º salário e horas extras. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da reclamada. Julgamento antecipado, intemem-se as partes, na pessoa dos advogados, via DJ. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000573-98.2014.5.10.0016

Reclamante Gilberto Alves de Resende
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Há nos autos informações confusas e incompatíveis entre si, que inviabilizam a compreensão dos limites do que está sendo pleiteado. Em face do noticiado defeito, que inviabiliza o regular julgamento, reabro a instrução processual. E determino que o autor, mediante indicação precisa de documentos, incisos da lei e percentuais, esclareça porque entende fazer jus à gratificação de titulação no percentual total de 30% (diverso daquele pleiteado administrativamente), bem como, esclareça se a gratificação de titulação de 15% que já vem recebendo (fls. 18), se fundamenta em algum dos documentos apresentados às fls. 22/31, retificando, se for o caso, o rol de pedidos. A emenda deve ser apresentada com contra-fé, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 284 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Fica designada nova audiência inicial para o dia 21/08/13 às 13h26, sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes. Nessa audiência a reclamada poderá complementar sua defesa e apresentar a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento dela importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. O não comparecimento do reclamante ensejará o arquivamento dos autos. Intime-se o autor, por seu advogado, via DJ. Apresentada emenda satisfatória e tempestiva, notifique-se com urgência a reclamada por mandado instruído com a contra-fé da emenda e com cópia da presente decisão.

Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000605-06.2014.5.10.0016

Reclamante Daniele Rosa Ferreira de Sousa
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos.

Transcorrido o prazo previsto em lei sem apresentação de emenda à petição inicial pela autora, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do parágrafo único do artigo 284 e inciso VI do artigo 295 todos do CPC.

Custas pela reclamante no importe de R\$303,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$15.168,88).

Autorizo o desentranhamento dos documentos que

acompanham a inicial, sendo a procuração desde que observado o correspondente traslado.

Intime-se.

Retire-se o feito da pauta.

Decorrido o prazo e efetuado o pagamento das custas pela autora, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 23 de maio de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000641-19.2012.5.10.0016

Reclamante	Claudio Vieira Caetano
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo

Vistos.

Tendo em vista o repasse de crédito pela MMª 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada em 11/09/2014, às 13h50, na sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília, 14 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000678-75.2014.5.10.0016

Reclamante	Flaviana Maria Silva
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
Reclamado	Cleonice Almeida
Reclamado	3d Studio Instituto de Beleza Ltda - Me

Vistos.

Diante do aditamento à petição inicial e da proximidade da audiência marcada, retiro o feito da pauta de audiência do dia 10/07/2014, às 13 horas e 40 minutos.

Incluo o feito na pauta de audiência INAUGURAL do dia 03/09/2014, às 13 horas e 15 minutos.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Intime-se a autora por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas via postal.

Brasília, 9 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000685-67.2014.5.10.0016

Reclamante	Maria Santana Amorim

Advogado	RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	SWA Comércio de Alimentos Ltda. - ME (nas pessoas dos sócios Wendel Santos de Moraes e Mayumi Leila Miura de Moraes)
Reclamado	Consórcio Construtor Helvix
Reclamado	Engevix Engenharia S/A

Vistos.

Indefiro o pleito formulado pela autora de citação da primeira reclamada na pessoa dos sócios que indica, diante da decisão a fls.66 em que se extinguiu o feito por falta de emenda à petição inicial dentro do prazo legal.

Ademais, ainda que após extinto o feito, a autora requer a desistência da ação e recebe os documentos que acompanhavam a inicial.

Intime-se.

Brasília, 21 de julho de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000695-82.2012.5.10.0016

Reclamante	Antonio Jose Vieira da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Lindalva Nascimento Construtora Ltda - Me
Advogado	ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
Reclamado	Disco Incorporadora Imobiliária Ltda.
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	SPE Guarã II Lotes A/B Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Barcelos Construtora
Advogado	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)

Vistos.

i) Indefiro o pedido de expedição de alvará para o recebimento do seguro desemprego, porquanto na coisa julgada foi determinado o cálculo de indenização substitutiva de cujo pagamento foi responsabilizada a quinta reclamada (fl. 345).

Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos do FGTS.

ii) Intime-se a empresa Via Engenharia S/A para para pagamento do débito atualizado na forma individualizada à fl. 390, sob pena de penhora de bens.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 21 de julho de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000727-53.2013.5.10.0016

Reclamante	Sidney da Silva Guimaraes
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Delta Engenharia Ind. Comercio Ltda
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)

A secretaria intima reclamada para recebimento de alvará judicial expedido em seu favor. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000767-98.2014.5.10.0016

Reclamante Paulo Santana Goncalves de Souza
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado J B Manutenções Ltda. - ME
Reclamado Bambui - Administração de Imóveis Ltda.

Vistos.

Informe o autor o endereço atualizado/correto da reclamada no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Intime-se.

Brasília, 14 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000887-15.2012.5.10.0016

Reclamante Clarindo Candido de Oliveira
Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
Reclamado Nasa Caminhos Ltda
Advogado MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA(OAB: 13740/GO)

Vistos.

Intime-se a empresa reclamada para pagamento dos honorários periciais fixados em R\$3.000,00, sob pena de penhora de bens.

Prazo de 10 dias.

Brasília, 10 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000937-41.2012.5.10.0016

Reclamante Jose Raul Ivo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

A Secretaria intima a empresa reclamada para atender à promoção da contadoria

à fl. 149, demonstrando documentalmente o termo final adotado na apuração da gratificação de titulação no percentual de 18% sobre o vencimento básico e reflexos com

pagamento das parcelas vencidas, bem como fornecendo os contracheques da

reclamante de setembro de 2012 até o termo ora solicitado. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000937-07.2013.5.10.0016

Reclamante Michael da Silva Pereira
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado Waldyr Leonardo Comercio e Servicos - Me
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Waldyr Leonardo

Ante o requerimento da executada, designo audiência para tentativa de

conciliação a ser realizada em 28/07/2014, às 13h20min, na sala de audiências da

16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus

procuradores.

A executada fica advertida de que a sua ausência será entendida como ato

atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC, ocasionando a

aplicação da penalidade prevista no art. 601 do CPC.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília, 17 de julho de 2014.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000938-89.2013.5.10.0016

Reclamante Josilson Gusmao dos Anjos
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo

para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando à presente ata,

(que, digitalmente assinada, poderá ser impressa pelo interessado sem necessidade de

comparecimento à Vara), mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, força de alvará,

autorizar desde já o levantamento pelo autor do FGTS depositado pela ré em sua conta

vinculada e, ainda, condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em

julgado desta sentença, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se,

no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que, COMPENSADAS AS IMPORTÂNCIAS

EFETIVAMENTE QUITADAS SOB IDÊNTICAS RUBRICAS CONFORME TRCT OU EFETIVAMENTE RECOLHIDAS À CONTA

VINCULADA OBREIRA, se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de 6/12 de férias acrescidas de 1/3; 2/12

de 13º salário de 2013; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente na diferença de 13º salário

ora deferida, mais multa de 40%; multa do artigo 477 da CLT. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo

reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção

monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe

-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições

previdenciárias devidas

a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que é suscetível de

incidência previdenciária o 13º salário. Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a

expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a cargo da reclamada.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, NA PESSOA DOS

ADVOGADOS, VIA DJ.

Despacho

Processo Nº RT-0000992-21.2014.5.10.0016

Reclamante Joaquim Moreira de Carvalho

Advogado HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/09/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001000-95.2014.5.10.0016

Reclamante Maria do Socorro Alves da Silva
Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado New Look Estetica Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 28/08/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001034-70.2014.5.10.0016

Reclamante Jose Mauro Pereira dos Santos
Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União - Camara dos Deputados

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 28/08/2014 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001035-55.2014.5.10.0016

Reclamante Francisco Jose Cardoso da Cunha
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 08/09/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001036-40.2014.5.10.0016

Reclamante Ivonildes Teixeira da Costa
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 9021/DF)
Reclamado De Millus Vendas de Confeccoes Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 28/08/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de

audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001037-25.2014.5.10.0016

Reclamante	Pedro Henrique Matos Campos
Advogado	JUVENAL DA COSTA CARVALHO(OAB: 12923/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 08/09/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001038-10.2014.5.10.0016

Reclamante	Jose Aurivangio Roberto dos Santos
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/09/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001041-62.2014.5.10.0016

Reclamante	Maria Geni da Costa Tavares
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)
Reclamado	Espólio de Fernando Alberto Campos Lemos

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 08/09/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001043-32.2014.5.10.0016

Reclamante	Vanderlei Ferreira de Andrade (inventariante Lucivania de Souza Andrade)
Advogado	PAULO CESAR DE SOUSA E SILVA(OAB: 11910/GO)
Reclamado	Metalurgica Santa Ines

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 08/09/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001044-17.2014.5.10.0016

Reclamante	Irany Clara de Jesus
Advogado	CARLOS EDUARDO PEREIRA DE BRITO(OAB: 44005/DF)
Reclamado	Rosa Maria Eguinoa Martinez de Nogueira

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/09/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001058-98.2014.5.10.0016

Reclamante	Maria Fernandes Rodrigues
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/09/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001076-22.2014.5.10.0016

Reclamante	Jhony Franca da Costa Lima
Advogado	LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
Reclamado	Shturbo Internet Tecnologia e Empreendimentos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 17/09/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001077-07.2014.5.10.0016

Reclamante	Edgard Pinila
Advogado	WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado	Santa Ignez Incorporadora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001080-59.2014.5.10.0016

Reclamante	Leonardo da Silva Pereira
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/09/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001082-29.2014.5.10.0016

Reclamante	Solange Bianca de Oliveira Targino
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/09/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001083-14.2014.5.10.0016

Reclamante	Elias Vasco da Silva
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Auto Posto Gasol Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 05/08/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001085-81.2014.5.10.0016

Reclamante	Gerson Almeida Lopes dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Reclamado	Tecnisa S.A.
Reclamado	Delta Construccoes Sa em Recuperacao Judicial

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001086-66.2014.5.10.0016

Reclamante	Adelmar de Araujo Pessoa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)

Reclamado Util - Uniao Transporte Interestadual de Luxo Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/09/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001087-51.2014.5.10.0016

Reclamante	Genivaldo Torres da Costa
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - EPP
Reclamado	FAB-Faculdade Anhanguera de Brasília

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001088-36.2014.5.10.0016

Reclamante	Roniely Guedes de Oliveira
Advogado	REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado	Rps Bar e Restaurante Ltda. (Churrascaria Porcão)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/09/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001089-21.2014.5.10.0016

Reclamante	Raquel Aparecida Mourani de Melo
Advogado	FREDERICO JOSE ALMEIDA DA SILVA(OAB: 29666/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001090-06.2014.5.10.0016

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Ngn Construtora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/09/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001091-88.2014.5.10.0016

Reclamante	Aurelino Pereira da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	JC Gontijo Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001093-58.2014.5.10.0016

Reclamante	Ildo Rodrigues da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Callados Construtora e Soluções Imobiliários
Reclamado	Atos Construtora Empreendimentos Imobiliários S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se a primeira reclamada, VIA EDITAL, e a segunda reclamada, VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de

audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001094-43.2014.5.10.0016

Reclamante	Camila Lima Borges
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Centro de Reabilitacao Oral Tania Magalhaes Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/09/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001095-28.2014.5.10.0016

Reclamante	Mauricelio Vidal Lima
Advogado	RAIMUNDO NONATO TORRES PIRES(OAB: 33847/DF)
Reclamado	R L G Alimentos Ltda - EPP

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 18/08/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001097-95.2014.5.10.0016

Reclamante	Onesio da Cunha Carvalho
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	M R Brasilia Estacionamento Rotativo Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001099-65.2014.5.10.0016

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Elizeu Clemente da Silva

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001100-50.2014.5.10.0016

Reclamante	Jose Wilson da Conceicao
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado	Gdf - Governo do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/09/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001101-35.2014.5.10.0016

Reclamante	Rangel Martins do Nascimento
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Atlas Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001102-20.2014.5.10.0016

Reclamante	Alexandre Barbosa dos Santos Brito
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 18/09/2014 14h00 .

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 22 de julho de 2014 PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001104-87.2014.5.10.0016

Reclamante	Maria Aparecida Dias Barbosa
Advogado	IVANA PATRICIA DE ARAUJO BEZERRA DE PAULA(OAB: 16952/DF)
Reclamado	Associacao Brasileira de Educacao e Cultura -Abec

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/09/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social

e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001107-42.2014.5.10.0016

Requerente	Monica Magdalena Alves
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Requerido	Caixa Economica Federal

Vistos os autos.

MÔNICA MAGDALENA ALVES, qualificada na inicial, ajuíza ação de alvará judicial em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, alegando que em fevereiro de 2008 sofreu acidente vascular cerebral passando a apresentar vários sintomas com comprometimento de funções, o que levou à sua incapacidade para o trabalho, vindo a aposentar-se por invalidez por decisão judicial. Afirma que embora possua saldo em conta vinculada, a requerida não autorizou o saque do FGTS por considerar ausentes as hipóteses legais. Aduz que se encontra internada em UTI necessitando de suporte financeiro. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja deferida a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS.

Os documentos juntados aos autos evidenciam que a acionante foi acometida de acidente vascular cerebral em 2008, ficando afastada do trabalho desde então por incapacidade total para exercer qualquer atividade laboral, vindo a aposentar-se por invalidez em julho de 2012 por tratar-se de doença incurável insuscetível de recuperação, encontrando-se atualmente internada na UTI do Hospital Santa Lúcia desde 02.07.2012, sem previsão de alta hospitalar.

Por tais elementos, vislumbro presente a verossimilhança das alegações versadas na inicial, prevalecendo o direito obreiro ao levantamento do FGTS (fls. 36/40), nos termos do art. 20, III, da Lei 8.036/1990, que autoriza a movimentação da conta vinculada do trabalhador em caso de aposentadoria concedida pela Previdência Social.

De igual modo, evidencia-se o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o estado atual em que se encontra a autora, à luz dos princípios constitucionais de proteção à saúde e considerando os fins sociais a que a lei se destina.

Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar à autora o levantamento dos valores de FGTS, em única parcela, por meio de ALVARÁ.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16.09.2014, às 13h30min.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Expeça-se ALVARÁ.

Notifique-se a requerida.

Intime-se a autora.

Data supra.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001108-27.2014.5.10.0016

Reclamante Paula Crisostomo Lopes Lima
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/09/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001110-94.2014.5.10.0016

Reclamante Jessica de Souza Santos
Advogado ANA FLAVIA OLIVEIRA BERTOLDO(OAB: 42877/DF)
Reclamado R.L. Salles Ltda. - ME

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/09/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001111-79.2014.5.10.0016

Reclamante Rosalvo Maciel da Cunha

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001112-64.2014.5.10.0016

Reclamante Andreia Ribeiro Tiago
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Hotel Nacional S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 18/09/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001113-49.2014.5.10.0016

Reclamante Jose Luis Severino de Araujo
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001114-34.2014.5.10.0016

Reclamante	Edmilson Vieira da Silva
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Metro Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Pisogran Construcoes, Servicos e Comercio Ltda - Me (proprietário Rosivam Pessoa)
Reclamado	Via Engenharia
Reclamado	Base Engenharia S/A
Reclamado	SVC Construções S/A - SPE

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 18/09/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001115-19.2014.5.10.0016

Reclamante	Eduardo Lima de Oliveira
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)

Reclamado	Auguri Distribuicao e Comercio de Periodicos Ltda - Me (proprietário Felice Mauro Greco)

Reclamado	Editora Globo S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/09/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001116-04.2014.5.10.0016

Reclamante	Wellington Bizerra Siqueira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Kalunga Comercio e Industria Grafica Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 18/09/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001117-86.2014.5.10.0016

Reclamante	Leonon Goncalves Santana
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Rbr C. E. de Aluminio Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/09/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA EDITAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001118-71.2014.5.10.0016

Reclamante	Vitor Hugo Tocci Lima
Advogado	ALINE DA COSTA KANEKO(OAB: 31893/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 18/09/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001119-56.2014.5.10.0016

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	CLARISSA ARRETCHE MESSIAS(OAB: 27488/DF)
Reclamado	Luiz Antonio dos Santos

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a

solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001123-93.2014.5.10.0016

Reclamante	Gerson Alves de Sousa Filho
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	C a Comercial de Colchoes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 22/09/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001124-78.2014.5.10.0016

Reclamante	Jose Antonio Franklin
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado	Cooperativa Centro Brasileira de Economia e Credito Mutuo dos Profissionais da Saude Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 18/09/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001125-63.2014.5.10.0016

Reclamante	Edson da Silva Bordignao
Advogado	GESEMI MOURA DA SILVA(OAB: 07928/DF)
Reclamado	L R Servicos de Pinturas Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 22/09/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001126-48.2014.5.10.0016

Reclamante	Fabiana de Santana Sousa Barreto
Advogado	FABIANA DE SANTANA SOUSA BARRETO(OAB: 3885/SE)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 18/09/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA EDITAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de

audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001194-32.2013.5.10.0016

Reclamante	Jose Batista Carvalho Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Adesiflex Industria e Comercio de Rotulos e Etiquetas Ltda - Me
Advogado	EDER RAUL GOMES DE SOUSA(OAB: 23254/DF)

Vistos.

A reclamada pagou a primeira parcela do acordo no prazo avençado.

Intime-se o reclamante para recebimento da parcela paga.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Brasília, 14 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001223-82.2013.5.10.0016

Reclamante	Oscar Gonzaga Barros Filho
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Souza Maciel Comercio de Gas Glp e Construtora Ltda - Me
Advogado	INGRID JOANNE MEIRA DE LUCENA(OAB: 27344/DF)
Reclamado	Construtora Rv Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Em razão da necessidade de reordenamento da pauta, retiro o feito da pauta do dia 06/08/2014.

Designo audiência inicial para 12/08/2014, às 13h25.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes na pessoa dos seus procuradores.

Brasília, 18 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001274-93.2013.5.10.0016

Reclamante	Geraldo Cerivaldo de Souza
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Condominio do Edifício Joquey Club
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Vistos.

Intime-se o autor para recebimento das guias relativas ao pagamento das parcelas do acordo, bem assim para apontar as parcelas não pagas e aquelas cujos pagamentos foram realizados

com atraso.

Cumprida a determinação, retornem-me os autos para análise do pleito deduzido à fl.

107.

Brasília, 11 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001727-88.2013.5.10.0016

Reclamante	Jose Freire de Carvalho Goncalves
Advogado	JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Advogado	GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE(OAB: 108448/MG)
Reclamado	Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia (Colégio Agrícola de Brasília)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.030,13 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 1.980,62

Custas do Processo: 39,61

Custas Art.789.....: 9,90

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0001795-38.2013.5.10.0016

Reclamante	Carlos Alberto de Meneses Evaristo
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)

Vistos.

Vista às partes litigantes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela Caixa Econômica Federal.

Transcorrido "in albis" o prazo, expeça-se alvará para pagamento ao reclamante.

Comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 15 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002202-15.2011.5.10.0016

Reclamante	Alexandre da Silva Lima
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para pagamento do valor remanescente e relativo às custas processuais no importe de R\$88,02. Prazo de

10 dias.

Brasília, 18 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0004500-24.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-00045/2004-016-10-00.7

Reclamante	Jorge Batista de Oliveira
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Mundial Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Marcello Dorneles Cordeiro
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR(OAB: 23529/DF)

Intima-se o exequente para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0028900-29.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-00289/2009-016-10-00.4

Reclamante	Ana Maria Ribeiro da Silva
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA(OAB: 21321/BA)

Vistos. Expeçam-se os alvará para pagamento do crédito dos exequentes. Observo que o Distrito Federal não procedeu ao pagamento da contribuição previdenciária, objeto da RPV expedida à fl. 451. Concedo o prazo de 15 dias ao Distrito Federal (devedor subsidiário) para pagamento da RPV de número 6/2014, sob as cominações de fl. 428. Expeça-se o correspondente mandado. Brasília, 17 de julho de 2014. assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0031500-28.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-00315/2006-016-10-00.1

Reclamante	Cleibe Marisa de Araújo
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado	Marca Empresa de Serviços Profissionais Ltda
Reclamado	Carlos Magno Silva Soares
Reclamado	Dialberto Costa Marques

Vistos.

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Advirto a parte credora de que não será considerado suficiente para tal fim mero pedido de vista dos autos e/ou repetição de diligências já realizadas, cujos resultados restaram infrutíferos.

Intime-se.

Brasília, 18 de julho de 2014.

assinatura eletrônica PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0041000-89.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-00410/2004-016-10-00.3

Reclamante CARLOS WALFRIDO DE CAMPOS MONTEIRO
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA ELETRONORTE
Advogado DECIO FREIRE(OAB: 1742A/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Comprovada a movimentação, retornem-me conclusos.

Brasília, 25 de junho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0041100-68.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-00411/2009-016-10-00.2

Reclamante Jose Nunes de Farias Junior
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para que retifique os cálculos de liquidação, observando as diretrizes apontadas pelo auxiliar do juízo em sua promoção às fls.467/467v, no tocante à apuração do FGTS sobre as conversões em espécie de férias (férias indenizadas) e as licenças-saúde. Prazo de dez dias. Cumprida a determinação acima, e apresentados os cálculos, os autos deverão ser remetidos à Contadoria a fim de verificar se a nova conta apresentada pela executada se adequou ao comando deste juízo. Persistindo erros ou não, a Secretaria de Cálculos deverá complementar o parecer de fls. 467/467v, apontando as conclusões pertinentes. Observe a Contadoria, caso a retificação efetuada pelo executado esteja de acordo com os parâmetros por ela apontados, a nova planilha deverá ser apresentada de forma consolidada e atualizada. Após, voltem os autos conclusos para julgamento. D.S. assinado digitalmente Patrícia Soares Simões de Barros Juíza do Trabalho - 16ª VTDF

Despacho

Processo Nº RT-0047300-28.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-00473/2008-016-10-00.3

Reclamante Juliana Vieira Barbosa
Reclamado Fortesul - Serviços Construções e Saneamento Ltda.
Advogado MARCUS COSTA CHAVES(OAB: 26911/GO)
Reclamado Ministério da Justiça (Coordenação Geral de Logística)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.287,31 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 3.802,41

INSS Reclamante....: 97,81

INSS Reclamado.....: 244,54

INSS Terceiros.....: 70,92

INSS SAT.....: 36,68

Custas do Processo: 15,45

Custas Art.789.....: 19,50

Há valor à disposição do juízo e decorrente do depósito recursal (fl. 421

R\$3.664,54).

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito remanescente em 48

horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0052700-86.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-00527/2009-016-10-00.1

Reclamante Tatiane Almeida Cavalcante
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 06580/DF)
Reclamado Jose Edson da Silva

Vistos.

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao

prosseguimento da execução, inclusive quanto ao CNPJ da empresa executada e

CPF da sócia executada, bem como acerca da existência de bens dos executados

para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano,

na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Advirto a parte credora de que não será considerado suficiente para tal fim

mero pedido de vista dos autos e/ou repetição de diligências já realizadas, cujos

resultados restaram infrutíferos.

Intime-se.

Brasília, 15 de julho de 2014.

assinatura eletrônica

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0068500-77.1997.5.10.0016

Processo Nº RT-00685/1997-016-10-00.7

Reclamante ARNALDO FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado Cmdad Alimentacao e Diversoes Ltda - Me
Advogado JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO(OAB: 15559/DF)
Reclamado Rute Araujo dos Santos Ribeiro
Advogado JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO(OAB: 15559/DF)
Reclamado Delon Vital Ferreira Menezes
Reclamado Celio de Assuncao Martins Menezes

Intima-se o exequente para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0096500-72.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-00965/2006-016-10-00.7

Reclamante Maria Delvay Barbosa de Castro
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio)
Advogado PROCURADOR DA UNIAO(OAB: UNIAO/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.284,14 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 14.636,89

INSS Reclamante....: 60,38

INSS Reclamado.....: 157,87

INSS Terceiros.....: 45,77

INSS SAT.....: 15,79

Custas do Processo: 293,95

Custas Art.789.....: 73,49

Intime-se a empresa reclamada, por edital, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0105700-98.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-01057/2009-016-10-00.3

Reclamante José Listival da Silva
Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO(OAB: 29225/DF)
Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda. (Visan Serviços)
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado Intercontinental Telecomunicações Ltda. - ITSA (Mais TV)
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
Reclamado Amadeu Prereira Borges
Reclamado Anderson Medina Borges

Vistos.

Defiro o pedido de vista deduzido pela exequente. Prazo de 05 dias.

Intime-se.

Brasília, 16 de julho de 2014.

assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0110000-06.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-01100/2009-016-10-00.0

Reclamante Honorato José de Sousa Primo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por PREVI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito,

REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição. Aprovo os cálculos de fls.557/561 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 67.628,52, valor posicionado em 30/06/2013, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas: Total líquido do exequente R\$ 23.792,05 Previdência Privada Empregado R\$ 11.591,95 Previdência Privada Empregador R\$ 13.407,99 Honorários assistenciais R\$ 10.197,10 Honorários periciais R\$ 6.600,00 Custas Processuais R\$ 2.039,43 Total Geral R\$ 67.628,52 As custas, no importe de R\$ 88,52, a cargo dos executados, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. Com o retorno, intime-se a 2ª Executada (PREVI) ao pagamento do débito remanescente, prazo de cinco dias.

Observe a Secretaria da Vara que, quando da quitação dos valores, o numerário garantido pela 1ª Executada (BB) será utilizado para pagamento da contribuição patronal devida à PREVI, bem assim da mora incidente sobre as contribuições do reclamante junto à PREVI, conforme comandos fixados no título executivo judicial (fl.166). Intimem-se as partes, por seus procuradores. Ultrapassados os limites previstos na Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, intime-se a União/PGF para ciência desta decisão. D.S.

assinado digitalmente Patrícia Soares Simões de Barros Juíza do Trabalho - 16ª VTDF

Despacho

Processo Nº RT-0150500-17.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-01505/2009-016-10-00.9

Reclamante Ricardo Jorge de Castro Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado LUCIANA MOREIRA MOURA(OAB: 35527/DF)

Vistos.

Vista à Nocacap pelo prazo de 5 dias.

Transcorrido o prazo, enviem-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

Brasília, 18 de julho de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000522-29.2010.5.10.0016

Reclamante Valber Marinho Alves
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília - FUB
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente

Edital, ficam INTIMADOS os

RECLAMADOS Elias Gomes de Araujo e Ricardo Silva Franco de Albuquerque, para,
em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas
abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.131,39 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 9.998,89

INSS Reclamante.....: 194,04

INSS Reclamado.....: 540,96

INSS Terceiros.....: 142,67

Custas do Processo: 203,86

Custas Art.789.....: 50,97

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2014.

I

Edital

Processo Nº RT-0001093-58.2014.5.10.0016

Reclamante	Ilido Rodrigues da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Callados Construtora e Soluções Imobiliários
Reclamado	Atos Construtora Empreendimentos Imobiliários S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/09/2014 13h55.

O Exmo Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Callados Construtora e Soluções Imobiliários, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/09/2014 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001117-86.2014.5.10.0016

Reclamante	Leonan Goncalves Santana
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Rbr C. E. de Aluminio Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/09/2014 14h05.

O Exmo Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rbr C. E. de Aluminio Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/09/2014 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001126-48.2014.5.10.0016

Reclamante	Fabiana de Santana Sousa Barreto
Advogado	FABIANA DE SANTANA SOUSA BARRETO(OAB: 3885/SE)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/09/2014 13h55.

O Exmo Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/09/2014 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0096500-72.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-00965/2006-016-10-00.7

Reclamante	Maria Delvay Barbosa de Castro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Reclamado União Federal (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio)
Advogado PROCURADOR DA UNIAO(OAB: UNIAO/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 15.284,14 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 14.636,89

INSS Reclamante....: 60,38

INSS Reclamado.....: 157,87

INSS Terceiros.....: 45,77

INSS SAT.....: 15,79

Custas do Processo: 293,95

Custas Art.789.....: 73,49

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000046-46.2014.5.10.0017

Consignante Genibaldo Delba Pescado Ltda - Me
Advogado ANTONIO DA LUZ COELHO(OAB: 13182/DF)

Consignado Maria das Gracas de Sousa
Advogado CICERO DIOGO DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 35786/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Genibaldo & Delba Pescado Ltda - Me para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000048-50.2013.5.10.0017

Reclamante Adao dos Santos Figueiredo
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Reclamado Dominio Engenharia S/A
Advogado SOFIA RODRIGUES SILVESTRE(OAB: 27635/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 574,93 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 456,29 INSS Reclamante....: 28,16 INSS Reclamado.....: 70,39

INSS SAT.....: 7,03 Custas do Processo: 10,64 Custas Art.789.....: 2,42 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não

existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3 - FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000057-12.2013.5.10.0017

Consignante Loterica Bsb Mania Ltda
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Consignado Marisa Pereira Ramos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para receber sua CTPS, com as anotações de baixa, que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000069-26.2013.5.10.0017

Reclamante Gumercindo da Costa Nunes
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Construtora Rv Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

O exequente opôs impugnação aos cálculos.

Intime-se a executada para se manifestar, prazo legal.

Decorrido o prazo legal remetam-se os autos à Contadoria para se manifestar sobre a impugnação.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000096-09.2013.5.10.0017

Reclamante Israel Rodrigues Borba
Advogado RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: 30354/DF)
Reclamado Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis
Advogado HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES(OAB: 30575/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000104-83.2013.5.10.0017

Reclamante	Deusenir Costa Mendonca
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Hospital Santa Luzia S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.259, em 16.07.2014 decorreu o prazo para a executada efetuar o pagamento da execução.

BRASÍLIA, 22/07/2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Depósito recursal convolado em penhora (R\$3.035,12).

Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio da diferença da execução, conforme determinado no despacho de fl.258.

BRASÍLIA, 22/07/2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000104-83.2013.5.10.0017

Reclamante	Deusenir Costa Mendonca
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Hospital Santa Luzia S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls. 253/257, fixando o valor da execução em R\$11.667,47, ressalvadas atualizações posteriores.

2- Convolvo o depósito recursal de fls. 233, no valor de (R\$3.000,00) em penhora.

3 Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores do depósito recursal para uma conta à disposição do Juízo.

4 Execução parcialmente garantida. Cite-se o executado (Hospital Santa Luzia S.A.), para, em 48 horas, pagar(em) o valor correspondente a diferença da execução, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

5 Decorrido o prazo do pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA/JUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

6 - Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000110-56.2014.5.10.0017

Reclamante	Carla da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)

Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

"(…Às 13h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MOZART CAMAPUM BARROSO, OAB nº 09978/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. O prazo para a reclamada falar nos autos ainda está em curso, como se vê de fls. 294. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 30/07/2014, às 13h46min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Intime-se a reclamada . Audiência encerrada às 14h02min. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-0000128-77.2014.5.10.0017

Reclamante	Guilherme Alexandre Stecher Justiniano Pinto
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

III DECISÃO - Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília DF: a) DECLARO prescritas as parcelas requeridas anteriores a 07/02/2009 (CF, art. 7º, XXIX), que são julgadas extintas com apreciação de mérito (CPC, art. 269, IV) e; b) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada BANCO DO BRASIL S.A. nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 15.000,00. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000144-31.2014.5.10.0017

Reclamante	Vanilton da Costa
Advogado	RAFAEL GIL FALCAO DE BARROS(OAB: 33582/DF)
Reclamado	Associacao Medica de Brasilia - AMB
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Vistos. Diante da certidão acima, revogo o despacho e a publicação de fls. 119/120, bem como, torno sem efeito a ata de fls. 121. Vista às partes do laudo pericial prazo sucessivo de cinco dias, sendo para o reclamante a começar de 28.07.2014 e, para a reclamada a começar de 05.08.2014. Inclua-se o feito na pauta de audiências para encerramento da instrução do dia 18.08.2014 às 13h45, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores via DEJT. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000144-31.2014.5.10.0017

Reclamante	Vanilton da Costa
Advogado	RAFAEL GIL FALCAO DE BARROS(OAB: 33582/DF)
Reclamado	Associacao Medica de Brasilia - AMB
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 3 (três) dias, a começar da reclamada.

Intime-se. Brasília, 3 de julho de 2014. Antonio Carlos de Sousa
Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000153-90.2014.5.10.0017

Reclamante Alexandrina Aparecida Campos
Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES(OAB: 22997/DF)
Reclamado Neurofis Servicos Medicos Ltda - Epp
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)

Vistos.

Conforme Resolução Administrativa n.º 15/2014, de 25 de fevereiro, não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo.

Diante disso, determino o adiamento da audiência designada para o dia 8.7.2014.

Retire-se o feito da pauta, incluindo-o na pauta de audiência de instrução do dia 07.08.2014, às 15h20min, ficando mantidas as cominações da ata de fl.22.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000170-34.2011.5.10.0017

Reclamante Barbara Roberta Gonçalves Luis Felipe
Advogado MONALIZA COSTA SANTOS(OAB: 29705/DF)
Reclamado Pac Lar BSB Serviços Gerais Ltda
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR(OAB: 11934/PB)
Reclamado União Federal

Vistos.

O Agravo de Petição do executado interposto pela 2ª executada (DATAPREV) revela-se tempestivo. Recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Decorrido o prazo do exequente intime-se a 3ª reclamada (UNIÃO-PRU 1ª R) via convênio.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000177-21.2014.5.10.0017

Requerente Marlon Lustosa Ferreira
Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)

Requerido Conbras Servicos Tecnicos de Suporte Ltda

Requerido Banco do Brasil Sa

Vistos.

Intime-se a reclamada para carrear aos autos os valores devidos ao reclamante, para pagamento das diferenças salariais deferidas no acórdão (fls. 53), de NOVEMBRO/2006 a FEVEREIRO/2011, bem como os contracheques do reclamante de NOVEMBRO/2006 a NOVEMBRO/2008, documentação solicitada pela Contadoria Judicial às fls. 204, no prazo de 10 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000187-02.2013.5.10.0017

Reclamante Fernando Serafim de Aquino Soares
Advogado IGOR DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA(OAB: 25653/DF)
Reclamado Classic Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO(OAB: 35294/DF)
Reclamado Condominio do Edifício Caribe Center
Advogado MARCELO BORGES FERNANDES(OAB: 16912/DF)

Vistos.

1-A despeito das alegações da perita lançadas na petição (fls.349/355), verifica-se que a Contadoria Judicial elaborou a conta de acordo com os ditames da Lei 8.177/91, que rege as execuções trabalhistas, aplicando-se os juros e correção monetária conforme art.39 da referida lei. Por tais razões indefiro o requerimento

2-Intime-se a executada para efetuar o pagamento da execução no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se. Intime-se a perita via postal para ciência..

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000206-71.2014.5.10.0017

Reclamante Manoel Alfredo Pinto
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.37/42, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 24.055,99 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 21.768,51

INSS Reclamante....: 476,82

INSS Reclamado.....: 1.020,64

INSS SAT.....: 153,10

I R P F.....: 78,82

Custas do Processo: 446,48

Custas Art.789.....: 111,62

1- Cite(m)-se a(s) executada(s), via edital, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJOUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE

OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000213-63.2014.5.10.0017

Reclamante Rafaela da Silva Xavier
Advogado LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
Reclamado C. F. de Souza Servicos Odontologicos
Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as anotações na CTPS da reclamante, acostada à contracapa dos autos, conforme determinado em Sentença,

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para vier recebê-la, prazo 05(cinco) dias.

Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0000233-88.2013.5.10.0017

Exequente Claudio Haney Josino Lima
Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Executado Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda - Me
Executado Mara Cristina dos Santos Alcamim

Vistos.

Indefiro o requerimento do Autor contido na petição de fls. 48, tendo em vista que a diligencia já foi efetivada nos autos, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 41.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado no despacho de fls. 37, até nova manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000249-08.2014.5.10.0017

Reclamante Ediones de Paiva Rodrigues
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

Conforme Resolução Administrativa n.º 15/2014, de 25 de fevereiro, não haverá expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo.

Diante disso, determino o adiamento da audiência designada para o dia 8.7.2014.

Retire-se o feito da pauta, incluindo-o na pauta de audiência de instrução do dia 05.08.2014, às 14h40min, ficando mantidas as cominações da ata de fl.231.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000259-23.2012.5.10.0017

Reclamante Eduardo dos Santos Ferreira
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A

Advogado

BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos.

1-Agravo de instrumento pendente de julgamento (fl.580).

2-Peticona a reclamante requerendo a execução provisória do feito.

3-Defiro o requerimento. Contudo, a execução provisória deverá ser processada em autos suplementares, conforme disposição contida no PROVIMENTO N.º 2 (9/2013) da CORREGEDORIA- GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO- CGJT

4-Assim, a reclamante deverá protocolizar petição junto à Distribuição de Feitos de Brasília/DF para formação de "EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM AUTOS SUPLEMENTARES".

5-Intime-se a reclamante para extração de cópias, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal retornem os autos ao arquivo provisório até o julgamento do agravo de instrumento.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000278-92.2013.5.10.0017

Reclamante Luanna de Oliveira Carvalho
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado Acontece Assessoria e Planejamento Imobiliário Ltda - Epp
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA(OAB: 15106/DF)

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls. 327/336, fixando o valor da execução em R\$10.051,65, ressalvadas atualizações posteriores.

2- Convolto o depósito recursal de fls. 261, no valor de (R\$7.058,11) em penhora.

3 Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores do depósito recursal para uma conta à disposição do Juízo.

4 Execução parcialmente garantida. Cite(m)-se a(s) executada (Acontece Assessoria e Planejamento Imobiliário LTDA), para, em 48 horas, pagar(em) o valor correspondente a diferença da execução, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

5 Decorrido o prazo do pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA/JUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

6 - Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000304-27.2012.5.10.0017

Reclamante Mariza de Oliveira Abath
Advogado LUCIANA APARECIDA ANANIAS(OAB: 69614/MG)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES(OAB: 22400/DF)

Vistos.

Considerada a controvérsia instaurada pelas partes, determino a remessa dos autos à Contadoria para elabora dos cálculos, devendo guiar-se pelos documentos juntados pelas partes aos autos. Assim fica prejudicado os embargos à execução opostos pela executada (CEF).

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000335-13.2013.5.10.0017

Reclamante	Rayanne Welly Nobrega dos Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Tm Solutions Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
Reclamado	Mauro Ribeiro

Vistos.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, com as anotações de baixa, bem como alvará para levantamento do FGTS, ambos acostados na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000348-75.2014.5.10.0017

Reclamante	Joao Bosco de Carvalho Sant Ana
Advogado	JOAO BOSCO DE CARVALHO SANT'ANA(OAB: 4922/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000390-27.2014.5.10.0017

Reclamante	Uelio da Silva Ferreira
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda
Advogado	RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

O reclamante interpôs recurso ordinário dentro do prazo legal.

Intime-se a reclamada para querendo apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto,prazo legal. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000426-74.2011.5.10.0017

Reclamante	Marcio Arquimedes do Amaral
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

Vistos.

1-Indefiro o requerimento contido na petição, tendo em vista que a FUNCEF não faz parte do polo passivo da ação. Refoge à competência deste juízo deliberar sobre valores referentes à

previdência privada que é de responsabilidade das partes.

2-As partes deverão indicar o n.º da c/c para transferência dos valores.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000530-95.2013.5.10.0017

Reclamante	Valmir da Silva Costa
Advogado	JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, a começar do reclamante.

Intime-se. Brasília, 3 de julho de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000560-33.2013.5.10.0017

Reclamante	Luciana Cavalcante Diniz
Advogado	JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 15809/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo (Representante- Marcelo Siqueira Vieira Pinto)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf

"(...Às 14h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Fundacao Goncalves Ledo (Representante- Marcelo Siqueira Vieira Pinto), Sr(a). VICTÓRIA PEREIRA MELLO OTONNI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). IAZABEL MOREIRA DE ARAÚJO LEMOS, OAB nº 36249/DF. Presente o procurador do(a) reclamado(a) Distrito Federal, Sr(a). CLEUBER CASTRO MOREIRA -OAB/DF 34039. Presente o procurador do(a) reclamado(a) Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf, Sr(a). FRANCO BOEIRA ALVES-OAB/DF 38723. Observe a Secretaria que as publicações em nome da 1ª recda se façam com o nome do patrono Dr. RICARDO NOGUEIRA DUARTE-OAB/DF 19342. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.563,86, calculadas sobre R\$ 78.193,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Audiência encerrada às 14h34min. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-0000570-43.2014.5.10.0017

Reclamante Vitor Alves de Souza
Advogado RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 36660/DF)
Reclamado Manchester Serviços Ltda.
Advogado PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 34597/DF)
Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília - Ceub
Advogado ALEXANDRE FURTADO LIMA DE MOULAZ MELO(OAB: 34324/DF)

Vistos. Requer o reclamante a reconsideração do despacho de fls. 379 que indeferiu a

intimação de testemunha posto que a petição de fls. 367 foi tida como intempestiva. Indefiro novamente o requerimento de intimação de testemunhas, uma vez que o autor saiu intimado da audiência de fls. 60, no dia 26.05.2014: Vista ao (à) reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 02.06.2014, inclusive" não havendo que se falar em exclusão do dia 02.06.2014 e, a petição foi protocolizada em 09.06.2014, ou seja, no sexto dia (considerando o fim de semana intercalado), portanto, intempestiva. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital)
PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000573-32.2013.5.10.0017

Reclamante Francisco das Chagas Carvalho Menezes
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls.319/327, fixando o valor da execução em R\$26.829,69, ressalvadas atualizações posteriores.

2- Convoio o depósito recursal de fls. 278, no valor de (R\$7.058,11) em penhora.

3 Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores do depósito recursal para uma conta à disposição do Juízo.

4 Execução parcialmente garantida. Cite(m)-se a(s) executada (Carlos Saraiva Imp. E Com. LTDA), para, em 48 horas, pagar(em) o valor correspondente a diferença da execução, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

5 Decorrido o prazo do pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

6 - Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000580-87.2014.5.10.0017

Requerente Maria Ines Monteiro Ferreira
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Requerido Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fls.100, em 03.07.2014 decorreu o prazo para o executado (BB) se manifestar sobre o despacho de fl.99.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Transcorrido in albis o prazo de fls.99/100 remetam-se os autos à Contadoria para consolidação dos cálculos apresentados pelo exequente.

Após intime-se o executado para efetuar o pagamento da execução.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000619-84.2014.5.10.0017

Reclamante Viviani Gianine Nikitenko
Advogado VIVIANI GIANINE NIKITENKO(OAB: 64603/RS)
Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia - Unieuro
Advogado SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamado dos documentos juntados pela reclamante, com a réplica, prazo de cinco dias. Intime-se. Brasília, 22 de julho de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000655-29.2014.5.10.0017

Reclamante Suelen Duarte Pinheiro
Advogado FERNANDO DE CARVALHO NERY(OAB: 38918/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado SABRINA SOARES PIAU(OAB: 41979/DF)

Vistos.

1-Trata-se de execução de acordo não cumprido, com aplicação de multa nos termos da ata de fl.41.

2-Peticiona a executada indicando créditos nos autos n.º 0000359-04.2014.5.10.0018, da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

3-Oficie-se à 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF solicitando reserva de crédito nos autos n.º 0000359-04.2014.5.10.0018 até o limite do crédito do exequente (R\$9.350,19).

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000673-55.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Mauricio da Silva Queiroz
Advogado CAROLINA MARIN MAIA(OAB: 30377/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

"(...Às 14h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Defiro ao reclamado prazo adicional de 15 dias para manifestação quanto

ao laudo pericial, esclarecendo que a prosseguir impedimento do assistente técnico indicado no atestado de fls. 174, deverá a reclamada indicar neste mesmo prazo outro assistente técnico e apresentar a sua manifestação em prazo sucessivo de mais 15 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 18/08/2014, às 13h37min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 14h06min. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-0000674-74.2010.5.10.0017

Reclamante	David Rodrigues Porto
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado	Guard Angel Serviços Ltda. Me
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO(OAB: 19573/DF)
Reclamado	Glaucio Bizzo Maia

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 734/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00006326-1, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 5.597,51 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 5.207,06 (93,02%)

INSS Reclamante.....: 75,66 (1,35%)

INSS Reclamado.....: 208,07 (3,72%)

INSS Terceiros.....: 54,86 (0,98%)

Custas do Processo.....: 25,45 (0,45%)

Custas Art.789.....: 26,41 (0,47%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). TRISTANA CRIVELARO SOUTO, OAB Nº 11704/DF, CPF Nº 56384343134;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000683-94.2014.5.10.0017

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

Vistos. Requer o réu a dilação do prazo concedido a fls. 255 para juntada de documentação complementar, conforme petição de fls. 1205. Defiro o requerimento, concedendo ao réu o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para juntada de documentação. Apresentada a documentação, intime-se o d. MPT par vista dos documentos, pelo prazo de 15 dias, com encaminhamento dos autos, via mandado. Intime-se. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000690-86.2014.5.10.0017

Reclamante	Antonia de Maria Tomais
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS(OAB: 27792/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO - Certifico e dou fé que, por equívoco o texto da publicação de fl. 300 não corresponde ao despacho de fl. 299. Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Brasília, consoante assinatura digital ANA CRISTINA DE ALENCAR FERNANDES-Assistente-Vistos.Ante os termos da certidão supra, chamo o feito à ordem para revogar a publicação de fl. 300.A reclamante interpôs recurso ordinário dentro do prazo legal. Intime-se a reclamada (Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000697-78.2014.5.10.0017

Requerente	Jorge Luiz Campos
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Requerido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Vistos.

O executado (BB) opôs embargos à execução.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000711-62.2014.5.10.0017

Reclamante	Nertan Jamil Campos Freitas
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado MARCELO FROSSARD
PINCINATO(OAB: 21768/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista à reclamada dos documentos juntados pelo reclamante, com a réplica, prazo de cinco dias. Intime-se. Brasília, 3 de julho de 2014.

Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000715-36.2013.5.10.0017

Reclamante Dionatan Ribeiro da Silva
Advogado RAFAEL ALCANTARA
RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Aeropark Servicos Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 802/2014
CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de fl.397, em 15.07.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos à execução.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00010509-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 7.981,28 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 3.847,76 (48,21%)

FGTS Deposito.....: 280,66 (3,52%)

INSS Reclamante.....: 274,82 (3,44%)

INSS Reclamado.....: 687,10 (8,61%)

INSS Terceiros.....: 199,28 (2,50%)

INSS SAT.....: 68,74 (0,86%)

Custas do Processo.....: 88,06 (1,1%)

Custas Art.789.....: 22,02 (0,28%)

Hon. Periciais.....: 2.512,84 (31,48%) reter conta apartada

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR, OAB Nº 32460/DF, CPF Nº 71656197120;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000715-36.2013.5.10.0017

Reclamante Dionatan Ribeiro da Silva
Advogado RAFAEL ALCANTARA
RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Aeropark Servicos Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls. 395/390, fixando o valor da execução em R\$7.981,28, ressalvadas atualizações posteriores.

2- Convolvo o depósito recursal de fls. 369 verso, no valor de (R\$5.000,00) em penhora.

3 Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores do depósito recursal para uma conta à disposição do Juízo.

4 Execução parcialmente garantida. Cite(m)-se a(s) executada (Aeropark Serviços LTDA), para, em 48 horas, pagar(em) o valor correspondente a diferença da execução, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

5 Decorrido o prazo do pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA JUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

6 - Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000725-80.2013.5.10.0017

Reclamante Betson Rodrigues de Souza Neto
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Sociedade Esportiva Brazlandia

Vistos.

As diligências efetuadas por meio do BACEN JUD e RENA JUD restaram negativas, conforme certificado nos autos.

O exequente requer expedição de Mandado de Protesto.

O TRT/10ª Região informou por intermédio do Ofício Circular nº 034/2013 TRT-SGJUD, que o convênio firmado com o Instituto de Protesto de Título do Brasil IEPTB foi rescindido, por força da Recomendação do Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da Correição Ordinária realizada neste Regional. Indefiro o requerimento.

Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 60 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000731-87.2013.5.10.0017

Reclamante Aurivan Santos Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000783-49.2014.5.10.0017

Reclamante Eurimar Lima dos Santos
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Dalcly Alves da Silva - Me (SETEL)

Vistos. Verifica-se que a notificação da reclamada foi devolvida com a informação "ausente", fls. 17-verso. Assim, necessário o reordenamento da pauta. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais para o dia 05.08.2014 às 13h30, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o reclamante por seu procurador via DEJT. Notifique-se a reclamada via mandado, encaminhando cópia da inicial. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000795-97.2013.5.10.0017

Reclamante Amilton Neres Santana
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.273/282, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 71.774,39 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 53.422,53

FGTS Deposito.....: 3.799,51

INSS Reclamado.....: 9.391,34

INSS Terceiros.....: 2.723,56

INSS SAT.....: 1.408,73

Custas do Processo: 742,61

Custas Art.789.....: 286,11

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000840-67.2014.5.10.0017

Reclamante Jefferson Gean de Jesus
Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.

Vistos. Verifica-se que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios, sem informação legível, fls. 48-verso. Assim, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, fornecendo o correto endereço dos reclamados, nos termos dos

arts. 282, II e 284 caput e parágrafo único, ambos do CPC. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 04.08.2014 às 14h10, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Apresentado o novo endereço, notifique-se a reclamada com cópia da inicial. Intime-se. Brasília, data consoante a assinatura digital.

(assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000843-22.2014.5.10.0017

Embargante Christiano Nogueira Araujo
Advogado GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Embargado Rogerio de Alencar Estrela
Advogado ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)

Vistos. Certifique-se nos autos do processo nº 879-69.2011.5.100017 a oposição dos presentes Embargos de Terceiro, suspendendo-se a execução naqueles autos até a decisão final nos presentes autos. Anote-se o patrono do embargado conforme consta dos autos acima informados. Intime-se o embargado via DEJT para, querendo, contestar os presentes embargos, prazo legal. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000850-14.2014.5.10.0017

Reclamante Iracy Damasceno da Silva
Advogado RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS(OAB: 23130/DF)
Reclamado Mama Carmella Restaurante e Buffet Ltda - Me
Reclamado União (Exército Brasileiro)

Vistos. Verifica-se que a notificação da 1ª reclamada foi devolvida com a informação "mudou-se", fls. 21-verso. Assim, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da reclamada, nos termos dos arts. 282, II e 284 caput e parágrafo único, ambos do CPC. Mantem-se a audiência designada a fls 19. Apresentado o endereço, notifique-se a reclamada com cópia da inicial. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000859-73.2014.5.10.0017

Reclamante Herbert Rafael Paulino de Souza
Advogado ENILTON DOS SANTOS BISPO(OAB: 32007/DF)
Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda.
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES FONSECA(OAB: 13406/DF)

"(...Às 14h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES FONSECA, OAB nº 13406/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 3.527,54, calculadas sobre R\$ 176.377,00,

dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h12min. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000877-94.2014.5.10.0017

Reclamante	Raimundo Nonato Silva de Freitas
Advogado	VINICIOS CECCHETTO(OAB: 17448/DF)
Reclamado	Vekta Construtora Ltda - Epp
Reclamado	Marcos Paulo de Mattos
Reclamado	Paulo Fernando Sales de Melo
Reclamado	Valter Figueira Bessa
Reclamado	Rogério Waldman
Reclamado	Wilber Correa

"No caso em tela, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação das tutelas pretendidas pelo autor, ante a ausência de demonstração inequívoca de verossimilhança das alegações do reclamante, de perigo de irreversibilidade e inexistência de dano irreparável ou de difícil reparação.

Indefiro as tutelas requeridas.

Intime-se o autor e notifiquem-se os reclamados da audiência designada para o dia 22/07/2014 às 14:00hs, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento do feito, e os reclamados, sob pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT)." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000879-69.2011.5.10.0017

Reclamante	Rogério de Alencar Estrela
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Advogado	WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 282407/SP)
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Andrea Cristina dos Santos Gomes
Reclamado	Lasx Business Empreendimentos Empresariais Ltda.
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Reclamado	Julietta Rebeca Nogueira Araujo
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)

Vistos. Considerando a certidão acima e, ainda, que o ora embargante até o presente momento foi apenas citado da execução, determino a suspensão dos atos executórios nos presentes autos, em relação ao embargante CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO, até decisão final nos autos dos Embargos de Terceiros (843/2011). Publique-se. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000883-04.2014.5.10.0017

Reclamante	Estefane Dias Alves
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Restaurante Bff Brothers Fast Food Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/07/2014 ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA".

Despacho

Processo Nº RT-0000884-86.2014.5.10.0017

Reclamante	Paulo Sergio Correa Lobo
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/07/2014 ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA".

Despacho

Processo Nº RT-0000885-71.2014.5.10.0017

Reclamante	Andre Luiz Beserra Ferras
Advogado	ANCELINO PINTO DE SOUSA(OAB: 28045/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Gileade Ltda - ME

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/07/2014 ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA".

Despacho

Processo Nº RT-0000886-56.2014.5.10.0017

Reclamante	Jose Delfino da Costa
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	A.M.A Comercio de Flores, Plantas Ornamentais e Paisagismo Ltda - ME

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/07/2014 ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA".

Despacho

Processo Nº RT-0000931-02.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Ivaldo Moreira Teixeira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Efetivada a transferência do depósito recursal para a conta da reclamada, conforme comprovante de fls.394/395.

Intime-se a reclamada para vista dos documentos, prazo legal.

Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 3 de julho de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000939-37.2014.5.10.0017

Autor Nagiane Novais de Oliveira
Advogado ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE(OAB: 30550/DF)
Réu Ph Serviços e Administração Ltda

Vistos. Verifica-se que por equívoco foi designada audiência para o presente feito. Assim, revogo o item "6" do despacho de fls. 27, quanto à designação de audiência. Intime-se a ré via postal para, caso queira, contestar a presente cautelar, prazo de cinco dias, nos termos do art. 802/CPC. Publique-se. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000963-07.2010.5.10.0017

Reclamante Anne Wachholz
Advogado BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: 29059/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos. Remetam-se os autos a D. Contadoria para se manifestar sobre as alegações da embargante de fls. 765-v quanto as alíquotas do INSS aplicada a conta já homologada. Após, cls para apreciação dos embargos à execução ofertados pela Caixa Econômica Federal (Fls. 763/766). Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000969-43.2012.5.10.0017

Reclamante Robertino dos Reis Caixeta
Advogado LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 19262/DF)
Reclamado Petrobras Distribuidora S A
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Vistos.

Peticiona o reclamante requerendo a execução definitiva ante o trânsito em julgado da decisão.

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos a obrigação de fazer determinada na decisão, oportunidade em que deverá juntar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000974-94.2014.5.10.0017

Reclamante Juligleis Alves da Rocha
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/08/2014, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000975-79.2014.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Transportes Metroviarios do Df
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro Df

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/08/2014, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000979-19.2014.5.10.0017

Reclamante Paulo Sergio de Andrade Soares
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Paulo Antonio Medeiros - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/08/2014, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000983-56.2014.5.10.0017

Reclamante Betiane Carvalho Dias
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Escola Canguru Educacao Infantil Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/08/2014, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000984-41.2014.5.10.0017

Reclamante Joao Pereira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Mistral Servicos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/08/2014, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000985-26.2014.5.10.0017

Reclamante Orlando Souza Cerqueira
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Denilson de Jesus Melo 55304370104

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 18.08.2014 às 13h50, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por sua procuradora, via DEJT. Notifique-se o reclamado via edital e, por cautela, também, via postal encaminhando cópia da inicial. Brasília, 22 de julho de 2014. (assinatura digital) ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000986-11.2014.5.10.0017

Reclamante Jamerson Ramon Santos dos Santos
Advogado RAFAEL ALCANTARA
RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 18.08.2014 às 13h55, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal encaminhando cópia da inicial. Brasília, 22 de julho de 2014. (assinatura digital) ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000989-63.2014.5.10.0017

Reclamante Italo da Cruz Santana
Advogado ALEXANDRE MOREIRA
PORTO(OAB: 29049/DF)
Reclamado Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/08/2014, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000999-78.2012.5.10.0017

Reclamante Jose Sales Bezerra da Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

1-Execução garantida.

2-A executada opôs embargos à execução.

3-Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001025-13.2011.5.10.0017

Reclamante Luiz Antonio Campos Queiroz
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES(OAB: 23311/CE)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)
Reclamado Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos

Vistos.

A 2ª executada (ECT) opôs embargos à execução.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001033-24.2010.5.10.0017

Reclamante Mario Sergio da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais s/a (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Autos requisitados do arquivo provisório.

Intime-se a executada (Sustentare) para vista dos autos, conforme requerido na petição.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001060-02.2013.5.10.0017

Reclamante Ana Maria da Silva
Advogado MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fls.193/194, e, 22.05.2014 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.192, que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do saldo remanescente da c/c n.º 00003027-4, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001088-04.2012.5.10.0017

Reclamante Wesley da Cruz Dias
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Comissária Aérea Brasília Ltda

Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES
COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls. 530/539, fixando o valor da execução em R\$22.312,00, ressalvadas atualizações posteriores.
2- Convoio o depósito recursal de fls. 430, no valor de (R\$6.000,00) em penhora.

3 Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores do depósito recursal para uma conta à disposição do Juízo.

4 Execução parcialmente garantida. Cite(m)-se a(s) executada (Comissária Aérea Brasília LTDA), para, em 48 horas, pagar(em) o valor correspondente a diferença da execução, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

5 Decorrido o prazo do pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

6 - Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001135-75.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose Pereira dos Reis
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda(Na Pessoa do seu sócio Raul Balduno de Souza Filho)
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos de fls.271/278, fixando o valor da execução em R\$23.331,51, ressalvadas atualizações posteriores.

Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 1ª executada.

Em sendo negativa a diligência façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001178-75.2013.5.10.0017

Reclamante	Maria de Lourdes de Jesus
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Leila dos Santos - Me, Padaria e Confeitaria
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI(OAB: 23891/DF)

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001217-09.2012.5.10.0017

Reclamante	Nilceu Antonio Turchetti
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

Considerado o que ocorreu em outras ações idênticas que tramitam

nesta Vara, na qual as partes não chegaram a um consenso sobre os cálculos apresentados por ambas, e fundamentado no princípio da celeridade processual, determino que os cálculos sejam elaborados por perito técnico contábil, nomeando para tanto o perito ALÉCIO DE OLIVEIRA SILVA-endereço: CSA 01, lote 1, loja 03- Taguatinga/DF (alecioosilva@hotmail.com.br). Fone: 99349470 Dê-se ciência as partes para, querendo, apresentarem quesitos e nomear assistentes técnicos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado.

Intime-se, VIA POSTAL, o Sr. Perito para firmar compromisso, concedendo-lhe o prazo de 40 dias para elaboração do laudo pericial a contar da retirada dos autos.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001267-98.2013.5.10.0017

Reclamante	Wendi Barbosa Patrocinio
Advogado	FELIPE LIMA DA HORA(OAB: 35348/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Vistos.

O v. acórdão de fls. 99/102 reformou a decisão primária de fls. 67/72, julgando improcedentes os pedidos iniciais.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 80, intimando-a para recebimento, no prazo legal.

Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001310-35.2013.5.10.0017

Reclamante	Vicente dos Santos Bezerra
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	White Bras Suporte Tecnico Em Eletrodomesticos Ltda - Me

Vistos.

Indefiro, por ora, o requerimento do exequente contido na petição de fls.62. Aguarde-se o momento oportuno.

Diligencie a Secretaria junto aos convênios Bacen/Jud e Renajud para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Em sendo negativas as diligências façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001373-60.2013.5.10.0017

Reclamante	Fillipe Eduardo Alves Cardoso
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Ac Master Refrigeracao Ltda - Me
Advogado	RICARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 35621/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001422-38.2012.5.10.0017

Reclamante	Jandirley Rodrigues da Fonseca
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Super Varejão da Fartura Ltda
Advogado	JOÃO DE DEUS DANTAS LEITE(OAB: 231770/SP)

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls.233/238, fixando o valor da execução em R\$28.235,15, ressalvadas atualizações posteriores.
2- Convolvo o depósito recursal de fls. 197, no valor de (R\$7.058,11) em penhora.

3 Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores do depósito recursal para uma conta à disposição do Juízo.

4 Execução parcialmente garantida. Cite-se o executado (Super Varejão da Fartura LTDA), para, em 48 horas, pagar(em) o valor correspondente a diferença da execução, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

5 Decorrido o prazo do pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores e/ou bens em nome do executado.

6 - Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001430-15.2012.5.10.0017

Reclamante	Ozeas de Assis Filgueiras
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Mapma Corretora de Seguros e Consultoria Ltda
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.352/359, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 20.751,88 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 16.099,12

INSS Reclamante....: 1.014,74

INSS Reclamado.....: 2.854,00

INSS Terceiros.....: 342,45

INSS SAT.....: 126,86

Custas do Processo: 229,14

Custas Art.789.....: 85,57

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 1ª executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001448-02.2013.5.10.0017

Reclamante	Ana Claudia Pereira de Castro
Advogado	LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600/DF)
Reclamado	Seven Fitness Cultura e Qualidade de Vida Ltda - Me
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

"(...Às 13h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MÁRIO ALBERTO FERREIRA BARBOSA, OAB nº 36285/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Banco do Brasil Sa, Sr(a). LILIAM CAEL DE MAGALHÃES MELLO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GABRIEL GRAVINA ROCHA LEAL, OAB nº 43467/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Seven Fitness Cultura e Qualidade de Vida Ltda - Me e seu advogado. Pretende a autora a oitiva de testemunhas. Contudo em ata de fls. 348 com a presença das partes e procuradores, foi encerrada a produção de prova oral, sem registro de protesto. Indefiro o requerimento por tal motivo. O prazo para manifestação quanto ao laudo pericial ainda transcorrerá como se vê de fls. 397. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 20/08/2014, às 13h47min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes.Intime-se a 1ª reclamada . Audiência encerrada às 13h38min. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores.

Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-0001465-38.2013.5.10.0017

Reclamante	Hilmam Rocha Coelho
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Cdl - Engenharia de Montagens Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista às partes dos esclarecimentos do perito, prazo sucessivo de cinco dias, a começar do reclamante. Intime-se. Brasília, 3 de julho de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001516-54.2010.5.10.0017

Reclamante	Eurico Cesar dos Santos Tavares
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos. Preliminarmente, intime-se o Banco do Brasil para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto aos embargos de declaração de fls. 1561/1566. Após, cls para apreciação dos embargos de declaração ofertados pelo autor. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001538-10.2013.5.10.0017

Reclamante	Itamar Gomes Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para vista dos documentos juntados pela reclamada, prazo legal.

Decorrido o prazo legal sem oposição remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001547-69.2013.5.10.0017

Reclamante Jorge Cristiano
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Jlm Restaurante Ltda - Epp
Advogado VINICIUS EMILIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO(OAB: 30152/DF)

Intime-se o reclamante para receber o ALVARÁ para levantamento do FGTS, acostado à contracapa dos autos, prazo 05(cinco) dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-0001559-88.2010.5.10.0017

Reclamante Luiz Carlos Meneguzzi
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ADEMARIS MARIA ANDRADE(OAB: 15460/DF)

Vistos. Alega o banco executado (fls. 1499 que foram acolhidos os embargos de declaração do autor sem que fosse ofertada a faculdade da parte contrária para manifestação quanto as matérias ali ventiladas. Com razão o banco uma vez que emprestando efeito modificativo à impugnação analisada às fls. 1480/1485, deveria preliminarmente ser oportunizado à contrariedade a medida. Assim, chamo o feito a ordem para revogar a decisão de fls. 1490/1491. Intime-se o banco para se manifestar, no prazo de 05 dias quanto às alegações do autor às fls. 1487/1489. Após, considerando as alegações apresentadas pelo autor (fls. 1487/1489 e 1495/1497, intime-se o perito contábil para se manifestar, no prazo de 10 dias, quanto às alegações expostas em embargos de declaração relativamente ao recolhimentos devidos à PREVI. Após, cls para apreciação dos embargos de declaração do autor (fls. 1487/1489). Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001583-82.2011.5.10.0017

Reclamante Valdileide Leite da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

III Conclusão - Diante do exposto, conheço da exceção de pré-executividade ofertada por Banco do Brasil para, no mérito,

REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001609-17.2010.5.10.0017

Reclamante Marcia Cristina Viana Pereira Matias
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN(OAB: 13.571-B/MT)

Vistos.

Embargos declaratórios opostos pelas partes.

Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001622-16.2010.5.10.0017

Reclamante Marcos de Oliveira
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIELLE APARECIDA CAIXETA MACHADO(OAB: 87693/MG)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.1240, em 01.07.2014 decorreu o prazo para interposição de recurso, transitando em julgado a decisão de fls.1234/1239.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria para consolidação dos cálculos apresentados pelo exequente, conforme decisão de fls.1234/1239.

Após façam os autos conclusos para liberação do crédito do exequente.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001646-73.2012.5.10.0017

Reclamante Neemias Araujo Barros
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado Angela Regina Moreschi
Reclamado Maria Aparecida Moreschi

Vistos.

Defiro o requerimento do exequente contido na petição de fls.

81/82.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$1.768,59, ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se ofício a 1ª VTB/DF, solicitando a atualização dos valores da reserva de crédito requerida nos autos do processo nº 1380/2012.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001715-71.2013.5.10.0017

Requerente	Carolina Corassa Rodrigues da Cunha
Advogado	PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA(OAB: 33846/DF)
Requerido	Setor Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Requerido	Instituto Nacional De Estudos E Pesquisas Anísio Teixeira - INEP

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.51/55, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.417,61 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 4.257,85

INSS Reclamante.....: 11,85

INSS Reclamado.....: 29,62

INSS Terceiros.....: 8,59

INSS SAT.....: 2,96

Custas do Processo: 85,39

Custas Art.789.....: 21,35

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(SETER), via postal, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 1ª executada.

Publique-se.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001786-73.2013.5.10.0017

Reclamante	Tatiane Pereira da Silva
Advogado	TAIZA VAZ DA SILVA(OAB: 35087/GO)
Reclamado	Pousada Hv Ltda - Me
Advogado	GERALDO FERREIRA LOPES(OAB: 91392/MG)
Reclamado	Pousada Village
Advogado	GERALDO FERREIRA LOPES(OAB: 91392/MG)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.72/77, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.370,06 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 4.798,26

INSS Reclamante.....: 100,41

INSS Reclamado.....: 251,02

INSS Terceiros.....: 72,80

INSS SAT.....: 25,11

Custas do Processo: 97,97

Custas Art.789.....: 24,49

1- Citem-se as executadas para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente especificada, depositarem ou indicarem bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001789-28.2013.5.10.0017

Reclamante	Anderson Gomes Santos
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado	Max Distribuidora de Material de Limpeza Ltda
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Vistos.

Execução dos encargos previdenciários e fiscais.

Homologo os cálculos de fls.61/63, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.204,16 Atualizado até: 30/06/2014

INSS Reclamante.....: 385,50

INSS Reclamado.....: 700,91

I R P F.....: 117,75

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001800-57.2013.5.10.0017

Reclamante	Nayara da Silva Almeida
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. em Recuperacao Judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

O recurso ordinário da reclamada revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001824-85.2013.5.10.0017

Reclamante	Bruno de Sousa Oliveira
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Orbit Ltda - Epp
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado	Net Brasília Ltda
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista às partes dos esclarecimentos da perita, prazo sucessivo de

02 (dois) dias, a começar do reclamante. Intime-se. Brasília, 3 de julho de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001839-88.2012.5.10.0017

Reclamante Diego Barbosa Dias
Advogado VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado Hotel Fazenda Reviver Ltda - Me

Vistos.

Certidão negativa do Oficial de Justiça.

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, até nova manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001884-92.2012.5.10.0017

Reclamante Paulo Cezar Pereira dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Wl. Franco Construcões Pinturas Ltda - Me
Reclamado Caenge S.A Construção Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.157/158, em 27.06.2014 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.156 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da 2ª reclamada (CAENGE) para levantamento do depósito recursal de fl.100, intimando-a para recebimento.

Após o recebimento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001884-58.2013.5.10.0017

Reclamante Noemi Francisco de Sousa
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado Uniao Federal (Hospital das Forças Armadas)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Noemi Francisco de Sousa para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001907-72.2011.5.10.0017

Reclamante Carmen Lucia Crisostomo Mendes
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Brasil Telecom s/a
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço da impugnação à liquidação ofertada por Carmem Lúcia Crisostomo Mendes para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001944-31.2013.5.10.0017

Reclamante Fabio Vilson da Silva Oliveira
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Rencai Servicos Especializados Eireli - Me
Advogado VALDIR BAPTISTA DE ARAUJO(OAB: 80602/SP)
Reclamado Grupo Versateis
Advogado VALDIR BAPTISTA DE ARAUJO(OAB: 80602/SP)
Reclamado Entap Engenharia e Construções Ltda
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)
Reclamado Via Engenharia
Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)
Reclamado Andrade Gutierrez
Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

"(...Às 13h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto dos reclamados Rencai Servicos Especializados Eireli - Me e Grupo Versateis, Sr(a). JOAQUIM FAUSTINO LOPES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIANA GEMINIANI DE OLIVEIRA ANTUNES, OAB nº 38238/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Entap Engenharia e Construções Ltda e seu advogado. Ausentes os reclamados Via Engenharia e Andrade Gutierrez e seus advogados. Diga a sra. Perita quanto ao contido às fls. 252/255, em 5 dias. Após, vistas sucessivas ao reclamante e cada uma das reclamadas por 2 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 02/09/2014, às 13h43min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Intime-se a perita e as demais partes. Audiência encerrada às 13h47min. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-0002029-51.2012.5.10.0017

Reclamante Marcos Aurelio Barbosa Gomes da Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos.

1-Agravo de instrumento pendente de julgamento (fl.371/372).

2-Intime-se o requerente (Sindicato Jornalistas) para vista dos autos conforme requerido, oportunidade em que deverá se manifestar sobre os termos da petição de fls.373/374).

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002038-13.2012.5.10.0017

Reclamante	Ricardo Gomes da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

Depósito recursal de fl.141 (R\$3.000,00) convolado em penhora.

Execução garantida pelo depósito complementar (fl.349).

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002044-83.2013.5.10.0017

Reclamante	Maurício Borges Guimaraes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos.

Peticiona a executada (CEF) informando que o cartão magnético estará disponível ao reclamante a partir de 20.07.2014, devendo retirá-lo na AGÊNCIA CAPITAL/DF, localizada no SBS quadra 4, lotes 3/4-subsolo.

Intime-se o exequente para ciência.

Após remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002111-82.2012.5.10.0017

Reclamante	Maria de Lourdes dos Santos
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB
Advogado	ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Peticiona a reclamante informando que os valores depositados na c/c n.º 042.00003724-4 são inferiores ao valor devido nos autos.

De fato, o valor depositado na conta acima citada não abrange o total da execução. A diferença devida foi paga por meio da guia de fl.337 junto ao Banco do Brasil, cuja guia está sendo liberada à reclamante, conforme consta em destaque no alvará n.º 510/2014. Intime-se a reclamante para recebimento do alvará, e da guia de fl.337, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 3 de julho de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002700-55.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-00027/2004-017-10-00.1

Reclamante	Leticia Maria dos Santos
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Selecta Administracao de Bens Ltda - Me
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
Reclamado	Maria de Lourdes Nobrega de Negreiros
Reclamado	Ayla Nobrega de Negreiros
Reclamado	Geane Nobrega de Negreiros Araujo
Reclamado	Luciano Nobrega de Negreiros
Reclamado	Selecta Seguranca Limitada - Me

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$15.608,07, ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA do imóvel descrito na petição de fls.604/605, enviando-se cópia da certidão de ônus ao Oficial de Justiça.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0003200-48.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00032/2009-017-10-00.9

Reclamante	Wallyson Borges da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/O/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: 27495/DF)

Vistos.

1-Transitada em julgado a decisão de mérito. Mantida a decisão proferida no acórdão de fls.689/697.

2-Intime-se a reclamada (Companhia do Metropolitano) para comprovar nos autos a obrigação de fazer determinada no acórdão de fls.689/697 (incorporação da gratificação de titulação), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art.461, § 4º, c/c art.601, todos do CPC.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0011000-35.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-00110/2006-017-10-00.2

Reclamante	Marco Antonio de Almeida Melo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Brasília 209 Sul Idiomas Ltda.
Reclamado	João Fernando Guiot Henning
Reclamado	Marilza Guiot Henning Garcia

Vistos.

Considerando o convênio firmado entre o TRT e a RECEITA FEDERAL (INFOJUD), diligencie a Secretaria para obter a última declaração de bens do(s) sócio(s):

João Fernando Guiot Henning, inscrito(a) no CPF: 091.550.581-91.

Marilza Guiot Henning Garcia, inscrito(a) no CPF:186.349.071-04

Brasília, data consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0017100-69.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-00171/2007-017-10-00.0

Reclamante	Adilson Fonseca Borges
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para vista do documento juntado pela reclamada (ECT) no qual informa que cumpriu a obrigação de fazer determinada na decisão, prazo legal.

Decorrido o prazo legal sem oposição remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 3 de julho de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0039000-11.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-00390/2007-017-10-00.0

Reclamante	Antonio Geraldo Dacal
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	ADELITON ROCHA MALAQUIAS(OAB: 10773/DF)

Vistos.

1-A decisão proferida nos autos de embargos de terceiros n.º 0001281-19-2012.5.10.0017 deferiu o pedido da

cônjuge/embargante para reserva da meação sobre o valor apurado na venda do veículo MMC L200, placa JGP 4563 arrematado nos autos.

2-O veículo foi arrematado pelo valor de R\$43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), conforme certidão de fl.508. Assim, a meação do cônjuge é no valor de R\$21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).

3-Expeça-se ALVARÁ em favor da requerente ELIZABET GARCIA CAMPOS, CPF n.º 0466487761-49 no valor líquido de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais), procedendo a movimentação na c/c n.º 0800127922317-Banco do Brasil- agência 4200, intimando-a para recebimento.

4-Após o levantamento do alvará façam os autos conclusos para posteriores deliberações .quanto ao saldo remanescente.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0074300-97.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-00743/2008-017-10-00.2

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/O/DF)
Réu	Positiva Const e Com Ltda.
Réu	Leonardo Barbosa de Souza
Réu	Salustriano Francisco da Rocha

Vistos.

1-Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2-Pelos termos do acordo a reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$4.109,02 a título de Contribuição Sindical dos exercícios 2011 a 2013 e honorários advocatícios, conforme consignado na petição. Não há condenação de encargos previdenciários (fl.185.)

3-Proceda a Secretaria o desbloqueio do veículo de fls.227/228, via RENAJUD.

4-Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

5-Cumprido o acordo a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

Brasília, data consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0091100-69.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00911/2009-017-10-00.0

Reclamante	Salmeron Mota Neres
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/DF)
Reclamado	Valdir Jose Alves Barbosa
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)
Reclamado	Riacho Doce Construcões e Incorporações Ltda - Me
Advogado	EDEGAR STECKER(OAB: 9012/DF)

Vistos. Anote-se a empresa RIACHO DOCE CONSTRUÇÕES E

INCORPORAÇÕES LTDA como 3ª interessada, conforme fls. 164, bem como seu patrono, fls. 172. Homologo o acordo de fls. 164/165 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As partes declaram que o presente acordo tem natureza indenizatória conforme discriminação de fls. 165. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 4.000,00, dispensadas na forma da lei.

Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art. 832/CLT, face a Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08.09.2011 (DOU 12.09.2011). Em função do presente acordo, exclua-se o nome do reclamado do cadastro do BNDT. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0091200-24.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00912/2009-017-10-00.5

Reclamante	Pedro Pereira de Araujo
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/DF)
Reclamado	Valdir Jose Alves Barbosa
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 08993/DF)
Reclamado	V J Alves Barbosa Cia Ltda - Me

Vistos. Anote-se a empresa RIACHO DOCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA como 3ª interessada, conforme fls. 288, bem como seu patrono, fls. 296. Homologo o acordo de fls. 288/289 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As partes declaram que o presente acordo tem natureza indenizatória conforme discriminação de fls. 289. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 26.000,00, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art. 832/CLT, face a Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08.09.2011 (DOU 12.09.2011).

Em função do presente acordo exclua-se o nome do reclamado do cadastro do BNDT. Desconstituo a penhora de fls. 284, devendo ser oficiado ao Cartório respectivo solicitando o cancelamento do registro da penhora, encaminhando cópia de fls. 282/284 e deste despacho.

Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0099400-20.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00994/2009-017-10-00.8

Reclamante	Renato Resende Riquette
Advogado	Humberto Marcial Fonseca(OAB: 55867/MG)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: 222604/SP)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço dos embargos à execução ofertados por Caixa Econômica Federal para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e conheço da Impugnação à liquidação ofertada por Renato Resende Riquette para, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas ao final, pela executada, no importe de R\$ 44,26, como de lei. Fixo o valor da execução em R\$ 295.693,99 (fls. 1102). Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0099500-72.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00995/2009-017-10-00.2

Reclamante	Israel da Conceição Viana
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais s/a (Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO(OAB: 20694/GO)

Vistos.

Intime-se a executada (Sustentare) para se manifestar sobre os termos da petição do exequente, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá efetuar o pagamento da execução. Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento do exequente.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0099600-66.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-00996/2005-017-10-00.3

Reclamante	Antônia da Silva Soares
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Hospital Santa Juliana S/C Ltda.
Advogado	AILTON SEBASTIAO DA SILVA(OAB: 13928/DF)
Reclamado	Maria Auxiliadora Madeiro Leite
Reclamado	Monica Marcia Madeiro Leite
Reclamado	Karin Thomsen Madeiro Leite
Reclamado	Martha Maria Madeiro Leite
Reclamado	Hospital de Especialidades Medicas Ltda

Vistos.

Considerando o convênio firmado entre o TRT e a RECEITA FEDERAL (INFOJUD), diligencie a Secretaria para obter a última declaração de bens do(s) sócio(s):

Maria Auxiliadora Madeiro Leite, inscrito(a) no CPF: 228.789.984-72.

Monica Marcia Madeiro Leite , inscrito(a) no CPF:313.379.884-72

Karin Thomsen Madeiro Leite , inscrito(a) no CPF:620.275.221-15

Brasília, data consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0100100-64.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-01001/2007-017-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Reclamado Reman Servicos Tecnicos Especializados Ltda - Me
 Reclamado Marcelo Oliveira Borges
 Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges

Vistos.

O Agravo de Petição do executado (Fls.) revela-se tempestivo.
 Em relação às custas devidas, a teor do art. 789-A, inciso V, deverão ser recolhidas ao final. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.
 Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar. Prazo legal.
 Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.
 Publique-se.
 Brasília, data consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0103300-50.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-01033/2005-017-10-00.7

Autor Liosmar Costa Cotrim (Espólio de)
 (Representado por Zilca Antonio Ribeiro)
 Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)
 Réu Lourenco Cadore
 Réu Lourenco Cadore

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos de fls. 503/507, fixando o valor da execução em R\$104.692,61, ressalvadas atualizações posteriores.

Diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome do executado LOURENÇO CADORE, CPF nº 162.828.760-87 e pessoa jurídica LOURENÇO CADORE, CNPJ nº 02.595.544/0001-79.

Em sendo negativa a diligência façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0120700-38.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01207/2009-017-10-00.5

Reclamante Edelweeis Matutis Ribeiro
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Vistos. Considerando que a executada comprovou a obrigação de fazer incorporando o valor já determinado às fls. 1068/1069 relativo à maio/2014, remetam-se os autos a D. Contadoria para liquidação das diferenças de 03/2013 a 04/2014. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0127000-50.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-01270/2008-017-10-00.0

Reclamante Hilmar Roberto Wehr
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO(OAB: 05752/O/DF)

Reclamado Lino Martins Pinto (Fazenda Santa Prisca e Fazenda Ok)
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
 Reclamado Grupo Ok Construcoes e Incorporacoes Ltda
 Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)
 Reclamado Ok Automóveis Peças e Serviços Ltda.
 Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)
 Reclamado Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda.
 Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)
 Reclamado Data Construções e Projetos Ltda.
 Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)

Vistos.

Acordo cumprido na integralidade.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0128200-92.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-01282/2008-017-10-00.5

Reclamante Carlos Ferreira Barros
 Advogado PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS(OAB: 17434/O/DF)
 Reclamado Horizonte Logística Ltda
 Advogado OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)
 Reclamado Guy Rodrigues Peixoto Junior
 Advogado OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)
 Reclamado Maria de Lourdes Alves de Amorim
 Advogado OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF

Nº 733/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00009025-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 9.443,47 Atualizado até: 31/05/2014

INSS Reclamante.....: 1.272,55 (13,48%)

INSS Reclamado.....: 3.715,02 (39,34%)

INSS Terceiros.....: 937,04 (9,92%)
I R P F.....: 3.518,86 (37,26%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 3) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 18.497,88-RRA-29
- 5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0187100-34.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01871/2009-017-10-00.4

Reclamante	Creonice Aparecida da Silva (inventariante Carlos Henrique Miranda Lopes)
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada/ exequente (CAESB) para se manifestar sobre a proposta de pagamento formulada pela reclamante/executada (fls.202/211), no prazo de cinco dias. Após façam os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000027-40.2014.5.10.0017

Reclamante	Bruno dos Santos Paz
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Lar-Bel Mao de Obra Especializada Ltda - Epp
Reclamado	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lar-Bel Mao de Obra Especializada Ltda - Epp, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 88/97 e 116/119 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Fls 88/97: "(...Pelo exposto, julga-se procedente em parte a presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação por cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre as parcelas salariais. Custas, pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 07 de abril de 2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho)".

Fls 116/119 "(...Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 01 de julho de 2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho)".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2/3, SALA 316 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de julho de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000206-71.2014.5.10.0017

Reclamante	Manoel Alfredo Pinto
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 24.055,99 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 21.768,51

INSS Reclamante....: 476,82

INSS Reclamado.....: 1.020,64

INSS SAT.....: 153,10

I R P F.....: 78,82

Custas do Processo: 446,48

Custas Art.789.....: 111,62

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de julho de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000310-63.2014.5.10.0017

Reclamante	Ademilson Melo de Lima
Advogado	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado	Limpe Facil Servicos de Limpeza Ltda - Epp
Reclamado	União Federal (Alfândega da Receita do Brasil do Aeroporto Internacional de Brasília)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Limpe Facil Servicos de Limpeza Ltda - Epp, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Conclusão Pelo exposto, extingo o feito sem o julgamento do mérito concernente às contribuições previdenciárias do pacto laboral, com base no art. 267, IV, do CPC, e julga-se procedentes em parte os pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, de forma principal, e a União Federal, de forma subsidiária, a cumprir as obrigações fixadas nos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação por cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Descontos previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 22, JULHO de 2014. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0000500-26.2014.5.10.0017

Reclamante	Claudia da Silva Siqueira
Advogado	MARIANA GEMINIANI DE OLIVEIRA ANTUNES(OAB: 38238/DF)
Reclamado	Adminias Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado	União(Ministério do Desenvolvimento Agrário)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminias Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 332/339 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...) Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas, sendo a União de forma subsidiária, nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expandida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Custas pela

1ª reclamada no importe de R\$40,00 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$2.000,00. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2/3, SALA 316 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de julho de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000249-05.2014.5.10.0018

Reclamante	Daniel Ferreira dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Alsar Tecnologia em Redes Ltda.
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Vistos.

Em virtude do 12º Encontro de Magistrados do TRT da 10ª Região, retiro o feito da pauta anteriormente designada (16/10/2014) e, para readequação, redesigno a audiência de instrução para o dia 22/10/2014 às 14h10min. Intimem-se as partes e as testemunhas porventura arroladas.

Mantidas as cominações anteriores.

Data supra.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000255-46.2013.5.10.0018

Reclamante	Kivia Silva Fernandes
Advogado	ANDRE LUÍS COELHO PINTO(OAB: 21558/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.844,92 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 15.458,46

Custas do Processo: 309,17

Custas Art.789.....: 77,29

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 15.844,92, valor atualizado até o dia 31/07/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000257-79.2014.5.10.0018

Reclamante Eleonardo Luiz da Silva
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Hypnose Cosméticos Ltda - Me
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Classica Cosméticos e Perfumaria Ltda - Me
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Dolce Vivera
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Vistos.

Em virtude do 12º Encontro de Magistrados do TRT da 10ª Região, retiro o feito da pauta anteriormente designada (16/10/2014) e, para readequação, redesigno a audiência de instrução para o dia 01/12/2014 às 14h40min. Intimem-se as partes e as testemunhas porventura arroladas.

Mantidas as cominações anteriores.

Data supra.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000290-69.2014.5.10.0018

Reclamante Carmelino Fiusa da Silva
Advogado LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)
Reclamado Sgs Granitos Ltda - Epp
Reclamado Via Engenharia S. A.

Manifeste-se a reclamada em 48 horas acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-0000545-95.2012.5.10.0018

Reclamante Ivonir Gualberto Viana da Cunha
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado Serviço Social da Indústria
Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Manifeste o exequente em 05 dias, acerca da proposta apresentada pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000622-36.2014.5.10.0018

Reclamante Jose Eustaquio da Silva
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Intimem-se as partes para no prazo de 48 horas, informar os telefones daqueles que irão acompanhar os trabalhos do Perito.

Despacho

Processo Nº RT-0000626-78.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Trindade Neto
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Intime-se a reclamada para comprovar em 05 dias o recolhimento da importância de 32.904,77 referente a contribuição (COTA PARTE EMPREGADOR) destinada à FUNCEF.

Despacho

Processo Nº RT-0000797-35.2011.5.10.0018

Reclamante Fernanda Marques
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado MARIELLE DOS SANTOS BRITO(OAB: 26049/DF)

Intime-se a Reclamante a se manifestar acerca da promoção da Contadoria, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000820-73.2014.5.10.0018

Reclamante Mykaele Baeta Rodrigues
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 174,40, calculadas sobre R\$ 8.720,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001151-89.2013.5.10.0018

Reclamante Debora dos Santos Fonseca
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Ante o exposto, em rejeitando as preliminares, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por DÉBORA DOS SANTOS FONSECA em face do BANCO DO BRASIL S.A., dele o absolvendo, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensada.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001367-50.2013.5.10.0018

Reclamante Darley Cordeiro Valadares
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Ante o exposto, em rejeitando a preliminar, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por DARLEY CORDEIRO VALADARES em face do BANCO DO BRASIL S.A., a fim de condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Liquidação por cálculos.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor atribuído à condenação para o fim.

O Reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente.

Despacho

Processo Nº RT-0001429-90.2013.5.10.0018

Reclamante Vanusa Meireles Gomes Monteiro
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

J. Revogo a multa aplicada em desfavor da reclamada. Vista a reclamante por 05 dias acerca da comprovação de incorporação.

Despacho

Processo Nº RT-0001500-92.2013.5.10.0018

Reclamante Emilio Santiago dos Santos Barreto
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Intime-se o reclamante para que se manifeste, em querendo, pelo prazo de 05 dias, acerca do laudo de fls.72/79, vez que no início do prazo anteriormente designado a conclusão pericial ainda não se encontrava acostada aos autos.

Registro que o atraso não prejudicou o prazo conferido à empresa.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/08/2014, às 14h05min.

Intime-se a reclamada.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001539-89.2013.5.10.0018

Reclamante Marina Silva Cacao Aguiar
Advogado MARINA SILVA CACAO(OAB: 21331/DF)
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

J. Atualize-se os cálculos. Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido, intimando a exequente para acompanhar a diligência.

Despacho

Processo Nº RT-0001619-53.2013.5.10.0018

Reclamante Jose Ribeiro de Carvalho
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Toca Comercial de Hortigranjeiros Ltda.
Advogado GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA(OAB: 28758/DF)

Vistos.

Em virtude do 12º Encontro de Magistrados do TRT da 10ª Região, retiro o feito da pauta anteriormente designada (16/10/2014) e, para readequação, redesigno a audiência de instrução para o dia 15/10/2014 às 14h10min. Intimem-se as partes e as testemunhas porventura arroladas.

Mantidas as cominações anteriores.

Data supra.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001715-05.2012.5.10.0018

Reclamante Jose Eduardo Brazao Sobrinho
Advogado LARISSA ROMANA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 27754/DF)

Reclamado Viplan - Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Considerando que a executada esta em recuperação judicial, expeça-se certidão de habilitação de crédito em favor do exequente, intimando-o para o recebimento em 10 dias. Fiquem os autos sobrestados por 01 anos, ou até a manifestação da parte.

Despacho

Processo Nº RT-0001748-58.2013.5.10.0018

Reclamante Luzinete Pires de Moraes
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por LUZINETE PIRES DE MORAIS em face de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME e DISTRITO FEDERAL, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora, desde a distribuição do feito, e a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 360,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$18.000,00 sujeitas à complementação ao final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001890-62.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Edinalva da Silva
Advogado RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: 12820/DF)
Reclamado Veronica de Almeida Silva

Intime-se a Reclamante para receber a CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001970-60.2012.5.10.0018

Reclamante Reinaldo Nascimento Rodrigues
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Intime-se a executada para tomar ciência da penhora via BacenJud no valor de R\$

86.887,81, bem como para, querendo, interpor embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002003-16.2013.5.10.0018

Reclamante Kleber Alves dos Santos
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Barcelona Comercio Varejista e
Atacadista S/A

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0002029-48.2012.5.10.0018

Reclamante Dierley Carlos Moreira
Advogado JONAS RODRIGUES DE
SOUZA(OAB: 15400/DF)
Reclamado Concrecon Concreto e Construcões
Ltda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por DIERLEY CARLOS MOREIRA em face de CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., a fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decism.

Liquidação por cálculos.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor atribuído à condenação para o fim, cabendo ao Autor arcar com os honorários periciais na forma antes definida.

A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002063-57.2011.5.10.0018

Reclamante Danielles Carneiro de Jesus
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB:
31965/DF)
Reclamado Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES(OAB:
19064/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 25.377,80 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 22.699,51

INSS Reclamante....: 772,69

INSS Reclamado.....: 1.564,88

INSS SAT.....: 156,50

Custas do Processo: 66,86

Custas Art.789.....: 117,36

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0027300-98.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-00273/2008-018-10-00.3

Reclamante Alexandre Gonçalves de Oliveira
Advogado JOAO BATISTA RIBEIRO(OAB:
07209/O/DF)
Reclamado BEST - Brasília Empresa de Serviços
Técnicos Ltda.
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR
SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Reclamado Honorio Pereira de Carvalho
Reclamado Eliane Casimiro Bezerra

Diante da garantia da execução, intime-se a reclamada para querendo embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0072900-11.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-00729/2009-018-10-00.6

Reclamante Marcia Maria Alves de Sousa
Advogado WILCK GONTIJO COSTA(OAB:
28894/DF)
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
Ltda

J. Considerando que todas diligências contra os sócios também restaram negativas, expeça-se mandado de penhora no Rosto da Ação Monitória nº 2009.01.1.028387-3, junto a 6ª Vara Cível (TJDFT).

Despacho

Processo Nº RT-0078100-04.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-00781/2006-018-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO ROCHA SANTOS
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E
SERVICOS LTDA
Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE
BRASILIA CEB
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB:
13789/DF)
Reclamado Coletah Comercio e Serviços Ltda
Reclamado G.A. Participações e Serviços S/C Ltda
Reclamado Giuliano Giacomo Filippo Giavina
Bianchi
Reclamado Maria Luiza Rodrigues Giavina Bianchi

Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da devolução da carta precatória.

Despacho

Processo Nº RT-0169700-04.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01697/2009-018-10-00.6

Reclamante Romildo Ferreira de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
05218/DF)
Reclamado CIPLAN - Cimento Planalto S. A.
Advogado ROBERTA FERREIRA REIS(OAB:
27280/DF)

Vista ao exequente por 05 dias, acerca da comprovação de incorporação.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000006-58.2014.5.10.0019

Reclamante Ivan Farias Borges
Advogado VICENTE LOPES DA SILVA(OAB:
34737/DF)
Reclamado Egs Serviços Ltda - Epp
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 9004/DF)

"Vistos. Intime-se o reclamado a comparecer ao balcão da Secretaria da Vara para recebimento da certidão requerida às fls. 142, ficando condicionada sua entrega ao recolhimento referente aos emolumentos. Brasília, 18 de julho de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000172-90.2014.5.10.0019

Reclamante Sebastiao Pereira de Oliveira
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

despacho de fl.48:"Vistos.Intime-se o reclamante para vista dos recolhimentos previdenciários comprovados pela reclamada na petição nº 00.116.310, fls.43/47 e requeira o que entender de direito,prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000270-12.2013.5.10.0019

Reclamante Antonio Ancelmo dos Santos
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Lincoln e Souza Construcões e Reformas Ltda - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Haja vista promoção da contadoria à fl.168, intime-se o reclamante a juntar o extrato da conta vinculada atualizado ou o valor sacado, para a perfeita liquidação do feito, quanto à multa fundiária, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000319-53.2013.5.10.0019

Reclamante Vanessa Barros de Sousa
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Sol Nascente Ltda - Me
Advogado AGILBERTO SERODIO(OAB: 10675/DF)

Despacho:Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a).

Despacho

Processo Nº RT-0000389-07.2012.5.10.0019

Reclamante Abraao de Oliveira Barros
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

DEspacho:Vistos.Ante a garantia do juízo, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000433-55.2014.5.10.0019

Reclamante Ana Carolina Sousa de Lima
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Fazenda)

Ato ordinatório: Fica o reclamante intimado a retirar sua CTPS dos autos. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000582-85.2013.5.10.0019

Reclamante	Thiago de Moraes da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	T N G Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS(OAB: 118747/SP)

despacho de fls.114/115:"Vistos.Diante do decurso do prazo para embargos à execução (fl.109), para impugnar os cálculos (certidão acima) e manifestação de fl.111, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal - Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042 - 00002165-8, observando os seguintes:

Líquido Exequente.....: saldo remanescente

Custas do Processo: 271,25

OBSERVAÇÕES:

1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA, OAB Nº17.020/DF, CPF Nº 538.655.371-20 (fl.08);

2)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3)Zerar a referida conta judicial.

Ainda, determino ao BANCO DO BRASIL S/A - Agência 4200 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 2.300.124.672.457, observando os seguintes:

Líquido Exequente.....: saldo total

OBSERVAÇÕES:

1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA, OAB Nº17.020/DF, CPF Nº 538.655.371-20 (fl.08);

2) Zerar a referida conta judicial.

Os bancos deverão comprovar as movimentações no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000631-92.2014.5.10.0019

Reclamante	Wellington Silva Costa
Advogado	ANDRE CORREA TELES(OAB: 41363/DF)
Reclamado	Inbope Empreendimentos Ltda
Advogado	BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO(OAB: 33762/BA)

Ato ordinatório: Fica intimado o reclamante a comparecer em Secretaria e retirar sua CTPS dos autos. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000671-45.2012.5.10.0019

Reclamante	Miceno Martins dos Passos Junior
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda - Me
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado	Josino Quintino Ferreira

DEspacho:Vistos.Ante a garantia do juízo, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000674-29.2014.5.10.0019

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Impacto Construcao Civil Ltda - Me

DECISÃO: "Vistos. O sindicato autor requereu a desistência da ação, à fl. 53. Por não ter decorrido o prazo para a resposta, não é necessária a anuência da ré. Diante do exposto, homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pelo sindicato autor, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), ficando dispensado do recolhimento, em face, na forma do §2º do art. 606 da CLT. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 19/08/2014 às 14h38min. Publique-se. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Brasília, 21 de julho de 2014."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000679-51.2014.5.10.0019

Requerente Sebastiao Gomes de Oliveira
Advogado LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 19262/DF)
Requerido Petrobras Distribuidora S A
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

DEspacho:Vistos.O despacho de fl. 459 determinou que a reclamada apresentasse os cálculos de liquidação n o prazo de 30 dias. Entretanto a empresa apenas juntou fichas financeiras.

Assim, concedo o prazo de 20 dias, para a empresa efetuar os cálculos de liquidação sob pena de multa diária de 1/30 avos da remuneração bruta do autor por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil após o término de prazo, limitada a 30 dias, independente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000719-33.2014.5.10.0019

Reclamante Alda Lucia Borges da Silva
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

DEspacho:Haja vista a devolução da correspondência de fls.12 , intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000741-91.2014.5.10.0019

Reclamante Ana Lucia Barbosa
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Itaipu Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me

DEspacho:Haja vista a devolução da correspondência de fls.49 , intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.Vindo aos autos o atual endereço, notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000751-38.2014.5.10.0019

Reclamante Jaqueline Francisca da Silva

Advogado ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)

Reclamado Carmem Fernandes

DEspacho:Haja vista a devolução da correspondência de fls. , intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Vindo aos autos o atual endereço, notifique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000761-82.2014.5.10.0019

Reclamante Amanda Santana de Souza
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Alvorada Comercio e Servicos Eireli - Epp
Reclamado Banco do Brasil

DEspacho:Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls.21 , intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Vindo aos autos o atual endereço, notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000812-30.2013.5.10.0019

Reclamante Michael Rannen Noletto da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

despacho de fl.83:"Vistos.Diante do decurso do prazo para embargos à execução (fl. 78), da manifestação de fl.80, libero o crédito do exequente.

Determino ao BANCO DO BRASIL S/A Agência 4200 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4.100.119.251.001, observando os seguintes valores:

Custas do Processo: 49,71

Líquido Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE, OAB Nº6.263/DF, CPF Nº 038.801.331-15 (fl.07);
- 2)Custas-recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 3)Zerar a referida conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes,sendo o exequente para receber este alvará."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000818-03.2014.5.10.0019

Reclamante Elizeu Augusto de Oliveira
Advogado WESLEY FERNANDES(OAB: 25928/DF)
Reclamado Sindicato dos Corretores de Seguros, Empresas Corretoras de Seguros, Planos de Saude, Capitalizacao e Previdencia Privada no Distrito Federal

DESPACHO: "Vistos. Indefiro o pedido de remessa à 1ª VT de Brasília/DF, considerando que a causa de pedir deste feito é distinta da que tramita naquele Juízo. Designo audiência inaugural para o

dia 16/09/2014 às 14:05, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEPN 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE.

Intimem-se os reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 21 de julho de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000899-83.2013.5.10.0019

Reclamante	Robervanho Moura Dias
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

DEspacho:Vistos.Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04997861-1, observando os seguintes valores:

Custas Art.789.....: 2,92

Hon. Advocatício...: 149,19

Liq. Exequente..... saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB Nº 26888/DF, CPF Nº 63365065172, bem como os honorários advocatícios.

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000929-21.2013.5.10.0019

Reclamante	Edson Soares Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

DECISÃO: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante EDSON SOARES SILVA em face da reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CAESB, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:pagar ao reclamante o adicional de periculosidade 30% sobre o salário-base, de maio/2008 a outubro/2012, com reflexos em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e depósitos de FGTS devidos no período;

pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o adicional de periculosidade e seus reflexos sobre décimos terceiros.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes.

Nada mais.Brasília/DF, 21 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000933-24.2014.5.10.0019

Reclamante	Daniella Fatima Correa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/09/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000934-09.2014.5.10.0019

Reclamante	Adailton Mendes Dias
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Pisogran Construcões, Servicos e Comercio Ltda - Me
Reclamado	Svc Construções S/A Spe
Reclamado	Tecnisa S.A.
Reclamado	Lb Valor Construcões S/A.
Reclamado	Capri Investimentos Imobiliarios Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/09/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000935-91.2014.5.10.0019

Reclamante	Frederico dos Reis Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Bs Tecnologia e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/09/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica

para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000936-76.2014.5.10.0019

Reclamante	Roberto Carlos Concentino Braz
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/09/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000937-61.2014.5.10.0019

Consignante Planalto Service Ltda
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado Karem Patricia da Silva Barbosa

Designo o dia 17/09/2014 14h25, para realização da audiência relativa à Ação de Consignação em Pagamento, na 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

Intime-se o/a consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Intime-se o/a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o/a consignado/a, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art.846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo/a consignado/a os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo/a consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000939-31.2014.5.10.0019

Reclamante Aline de Souza Pereira
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
Reclamado Master Acessorios de Moda Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/09/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000941-98.2014.5.10.0019

Reclamante Orlando dos Santos Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Osfaya Empreendimentos Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/09/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000942-83.2014.5.10.0019

Reclamante Antonio de Carvalho Silva
Advogado VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)

Reclamado Hospital Santa Lucia S/A
Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/09/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000959-90.2012.5.10.0019

Reclamante Fernando Auton de Carvalho
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DEspacho:Vistos.Defiro o pedido da executada para conceder 5 dias de prazo para pagamento da execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000999-38.2013.5.10.0019

Reclamante Ananias Jose de Oliveira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda
Reclamado Coop Habit dos Prof de Comunicacao do Distrito Federal
Advogado MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante a ter vista da certidão negativa do oficial e indicar o atual endereço da primeira reclamada para ciência da sentença e para contra-arrazoar o recurso ordinário da segunda reclamada.Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001022-81.2013.5.10.0019

Reclamante Juliao Jose Filho

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado N G Casa Nova Ltda - Me

despacho de fl.47:"...,intime-se o reclamante para receber a CTPS, prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001027-74.2011.5.10.0019

Reclamante Francisco de Assis Melo Alves
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado Petrobras Distribuidora S A
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social
Advogado RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

DESPACHO: "Intime-se a ré Petrobras Distribuidora S/A para, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos e informações solicitadas pelo i. perito".

Despacho

Processo Nº RT-0001039-54.2012.5.10.0019

Reclamante Omar Fernandes da Silva
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Comissaria Aérea Brasília Ltda
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

DECISÃO: "(...) POSTO ISSO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução para excluir a cesta básica dos cálculos de liquidação e para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar os valores relativos à contribuição social destinada a "terceiros", nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Custas, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), a cargo da executada. Decorridos os prazos, atualize-se a conta, com a exclusão da parcela "INSS Terceiros". Brasília, 21 de julho de 2014". Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001120-66.2013.5.10.0019

Reclamante Ana Lucia Andre da Silva
Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495/DF)
Reclamado Mazzini Administracao e Empreitas Ltda
Advogado SILMARA LINO RODRIGUES(OAB: 264048/SP)

Decisão: "(...)II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ANA LUCIA ANDRE DA SILVA em face da reclamada MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA, para declarar que houve contrato de emprego por prazo indeterminado entre as partes, no período de 31/08/2012 a 26/02/2013; para determinar à ré, em antecipação dos efeitos da tutela, neste ponto, que proceda à anotação de término do contrato na CTPS da autora, no prazo de cinco dias; e para condenar a ré a cumprir as seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:pagar: aviso prévio indenizado, cujo período integra o tempo de serviço; 07/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; 07/12 de décimo terceiro salário proporcional (já computada, nas proporcionalidades, a projeção do aviso prévio); e indenização de 40% do FGTS deduzido do importe apurado em virtude da condenação ora imposta o valor líquido registrado no TRCT (fl. 121);pagar três horas extras por semana, acrescidas do adicional legal de 50%, devidas por todo o

pacto.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.Na liquidação, serão observados, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro proporcional e as horas extras.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.Custas, pela reclamada, ora fixadas em R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara registrará o término do contrato na CTPS, mediante apresentação do documento, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível.Nada mais.Brasília/DF, 21 de julho de 2014."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001225-43.2013.5.10.0019

Reclamante	Antonia Francisca Juliete da Silva Dias
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Delta Construções S/A - em recuperação judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Despacho: "(...)Vistos. A instrução foi encerrada à fl. 339 sem que houvesse resposta ao ofício reiterado à fl. 338, a qual só veio aos autos às fls. 340/353. Diante disso, reabro a instrução processual. Designo a data de 10/09/2014 às 14h48min para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes e procuradores.Retire-se o feito da pauta do dia 29/08/2014 às 17h49min.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o teor do ofício de fls. 340/353, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante.Decorridos os prazos, aguarde-se a audiência.Publique-se.Brasília, 18 de julho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001264-40.2013.5.10.0019

Reclamante	Edineide Passos Dourado Pereira
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	BB Tecnologia e Serviços S.A. (Cobra Tecnologia S.A.)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

despacho de fl.353:"Vistos.Intime-se o(a) reclamante e a segunda reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos

embargos de declaração opostos pelo terceiro reclamado/Banco do Brasil às fls.351/352.O prazo para a primeira reclamada correrá independentemente de intimação(art.322 do CPC)." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001290-72.2012.5.10.0019

Reclamante	Idenildo Ferreira
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Intime-se o reclamante a trazer aos autos a CTPS para anotações, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001493-34.2012.5.10.0019

Reclamante	Nathani Valeria de Almeida Honorio
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
Reclamado	Banco Itau
Advogado	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)

DEspacho:Vistos.Ante informação da PRF 1ª Região acerca da quitação das contribuições previdenciárias, determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-01506785-7 observando os seguintes valores:

1) Liberar à executada FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA, o saldo existente na conta acima mencionada, zerando-se o seu saldo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001601-63.2012.5.10.0019

Reclamante	Terezinha Rodrigues do Prado
Advogado	GILSON DOS SANTOS(OAB: 30318/DF)
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda - Me
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (em Recuperação Judicial)
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Despacho:Cite-se a executada na pessoa do administrador judicial Dr. Nelson Garey com endereço Rua Anita Gribaldi, n. 45 4º andar Centro São Paulo CEP 01018-020 para fluência do prazo para oposição de embargos à execução. Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT. Após será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT

001/2012.Expedido a certidão, aguarde-se no arquivo provisório.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001701-81.2013.5.10.0019

Reclamante	Silvania Pereira Silva
Advogado	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado	Sky-Brasília Sat - Brasília Digital
Advogado	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

DEspacho :Comparecer em Secretaria para receber os alvarás referentes ao FGTS e SEGURO DESEMPREGO.

Despacho

Processo Nº RT-0001774-24.2011.5.10.0019

Reclamante	Elem Cristina Soares Mota
Advogado	JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO(OAB: 23227/DF)
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: 28438/DF)

despacho de fl.304:"Vistos.Ante a promoção da contadoria à fl.299, intime-se o reclamado a apresentar os contracheques ou as fichas financeiras do reclamante no período de novembro e dezembro de 2006 e as folhas de frequência de novembro/2006 a julho/2008, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de 1/30 da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias, que incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo concedido, independente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para hipótese de descumprimento." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0002012-43.2011.5.10.0019

Reclamante	Wellington Jose da Silva
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria- INFRAERO
Advogado	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

despacho de fls.499/500:"Vistos.Homologo os cálculos de fls.486/493 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 21.504,96 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 14.213,62

FGTS Deposito.....: 1.092,09

INSS Reclamante....: 898,97

INSS Reclamado.....: 2.247,33

INSS Terceiros.....: 651,70

INSS SAT.....: 337,12

Custas Art.789.....: 51,25

Hon. Periciais.....: 2.012,88

Depósito recursal (-) R\$ 15.555,21

Valor Final..... R\$ 5.949,75

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1-Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada (R\$5.949,75)ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art.880 CLT c/c art.do 652, §4ºdo CPC)ou,(...)" Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0002034-67.2012.5.10.0019

Reclamante	Francisco Giliard de Araujo Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Julio Emilio de Arêa Leão Rosas Costa
Advogado	KEILA DEBORA FELEX NUNES(OAB: 38222/DF)

despacho de fl.293:"Vistos.O Detran-DF informa no ofício nº1765/2014-gervei, de 09.07.2014, em atendimento ao ofício nº 525/2014 (fl.291) que foi cumprida a determinação de registro de novo número de motor para o veículo placa JFE 8842.

Dê ciência ao arrematante Sr. Júlio Emílio de Arêa Leão Rosas Costa para concluir a transferência do veículo para sua titularidade, informando a este juízo.Prossiga como determinado à fl.278 Publique-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0002049-02.2013.5.10.0019

Reclamante	Maria Rosa de Souza Farias
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

DEspacho:Vistos.Intime-se a reclamante a ter vista da petição da executada e requer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002057-76.2013.5.10.0019

Reclamante	Francisco Jose Pereira Neto
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Sa Correio Brasileiro
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

"Vistos. O credenciamento apresentado junto com a petição de nº 115.743/2014, não supre a necessidade de apresentação de mandato. Intime-se o autor, inclusive via postal, para apresentar procuração do sindicato conferida aos novos advogados. Brasília, 18 de julho de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0002149-88.2012.5.10.0019

Reclamante	Carlos Alberto Mota dos Santos
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado	Jfe 2 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações veiculadas nos embargos interposto pelo primeiro reclamado, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília, 22 de julho de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0111800-85.1994.5.10.0019

Processo Nº RT-01118/1994-019-10-00.4

Reclamante	Adinoel Vitor dos Santos

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado Ma Servicos Mecanicos Ltda
Reclamado Marcos Antonio Martins Marinho

Despacho:"Vistos.

Intime-se o exequente a ter vista do Ofício nº 1321/2014 do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, ressaltando que o executado MARCOS ANTONIO MARTINS MARINHO só tem 10% dos direitos reservados do imóvel, haja vista o formal de partilha às fls. 295.Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0141900-95.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01419/2009-019-10-00.5

Reclamante Joao Bosco de Moraes
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado Petrobrás Distribuidora S/A - BR
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

DEspacho:Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -049.924.64-3, observando os seguintes valores:

Líquido do exequente (multa).....: R\$ 2.701,82

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DANIELLE ARAUJO FERREIRA, OAB Nº 26757/DF, CPF Nº 3437596675;

2) manter o saldo remanescente depositado em conta judicial à disposição deste Juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001022-81.2013.5.10.0019

Reclamante Juliao Jose Filho
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado N G Casa Nova Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP/ 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado: N & G CASA NOVA LTDA-ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.674,76 (86,96%)
INSS Reclamante....: 315,35 (2,83%)
INSS Reclamado.....: 637,41 (5,73%)
INSS Terceiros.....: 184,86 (1,66%)
INSS SAT.....: 63,74 (0,57%)
Custas do Processo: 199,80 (1,8%)
Custas Art.789.....: 49,95 (0,45%)
Total Geral: 11.125,87

Atualizado:31/07/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FÁVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 22, JULHO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000016-02.2014.5.10.0020

Reclamante Glicerino dos Santos Silva
Advogado IRONILDES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 25654/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0000106-10.2014.5.10.0020

Autor Wesley Cristiano Franca Pinto
Advogado MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)
Réu Sigma Dataserv Informatica S A
Advogado ALZIR PEREIRA SABBAG(OAB: 18869/PR)

Acerca da proposta de acordo apresentado pelo Reclamado, manifeste-se a autora em 5 dias.

Com a manifestação ou decorrido em albis, tragam-me os autos para análise.

Despacho

Processo Nº RT-0000154-71.2011.5.10.0020

Reclamante Adriano Machado Lafetá
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: 08446/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação. - EBC (sucessora RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A)
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

O requerido pelo autor à fl. 508 será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista que até a presente data não houve o pagamento do débito, intime-se a executada por MANDADO, desta feita na pessoa de seu Diretor-Presidente, para que realize o pagamento do valor atualizado da execução no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 601 c/c art. 600, III, todos do CPC, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis ao caso.

Despacho

Processo Nº RT-0000155-51.2014.5.10.0020

Reclamante Danielle Gonzaga de Oliveira
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (8 dias) (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0000259-43.2014.5.10.0020

Reclamante Jose Rodrigues Fortaleza
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0000261-13.2014.5.10.0020

Reclamante Ilauro da Silva Ribeiro
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0000391-71.2012.5.10.0020

Reclamante Evanderson Tavares Dias
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Royal Security Servicos Ltda
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda
Advogado HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)
Reclamado Jose Vicente da Silva
Reclamado Nelita Goncalves da Silva

Aos REclamados, em especial à 21ª:Tendo em vista que os sócios incluídos na lide por força da desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, também encontram-se em lugar incerto e não sabido, citem-se por edital. Considerando que a medida tem efeito meramente processual, sem eficácia no tocante ao pagamento, e em homenagem ao princípio da celeridade processual, chamo a responder pelo débito a devedora subsidiária Anhanguera Educacional Ltda, inscrito(a) no CPF: 05.808.792/0001-49, respeitado o benefício de ordem.Valor do débito:Total da execução R\$ 8.229,30 Atualizado até: 30/06/2014 Liq. Exequente.....: 7.693,64 INSS Reclamante....: 76,30 INSS Reclamado.....: 209,81 INSS Terceiros.....: 55,31 Custas do Processo: 155,39 Custas Art.789.....: 38,85

Despacho

Processo Nº RT-0000522-75.2014.5.10.0020

Reclamante Anderson Junio Siqueira Braga

Advogado LUDMILA MARIA COSTA ROCHA(OAB: 39678/DF)
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado Mistral Servicos Ltda
Reclamado Fundação Jardim Zoológico de Brasília

Designa-se o dia 01/12/14 às 14h35, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A(s) ré(s) deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000595-81.2013.5.10.0020

Reclamante Manoel Almeida Pereira
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS(OAB: 14282/GO)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Em 22 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A, Sr(a). CRISTIANO VAZ DE SOUZA, desacompanhado(a) de advogado.Ausente o(a) reclamado(a) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS, OAB nº 26.751/DF.Prejudicado o encerramento da instrução, eis que não elaborado o laudo pericial, por inércia do reclamante que não compareceu ao exame médico pericial agendado para o dia 21/07/2014, conforme noticiado pela médica perita à fl. 679.A ilustre perita solicita a intimação às partes para o exame médico pericial, agendado para 31/07/2014, às 11h, no seguinte endereço: SHIN CA01, BLOCO A, SALA 236, SHOPPING DECK NORTE TORRE - LAGO NORTE/DF. Solicita que o reclamante apresente ao exame físico com bermuda ou short por baixo da roupa, assim como apresente todos os exames

médicos já realizados, relatórios, receitas, atestados e prontuários médicos. Solicita que a primeira reclamada apresente documentação sobre a função do reclamante, PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP, laudo ergonômico da função, comprovante de entrega de EPI nos termos da petição de fls. 679/680.

A perita também pede dilação de prazo para entrega do laudo por mais 40 dias após a data agendada para o exame. Defiro os pedidos da perita, devendo apresentar o laudo pericial até o dia 10/09/2014. Concedo às partes prazo sucessivo de 5 dias para se manifestarem sobre o laudo, sendo o reclamante a contar de 15/09/2014, a primeira reclamada a contar de 23/09/2014 e a segunda reclamada a contar de 01/10/2014. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/12/2014, às 14h55min. Fica dispensada a presença das partes. Cientes os presentes. Publique-se o inteiro teor desta ata para ciência do reclamante sobre a data designada para o exame médico pericial, cujo não comparecimento importará em indeferimento da realização da perícia médica. Intime-se a perita. Audiência encerrada às 15h09min.

Despacho

Processo Nº RT-0000709-88.2011.5.10.0020

Reclamante	Christina Amaral Martins
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

"Vistos os autos. Intime-se a Exequente para, querendo, apresentar contestação aos Embargos à Execução ajuizados, bem como para ciência dos cálculos homologados, prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-0000813-12.2013.5.10.0020

Reclamante	Cintia da Silva Geronimo
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	Kia - Distribuidora de Cosméticos Ltda.
Advogado	SALIMAR MARTINS DAMACENO(OAB: 12653/GO)
Reclamado	Verde Brasil Cosméticos
Advogado	SALIMAR MARTINS DAMACENO(OAB: 12653/GO)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 9.888,49 Atualizado até: 31/07/2014 Liq. Exequente.....: 9.888,49 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 9.888,49, valor atualizado até o dia 31/07/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000847-50.2014.5.10.0020

Reclamante	Luciana Pereira Simoes
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0000962-08.2013.5.10.0020

Reclamante	Silvana Araujo dos Santos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado	ERIKA RODRIGUES ROCHA(OAB: 29068/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0000972-52.2013.5.10.0020

Autor	Ministério Público Do Trabalho (MPT)
Réu	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	PATRICIA VIEIRA FIGUEIREDO(OAB: 18697/DF)

SENTENÇA

"III DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, por carência de legitimidade do autor.

Custas devidas pelo autor, no importe de R\$ 1.000,00 calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa, isento nos termos do art. 790-A da CLT.

Em face da antecipação do julgamento, intemem-se as partes, sendo a ré via DeJT, e o Ministério Público do Trabalho, pessoalmente, remetendo-se-lhe os autos.

Brasília-DF, 22 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001015-52.2014.5.10.0020

Reclamante	Sidney Miguel Mazzorana
Advogado	PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 42217/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Certifico e dou fé que o setor de distribuição designou audiência inaugural do processo supra para o dia 05/11/2014. Contudo, nesta data ocorrerá o Seminário de Formação Continuada para Magistrados, impossibilitando a realização de audiências.

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão acima, redesigno a audiência inaugural do processo supra para o dia 01/12/14, às 14h15min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu patrono.

Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0001016-37.2014.5.10.0020

Reclamante	Lucenildo dos Santos Almeida Lopes
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 20556/DF)
Reclamado	Temperclima - Comercio e Servicos em Equipamentos de Refrigeraçao e Ar Condicionado Ltda - Me

Certifico e dou fé que o setor de distribuição designou audiência inaugural do processo supra para o dia 05/11/2014. Contudo, nesta data ocorrerá o Seminário de Formação Continuada para Magistrados, impossibilitando a realização de audiências. Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Vistos os autos.Tendo em vista a certidão acima, redesigno a audiência inaugural do processo supra para o dia 01/12/14, às 14h 20min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu patrono.

Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0001018-07.2014.5.10.0020

Reclamante	Rodrigo Thome de Moura
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Fpc Par Corretora de Seguros S/A
Reclamado	Par Tecnologia da Informacao Ltda

Certifico e dou fé que o setor de distribuição designou audiência inaugural do processo supra para o dia 05/11/2014. Contudo, nesta data ocorrerá o Seminário de Formação Continuada para Magistrados, impossibilitando a realização de audiências.Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.Vistos os autos.Tendo em vista a certidão acima, redesigno a audiência inaugural do processo supra para o dia 01/12/14, às 14h25min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu patrono.

Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0001022-44.2014.5.10.0020

Reclamante	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Cebei - Centro de Ensino Brasiliense de Educacao Integral Ltda

Certifico e dou fé que o setor de distribuição designou audiência inaugural do processo supra para o dia 05/11/2014. Contudo, nesta data ocorrerá o Seminário de Formação Continuada para Magistrados, impossibilitando a realização de audiências.Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.Vistos os autos.Tendo em vista a certidão acima, redesigno a audiência inaugural do processo supra para o dia 01/12/14, às 14h30min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu patrono.

Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0001069-18.2014.5.10.0020

Reclamante	Hermileni Cristina Riva
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Nivanda Maria Mota Carolino - ME

Designa-se o dia 09/12/14, às 14h00, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT).

A(s) ré(s) deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001070-03.2014.5.10.0020

Reclamante	Antônio Claret Amaral Braga
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

Designa-se o dia 09/12/14, às 14h05 min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A(s) ré(s) deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001071-85.2014.5.10.0020

Reclamante	Jairo Faria da Costa
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

Designa-se o dia 09/12/14, às 14h10 min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A(s) ré(s) deverão apresentar resposta preferencialmente por meio

de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001079-62.2014.5.10.0020

Reclamante Lesley Gomes Ishii
Advogado ROBSON BARRETO RAMOS(OAB: 14720/DF)
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda

Designo o dia 01/12/14, às 14.00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001081-32.2014.5.10.0020

Reclamante Evellyn Bernardes Oliveira
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Cr Agencia de Turismo Ltda - Me

Designo o dia 01/12/14, às 14.10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001082-17.2014.5.10.0020

Reclamante Jaqueline Pereira Goncalves
Reclamado Brasconserv Construcoes e Servicos Ltda.

Designa-se o dia 09/12/14, às 14h15 min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A(s) ré(s) deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da

última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001083-02.2014.5.10.0020

Reclamante Antonio Carlos do Carmo
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

Designo o dia 03/12/14, às 14.20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001089-09.2014.5.10.0020

Reclamante Jose Edilson Henriques de Oliveira
Advogado NAYARA RODRIGUES ALMEIDA DE FARIAS SOARES(OAB: 37225/DF)
Reclamado Viacao Monte Alta Ltda - Me

Designo o dia 03/12/14, às 14.30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001104-12.2013.5.10.0020

Reclamante Rodrigo Silva Oliveira
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Condor Atacadista de Materiais para Construção S/A
Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

O reclamante, por meio de petição de fls. 132, suscita a nulidade da intimação para informar a antecipação da audiência de instrução. Pontua o substabelecimento da procuração, sem reserva de poderes, aos advogados RENAULT CAMPOS LIMA, OAB/DF 4.303 e REUZISÔNIA CAMPOS LIMA MOREIRA, OAB/DF 24.270, solicitando expressamente que as intimações fossem feitas em seus nomes. Destaca a publicação de fl. 110 para intimar da remarcação da audiência de instrução, mas não constou o nome de nenhum desses advogados, mas do Dr. Elder Fernandes de Lima, advogado que transferiu de forma definitiva seus poderes e se retirou do feito, por meio do citado substabelecimento. Nesses termos, requer seja o feito chamado à ordem com a designação de nova audiência de instrução, e a reabertura de prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. O pleito merece prosperar. Por meio do substabelecimento de fl. 108 o advogado Dr. Elder Fernandes Lima, renunciou aos poderes outorgados pelo reclamante, transferindo-os de forma definitiva para os advogados RENAULT CAMPOS LIMA, OAB/DF 4.303 e REUZISÔNIA CAMPOS LIMA MOREIRA, OAB/DF 24.270, com pedido expresso de que as intimações fossem feitos nos nomes dos novos advogados. Não se observou a transferência de poderes aos novos advogados na publicação de fl. 110, que

intimou as partes para a antecipação da audiência de instrução, sem constar o nomes desses advogados, o que torna a intimação nula, ante o disposto no art. 236, §1º, do CPC, diante do prejuízo do reclamante, que não compareceu à audiência. Nesse contexto, chamo o feito à ordem para designar nova audiência de instrução para o dia 20.01.2015 às 16hs. As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, conforme decidido na ata de fl. 67. Concedo ao reclamante prazo de 5 dias para se manifestar sobre o laudo pericial de fl. 112/125. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001111-04.2013.5.10.0020

Reclamante Daniele Fonseca de Aquino
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado D Abdon Cia Ltda - Me
Reclamado União - Agencia Nacional de Transportes Aquaviarios

Acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, dê-se ciência ao 1º Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal. Após manifestação ou decorrência do prazo, vistas à União por meio de convênio. (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º] do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001223-70.2013.5.10.0020

Reclamante Edilson Nogueira de Lima
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado Lyon Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Tecnisa Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Artefato Engenharia Ltda.
Advogado RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)

SENTENÇA

"III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar LYON INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e solidariamente ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagarem a EDILSON NOGUEIRA DE LIMA, com juros e correção monetária, as parcelas objeto da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas devidas pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.000,00. Em face da antecipação do julgamento, intemem-se as partes via DeJT.

Brasília-DF, 22 de julho de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001255-80.2010.5.10.0020

Reclamante Maisa de Oliveira Abranches
Advogado JOSIANE MENESES DE CARVALHO(OAB: 34074/DF)
Reclamado ITEC - Instituto Tecnológico da Educação do Distrito Federal Ltda
Advogado ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO(OAB: 22688/DF)
Reclamado Cicero Miranda Filho
Reclamado Maria Epifania Gomes Barreira

Reclamado Arnaldo Cunha Campos
Reclamado Preferencial Assessoria e Consultoria Imobiliaria Ltda
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)
Reclamado Fernando Jose Oliveira Miranda

As partes conciliaram-se nos autos, comprometendo-se a Reclamada a efetuar o pagamento da importância líquida de R\$ 26.000,00 em 5 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.200,00, com vencimento em 06/08/2014, 06/09/2014, 06/11/2014 e 6/12/2014.

Ficou estabelecido, ainda, que os depósitos serão efetuados em conta de titularidade da advogada do Reclamante, Dra. Josiane Meneses de Carvalho, incidindo multa de 100% sobre a parcela eventualmente inadimplida. HOMOLOGO acordo à fls. 214/215 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A Reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, 30 dias após o pagamento da última parcela. Intimem-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001332-84.2013.5.10.0020

Reclamante Thiego Rodrigues Araujo
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Fundação De Apoio À Pesquisa Do DF - FAP
Advogado ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051/DF)
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SECT/DF)
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

"III. DISPOSITIVO - Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por THIEGO RODRIGUES ARAÚJO contra a sentença proferida às fls. 223/232, para, sanando a omissão detectada, dar-lhes provimento, conforme a fundamentação precedente que passa a fazer parte integrante do decisum. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001447-08.2013.5.10.0020

Reclamante Juliana Conceicao das Chagas
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Romai Df Promotora e Vendas Ltda
Advogado DIEGO MONTEIRO CHERULLI(OAB: 37905/DF)

"Vistos os autos. Acerca das ponderações feitas pela Reclamada, manifeste-se a Reclamante no prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-0001514-70.2013.5.10.0020

Reclamante Onezilio Rodrigues da Silva
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 22.638,03 Atualizado até: 31/07/2014 Liq.
Exequente.....: 18.379,32 INSS Reclamante....: 257,37 INSS
Reclamado.....: 643,40 INSS SAT.....: 96,53 Custas do Processo:
372,73 Custas Art.789.....: 93,18 Hon. Advocatício...: 2.795,50
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 22.638,03,
valor atualizado até o dia 31/07/2014, em 48 horas, sob pena de
penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001534-32.2011.5.10.0020

Reclamante Danniell de Moraes Machado
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
05166/DF)
Reclamado Banco Abn Amro Real S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Intime-se o reclamante acerca da manifestação apresentada pelo
reclamado, prazo de 5 dias.

Após, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos.
Brasília/DF, 22 de julho de 2014 (3ª Feira).

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001607-33.2013.5.10.0020

Reclamante Adriano de Jesus Araujo
Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado Passaredo Transportes Aereos Ltda

Ao reclamante para comparecer à Secretaria da Vara para retirada
do formulário para habilitação ao Seguro-Desemprego, em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001670-58.2013.5.10.0020

Reclamante Thais Borges de Araujo
Advogado VICKI ARAUJO PASSOS
ARDILES(OAB: 28547/DF)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e
Cultura
Advogado SILVIO RAIMUNDO DA COSTA(OAB:
39495/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e
Reclamado, dê-se ciência às para para, querendo, apresentar
as razões de contrariedade, no prazo legal (8 dias)(ATO
ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º] do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001782-95.2011.5.10.0020

Reclamante Geovane Mendes
Advogado ALESSANDRA CAMARANO
MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado COOPATRAM - Cooperativa de
Profissionais Autônomos de Transporte
de Samambaia
Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB:
29496/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado
abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos
legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos
praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,
CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 22.638,03 Atualizado até: 31/07/2014 Liq.
Exequente.....: 18.379,32 INSS Reclamante....: 257,37 INSS
Reclamado.....: 643,40 INSS SAT.....: 96,53 Custas do Processo:
372,73 Custas Art.789.....: 93,18 Hon. Advocatício...: 2.795,50
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 22.638,03,
valor atualizado até o dia 31/07/2014, em 48 horas, sob pena de
penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001953-18.2012.5.10.0020

Impetrante Sindicato dos Trab de Bloco Nos
Portos do Est do RJ
Advogado TEMISTOCLES BEZERRA DE
BARROS(OAB: 131263/RJ)
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do
Ministério do Trabalho e Emprego

Intime-se o impetrante para vista e manifestação sobre as
informações prestadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego às
fls. 139/167, prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0003400-51.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-00034/2006-020-10-00.8

Reclamante Márcio de Assis Borges
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA
LOBO(OAB: 7511/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO DA SILVA
PATZLAFF(OAB: 16557/DF)

Vistos e examinados.

Homologo os cálculos às fls. 1177/1181 (consolidação dos cálculos
apresentados pelo reclamante), sem prejuízo de futuras
atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as
parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 1.120.063,70 Atualizado até:31/07/2014 Liq.
Exequente.....: 1.076.056,72 (96,07%)

INSS Reclamado.....: 17.619,50 (1,57%)

INSS Terceiros.....: 4.866,34 (0,43%)

Custas do Processo: 21.521,14 (1,92%)

O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou
indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob
pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral
satisfação do débito.

Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário
Eletrônico da Justiça do Trabalho

Decorrido o prazo, in albis, prossiga-se na execução, observando a
gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT.

Fica a Secretaria autorizada a empregar os meios eletrônicos
disponíveis ao Juízo.

Brasília/DF, 22 de julho de 2014 (3ª Feira).

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0031700-52.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-00317/2008-020-10-00.1

Reclamante Gustavo Henrique Alves Rodrigues
Advogado JOAO BATISTA RIBEIRO(OAB:
07209/O/DF)
Reclamado Brasilia Empresa de Servicos Tecnicos
Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR
SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos os autos.À Secretaria para liberar os valores em
percentuais, devendo atualizar a conta meramente para esse
efeito. Libere-se, por ALVARÁ, o crédito do reclamante,
observando as contribuições previdenciárias e fiscais.Julgo extinta
a execução nos moldes do Art. 794, I, CPC.Decorrido o prazo
sem manifestação e vindos os comprovantes, arquivem-se os
autos definitivamente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0044800-11.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-00448/2007-020-10-00.8

Reclamante Maria Cristina Aranha Pinto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho(OAB: 11195/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado TATIANA BARBOSA DUARTE(OAB: 14459/DF)
Reclamado Jose Domingos Tereza

"Vistos os autos. Indefiro, por ausência de amparo legal, o pedido de envio dos nomes dos sócios Executados para protesto. Aguarde-se o decurso do prazo assinado à fl. 235. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0063800-31.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-00638/2006-020-10-00.4

Autor MARIA ZAIRA BAPTISTA DE MELLO
Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Réu BANCO DO BRASIL S A
Advogado FERNANDA SILVA(OAB: 10992/DF)

Vistos o autos.Devolva-se, por alvará, o depósito recursal (convertido) ao reclamado. Julgo extinta a execução nos moldes do Art. 794, I, CPC.Decorrido o prazo sem manifestação e vindos os comprovantes, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0079800-19.2000.5.10.0020

Processo Nº RT-00798/2000-020-10-00.8

Reclamante Junio Avelar Correia
Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA(OAB: 3707/DF)
Reclamado Termo Libra Comercio e Servicos Ltda Me
Reclamado Jean Luis Gomes Correia
Reclamado Silvana Bezerra Dias

Vistos os autos.As diligências empreendidas por meio do INFOJUD revelam inexistir bens declarados pelos sócios.Defiro o requerido pelo autor às fls.235, item 2.Expeça-se Carta Precatória para penhora do veículo GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE a uma das Varas de Nova Iguaçu.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0121400-49.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-01214/2002-020-10-00.3

Reclamante Valdemar Goncalves da Costa
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado C.T. o Centro Tecnico de Obras e Projetos Ltda Me
Reclamado Arlindo Hermelino Rodrigues
Reclamado Deusdetina Peres Maia
Advogado ZELIA DOS REIS REZENDE(OAB: 4610/GO)

Diante da certidão supra, intime-se o reclamante para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da presente execução, prazo de 90 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0127800-84.1999.5.10.0020

Processo Nº RT-01278/1999-020-10-00.8

Reclamante CLAUDIA LUIS FERNANDES NUNES

Advogado FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA(OAB: 25515/DF)
Reclamado Marcos Antonio Aguiar Mota
Advogado WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286/DF)

Vistos os autos.Diante da certidão supra, libere-se, por ALVARÁ, o crédito do reclamante, observando as contribuições previdenciárias e fiscais.Desconstituo a penhora de fls. 40, exonerando o fiel depositário, Sr. Marco Antônio Aguiar Mota, do encargo.Julgo extinta a execução nos moldes do Art. 794, I, CPC.Decorrido o prazo sem manifestação e vindos os comprovantes, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000391-71.2012.5.10.0020

Reclamante Evanderson Tavares Dias
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Royal Security Servicos Ltda
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda
Advogado HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)
Reclamado Jose Vicente da Silva
Reclamado Nelita Goncalves da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios da Executado Royal Security Servicos Ltda - JOSÉ VICENTE DA SILVA E NELITA GONÇALVES DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 7.693,64 (93,49%)
INSS Reclamante....: 76,30 (0,93%)
INSS Reclamado.....: 209,81 (2,55%)
INSS Terceiros.....: 55,31 (0,67%)
Custas do Processo: 155,39 (1,89%)
Custas Art.789.....: 38,85 (0,47%)
Total Geral: 8.229,30
Atualizado:30/06/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 21, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000522-75.2014.5.10.0020

Reclamante Anderson Junio Siqueira Braga
Advogado LUDMILA MARIA COSTA ROCHA(OAB: 39678/DF)
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado Mistral Servicos Ltda
Reclamado Fundação Jardim Zoológico de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/12/2014 14h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS da

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO lcb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/12/2014 14h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AVENIDA W/3 NORTE 513 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000962-08.2013.5.10.0020

Reclamante	Silvana Araujo dos Santos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado	ERIKA RODRIGUES ROCHA(OAB: 29068/DF)

\$CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência aos Reclamados para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 22, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001023-63.2013.5.10.0020

Reclamante	Paulo Amaro Alves da Silva Fernandes
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Prestacional Construtora e Serviço Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.998,10 (85,27%)

INSS Reclamado.....: 307,73 (8,75%)

INSS Terceiros.....: 89,24 (2,54%)

INSS SAT.....: 46,16 (1,31%)

Custas do Processo: 59,96 (1,71%)

Custas Art.789.....: 14,99 (0,43%)

Total Geral: 3.516,18

Atualizado:31/07/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 22, JULHO de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000016-96.2014.5.10.0021

Reclamante	Clesio de Deus Santos
Advogado	IRONILDES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 25654/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

Diante do exposto, REJEITO a preliminar de inépcia e a prejudicial de prescrição e

JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, para absolver a Reclamada CEB

DISTRIBUIÇÃO S.A dos pedidos formulados pelo Reclamante CLÉSIO DE DEUS SANTOS,

consoante fundamentação acima, a qual constitui parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo Reclamante, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor

atribuído à causa, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dispensado o recolhimento, nos

termos da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000491-86.2013.5.10.0021

Reclamante	Helken Batista de Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Promocia - Marketing Promocional, Incentivo, Publicidade e Propaganda Ltda
Advogado	WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR(OAB: 41830/SP)
Reclamado	Banco Itaucard S.A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Trata-se de parcelamento de débito, conforme fls. 241 e 247.

O débito foi atualizado com as devidas deduções, conforme planilha juntada aos autos às fls.

272/278. Libero o restante do crédito do exequente.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação

do(s) depósito(s) da(s) fls. 263 da seguinte forma:
Conta n.º: 4400118164394; Valor: R\$ 3.410,58 .
- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO, OAB/DF Nº 17510, conforme procuração da fl. 11 dos autos, o valor de R\$ 3.198,84 (valor do restante do líquido do exequente).
- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o saldo remanescente (parte do valor das custas).
- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Fixo o débito residual no importe de R\$3.699,33 , sendo INSS EMPREGADO R\$938,79, INSS EMPREGADOR/SAT R\$2.581,68 e restante das custas R\$ 178,86.

Declaro extinta à execução apenas em relação ao líquido do exequente.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, aguarde-se a comprovação nos autos do débito residual pelo executado.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000532-19.2014.5.10.0021

Reclamante	Francisco Silva Sousa
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Brunela Comercial de Alimentos S/A

Em 21 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 8h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SEBASTIÃO CLEMENTE NICACIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). REGINA SEBASTIANA CALDEIRA, OAB nº 15949/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 5/12 à(o) procurador(a) do(a) reclamante, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 237,22, calculadas sobre R\$11.861,00, dispensadas na forma da lei.

Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Ciente o(a) reclamado(a) e seu procurador.

Dispensados os presentes de assinatura da Ata.

Audiência encerrada às 8h59.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000534-57.2012.5.10.0021

Reclamante	Leonardo Monteiro de Castro Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	ANA CLAUDIA TSUHA(OAB: 15419/MS)

Vistos.

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à inclusão/alteração no BNDT.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0000548-70.2014.5.10.0021

Reclamante	Amanda Jessica Lopes dos Santos
Advogado	MARCUS DA COSTA GUIMARAES(OAB: 39895/DF)
Reclamado	Gr S.A.

Em 21 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 9h06min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). GEAN BRITO DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº 26285/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 9/11à(o) procurador(a) do(a) reclamante, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 78,84, calculadas sobre R\$3.942,00, dispensadas na forma da lei.

Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Ciente o(a) reclamado(a) e seu procurador.

Dispensada a reclamada e sua advogada de assinatura da Ata.

Audiência encerrada às 9h09.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000606-15.2010.5.10.0021

Reclamante	José Ricardo Belisário
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

O banco comprovou os recolhimentos referentes ao alvará da fl. 1212, cujos valores foram registrados no SAP.

Oficie-se o(à) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 solicitando a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 1235, da seguinte forma:

Conta n.º: 042/00005446-7; Valor: R\$ 13.301,53 .

- Autenticar R\$ 8.759,44 em uma guia do INSS, com cód. 2909,

(restante do valor do INSS cota parte empregador e SAT).
- Transferir para outra conta à disposição do Juízo o saldo remanescente.
- Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.
Vindo a guia referente ao saldo remanescente, o respectivo valor ficará, por ora, à disposição do Juízo.
Ficarão, ainda, à disposição do Juízo os Depósitos Recursais das fls. 899 e 1001.

Declaro extinta a execução também em relação ao valor de INSS empregador e SAT.

As guias das fls. 1243 e 1244 referem-se aos valores, respectivamente, de Prev. Privada Empregador e Prev. Privada Empregado, que ficarão, por ora, à disposição do Juízo.

Intime-se a FUNCEF para que, no prazo de 10 dias, indique nº de conta para o recolhimento dos respectivos valores.

O exequente interpõe, tempestivamente, AGRADO DE PETIÇÃO às fls. 1218/1230.

Recebo o agravo de petição.

Intime-se a executada, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0000681-49.2013.5.10.0021

Reclamante	Elias Gino Martins
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Isac Construções Ltda
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliarios
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Vistos.

A intimação encaminhada ao RECLAMADO Isac Construções Ltda, para ciência da sentença, retornou com certidão negativa do oficial de justiça, conforme fl.88.

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, informe o correto

endereço do RECLAMADO Isac Construções Ltda.

Após a intimação da primeira reclamada, conclusos para processamento do recurso

ordinário do segundo reclamado às fls. 83/87.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000734-93.2014.5.10.0021

Reclamante	Nilza Linhares de Andrade
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)

A intimação remetida ao RECLAMADO PH Serviços e Administração Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço do referido reclamado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000812-24.2013.5.10.0021

Reclamante	Marcos da Silva Machado

Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Vistos.

Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado.

Considerando a decisão transitada em julgado que modificou a sentença de primeiro

grau, intime-se a reclamada para comprovar, em 30 dias, a incorporação da gratificação de

titulação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000887-63.2013.5.10.0021

Reclamante	Leandro Garcia Rufino
Advogado	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Reclamado	Uniao Educacional Serrana Ltda- Uniser
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Instituto Serrano de Desenvolvimento Social e Humano
Reclamado	Idea - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avancado S/S Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Faculdades Eurobrasileiras para a Educacao Superior Privada - FAESP
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Cenacap Centro Nacional de Capacitacao Profissional Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Idea - Brasilia - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avancado Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	AESJK - Associacao de Ensino Superior Juscelino Kubitschek
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Prime Educacao Superior Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Associacao Rivail
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

DESPACHO FL.629: Com o permissivo do art. 463, I do CPC, retifico o erro material na sentença à fl. 620, onde se lê: "Aos treze dias do mês de maio de 2014, às 13h58,...", leia-se: "Aos dezoito dias do mês de julho de 2014, às 13h58,...".

Intimem-se as partes para ciência do presente despacho e da sentença das fls. 620/628.

SENTENÇA FLS. 620/628: Ante o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da inicial, a prejudicial de prescrição e

no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar solidariamente as

Reclamadas UNIÃO EDUCACIONAL SERRANA LTDA- UNISER, INSTITUTO SERRANO

DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, IDEA INSTITUTO DE

DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO S/S LTDA, FACULDADES

EUROBRASILEIRAS PARA A EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA- FAESP, CENACAPCENTRO

NACIONAL DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, IDEA-BRÁSILIAINSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA, AESJKASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR JUSCELINO KUBITSCHKE, PRIME EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA E ASSOCIAÇÃO RIVAIL, a pagarem ao Reclamante LEANDRO GARCIA RUFINO, as parcelas constantes da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 381 e 200/TST.

Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Recolhimento no prazo legal.

Há obrigações de fazer a carga da primeira Reclamada: correção da data de admissão na CTPS e baixa, entrega das guias TRCT.

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91), o que inclui: saldo de salário, 13º salário proporcional; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C. TST.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000968-75.2014.5.10.0021

Autor	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Réu	Ph Servicos e Administracao Ltda

O Autor ajuíza ação cautelar inominada, com pedido liminar, inaudita altera pars, requerendo o bloqueio de crédito pertencente à Ré, decorrente de faturas mensais retidas pela Fundação Universidade de Brasília-FUB, de forma que possa garantir aos substituídos o recebimento da multa fundiária de 40%, em decorrência da rescisão do contrato de prestação de serviços em 31/5/2014, como medida de caráter urgente em face das próprias dificuldades financeiras da empresa referida.

Ressalta que a dívida da Ré em relação aos substituídos, chega perto dos R\$ 600.000,00, sendo que a FUB tem em seu poder algo em torno de R\$ 352.000,00 e que, pelo caráter alimentar do crédito, em se tratando de empresa do setor de prestação de serviços, há risco de que a demora no julgamento do feito possa acarretar dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito. Conhecida a frágil situação financeira da Ré, que vem sendo reiteradamente acionada nesta Especializada. Ademais, a própria FUB oficiou o

Sindiserviços para informar pendência de fatura para pagamento da multa de 40% aos terceirizados da empresa PH, inadimplente (fl. 17). Há um risco de crédito potencial, o que se conclui pela experiência que esta Especializada vem vivenciando com as empresas do ramo de prestação de serviços. Plausível o requerimento e justificada a urgência. Fundado o temor do Autor de impossibilidade de êxito na futura execução de créditos que serão vindicados na ação principal. Presentes os requisitos do art. 804 do CPC, DEFIRO a liminar requerida, mediante bloqueio de créditos da Ré retidos junto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), como medida preparatória para assegurar futuras ações trabalhistas para satisfação de direitos trabalhistas rescisórios dos empregados substituídos, mormente a multa de 40% sobre o FGTS, cabendo ao Autor observar o prazo de que trata o art. 806, do CPC.

Expeça-se mandado para bloqueio de crédito, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que a Ré tem a receber junto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB.

O mandado será cumprido na pessoa do Ordenador de Despesas da entidade acima ou

de quem lhe faça as vezes, cujos valores deverão ser transferidos para conta junto a Caixa

Econômica Federal, agência 3920, à disposição deste Juízo.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Designo audiência inaugural a ser realizada no dia 20/8/2014, às 8h42.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será INICIAL, para recebimento de defesa.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho, a Ré deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o Autor, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a Ré, via postal, acerca da audiência designada e ainda, para que tenha

ciência da concessão da presente medida liminar, remetendo-lhe a contrafé da inicial e cópia

da presente decisão.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001371-15.2012.5.10.0021

Reclamante	Alex Cordeiro Batista da Silva
Advogado	RAUL BASTOS DAMACENA(OAB: 32568/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

A executada juntou substabelecimento às fls. 416/417.

Reitere a intimação a executada, via DJ, para que proceda o

levantamento do alvará
da fl. 402.

Após, ao arquivo definitivo, como já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-0001414-15.2013.5.10.0021

Reclamante Larissa Raquel de Oliveira Gonçalves
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

Vistos.

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas (fl. 455) e depósito recursal (fl. 454) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a começar pelo(a) reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001469-97.2012.5.10.0021

Reclamante Jabes Rodrigues Cordeiro
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Papelaria Primo's Ltda.
Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)

Considerando a certidão parcialmente negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 261), indique o exequente, em trinta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001502-53.2013.5.10.0021

Reclamante João Batista Osmar Vieira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado D K Servicos e Pre-Moldados Ltda - Me
Advogado ÉRICO ALBERT PAYÃO(OAB: 12647/DF)

Vistos.

Nada a deferir quanto ao requerimento do executado às fls. 204/205, pois o Juízo não se encontra garantido.

Defiro prazo de 48 horas para comprovação do valor do débito no importe de R\$

5.524,41.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001587-39.2013.5.10.0021

Reclamante Rafael Neves Euzebio
Advogado ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA(OAB: 21407/DF)
Reclamado IG Internet Group do Brasil S/A

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

O reclamado apresentou razões finais (fls. 148/154).

Verifico que o reclamado encaminhou duas petições idênticas via edoc, gerando gasto desnecessário ao erário.

A secretaria deverá juntar apenas primeira petição e eliminar a segunda.

Publique-se.

Conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-0001694-88.2010.5.10.0021

Reclamante Erismar Gomes Martin
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001784-28.2012.5.10.0021

Reclamante Helton Flávio de Melo
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001874-02.2013.5.10.0021

Reclamante Cirlene Fernandes Alves
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Trata-se de processo arquivado por cumprimento de acordo.

A reclamante, por meio da petição da fls. 58, aduz que a reclamada não cumpriu o acordo homologado às fls. 40/41, requerendo a intimação da ré para manifestação e, posteriormente, em caso de silêncio da empresa, início da execução do mencionado acordo.

Este Juízo considerou o acordo cumprido, uma vez que o reclamante não se manifestou no prazo de 10 dias a contar do vencimento da parcela única, nos termos da ata das fls. 40/41: "O silêncio do (a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento da parcela valerá como quitação."

Nada a deferir, mantenho o despacho da fl. 54.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001914-81.2013.5.10.0021

Reclamante Fabricio Lima Ferreira
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Poft Borracharia ME
Advogado DIEGO MARQUES ARAUJO(OAB: 27186/DF)

O reclamante informa que a Reclamada pagou a 1ª parcela do acordo e pede a desconsideração do pedido da multa à fl. 26. Defiro o pedido.

Intime-se o reclamado da manifestação do autor à fl. 26.

Trata-se de cumprimento de parcela de acordo.
O banco comprovou o pagamento da 1ª parcela do acordo.
O referido pagamento foi devidamente registrado no SAP.
A ata de acordo tem força de alvará para levantamento do depósito.
Aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-0001923-14.2011.5.10.0021

Reclamante	André Martins Santana
Advogado	WAGNER DO NASCIMENTO JÚNIOR(OAB: 36159/DF)
Reclamado	Bioplast Serviços Médicos e Odontológicos S/S Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)
Reclamado	Fabio das Neves Filho
Reclamado	Cristiane Denise Correa das Neves

Vistos.

Comprovado o pagamento realizado pela 2ª executada, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002069-21.2012.5.10.0021

Reclamante	Vicente de Sena Pereira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002122-02.2012.5.10.0021

Reclamante	Marcelo Gomes de Carvalho
Advogado	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES(OAB: 24638/DF)
Reclamado	Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.
Advogado	CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)
Reclamado	Huawei Digital do Brasil Serviços de Tecnologia Ltda.
Advogado	CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se o exequente para receber o referido documento.

Após, encaminhem-se os autos ao contador como determinado no despacho da fl. 149.

Despacho

Processo Nº RT-0007800-08.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-00078/2006-021-10-00.4

Reclamante	Glauca Dias dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA (na pessoa o Sr. Sebastião de Castro)
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (União Federal)
Reclamado	ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (União Federal)

O(A) Reclamante informa que o(a) Reclamado FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA (na pessoa o Sr. Sebastião de Castro) encontra-se em lugar desconhecido.

Considerando as informações do(a) Reclamante, anote-se para fazer constar como endereço do(a) Reclamado FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA (na pessoa o Sr. Sebastião de Castro)"lugar incerto e não sabido".

Considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e informar o valor recebido a título de FGTS.

Após, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-0088300-56.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00883/2009-021-10-00.0

Reclamante	Heitor Freire Feijo
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

O 2º executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos complementares e dos embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0118400-96.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-01184/2006-021-10-00.5

Reclamante	Ecleusa Maria de Sousa
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/O/DF)
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/O/DF)
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

Vistos.

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à inclusão/alteração no BNDT.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0121800-50.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-01218/2008-021-10-00.3

Reclamante	Bernadete Maria da Costa Mattoso Moreira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)

O banco comprovou a movimentação do alvará.

Libero ao reclamado os depósitos de fls. 1796 e 1858.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 1796 e 1858 da seguinte forma:

Conta n.º: 2300109615046 e 4100128518201 ; Valor: R\$ 288,74 e 20.005,03 .

Liberar ao executado Banco do Brasil S.A e/ou a seu procurador, Dr(a). CARLOS ALBERTO DE SOUZA, OAB Nº 19962/O/DF, CPF Nº , conforme procuração da fl. dos autos, todo o saldo existente. Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 365 dias, a contar de sua expedição.

Expeça outro alvará para liberação do depósito recursal de fl. 1145.

Intime-se o executado.

Levantado os alvarás, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000126-24.2011.5.10.0111

Reclamante	Evando Gomes Viana
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Visual Logística Transporte e Distribuidora Ltda
Advogado	IRIA MARCELA THOMAZI(OAB: 26516/DF)
Reclamado	Edmario Oliveira dos Santos Silva
Reclamado	Danielle Ramos Pereira
Reclamado	Marta Marli de Queiroz
Reclamado	Pequeno Mundo de Aviaamentos Papellaria Ltda - Me

Vistos.

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (fls.: 279, 289,

303, 305, 305v, 306, 309, 312, 328, 329, 339, 341, 342, 343, 344, 345, 349 e 361), em penhora.

Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se os executados Edmario Oliveira dos Santos Silva, Marta Marli de Queiroz e Pequeno Mundo de Aviaamentos & Papellaria Ltda Me, pela via postal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000626-27.2010.5.10.0111

Reclamante	José Carlos Pereira de Castro
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	MDF Móveis LTDA
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para vista e manifestação acerca da petição apresentada pelo reclamado (folhas 586/592).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0030100-77.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00301/2009-111-10-00.7

Reclamante	Taminy Faria de Aguiar
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Kassia Barreto Ferraz de Oliveira Armarinho ME (empresário individual)
Advogado	FABIANO EURIPEDES DE SOUSA(OAB: 82183/MG)
Reclamado	Kassia Barreto Ferraz de Oliveira (proprietária)

Ao reclamante para retirar o alvará, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0071300-64.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00713/2009-111-10-00.7

Reclamante	Claudilene Alves De Sousa
Advogado	Weudson Cirilo de Oliveira(OAB: 30621/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889/DF)
Reclamado	Distrito federal - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho: Vistos.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr. WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA, OAB/DF: 30.621, o saldo existente na conta judicial identificada pelo ID de número 072014000007265705 da CEF GAMA (Ag. 0655), observando-se, antes, as seguintes determinações:

1) Recolher o valor de R\$ 96,56, a título de INSS empregado (código 1708);

2) Recolher o valor de R\$ 237,09 a título de INSS empregador e SAT (código 2909);

3) zerar a referida conta judicial.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes para ciência.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença FORÇA DE ALVARÁ.

Gama-DF, 21 de julho de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0081200-71.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00812/2009-111-10-00.9

Reclamante	Priscila Karla Amorim de Oliveira
Advogado	SHEILA REGINA ALVES PEREIRA(OAB: 27283/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias (cava)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Faculdades da Terra de Brasília-FTB
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimarães
Reclamado	Adivar Ferreira de Aguiar
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
Reclamado	Antonio Jose Rigueira
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
Reclamado	Charlie Rangel
Reclamado	Edson Roberto Leite
Reclamado	Francily de Jesus Araujo
Reclamado	Jane Sa de Aguiar
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Kenia Giacomini Carrara
Reclamado	Marelze di Lauro Rigueira
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Vanderli Carrara
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasília - Ccec
Reclamado	Integra-Sociedade Brasília de Recebiveis Ltda Me
Reclamado	Integra Participacoes C/C Ltda-Epp
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Pujatti Partners And consulting Ltda
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	União Brasileira e Participações S/C Ltda
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Advogado	WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 34612/DF)

Vistos.

Na petição de fls. 377/378 a autora requer expedição de ofício ao

juízo da 27ª Vara Cível/SP, para transferência do valor objeto da penhora no rosto dos autos nº 583.00.2011.182095-1, bem como, o prosseguimento da execução via Sistemas BACENJUD, RENAJUD e eRIDF.

Ante o exposto, abro vista à autora dos documentos de fls. 363/376 oriundos da 27ª Vara Cível de São Paulo, pelo prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos da autora.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0091400-40.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00914/2009-111-10-00.4

Reclamante	Juarez Lima da Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: 21692/DF)
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 15553/DF)

"Ao reclamante para receber o alvará na Secretaria da Vara." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Editais

Editais

Processo Nº RTOrd-0000296-25.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	POINT GRIL - CHURRASCARIA, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA - ME
RECLAMADO	FERNANDO DE AGUIAR MOREIRA
RECLAMADO	RAIMUNDO JUNIOR DE ALMEIDA E SILVA
RECLAMADO	CELEIRO GALETERIA E GRILL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000296-25.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EDSON ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(S): CELEIRO GALETERIA E GRILL
LTDA - ME e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, FERNANDO DE AGUIAR MOREIRA**, para, **em 48 horas**, pagar ou depositar a quantia de **R\$6.226,59**, de forma atualizada até a data do pagamento, sob pena de penhora.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 22 de julho de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-0000459-10.2010.5.10.0111

Reclamante	Adelmo dos Santos
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado	Antec Construtora Ltda Me
Reclamado	Antônio Alves Costa
Reclamado	Eber Assunção Costa
Reclamado	André Pereira da Silva Costa

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 28/08/2014 às 10 horas. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Descritivo dos bens: VEÍCULO HONDA CIVIC LX, PLACA MQB - 7474 , ANO 99/99, COR PRATA, PINTURA (QUEIMADA), AMASSADO NO PORTA MALAS, MAÇANETA DAS PORTAS DOS PASSAGEIROS QUEBRADAS,ESTOFAMENTO RASGADO,

AVALIADO EM R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) - CHASSI do veículo: 93HEJ6540XZ305172.

OBS: VEÍCULO NECESSITANDO DE REPAROS NO MOTOR. SEM FUNCIONAMENTO.

Valor da avaliação: R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

A arrematação far-se-à observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 2º leilão 50 % do referido importe.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: não

Depositário:ANTONIO ALVES COSTA

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo supra, que no dia e hora acima especificado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação, bem com deverá(ão) estar(em) ciente(s) que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama/DF (atendimento ao público das 9 às 18 horas), e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF,22/07/2014.

Assinado pelo(a) Servidor(a), por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTSum-0000504-09.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SARAH TEIXEIRA DE PINHO

ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	MAURILIO GARCEZ CURADO
RECLAMADO	MAURICIO DE SOUZA
RECLAMADO	LUCIANO ALENCAR
RECLAMADO	Chperia Canecão

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000504-09.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SARAH TEIXEIRA DE PINHO

RECLAMADO(S): Chperia Canecão e outros (3)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADO o sócio da parte reclamada, LUCIANO ALENCAR**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Inclua-se o nome do executado Choperia Canecão - LM SOUZA E ALENCAR COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA - EPP, CNPJ11.833.170/0001-73 no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Homologo a atualização de cálculos de id 1095056 e fixo o débito da executada em R\$25.258,65, atualizado até 30/06/2014, sem prejuízo de atualizações futuras.

Considerando o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação à executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, **incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s): MAURICIO DE SOUZA e LUCIANO ALENCAR.**

Considerando ainda, que não decorreu o período de 2 (dois) anos desde a averbação de saída da sociedade (arts. 1003, paragrafo único e 1032 do CPC), bem como, que o ex-sócio se beneficiou da força de trabalho da parte reclamante, **incluo no polo passivo da execução o ex-sócio: MAURILIO GARCEZ CURADO.**

Citem-nos, por AR, para pagamento espontâneo do valor de R\$25.258,65, referente ao total da execução, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT).

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo, penhorem-se imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 23 de julho de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000557-87.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE ALDAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JORDANA MARQUES(OAB: 36559)
RECLAMADO	NOBEL MOVEIS LTDA
ADVOGADO	Hudimila Nunes Nascimento(OAB: 35552)
RECLAMADO	JOAO VICTOR VELOSO
RECLAMADO	LAZARO CONSUELO VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000557-87.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE ALDAIR FERREIRA DA
SILVA

RECLAMADO(S): NOBEL MOVEIS LTDA e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, JOAO VICTOR VELOSO**, para, **em 48 horas**, pagar ou depositar a quantia de **R\$ 523,06**, de forma atualizada até a data do pagamento, sob pena de penhora.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 22 de julho de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001364-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LUIS GONZAGA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	KELIA TEIXEIRA COELHO DE MENDONCA
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	ARNALDO BEN YASSI COELHO DE MENDONCA

RECLAMADO

A ABY CONSTRUCOES E
REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001364-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LUIS GONZAGA RODRIGUES
LIMA

RECLAMADO(S): A ABY CONSTRUCOES E
REFORMAS LTDA - ME e outros (3)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADO o sócio da reclamada, ARNALDO BEN YASSI COELHO DE MENDONÇA**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Inclua-se o nome do(a) executado(a) **A ABY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Homologo atualização de cálculos de id 8d2ce82 e fixo o débito da executada em **R\$13.123,49 atualizado até 31/07/2014**, sem prejuízo de futuras atualizações.

Considerando o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação à executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, **incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s): ARNALDO BEN YASSI COELHO DE MENDONCA e**

KELIA TEIXEIRA COELHO DE MENDONCA

Cite(m)-no(s), por AR, para pagamento espontâneo do valor de R\$13.123,49, referente ao total da execução, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT).

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo, penhorem-se imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 23 de julho de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTSum-0001427-35.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE VICK RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193)
RECLAMADO	CH3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO MOIANA DE TOLEDO(OAB: 17932)
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES MEIRELES
RECLAMADO	HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001427-35.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE VICK RIBEIRO BARBOSA

RECLAMADO(S): CH3 PRESTADORA DE
SERVICOS LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA as partes reclamadas, HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES (CPF 490.967.371-72) e CARLOS HENRIQUE RODRIGUES MEIRELES (CPF 051.026.661-42)**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

*"Vistos. Inclua-se o nome do(a) executado(a) CH3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Considerando o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação à executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, **incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s): HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES (CPF 490.967.371-72) e CARLOS HENRIQUE RODRIGUES MEIRELES (CPF 051.026.661-42). Cite(m)-no(s), por AR**, para pagamento espontâneo do valor de R\$ 609,38, atualizado até 30.06.2014 referente ao total da execução, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT). Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo, penhorem-se imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC."*

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 22 de julho de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

**Notificação
Intimação**

Processo Nº RTOOrd-0000046-89.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	KATIA ROSE DO COUTO CHAGAS
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	JEDALVA SOUZA
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA GUIMARAES SANTANA(OAB: 58742)
ADVOGADO	thiago dos santos barral(OAB: 32663)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama-DF. CEP 72.415-
100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000046-89.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): KATIA ROSE DO COUTO
CHAGAS, CPF: 671.120.052-72

RECLAMADO(S): JEDALVA SOUZA e outros, CNPJ:
11.338.682/0001-63

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 01/07/2014 decorreu o prazo de 5
(cinco) dias para manifestação do(a) executado.

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos
pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 18 de julho
de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito do(a) reclamado(a), declaro, por
sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a).:

ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, OAB: 18954-A, o(s)
saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de **número(s)**
3.500.126.487.970 do BB (Ag. 4200-5), observando-se, antes, as
seguintes determinações:

- 1) Recolher o valor de **R\$ 804,40**, a título de INSS empregado
(código 1708);
- 2) Recolher o valor de **R\$ 1.934,27**, a título de INSS empregador,
pacto e SAT (código 2909);
- 3) Recolher o valor de **R\$ 510,84**, a título de Custas (código 18740-
2);

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

**Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os
recolhimentos determinados.**

Intimem-se as partes.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à
presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 18 de julho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000068-16.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JAMIRA ROSA MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	KARLA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 41135)
ADVOGADO	CARMEM SALINAS MACIEL(OAB: 41671)
RECLAMADO	ALADDIN -CONVENIENCIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME - ME
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000068-16.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JAMIRA ROSA MOREIRA DA
CRUZ

RECLAMADO(S): ALADDIN -CONVENIENCIA E
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RUTH TAVARES DE LIMA MOTA, em 23 de julho de 2014.

SENTENÇA

Vistos.

JAMIRA ROSA MOREIRA DA CRUZ ajuizou a presente demanda em face de ALADDIN -CONVENIENCIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME - ME, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 19.585,15. Juntou documentos.

Considerando o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante (Id 8a8f44b), antes de apresentação de defesa pelo(a) reclamado(a), julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 76,71, calculadas sobre R\$ 19.585,15, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.
Gama-DF, 23 de julho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000115-87.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	RESIDENCE ARTIGOS DE DECORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000115-87.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): WANDERSON RODRIGUES DOS
SANTOS, CPF: 014.464.801-60

RECLAMADO(S): RESIDENCE ARTIGOS DE
DECORACOES LTDA - ME, CNPJ: 03.893.934/0001-98

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 21 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes (ID nº b1bc884), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada, em caso de inadimplência, multa no

percentual de 100% sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s), com antecipação da(s) parcela(s) vincenda(s) e instauração imediata da execução.

A reclamada pagará ao reclamante o **valor de R\$ 4.000,00**, em 3 parcelas. Os pagamentos serão depositados **na conta poupança nº 144000580-7, agência 144, Banco de Brasília (BRB), de titularidade do patrono do reclamante, Dr. Márcio Nunes Souza, OAB/DF 35.704, CPF: 729.927.005-68**, observando as datas fixadas no Acordo.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.

Ressalto, por oportuno, que considerando a indisponibilidade dos créditos da União (INSS), deverão ser recolhidos e comprovados em 48 (quarenta e oito) horas, após a liquidação de tais valores, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular. Nesse sentido, parágrafo 6º do Artigo 832 da CLT, acrescido pela Lei nº 11.457/2007.

Cumprido o presente acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração das parcelas previdenciárias, observando-se os termos da OJ 376 da C. SBDI-1/TST, bem como, a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições do pacto laboral (RE nº 569056/STF) e a cota pertinente ao INSS de terceiros (TST. RR-118400-27.2011.5.13.0025 Data de Julgamento: 02/10/2013, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/10/2013.)

A presente ata possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 21 de julho de 2014 .

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000218-94.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	THIAGO PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	M. F DE SOUZA - ME
RECLAMADO	SAO MAURICIO EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000218-94.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): THIAGO PEDRO DO
NASCIMENTO

RECLAMADO(S): M. F DE SOUZA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no dia 01/07/2014 decorreu o prazo in albis para que a 2ª reclamada se manifestasse acerca da alegação de descumprimento do acordo homologado.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 17 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID nº 4f2ba39 e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$4.165,58**, corrigido até 31/07/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a 2ª parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 18 de julho de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000262-16.2014.5.10.0111

RECLAMANTE LIDIANE DE OLIVEIRA RAIMUNDO
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO FABRICA DE BISCOITOS / JOSE ORLANDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000262-16.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: LIDIANE DE OLIVEIRA RAIMUNDO
RECLAMADO: FABRICA DE BISCOITOS / JOSE ORLANDO

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que nos dias 3/6/2014 e 18/7/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelo(a)s reclamante e reclamado, respectivamente, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença**.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

*Expedir ofício à **Secretaria da Receita Federal do Brasil** para fiscalizar os recolhimentos previdenciários do período da vigência do contrato de trabalho.*

Por medida de celeridade e economia processual, o presente ato ordinatório tem força de ofício.

Intime-se a reclamante.

Gama-DF, 23 de julho de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000263-98.2014.5.10.0111

RECLAMANTE HERICK PETERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO FABRICA DE BISCOITOS PINGO DE OURO / JOSÉ ORLANDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000263-98.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: HERICK PETERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO: FABRICA DE BISCOITOS PINGO DE OURO / JOSÉ ORLANDO

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 14/07/2014 (2ªf) decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelo(a)s partes, havendo, portanto,

o trânsito em julgado da sentença.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Expedir ofício à SRTE, enviando-lhes, por meio eletrônico, cópia deste processo, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente ato ordinatório tem força de ofício.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 22 de julho de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000370-45.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	GUTEMBERG BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 24571)
RECLAMADO	ROBERTO RONNEY
ADVOGADO	SIDNEY CHAVES FERNANDES(OAB: 15142)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000370-45.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: GUTEMBERG BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: ROBERTO RONNEY

Em 23 de julho de 2014, na sala das sessões da MM. VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência de julgamento relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17 h 02 min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os que assinam ao final. Prejudicada a tentativa final de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, profere-se a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.

RELATÓRIO

GUTEMBERG BARBOSA DE OLIVEIRA interpõe Reclamatória Trabalhista em face de **ROBERTO RONNEY** sustentando que: trabalhou para o reclamado, sem os registros funcionais, mediante contratação verbal, em 14/05/2012, trazido da Bahia para prestar serviços nas obras que estava construindo, clínicas veterinárias localizadas nas Regiões Administrativas de Recanto das Emas e Brasília, trabalhando como Pedreiro, durante o dia e a noite,

fazendo serviços de pintura nos prédios, trabalhando de segunda a sábado, sendo pago diária de R\$ 80,00 (salário mensal de R\$ 1.600,00), sendo que após fevereiro/2013 passou a receber diária de R\$ 100,00 (salário mensal de R\$ 2.000,00); em outubro de 2013, quando estava trabalhando na obra de SAMAMBAIA acidentou-se, lesionando o pé, fraturando um dos dedos do pé, razão pela qual foi deslocado para tomar conta da chácara e mesmo lesionado e sem poder ser afastado pelo INSS, porque nunca foi registrado, trabalhando no local como caseiro, sendo demitido em 15/11/2013 e largado na rua sem um centavo; faz jus ao reconhecimento do vínculo, com as consequentes anotações na CTPS e ao pagamento das verbas rescisórias de direito (aviso prévio; 13º salário integral 2012; 13º salário proporcional 2013, à razão de 7/12; férias integrais 2012/2013, acrescidas de 1/3; férias proporcionais 2013, acrescidas de 1/3, à razão de 7/12), bem como pagamento do FGTS+40% e guia para obtenção do benefício do Seguro Desemprego; faz jus a Indenização por Danos Morais, no importe de R\$ 10.000,00. Em razão do exposto, formulou os pedidos nas alíneas "a" a "h" da exordial. Juntou Declaração de Pobreza e Documentos.

Contesta a reclamada, alegando que: no início de 08/2012, o reclamado conheceu o reclamante no Estado da Bahia, onde o mesmo estava construindo uma casa para a residência do reclamado, ocasião em que lhe foi oferecido uma obra de empreitada para reforma de um imóvel onde funcionaria a clínica veterinária do reclamado e, por não ter condição de pagar aluguel (construção de divisórias de alvenaria; construção de compartimento para cães e revestimento de cerâmica em três ambientes da clínica), o reclamante pediu ao reclamado para dormir no imóvel, sendo totalmente inverídica a alegação de que foi contratado como Vigilante, sequer existia necessidade para isso; a obra na referida clínica cessou em 12/2012 e foi interrompida várias vezes em razão de o reclamante passar de 10 a 15 dias sem aparecer na obra, em razão do seu estado de embriaguez, tendo o reclamante após o término da obra ido embora para a Bahia; aproximadamente 6 meses depois do término da reforma da clínica do Reclamado, ou seja, em 06/2013 o Reclamado ligou para o Reclamante, que estava no estado da Bahia, e ofereceu ao mesmo outro contrato de empreitada (troca do piso de todo o apartamento e a troca da cerâmica das paredes dos banheiros), a reforma do apartamento no qual reside em Samambaia-DF, ao valor de R\$ 100,00/dia, sendo novamente acertado que dormiria no local da prestação dos serviços, sem que realizasse qualquer serviço de vigilância do imóvel, concluindo a empreitada em 11/2013; após isso, foi ajustado com um reclamante um terceiro contrato de empreitada para construção de uma casa na chácara, no entanto

após uns 15 dias do início da obra o Reclamante levou terceiros para a chácara, e apresentou um comportamento muito estranho, chegando até mesmo a andar sem roupas na chácara com uma mulher; diante desta situação, o caseiro da chácara ligou para o Reclamado e relatou os fatos ao mesmo, que foi até a chácara e rescindiu o contrato de empreitada com o Reclamante, aproximadamente em 15/11/2013; não é verdade que O Reclamado não "trouxo o Reclamante da Bahia" e depois o "largou na rua sem nenhum centavo", o que existiu foram contratos de empreitadas propostos e aceitos pelo autor, que tem plena capacidade civil; impugna o pedido de danos morais e todos os demais pedidos contidos na inicial. Juntou Procuração e Documentos.

Na Audiência UNA, foram tomados os depoimentos pessoais do reclamante e duas testemunhas. Conciliação final rejeitada. É o Relatório. Decide-se.

FUNDAMENTAÇÃO

A) DO CONTRATO DE TRABALHO

A.1) DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A existência de Empreitadas distintas foi confessada pelo reclamante, que primeiro afirmou que trabalhava em uma obra em uma clínica veterinária, cessada em 24/12/2012. Após isso, declarou que voltou a prestar serviços somente em fevereiro de 2013, sem nada receber durante o interregno que mediou a prestação dos serviços. Após isso declarou que passou a trabalhar na reforma da residência do reclamado e, por último em uma chácara do reclamado, a qual não foi concluída, segundo depoimento da testemunha DEILTON MARTINS MARQUES. Tanto esta testemunha quanto a testemunha MARLENE FERREIRA declararam que a atividade do reclamante era Pedreiro e não vigilante. Registro que, neste particular, a testemunha ANTONIO BEZERRA RODRIGUES limita-se a reproduzir fala do reclamante, parte interessada no feito.

Assim, ao contrário do afirmado, o reclamante não prestou serviços de modo contínuo, e o fez, fornecendo mão de obra para serviços

especificamente determinados, caracterizando-se a chamada empreitada de labor, de que trata o §1º do art. 610 do Código Civil.

Além do mais, inexistia prova de subordinação, fiscalização de jornada e o reclamante assumia os riscos da atividade econômica, pois se não comparecesse, ainda que por motivo clínico, nada receberia, situação jurídica distinta da relação de emprego.

Assim, emergindo dos autos, existência de diversas empreitadas para serviços diversos, não subsiste a pretensão. Nesse sentido, diversos precedentes:

“VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE EMPREITADA. Diante do depoimento pessoal do reclamante, insustentável é a tese de relação de emprego entre reclamante e reclamado, confirmando a prestação de serviços por empreitada, no qual a inexistência de subordinação e onerosidade entre os litigantes apresenta-se evidente à luz das provas orais. Não preenchidos os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT, tem-se por inexistente a relação de emprego, razão pela qual deve ser mantida a sentença. Recurso improvido”. (TRT-10ª Região, RO: 00234-2006-005-10-00-8, Relator: Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, Data de Julgamento: 28/02/2007, 2ª Turma, Data de Publicação: 23/03/2007).

“VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHO EVENTUAL. CONTRATO DE EMPREITADA. IMPOSSIBILIDADE. Demonstrando a prova dos autos não só ter sido firmado um contrato de empreitada para se erigir a residência do contratante - não sendo este construtor ou incorporador -, como também que o reclamante prestava serviços de modo autônomo e esporádico, insubsistente se mostra seu pleito de reconhecimento de vínculo empregatício com o dono da obra”. (TRT-18ª Região, RO 00563-2010-004-18-00-5, Relator: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, Data de Publicação: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 135 de 30.07.2010, pág.21).

No julgamento do Recurso Ordinário 0000121-54.2010.5.03.0071,

a 2ª Turma do Eg. TRT-3ª Região, na mesma situação fática dos presentes autos, o Ilustre Relator, Juiz Convocado ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA, esclarece que tal contexto fático não se configura vínculo empregatício, ainda que o ajuste do pagamento seja a base de diárias, cujo Voto condutor transcrevemos em parte:

“Insurgem-se os reclamantes contra a r. sentença, que indeferiu o pleito de reconhecimento do vínculo empregatício e consecutórios.

...

A existência de horário trabalhado (de 7h às 17h, de segunda a quinta, e de 7h às 16 às sextas-feiras) não significa, por si só, que era exigido pelo reclamado o cumprimento de jornada, pois os serviços precisam ser realizados em algum período do dia.

A contratação dos autores ocorreu em função da realização de obra certa (construção de uma casa residencial) e não em função dos serviços pessoais, pois o reclamado visou apenas os serviços concluídos e não o elemento pessoal (pessoalidade) que está presente na relação empregatícia.

Não havia supervisão direta por parte do contratante da obra, que sequer trabalha no ramo da construção civil, não sendo evidenciada a hipótese de fraude nas contratações de pedreiro para realização de construções civis. O interesse do reclamado era na execução da obra e não na continuidade da prestação de serviços, o que evidencia um típico contrato de empreitada, ainda que ajustado o pagamento por dia.

Além disso, não obstante o reclamado ter realizado pagamento por unidade de dia, apesar de ser semanal o pagamento, os valores recebidos pelos autores (R\$70/80,00 diários) são bem superiores aos que normalmente um pedreiro empregado receberia.

Nesse contexto, demonstrado nos autos a autonomia na prestação de serviços dos reclamantes, ausência de subordinação (fiscalização e direção) e personalidade, mantenho a decisão recorrida, que não reconheceu o vínculo empregatício entre as partes e seus consecutórios.

Nego provimento”.

Assim, não satisfeitos os requisitos legais para reconhecimento do vínculo empregatício, impõe-se o indeferimento da pretensão.

Indefere-se o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício (item 3) e os demais pedidos formulados (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”), todos consectários lógicos do vínculo de emprego postulado.

B) JUSTIÇA GRATUITA

À vista da declaração de id. 799975 – Pág. 1, tem-se por atendidos o requisito das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, razão pela qual defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, sendo bastante a mera declaração, que tem presunção de veracidade, inexistindo elementos nos autos aptos a contrariar tal presunção.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **GUTEMBERG BARBOSA DE OLIVEIRA** em face de **ROBERTO RONNEY**.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Custas pelo reclamante, sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 22.602,60, no importe de R\$ 452,05, dispensadas, na forma da Lei.

Cientes as partes (Súmula 197 do C. TST).

Audiência encerrada às 17 h 02 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000381-74.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIO GOMES DA FONSECA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ALTERN
ADVOGADO	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000381-74.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: MÁRIO GOMES DA FONSECA

RECLAMADA: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS
AUTÔNOMOS

DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO GAMA/DF

Em 23 de julho de 2014, na sala das sessões da MM. VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência de julgamento relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17 h 08 min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os que assinam ao final. Prejudicada a tentativa final de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, profere-se a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.

RELATÓRIO

MÁRIO GOMES DA FONSECA interpõe Reclamação Trabalhista em face de **COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO GAMA/DF** sustentando que: foi admitido pela reclamada em 01/06/2012, para desempenhar a função de Cobrador, percebendo como último salário mensal a importância de R\$ 729,61, sendo demitido sem justa causa em 31/12/2013, sem ter a baixa da CTPS anotada e sem receber as verbas rescisórias de direito (salário retido de dezembro/2013; aviso prévio, à razão de 33 dias trabalhados; 13º salário proporcional 2014, à razão de 1/12; 13º salário integral 2013; férias integrais 2012/2013, acrescidas de 1/3), bem como liberação de guias para o saque do FGTS+40% e para obtenção do benefício do Seguro-

Desemprego; são devidas as multas dos artigos 467/477 da CLT; cumpria jornada de trabalho das 6h50 min às 15h, sem intervalo, de segunda a segunda, com uma folga semanal, fazendo jus a horas extras, em razão da não concessão do intervalo e reflexos desta parcela em aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS+40%, DSR e saldo de salário. Em razão do exposto, formulou os pedidos contidos nas alíneas “a” a “f” da exordial. Juntou Procuração, Declaração de Pobreza e Documentos.

Contesta a reclamada, alegando que: a reclamada, na condição de concessionária de transporte público, segue determinação do DFTRANS, que não resguarda intervalos maiores do que 20 min entre saída e retorno dos veículos, fazendo cinco viagens durante a jornada, com intervalos entre viagens de 15 a 20 min; apesar de o reclamante ter sido contratado para trabalhar oito horas diárias, o reclamante não trabalhava mais do que 6h diárias, conforme seu cartão funcional, não fazendo jus as horas extras postuladas, porque eventuais horas extras foram pagas; não é verdade que o reclamante foi demitido, pelo contrário, deu causa à rescisão, abandonando o emprego sem qualquer justificativa para firmar contrato de trabalho com umas das empresas recentemente selecionadas em processo licitatório para explorar transporte público no âmbito do Distrito Federal; o reclamante não faz jus as férias, em razão da quantidade de faltas que teve no ano; indevido aviso prévio e projeções em outras parcelas, em razão de o reclamante ter dado causa à rescisão; o 13º de 2013 foi pago, não sendo devido em 2014, pois o reclamante não trabalhou nenhum dia neste ano; indevidas as multas dos artigos 467/477 da CLT; reconhecido ser devido ao reclamante somente a importância de R\$ 604,00. Requereu a improcedência da ação. Juntou Procuração e Documentos.

Réplica em Audiência.

Na Audiência UNA, foram tomados os depoimentos pessoais do reclamante, preposto da reclamada e uma testemunha. Declararam as partes não ter mais provas a produzir. Conciliação final rejeitada. Razões finais remissivas. É o relatório. Decide-se.

FUNDAMENTAÇÃO

A) CONTRATO DE TRABALHO

A.1) ANOTAÇÕES NA CTPS

Mantida a dispensa por justa causa (item “C.1” da fundamentação), descabe a projeção dos efeitos do aviso prévio, para fins de anotação da CTPS (OJ 82 da C. SBDI-1/TST).

Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, proceder a anotação de baixa da CTPS do reclamante,

para fazer constar como data de saída 1º/11/2013, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT).

Defere-se em parte o item “d”.

B) DURAÇÃO DO TRABALHO

B.1) HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA

O fato de o reclamante ter intervalo entre viagens não elide o direito ao usufruto integral do intervalo, no mínimo de 1 hora, caso a jornada ultrapasse 6 horas corridas, na forma do art. 71 da CLT, o que era o caso, visto que a jornada declarada como cumprida pelo reclamante pela testemunha GIZELE SOARES MATEUS das 6h10 min às 13h25 min ultrapassa 6 horas diárias, hipótese em que é de rigor a observância do intervalo mínimo intrajornada de 1 hora de modo contínuo, não fracionado.

Por outro lado, O TST admite a flexibilização do intervalo, cumpridos de forma fracionada entre viagens, diante das condições peculiares da atividade de motorista e cobrador de veículo rodoviário, mas somente mediante Convenção ou Acordo Coletivo, na forma do item II da OJ 342 da C. SBDI-1/TST:

“Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, é válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a redução do intervalo intrajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada”.

No caso, o Acordo Coletivo acostado aos autos não prevê tal faculdade.

Indevidas horas extras pois a jornada reconhecida não ultrapassa o limite legal e previsto no ACT juntado aos autos, de 8 horas diárias e 44 horas semanais.

Devida a remuneração do intervalo intrajornada, à base de 1 hora por dia efetivamente trabalhado, acrescido do adicional de 50% e dos reflexos em férias+1/3, 13º salário, DSR pagos e FGTS.

Obs. 1: incabíveis os reflexos em aviso prévio e multa de 40% do FGTS, pois tais parcelas foram indeferidas.

Obs. 2: os reflexos em FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante.

Defere-se em parte o item “f” no particular.

C) TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

C.1) CAUSA DA RESCISÃO

Embora o reclamante afirme que foi demitido verbalmente, admitiu que apresentou currículo e foi contratado pela empresa PIONEIRA antes de qualquer formalização escrita por parte da reclamada. À míngua de qualquer documento formal e mesmo diante de declaração expressa da reclamada, segundo suas próprias declarações, de que não seria demitido, o reclamante deixou de comparecer na reclamada. A testemunha GIZELE SOARES MATEUS declarou que o reclamante não foi demitido, simplesmente deixou de trabalhar na reclamada há cerca de 8 meses, bem mais do que os 30 dias que a jurisprudência considera como suficientes para caracterizar o abandono de emprego.

Em relação a data do término da relação de emprego, o reclamante afirma que ocorreu em 31/12/2013, ao passo que a reclamada afirma que ocorreu em 01/11/2013. Os 8 meses aproximados a que se refere a testemunha GIZELE SOARES MATEUS a contar da data da audiência, dá aproximadamente a data de 14/11/2013, data mais próxima daquela afirmada pela reclamada do que aquela afirmada pelo reclamante.

Assim, declaro que a rescisão contratual em tela se deu por justa causa, na modalidade abandono de emprego, na data de 01/11/2013.

C.2) VERBAS RESCISÓRIAS

Aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcionais não são devidos na modalidade de rescisão contratual reconhecida.

Também não são devidas a multa de 40%, liberação e saque, tampouco guia para obtenção do benefício do Seguro-Desemprego.

No tocante às férias integrais 2012/2013, estão são devidas, porém foram pagas em Audiência.

Não é devido o salário de dezembro/2013, pois não houve comprovação de que o reclamante trabalhou neste mês.

Indeferem-se os itens “e” e “f”, no particular.

C.3) MULTA DO ART. 467 DA CLT

A reclamada efetuou em Audiência o pagamento da parcela incontroversa, desvencilhando-se do encargo legal.

Indefere-se o item “f”, no particular.

C.4) MULTA DO ART. 477 DA CLT

A reclamada somente efetuou o pagamento da parcela que entendia devida em Audiência, após a propositura de ação judicial, muito além do prazo legal, não se valendo dos meios legais para se desvencilhar da mora, como o depósito judicial e extrajudicial e a ação de consignação em pagamento.

Defere-se o item “f”, no particular.

D) JUSTIÇA GRATUITA

À vista da declaração contida no Documento de id. 798935 – Pág. 2, tem-se por atendidos o requisito das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, razão pela qual defere-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, sendo bastante a mera declaração, que tem presunção de veracidade, inexistindo elementos nos autos aptos a contrariar tal presunção.

E) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os valores serão devidamente acrescidos de correção monetária desde o vencimento das obrigações, na forma do art. 477,§6º da CLT. Juros de Mora, na razão da 1% ao mês, “pro rate die”, de forma simples, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 200 do C. TST.

F) RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (remuneração do intervalo intrajornada e reflexos em 13º salário e DSR pagos), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e Súmula do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterada pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a Incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **MÁRIO GOMES DA FONSECA** em face de **COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO GAMA/DF**, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:

I – proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS do reclamante, para fazer constar como data de saída 1º/11/2013, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, §1º da CLT).

II – pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) remuneração do intervalo intrajornada, durante todo o pacto, à base de 1 hora por dia efetivamente trabalhado, acrescido do adicional de 50% e dos reflexos em férias+1/3, 13º salário, DSR pagos e FGTS;

b) multa do art. 477 da CLT.

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST).

Improcedentes os demais pleitos formulados.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (remuneração do intervalo intrajornada e reflexos em 13º salário e DSR pagos), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e Único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97,

da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterada pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a Incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Liquidação por simples cálculos.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.600,00, no importe de R\$ 72,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Cientes as partes(Súmula 197 do C. TST).

Audiência encerrada às 17 h 08 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000406-87.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	LINDUARTE AZEVEDO MENDONCA
ADVOGADO	THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639)
RECLAMADO	CONSTRUTORA OURO BRANCO LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000406-87.2014.5.10.0111

RECLAMANT
E: LINDUARTE AZEVEDO MENDONCA

RECLAMAD
O(A): CONSTRUTORA OURO BRANCO LTDA - EPP

Em 21 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).

Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os acadêmicos de Direito, da Faculdade FACIPLAC, Srs.

Hudson Patrick C. Carvalho, Tayna da Silva Rocha e Dayane Roriz Saraiva.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). Ana Maria Cordeiro Fontenele(CPF 002801441-01) , acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROBSON DA PENHA ALVES, OAB nº 34647/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se

ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 640,77, calculadas sobre R\$ 32.038,44, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 11h07min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000482-48.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	GLAUBERTO TELES DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	RESIDENCIAL PALMIRA INCORPORACOES LTDA
RECLAMADO	UZIMIX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000482-48.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GLAUBERTO TELES DE VASCONCELOS FILHO

RECLAMADO(S): RESIDENCIAL PALMIRA INCORPORACOES LTDA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 21 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A parte reclamante, por meio da manifestação da petição Id 492122, informa que a CTPS da obreira está em poder da 1ª reclamada. Porém, este encontra-se em local incerto e não sabido.

Diante da situação acima, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, depositar a 2ª via da CTPS na Secretaria da Vara para proceder as devidas anotações, conforme determinado na Sentença.

Tendo em vista os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de Id e47202f, cite-se a 1º reclamada por edital.

Gama-DF, 21 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000674-15.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS LEITE GUIMARAES
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA FERREIRA(OAB: 30247)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000674-15.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO CARLOS LEITE
GUIMARAES, CPF:017.877.661-01

RECLAMADO(S): DIRECIONAL TAGUATINGA
ENGENHARIA LTDA, CNPJ:08.985.446/0001-24

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 21 de julho de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal que transfira o saldo remanescente da conta judicial **042/01508628-0** da CEF (Ag. 0655) para conta da executada, DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA, CNPJ:08.985.446/0001-24, Agência 0587, Conta Corrente 38561-8, Banco Itaú.

Cumpra-se na forma da Lei.

Assino à CEF o prazo de 5 dias para comprovar a movimentação determinada.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Intime-se o executado.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício.

Gama-DF, 21 de julho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000767-07.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	IRANILDO DO NASCIMENTO FREITAS
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A.
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)

ADVOGADO

YUMI FERREIRA SATO
AMORIM(OAB: 26274)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000767-07.2014.5.10.0111

RECLAMANTIRANILDO DO NASCIMENTO FREITAS

E:

RECLAMADO(FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME A):

Em 22 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A.. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH, OAB nº 39574/DF.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 719,91, calculadas sobre R\$ 35.995,43, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 16h56min.

Nada mais.

FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000779-21.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MARIA EDIVANDA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	CASSIO ALVES DE SOUZA COSTA - ME

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 21 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A data de audiência foi redesignada no dia 29/08/2014, às 10h.

Tendo em vista os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de Id 03c4ead, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 21 de julho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0000827-14.2013.5.10.0111

AUTOR	MENDONCA E LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RÉU	MARIA ANTONIA DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO	Leônidas José da Silva(OAB: 22158)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000827-14.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MENDONCA E LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

RECLAMADO(S): MARIA ANTONIA DE ARAUJO COSTA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) consignado o prazo de 5 dias, para vista e manifestação acerca dos documentos juntados pela parte contrária (id 8e8c54d).

Intime-se o consignado.

Gama-DF, 22 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000868-78.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	NAIR RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO	EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	JOSE DE CARVALHO CASTRO NETO(OAB: 110696)
ADVOGADO	ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 147686)
ADVOGADO	XENIA VARGAS PATROCINIO FUKUJI(OAB: 108916)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000868-78.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): NAIR RODRIGUES NOGUEIRA,
CPF: 040.579.335-90 - PIS nº 11745047594

RECLAMADO(S): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA, CNPJ: 01.534.080/0001-28

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 21 de julho de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ E OFÍCIO

Vistos.

Em princípio esclareço à reclamada que a duplicidade ocorrida no pagamento da execução (id 745246) com bloqueio anterior efetuado pelo convênio Bacenjud (id 727890), foi restituída por meio do alvará de id 783989. A guia id 1083304 apenas recolheu o seu débito remanescente, portanto, nada a deferir.

Defiro pedido da reclamante (id be63219).

Expeçam-se Alvarás Judicialis para Levantamento do FGTS, somente pelo(a) reclamante, NAIR RODRIGUES NOGUEIRA, CPF: 040.579.335-90 - PIS nº 11745047594, depositado pelo reclamado(a), NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA, CNPJ: 01.534.080/0001-28, no período contratual e habilitação no seguro desemprego, nos termos da lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizado o(a) reclamante a habilitar-se no SEGURO-DESEMPREGO, independentemente de comprovação de saque do FGTS.

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará(s) para saque do FGTS e habilitação no Seguro desemprego, bem como, força de ofício (para remessa à CEF).

Gama-DF, 21 de julho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000877-06.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	LUANA GOMES ALVES MACEDO
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	DROGARIA ROSARIO S/A

PROCESSO Nº 0000877-06.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LUANA GOMES ALVES MACEDO

RECLAMADO(S): DROGARIA ROSARIO S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 23 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000878-88.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MARCIO VALE DE LIMA
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL

PROCESSO Nº 0000878-88.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARCIO VALE DE LIMA

RECLAMADO(S): INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 23 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000879-73.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ADEMARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324)
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇOES S/A.
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	MULTI CONSTRUÇOES DE FORMAS E ACABAMENTOS LTDA - EPP

PROCESSO Nº 0000879-73.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ADEMARIO DOS SANTOS

RECLAMADO(S): MULTI CONSTRUÇOES DE FORMAS E

ACABAMENTOS LTDA - EPP e outros (2)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 22 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000885-80.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	FERNANDO ALVES CARDOSO
ADVOGADO	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338)
RECLAMADO	CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

PROCESSO Nº 0000885-80.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FERNANDO ALVES CARDOSO

RECLAMADO(S): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora

que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

RESTOU DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA 02/09/2014, ÀS 09h50min.

GAMA-DF, 23 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000888-35.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	M. O. E.
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	PANIFICADORA FINO PÃO LTDA - ME

PROCESSO Nº 0000888-35.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): M. O. E.

RECLAMADO(S): PANIFICADORA FINO PÃO LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 23 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000905-42.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	GLENDIA RAFAELLE ARAUJO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO	100 LIMITE ACADEMIA LTDA - ME
ADVOGADO	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 0024659)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000905-42.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GLENDA RAFAELLE ARAUJO
GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(S): 100 LIMITE ACADEMIA LTDA -
ME

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos
pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em
18 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Com suporte no art. 173, §1º do Provimento Geral Consolidado
deste eg. Regional que dispõe sobre a remuneração do leiloeiro,
antes do arquivamento do feito, renovo as partes o prazo
suplementar de 05 (cinco) dias, para informarem o valor do
acordo ou pagamento realizado não informado no recibo ID
853727.

Intimem-se.

Gama-DF, 18 de julho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001017-11.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	GETER RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	SOMA SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME

RECLAMADO	PROJECON - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP
RECLAMADO	JOAO BATISTA FERNANDES CARDIA
RECLAMADO	WAGNER EURIPEDES GONCALVES PACHECO
RECLAMADO	GUILHERME GONCALVES PACHECO
RECLAMADO	IZAURA TRINDADE VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001017-11.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GETER RODRIGUES DOS ANJOS

RECLAMADO(S): SOMA SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME
e outros (5)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do
art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o
prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca da certidão de
ônus do Cartório de Registro de Imóveis (id 92966fe), bem como
para requerer o que entender de direito.*

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 22 de julho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001037-65.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	PETRONIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)
ADVOGADO	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337)
RECLAMADO	HDL CHAVES SISTEMAS ELETRONICOS - ME
ADVOGADO	HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 8154)
RECLAMADO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P.PADRÃO {font-family: 'Times New Roman';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001037-65.2013.5.10.0111

RECLAMANTPETRONIO FERREIRA SILVA

E:

RECLAMADO(HDL CHAVES SISTEMAS ELETRONICOS - ME

A):

Em 21 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).

Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes o reclamante e 1ª reclamada HDL CHAVES SISTEMAS ELETRONICOS - ME e seus Procuradores.

Ausente a reclamado(a) SKY BRASIL SERVICOS LTDA. Presente seu Procurador, Dr(a). THIAGO DOS SANTOS BARRAL , OAB nº 32663/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Intime-se o Perito, para responder aos quesitos complementares constantes do documento de id. c446cda no prazo de 10 dias.

Apresentada a resposta aos quesitos complementares, as partes serão intimadas para se manifestarem no prazo de cinco dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/09/2014, **às 08h40min, facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.**

Intimem-se as partes, a primeira reclamada e o Sr. Perito.

Ciente a segunda reclamada por seu Procurador.

Audiência encerrada às 08h55min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001047-12.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ROBERTO TAYLOR RODRIGUES PERES
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	DJ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	Patricia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001047-12.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROBERTO TAYLOR RODRIGUES PERES

RECLAMADO(S): DJ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 10 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID nº 94fe584 e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$ 443,28**, corrigido até 31/07/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 11 de julho de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001061-93.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EDSON AZEVEDO RORIZ
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001061-93.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: EDSON AZEVEDO RORIZ

RECLAMADA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

AGROPECUÁRIA –

EMBRAPA

Em 23 de junho de 2014, na sala das sessões da MM. VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência de julgamento relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17 h 01 min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os que assinam ao final. Prejudicada a tentativa final de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, profere-se a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.

RELATÓRIO

EDSON AZEVEDO RORIZ interpõe Reclamação Trabalhista em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, afirmando que: foi admitido pela reclamada em 06/06/1979, para exercer a função de Assistente, passando, com o tempo, a exercer o cargo de Assistente “A-10”; como Assistente “A”, exercia a função de Serralheiro, realizados atividades mecânicas em geral, de motocicletas, lubrificação de veículos, serviços de borracharia, manuseava máquinas deslocar pneu, penumática e limpeza do bico injetor veicular, manuseando gasolina, diesel, graxa, óleo lubrificante, óleos minerais, fluido de

freio e metasil química; era pago adicional de insalubridade, contudo em montante menor do que é devido, pois tem direito a receber em grau máximo e, além do mais, foi suprimido em agosto de 2012, apesar de permanecer exposto a agentes insalubres; deve -se registrar que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário do reclamante, conforme Súmula 17 do C. TST; assim, faz jus a diferenças de adicional de insalubridade, em grau máximo (40% sobre o salário do reclamante), de 10/2008 até a incorporação, acrescida dos reflexos em férias+1/3, 13º salário e FGTS(considerando a prescrição trintenária). Em razão do exposto, formulou os pedidos contidos nas alíneas “a” a “h” da inicial. Juntou Procuração, Declaração de Pobreza e Documentos.

Contesta a reclamada, alegando que: o reclamante foi admitido na reclamada em 06/06/1979 e encontra-se lotado no Setor de Veículos e Transportes da EMBRAPA HORTALIÇAS da Unidade Administrativa do GAMA-DF, onde exerce o cargo de Assistente “A”, função: Auxiliar de Serviços Gerais; o reclamante não laborava em condições nocivas a saúde, não fazendo jus ao pagamento ao recebimento do adicional de insalubridade; cabe asseverar que o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT 2011/2012 elaborado por Perito contratado pela Reclamada (documento anexo) atesta que os empregados lotados no Setor de Veículos e Transportes(Oficina/borracharia) não fazem jus ao adicional de insalubridade, porquanto não estão expostos a agentes insalubres; em caso de deferimento, não subsiste a regra de incidência sobre o salário contratual, mas sobre o salário mínimo; incabíveis honorários sucumbenciais e contratuais. Requereu a Improcedência da ação. Juntou Procuração e Documentos.

Réplica em Audiência.

Na Audiência UNA, declararam as partes não ter provas orais a produzir. Determinada a produção de prova técnica.

Laudo Pericial apresentado (id. 860717).

Manifestação do reclamante sobre o Laudo no documento de id. 875588 e da reclamada no documento de id. 883577.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a Instrução na Audiência em prosseguimento. Conciliação e razões finais prejudicadas. É o Relatório. Decide-se.

FUNDAMENTAÇÃO

A) PREJUDICIAL DE MÉRITO

A.1) PRESCRIÇÃO

Acolhe-se a prescrição, para, com fulcro no inciso XXIX do art. 7º da CF, declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 25/09/2008, cinco anteriores à propositura da ação

(Súmula 308, I, do C. TST), exceto quanto à incidência sobre FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula 362 do C. TST).

B) SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

B.1) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Consoante análise do Laudo Pericial, o Laudo foi conclusivo a respeito do direito ao adicional de insalubridade em grau médio, a partir da supressão, a partir de agosto de 2012.

Baseou tal premissa no fato de que em ambas situações o reclamante estava sujeito a agentes químicos derivados do petróleo. Esclareceu que a avaliação era qualitativa e independia de medição.

Reconhecido, dessa forma, ser devido adicional de insalubridade, em grau médio.

No tocante à base de cálculo, verifica-se que até junho de 2012, era pago pela reclamada, em grau médio, no percentual de 20% sobre o salário básico. Em julho/2012, entretanto, o valor pago foi R\$ 124,40. Na época, o salário mínimo era R\$ 622,00 e o cálculo refletia exatamente a incidência sobre o salário mínimo.

E a reclamada não poderia proceder de modo distinto, diante do entendimento do STF a respeito, que veda a incidência sobre o salário básico, até que Lei disipline sua incidência de modo diverso ao previsto na CLT (incidência sobre o salário mínimo). Tanto que eventuais decisões do TST contrárias ao entendimento do STF estão sendo alvo de reclamações e cassadas pela Corte Suprema, como podemos inferir da notícia abaixo transcrita:

*“STF confirma adicional de insalubridade sobre salário mínimo
Determinação para que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) pagasse aos seus empregados diferença de adicional de insalubridade, adotando como base de cálculo a remuneração, foi afastada por decisão do Supremo Tribunal Federal, em reclamação contra acórdão da 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina.*

O processo, iniciado na Vara do Trabalho de Araranguá, resultou de ação trabalhista proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Catarina (Sintaema), pedindo o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade entre o valor pago, com base no salário mínimo, e o da remuneração de cada empregado. A juíza Sandra Silva dos Santos indeferiu o pedido por contrariar a Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal (STF).

O Sintaema recorreu ao TRT/SC, reafirmando que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser a remuneração ou o piso normativo da categoria e que a Constituição Federal (CF) veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

O TRT deu provimento ao recurso e determinou o pagamento das diferenças. O acórdão destacou que a parte final da Súmula do STF – que diz que o salário mínimo não pode ser substituído por decisão judicial – ultrapassa a sua finalidade, “na medida que não tem por objeto a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, quando houver divergências entre órgãos judiciários”. A Casan apresentou recurso de revista ao TST e também reclamação com pedido de liminar ao STF, contra o acórdão do tribunal regional. A liminar foi concedida e suspenso o efeito do acórdão.

A ministra Cármen Lúcia, relatora do processo no STF, entendeu que o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, “enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou convenção coletiva”. Ela lembrou manifestação do ministro Cezar Peluso na Reclamação 8.656/SP: “(...) bem distintos os conceitos de base de cálculo e de indexador. (...) O que está expressamente vedado é o uso do salário mínimo como indexador (fator de reajuste real ou de correção da moeda), até que legislação superveniente decida o índice ou o critério que corrigirá esse valor certo do adicional de insalubridade”.

Segundo a citação do ministro, não é admissível que o Poder Judiciário substitua o legislador na definição de base de cálculo e seu indexador. (Fonte: Assessoria de Comunicação Social do TRT/SC) (Fonte: <<http://www.sintracoopsc.com.br/?p=11028> >. Acesso “on line” em 02/06/2011 às 20h13 min)

Neste mesmo sentido, o decidido no julgamento do RO 01603-2010 -020-10-00-9, cujo Voto Condutor, da Desembargadora Federal do Trabalho MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES transcrevemos, no que diz respeito ao assunto

“2.2. Base de cálculo do adicional de insalubridade Insurge-se o recorrente contra a r. sentença originária que indeferiu o pleito de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos em face da adoção da base de cálculo no salário base mensal. Aduz que, com o advento da Súmula Vinculante n.º 4 do STF restou inviável a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Razão não lhe assiste. A discussão gravita em torno da base de cálculo a ser adotada para o cômputo do adicional de insalubridade - se sobre o salário mínimo ou se sobre o salário básico do autor (remuneração). O ponto de partida para a análise do tema é o entendimento emanado do exc. Supremo Tribunal Federal que, em sua atribuição constitucional, editou a Súmula Vinculante nº 4 que assim dispõe: “Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador

de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial." De plano verifica-se que não procede a pretensão do autor de ver pago o adicional de insalubridade com base do salário contratual, na medida em que a Súmula referida determinou a vedação de fixação de base de cálculo, em substituição do salário mínimo, por meio de decisão judicial. E tanto isso é verdade que nos autos da Reclamação Constitucional nº 6266 apresentada ao Supremo Tribunal Federal pela Confederação Nacional de Indústria, o Exmo. Sr. Presidente daquela Corte, Ministro Gilmar Mendes, concedeu liminar para suspender a aplicação da Súmula nº 228 do col. TST, na parte em que permite a utilização do salário básico para o cálculo do adicional de insalubridade. Conforme consta do teor da medida cautelar deferida nos autos da Reclamação Constitucional nº 6266, em 15.7.2008, "com base no que ficou decidido no RE 565.714/SP e fixado na Súmula Vinculante nº 4, este Tribunal entendeu que não é possível a substituição do salário mínimo, seja como base de cálculo, seja como indexador, antes da edição de lei ou celebração de convenção coletiva que regule o adicional de insalubridade". Assim, não se cogita de fixar o salário contratual do reclamante como base de cálculo para aferição do valor devido a título de adicional de insalubridade, na medida em que inexistia lei ou convenção coletiva que assim disponha. Ultrapassada essa questão, importa perquirir se a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade mostra-se correta, na medida em que a Súmula Vinculante nº 4 do exc. STF é categórica em afirmar que aquele índice não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de empregado. Analisando-se o teor do julgamento do RE 565.714 (DJe nº 147/2008, em 8/8/2008), que deu origem à edição da Súmula Vinculante nº 4, vê-se que a técnica de julgamento adotada pela excelsa Corte foi a de declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade (ou de caráter restritivo ou com limitação de efeitos), prevista no artigo 27 da Lei nº 9.868/99, por meio da qual o Tribunal declara a inconstitucionalidade sem nulidade "congelando a situação jurídica existente até o pronunciamento do legislador sobre a superação da situação inconstitucional" (Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco in Curso de Direito Constitucional, 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, pág. 1269). Disso resulta que não há impedimento para que, no vácuo legislativo normativo sobre a temática, seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Nesse sentido citem-se julgados oriundos do col. TST: "EMENTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO (CLT, ART. 192) - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEM PRONÚNCIA DE NULIDADE (-UNVEREINBARKEITSERKLÄRUNG

-) - SÚMULA 228 DO TST E SÚMULA VINCULANTE 4 DO STF. 1. O STF, ao apreciar o RE-565.714-SP, sob o pálio da repercussão geral da questão constitucional referente à base de cálculo do adicional de insalubridade, editou a Súmula Vinculante 4, reconhecendo a inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo, mas vedando a substituição desse parâmetro por decisão judicial. Rejeitou, inclusive, a tese da conversão do salário mínimo em sua expressão monetária e aplicação posterior dos índices de correção dos salários, uma vez que, sendo o reajuste do salário mínimo mais elevado do que a inflação do período, restariam os servidores e empregados postulantes de uma base de cálculo mais ampla prejudicados ao receberem como prestação jurisdicional a redução da vantagem postulada. 2. Assim decidindo, a Suprema Corte adotou técnica decisória conhecida no Direito Constitucional Alemão como declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade, ou seja, a norma, não obstante ser declarada inconstitucional, continua a reger as relações obrigacionais, em face da impossibilidade de o Poder Judiciário se substituir ao legislador para definir critério diverso para a regulação da matéria. 3. O Direito Constitucional pátrio encampou tal técnica no art. 27 da Lei 9.868/99, o qual dispõe que, ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. In casu, o momento oportuno fixado pela Suprema Corte foi o da edição de norma que substitua a declarada inconstitucional. 4. Nesse contexto, ainda que reconhecida a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT e, por conseguinte, da própria Súmula 228 do TST, tem-se que a parte final da Súmula Vinculante 4 do STF não permite criar critério novo por decisão judicial, razão pela qual, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de insalubridade, continuará a ser aplicado esse critério para o cálculo do referido adicional, salvo a hipótese da Súmula 17 do TST, que prevê como base de cálculo o piso salarial da categoria que o possua (já que o piso salarial é o salário mínimo da categoria). Agravo de instrumento desprovido"(Processo: AIRR - 1121/2005-029-04-40.6 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008). "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO (CLT, ARTIGO 192). DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, SEM PRONÚNCIA DE NULIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. O Supremo Tribunal Federal,

ao apreciar o RE-565.714-SP, sob o manto da repercussão geral da questão constitucional, referente à base de cálculo do adicional de insalubridade, editou a Súmula Vinculante nº 4, reconhecendo a inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo como parâmetro, mas vedando a substituição deste por decisão judicial. Assim decidindo, a Suprema Corte adotou técnica decisória conhecida, no direito constitucional alemão, como declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade; ou seja, a norma, não obstante ser declarada inconstitucional, continua a reger as relações obrigacionais, em face da impossibilidade de o Poder Judiciário ser substituído pelo legislador, a fim de definir critério diverso para a regulação da matéria. Portanto, ainda que reconhecida a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT, tem-se que a parte final da Súmula Vinculante referida não permite criar critério novo por decisão judicial, razão pela qual, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo para o adicional de insalubridade, distinta do salário mínimo, continuará a ser aplicado esse critério para o cálculo do referido adicional. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (Processo: AIRR - 2244/2004-067-15-40.0 Data de Julgamento: 25/03/2009, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 27/03/2009). Vê-se, portanto, que óbice não há para que se adote o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade, até que venha a existir norma de natureza legal ou coletiva que disponha especificamente sobre a matéria. Aliás, nesse sentido foi o teor da já mencionada medida cautelar deferida na Reclamação Constitucional nº 6266, no bojo da qual o Exmo. Ministro Gilmar Mendes afirmou que "Com efeito, no julgamento que deu origem à mencionada Súmula Vinculante nº 4 (RE 565.714/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, Sessão de 30.4.2008 - Informativo nº 510/STF), esta Corte entendeu que o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou convenção coletiva". No caso dos autos, indene de dúvidas que inexistente espécie normativa que regule a base de cálculo para o adicional de insalubridade. Também não há norma coletiva que preveja tal parâmetro. Note-se que a fixação de piso salarial determinado em norma coletiva não pode ser entendido como salário mínimo profissional para os fins de aplicação da Súmula Vinculante nº 4 do exc. STF. Tanto que a Súmula nº 17 do col. TST, que previa que "O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado" (o que vinha ao encontro do Verbete nº 18 do egr. Tribunal Pleno deste Regional) foi cancelada em 26.6.2008, por meio da Resolução nº 148/2008 (DJ 04 e 07.07.2008 ? Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008),

situação que impede por completo o deferimento do pleito obreiro no sentido de que sobre o piso salarial da categoria seja calculado o adicional referido. A título ilustrativo cite-se julgado do col. TST: "EMENTA. RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

- PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF - SALÁRIO MÍNIMO - INAPLICABILIDADE DO SALÁRIO PROFISSIONAL OU PISO SALARIAL 1. Durante o período anterior à publicação da Súmula Vinculante nº 4 do STF (09/05/2008), como no caso vertente, e enquanto perdurar o vácuo legislativo em questão, o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo, conforme estabelecido pela jurisprudência desta Corte ao longo dos anos. 2. A Súmula nº 17 do TST, que consagrava a adoção do salário profissional ou piso salarial como base de cálculo do adicional de insalubridade, foi cancelada pela Resolução nº 148/2008, pois contrária à referida súmula vinculante. 3. Em recente decisão (Rcl-7579/DF-MC, publicada no DJe de 18/2/2009), o Excelso STF também reconheceu contrariedade à aludida súmula vinculante, na hipótese de adoção do salário profissional como base de cálculo do adicional de insalubridade. Omissis. Recurso de Revista conhecido e provido" (Processo: RR - 912/2006-733-04-00.1 Data de Julgamento: 25/03/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 27/03/2009). Saliento, por oportuno, que a excelsa Corte tem deferido pedidos de suspensão da vinculação do adicional de insalubridade ao salário profissional, podendo ser citadas exemplificativamente as seguintes reclamações: Rcl-MC nº 6.725 Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 06.08.2008; Rcl-MC nº 6.513, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 15.09.2008; Rcl-MC nº 6.832, Min. Rel. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 28.10.2008; Rcl-MC nº 6.833, Min. Rel. EROS GRAU, DJe de 29.10.2008; Rcl-MC nº 6873, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 05.11.2008 Rcl-MC nº 6.831, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe de 10.12.2008. Dessarte, considerando o que dispõe a Súmula Vinculante nº 4 do exc. STF e frente ao que vem decidindo o col. TST em casos similares ao presente, nego provimento ao recurso ordinário no aspecto. Sentença mantida nesse aspecto"

Portanto, inexistindo nos autos prova de salário normativo (salário mínimo para a Categoria previsto em CCT/ACT) e diante dos entendimentos anteriormente transcritos, prevalece o salário mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Devido adicional de insalubridade, em grau médio, à base de 20% sobre o salário mínimo vigente nas épocas próprias, parcelas vencidas, desde a supressão (agosto/2012) e vincendas, até a

implementação em folha de pagamento devendo o pagamento perdurar enquanto o labor do reclamante permanecer sendo realizado nas condições provadas na Instrução Processual.

Em razão da natureza salarial, devidos os reflexos em férias+1/3, 13º salário e FGTS.

Os reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada do reclamante, pois o contrato de trabalho ainda está em vigência.

Deferem-se em parte os itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.

C) JUSTIÇA GRATUITA

À vista da declaração de id. 364632, tem-se por atendidos o requisito das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, razão pela qual defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, sendo bastante a mera declaração, que tem presunção de veracidade, inexistindo elementos nos autos aptos a contrariar tal presunção.

D) HONORÁRIOS PERICIAIS

A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente no objeto da perícia (artigo 790-B, da CLT), no caso, a reclamada.

Devidos honorários periciais pela reclamada em favor do Perito, Sr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, CREA 3454-DF, no valor de R\$ 3.000,00.

E) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os valores serão devidamente acrescidos de correção monetária desde o vencimento das obrigações, entendimento consubstanciado na Súmula 381, do C. TST. Juros de Mora, na razão da 1% ao mês, “pro rate die”, de forma simples, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 200 do C. TST.

F) RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e § único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido

pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterado pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 25/09/2008, cinco anteriores à propositura da ação (Súmula 308, I, do C. TST), exceto quanto à incidência sobre FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula 362 do C. TST) e Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **EDSON AZEVEDO RORIZ** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, condenando a reclamada na obrigação de pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) adicional de insalubridade, em grau médio, à base de 20% sobre o salário mínimo vigente nas épocas próprias, parcelas vencidas, desde a supressão (agosto/2012) e vincendas, até a implementação em folha de pagamento devendo o pagamento perdurar enquanto o labor do reclamante permanecer sendo realizado nas condições provadas na Instrução Processual.

b) reflexos do item “a” em reflexos em férias+1/3, 13º salário e FGTS.

Obs: os reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada do reclamante.

Honorários Periciais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 3.000,00, devido ao Perito, Sr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, CREA 3454-DF, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da apresentação do Laudo Pericial em juízo, na forma da OJ 198 da C. SBDI-1/TST.

No trânsito em julgado, expeça-se Mandado para implementação em folha de pagamento do pagamento do adicional de insalubridade ao reclamante, cujo pagamento pela reclamada deverá observar as incidências futuras em férias+1/3, 13º salário e FGTS, definindo a data da implementação o termo final das parcelas vincendas, após o que o processo seguirá para liquidação.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Juros e Correção Monetária na forma do item “E” da fundamentação.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e Único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterado pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00 sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores.

Audiência encerrada às 17 h 01 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001096-53.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DIVINO JOSE BARBOSA
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 7824)
ADVOGADO	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599)
ADVOGADO	ADEMAR ODVINO PETRY(OAB: 5004)
ADVOGADO	BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB: 34380)
ADVOGADO	CLAUDIA NASTARI CAPANEMA(OAB: 26634)

Segue em anexo, a Sentença.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001115-59.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	RONALDO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO	HELTON CORREIA DE SOUZA(OAB: 31870)
RECLAMADO	NOBEL MOVEIS LTDA
ADVOGADO	Hudimila Nunes Nascimento(OAB: 35552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001115-59.2013.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RONALDO RODRIGUES DE MORAIS

Advogado(s) do reclamante: HELTON CORREIA DE SOUZA

RÉU: NOBEL MOVEIS LTDA

Advogado(s) do reclamado: HUDIMILA NUNES NASCIMENTO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber a CTPS na Secretaria."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001166-70.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	GILBERTO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	Mauricio da Silva Moreira(OAB: 19981)
RECLAMADO	ARCA CONSTRUTORA LTDA ME
ADVOGADO	ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA(OAB: 05366)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001166-70.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GILBERTO BATISTA DE SOUSA

RECLAMADO(S): ARQUIMEDES CAMELO DE
PAIVA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 18 de julho de
2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº adfe67e e fixo o débito da(s) parte(s)
reclamada(s) em **R\$ 3.251,91**, corrigido até 31/07/2014, sem
prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48
horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 18 de julho de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001206-52.2013.5.10.0111

RECLAMANTE KLEBER GAMA DE LIMA

ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 7824)
ADVOGADO	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599)
ADVOGADO	ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO(OAB: 22033)
ADVOGADO	BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB: 34380)
ADVOGADO	CLAUDIA NASTARI CAPANEMA(OAB: 26634)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001206-52.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: KLEBER GAMA DE LIMA

RECLAMADA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA –
EMBRAPA

*Em 23 de julho de 2014, na sala das sessões da MM. VARA DO
TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz
CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência de
julgamento relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 17 h 05 min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz
do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os que assinam ao final. Prejudicada a tentativa final de
conciliação.

Submetido o processo a julgamento, profere-se a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.

RELATÓRIO

KLEBER GAMA DE LIMA interpõe Reclamação Trabalhista em
face de **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, afirmando que: foi admitido pela
reclamada em 29/06/2004, para exercer a função de Assistente “C”,
passando, com o tempo, a exercer o cargo de Assistente “B”;
exercia as atividades de Motorista, Tratorista e Motorista de
caçamba, manuseando os seguintes implementos de máquinas:
equipamentos agrícolas em geral, realizando o engate e o
desengate, roçadeiras de acoplada em tratores, grades aradoras de
acoplar aos tratores, subsolador de acoplar em tratores e arador
reversível de três discos de acoplar em tratores e manuseando os
seguintes produtos químicos: óleo diesel, óleo lubrificante, fluído de
freio, metasil química(LM) e sulapã para lavar máquinas e
equipamentos, graxa para lubrificar máquinas e equipamentos,
policorte para cortar peças e compressor de ar, para calibragem dos
pneus; era pago adicional de insalubridade, contudo em montante
menor do que é devido, pois tem direito a receber em grau máximo

e, além do mais, foi sumprido em agosto de 2012, apesar de permanecer exposto a agentes insalubres; deve-se registrar que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário do reclamante, conforme Súmula 17 do C. TST; assim, faz jus a diferenças de adicional de insalubridade, em grau máximo (40% sobre o salário do reclamante), de 10/2008 até a incorporação, acrescida dos reflexos em férias+1/3, 13º salário e FGTS(considerando a prescrição trintenária); são devidos honorários contratuais de sucumbência no importe de 20% do valor da condenação. Em razão do exposto, formulou os pedidos contidos nas alíneas “a” a “h” da inicial. Juntou Procuração, Declaração de Pobreza e Documentos.

Contesta a reclamada, alegando prejudicial de prescrição. No mérito, aduz que: o reclamante foi admitido na reclamada em 29/06/2004, sendo lotado no Centro Nacional de Pesquisa em hortaliças da EMBRAPA HORTALIÇAS, localizada na Região Administrativa do GAMA-DF; de sua admissão até seu afastamento por motivo de auxílio-doença, ocorrido em julho/2008, desempenhou a função de Operador de equipamentos agrícolas, que consistiam, basicamente, em executar plantios mecanizados, serviços de sulcador, encanteirador, rotativa, retroescavadeira, transporte de materiais, arado, grade e niveladora; partir de seu retorno desse gozo de auxílio doença, por recomendação do INSS, o Autor passou a desempenhar as atividades descritas no formulário de avaliação de resultados em anexo (SAAD-RH), a saber: controlar a saída de máquinas; vistoriar o estado desses equipamentos; auxiliar no acoplamento de implementos agrícolas; atendimento ao público; auxiliar o mecânico; e anotar e transmitir recados (sempre observando suas restrições médicas, relacionadas ao levantamento de peso); nos autos da Reclamação Trabalhista que o Autor propôs contra a Reclamada – Processo nº 0000432-22.2013.5.10.011 – relatou ele, em sua petição inicial, que, pelo período de 06/03/2008 à 03/05/2010 o Reclamante foi afastado de suas atividades laborais, ficando seu contrato de trabalho suspenso, em razão do recebimento de benefício previdenciário de nº 5312281278, auxílio doença, espécie 31; A partir de seu retorno desse gozo de auxílio doença, por recomendação do INSS, o Autor passou a desempenhar as atividades descritas no formulário de avaliação de resultados em anexo (SAAD-RH), a saber: controlar a saída de máquinas; vistoriar o estado desses equipamentos; auxiliar no acoplamento de implementos agrícolas; atendimento ao público; auxiliar o mecânico; e anotar e transmitir recados (sempre observando suas restrições médicas, relacionadas ao levantamento de peso), não realizando nenhuma atividade nos últimos cinco anos que o expusesse a agentes nocivos a saúde, razão pela qual não faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade; cabe

asseverar que o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT 2011/2012 elaborado por Perito contratado pela Reclamada (documento anexo) no que tange às atividades do reclamante atestam que o mesmo não faz jus ao adicional de insalubridade, porquanto não estão expostos a agentes insalubres; em caso de deferimento, não subsiste a regra de incidência sobre o salário contratual, mas sobre o salário mínimo; incabíveis honorários sucumbenciais e contratuais. Requereu a Improcedência da ação. Juntou Procuração e Documentos.

Réplica em Audiência.

Na Audiência UNA, declararam as partes não ter provas orais a produzir. Determinada a produção de prova técnica.

Laudo Pericial apresentado (id. 1028675).

Não houve Manifestação do reclamante sobre o Laudo Pericial.

Foram solicitados esclarecimentos sobre o Laudo Pericial, na manifestação da reclamada (id. 1055182), os quais foram respondidos no documento de id. Num. 1080483.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a Instrução na Audiência em prosseguimento. Conciliação e razões finais prejudicadas. É o Relatório. Decide-se.

FUNDAMENTAÇÃO

A) PREJUDICIAL DE MÉRITO

A.1) PRESCRIÇÃO

Acolhe-se a prescrição, para, com fulcro no inciso XXIX do art. 7º da CF, declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 24/10/2008, cinco anteriores à propositura da ação (Súmula 308,I, do C. TST), exceto quanto à incidência sobre FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula 362 do C. TST).

B) SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

B.1) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Consoante análise do Laudo Pericial, o Laudo foi conclusivo a respeito do direito ao adicional de insalubridade em grau médio, ao declarar que o reclamante trabalhou nessas condições.

Baseou tal premissa no fato de que o reclamante utilizava Detergentes Automotivos, Desengraxantes FX 1100 Ativado e FX 4000 Ativado conhecido por LM, querosene e óleo diesel, utilizando produtos químicos, como diluição, modo de aplicação e instruções de segurança. Em depoimento o reclamante usava a proporção/concentração de: 50% FX 1100 Ativado e FX 4000 Ativado com 50% de água, querosene e Óleo Diesel 100% todos aplicados sob nebulização. Esclareceu que o contato com os produtos químicos em referência (defensivos agrícolas) acontecia

durante a aplicação nos campos experimentais e no procedimento de limpeza de equipamentos.

A mudança de atividades após a licença médica foi considerada na elaboração do Laudo Pericial para chegar a esta conclusão:

“Após procedimentos e exames realizados, em 07 de Maio de 2010, o médico Dr. Osvaldo A. Monteiro Neto CRM 8600DF restringiu o colaborador de realizar trabalhos braçais e operar máquinas, passando a realizar as funções abaixo:

- *Zelar, conservar e lavar todo o maquinário do setor, utilizando Detergentes Automotivos, Desengraxantes FX 1100 Ativado e FX 4000 Ativado conhecido por LM, querosene e óleo diesel.*
- *Aplicar defensivos em casas de vegetação, e em campos experimentais de forma semi mecanizada.*
- *Retirar sobras de defensivos do equipamento pulverizador e descartar no setor de resíduos nos tanques enterrados.*
- *Realizar manutenção em máquinas e implementos”.*

Reconhecido, dessa forma, ser devido adicional de insalubridade, em grau médio, na forma dos anexos 13 e 10 da NR-15.

No tocante à base de cálculo, verifica-se que até junho de 2012, era pago pela reclamada, em grau médio, no percentual de 20% sobre o salário básico. Em julho/2012, entretanto, o valor pago foi R\$ 124,40. Na época, o salário mínimo era R\$ 622,00 e o cálculo refletia exatamente a incidência sobre o salário mínimo.

E a reclamada não poderia proceder de modo distinto, diante do entendimento do STF a respeito, que veda a incidência sobre o salário básico, até que Lei disipline sua incidência de modo diverso ao previsto na CLT (incidência sobre o salário mínimo). Tanto que eventuais decisões do TST contrárias ao entendimento do STF estão sendo alvo de reclamações e cassadas pela Corte Suprema, como podemos inferir da notícia abaixo transcrita:

“STF confirma adicional de insalubridade sobre salário mínimo Determinação para que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) pagasse aos seus empregados diferença de adicional de insalubridade, adotando como base de cálculo a remuneração, foi afastada por decisão do Supremo Tribunal Federal, em reclamação contra acórdão da 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina.

O processo, iniciado na Vara do Trabalho de Araranguá, resultou de ação trabalhista proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Catarina (Sintaema), pedindo o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade

entre o valor pago, com base no salário mínimo, e o da remuneração de cada empregado. A juíza Sandra Silva dos Santos indeferiu o pedido por contrariar a Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal (STF).

O Sintaema recorreu ao TRT/SC, reafirmando que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser a remuneração ou o piso normativo da categoria e que a Constituição Federal (CF) veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

O TRT deu provimento ao recurso e determinou o pagamento das diferenças. O acórdão destacou que a parte final da Súmula do STF – que diz que o salário mínimo não pode ser substituído por decisão judicial – ultrapassa a sua finalidade, “na medida que não tem por objeto a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, quando houver divergências entre órgãos judiciários”. A Casan apresentou recurso de revista ao TST e também reclamação com pedido de liminar ao STF, contra o acórdão do tribunal regional. A liminar foi concedida e suspenso o efeito do acórdão.

A ministra Cármen Lúcia, relatora do processo no STF, entendeu que o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, “enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou convenção coletiva”. Ela lembrou manifestação do ministro Cezar Peluso na Reclamação 8.656/SP: “(...) bem distintos os conceitos de base de cálculo e de indexador. (...) O que está expressamente vedado é o uso do salário mínimo como indexador (fator de reajuste real ou de correção da moeda), até que legislação superveniente decida o índice ou o critério que corrigirá esse valor certo do adicional de insalubridade”.

Segundo a citação do ministro, não é admissível que o Poder Judiciário substitua o legislador na definição de base de cálculo e seu indexador. (Fonte: Assessoria de Comunicação Social do TRT/SC)(Fonte:<<http://www.sintracoopsc.com.br/?p=11028> >. Acesso “on line” em 02/06/2011 às 20h13 min)

Neste mesmo sentido, o decidido no julgamento do RO 01603-2010 -020-10-00-9, cujo Voto Condutor, da Desembargadora Federal do Trabalho MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES transcrevemos, no que diz respeito ao assunto:

“2.2. Base de cálculo do adicional de insalubridade Insurge-se o recorrente contra a r. sentença originária que indeferiu o pleito de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos em face da adoção da base de cálculo no salário base mensal. Aduz que, com o advento da Súmula Vinculante n.º 4 do STF restou inviável a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de

insalubridade. Razão não lhe assiste. A discussão gravita em torno da base de cálculo a ser adotada para o cômputo do adicional de insalubridade - se sobre o salário mínimo ou se sobre o salário básico do autor (remuneração). O ponto de partida para a análise do tema é o entendimento emanado do exc. Supremo Tribunal Federal que, em sua atribuição constitucional, editou a Súmula Vinculante nº 4 que assim dispõe: "Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial." De plano verifica-se que não procede a pretensão do autor de ver pago o adicional de insalubridade com base do salário contratual, na medida em que a Súmula referida determinou a vedação de fixação de base de cálculo, em substituição do salário mínimo, por meio decisão judicial. E tanto isso é verdade que nos autos da Reclamação Constitucional nº 6266 apresentada ao Supremo Tribunal Federal pela Confederação Nacional de Indústria, o Exmo. Sr. Presidente daquela Corte, Ministro Gilmar Mendes, concedeu liminar para suspender a aplicação da Súmula nº 228 do col. TST, na parte em que permite a utilização do salário básico para o cálculo do adicional de insalubridade. Conforme consta do teor da medida cautelar deferida nos autos da Reclamação Constitucional nº 6266, em 15.7.2008, "com base no que ficou decidido no RE 565.714/SP e fixado na Súmula Vinculante nº 4, este Tribunal entendeu que não é possível a substituição do salário mínimo, seja como base de cálculo, seja como indexador, antes da edição de lei ou celebração de convenção coletiva que regule o adicional de insalubridade". Assim, não se cogita de fixar o salário contratual do reclamante como base de cálculo para aferição do valor devido a título de adicional de insalubridade, na medida em que inexistente lei ou convenção coletiva que assim disponha. Ultrapassada essa questão, importa perquirir se a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade mostra-se correta, na medida em que a Súmula Vinculante nº 4 do exc. STF é categórica em afirmar que aquele índice não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de empregado. Analisando-se o teor do julgamento do RE 565.714 (DJe nº 147/2008, em 8/8/2008), que deu origem à edição da Súmula Vinculante nº 4, vê-se que a técnica de julgamento adotada pela excelsa Corte foi a de declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade (ou de caráter restritivo ou com limitação de efeitos), prevista no artigo 27 da Lei nº 9.868/99, por meio da qual o Tribunal declara a inconstitucionalidade sem nulidade "congelando a situação jurídica existente até o pronunciamento do legislador sobre a superação da situação inconstitucional" (Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco in Curso de Direito

Constitucional, 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, pág. 1269). Disso resulta que não há impedimento para que, no vácuo legislativo normativo sobre a temática, seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Nesse sentido cite-se julgados oriundos do col. TST: "EMENTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO (CLT, ART. 192) - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEM PRONÚNCIA DE NULIDADE (-UNVEREINBARKEITSERKLÄRUNG -) - SÚMULA 228 DO TST E SÚMULA VINCULANTE 4 DO STF. 1. O STF, ao apreciar o RE-565.714-SP, sob o pálio da repercussão geral da questão constitucional referente à base de cálculo do adicional de insalubridade, editou a Súmula Vinculante 4, reconhecendo a inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo, mas vedando a substituição desse parâmetro por decisão judicial. Rejeitou, inclusive, a tese da conversão do salário mínimo em sua expressão monetária e aplicação posterior dos índices de correção dos salários, uma vez que, sendo o reajuste do salário mínimo mais elevado do que a inflação do período, restariam os servidores e empregados postulantes de uma base de cálculo mais ampla prejudicados ao receberem como prestação jurisdicional a redução da vantagem postulada. 2. Assim decidindo, a Suprema Corte adotou técnica decisória conhecida no Direito Constitucional Alemão como declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade, ou seja, a norma, não obstante ser declarada inconstitucional, continua a reger as relações obrigacionais, em face da impossibilidade de o Poder Judiciário se substituir ao legislador para definir critério diverso para a regulação da matéria. 3. O Direito Constitucional pátrio encampou tal técnica no art. 27 da Lei 9.868/99, o qual dispõe que, ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. In casu, o momento oportuno fixado pela Suprema Corte foi o da edição de norma que substitua a declarada inconstitucional. 4. Nesse contexto, ainda que reconhecida a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT e, por conseguinte, da própria Súmula 228 do TST, tem-se que a parte final da Súmula Vinculante 4 do STF não permite criar critério novo por decisão judicial, razão pela qual, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de insalubridade, continuará a ser aplicado esse critério para o cálculo do referido adicional, salvo a hipótese da Súmula 17 do TST, que prevê como base de cálculo o piso salarial da categoria que o possua (já que o piso salarial é o salário mínimo da categoria). Agravo de

instrumento desprovido”(Processo: AIRR - 1121/2005-029-04-40.6 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008). “EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO (CLT, ARTIGO 192). DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, SEM PRONÚNCIA DE NULIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE-565.714-SP, sob o manto da repercussão geral da questão constitucional, referente à base de cálculo do adicional de insalubridade, editou a Súmula Vinculante nº 4, reconhecendo a inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo como parâmetro, mas vedando a substituição deste por decisão judicial. Assim decidindo, a Suprema Corte adotou técnica decisória conhecida, no direito constitucional alemão, como declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade; ou seja, a norma, não obstante ser declarada inconstitucional, continua a reger as relações obrigacionais, em face da impossibilidade de o Poder Judiciário ser substituído pelo legislador, a fim de definir critério diverso para a regulação da matéria. Portanto, ainda que reconhecida a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT, tem-se que a parte final da Súmula Vinculante referida não permite criar critério novo por decisão judicial, razão pela qual, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo para o adicional de insalubridade, distinta do salário mínimo, continuará a ser aplicado esse critério para o cálculo do referido adicional. Agravo de instrumento a que se nega provimento” (Processo: AIRR - 2244/2004-067-15-40.0 Data de Julgamento: 25/03/2009, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 27/03/2009). Vê-se, portanto, que óbice não há para que se adote o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade, até que venha a existir norma de natureza legal ou coletiva que disponha especificamente sobre a matéria. Aliás, nesse sentido foi o teor da já mencionada medida cautelar deferida na Reclamação Constitucional nº 6266, no bojo da qual o Exmo. Ministro Gilmar Mendes afirmou que “Com efeito, no julgamento que deu origem à mencionada Súmula Vinculante nº 4 (RE 565.714/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, Sessão de 30.4.2008 - Informativo nº 510/STF), esta Corte entendeu que o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou convenção coletiva”. No caso dos autos, indene de dúvidas que inexistente espécie normativa que regule a base de cálculo para o adicional de insalubridade. Também não há norma coletiva que preveja tal parâmetro. Note-se que a fixação de piso salarial determinado em norma coletiva não pode ser entendido como

salário mínimo profissional para os fins de aplicação da Súmula Vinculante nº 4 do exc. STF. Tanto que a Súmula nº 17 do col. TST, que previa que “O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado” (o que vinha ao encontro do Verbete nº 18 do egr. Tribunal Pleno deste Regional) foi cancelada em 26.6.2008, por meio da Resolução nº 148/2008 (DJ 04 e 07.07.2008 ? Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008), situação que impede por completo o deferimento do pleito obreiro no sentido de que sobre o piso salarial da categoria seja calculado o adicional referido. A título ilustrativo cite-se julgado do col. TST: “EMENTA. RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF - SALÁRIO MÍNIMO - INAPLICABILIDADE DO SALÁRIO PROFISSIONAL OU PISO SALARIAL 1. Durante o período anterior à publicação da Súmula Vinculante nº 4 do STF (09/05/2008), como no caso vertente, e enquanto perdurar o vácuo legislativo em questão, o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo, conforme estabelecido pela jurisprudência desta Corte ao longo dos anos. 2. A Súmula nº 17 do TST, que consagrava a adoção do salário profissional ou piso salarial como base de cálculo do adicional de insalubridade, foi cancelada pela Resolução nº 148/2008, pois contrária à referida súmula vinculante. 3. Em recente decisão (Rcl-7579/DF-MC, publicada no DJe de 18/2/2009), o Excelso STF também reconheceu contrariedade à aludida súmula vinculante, na hipótese de adoção do salário profissional como base de cálculo do adicional de insalubridade. Omissis. Recurso de Revista conhecido e provido” (Processo: RR - 912/2006-733-04-00.1 Data de Julgamento: 25/03/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 27/03/2009). Saliento, por oportuno, que a excelsa Corte tem deferido pedidos de suspensão da vinculação do adicional de insalubridade ao salário profissional, podendo ser citadas exemplificativamente as seguintes reclamações: Rcl-MC nº 6.725 Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 06.08.2008; Rcl-MC nº 6.513, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 15.09.2008; Rcl-MC nº 6.832, Min. Rel. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 28.10.2008; Rcl-MC nº 6.833, Min. Rel. EROS GRAU, DJe de 29.10.2008; Rcl-MC nº 6873, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 05.11.2008 Rcl-MC nº 6.831, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe de 10.12.2008. Dessarte, considerando o que dispõe a Súmula Vinculante nº 4 do exc. STF e frente ao que vem decidindo o col. TST em casos similares ao presente, nego provimento ao recurso ordinário no aspecto. Sentença mantida nesse aspecto”

Portanto, inexistindo nos autos prova de salário normativo (salário mínimo para a Categoria previsto em CCT/ACT) e diante dos entendimentos anteriormente transcritos, prevalece o salário mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Devido adicional de insalubridade, em grau médio, à base de 20% sobre o salário mínimo vigente nas épocas próprias, parcelas vencidas, desde a supressão (agosto/2012) e vincendas, até a implementação em folha de pagamento devendo o pagamento perdurar enquanto o labor do reclamante permanecer sendo realizado nas condições provadas na Instrução Processual.

Em razão da natureza salarial, devidos os reflexos em férias+1/3, 13º salário e FGTS.

Os reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada do reclamante, pois o contrato de trabalho ainda está em vigência.

Deferem-se em parte os itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.

C) JUSTIÇA GRATUITA

À vista da declaração de id. 423949 – Pág. 1, tem-se por atendidos o requisito das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, razão pela qual defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, sendo bastante a mera declaração, que tem presunção de veracidade, inexistindo elementos nos autos aptos a contrariar tal presunção.

D) HONORÁRIOS PERICIAIS

A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente no objeto da perícia (artigo 790-B, da CLT), no caso, a reclamada.

Devidos honorários periciais pela reclamada em favor do Perito, Sr. PAULO HENRIQUE A. GOMES, CREA 140747-MG, no valor de R\$ 3.500,00.

E) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CONTRATUAIS

Indefere-se a pretensão a honorários advocatícios, uma vez que não se fazem presentes os requisitos constantes das Súmulas 219 e 329 do C. TST.

Descabe a pretensão do autor de repassar o custo da contratação de seu advogado particular. O reclamante poderia se valer da Assistência Judiciária do Sindicato ou da Defensoria Pública da UNIÃO, que tem Ofício trabalhista no Distrito Federal e são gratuitos. No entanto, ao optar livremente por contratar advogado particular, não pode se furtar aos ônus dessa escolha.

Indefere-se o item “h”.

F) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os valores serão devidamente acrescidos de correção monetária desde o vencimento das obrigações, entendimento consubstanciado na Súmula 381, do C. TST. Juros de Mora, na razão da 1% ao mês, “pro rate die”, de forma simples, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 200 do C. TST.

G) RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e Súnico do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterado pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 24/10/2008, cinco anteriores à propositura da ação (Súmula 308, I, do C. TST), exceto quanto à incidência sobre FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula 362 do C. TST) e Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **KLEBER GAMA DE LIMA** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, condenando a reclamada na obrigação de pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) adicional de insalubridade, em grau médio, à base de 20% sobre o salário mínimo vigente nas épocas próprias, parcelas vencidas, desde a supressão (agosto/2012) e vincendas, até a implementação em folha de pagamento devendo o pagamento perdurar enquanto o

labor do reclamante permanecer sendo realizado nas condições provadas na Instrução Processual.

b) reflexos do item "a" em reflexos em férias+1/3, 13º salário e FGTS.

Obs: os reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada do reclamante.

Honorários Periciais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 3.500,00, devido ao Perito, Sr. PAULO HENRIQUE A. GOMES, CREA 140747-MG, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da apresentação do Laudo Pericial em juízo, na forma da OJ 198 da C. SBDI-1/TST.

No trânsito em julgado, expeça-se Mandado para implementação em folha de pagamento do pagamento do adicional de insalubridade ao reclamante, cujo pagamento pela reclamada deverá observar as incidências futuras em férias+1/3, 13º salário e FGTS, definindo a data da implementação o termo final das parcelas vincendas, após o que o processo seguirá para liquidação.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Juros e Correção Monetária na forma do item "F" da fundamentação.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e Súmco do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterado pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação de R\$

9.000,00, no importe de R\$ 180,00 sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores.

Audiência encerrada às 17 h 05 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001235-05.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LUCIO CAMILO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)
REPRESENTADO	Celio Afonso
REPRESENTADO	Gilberto de Almeida Cortes

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001235-05.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: LUCIO CAMILO

RECLAMADA: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Em 23 de julho de 2014, na sala das sessões da MM. VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência de julgamento relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17 h 06 min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os que assinam ao final. Prejudicada a tentativa final de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, profere-se a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.

RELATÓRIO

LUCIO CAMILO interpõe Reclamação Trabalhista em face de **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**, afirmando que: foi admitido na reclamada em 05/07/1995, como Operador de Máquinas, passando a acumular esta atividade com a atividade de Operador de Usina de CO₂ laborando em ambas as funções até a demissão, ocorrida em 20/05/2013; da admissão até 2001, o Reclamante laborava na escala 12 x 36, onde entrava às 18:00 h e saía às 06:00 horas da manhã, com 40 minutos de intervalo

intrajornada, em seguida, entre o período compreendido de 2001 a 2006 laborava na escala de 03 dias trabalhados por 01 (um) dia de folga, das 21:00 / 22:00 e laborava até às 06:30 horas, com intervalo intrajornada de 40 minutos para descanso e refeição, após, em meados de outubro de 2006 até julho 2011 o Reclamante voltou a laborar na escala 12 x 36, contudo, a jornada era elasticida sem a devida contraprestação pecuniária, vez que o Reclamante entrava às 18:00 hs e saía às 07:00 / 08:00 horas da manhã, com no máximo 40 minutos de intervalo intrajornada; a partir de agosto de 2011 até a dispensa do Reclamante, o mesmo laborou das 21:00/22:00 e laborava até às 08:00 horas, com intervalo intrajornada de 40 minutos para descanso e refeição, haja vista que o Reclamante batia o cartão de ponto e ficava até às 08:00 horas da manhã esperando o ônibus da empresa, laborando por escala de 06 dias trabalhados por 02 dias de folga e a partir de março de 2013, o Reclamante passou a laborar das 22h00min às 08h00min, com intervalo intrajornada de 40 minutos para descanso e refeição, mas tinha apenas 01 dia de folga; tendo em vista a jornada laborada, chegava a demorar cerca de 45 dias para conseguir usufruir folgas aos sábados e domingos, devendo ainda chegar mais cedo ou ficar 1 hora além da jornada de trabalho, sem a correspondente contraprestação, não refletindo a realidade da jornada, fazendo jus a horas extras, as quais devem ser pagas de acordo com a jornada informada e acrescidas dos adicionais de 50% e 100%, conforme CCT's e dos reflexos em aviso prévio, saldo de salário, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% e DSR's; em razão da inobservância do intervalo, fazendo jus a remuneração do intervalo intrajornada acrescida dos reflexos em aviso prévio, saldo de salário, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% e DSR's; no período compreendido entre outubro de 2006 a Julho de 2011, o Reclamante não recebeu de forma correta o pagamento do adicional noturno a ele devido, e considerando que a hora noturna deveria ter sido paga observando-se a jornada de trabalho durante o período por ele cumprido e em atenção ao princípio da primazia da realidade, tendo em vista que durante o referido período o Reclamante laborava das 18:00 às 06:00/07:00 horas da manhã, com no máximo 40 minutos de intervalo, e tendo em visto que o mesmo laborava em média 22 (vinte e dois) dias por mês, deveria ter sido pago ao Reclamante valor correspondente ao horário efetivamente por ele laborado. No período compreendido entre Agosto de 2011 a Fevereiro de 2013 o Reclamante laborou sem a devida contraprestação do adicional noturno a ele devido, vez que o mesmo deveria receber o valor de R\$7,81 por cada hora noturna trabalhada, totalizando o valor de R\$78,10 por dia, e tendo em vista a escala de trabalho do Reclamante, onde laborava em média 24 (vinte e quatro) dias por mês, devendo ser pago ao Reclamante a quantia de R\$1.874,40 por

mês de acordo com a jornada trabalhada no referido período (Agosto de 2011 a Fevereiro de 2013), que diminuídos pelo valor do salário da rescisão de R\$1.432,79, temos uma diferença de R\$441,61 por mês, assim, de março de 2013 até 14 de maio de 2013, o Reclamante laborava 06 (seis) dias por semana, e considerando o valor de R\$78,10 por dia laborado, e que multiplicados por 26 (vinte e seis) dias temos o valor de R\$2.030,60 por mês, que diminuídos pelo valor do salário da rescisão de R\$1.432,79, temos uma diferença de R\$597,81 por mês, fazendo jus a diferenças de adicional noturno durante todo o pacto, referente às horas trabalhadas das 5h às 8h da manhã, na forma da Súmula 60 do C. TST, bem como em relação as horas noturnas trabalhadas das 22h às 5h, vez que o cálculo efetuado pela reclamada sempre foi incorreto, fazendo jus ao correspondente pagamento acrescido dos reflexos em reflexos no aviso prévio, saldo de salário, férias mais adicional de 1/3, 13º salário, FGTS, multa de 40% e DSR's; laborou em feriados por ano (Natal, Ano Novo, Carnaval, Tiradentes, Corpus Christi, Independência do Brasil, Nossa Senhora Aparecida e Finados), e média cinco domingos seguidos, no horário das 22h às 8h, com, no máximo, 30 min de intervalo, sem folga compensatória, fazendo jus ao pagamento em dobro pelos domingos e feriados trabalhados de acordo com a jornada narrada acrescida dos reflexos em aviso prévio, saldo de salário, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% e DSR; em razão da supressão da jornada trabalhada, faz jus ao pagamento no valor equivalente a um mês por cada ano de trabalho, na forma da Súmula 291 do C. TST; tinha contato direto com agentes insalubres sem que nunca lhe fossem fornecidos EPI's capazes de neutralizar a insalubridade, fazendo jus ao correspondente pagamento, em grau máximo, no percentual de 40% sobre o salário mínimo, o qual deve ser pago acrescido dos reflexos em aviso prévio, saldo de salário, férias+1/3, FGTS+40%, DSR, horas extras e intervalo intrajornada; do período compreendido entre julho de 2006 até a sua demissão ocorrida em 14/05/2003, acumulou as funções de Operador de Máquinas e Operador de Usinas, devendo a Reclamada arcar com um plus salarial de 1/3 para cada função acima informada, as quais devem ser pagas acrescidas dos reflexos em Aviso Prévio, Saldo de salário, Férias+1/3, 13º salário e FGTS e multa de 40%; exercia com idêntica qualidade e perfeição técnica a mesma função que o paradigma JOÃO PULGAS, o qual recebia remuneração no importe de R\$ 1.800,00, ao passo que recebia salário no valor de R\$ 1.432,79, fazendo jus a diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial acrescidas dos reflexos em férias, FGTS, DSR, contribuições previdenciárias, férias+1/3, 13º salário, aviso prévio e horas extras; sofreu constante assédio moral por parte do Sr.

GABRIEL PASCOAL, Estaff do Setor de Engenharia, que falava que o reclamante não sabia exercer suas funções, lhe dizia besteiras, fazia cobranças excessivas, o constrangia e o humilhava e também o Sr. BRITO, lhe constrangia e humilhava com ameaças de punição e demissão. A todo tempo era tratado de com indiferenças e com exigência de tarefas alheias ao contrato, fazendo jus a indenização por Danos morais no importe de R\$ 100.000,00; ao efetuar o acerto rescisório com o Reclamante não procedeu ao pagamento do reajuste salarial da categoria no salário do Reclamante, conforme determina a Convenção Coletiva em anexo, que determina reajuste salarial para os exercentes do cargo de Operador no valor de R\$63,00 (sessenta e três reais), onde o referido valor deverá refletir sobre o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas, aviso prévio, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias mais adicional de 1/3, inclusive, nos depósitos de FGTS, na multa de 40% e nas parcelas do Seguro Desemprego; não houve recolhimento do FGTS sobre determinados meses do contrato e sobre os valores pleiteados, fazendo jus ao recolhimento das diferenças acrescidos da multa de 40%, juros e multa; faz jus a indenização suplementar por perdas e danos, em razão de a taxa dos juros de mora não ser suficiente para reparar o prejuízo causado; faz jus a indenização pela reparação dos danos fiscais; são devidas as multas dos artigos 467/477 da CLT. Em razão do exposto, formulou os pedidos contidos nas alíneas "a" a "g" da exordial. Juntou Procuração, Declaração de Pobreza e Documentos.

Contesta a reclamada, alegando prejudicial de prescrição. No mérito, aduz que: O reclamante esteve submetido, durante todo o pacto laboral, a uma carga horária de 44 horas semanais, sempre gozando de 1 (uma) hora para descanso e refeição com intervalo intrajornada diário, tendo laborado na escala de 12 x 36 entre o período imprescrito até 11/2009, posteriormente, laborou no turno da manhã entre o horário de 06:00h às 14:30h (12/2009 à 07/2010), estando por último no turno da noite desde agosto de 2010, ocasião em que laborou no horário compreendido entre 22:30h e 06:30h, restando impugnadas as jornadas apontadas na exordial, pois não condizem com a realidade, sempre usufruindo de folga compensatória, preferencialmente aos domingos, conforme se depreende dos controles de ponto anexados à contestação; impugna a alegação do reclamante de que laborou em domingos e feriados sem a devida dobra e sem a concessão de folga compensatória, tanto quanto trabalhou no regime 12x36, quanto quando trabalhou no regime 6x2, sempre usufruindo de 1 hora de intervalo; inaplicável ao caso a Súmula 291 do C. TST; resta impugnada a alegação autoral de que são devidas horas extras noturnas entre às 05h00min e 08h00min, tendo em vista que a sua

jornada, no período noturno se encerrava às 06h30min, ademais, sempre houve revezamento na escala de trabalho dos empregados da reclamada, razão pela qual a jornada do obreiro não se deu somente no horário noturno, mas sim somente em alguns períodos, afastando a habitualidade, assim, durante todo o período em que houve labor em jornada noturna, o respectivo adicional noturno foi devidamente quitado, conforme se depreende da ficha financeira anexa, que revela o pagamento do adicional noturno, bem como revela a integração na verba salarial da média apurada referente aos meses em que o mesmo foi pago, cabendo ao reclamante o ônus da prova em sentido contrário; inexistente na reclamada o cargo de Operador de Usina de CO₂ pois as atividades que exercia, neste particular, eram referente a mesma função, de Operador de Máquinas; o paradigma apontado, Sr. JOÃO PULGAS, foi contratado em 01/06/1989, tendo tempo de serviço superior ao reclamante em quase de 10 anos, não se fazendo presentes os requisitos para equiparação salarial; restam impugnadas as alegações de qualquer tipo de assédio moral praticados pelos Srs. GABRIEL PASCOAL e BRITO; a dispensa do autor ocorreu em 20/05/2013 e as verbas rescisórias foram quitadas em 23/05/2013, conforme comprovante anexo, ou seja, dentro do prazo estabelecido no §6º do art. 477 da Consolidação Trabalhista, sendo que a homologação também ocorreu dentro do prazo aludido; inexistem verbas rescisórias incontroversas; a multa constante no art. 23, II, §1º da Lei 8.036/90; as diferenças salariais decorrentes do reajuste da Categoria, bem como os reflexos foram integralmente pagos no montante líquido de R\$ 492,56 foram pagos conforme TRCT anexo, pagos sem ressalvas em 20/09/2013; o Direito do Trabalho tem disposições próprias; não é devida indenização pelas contribuições fiscais, a teor da OJ 368, II, da C. SBDI-1/TST. Requer a Improcedência da ação. Juntou Procuração e Documentos.

Réplica escrita (id. 616737).

Na Audiência UNA, foram tomados os depoimentos pessoais do reclamante, preposto da reclamada e cinco testemunhas. Determinada a produção de prova técnica.

Laudo Pericial (id. 757464).

Manifestação do reclamante sobre o Laudo Pericial, no documento de id. 781414, ocasião em que formulou quesitos complementares.

Manifestação da reclamada sobre o Laudo no documento de id. 782845.

Foram realizados esclarecimentos (id. 1021183) e dado vista as partes.

Somente o reclamante se manifestou sobre os esclarecimentos.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a Instrução Processual na Audiência em prosseguimento. Conciliação final e razões finais

prejudicadas. É o Relatório. Decide-se.

FUNDAMENTAÇÃO

A) PREJUDICIAL DE MÉRITO

A.1) PRESCRIÇÃO

Acolhe-se a prescrição, tempestivamente suscitada pela reclamada, para, com fulcro no inciso XXIX do art. 7º da CF, declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 29/10/2008, cinco anteriores à propositura da ação (Súmula 308, I, do C. TST).

B) DURAÇÃO DO TRABALHO

B.1) HORAS EXTRAS, INTERVALO, ADICIONAL NOTURNO, DOMINGOS E FERIADOS

Os ACT's juntadas aos autos autorizam a fixação de regime de compensação de jornada de trabalho, mediante jornada flexível em sistema de Banco de horas. Desse modo, não podem ser desconsideradas as disposições coletivas que fixam tal regime de flexibilização de jornada, pois as mesmas tem amparo legal e convencional.

O reclamante afirmou registrar os horários de trabalho de entrada e saída corretamente. Embora o reclamante afirmasse, em momento posterior que não fazia alguns registros para não gerar muitas horas extras, as demais testemunhas ouvidas declararam que registravam corretamente a jornada. Embora a testemunha CELIO AFONSO DA CUNHA tenha declarado "sumir" saldo de banco de horas também declarou que se manifestasse incorreção, estas eram feitas pela reclamada e mudou seu depoimento várias vezes, com o objetivo de corrigir e modificar o que afirmara no início do depoimento. O mesmo fez a testemunha GILBERTO DE ALMEIDA CORTES. Registro que a ocorrência de manipulação/fraude em registro já assinalado dependeria de prova técnica de manipulação no banco de dados do registro de ponto, consoante entendimento manifestado no RO 00701-2012-018-10-00-4, prova esta não produzida nos presentes autos (art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC).

Em relação ao intervalo intrajornada, constam nos cabeçalhos dos registros de horário, pré-anotação dos intervalos, hipótese em que o ônus da prova subsiste a cargo do autor.

No processo 0000561-27.2013.5.10.0111, no qual a testemunha CELIO AFONSO DA CUNHA foi parte, a testemunha LÚCIO CAMILO, ora parte, declarou que "... quando tinha 3 pessoas no turno; quando tinha 2 pessoas, na maioria das vezes, não dava para usufruir o intervalo de 1 hora, só comia, por cerca de 30 min e voltava, o mesmo ocorrendo com o reclamante...". Curiosamente o

informante FRANCISCO EDSON VENÂNCIO DE SOUZA firmou declarações no mesmo sentido: "...no turno da noite, quando um ia para a ceia os outros 2 se revezavam na área de produção; se tivessem só 2 operadores, ceavam por 30min e depois voltavam a trabalhar...". Cabe asseverar que no Processo em que a testemunha CELIO AFONSO DA CUNHA é parte, o mesmo não logrou êxito em provar, em seu próprio Processo, a inexistência de intervalo, haja vista que a única prova produzida naqueles autos - a testemunha LUCIO CAMILO (id. 616035 - Pág. 2), ora parte - sequer soube declarar o período em que trabalhou junto com o reclamante, falando somente que foi por uma temporada de seis meses, e ainda assim manifestou neste Processo tese diversa da contida no Processo 0000561-27.2013.5.10.0111 de que jamais usufruiu o intervalo. O intuito de favorecimento entre ambos é patente, pois modificam suas teses em juízo (e ainda perante o mesmo Juiz), com o intuito de fazerem valer suas pretensões. Ambos os Informantes declararam que eram três Operadores por turno. A testemunha FRANCISCO EDSON VENÂNCIO DE SOUZA declarou que eram no mínimo dois Operadores no Turno do reclamante. A testemunha GILBERTO DE ALMEIDA CORTES declarou que eram dois no mesmo turno do reclamante, mas prejudicou a credibilidade de suas declarações, ao afirmar que trabalhava "...no horário das 8h às 17h, com 1 h de intervalo, de segunda a sábado e o reclamante trabalhou no horário de escala, em horário diverso...". Se trabalhava em horário diverso do reclamante, não poderia ter conhecimento de sua jornada, quanto mais de quantos Operadores trabalhavam por turno. Incerta, dessa feita, a existência de dois ou três Operadores por turno, fato que não constou na petição inicial, mas que, segundo a prova, seria decisivo para o Operador usufruir ou não o intervalo, hipótese em que a divisão da prova contrariando o contido na petição inicial, desfavorece a parte que tem o ônus de provar, no caso o reclamante.

No tocante as reuniões, o reclamante afirmou que era mensal no final do expediente, ao passo que a testemunha GILBERTO DE ALMEIDA CORTES afirmou que eram semanais, no início do expediente, vale dizer, sequer se sabe quando e em que horário eram realizadas as reuniões. Ambos os Informantes declararam que as reuniões eram registradas.

Portanto, chega-se a conclusão que os horários de trabalho eram registrados corretamente.

Sendo assim, caberia ao reclamante apontar, no prazo de réplica, diferenças de horas extras e feriados e domingos, adicional noturno não remunerados/compensados partindo da premissa de que os registros estão corretos. Em relação ao adicional noturno, as diferenças apontadas levam em consideração a jornada constante

da inicial e não a jornada dos registros. Nota-se que a conta feita na inicial quanto ao adicional considera em seu cálculo a jornada cumprida das 22h às 8 h, ao passo que o próprio reclamante admite na petição inicial que a jornada iria até no máximo 6h30 min. Tal cálculo desconsiderou ainda a correção dos registros.

A Súmula 291 do C. TST não se aplica ao caso, pois a Indenização em referência é devida quando há pagamento de horas extras habituais em razão de sua realização contínua (pelo menos um ano) e é deixado de prestá-las após tal prazo, não sendo o caso dos autos, em que as horas extras eram objeto de regime de compensação de jornada, previsto em ACT/CCT da Categoria do reclamante.

Indeferem-se os itens correspondentes.

C) ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

C.1) ACÚMULO DE FUNÇÃO

Sustenta o reclamante que do período compreendido entre julho de 2006 até a sua demissão ocorrida em 14/05/2003, acumulou as funções de Operador de Máquinas e Operador de Usinas, devendo a Reclamada arcar com um plus salarial de 1/3 para cada função acima informada, as quais devem ser pagas acrescidas dos reflexos em Aviso Prévio, Saldo de salário, Férias+1/3, 13º salário e FGTS e multa de 40%.

A reclamada afirma que a atividade nominada era inerente a função que ocupava.

Conforme declarações do próprio reclamante suas atividades no particular restringiam-se a substituir falta de outro Operador que trabalhava na Usina de CO₂, fazendo atividades de mesma natureza das que realizava, como medições, limpeza, leitura e Operação de Máquinas, não se justificando um acréscimo salarial para remunerar atividade de mesma natureza das que exercia.

Indefere-se.

C.2) EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Conforme documento de id. 615026 – Pág. 2, o paradigma indicado, Sr. JOÃO VIERA PUGAS começou a trabalhar na reclamada em 01/05/1989, tendo diferença de tempo serviço em relação ao reclamante superior a dois anos, requisito impeditivo para equiparação salarial, na forma do §1º do art. 461 da CLT.

Indefere-se.

D) REMUNERAÇÃO E SALÁRIO

D.1) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Preliminarmente, registro que não devem ser conhecidos os Laudos juntados após a Instrução do feito, na fase de manifestação ao Laudo, eis que intempestiva sua apresentação.

Mesmo assim, o Perito respondeu que tais Laudos não se referiam ao setor em que o reclamante trabalhava. Na resposta ao quesito complementar 2, o Perito esclareceu que os elementos de provas contidos na Instrução foram levados em consideração para produção do Laudo.

Em relação a mudança do local de trabalho, o Perito esclareceu que somente a saldo de comando e monitoração sofreu alterações, não alterando tal circunstancia, as conclusões a que chegou.

Enfim, nada do que foi alegado contraria as conclusões do Laudo Pericial no sentido de que “...o Reclamante não trabalhou em condições caracterizadas como insalubres...” (id. 757464 – Pág. 9), sendo suas conclusões no mesmo sentido de várias de mesma natureza, feita recentemente por outros Peritos em outras Reclamações Trabalhista, no âmbito da mesma reclamada. Assim, as considerações feitas pelo autor não tem o condão de desconsiderar as conclusões do bem elaborado Laudo Pericial, cujos fundamentos técnicos acato integralmente e os adoto como razões de decidir.

Indefere-se.

E) EFEITOS CONEXOS DO CONTRATO DE TRABALHO

E.1) ASSÉDIO MORAL

A única situação ofensiva a que o depoente relatou em seu depoimento pessoal foi uma conversa que teve em uma ligação telefônica com o Sr. GABRIEL que, segundo ele, lhe afirmara que estava alcoolizado e iria lhe ensinar a trabalhar, negando qualquer outra ofensa. Confessou ainda não ter sido ofendido pelo Sr. GABRIEL.

Tal alegação não restou provada, sequer poderia, diante do sigilo de comunicações telefônicas, somente passível de quebra em decisão judicial para fazer prova em Inquérito Policial ou Instrução Processual penal.

Indefere-se.

E.2) INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR – JUROS DE MORA

Indefere-se, pois a mora na Justiça do Trabalho tem disposição específica para sua reparação, no caso o art. 39 § 1º da Lei 8.177 de 01.03.91, inexistindo omissão na legislação trabalhista apta a autorizar a aplicação da legislação civil na espécie (art. 8º da CLT).

E.3) INDENIZAÇÃO – REPARAÇÃO DANOS FISCAIS

Indefere-se, por ausência de amparo legal para transferência da responsabilidade tributária, na forma da OJ 363 da C. SBDI-1/TST:

“DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PE-LO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA (DJ 20, 21 e

23.05.2008)

A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultan-te de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplimento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do em-pregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previ-denciária que recaia sobre sua quota-parte”.

F) TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

F.1) DIFERENÇAS - CCT

As diferenças salariais postuladas referentes ao reajuste da data-base foram objeto de TRCT complementar (id. 615038 – Págs. 2 e 3) e seu valor foi comprovadamente pago (id. 615038 - Pág.4).

Não há que se falar em reflexos, pois a parcela paga refere-se em período inferior a mês, não tendo a habitualidade necessária para a incidência nas demais parcelas contratuais.

Indefere-se.

F.2) MULTA DO ART. 467 DA CLT

Indefere-se, pois inexistem verbas rescisórias incontroversas.

F.3) MULTA DO ART. 477 DA CLT

A rescisão contratual ocorreu em 14/05/2013, sem concessão prévia de aviso, tendo a reclamada, dessa forma, o prazo de 10 dias para efetuar o pagamento. O pagamento da rescisão foi efetuado em 17/05/2013 (id. 615038 – Pág. 9), ou seja, dentro do prazo legal. O pagamento de diferenças salariais reconhecidas em juízo ou decorrentes de controvérsia firmada entre as partes não assegura o direito a multa do art. 477 da CLT, consoante jurisprudência redo Eg. TRT-10ª Região.

Indefere-se.

F.4) DIFERENÇAS DE FGTS+40%

O pedido é genérico. Não aponta o reclamante quais os meses deixou de existir recolhimento. Tudo indica tratar-se de incidência sobre as parcelas postuladas, que restaram indeferidas.

Indefere-se.

G) JUSTIÇA GRATUITA

À vista da declaração contida no id. 432421, - Pág. 1, tem-se por atendidos o requisito das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, razão pela qual defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, sendo bastante a mera declaração, que tem presunção de veracidade, inexistindo elementos nos autos aptos a contrariar tal presunção.

H) HONORÁRIOS PERICIAIS

Nos termos do artigo 790-B, da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente no objeto da perícia, no caso, a reclamante.

Litigando, todavia, sob o pálio da Justiça Gratuita, a isenção concedida alcança os Honorários Periciais, os quais devem ficar a cargo do e. TRT 10ª. Região, nos termos na Portaria PRE-DGJUD n.º07/2010, de 04 de agosto de 2010, a qual destinou recursos orçamentários, vinculados ao custeio da assistência judiciária, às pessoas carentes ao pagamento de honorários periciais, quando ocorrer concessão à parte da Justiça Gratuita(art. 1º), concomitantemente com os seguintes requisitos: “I – fixação judicial de honorários periciais; II – sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia e III – trânsito em julgado da decisão”, na forma do artigo 5.º da referida Portaria, determina-se a expedição de Requisição de Pagamento de Honorários no valor máximo constante do Anexo I e o disposto no §3.º do artigo 5.º da Portaria, atualizada pelos valores constantes do Anexo I da Portaria PRE-SGJUD nº 1, de 09/01/2013, conforme modelo constante do Anexo II, a qual deverá ser encaminhada à Presidência deste egr. TRT em favor do Sr. Perito, FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, CRM/DF nº 16.468.

I) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Indefere-se, pois não houve sucumbência da reclamada e ainda que existisse, não se fazem presentes, na hipótese, os requisitos legais constantes das Súmulas 219 e 329 do C. TST.

J) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Ausentes comprovação de irregularidades, descabe expedição de Ofício aos Órgãos fiscalizadores.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 29/10/2008, cinco anteriores à propositura da ação(Súmula 308,I, do C. TST) e Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **LUCIO CAMILO** em face de **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV**.

Honorários Periciais a cargo da UNIÃO, na forma da Súmula 457 do C. TST e item “H” da fundamentação.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores.

Custas pelo reclamante, sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 300.000,00, no importe de R\$ 6.000,00, dispensadas, na forma da Lei.

Audiência encerrada às 17 h 06 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001267-10.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MARCELO DE LIMA CHIANCA
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	JOANA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES - ME
ADVOGADO	Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001267-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARCELO DE LIMA CHIANCA

RECLAMADO(S): JOANA LIMA DE ALMEIDA
RODRIGUES - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 21 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 2226161 e fixo o débito da(s) parte(s)

reclamada(s) em **R\$14.347,93**, corrigido até 31/07/2014, sem
prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48
horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 21 de julho de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001322-58.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	NILDETE EVANGELISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001322-58.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): NILDETE EVANGELISTA DE
ALMEIDA

RECLAMADO(S): FUNDACAO GONCALVES LEDO

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 21 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante, por meio da petição de Id 1050977, informou a apresentação da cópia de extrato analítico da conta vinculada para cálculo do FGTS.

No entanto, não há anexo da referida cópia nos autos.

Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 5 dias, juntar o extrato analítico da conta vinculada, sob pena de arquivamento provisório.

Comprovada o extrato analítico, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito, observado a Incompetência da Justiça do Trabalho referente a contribuições de terceiros.

Gama-DF, 21 de julho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000529-52.2013.5.10.0101

Reclamante	Ailton Lopes do Couto
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Walmary Engenharia Ltda
Reclamado	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Nada a apreciar sobre os termos do petitório retro da parte reclamada, haja vista que nesta Especializada a conta de liquidação é feita por Contador judicial.

No mais, aguarde-se pela manifestação do reclamante acerca do teor de fls. 129 até a data de 30/07/2014.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Contador judicial para liquidação do julgado.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000556-35.2013.5.10.0101

Reclamante	Jaqueline Alves de Sena
Advogado	DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)
Reclamado	Otica do Bruno Ltda - Me
Advogado	CARLOS ROBERTO FARES(OAB: 38068/DF)

Apresentada documentação pela reclamada por meio do petitório retro.

Assim, intime-se a reclamante ao recebimento no prazo de cinco dias.

No momento da retirada, deverá a reclamante assinar os documentos cujas vias serão devolvidas à parte reclamada.

Agendamento para possibilitar a retirada da documentação a contar de 25/07/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000655-05.2013.5.10.0101

Reclamante	Helio Soares de Matos Junior
Advogado	KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357/DF)
Reclamado	Brasil Musical Comercio de Instrumentos Musicais e Acessorios Ltda - Me
Advogado	EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY(OAB: 6543/DF)

Nada a apreciar sobre os termos da petição do reclamante, tendo em vista que o pagamento do acordo foi integralmente pago e a penhora ocorrida nos autos foi desconstituída nos termos do despacho de fls. 283.

Assim, aguarde-se pelo recebimento de guia pela parte reclamante.

Retirada a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000890-40.2011.5.10.0101

Reclamante	Wesley de Souza Firmino
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Defiro o pleito da reclamada de expedição de novo alvará em nome do Dr. Rogério de Castro Pinheiro Rocha, OAB-DF 14.524.

Agendamento para possibilitar a retira do expediente a contar de 25/07/2014.

Recebido o alvará, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000953-94.2013.5.10.0101

Reclamante	Edimar Amorim da Rocha
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casas Bahia - Nova Casa Bahia S.A.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR as partes para manifestação acerca de recursos ordinários interpostos e a começar pelo reclamante nos moldes abaixo.

Agendamento dos autos para possibilitar a carga pelo reclamante a contar de 25/07/2014.

Início de contagem do prazo para manifestação pelo reclamante a partir de 28/07/2014 e término em 04/08/2014.

Agendamento dos autos para possibilitar a carga pelo reclamada a contar de 08/08/2014.

Início de contagem do prazo para manifestação pelo reclamado a partir de 12/08/2014 e término em 19/08/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001267-40.2013.5.10.0101

Reclamante	Renata Ferreira Palmeiras
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Escola Letrinhas Mágicas

Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)

A reclamada carrega aos autos comprovantes de pagamento do acordo entabulado entre as partes e, dentre eles, o referente à a 5ª parcela com vencimento em 18/03/2014 e paga em 19/03/2014.

Assim, por descumprido o acordo, no particular, intime-se o reclamado a pagar o valor da multa avençada em ata de acordo no valor de R\$500,00, em 48 horas, sob pena de execução, desde já autorizada.

Publique-se. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001356-63.2013.5.10.0101

Reclamante Rosangelo Francisco da Silva
Advogado JOSE RODRIGUES(OAB: 11341/DF)
Reclamado Rn Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda - Epp
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Por não circulada no DJTE ordem de anotações em CTPS e entrega de guias do seguro desemprego pela parte reclamada, recolha-se o mandado expedido nos autos às fls. 127/128.

Passo seguinte, intime-se a reclamada para, em 48 horas, cumprir com as obrigações fazer em relação à anotação em CTPS e entrega de guias do seguro desemprego.

Havendo inércia com relação à CTPS, será aplicada multa diária no valor de R\$100,00 até o limite de R\$3.000,00.

Cumpridas as determinações retro, exclua-se da conta de liquidação o valor da multa lá aplicada pelo descumprimento de ordem de anotação em CTPS.

Ultimadas as medidas ou operando-se o silêncio da reclamada, conclusos para deliberações.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0117400-15.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-01174/2006-101-10-00.3

Reclamante Reginaldo Jose de Jesus
Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 4059/DF)
Reclamado Glaucia de Araujo Morgado
Reclamado Susana Maria Ferreira de Araujo

Por meio de petição a parte executada requer emissão de guias para recolhimentos de custas e previdência.

Esclareço à executada que o último depósito do parcelamento deve ser feito em guia judicial para posterior ordem do juízo a banco para recolhimentos em guias próprias.

Assim, aguarde-se pelo último pagamento até 28/07/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000061-88.2013.5.10.0101

RECLAMANTE PRISCILLA FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308)
RECLAMADO LEMOS FRANCO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO TIAGO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 27985)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RILQUIA PROVETE DE PAULA GOMIDE DE ARAUJO, em 18 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 11.114,39**, atualizado até 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. a22f9cc. Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITE-SE o(a) executado(a) LEMOS FRANCO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

2. Decorrido in albis o prazo para pagamento, proceda a Secretaria deste Juízo às diligências para realização de BACENJUD nas contas do(a) executado(a).

3. Não sendo garantido o Juízo, inclua-se o(a) executado(a) no

BNDT – Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, criado pela Lei n.º 12.440/2011, o(a) qual somente será retirado(a) mediante a satisfação integral dos valores em execução.

4. Após, diligencie, por meio do RENAJUD, acerca da existência de veículo em nome do(a) executado(a), procedendo-se ao bloqueio de transferência em caso positivo, ficando desde já autorizada a expedição de mandado de penhora ou carta precatória.

5. Restando infrutíferas as diligências acima, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

6. Não sendo localizados bens passíveis de penhora, conclusos os autos para desconsideração da personalidade jurídica.

TAGUATINGA-DF, 18 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000323-38.2013.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	GILSARA CAETANO PEREIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	JG GALVAN CABELEIREIRO LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ABRAHAO FAIAD(OAB: 07656)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 21/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamada apresenta petição na qual alega excesso de penhora em razão de constrição realizada por meio do BACENJUD e penhora de bens.

Considerando a garantia do juízo, recebo a petição apresentada como Embargos à Execução.

Intime-se a reclamante para manifestação no prazo legal.

Tendo em vista que não consta nenhum bloqueio via BACENJUD no sistema, oficie-se ao Banco Regional de Brasília, agência 0110 -

Planaltina, para informar a ocorrência de bloqueio de numerário na conta da reclamada e, em caso positivo, transferir o valor bloqueado para uma conta judicial a disposição deste juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 3309, prazo de 05 dias.

Após, tragam-me os autos conclusos.

Taguatinga-DF, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000362-98.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	PAULO RICARDO SILVA DE MELLO
ADVOGADO	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E ENGENHARIA FUSION LTDA
ADVOGADO	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 09800)

Despacho de ID. 1084890: "(...) intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias, proceder à anotação de assinatura e baixa na CTPS da autor, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 3.000,00, conforme determinado em sentença."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000436-55.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	MARIA CLAUDECI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES(OAB: 30522)
RECLAMADO	JOAO FORTES ENGENHARIA S A
ADVOGADO	LUIZ RENATO BUENO(OAB: 108608)
RECLAMADO	PROFESSIONAL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	Joao Gomes Varjao Filho(OAB: 019095)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000436-55.2014.5.10.0101

PARTE AUTORA: MARIA CLAUDECI RODRIGUES DA SILVA

PARTE RÉ: PROFESSIONAL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME e outros (2)

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CLELIA NEVES DE SOUZA, em 22 de julho de 2014.

DECISÃO

Analizando a petição da Brookfield Incorporações S/A de ID 8812602, esclareço à parte que no despacho de ID 8812602, ficou claro que a terceira reclamada é a empresa **JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A**, a qual foi citada para realizar o pagamento da multa incidente sobre a parcela do acordo.

Considerando que não foi realizado o pagamento da multa incidente sobre a parcela do acordo, determino o bloqueio da importância de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)** nas contas da **terceira reclamada, JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A (CNPJ Nº 33.035.536/0001-00)**, por intermédio do Bacen-JUD.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 23/07/2014 às 9h45.

Intime-se.

Taguatinga-DF, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000484-48.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	MARCIA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
RECLAMADO	ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29645)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL SS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29645)
RECLAMADO	DIRECAO SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RILQUIA PROVETE DE PAULA GOMIDE DE ARAUJO, em 18 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 16.704,14**, atualizado até 31/05/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 8959f7b. Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITEM-SE os(as) executados(as) CENTRO EDUCACIONAL SS LTDA - ME, ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA - ME e DIRECAO SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA, por intermédio de seus procuradores, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

2. Decorrido in albis o prazo para pagamento, proceda a Secretaria deste Juízo às diligências para realização de BACENJUD nas contas dos(as) executados(as).

3. Não sendo garantido o Juízo, incluam-se os(as) executados(as) no BNDT – Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, criado pela Lei n.º 12.440/2011, os(as) qual somente serão retirados(as) mediante a satisfação integral dos valores em execução.

4. Após, diligencie, por meio do RENAJUD, acerca da existência de veículo em nome dos(as) executados(as), procedendo-se ao bloqueio de transferência em caso positivo, ficando desde já autorizada a expedição de mandado de penhora ou carta precatória.

5. Restando infrutíferas as diligências acima, expeçam-se mandados de penhora e avaliação.

6. Não sendo localizados bens passíveis de penhora, conclusos os autos para desconsideração da personalidade jurídica das executadas.

TAGUATINGA-DF, 18 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000559-53.2014.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE MARIANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO LUIS FERNANDO GONCALVES AGUIAR(OAB: 40800)
ADVOGADO JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
RECLAMADO ART & EDITORA JM LTDA
ADVOGADO LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457)
RECLAMADO TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA.
ADVOGADO HELIO DOS SANTOS DIAS(OAB: 15349)
ADVOGADO FABIO CARRARO(OAB: 151996)
RECLAMADO GUILHERME FERREIRA FIUZA - ME
ADVOGADO kelven fonseca gonçalves dias(OAB: 38044)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RILQUIA PROVETE DE PAULA GOMIDE DE ARAUJO, no dia
22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Dr. Kelven Fonseca Gonçalves Dias, OAB/DF 38.044, requereu habilitação nos autos para o Dr. Alexandre Cesar Fiuza da Costa como patrono do terceiro executado (ID. a3c07b), GUILHERME FERREIRA FIUZA - ME, entretanto, não juntou aos autos procuração nem informou o número da OAB e do CPF deste. Desse modo, intime-se o Dr. Kelven Fonseca Gonçalves Dias para apresentar procuração do terceiro reclamado e esclarecer quais advogados deverão ser habilitados no processo. Prazo de cinco dias.
Aguarde-se a realização da audiência.

BRASÍLIA-DF, 23 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000819-33.2014.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE FRANCISCO SAMUEL QUEIROZ SILVA

ADVOGADO ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432)
RECLAMADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS QUADRA 201 AGUAS CLARAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: **0000819-33.2014.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **FRANCISCO SAMUEL QUEIROZ SILVA**

PARTE RÉ: **EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
QUADRA 201 AGUAS CLARAS LTDA**

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 22/07/2014.

SENTENÇA

Vistos os autos,

As partes requerem a homologação de acordo, no qual a reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma contida na aludida petição.

Homologo o acordo supra citado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.

Deverá o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento do presente acordo comunicar o seu adimplemento, sob pena de considerar quitada a parcela acordada.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo autor no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, dispensadas na forma da lei.

Deixo de intimar a União na forma da Portaria nº 435, de 8/9/2011, do Ministério da Fazenda.
Retire-se o feito da pauta, acaso designada.

Cumprido o acordo, ao arquivo.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 23 de julho de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001410-29.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	LUIS AUGUSTO DINIZ OLIVEIRA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
RECLAMADO	L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RILQUIA PROVETE DE PAULA GOMIDE DE ARAUJO, em 18 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 58.815,08**, atualizado até 31/05/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. e5433d3. Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITEM-SE os(as) executados(as) CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA e L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, por intermédio de seus procuradores, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

2. Decorrido in albis o prazo para pagamento, proceda a Secretaria deste Juízo às diligências para realização de BACENJUD nas contas dos(as) executados(as).

3. Não sendo garantido o Juízo, incluam-se os(as) executados(as) no BNDT – Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, criado pela Lei nº 12.440/2011, os(as) quais somente serão retirados(as) mediante a satisfação integral dos valores em execução.

4. Após, diligencie, por meio do RENAJUD, acerca da existência de veículo em nome dos(as) executados(as), procedendo-se ao bloqueio de transferência em caso positivo, ficando desde já autorizada a expedição de mandado de penhora ou carta precatória.

5. Restando infrutíferas as diligências acima, expeçam-se mandados de penhora e avaliação

6. Não sendo localizados bens passíveis de penhora, conclusos os autos para desconsideração da personalidade jurídica das executadas.

TAGUATINGA-DF, 18 de julho de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000079-09.2013.5.10.0102

Reclamante	Marcelo Sales de Sousa
Advogado	SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado	Superação - Marketing e Eventos Ltda. - ME
Advogado	LUIZ ANTONIO LEONCIO MACHADO(OAB: 37166/DF)
Reclamado	Claro S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Telefonica Brasil S.A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Intimada para entregar as guias TRCT e SD/CD, inerte se fez a Reclamada.

Proceda a Secretaria com expedição dos competentes alvarás.

Intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias.

No mesmo prazo deverá o Reclamante comprovar o valor sacado a título de FGTS, para o devido prosseguimento do feito.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, observada a não inclusão da quota previdenciária de terceiros nos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0000302-93.2012.5.10.0102

Reclamante Josiane Maria Oliveira de Souza
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional S.A.
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos.

Trata-se de execução provisória.

Execução garantida por meio das guias de fls. 461 e 466.

Determino o sobrestamento do feito, até que se tenha decisão proferida pelo Col TST.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000422-39.2012.5.10.0102

Reclamante Edna Brito dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Requer o Reclamante expedição de alvará para saque do FGTS, tendo em vista que o TRCT foi preenchido indevidamente.

Intime-se o Reclamante para fornecer seu número de PIS, em 5 dias, para a devida confecção dos alvarás.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000434-19.2013.5.10.0102

Reclamante Eliene Rocha de Souza
Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Reclamado E R Brilhante Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Advogado JADER FREITAS SILVA(OAB: 18987/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para levantamento de alvará. Prazo 10 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000443-15.2012.5.10.0102

Reclamante Fabricia Santos de Oliveira
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: 15735/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA(OAB: 115445/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se a REclamada para retirada da guia de fl. 602, conforme final do despacho de fl. 612, no prazo de 15 dias.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000495-11.2012.5.10.0102

Reclamante Raimundo Nonato Pereira de Jesus
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado Arte Nobre Móveis Ltda. - EPP
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Compulsando os autos, vizualizo 5 comprovantes de pagamento do parcelamento da execução.

Intime-se a Executada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das 6 parcelas do parcelamento da execução.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000621-27.2013.5.10.0102

Reclamante Antoniel Salvador Pereira
Advogado ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado A P de Souza Pinturas - Me
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado Alianca Empresarial Engenharia Ltda
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado Jg Carneiro e Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a decisão final transitou em julgado em 30/04/2014, tendo em vista que decorreu o prazo recursal sem interposição de recurso.

Certifico, ainda, que até a presente data não há petição cadastrada no SAP1.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Taguatinga, 21/07/2014.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES

Assistente de Diretor

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária e seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000664-61.2013.5.10.0102

Reclamante	Thauane da Silva Pereira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Luart Calçados - M c m - Comercial de Calçados e Confecções Ltda - Me
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2600115409055, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 1.547,65

INSS Reclamante....: 134,31

INSS Reclamado....: 328,31

INSS Terceiros....: 86,55

INSS Pacto Laboral: 998,48

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MAGDA FERREIRA DE SOUZA, OAB Nº 8364/DF, CPF Nº 34390979191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Transferir para outra conta judicial o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, proceda a

Secretaria com a devolução do remanescente à Reclamada.

Saldo remanescente liberado à Reclamada, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0000720-31.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Madalena de Jesus Filha
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Etibras Indústria de Etiquetas e Suprimentos Ltda. - ME
Advogado	MICHELE FIORE(OAB: 7648/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Tendo em vista a ata de fls. 128, intime-se o exequente para se manifestar sobre interesse de novas diligências quanto ao leilão dos bens ofertados. Prazo de 10 dias.

No silêncio, os bens serão novamente levados à leilão.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000839-55.2013.5.10.0102

Reclamante	Katia Simone Almeida Costa
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 22.188,32 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente....: 15.512,91

INSS Reclamante....: 985,51

INSS Reclamado....: 1.580,46

Custas do Processo: 109,44

Hon. Periciais....: 4.000,00

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 291, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$15.130,21, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000904-50.2013.5.10.0102

Reclamante Rodrigo Oliveira dos Santos
Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)

Reclamado Gustavo Donisete de Oliveira e Silva - me
Advogado KELLY DA SILVA DE FREITAS(OAB: 29293/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada e saque do FGTS. Deverá comprovar os valores levantados no prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000991-40.2012.5.10.0102

Reclamante Valdinar Oliveira da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Cortel Construções e Telecomunicações Ltda
Advogado FLAVIO ALVES DE LIMA(OAB: 24409/DF)

Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01543862-0 e 01543385-8, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 1.714,00

INSS Reclamante...: 426,64 (24,89%)

INSS Reclamado.....: 892,08 (52,05%)

INSS Terceiros.....: 224,96 (13,12%)

Custas do Processo: 170,32 (9,94%)

OBSERVAÇÕES:

2) INSS empregado - recolher no código 2909;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0001005-58.2011.5.10.0102

Reclamante Cleiton da Rocha Fernandes
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado EBF - Industria Comércio e Serviços Ltda.
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação da executada para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001008-42.2013.5.10.0102

Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Ivoneide de Souza Matos
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, proceder com a anotação da CTPS obreira.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001194-65.2013.5.10.0102

Reclamante Wallace Fernandes de Moura
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)

Vistos.

Convolto em penhora o depósito recursal.

Aprovo a atualização de fl. 164.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-04201547246-2, observando os seguintes VALORES: Total da execução R\$ 5.569,06 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 5.303,35

INSS Reclamante....: 31,80

INSS Reclamado.....: 83,45

INSS Terceiros.....: 17,89

Custas do Processo: 106,01

Custas Art.789.....: 26,51

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA, OAB Nº 26492/DF, CPF Nº 69008540100;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Manter a disposição deste juízo o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se à Reclamada a guia referente ao saldo remanescente.

Saldo remanescente liberado à Reclamada, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001298-57.2013.5.10.0102

Reclamante Jardel da Costa Aguiar
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001353-42.2012.5.10.0102

Reclamante Helon Amorim Dias
Advogado JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Ricardo Klose Parise
Advogado RICARDO KLOSE PARISE(OAB: 40437/DF)
Reclamado Manoel Luiz dos Santos Fernandes

Vistos.

Proceda a Secretaria a anotação dos dados do arrematante no Sistema de Acompanhamento Processual como terceiro interessado, registrando também o número de sua OAB, uma vez que informou ser advogado (fls 193/194).

Trata-se de processo na fase de execução, decorrente de acordo não cumprido pela executada.

O executado, por sua vez, requer, por meio da petição protocolada em 23/4/2014, seja declarada a nulidade do leilão realizado e a arrematação dos bens penhorados, afirmando que a execução já estava garantida desde 22/4/2014, antes da realização dos leilões designados pelo Juízo.

Verifica-se, inicialmente, que a executada informou a realização de um depósito parcial para pagamento de parte do débito, no importe de R\$ 3.500,00 e requereu fosse o valor deduzido do débito exequendo (fl. 154/155).

Embora a executada tenha efetivado o depósito parcial da quantia devida, foi expedido mandado de penhora do valor total da execução (R\$ 7.436,62), sem a dedução da quantia depositada pela executada, culminando na penhora de dois refrigeradores da executada, avaliados em R\$ 7.598,00 (fl. 158).

Após a penhora, em 2/4/2014, o Juízo proferiu despacho designando hasta pública para dia 26/5/2014 e 24/6/2014, para alienação dos bens. Ficou consignado no despacho que em não havendo adjudicação ou remição os bens seriam levados a leilão. Em 23/4/2012, a executada protocolou petição informando que havia efetivado o depósito da quantia faltante para garantia total da

execução (fls. 190/191). Entretanto, por um lapso, a referida petição não foi examinada.

Porém, apesar da executada ter remido o débito, o leilão foi realizado e os bens penhorados foram arrematados.

Em consequência, à fl.207, foi determinada a expedição de mandado de entrega de bens, sem, contudo, também por um lapso, ter havido homologação do leilão.

O executado, por fim, informa que o mandado de entrega de bens foi cumprido pelo Oficial de justiça na presente data e que os bens foram entregues ao arrematante.

Tem razão a executada. Ante os depósitos de fls. 155 e 191, anteriores à realização do leilão, somado à falta de homologação, torno sem efeito o leilão realizado e determino a restituição dos bens entregues ao arrematante à executada.

Expeça-se mandado de entrega de bens, com urgência, para que o arrematante proceda à restituição dos bens arrematados à executada.

Após a restituição dos bens à executada, expeça-se alvará ao arrematante para liberação dos valores depositados referentes ao lance ofertado e à comissão do leiloeiro (fls. 201/204).

Por fim, cumpridas todas as determinações contidas no presente despacho, proceda a Secretaria a liberação do crédito do exequente por intermédio dos depósitos de fls. 155 e 191.

Taguatinga, 17 de julho de 2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001405-04.2013.5.10.0102

Reclamante	Wesley Guimarães Camara
Advogado	REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado	Centro Educacional SS Ltda. - ME
Advogado	ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29645/DF)
Reclamado	Continental Educacional Ltda - Me
Advogado	ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29645/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Renovação da intimação da reclamada para proceder a anotação na CTPS obreira, bem como entregar as guias TRCT e SD. Prazo 10 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001493-13.2011.5.10.0102

Reclamante	Luciene da Silva Bomfim
Advogado	JOSE DEMERVAL BORGES DE PADUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Granjeiro Serviços de Cópias Ltda. - ME
Reclamado	Wannder Carlo Alves Granjeiro Basilio
Reclamado	Dalva Suely Batista Alves

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, conforme determinação fl.97.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001513-33.2013.5.10.0102

Reclamante	Welinton Valente da Silva
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Projeto 21 Soluções em Ambientes Planejados Ltda. - ME
Advogado	EWAN TELES AGUIAR(OAB: 14009/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 15 dias.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001644-08.2013.5.10.0102

Reclamante	Edson de Sousa Araújo
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Tozetti Madeiras e Materiais para Construção Ltda.
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para retirar sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001663-82.2011.5.10.0102

Reclamante	Silvanio Jacobina Ribeiro
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme determinação fl.274.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001731-32.2011.5.10.0102

Reclamante Fatima Marques de Melo e Silva
Advogado SAUMIR DA SILVA
RODRIGUES(OAB: 17614/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília S/c

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Face às negativas dos leilões realizados, intime-se o Exequente para que informe a este juízo se tem interesse em levar o bem penhorado à leilão novamente, ou indicar meios para prosseguimento da execução, em 15 dias.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001747-49.2012.5.10.0102

Reclamante Candida Cristina Ribeiro
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Tacom Engenharia e Projetos Ltda.
Advogado MARCOS CALDAS MARTINS
CHAGAS(OAB: 56526/MG)
Reclamado Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal - METRÔ
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB:
18292/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01544810-3 e 01547250-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 45.600,52 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 44.465,41 (97,51%)

INSS Reclamante.....: 253,67 (0,56%)

INSS Reclamado.....: 634,12 (1,39%)

INSS Terceiros.....: 183,89 (0,40%)

INSS SAT.....: 63,43 (0,14%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB Nº 9004/DF, CPF Nº 25795384704;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001819-07.2010.5.10.0102

Reclamante Velício José Dias
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Visual Locação Serv. Constr. Civil e
Mineração Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB:
32041/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.213,59 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 6.921,30

INSS Reclamante.....: 65,31

INSS Reclamado.....: 163,28

INSS Terceiros.....: 47,36

INSS SAT.....: 16,34

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 237, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s') executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$1.038,25, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em

julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.s já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001852-89.2013.5.10.0102

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Central de Gêneros Alimentícios Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 5 dias, acerca da alegação de inadimplemento do Reclamante, sob pena de execução.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002375-09.2010.5.10.0102

Reclamante	Rosangela Evangelista de Andrade
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)
Reclamado	Sinal Midia Comercio de Intercomunicadores e Controle de Acesso Ltda. - ME
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO(OAB: 16205/DF)
Reclamado	Vagner Rodrigues dos Santos

Reclamado	Jussane Cabral Mendonca
Advogado	ALESSANDRO DOMINGOS SILVA(OAB: 33251/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01540474-2, observando os seguintes VALORES:

INSS Reclamante....: 91,89

INSS Reclamado.....: 252,74

INSS Terceiros.....: 135,62

INSS Pacto Laboral: 356,95

Custas do Processo: 52,32

Custas Art.789.....: 13,08

Custas 789-A: 11,06

Multa de 10%: 261,59

Líquido do Exequente: Saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e multa de 10% deverá ser liberado ao(à) sra. ROSÂNGELA EVANGELISTA DE ANDRADE, CPF 807.193.681-20.

2) INSS empregado - recolher no código 2909;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0002745-17.2012.5.10.0102

Reclamante	Leandro Alves da Silva
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
Reclamado	Serviços Hospitalares Yuge Ltda.
Advogado	PEDRO AMADO DOS SANTOS(OAB: 29155/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Renovação da intimação do reclamante para retirar o alvará. Prazo de 10 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0074900-96.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00749/2004-102-10-00.5

Reclamante	Ronivaldo da Silva Ferraz
Advogado	JAMACY JOSE DA SILVA JUNIOR(OAB: 18953/DF)
Reclamado	BINGO TALISMA LTDA

Advogado LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ(OAB: 10657/DF)
Reclamado Joao Lucio de Oliveira
Reclamado Aparecida Donisete da Costa Oliveira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Indique o Exequente, em 15 dias, meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-0076100-70.2006.5.10.0102
Processo Nº RT-00761/2006-102-10-00.1

Reclamante Deusete Leite dos Santos
Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 7863/DF)
Reclamado Ivone Isidoria de Carvalho

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-0083600-71.1998.5.10.0102
Processo Nº RT-00836/1998-102-10-00.3

Reclamante Ronan Vieira de Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado Lourival Fernandes de Souza
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)

Vistos.

Em face dos comprovantes de pagamento, manifeste-se o exequente e indique justificadamente as parcelas do acordo ainda não pagas, prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Intime-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho
Processo Nº RT-0120400-93.2001.5.10.0102
Processo Nº RT-01204/2001-102-10-00.3

Reclamante GILSON REIS COUTO
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Madeireira Pimentão Ltda.
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)
Reclamado Evaldo Paulo Verzelatti
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)
Reclamado Maria Salete Bordim Verzeletti

Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Renovação da intimação do reclamante para fornecer o nº do PIS, para confecção de alvará. Prazo de 10 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-0160200-84.2008.5.10.0102
Processo Nº RT-01602/2008-102-10-00.6

Reclamante Andre Wesley Ramos
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/O/DF)
Reclamado Bordeaux Industria e Distribuição de Alimentos Ltda
Reclamado Marcos José da Silva
Reclamado Alyne Ramos da Silva

Vistos.

Conforme despacho de fl. 127, a execução persiste apenas com relação aos encargos sociais, que soma R\$1.842,93.

A Executada requer o parcelamento, sendo entrada de R\$600,00 e o restante em 3 vezes de R\$414,31.

Defere-se.

Deverá a Executada comprovar o pagamento da entrada, R\$600,00, dentro de 15 dias.

As demais parcelas deverão ser pagas a cada 30 dias, a contar do 1º pagamento.

Decorrido o prazo sem pagamento, prossiga-se com a execução.

Despacho
Processo Nº RT-0192000-33.2008.5.10.0102
Processo Nº RT-01920/2008-102-10-00.7

Reclamante Andrea Reis Silva de Oliveira
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/O/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA(OAB: 115445/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Conforme ofício bancário de fl. 503, a CEF se recusou a receber a transferência, tendo sido o valor devolvido para a conta judicial. O BB informa conta da titularidade da Reclamada, qual seja: 001, agência 3070, conta 5279-5, CASA BHAIA COMERCIAL LTDA. Manifeste-se a Reclamada, em 5 dias, acerca da conta a ser creditada, sendo certo de que no silêncio o valor será transferido para a conta bancária acima descrita.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Editais
Editais
Processo Nº RT-0001819-07.2010.5.10.0102

Reclamante	Velício José Dias
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Visual Locação Serv. Constr. Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Locação Serv. Constr. Civil e Mineração Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.213,59 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 6.921,30

INSS Reclamante....: 65,31

INSS Reclamado.....: 163,28

INSS Terceiros.....: 47,36

INSS SAT.....: 16,34

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 237, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$1.038,25, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor

total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo , sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por RAFAEL CORTES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, JULHO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0004700-64.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00047/2004-102-10-00.1

Reclamante	ANILTON GERALDO MAGELA NASCIMENTO
Advogado	FRANCISCO CARLOS MOURA UCHOA(OAB: 8973/DF)
Reclamado	AUTO PEÇAS SAO PEDRO LTDA
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)
Reclamado	Juversino Ferreira Pedrosa
Reclamado	Pedro Ferreira Pedrosa
Reclamado	Joaquim Ferreira Pedrosa Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os 2º e 3º Executados, JUVERSINO FERREIRA PEDROSA e PEDRO FERREIRA PEDROSA, para, em

15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.003,88 (97,56%)
Custas do Processo: 120,08 (1,95%)
Custas Art.789.....: 30,02 (0,49%)
Total Geral: 6.153,98
Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RAFAEL CORTES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, JULHO de 2014

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000433-97.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	JOSE ALVES MARTINS
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo de 10 dias sem manifestação em contrariedade ao cumprimento do acordo.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 10/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Observada a certidão supra, tenho o acordo como integralmente cumprido e satisfeito.

Ao arquivo definitivo.

BRASÍLIA-DF, 10 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002388-94.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	KLEBER MARIANO RODRIGUES DIAS

ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	WKS Empreendimentos Eletrônicos
RECLAMADO	WKA Empreendimentos Eletrônicos
ADVOGADO	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266)
RECLAMADO	WKS - SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 16/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

A Reclamante a lega que a Reclamada não efetuou o pagamento da 1ª parcela do acordo.

Regularmente intimada, em nada se pronunciou a Reclamada.

Assim, fixo o débito da Reclamada em R\$20.000,00 face ao inadimplemento do acordo, acrescido da multa de 100% pactuada em audiência.

Intime-se a Reclamada para efetuar o pagamento de R\$20.000,00 em 15 dias, sob pena de execução.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 16 de julho de 2014.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

JUÍZA DO TRABALHO

Sentença

Sentença

Processo Nº RTSum-0000625-30.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	LUCIANO DAVID DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647)
RECLAMADO	MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000625-30.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: LUCIANO DAVID DIAS DA SILVA

PARTE RÉ: MAIS SETOR O COMERCIAL DE

PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos onze dias do mês de julho de 2014, às 13h30min a Exma. Dra. **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 2ªVTAG **LUCIANO DAVID DIAS DA SILVA** e **MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

RELATÓRIO

Dispensado o relatório na forma do art. 852-I, da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DA REVELIA E CONFISSÃO

Ante a ausência injustificada da Reclamada, que deixou de apresentar defesa, aplicam-se lhe os efeitos da revelia e confissão ficta.

Registre-se que a presunção é relativa, devendo ser analisada as demais provas existentes nos autos.

Em razão da aplicação dos efeitos da revelia e confissão os fatos alegados pelo Reclamante elevam-se à verdade processual, razão pela qual tenho que a autora exerceu a função de Prevenção de perdas cujo pacto laboral vigeu de 21/11/2013 a 07/03/2014, sendo a remuneração de R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais).

2. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Ante a revelia aplicada tem-se por verdadeiros os fatos alegados pelo Reclamante.

Ademais, não havendo comprovação de cumprimento das obrigações de fazer e quitação das obrigações de pagar, defiro o pagamento das seguintes parcelas:

Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 06/04/2014;

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 30 dias;

07 dias de saldo de salários relativos a março de 2014;

4/12 avos de férias de 2013/2014, acrescidas de 1/3;

3/12 avos de décimo terceiro salário de 2014;

1/12 avos de décimo terceiro salário de 2013;

diferença de FGTS de novembro de 2013 a abril de 2014;

multa fundiária de 40%;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

acréscimos do artigo 467 da CLT;

3. MULTA DO § 8º do ART. 477 DA CLT

Quando o aviso prévio é indenizado, as verbas rescisórias devem ser pagas até o 10º dia contado da data da notificação da dispensa. Art. 477, §6º, letra "b", da CLT. Ultrapassado o prazo de 10 dias, é devida a multa prevista no §8º do precitado dispositivo legal.

Defiro o pedido.

4. MULTA DO ART. 467 DA CLT

Pugna o Reclamante pela aplicação da multa em epígrafe, tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas. Em virtude da aplicação dos efeitos de revelia e confissão são aplicáveis os comandos do dispositivo legal em epígrafe.

O dispositivo legal invocado foi alterado pela lei nº 10.272, de 5 de setembro de 2001, cuja redação é a seguinte:

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

Assim, defiro o pedido na forma pretendida.

5. DO VALE-TRANSPORTE

Postula o Reclamante o pagamento de vale-transporte no importe de R\$ 12,00 (doze reais) por dia.

Defiro o pedido devendo ser considerado os 30 dias do mês, uma vez que o Reclamante não teve folga durante todo o pacto laboral.

6. DA ALIMENTAÇÃO

A concessão de alimentação não é prevista em lei. O Reclamante não juntou convenção coletiva ou qualquer norma que justifique a sua pretensão, razão pela qual indefiro o pedido.

7. DAS HORAS EXTRAS

Pretende o Reclamante o pagamento de horas extras ao argumento de cumpria jornada de segunda à sexta-feira das

12h às 22h, sem intervalo.

Em face da revelia e confissão aplicadas, defiro o pedido de horas extras acrescidas do adicional de 50% sobre a hora normal. Deverá ser considerado o divisor 220.

Em razão da habitualidade, as horas extras deverão ser integradas à remuneração do Reclamante para todos os fins legais, para efeito de integração ao cálculo da remuneração de férias (Súmula n.151), do RSR (Súmula n.172), da indenização de dispensa (Súmula. 24), do aviso prévio não trabalhado (Súmula n. 94) e das contribuições recolhidas para o FGTS (Súmula n.63).

8. DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

Parâmetros Gerais: remuneração indicada na petição inicial durante toda a vigência da relação de emprego como base de cálculo; juros de mora nos termos da Lei nº 8.177/91 (1% a.m., de forma simples); não incidirão juros de mora sobre imposto de renda.

13º Salário, incluída a projeção do Aviso Prévio: remuneração indicada na petição inicial durante toda a vigência da relação de emprego como base de cálculo; Incidências de imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária.

Aviso Prévio de 30 dias: remuneração indicada na petição inicial durante toda a vigência da relação de emprego como base de cálculo.

Férias + 1/3, incluída a projeção do Aviso Prévio: remuneração indicada na petição inicial durante toda a vigência da relação de emprego como base de cálculo.

F.G.T.S.: remuneração indicada na petição inicial durante toda a vigência da relação de emprego como base de cálculo; depósitos no percentual de 08%.

Horas Extras: remuneração indicada na petição inicial durante toda a vigência da relação de emprego como base de cálculo; jornada mensal de 220 horas; Incidências de imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária; Reflexos sobre Aviso Prévio, 13º Salário, Férias, FGTS, Repouso Semanal Remunerado, e 100% nos domingos e feriados trabalhados.

9. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Tendo em vista que o Reclamante declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que concedo os benefícios da justiça gratuita.

10. NATUREZA DAS PARCELAS

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de

natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

SENTENÇA

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, a pagar ao Reclamante LUCIANO DAVID DIAS DA SILVA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 06/04/2014;

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 30 dias;

07 dias de saldo de salários relativos a março de 2014;

4/12 avos de férias de 2013/2014, acrescidas de 1/3;

3/12 avos de décimo terceiro salário de 2014;

1/12 avos de décimo terceiro salário de 2013;

diferença de FGTS de novembro de 2013 a abril de 2014;

multa fundiária de 40%;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

acréscimos do artigo 467 da CLT;

vale- transporte;

Horas extras.

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução *ex officio*, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a

redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

Sentença

Processo Nº RTSum-0000702-42.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ANDREZA MARINHO MELO
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	W MALTA COMERCIO,REPRESENTACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000702-42.2014.5.10.0101

PARTE AUTORA: ANDREZA MARINHO MELO

**PARTE RÉ: W MALTA COMERCIO,REPRESENTACOES,
IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MOVEIS LTDA - ME**

**CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TIAGO GABRIEL GOMES
DE SOUZA, em 21 de julho de 2014.**

SENTENÇA

Vistos os autos.

Tendo em vista o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante, antes de apresentação de defesa pelo(a) reclamado(a), julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do CPC.

Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R\$ 180,60, calculadas sobre R\$ 9.030,47, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

BRASÍLIA, 21 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000290-42.2013.5.10.0103

Reclamante	Sheyla Vitorio Portela Cortez
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	STÊNIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 19492/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"CONCLUSÃO Em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração interpostos por FRANCISCO PEDROSO DA LUZ, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição. Intimem-se as partes. Nada mais. Taguatinga, 25 de junho de 2014." Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0000432-17.2011.5.10.0103

Reclamante	Daniel dos Santos Sucena
Advogado	DANIEL VIEIRA RODRIGUES(OAB: 22289/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado	BENEDITO GOMIDES JUNIOR(OAB: 5921/DF)

Despacho de fls. 160: "Vistos. Por um lapso da Secretaria da Vara, o reclamado não foi intimado da audiência marcada para a presente data, audiência esta designada nos autos da ação cautelar de arresto (fls. 135). Diante disso, retiro o feito da pauta de audiências do dia 03/07/2014. Designo audiência para prosseguimento de instrução para o dia 13/08/2014, às 14h30min. Intimem-se as partes, por seus procuradores. A Secretaria deverá adotar as providências necessárias para reunir os processos no Sistema de Administração de Processos (SAP), devendo concentrar os atos processuais preferencialmente na

reclamação trabalhista (Processo nº 0432/2011)".

Ata de fls. 135 da Ação Cautelar de Arresto: "Não há nos autos comprovante do cumprimento da determinação do despacho de fls. 119/120 no passo da intimação do advogado Gomides B. Junior OAB/DF 5921 para que entrasse em contato com os clientes a fim de indicar nos autos os atuais endereços dos constituintes de forma a assegurar-lhes amplo direito de defesa. Cumpra a Secretaria a providência."

Despacho

Processo Nº RT-0000485-61.2012.5.10.0103

Reclamante Valdeci Galeno de Araujo
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Centro de Formacao de Condutores B Verona Ltda
Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 32581/DF)

Inclua-se o presente feito na pauta de audiência de execução prevista para o dia 7/8/2014, às 14h20min, para fins de apreciação da petição que noticia acordo entabulado pelas partes.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0001111-46.2013.5.10.0103

Reclamante Damiao Jose dos Santos
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda - (Em Recuperação Judicial)
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"[...]Após serão intimados o exequente e os demais credores para terem visa dos cálculos de liquidação e dos embargos eventualmene opostos. Prazo legal.[...]" Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001653-98.2012.5.10.0103

Reclamante Paulo Domingos Mariano dos Santos
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Carmello e Godoi Esquadrias e Construções Ltda - ME.
Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)

Vistos. Convolto em penhora o valor de R\$ 8.336,68 bloqueado e transferido para conta à disposição do Juízo, via BACEN JUD, de titularidade do executado. Dê-se ciência ao devedor do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).Transcorrido o prazo in albis, libere-se ao obreiro o seu crédito líquido e determine a instituição financeira que faça os recolhimentos previdenciários, custas processuais e imposto de renda. Confeccionado o alvará, intime-se o exequente, para retirá-lo, bem como para ciência dos cálculos (Art. 844 da CLT).Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Comprovada a movimentação do alvará, arquivem-se os autos em definitivo.Intimem-se as partes.Com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001954-79.2011.5.10.0103

Reclamante Marcos Barbosa dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Construtora Berto Repres e Reforma Em Geral Ltda.(na pessoa do sócio Douglas Pereira da Silva)
Reclamado Mark R4 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Reclamado Sotec Engenharia Ltda.
Advogado FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado Mrv Engenharia
Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Fica o reclamante intimado a vir receber sua CTPS.

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0002238-53.2012.5.10.0103

Reclamante Leandro Valerio Rodrigues
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos e examinados os autos.Convolo em penhora o valor de R\$ 149.191,40, bloqueado via BACEN JUD, de titularidade do(a) executado(a).Dê-se ciência ao devedor do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para os efeitos do art. 884 da CLT.Transcorrido o prazo in albis, libere-se ao(a) exequente o seu crédito líquido e determine a instituição financeira que faça os recolhimentos previdenciários, custas processuais e imposto de renda, caso existam.Confeccionado o alvará, intime-se o(a) exequente, para retirá-lo, bem como para ciência dos cálculos (art. 844 da CLT).Não havendo impugnação, desde já declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Comprovada a movimentação do alvará, retire-se o nome do(a) executado(a) do BNDT e arquivem-se os autos em definitivo.Intimem-se as partes.Com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001123-94.2012.5.10.0103

Reclamante Vagner Pereira de Souza
Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado Royal Security Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Royal Security Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:" Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente ação trabalhista, condenando o reclamado ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA, a pagar ao reclamante VAGNER PEREIRA DE SOUSA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária,

conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que deverá integrar o tempo de serviço para todos os efeitos; salário de dezembro/2011, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumpram-se as obrigações de fazer determinadas. Contribuições evidenciárias incidentes sobre salário, única parcela de natureza estritamente salarial objeto da condenação, na forma da Lei 8.212/91, sujeita à execução de ofício na hipótese de não satisfeitas voluntariamente. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$50,28, calculadas sobre o valor de R\$2.514,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Enunciado 197 do c. TST). Intime-se o reclamado."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 22, JULHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001273-12.2011.5.10.0103

Reclamante	Sidinei Fernandes Martins
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Construtora Leao de Ouro Ltda
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Construtora Leao de Ouro Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 11.157,10 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 202/207.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/07/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 22, JULHO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001091-21.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOAO FERREIRA SOUSA SOBRIN
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001091-21.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO FERREIRA SOUSA SOBRIN**RÉU:** VIA VAREJO S/A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/08/2014, às 13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 22 de julho de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001093-88.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	LEID MARA ALMEIDA AIRES
ADVOGADO	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001093-88.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LEID MARA ALMEIDA AIRES

RÉU: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO

DISTRITO FEDERAL

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/08/2014, às 13h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 21 de julho de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000287-50.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	RONIELSON CHAVES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000287-50.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RONIELSON CHAVES BATISTA DA SILVA

RÉU: PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME e
outros (3)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA, CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME, TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

para tomar ciência da Ata de Audiência a seguir transcrita:

" ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0000287-50.2014.5.10.0104

RECLAMANTE:

RONIELSON CHAVES BATISTA DA SILVA

RECLAMADO(A):

PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME

Em 22 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROMULO RODRIGO LEMOS FERREIRA, OAB nº 35624/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) TECNISA S.A., Sr(a). FABIO DOS REIS SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Camilla Thais Porto, OAB nº 24207/DF, que juntará carta de proposição e substabelecimento no prazo de 5 dias.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA, Sr(a). SANDRA MARIA BARBOSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO, OAB nº 42419/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME, Sr(a). JOSE SILVA SANTOS, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME e seu advogado.

O(A) reclamante requereu que ao(à) reclamado(a), PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, injustificadamente ausente seja aplicada a confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

A pedido das partes retifica-se o nome da 2ª reclamada para TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 08844065/0001-25

CONCILIAÇÃO PARCIAL entre reclamante, 2ª e 3ª reclamada:

A 3ª reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 4.000,00, até o dia 06/08/2014.

A 2ª reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$ 3.000,00, até o dia 22/08/2014.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pela responsabilidade subsidiária em face das Recdas - TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, e pelas parcelas abaixo especificadas como integrantes do presente acordo, ficando estipulada multa

de 100% em caso de inadimplência.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a danos morais(R\$ 3.570,00), multa do art. 477/CLT(R\$ 1.199,00), multa de 40% do FGTS(R\$ 500,00) e férias + 1/3(R\$ 1.731,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO PARCIAL HOMOLOGADO.

A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para levantamento dos valores objeto do presente acordo, pelo Dr(a). ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO, OAB nº 29403/DF.

A ação prossegue em face das demais Recdas, PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME e CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME.

Ouviu o pregão e se apresentou o Sr. JOSE SILVA SANTOS, preposto da CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME, dizendo que não tinha ciência da presente audiência.

Com razão essa acionada, na medida em que com o adiamento da audiência inaugural constante do ID 728738 não foi intimada para a nova audiência inicial designada.

Concedo a essa reclamada o prazo de 05 dias para apresentação de defesa e documentos.

Vista ao reclamante por 05 dias, a contar de 04/08/2014.

Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 27/08/2014, às 14h50min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se a reclamada PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME por EDITAL.

Audiência encerrada às 15h20min.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

BRAYNER GONZAGA PINTO

Diretor(a) de Secretaria ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 22 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000547-30.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	WILLIAM DE SOUZA TOMAZ
ADVOGADO	LARISSA DE SOUZA PHILIPPI LUZ(OAB: 24176)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Distrito Federal
ADVOGADO	FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918)
RECLAMADO	SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. - ME

P

PROCESSO Nº0000547-30.2014.5.10.0104 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WILLIAM DE SOUZA TOMAZ

RÉU: SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS
TEMPORARIOS LTDA. - ME e outros

Audiência Inicial:

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. - ME - CNPJ: 09.232.169/0001-

41

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/10/2014 às 13h35min, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14072312264731600 000001117558
Petição Inicial	Petição Inicial	14033112373284800 000000772832
Declaração de Hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	14033112373380100 000000772843
CTPS	CTPS	14033112373464900 000000772857
CTPS	CTPS	14033112373508500 000000772860
CONTRATO TRABALHO	Contrato de Trabalho	14033112373544300 000000772863
juntada de substabelecimento	Documento Diverso	14040212024976300 000000779171

substabelecimento	Documento Diverso	14040212025031000 000000779177
Certidão AR POSITIVO da 2ª	Certidão	14042513212959500 000000842465
AR POSITIVO da 2ª reclamada	Aviso de Recebimento (AR)	14042513212978400 000000842466
Certidão AR POSITIVO da 2ª	Certidão	14042513350386300 000000842541
AR POSITIVO da 2ª reclamada	Aviso de Recebimento (AR)	14042513350443500 000000842542
Habilitação em processo	Contestação	14052617065804400 000000946436
Contestação	Documento Diverso	14052617065839200 000000946437
Documento delegatório de	Documento Diverso	14052617065879900 000000946444
Documento delegatorio de	Documento Diverso	14052617065916000 000000946449
Documento delegatorio de podes	Documento Diverso	14052617065946700 000000946460
Procuração	Procuração	14052617065994300 000000946467
Carta de preposição	Documento Diverso	14052617070034300 000000946474
Folha de ponto	Controle de Frequencia	14052617070069800 000000946478
Contrato entre as reclamadas 1	Documento Diverso	14052617070107700 000000946481
Contrato entre as reclamadas 2	Documento Diverso	14052617070160200 000000946486
Contrato entre as reclamadas 3	Documento Diverso	14052617070210400 000000946493

Contrato entre as reclamadas 4	Documento Diverso	14052617070258700 000000946499
Contrato entre as reclamadas 5	Documento Diverso	14052617070308800 000000946506
Contrato entre as reclamadas 6	Documento Diverso	14052617070366500 000000946509
petição informando endereço	Documento Diverso	14061811515215400 000001022046
procuração	Procuração	14033112373339900 000000772840
rg	Registro Geral - RG - Carteira de	14033112373418500 000000772853
Despacho	Despacho	14071012120929700 000001080293
citação por edital	Manifestação	14071812552060200 000001113107
AR DE NOTIFICAÇÃO DA	Aviso de Recebimento (AR)	14071110130075200 000001086702
AR DE NOTIFICAÇÃO DA	Certidão	14071110130051100 000001086701
Despacho	Despacho	14071112274618400 000001087317
Carta de Preposto	Carta de Preposição	14071116455669300 000001089577
Carta de preposição	Documento Diverso	14071116455704500 000001089578
remessa ao DEJT	Certidão	14071412232366600 000001093041
Intimação	Intimação	14071112274618400 000001087317
Intimação	Intimação	14071112274618400 000001087317

CNPJ Sintonia	Documento Diverso	14061811515260700 000001022048
Notificação	Notificação	14040117322407600 000000778040
Notificação	Notificação	14040117322412600 000000778041
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14052716194316200 000000951647
Despacho	Despacho	14062511194035900 000001034171
Notificação	Notificação	14062512471606700 000001040295
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	14070312401550000 000001066891

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 23 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000653-89.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO WALISSON TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO	jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)
RECLAMADO	OBRAS MAIS E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	DEIRDRE DE AQUINO NEIVA CRUZ(OAB: 12469)

P

PROCESSO Nº0000653-89.2014.5.10.0104 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO WALISSON TOMAZ DE AQUINO

RÉU: OBRAS MAIS E REFORMAS LTDA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - SENTENÇA

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: OBRAS MAIS E REFORMAS LTDA - ME, COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.

para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 21 dias do mês de julho de 2014, às 17h30min., a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0000653-89.2014.5.10.0102 entre as partes: ANTONIO WALISSON TOMAZ DE AQUINO, OBRAS MAIS E REFORMAS LTDA. - ME e COMPRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., Reclamante e Reclamadas, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte sentença.

I- RELATÓRIO

ANTONIO WALISSON TOMAZ DE AQUINO, qualificado na inaugural, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de OBRAS MAIS E REFORMAS LTDA. - ME e COMPRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., alegando que foi admitido pela 1ª Recda em 3.10.2011 mediante ajuste de salário mensal de R\$ 1.105,00, na função de meio oficial, com dispensa imotivada em 18.6.2013, sem que tenha obtido o acerto rescisório. Alega ausência de depósitos do FGTS e de acerto rescisório; ocorrência de dano moral. Por fim, pugna pela condenação da 2ª Recda, em razão de se apresentar como tomadora de serviços.

Formula os pleitos constantes páginas 5 e 7 do ID 866025, dando à causa o valor de R\$ 29.423,22.

Foi ofertada emenda à exordial, constante da peça de ID 884356, na qual o Recte ratifica o período do vínculo, reafirmando que tal se deu de 3.10.2011 a 18.6.2013, retificando a informação quanto à anotação da CTPS, que ocorreu somente em 1º.10.2012.

Ausentes as Recdas à audiência inaugural, postulou o Recte a aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais pelo Autor.

Prejudicadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

1- REVELIA E CONFISSÃO

Regularmente notificadas (vide ID's 953975, 969006 e 969023), não compareceram as Recdas à audiência na qual deveriam apresentar defesa.

Caracterizada restou a revelia, que tem como consequência os efeitos da confissão ficta, ou seja, a presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial.

O momento da revelia é o da defesa e o da confissão é o do depoimento. A primeira, no entanto, sempre acarreta a segunda. O revel será também considerado confesso quanto à matéria de fato, com a ressalva de que deve ser observado o princípio da realidade.

Assim exposto, os pedidos formulados serão apreciados um a um, aplicando-se a revelia e confissão onde cabíveis.

A contestação apresentada pela 2ª Recda não será objeto de apreciação.

**2- RESPONSABILIDADE DA 2ª ACIONADA - COMPRASEN –
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA
LTDA. - SÚMULA 331 DO TST / CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA /
APLICAÇÃO**

Invocando o entendimento contido na Súmula 331 do TST, postula o Recte a condenação subsidiária de COMPRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

O polo passivo foi composto pelas duas pessoas jurídicas, sobre as quais incidem os efeitos da revelia e confissão.

É entendimento consolidado pela mais alta Corte de Justiça Trabalhista que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, resulta em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Súmula 331/TST).

Segundo Mauricio Godinho Delgado, em sua obra Curso de Direito do Trabalho - 5ª Edição, Ed. LT'r, pág. 428:

“Para o Direito do Trabalho terceirização é o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica do trabalho da relação justralhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços justralhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente. A terceirização provoca uma relação trilateral em face da contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o obreiro, prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços; a empresa terceirizante, que contrata este obreiro, firmando com ele os vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação de labor, mas não assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido.”

Outra não é a circunstância presente nos autos, o que se conclui pelos efeitos da confissão ficta aplicados à 2ª Recda, que envolve a alegação de prestação de serviços pelo Autor em seu favor, por todo o período alegado.

A posição jurisprudencial se formou, com certeza, considerando a condição do trabalhador, que se empenhou na execução dos serviços, onerando a parte que deles se beneficiou, na hipótese de inadimplência do empregador no cumprimento das obrigações trabalhistas.

Assim é que, em consonância com o entendimento consolidado na Súmula 331 do TST, decido que COMPRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. é responsável, de forma subsidiária, pelas obrigações fixadas na presente decisão.

**3- DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DA FORMA DE
TÉRMINO DO VÍNCULO - DAS PARCELAS RESCISÓRIAS
DEVIDAS - FGTS**

Ante os efeitos da revelia e confissão aplicados às Recdas, tem-se por verdadeiros os fatos alegados na exordial:

I) a existência de vínculo de emprego entre o Recte e 1ª Recda, pelo período de 3.10.2011 a 18.6.2013, na função de 'meio oficial', mediante salário mensal de R\$ 1.105,00, sendo o término por dispensa imotivada;

II) ausência de depósitos do FGTS e de acerto rescisório;

III) ausência de anotação de parte do vínculo na CTPS;

IV) labor em prol da 2ª Recda.

Defiro ao obreiro os seguintes pedidos:

a) aviso prévio, com integração ao tempo de serviço (CLT, art. 487, parágrafo primeiro), no valor postulado (letra “a” do rol de

pedidos);

b) 7/12 de 13º salário;

c) férias vencidas do período aquisitivo 2011/2012 e proporcionais de 10/12, ambas acrescidas de 1/3;

d) multa equivalente a um salário do obreiro, em seu favor, nos termos do § 8º, do art. 477 da CLT, em razão da ausência do acerto rescisório;

e) FGTS do todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, que deve ser objeto de depósito na conta vinculada do obreiro, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia.

No mesmo prazo acima a 1ª Recda deve fazer a entrega dos formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente (Súmula 389/TST).

Determino ainda à 1ª Recda que proceda à retificação pertinente à data de início do vínculo e anote o término na CTPS do Autor, observando a projeção do aviso prévio, no prazo de 5 dias a contar após o prazo conferido para o obreiro apresentar esse documento junto à Secretaria, que é de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão.

4- INDENIZAÇÃO – DANO MORAL

Como fundamento para o pleito de indenização por danos morais argumenta o Autor que a falta de registro em sua CTPS lhe causou prejuízos, impedindo-lhe de requerer auxílio-doença e de participar do Programa de Integração Social (PIS).

Esses são os fundamentos do pedido.

A Constituição Federal assegurou a possibilidade de indenização do dano moral, tendo como preceito a dignidade da pessoa humana, contido no art. 1º, inciso III. Ao consagrar esse princípio, causou uma mudança em termos de responsabilidade civil, com alteração do enfoque, que tradicionalmente se dirigia para a tutela dos direitos patrimoniais, realçando a punição ao agente, voltando-se para a proteção da vítima e de seus interesses extrapatrimoniais.

No plano infraconstitucional o dever de indenizar está disciplinado nos arts. 186 e 927 e segs., do Código Civil, que tanto admite o dano decorrente da antijuridicidade do ato, como derivado de responsabilidade objetiva, vinculada ao risco.

Não há na legislação rol dos eventos danosos, dificultando assim a caracterização das situações que estão ou não sujeitas à obrigação de indenizar.

Diante dos princípios contidos nos arts. 1º, III e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, o relato da exordial não traz qualquer elemento que implique em obrigação de indenizar.

Os fatos alegados não refletem dor, humilhação ou ofensa à honra que acarretem em tutela indenizatória, considerando as circunstâncias alegadas.

Indefiro o pleito.

5- DA VERBA HONORÁRIA

Os honorários advocatícios, em reclamação trabalhista que trata de vínculo empregatício, revestem-se de características próprias, não se aplicando no processo trabalhista o princípio da sucumbência previsto no art. 20, do CPC, estando sujeito o deferimento ao preenchimento dos requisitos constantes do art. 14, da Lei 5.584/70 e Súmulas 219 e 329 do TST.

Não estando a parte autora assistida pelo sindicato de sua categoria profissional, indefiro.

6- ART. 467 DA CLT - APLICAÇÃO

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

Sem controvérsia sobre a ausência de acerto rescisório, defiro a incidência da multa sobre férias e 1/3, 13º salário, aviso prévio e multa de 40% do FGTS.

7- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração de ID 866038, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da gratuidade da justiça.

8- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; o salário fixado; o disposto no art. 459 da CLT.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, **DECIDO**

JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar as RECDAS OBRAS MAIS E REFORMAS LTDA. - ME e COMPRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., a última de forma subsidiária, a pagar ao RECTE ANTONIO WALISSON TOMAZ DE AQUINO, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pelas Recdas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor fixado para esta finalidade.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino às Recdas a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ciente o Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

INTIMEM-SE AS RECDAS.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 22 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002244-23.2013.5.10.0104

Relator

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

RECLAMANTE CLEIBER DO CARMO ROSA
ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO ELIANA DE JESUS OLIVEIRA 01185261540
RECLAMADO ALIANCA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755)

P

PROCESSO Nº0002244-23.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEIBER DO CARMO ROSA

RÉU: ELIANA DE JESUS OLIVEIRA 01185261540 e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ELIANA DE JESUS OLIVEIRA 01185261540, ALIANCA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ...

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante, sob o número de ID 678dd05.

Intime-se os(as) reclamadas, sendo a 1ª por edital, para apresentarem suas contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante(a), no prazo comum de oito dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional com as homenagens e cautelas de estilo.

".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 23 de julho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000098-72.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	GABRIELA PIMENTEL RODRIGUES
ADVOGADO	ALEXANDRE DA SILVA MIGUEL(OAB: 38344)
RECLAMADO	J A FESTAS E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605)
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA GUIMARAES SANTANA(OAB: 58742)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 17 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A petição apresentada não pertence aos presentes autos.

Nada a deferir.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 17 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000136-84.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	EMERSON SABOIA FERREIRA
ADVOGADO	MIZIA RAQUEL VIEIRA BARREIROS CORREA(OAB: 40661)
RECLAMADO	IFEX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 18/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que devolvida a intimação endereçada à executada com a informação "mudou-se", conforme certidão de ID de nº 6a154c1, intime-se o exequente para informar o atual endereço da executada. Prazo de 5 dias.

Fornecido novo endereço, e cadastrado no PJE, reitere-se a intimação de ID de nº 1062342 e aguarde-se decurso de prazo para pagamento.

Taguatinga-DF, 18 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000201-79.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 17026)
RECLAMADO	FERRO E ACO BADARUCO LTDA - ME
ADVOGADO	BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000201-79.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS

IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO

RÉU: FERRO E ACO BADARUCO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata de audiência abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0000201-79.2014.5.10.0104

RECLAMANTE:

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC
MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO
RECLAMADO(A):

FERRO E ACO BADARUCO LTDA - ME

Em 22 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Justifiquem as partes o valor do acordo celebrado e constante do ID 33b1568 frente ao valor dado à causa.

Intimem-se, sendo fixado o prazo de 05 dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/08/2014, às 13h30min.**

As partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

Audiência encerrada às 14h53min.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

BRAYNER GONZAGA PINTO

Diretor(a) de Secretaria ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000238-09.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	SIEMENS LTDA
ADVOGADO	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 21 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Anote-se o nome da procuradora indicada pela reclamada.

Já foi expedida a ordem de antecipação de honorários. A

destinação do valor disponível nos autos será definida em audiência.

Ciência ao perito dos quesitos e assistente técnico apresentados.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 21 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000328-17.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	EDINALDO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0000328-17.2014.5.10.0104

RECLAMANTE: EDINALDO BARBOSA DE ANDRADE

RECLAMADA : VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados por VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., alegando, em síntese, que a r. sentença é contraditória no que diz respeito à impugnação à modalidade de dispensa do Recte e aos pleitos da verbas rescisórias. Diz, ainda, que há omissão em relação às provas produzidas nos autos no concernentes a tais parcelas rescisórias (aviso prévio, multa de 40% do FGTS, saldo de salário e 13º salário).

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. MODALIDADE DE DISPENSA – VERBAS RESCISÓRIAS - IMPUGNAÇÃO

No que se refere à impugnação à modalidade de dispensa alegada pelo Recte e aos pleitos da verbas rescisórias, a Embargante está parcialmente com a razão.

Não se trata de uma contradição, como afirma, mas de omissão ao se decidir o pleito de denúncia à lide.

Isso porque, ao rejeitar a pretensão da Recda, este Juízo apenas deixou de manifestar-se expressamente sobre o pedido formulado na peça de defesa relacionado à aplicação do art. 486 da CLT, omissão a ser suprida através da presente decisão.

Ora, entendo ausente a hipótese contida no art. 486 da CLT, vez que, no caso em exame, o que de fato ocorreu foi a rescisão de um concessão, antes mantida com a Recda, revogação esta perfeitamente previsível, já que de natureza transitória e precária, o que afasta a incidência do *factum principis* previsto no dispositivo legal supra.

Ademais, quando a ação do poder público se faz visando atender ao interesse da população, também não se configura o instituto.

Pois bem, suprida a omissão, resta claro que as impugnações da Recda relativamente à dispensa e às verbas rescisórias não se aproveitam como matéria de defesa aos pedidos do Autor, vez que objetivavam somente atribuir a responsabilidade ao Distrito Federal, o que foi rejeitado.

Posto isso, supro a omissão ante o exame do pedido formulado na defesa, referente à aplicação do art. 486 da CLT, consoante fundamentos acima.

3. PARCELAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO

Quanto ao mais, as omissões apontadas assim não se caracterizam.

Omissão que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, hipóteses não presentes nos autos.

A decisão embargada foi expressa quanto aos fundamentos que ensejaram o reconhecimento da ausência do pagamento das parcelas rescisórias, conforme bem esclarecido nos tópicos 3 e 4, da fundamentação da sentença, não cabendo aqui nova apreciação da prova.

De mais a mais, o Juiz não está obrigado a analisar e refutar cada argumento da parte, bastando que consigne os fundamentos da sua decisão, o que, de fato, foi feito.

As omissões e contradições apontadas pela Embargante revelam nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Os Embargos são acolhidos parcialmente, para suprir a omissão relativa à aplicação do art. 486 da CLT, o que se faz com fulcro nos arts. 535 do Cód. de Proc. Civil e 897-A da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.**, por tempestivos e no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, para suprir a omissão relativa à aplicação do art. 486 da CLT, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 22 de julho de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000370-66.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	WELLINGTON IGOR DE SOUZA GERALDO
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	OCT VEICULOS LTDA
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 013406)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 25/06/2014, 4ª feira, decorreu o prazo concedido ao perito para apresentar o laudo pericial, conforme ata da audiência de ID nº 979288.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 15 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, intime-se o Dr. Carlos Augusto de Oliveira, perito nomeado nos autos, por e-mail, para que apresente o laudo pericial no prazo máximo de 5 dias.

Juntado o laudo pericial, vista as partes pelo prazo comum de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 15 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000370-66.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	WELLINGTON IGOR DE SOUZA GERALDO
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	OCT VEICULOS LTDA
ADVOGADO	Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca(OAB: 013406)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 25/06/2014, 4ª feira, decorreu o prazo concedido ao perito para apresentar o laudo pericial, conforme ata da audiência de ID nº 979288.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 15 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, intime-se o Dr. Carlos Augusto de Oliveira, perito nomeado nos autos, por e-mail, para que apresente o laudo pericial no prazo máximo de 5 dias.

Juntado o laudo pericial, vista as partes pelo prazo comum de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 15 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000406-11.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EVALDO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO	CLAUDIO AUGUSTO OLIVEIRA PENNA FERNANDEZ(OAB: 21169)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 21 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Trata-se de execução de crédito do recte decorrente de acordo inadimplido.

Fixo o débito da reclamada em R\$7.700,00, em 15/07/2014, já computada a multa de 100% por inadimplência.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do referido débito. Prazo de 48 horas.

Decorrido *in albis* tal prazo, solicite-se o bloqueio *on line* de numerário em contas da executada via BACEN-JUD. CNPJ: 00.628.107/0001-89.

Restando infrutífera a providência, inclua-se(o) o executado(a) no Banco Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da lei 12.440/2011.

Em seguida, diligencie a Secretaria junto ao convênio RENAJUD procedendo-se ao registro das restrições/constrições bem como mandado de penhora e avaliação inclusive e preferencialmente de eventual veículo.

TAGUATINGA/DF, 21 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000547-30.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	WILLIAM DE SOUZA TOMAZ
ADVOGADO	LARISSA DE SOUZA PHILIPPI LUZ(OAB: 24176)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Distrito Federal
ADVOGADO	FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918)
RECLAMADO	SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 21/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação do reclamante de ID nº 9c2ad35 que noticia que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, **expeça-se, com urgência, edital para sua notificação.**

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, 21 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000653-89.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO WALISSON TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO	jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)
RECLAMADO	OBRAS MAIS E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	DEIRDRE DE AQUINO NEIVA CRUZ(OAB: 12469)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000653-89.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO WALISSON TOMAZ DE AQUINO

RÉU: OBRAS MAIS E REFORMAS LTDA - ME e
outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 21 dias do mês de julho de 2014, às 17h30min., a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0000653-89.2014.5.10.0102 entre as partes: ANTONIO WALISSON TOMAZ DE AQUINO, OBRAS MAIS E REFORMAS LTDA. - ME e COMPRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., Reclamante e Reclamadas, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte sentença.

I- RELATÓRIO

ANTONIO WALISSON TOMAZ DE AQUINO, qualificado na inaugural, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de OBRAS MAIS E REFORMAS LTDA. - ME e COMPRASEN –

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., alegando que foi admitido pela 1ª Recda em 3.10.2011 mediante ajuste de salário mensal de R\$ 1.105,00, na função de meio oficial, com dispensa imotivada em 18.6.2013, sem que tenha obtido o acerto rescisório. Alega ausência de depósitos do FGTS e de acerto rescisório; ocorrência de dano moral. Por fim, pugna pela condenação da 2ª Recda, em razão de se apresentar como tomadora de serviços.

Formula os pleitos constantes páginas 5 e 7 do ID 866025, dando à causa o valor de R\$ 29.423,22.

Foi ofertada emenda à exordial, constante da peça de ID 884356, na qual o Recte ratifica o período do vínculo, reafirmando que tal se deu de 3.10.2011 a 18.6.2013, retificando a informação quanto à anotação da CTPS, que ocorreu somente em 1º.10.2012.

Ausentes as Recdas à audiência inaugural, postulou o Recte a aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais pelo Autor.

Prejudicadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

1- REVELIA E CONFISSÃO

Regularmente notificadas (vide ID's 953975, 969006 e 969023), não compareceram as Recdas à audiência na qual deveriam apresentar defesa.

Caracterizada restou a revelia, que tem como consequência os efeitos da confissão ficta, ou seja, a presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial.

O momento da revelia é o da defesa e o da confissão é o do depoimento. A primeira, no entanto, sempre acarreta a segunda. O revel será também considerado confesso quanto à matéria de fato, com a ressalva de que deve ser observado o princípio da realidade.

Assim exposto, os pedidos formulados serão apreciados um a um, aplicando-se a revelia e confissão onde cabíveis.

A contestação apresentada pela 2ª Recda não será objeto de apreciação.

2- RESPONSABILIDADE DA 2ª ACIONADA - COMPRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. - SÚMULA 331 DO TST / CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA / APLICAÇÃO

Invocando o entendimento contido na Súmula 331 do TST, postula o Recte a condenação subsidiária de COMPRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

O polo passivo foi composto pelas duas pessoas jurídicas, sobre as quais incidem os efeitos da revelia e confissão.

É entendimento consolidado pela mais alta Corte de Justiça Trabalhista que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, resulta em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Súmula 331/TST).

Segundo Mauricio Godinho Delgado, em sua obra Curso de Direito do Trabalho - 5ª Edição, Ed. LT'r, pág. 428:

“Para o Direito do Trabalho terceirização é o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica do trabalho da relação justralhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços justralhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente. A terceirização provoca uma relação trilateral em face da contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o obreiro, prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços; a empresa terceirizante, que contrata este obreiro, firmando com ele os vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; a

empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação de labor, mas não assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido.”

Outra não é a circunstância presente nos autos, o que se conclui pelos efeitos da confissão ficta aplicados à 2ª Recda, que envolve a alegação de prestação de serviços pelo Autor em seu favor, por todo o período alegado.

A posição jurisprudencial se formou, com certeza, considerando a condição do trabalhador, que se empenhou na execução dos serviços, onerando a parte que deles se beneficiou, na hipótese de inadimplência do empregador no cumprimento das obrigações trabalhistas.

Assim é que, em consonância com o entendimento consolidado na Súmula 331 do TST, decido que COMPRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. é responsável, de forma subsidiária, pelas obrigações fixadas na presente decisão.

3- DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DA FORMA DE TÉRMINO DO VÍNCULO - DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DEVIDAS - FGTS

Ante os efeitos da revelia e confissão aplicados às Recdas, tem-se por verdadeiros os fatos alegados na exordial:

I) a existência de vínculo de emprego entre o Recte e 1ª Recda, pelo período de 3.10.2011 a 18.6.2013, na função de 'meio oficial', mediante salário mensal de R\$ 1.105,00, sendo o término por dispensa imotivada;

II) ausência de depósitos do FGTS e de acerto rescisório;

III) ausência de anotação de parte do vínculo na CTPS;

IV) labor em prol da 2ª Recda.

Defiro ao obreiro os seguintes pedidos:

a) aviso prévio, com integração ao tempo de serviço (CLT, art. 487, parágrafo primeiro), no valor postulado (letra “a” do rol de pedidos);

b) 7/12 de 13º salário;

c) férias vencidas do período aquisitivo 2011/2012 e proporcionais de 10/12, ambas acrescidas de 1/3;

d) multa equivalente a um salário do obreiro, em seu favor, nos termos do § 8º, do art. 477 da CLT, em razão da ausência do acerto rescisório;

e) FGTS do todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, que deve ser objeto de depósito na conta vinculada do obreiro, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia.

No mesmo prazo acima a 1ª Recda deve fazer a entrega dos formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente (Súmula 389/TST).

Determino ainda à 1ª Recda que proceda à retificação pertinente à data de início do vínculo e anote o término na CTPS do Autor, observando a projeção do aviso prévio, no prazo de 5 dias a contar após o prazo conferido para o obreiro apresentar esse documento junto à Secretaria, que é de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão.

4- INDENIZAÇÃO – DANO MORAL

Como fundamento para o pleito de indenização por danos morais argumenta o Autor que a falta de registro em sua CTPS lhe causou prejuízos, impedindo-lhe de requerer auxílio-doença e de participar do Programa de Integração Social (PIS).

Esses são os fundamentos do pedido.

A Constituição Federal assegurou a possibilidade de indenização do dano moral, tendo como preceito a dignidade da pessoa humana, contido no art. 1º, inciso III. Ao consagrar esse princípio, causou uma mudança em termos de responsabilidade civil, com alteração do enfoque, que tradicionalmente se dirigia para a tutela dos direitos patrimoniais, realçando a punição ao agente, voltando-se para a proteção da vítima e de seus interesses extrapatrimoniais.

No plano infraconstitucional o dever de indenizar está disciplinado nos arts. 186 e 927 e segs., do Código Civil, que tanto admite o dano decorrente da antijuridicidade do ato, como derivado de responsabilidade objetiva, vinculada ao risco.

Não há na legislação rol dos eventos danosos, dificultando assim a caracterização das situações que estão ou não sujeitas à obrigação de indenizar.

Diante dos princípios contidos nos arts. 1º, III e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, o relato da exordial não traz qualquer elemento que implique em obrigação de indenizar.

Os fatos alegados não refletem dor, humilhação ou ofensa à honra que acarretem em tutela indenizatória, considerando as circunstâncias alegadas.

Indefiro o pleito.

5- DA VERBA HONORÁRIA

Os honorários advocatícios, em reclamatória trabalhista que trata de vínculo empregatício, revestem-se de características próprias, não se aplicando no processo trabalhista o princípio da sucumbência previsto no art. 20, do CPC, estando sujeito o deferimento ao preenchimento dos requisitos constantes do art. 14, da Lei 5.584/70

e Súmulas 219 e 329 do TST.

Não estando a parte autora assistida pelo sindicato de sua categoria profissional, indefiro.

6- ART. 467 DA CLT - APLICAÇÃO

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

Sem controvérsia sobre a ausência de acerto rescisório, defiro a incidência da multa sobre férias e 1/3, 13º salário, aviso prévio e multa de 40% do FGTS.

7- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração de ID 866038, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da gratuidade da justiça.

8- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; o salário fixado; o disposto no art. 459 da CLT.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar as RECDAS OBRAS MAIS E REFORMAS LTDA. - ME e COMPRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., a última de forma subsidiária, a pagar ao RECTE ANTONIO WALISSON TOMAZ DE AQUINO, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decism, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pelas Recdas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor fixado para esta finalidade.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino às Recdas a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ciente o Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

INTIMEM-SE AS RECDAS.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000671-13.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	EDEJON COELHO FURTADO
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	SIEMENS LTDA
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 07/07/2014, 2ª feira, decorreu o prazo concedido ao perito para apresentar o laudo pericial, conforme ata da audiência de ID nº 965189.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 15 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, intime-se o Dr. Carlos Augusto de Oliveira, perito nomeado nos autos, por e-mail, para que apresente o laudo pericial no prazo máximo de 05 dias.

Juntado o laudo pericial, vista as partes pelo prazo comum de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 15 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000671-13.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	EDEJON COELHO FURTADO
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	SIEMENS LTDA
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 07/07/2014, 2ª feira, decorreu o prazo concedido ao perito para apresentar o laudo pericial, conforme ata da audiência de ID nº 965189.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 15 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, intime-se o Dr. Carlos Augusto de Oliveira, perito nomeado nos autos, por e-mail, para que apresente o laudo pericial no prazo máximo de 05 dias.

Juntado o laudo pericial, vista as partes pelo prazo comum de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 15 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000777-72.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	THAMIRYS SUELLEN SOARES RODRIGUES
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA - EPP
ADVOGADO	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 012316)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 18 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamante apresenta, nesta secretaria, o CD de áudio, conforme

certidão de ID nº cb1aab2.

Intime-se a reclamada para que compareça ao balcão desta Especializada, munido de uma mídia virgem para fins de cópia, que será realizada pelo SETIN.

Concede-se o prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, aguarde-se a realização da audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 18 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001012-39.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	CLAUDETE SPINDOLA RODRIGUES
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	ARRETADO Carne de Sol & Cervejaria

4ª Vara
do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s)

for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 22 de julho de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001014-09.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JULIANA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME

4ª Vara
do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na

aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifiquem-se as reclamadas.

Taguatinga/DF, 22 de julho de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001016-76.2014.5.10.0104

RECLAMANTE SUELLEN MEIRA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO BORGES DE MOURA(OAB: 35374)

RECLAMADO VALOR AMBIENTAL LTDA

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 22 de julho de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001018-46.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ELISANGELA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	WENDELL OLIVEIRA VILELA(OAB: 42954)
RECLAMADO	LEONARDO ALEXANDRE TINEN - EIRELI - ME

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 22 de julho de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002002-64.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LEONIDAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	AGROPECUARIA ITA LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400)
ADVOGADO	ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO(OAB: 16530)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002002-64.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: LEONIDA FERREIRA LOPES

RECLAMADA: AGROPECUÁRIA ITA LTDA. ME

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados por AGROPECUÁRIA ITA LTDA. ME, alegando, em síntese, que a r. sentença é omissa e contraditória em relação às provas produzidas nos autos no concernente às horas extras e a função

desempenhada pelo Recte, em confronto com o salário e gratificação pagos.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. Sem razão o Embargante.

As omissões e as contradições apontadas assim não se caracterizam.

Contradição que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela presente na fundamentação, em seu contexto, ou seja, fundamentos contraditórios no mesmo tema, ou conclusão diversa da fundamentação, tornando a decisão incompreensível, enquanto que a omissão diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, hipóteses não presentes nos autos.

A decisão embargada foi expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da Recda, ora Embargante, no pagamento de horas extras, conforme bem salientado no tópico 1, da fundamentação da sentença, não cabendo aqui nova apreciação da prova.

Os controles de ponto não foram invalidados e sim acolhidos como prova do tempo de labor do Autor.

Ademais, como foi dito na decisão, a prova testemunhal também confirmou o trabalho em tempo extra.

No que diz respeito à função do Recte, a sentença foi clara em reconhecer que a simples denominação dada ao cargo, é circunstância insuficiente para afastar o empregado do regime geral de jornada.

Para o enquadramento às disposições contidas no art. 62, II, da

CLT, não basta também o simples recebimento de salário superior aos dos subordinados em 40%.

O Recte estava totalmente vinculado a horário e não tinha autonomia, na condição de substituto do empregador.

No tópico “4-LIQUIDAÇÃO”, consta a determinação para a observância da evolução salarial constante dos contracheques, de sorte que, de igual forma, inexistiu contradição acerca do tema, não havendo falar em salário distinto daquele constante nos referidos documentos (contracheques).

De mais a mais, o Juiz não está obrigado a analisar e refutar cada argumento da parte, bastando que consigne os fundamentos da sua decisão, o que, de fato, foi feito.

As omissões e contradições apontadas pela Embargante revelam nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Ausentes, pois, as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **AGROPECUÁRIA ITA LTDA. ME**, por tempestivos e no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 22 de julho de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002032-02.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ELIAS NAVEGANTES TELES JUNIOR
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	Fujioka Eletro Imagem S/A
ADVOGADO	LICINIO ELEUTERIO PACINI LEAL(OAB: 32428)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 17/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se dos autos eletrônicos que as partes apresentaram
petição de acordo (IDs de nºs 972063).

Considerando que a sentença proferida por este Juízo não transitou
em julgado, sendo certo que o recurso ordinário interposto pela
recda sequer foi apreciado pela instância *ad quem*, deixo de adotar
o entendimento contido na OJ nº 376 do C. TST, **sendo cabível,
no presente acordo, a discriminação pelas partes das parcelas
de natureza indenizatória, em observância aos valores
constantes da peça inicial.**

Sendo assim, e tendo em vista que as parcelas que integram o
acordo não estão em consonância com o pedido, determino a
intimação das partes para os devidos esclarecimentos nesse
particular, sob pena de se considerar como de natureza salarial o
total do valor do acordo (R\$29.900,00).

Fixo prazo comum de 5 dias.

Após, voltem-me os autos para homologação do mencionado
acordo.

Taguatinga-DF, 17 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002072-81.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	EDI CARLOS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	COMERCIO DE CARNES SUPER BOM LTDA - EPP
ADVOGADO	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 07626)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 18 de julho de
2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de execução de crédito obreiro e da União.

Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, II, do
CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, expeça-se alvará ao exequente,
observando as parcelas e os percentuais constantes do resumo do
cálculo de ID de nº 853239 e o numerário depositado na CEF (ID de
nº 1045305).

Após, intime-se o exequente para recebimento do seu crédito,
devendo imprimir, para tanto, o referido alvará. Prazo de 5 dias.
A Secretaria ficará no aguardo do envio pela CEF/BB das guias
referentes ao recolhimento dos encargos, conforme referido resumo
de cálculo ID de nº 853239, pelo prazo de 30 dias.

Encaminhadas tais guias, intime-se o exequente para ciência pelo
prazo de 5 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, em 18 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002083-13.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	DELDUINO FERREIRA ORNELAS
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	União Brasileira de Educação e Cultura (Católica)
ADVOGADO	SILVIO RAIMUNDO DA COSTA(OAB: 39495)
ADVOGADO	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454)

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, qualificada nos autos, opõe **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, com as razões de Id 1065354, onde sustenta que é detentora do Certificado de Assistência Social, o que lhe assegura a isenção da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros.

Manifestação do Exequente (Id 95fd821) no sentido de que os embargos se prestam apenas para discutir os recolhimentos previdenciários devidos (INSS Empregador, Terceiros e SAT), nada interferindo no seu crédito.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É, em síntese, o relatório.

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, registre-se que a executada por ocasião da garantia do Juízo já realizou a dedução do valor referente à cota parte Terceiros. O débito total da execução era de R\$ 5.690,48 em 30.6.2014, e por meio da guia de Id 1050560 foi recolhida a importância de R\$ 5.668,39, o que gerou, portanto, uma diferença de R\$ 22,09, importância referente ao valor do INSS Terceiros,

conforme resumo de cálculo de Id 1025776.

Não obstante a diferença acima constatada, entendo que não há prejuízo à análise dos presentes Embargos à Execução, porquanto esta Especializada, consoante entendimento do STF, não possui competência para executar aludida parcela previdenciária (INSS Terceiros).

Assim, conheço dos presentes embargos porquanto tempestivamente opostos e garantido o Juízo.

DO MÉRITO

Sustenta a Embargante que é detentora do Certificado de Assistência Social, no período do vínculo empregatício, qual seja, 1º.9.2000 a 14.12.03, consoante documentos de Ids 1065355 (1º.1.2001 a 31.12.2003) e 1065355 (1º.1.1998 a 31.12.2000), o que lhe assegura a isenção da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros

Consoante os documentos colacionados aos autos, acima identificados, verifica-se que a Embargante preenche todos os requisitos de isenção previsto na Lei nº 12.101/2009, o que lhe assegura a isenção em relação às contribuições previdenciárias quota- parte patronal, SAT e Terceiros relativa a todo o vínculo empregatício.

Assim acolho os presentes embargos.

A Embargante, portanto, está liberada do recolhimento das contribuições previdenciárias quota-parte patronal, SAT e Terceiros, apuradas nos presentes autos, diante de sua isenção.

Portanto, tais valores deverão ser restituídos à Embargante, a exceção da importância referente ao INSS Terceiros, que já foi deduzida pela Acionada por ocasião da garantia do Juízo.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos à Execução, por tempestivos, para, no mérito **ACOLHÊ-LOS**, para excluir dos cálculos de Id 1025776 os valores relativos às contribuições

previdenciárias quota-parte patronal, SAT e Terceiros, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas e pagas ao final pela Executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos digitais ao Setor de Cálculo para que seja excluída da conta as rubricas INSS Empregador + SAT e Terceiros. Deverá ser incluída a importância de R\$ 44,26, a título de custas pelos Embargos à Execução.

Após, libere-se o crédito do obreiro, observando-se as deduções devidas.

Comprovado o levantamento pelo obreiro, libere-se o saldo remanescente para a executada.

Intimem-se as partes

Taguatinga/DF, 22 de julho de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002092-72.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DALVA FERREIRA ALVES
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 18/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

A exequente, por meio da petição de ID de nº 648d4be, requer o acréscimo da multa do art. 475-J do CPC, sob a alegação de que o pagamento ocorrera após o prazo de 15 dias de sua intimação para tanto, bem como a liberação da parcela já depositada e à disposição do Juízo.

Com razão a exequente. Tendo em vista que o prazo final para efetuar o pagamento deu-se no dia 20.06.2014 (certidão de ID de nº 267367), e considerando que a executada somente efetuou o pagamento no dia 10.07.2014 (ID de nº 64fa5e3), defiro a multa prevista em tal dispositivo.

Sendo assim, e considerando o resumo de cálculo de ID de nº 998269, fixo o débito da executada no valor de R\$496,37 a tal título. Intime-se a executada para comprovar referido pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Quanto à liberação da parcela já depositada pela recda no BB (ID de nº 64fa5e3), e considerando que se trata de parcela incontroversa uma vez que não houve embargos à execução, defiro tal liberação em nome do advogado do exequente, Dr. FELIPE GUSTAVO DE ÁVILA CARREIRA OAB/DF 27.333 (procuração ID de nº 350947).

Expeça-se alvará à exequente, observando as parcelas e percentuais constantes do resumo de cálculo de ID de nº 998269. Após, intime-se a exequente para fins de levantamento, devendo para tanto imprimir o alvará e comparecer no BB (agência 4200). Prazo de 5 dias.

Decorrido *in albis* o prazo concedido à executada, prossiga-se no cumprimento dos §§ 5º e ss. do despacho de ID de nº 102059, em relação apenas ao débito remanescente no valor de R\$ 496,37.

Taguatinga-DF, 18 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002244-23.2013.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE CLEIBER DO CARMO ROSA
ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO ELIANA DE JESUS OLIVEIRA
01185261540
RECLAMADO ALIANCA EMPRESARIAL
ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO ROBERTA RODRIGUES
FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 23 de julho de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante, sob o número de ID 678dd05.

Intime-se os(as) reclamadas, sendo a 1ª por edital, para apresentarem suas contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante(a), no prazo comum de oito dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional

com as homenagens e cautelas de estilo.

Taguatinga/DF, 23 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002352-52.2013.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE THALLYSON EVANGELISTA
MONTEIRO
ADVOGADO Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 08353)
RECLAMADO VIRGINIA INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOVEIS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO Cledson Biscoli(OAB: 25622)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 21/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que devolvida a intimação endereçada à recda pela ECT, com a informação "mudou-se", conforme certidão de ID de nº 7840627, intime-se o recte para informar o atual endereço da recda. Prazo de 2 dias.

Fornecido tal endereço, e cadastrado no PJE, reitere-se com URGÊNCIA a intimação de ID de nº 799c883 e aguarde-se a audiência de instrução designada para 01.08.2014.

Taguatinga-DF, 21 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002568-13.2013.5.10.0104

RECLAMANTE JONAS ROSA

ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 033257)
RECLAMADO	PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CACIA ROSA DE PAIVA(OAB: 10397)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 21 dias do mês de julho de 2014, às 17h01min., a Exmª Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA -DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002568-13.2013.5.10.0104 entre as partes: **JONAS ROSA e PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA.**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte sentença.

I- RELATÓRIO

JONAS ROSA, qualificado na inaugural, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA., alegando que no período em que manteve vínculo de emprego com a Recda, de 2.9.2011 a 27.7.2013, exerceu funções cumulativamente com sobrecarga de trabalho e ainda substituiu colega de trabalho de função de maior responsabilidade e melhor remunerada, sem obter a contraprestação. Aduz ainda insuficiência dos depósitos do FGTS e a ocorrência de dano moral.

Formula os pleitos constantes à página 7 do ID 472051, dando à causa o valor de R\$ 28.000,00.

Em defesa escrita a Recda nega que o obreiro tenha substituído o gerente em todas as suas atribuições e responsabilidades, aduzindo que as tarefas do gerente de férias, as mais complexas, eram executadas pelo Supervisor de vendas. Na sequência, argumenta

que as tarefas de conferencista de estoque e *office boy* são compatíveis com a função de auxiliar administrativo. Sustenta a integralidade dos depósitos do FGTS e nega a ocorrência de dano moral.

Na audiência em prosseguimento, foi dispensado o depoimento do preposto, ouvido o Recte e uma testemunha por ele indicada, sendo indeferida a prova testemunhal que pretendia a Recda produzir.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais.

Recusadas as propostas conciliatórias perpetradas a tempo e modo.

É o relatório.

II- FUNDAMENTOS

1- DAS FUNÇÕES EXERCIDAS – ACÚMULO – ADICIONAL POSTULADO

Investido na função de 'assistente administrativo' por todo o período do vínculo, alega o Autor que, cumulativamente, tinha sobrecarga de trabalho, por desempenhar atividades próprias de um *office boy* e conferente de estoque.

Sua pretensão é de recebimento das diferenças salariais ou adicional de 1/3 sobre sua remuneração.

A defesa da Recda é no sentido de que o Recte exercia as atividades inerentes à sua função de auxiliar administrativo; que as

atividades apontadas como de sobrecarga não são complexas; a função exercida pelo obreiro tem atribuições variadas, dentre elas a verificação de estoque e eventual trabalho externo.

O pedido não encontra amparo legal.

Os argumentos da Recda procedem.

As atividades exercidas pelo Autor, considerando os exatos termos alegados na exordial, não caracterizam acúmulo de função sujeito a remuneração extra ou mesmo desvio de função.

São atividades de menor complexidade, cabendo dentro da função de auxiliar administrativo.

O que seria razoável, no máximo, o recebimento de diferenças salariais, se existentes entre o salário percebido e aquele pertinente à função acumulada, pedido não formulado e fato não comprovado.

A esse respeito, cito as lições de Alice Monteiro de Barros, em sua obra Curso de Direito do Trabalho, Ed. LR'r, págs. 832/833, que entende que o desempenho de outras pequenas atribuições, compatíveis com o cargo ocupado, não caracteriza acúmulo de funções:

“Outro aspecto que possui conexão com o assunto em exame diz respeito ao acúmulo de funções. Esse comportamento enquadra-se no *jus variandi* do empregador? Há quem sustente que sim.

Entendemos, de início, que não se verifica o acúmulo de funções quando um empregado é substituído por outros em pequenos intervalos destinados à refeição ou higiene, pois, afinal, o dever de colaboração justifica essas solicitações. Da mesma forma, não implica acúmulo de funções exigir-se do motorista de ônibus que também realize a cobrança, pois essa atividade pode, perfeitamente, ser exercida dentro do horário e no próprio ônibus, sem qualquer esforço extraordinário. Outra será a situação se o acúmulo de funções exigir do empregado esforço ou capacidade acima do que foi contratualmente ajustado ou houver previsão legal capaz de autorizar a majoração salarial. Isso ocorre, por exemplo, quando o vendedor acumula esta função com as de inspeção e fiscalização. O art. 8º da Lei n. 3.207, de 1957, assegura-lhe um pagamento adicional de 1/10 da remuneração que lhe é atribuída.”

O que se extrai dos elementos dos autos é que as tarefas executadas pelo Autor estavam em perfeita harmonia com o cargo no qual estava investido, não havendo qualquer exigência extraordinária

Ante os fundamentos acima, indefiro o pleito de adicional por acúmulo de função.

2- SUBSTITUIÇÃO A OUTRO COLEGA DE FUNÇÃO MELHOR REMUNERADA

É certo, o Recte exercia eventualmente algumas das atividades exercidas pelo gerente nos períodos de sua ausência.

Não é hipótese de desvio de função.

A pretensão do obreiro é de recebimento de salário do substituído.

No entanto, o seu depoimento deixa evidente que nesses períodos não tinha a mesma responsabilidade que o gerente, como se vê das passagens em destaque abaixo:

“Depoimento pessoal do(a) reclamante: “substituiu o gerente André Luis de Vasconcelos em seu período de férias, sendo 4 períodos de 10 dias cada; como assistente administrativo o depoente tinha a atribuição de cuidar dos pedidos de venda, lançando-os no sistema da empresa, também fazia atendimento de telefone, arquivo de documentos, recebimento e envio de malotes, passava algumas demandas de trabalhos para empregados; afirma que tinha um grande volume de trabalho, porque eram muitas as vendas; sobre sua alegação de que sofreu ameaça de dispensa, disse que não era direta, e que ocorreu por ocasião das substituições do gerente; a ameaça o depoente disse que sentia, porque se não atendessem um pedido de um empregador privado, a consequência seria a dispensa; ninguém chegou a dizer para o depoente que se não aceitasse a substituição seria dispensado; o

depoente fazia depósitos em nome da empresa semanalmente; só tem conhecimento que a reclamada tinha conta no Banco do Brasil, não sabendo da existência de conta na Caixa Econômica Federal; não se recorda nesse momento quais foram as datas das substituições, mas constam de emails apresentados nos autos; **nunca fez a admissão de empregados, mas participou de um processo de abertura de contratação; já contratou terceirizados; algumas atividades executadas pelo Sr. André, como abertura e fechamento de caixa, o depoente não realizou nos períodos em que o substituiu; o planejamento de vendas era feito pelo Sr. Isac.**" Nada mais."

A pretensão de recebimento do mesmo salário do gerente não é cabível, na medida em que o depoente não exercia todas as atribuições e não tinha a mesma responsabilidade que o substituído.

Nesse contexto, os e-mails carreados aos autos não revelam realidade diversa.

A prova testemunhal que pretendia a Recda produzir foi indeferida com fulcro no disposto no art. 130 do CPC, porquanto desnecessária.

Indevido o salário por substituição.

3- DANO MORAL

Ao argumento de que ao ser obrigado a acumular funções passou a sofrer ameaças de dispensa caso não aceitasse, aduz que esse comportamento da Recda que lhe trouxe sofrimento insuportável.

Pugnou pelo pagamento de danos morais.

Ora, apesar de alegar, o reclamante não comprovou as ameaças diretas de dispensa, ao contrário, em depoimento, acabou por negá-las.

Nenhum outro argumento há que conduza ao reconhecimento de ocorrência de dano moral.

Indefiro, pois, o pleito.

4- FGTS

O extrato constante do ID 757321, muito embora não registre os depósitos de todo o período do vínculo, indica saldo para fins rescisórios compatível com o tempo do contrato.

O documento referente ao recolhimento da multa de 40% também se encontra no ID 757321, nenhuma impugnação havendo no sentido de que não efetivou.

Considero integral o FGTS depositado na conta vinculada do obreiro.

5- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 446007, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da gratuidade da justiça.

6- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não se verificando qualquer dos procedimentos elencados no art. 17 do Cód. de Proc. Civil, resta afastada a aplicação das penalidades pela litigância de má-fé.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, **DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS**, liberando a RECD A **PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA.**, dos pedidos formulados pelo RECTE **JONAS ROSA**, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente *decisum*.

Custas no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre R\$ 28.000,00, valor dado à causa, pelo Recte, dispensado do pagamento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002636-60.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MATEUS NEVES LIMA
ADVOGADO	EVERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25379)
RECLAMADO	MIGUEL XANDECO'S CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 21/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Libere-se ao reclamante o numerário total e referente ao pagamento de multa pelo pagamento intempestivo da 1ª parcela do acordo constante da conta de nº 3309.042.01546962-3 (ID de nº 1081536). Expeça-se alvará.

Após, intime-se o recte para fins de levantamento, devendo imprimir tal alvará e comparecer na instituição bancária para tanto. Prazo de 5 dias.

Concedo à recda prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária do período do pacto laboral, conforme acordo homologado (ID de nº 699635).

Intimem-se.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 21 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002692-93.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	EURIVAN ALISSON DA SILVA NOVAIS
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	G4 COMERCIO DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO LEONCIO MACHADO(OAB: 37166)
ADVOGADO	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584)
ADVOGADO	EDUARDO CORREA DA SILVA(OAB: 22883)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 18/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que a sentença proferida transitou em julgado, conforme certidão (ID de nº 795318).

As partes apresentaram petição de acordo (ID de nº 1056148).

Quanto à homologação, preliminarmente, digam as partes quais parcelas compõem o acordo, com os respectivos valores, e quem arcará com eventuais encargos de INSS e IRPF, bem como esclarecer se a importância a ser paga se trata de valor líquido.

Prazo comum de 5 dias.

Intimem-se.

Após, voltem-me os autos para deliberação quanto à homologação do citado acordo.

Taguatinga-DF, 18 de julho de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002752-66.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JAIRO LOPES DA ROCHA
ADVOGADO	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710)
RECLAMADO	OLIPA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA COSTA(OAB: 38350)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002752-66.2013.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JAIRO LOPES DA ROCHA

RÉU: OLIPA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

BRAYNER GONZAGA PINTO, no dia 21/07/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. Trata-se de parcelas de acordo pagas em atraso.
2. Fixo o débito da reclamada no valor de R\$ 10.666,66, atualizada até 06/06/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), referente a multa incidente sobre as 3 parcelas do acordo R\$8.000,00 (a 1ª e 2ª foram pagas em atraso) e a parcela vincenda em 05/08/2014 no valor de R\$ 2.666,66;
3. Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 2 (dois) dias**, na forma do art. 880 da CLT. Não há que se falar em multa de 10% (art. 475 - J do CPC) eis que trata-se de acordo inadimplido;
4. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo, tão logo disponibilizada a ferramenta no sistema PJ-e;
6. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
7. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;
8. Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e
9. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 21 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002796-85.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JESSE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	2F CONSTRUÇÃO & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
ADVOGADO	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 12163)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA
ADVOGADO	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 12163)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002796-85.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JESSE COSTA DOS SANTOS

RÉU: 2F CONSTRUÇÃO & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 18/07/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ID: eac4462 e seguintes, no valor de R\$ 1.703,51, atualizada até 31.07.2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT); as recdas foram condenadas de forma solidária.
2. Determino a notificação das Reclamadas para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);
3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo, tão logo disponibilizada a ferramenta no sistema PJ-e;
5. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
6. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;
7. Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e
8. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada

da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 18 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002848-81.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	CAIZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	fabio dutra cabral(OAB: 27746)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERBOM LTDA
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 22 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante o trânsito em julgado ocorrido, ao cálculo devendo a contadoria se abster de incluir os valores referentes ao INSS pacto laboral e Terceiros.

TAGUATINGA/DF, 22 de julho de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000370-63.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	JONATHAS BATISTA FARIAS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BORGES DE MOURA(OAB: 35374)
RECLAMADO	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	PAULA CANHEDO AZEVEDO(OAB: 21514)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no dia 16/07/2014, decorreu o prazo de oito dias sem interposição de recurso, transitando em julgado a decisão proferida nos presentes autos.

Certifico ainda que, até o presente momento, não há petição cadastrada pendente de apreciação.

Nesta data faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de

anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 48 horas, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, sob pena de execução.

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

BRASÍLIA-DF, 22 de julho de 2014

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000932-72.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	GILMAR FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
ADVOGADO	VALDECI ALVES DOS SANTOS(OAB: 43673)
RECLAMADO	A L DA CUNHA & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)

Às 14h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MÁRCIA APARECIDA DA CUNHA DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SHEILA QUELES CAETANO DA SILVA, OAB nº 41640/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 638,64, calculadas sobre R\$ 31.932,25, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo."**

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000955-18.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	KEILA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO	WENDELL OLIVEIRA VILELA(OAB: 42954)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTE

"Vistos. Defere-se, conforme requerido na petição de ID 2edb0a0. Primeiramente, retifique-se o polo passivo para fazer constar o segundo reclamado: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ 00.394.601/0001-26. Após, intime-se a reclamante, por seu procurador e notifiquem-se as reclamadas, nos endereços informados na referida petição: **a primeira reclamada (Quadra 27 conjunto 03 lote 04, setor de mansões parque way, próximo ao museu do catetinho, Cep: 71.745-703) e a segunda reclamada (ANEXO DO PALÁCIO BURITI, EIXO MONUMENTAL, BRASILIA, 10 ANDAR SL 1032, CEP: 70.075-900."**

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001007-20.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	FRANCINY DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743)
RECLAMADO	GR2 SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME

" **Vistos.** O presente feito é prevento a esta Vara, tendo em vista a existência de Reclamatória Trabalhista anterior, distribuída em 31/05/2014, envolvendo as mesmas partes, que tramitou perante a 5ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0000822-

73.2014.5.10.0105, que possui identidade de partes, causa de pedir e pedidos, nos moldes do artigo 301, § 2º, do CPC. Designe-se a audiência para o dia 01/08/14 09:30. Intime-se o reclamante e notifique-se o reclamado."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002357-71.2013.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	MIRLENE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)
RECLAMADO	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME

"Vistos. A reclamada recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos. Intime-se a reclamante e a primeira e segunda reclamadas para apresentar contrarrazões."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002429-58.2013.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	ROSINEIDE MIRANDA SILVA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO JUSTUS BARRETO(OAB: 32862)
ADVOGADO	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 38706)

"A reclamante requereu a antecipação de tutela no tocante à liberação das guias do FGTS. Tendo em vista a verossimilhança do direito pretendido, haja vista a ausência de controvérsia a respeito, diante da defesa da segunda reclamada, defere-se a tutela pretendida. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, PELO QUE ESTIVER DEPOSITADO, em virtude da dispensa imotivada, respeitados os requisitos legais, devendo o reclamante apontar eventuais diferenças no prazo de 5 dias após o recebimento do alvará, com a juntada do comprovante do valor

sacado a este título. **Prossiga-se. Instrução designada para o dia 29/07/2014 às 15h08. Intime-se o reclamante, por seu procurador."**

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002859-10.2013.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	CARLA MANUELA BARROS DA FONSECA
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)

RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)

"Vistos. Ante a alegação do(a) reclamante de inadimplemento da terceira parcela do acordo realizado à fl. retro, intime-se o(a) reclamado(a) a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de execução"

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002859-10.2013.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	CARLA MANUELA BARROS DA FONSECA
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)

""Vistos. Ante a alegação do(a) reclamante de inadimplemento da terceira parcela do acordo realizado à fl. retro, intime-se o(a) reclamado(a) a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de execução"

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000047-75.2012.5.10.0801

Reclamante	Marcio Gaiao Lino
Advogado	MÁRCIO GAIÃO LINO(OAB: 31126/GO)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional-TO
Advogado	RODRIGO FONSECA(OAB: 22908/GO)

Vistos os autos.Tendo em vista a certidão a cima, inclua-se o feito na pauta de audiência, Encerramento de Instrução do dia 28/11/2014, às 15h20min, mantidas as cominações anteriores, fl. 870.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.Após, aguarde-se o resultado do julgamento daqueles autos.Palmas, 21 de julho de 2014.LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000174-81.2010.5.10.0801

Reclamante	Antonio Luiz Rodrigues Filho
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO(OAB: 1252/TO)
Reclamado	J. Guimarães Distribuidora Ltda
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
Reclamado	Margareth Pereira Chaves Guimaraes
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
Reclamado	Jair Cleiton Alves Guimaraes
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
Reclamado	Luso Albateno Alves Guimaraes
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
Reclamado	Marcelo Chaves Vanderley
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)

Reclamado	Recal Representacoes Comerciais e Atacadista Ltda
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
Reclamado	Atacadao Recal Ltda
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
Reclamado	M. P. C. Guimaraes - Me
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)

Despacho de f. "Vistos os autos. Tendo em vista os requerimentos de f. 564 e 569, designo audiência de conciliação em execução para 07/08/2014 às 13 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Palmas, 21 de julho de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0000786-48.2012.5.10.0801

Reclamante	Claudio Bueno Sartori
Advogado	CLARA SILVEIRA BALESTRA(OAB: 4750/TO)
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	Richard Cleber Sanches Martins
Reclamado	Donizete Aparecido Pedro da Silva

Desp. fl. 362:" Vistos os autos. Considerando o teor da certidão acima, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado. Cientifique-se o autor, por seu procurador, via DEJT. Palmas, 22 de julho de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0002432-30.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Araujo Sobrinho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente, via DEJT, para querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela executada. Palmas, 22 de julho de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0058000-02.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-00580/2009-801-10-00.9

Reclamante	Edivan de Oliveira Rodrigues
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 24381/GO)
Reclamado	Armando Luz Silva de Castro
Advogado	BOLIVAR CAMELO ROCHA(OAB: 210B/TO)
Reclamado	Armando Luz Silva de Castro

Desp. fl. 308:"Vistos os autos. Ante a inércia dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do pedido do leiloeiro, fl. 296, para que "a integralidade dos bens sejam revertidos ao depositário, como pagamento das diárias em aberto". No mesmo prazo, deverá o exequente manifestar interesse na

adjudicação dos bens penhorados nos autos, fls. 244/245. Decorridos os prazos, façam os autos conclusos. Palmas, 23 de junho de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0001825-46.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RAILSON PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	RICANATO CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIO CESAR PONTES(OAB: 5440)
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MATOS CARDIM
RECLAMADO	VALDA BATISTA DE CASTRO

P

PROCESSO Nº0001825-46.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAILSON PAIVA DE OLIVEIRA

RÉU: CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: VALDA BATISTA DE CASTRO (CPF nº 322.839.701-72)para, em 48 horas, pagar a importância de R\$ R\$ 4.253,67 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos) em 28/02/2014, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 23 de julho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0002468-04.2013.5.10.0801

RECLAMANTE NATHALIA MACEDO CIRQUEIRA
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO MAURO AZUL DA PAZ NOBRE
RECLAMADO M A DA PAZ NOBRE & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos.Ante a manifestação do Município de Palmas, ID 1.108.543, abra-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 05 dias. Após, prossigam-se os atos executórios determinados no ID 633.566, através de buscas no INFOJUD. Palmas-TO, 17 de julho de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000283-56.2014.5.10.0801

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERIDO	TOCANTINS VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 1.095.522):"Pelo exposto, na Ação Cautelar de Arresto que SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou em face de TOCANTINS VIGILÂNCIA LTDA., julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00), a serem recolhidas no prazo de 8 dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de execução. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará judicial para liberação ao INSS do valor integral depositado

P

PROCESSO Nº0002468-04.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NATHALIA MACEDO CIRQUEIRA

RÉU: M A DA PAZ NOBRE & CIA LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado, MAURO AZUL DA PAZ NOBRE, para, em 48 horas, pagar o valor total da execução no importe de **R\$ 4.122,84**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 21 de julho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000105-44.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CICERO DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	LEIDE DAIANE DE CASTRO 94785430168
RECLAMADO	GENUEL GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO	EMPREITEIRA TAGUATINGA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
ADVOGADO	DIVNO CARDOSO(OAB: 804)
RECLAMADO	LEIDE DAIANE DE CASTRO SANTOS

na conta judicial nº 042/01517523-0 (ID 745.270) para as providências cabíveis. Comprovado o cumprimento da transação acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Nada mais.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000462-87.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO ARARUE KARAJA
ADVOGADO	DAVI FERREIRA DA SILVA(OAB: 5265)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID d08a407 abaixo transcrito: " (...) . **intimação do reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, receber a CTPS (devidamente anotada), o TRCT e as guias para saque do FGTS; (...)** ." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000618-72.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	RODRIGO ALVES LEAL E SILVA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID d37caa1):"- **intimação do reclamante, por seu procurador, para, no prazo**

legal, apresentar contrarrazões ao R.O. interposto pela reclamada (ID 452367a)". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000884-62.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" SENTENÇA (...) **III - DISPOSITIVO** - Pelo exposto, observada a prescrição declarada, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar os reclamados, solidariamente, a pagar ao reclamante, as seguintes parcelas: - diferenças de salários, Reflexos das diferenças salariais em horas extras, Auxílio alimentação, Vale alimentação natalício, Auxílio Saúde, Gratificação de férias, Participação nos lucros e resultados, diferenças de férias, diferenças de 13º salários, diferenças de FGTS, reflexos das diferenças salariais em férias, 13º salário e FGTS, apurados entre os valores contidos nos recibos de pagamento e aqueles veiculados nas convenções e acordos coletivos juntados pelo reclamante. - sobreaviso nas escalas contidas na peça vestibular, com dedução dos valores pagos à idêntico título. - assistência judiciária gratuita para o reclamante e 1ª reclamada. - honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação. Deverá o 2º reclamado, anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo, sob pena de multa diária de R\$200,00, limitado a 10 dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, a Secretaria desta Mma. Vara deverá executar a multa e retificar o nome do empregador. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e

correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica de: Auxílio alimentação, Vale alimentação natalício, Auxílio Saúde, Gratificação de férias, Participação nos lucros e resultados, diferenças de férias, diferenças de FGTS, reflexos das diferenças salariais em férias, e FGTS. Custas no importe de R\$1.000,00, apuradas sobre o valor de R\$50.000,00, arbitrado à condenação, pelos reclamados. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga-Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 21 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000979-92.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	KESSE JHONY S RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SOBROSA MELLO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES(OAB: 5580)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **Intimação do Reclamante por seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da Petição ID's: 40b642d e 03854bd**. PALMAS-TO, 22 de julho de 2014". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001005-90.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	WISTON GOMES DIAS
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB: 4458)
RECLAMADO	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)

RECLAMADO	AGUINALDO OLINTO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	CLEITON LIMA PINHEIRO
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	CLAYRTON CLEIBER DA SILVA CARNEIRO XAVIER
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	MILTON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"SENTENÇA (...) **DISPOSITIVO**- Pelo exposto, na ação declaratória de nulidade de ato administrativo cumulada com pedido de indeferimento de registro de chapa que WISTON GOMES DIAS ajuizou em face de SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS, CLEITON LIMA PINHEIRO, AGUINALDO OLINTO DE ALMEIDA FILHO, MILTON GOMES DA ROCHA e CLAYRTON CLEIBER DA SILVA CARNEIRO XAVIER, decido: **1)** homologar a desistência requerida, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, quanto aos réus Marcio Ferreira Lins e Comissão Eleitoral. **2)** acolher a impugnação ao valor da causa, para atribuir a esta o valor de R\$28.960,00, devendo o feito observar o Rito Sumaríssimo; **3)** e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para declarar a nulidade da decisão que deferiu o registro da Chapa 'Unidos em Defesa do Servidor'; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios, pelos requeridos, no importe de 10% sobre o valor da causa atribuído nesta decisão (R\$28.960,00), nos termos do artigo 20, §3º, c/c artigo 34, ambos do Código de Processo Civil. Custas, pela parte requerida, no importe de R\$ 579,20, calculadas sobre o valor atribuído, nesta decisão, à causa (R\$ 28.960,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. As despesas processuais (custas e honorários advocatícios) serão suportados, *pro rata*, pelos réus. **Intimem-se as partes, por seus advogados.**Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 21 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001127-06.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	WENNYSCARLA DE JESUS MORAIS
ADVOGADO	HELIO GOMES CARNEIRO(OAB: 5178)
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	RUTE SALES MEIRELLES(OAB: 4620)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão transcrita: "[...] **DISPOSITIVO** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que WENNYSCARLA DE JESUS MORAIS ajuizou em face de BANCO DO BRASIL S/A, decido rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à parte demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00) e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da lei. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO**". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001128-88.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	GUSTAVO FELIPE PEREIRA DA MATA
ADVOGADO	HELIO GOMES CARNEIRO(OAB: 5178)
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	RUTE SALES MEIRELLES(OAB: 4620)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 4ba8c48): "Pelo exposto, na reclamação trabalhista que GUSTAVO FELIPE PEREIRA DA MATA ajuizou em face de BANCO DO BRASIL S.A., decido rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à parte demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00) e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da lei. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001160-93.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ANDREA CRISTINA THOMA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO(OAB: 4734)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	JOICY SILVA LUSTOSA(OAB: 5092)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DA RECLAMADA

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:
"intimação da reclamada, para querendo, no prazo legal, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001175-96.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANA PAULA OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	A7 VIRTUAL BRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: 245335)

ADVOGADO RUBENS ANTONIO ROCHA(OAB: 120072)
RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ-Vistos os autos. Ante a apresentação do depósito do crédito da autora, ID 5827c33, expeça-se alvará para liberação do respectivo crédito em nome da própria reclamante, conforme solicitação de ID 8c9be55. DETERMINO ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere à autora, ANA PAULA OLIVEIRA NUNES, CPF: 024.987.791-08, o **saldo integral** da conta judicial nº 2525/042/01.518.210-5, no valor originário de R\$70.387,94, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes** por seus procuradores, via DEJT, sendo a reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. Ante a comprovação pela reclamada do recolhimento dos encargos previdenciários, ID 8.251.364, intime-se a autora, por sua procuradora, para manifestar acerca da regularidade do recolhimento, no prazo de 05 dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Sem prejuízo das determinações supra, considerando o valor do acordo, intime-se a União por meio da PF/TO, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Palmas-TO, 18 de julho de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 21 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001202-45.2014.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE MARCELO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE VERDURAS DAMASO EIRELI

ADVOGADO ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: 2315)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID f4dab4d abaixo transcrita: " Vistos os autos. As partes, mediante a petição (ID aa2ab97), notificaram a celebração de transação. HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos. O silêncio do reclamante, no prazo de 10 dias a contar do vencimento do acordo, valerá como quitação. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, dispensadas, na forma da lei. A presente decisão tem força de **ALVARÁ** para levantamento, pelo reclamante ou por seu advogado Dr. Newton Cesar da Silva Lopes, OAB/ TO 4516-B, dos valores depositados em conta judicial mais os acréscimos junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525, ou ao Banco do Brasil, agência 3615-3, e vinculados ao presente processo. Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos. **Intimem-se as partes, por seus procuradores.** Por motivo de economia e celeridade processual a presente decisão será expedido com força de alvará. Palmas/TO, 22 de julho de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**. Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001213-11.2013.5.10.0801

RECLAMANTE WANDERSON PAULA CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO Vanessa Cezar(OAB: 4809)
RECLAMADO SEITON SERVICOS PROFISSIONAIS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 24def0a):
"intimação da reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 8 dias, entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar multa no valor de R\$500,00, ficando, desde já, deferida a expedição de alvará judicial para esse fim, caso a reclamada não cumpra a obrigação." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº Exclnc-0001289-98.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXCIPIENTE	SIDILEI DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
EXCEPTO	METALURGICA DEFACCH LTDA - ME
ADVOGADO	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL(OAB: 1329)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Pelo exposto, na ação que METALURGICA DEFACCH LTDA - ME ajuizou em face de SIDILEI DA ROCHA SANTOS, decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Custas, pela demandante, no importe de R\$ 589,66, tendo em vista o valor atribuído à causa (R\$ 29.483,33), as quais deverão ser recolhidas em 05 dias, sob pena de execução. **Intimem-se as partes por seus advogados.** Nada mais. Palmas/TO, 26 de maio de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho**".

"ATO ORDINATÓRIO Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Intimação do Excepto, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 1.027.081, interposto pelo Excipiente. PALMAS, 20 de junho de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº Inter-0001507-29.2014.5.10.0801

REQUERENTE	IN SOLO APOIO AEREO LTDA. - EPP
ADVOGADO	LUIZ FELLIPE PRETO(OAB: 51793)
REQUERIDO	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão transcrita: "[...] **DISPOSITIVO** Pelo exposto, na Ação Anulatória de Auto de Infração que IN SOLO APOIO AÉREO LTDA. ajuizou em face de UNIÃO FEDERAL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para declarar a nulidade dos autos de infração nº 01.844.693-1 e nº 2.529.077-1; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Custas, pela União, no importe de R\$108,91, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$5.445,60), dispensadas na forma da lei. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º, do CPC. **Intimem-se as partes, por seus procuradores.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO**". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001553-18.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	MARCIEL DO CARMO FREITAS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	COSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID

34c5b3e):"MARCIEL DO CARMO FREITAS ajuizou a presente demanda em face deCOSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 5.451,94. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. O(A) reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme AR de ID nº 2970134. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 109,03, calculadas sobre R\$ 5.451,94, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas-TO, 21 de julho de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001599-07.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA DE NAZARE LIMA MARINHO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	ESTEVAM PINHEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Considerando os termos da certidão de ID 0cb9894, concedo ao autor, o prazo de 10 dias para indicar o

correto e atualizado endereço dos reclamados ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se o autor, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 18 de julho de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001618-13.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	JERCINO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 93d98a9):"JERCINO MARTINS ARRUDA ajuizou a presente demanda em face deCONSTRUTORA CAMPOS E MONTEIRO LTDA - EPP, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 7.043,47. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. O(A) reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme AR de ID nº f5be253. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 140,86, calculadas sobre R\$ 7.043,47, dispensadas, na forma da

lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas-TO, 21 de julho de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001711-73.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIVAR SONZE XERENTE
ADVOGADO	LEONARDO LUCENA SIQUEIRA CAMPOS(OAB: 5450)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO SONO
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241555

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001711-73.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDIVAR SONZE XERENTE

RÉU: MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA e outros (3)

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer pessoalmente perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **29/09/2014 às 13h30min para a audiência INICIAL.**

O não comparecimento do (a) reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.
<http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001808-10.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ETEVALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808)
RECLAMADO	FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID b799ff6): "**intimação da reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo 5 dias, entregar as guias do seguro-desemprego e os documentos necessários ao saque do FGTS depositado, ficando, desde já, deferida a expedição de alvarás judiciais para esses fins, em caso de inadimplência da reclamada.**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002376-26.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	PAULO ALVES NOLETO
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA
ADVOGADO	RAIANA DO EGITO MOURA(OAB: 23643)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**DESPACHO** Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do exequente (ID 1.069.497) e à vista dos comprovantes de pagamento de IDs 1.032.050, 1.032.053 e 1.032.055, fixo à execução o valor de **R\$ 4.000,00**, referente às

multas pelo pagamento em atraso de todas as parcelas do acordo, sem prejuízo de futuras atualizações. Remetam-se os autos à **Contadoria** para adequação dos cálculos. Após, intime-se a executada, **via DEJT**, para que efetue o pagamento do débito exequendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com **desconsideração da personalidade jurídica**, observadas as pesquisas realizadas via CNE no ID 795.189. Palmas-TO, 3 de julho de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 23 de julho de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0024700-32.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-00247/1998-802-10-00.2

Reclamante	Euripedes Alves de Souza
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69/TO)
Reclamado	MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA.
Advogado	SAMUEL NUNES DE FRANA(OAB: 1453/TO)
Reclamado	Reginaldo Costa Santos
Reclamado	Sejane Silveira Melo
Advogado	JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA(OAB: 24356/GO)

Despacho de fl 498 - "Emita-se ordem de bloqueio de valores em nome dos executados por meio do sistema BANCENJUD, observando o valor da execução (fl. 485). Resultando negativa a diligência supra, intime-se o autor, por seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retorno do processo ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000056-63.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	Edward Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	J I MACHADO & CIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Conforme requerido, expeça-se **alvará** para liberação, ao autor, do valor constante na guia de ID 1022774, depositada pelo réu a título de 30% da execução, intimando-o a imprimi-lo em cinco dias.
2. À medida que forem realizados os depósitos, expeçam-se também alvarás, para liberação ao autor, das parcelas vencíveis em 10/08/2014, 10/09/2014 e 10/10/2014.
3. As parcelas a serem depositadas em 10/11/2014 e 10/12/2014 deverão ficar retidas para pagamento dos encargos fiscais e previdenciários devidos neste processo, com posterior liberação, ao autor, do remanescente.

PALMAS-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000204-74.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GERSON DE SOUSA LIBERATO
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edward Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	SERGIO GUIMARÃES GARCIA
ADVOGADO	JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO(OAB: 115461)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000204-74.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: **GERSON DE SOUSA LIBERATO**

PARTE RÉ: **SERGIO GUIMARÃES GARCIA e outros**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a intimação encaminhada diretamente ao reclamante (ID 933098) não foi entregue, conforme resultado da consulta realizada no site dos Correios, conforme dados a seguir:

JG574019039BR

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto devolvido ao remetente

27/05/2014 14:36 PALMAS / TO

Imprimir

27/05/2014 14:36	Objeto devolvido ao remetente

27/05/2014 06:16	Objeto saiu para entrega ao destinatário

23/05/2014 18:37	A entrega não pode ser efetuada - Cliente

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 13 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da inércia do autor, que devidamente intimado não cumpriu a determinação de ID 871872, fica prejudicada, por ora, a anotação da CTPS.

Intime-se novamente o autor, por seu procurador, para apresentar sua CTPS para fins de anotação no prazo de 5 (cinco) dias.

Apresentado o documento, intime-se o reclamado, por seu procuradora, para retirar a CTPS na Secretaria desta Vara e realizar a devida anotação no prazo de 5 (cinco) dias.

No tocante às custas processuais, sendo este valor inferior a R\$ 1.000,00 limite mínimo sujeito à inscrição como dívida ativa da União, conforme Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, de 22/03/2012, alterada pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 130, de 19/04/2012, ficam dispensadas.

Caso o reclamante não apresente a CTPS, remeta-se o processo ao arquivo definitivo.

PALMAS, 13 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000227-20.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	BARTOLOMEU RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770)
RECLAMADO	AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: 497)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 23/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Convolto em penhora os valores constantes nos documentos de ID 85397c8 e ID 767389.

2. Sendo assim, garantida a execução, intime-se o reclamante para que se manifeste, prazo e fins do art. 884 da CLT.

3. Sem prejuízo, expeça-se o alvará determinado no item "3" do despacho de ID db9fe83.

PALMAS-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000481-90.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE SIMONE CARMO CARVALHO
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO HEBER RENATO DE PAULA PIRES
ADVOGADO ROSANGELA BAZAIA(OAB: 4457)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamado para pagar, em cinco dias, a multa de R\$ 500,00 referente a segunda parcela do acordo, paga em atraso, sob pena de execução direta.

PALMAS-TO, 22 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000620-42.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE LIDUGERIO AFONSO PEREIRA DINIZ
ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO MARIA APARECIDA DE FREITAS - ME
ADVOGADO AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Ante a manifestação do autor, torno sem efeito o alvará de ID ccada96, que deverá ser riscado do processo.
2. Expeça-se novo **alvará**, conforme determinado no despacho de ID 68b2a04, para recebimento pelo próprio reclamante, considerando que o mesmo é assistido pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins, de acordo com informações constantes na petição de ID ff1e094.

PALMAS-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000702-73.2014.5.10.0802

RECLAMANTE JESSYKA ALENCAR AURELIO
ADVOGADO CHARLITTA DA SILVA LOULY(OAB: 4366)
RECLAMADO LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO ELTON ENEAS GONCALVES(OAB: 182174)
RECLAMADO BANCO PANAMERICANO SA
ADVOGADO MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000702-73.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JESSYKA ALENCAR AURELIO

RÉU: BANCO PANAMERICANO SA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário Adesivo** do segundo Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000773-75.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE CLAUDENOR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO SO TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO luciana de melo abrão(OAB: 21269)

ADVOGADO PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO RN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO MARCO AURELIO GOMES(OAB: 14831)

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000802-28.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ORLANDO ANDRADE CAETANO

PARTE RÉ: RN CONSTRUTORA LTDA. e outros

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 21/07/2014 (2ª feira) transcorreu "in albis" o prazo de 5 (cinco) dias para as partes oporem Embargos à Execução/Impugnação aos Cálculos, conforme intimação gravada na aba "Expedientes."

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 22/07/2014.

EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

À vista do silêncio das partes, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal, determinando que a partir do valor constante no depósito judicial vinculado ao Id ecaec34, proceda ao recolhimento dos encargos apurados no Id 984483, liberando o saldo remanescente ao autor, por seu procurador, zerando-se a conta.

O comprovante de recolhimento deverá ser juntado ao processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Apresentados os comprovantes e transcorrido "in albis" o prazo, ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

PALMAS-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000802-28.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE ORLANDO ANDRADE CAETANO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 18/07/2014 (6ª f) decorreu o prazo de 8 (oito) dias sem que as partes recorressem ordinariamente da decisão, tendo ocorrido, na data acima, o **trânsito em julgado da decisão**.

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pela servidora ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 22 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o Reclamado para, no mesmo prazo:

- proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
- entregar as guias para habilitação no seguro desemprego e do FGTS, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Após, à Contadoria, para liquidação da *res judicata*

PALMAS, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000854-58.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ELIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	A7 VIRTUAL BRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RUBENS ANTONIO ROCHA(OAB: 120072)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

À Reclamante, para esclarecer no prazo de **5 dias** quanto à parcela de R\$ 1.250,00 registrada na proposta de acordo (id-1057802) e que deve ser destinada a Vanessa Cristiane Matos, uma vez que não se encontra, de plano, qual a sua relação jurídica nos presentes autos que justifique a destinação em seu favor, de parte do valor do acordo.

Quanto ao pleito de devolução dos depósitos (Id.348ccb2), aguarde-se a homologação do acordo.

PALMAS-TO, 22 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000886-29.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MARIA GERUSA BENTO RODRIGUES NERES
ADVOGADO	CARLOS VIECZOREK(OAB: 567)
RECLAMADO	MIRNA FONSECA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA(OAB: 2512)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000886-29.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARIA GERUSA BENTO RODRIGUES**

NERES

PARTE RÉ: **MIRNA FONSECA RODRIGUES**

DECISÃO

Conforme se depreende do Id. c37b3e9, o Aviso de Recebimento referente a Notificação Inicial endereçada à Reclamada (Id. 964433) foi regularmente entregue no endereço constante do TRCT de Id. 456418.

Friso que o Aviso de Recebimento juntado pela Reclamada ao Id. d5318f9 se refere à intimação postal da sentença de Id. 1039902.

Por essa razão inexistente nulidade a ser declarada, pelo que indefiro o requerimento de Id.fb38ded.

Intimem-se.

PALMAS, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000902-80.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LEONILDES CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO	TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000902-80.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LEONILDES CRUZ DOS SANTOS

RÉU: TEODORO E TEODORO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000911-42.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ELIOMAR ALVES BATISTA
ADVOGADO	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
RECLAMADO	CASTRO & BARCELOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 189261)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que se manifeste, em cinco dias, acerca do conteúdo da petição de ID 240dea0.

PALMAS-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000922-71.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS CANAFISTULA DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000922-71.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **FRANCISCO DE ASSIS CANAFISTULA DA SILVA**

PARTE RÉ: **CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP**

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos declaratórios, em que o embargante aduz a existência de contradição no julgado.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos.

FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, assiste parcial razão ao embargante.

Na verdade, as guias CD/SD encontram-se assinadas pelo empregador, o mesmo não ocorrendo em relação ao TRCT. É devida, pois, a entrega do TRCT devidamente assinado de modo a autorizar a movimentação do FGTS, sob pena de responder pelo valor equivalente.

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos declaratórios e os julgo **PROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que

fica integrando este dispositivo, para acrescentar à condenação, a entrega do TRCT no código 01 e chave de conectividade, a fim de autorizar a movimentação do FGTS, sob pena de indenização pelo valor equivalente.

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000954-76.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	SAMARA DA CRUZ QUEIROZ
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	PLUS SERVICE EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA(OAB: 27576)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000954-76.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SAMARA DA CRUZ QUEIROZ

RÉU: PLUS SERVICE EIRELI - EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000964-23.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JAIME ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO

SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000964-23.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JAIME ALVES TEIXEIRA

RÉU: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001024-93.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	EVANDRO LIBERATO MARTINS(OAB: 38183)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001024-93.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES DE SOUSA**

PARTE RÉ: **BANCO BRADESCO SA e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 22 de julho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com o (à) 1º réu (1ª ré) entre 28/11/1999 e 2/6/2014 (dispensa sem justa causa), no desempenho de função tipicamente de bancária, recebendo, em média, R\$8.000,00 de comissão por mês.

Fala o (a) obreiro (a) em desempenho de função de bancário (a), com a inobservância de todos os direitos reconhecidos a esta categoria profissional.

Em sede sucessiva, fala no enquadramento na categoria de securitário (a).

Aduz sobre jornada extraordinário (acima da 6ª hora ou da 8ª hora), inobservância de intervalo intrajornada e do intervalo do art. 384 da CLT. Sustenta inadimplência das comissões relativas às vendas com "código reservado" e "recursos próprios". Fala, também, em diminuição dos percentuais das comissões, uso de veículo próprio e existência de RSR sobre as comissões pagas.

Em razão do exposto, elenca os seguintes pleitos:

"19.1) A NOTIFICAÇÃO das Reclamadas para, querendo, apresentar defesa sob pena de revelia e confissão;

19.2) Julgar procedentes os pedidos " *in totum* ", acrescidos de juros e correção monetária, mais custas processuais e demais cominações de direito;

19.3) A declaração da existência do vínculo empregatício com o Grupo Reclamado, em todo o período laborado, e a equiparação da reclamante à categoria dos bancários, considerando o *princípio da primazia da realidade*; sucessivamente, não entendendo Vossa Excelência ser a Reclamante bancária, seja reconhecido o vínculo,

declarando-a securitária; e em qualquer das hipóteses, declarando-a beneficiária da jornada especial de 06 horas diárias e 30 semanais por ter trabalhado "EM BANCO", com divisor 180 (art. 226 da CLT); e não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, o que se admite somente por cautela, seja declarada a jornada legal nos termos da CCT dos securitários (doc. anexo), qual seja, 08 horas diárias e 40 semanais, condenando as Reclamadas ao pagamento das horas laboradas que a essa excedam com divisor 200, bem como dos intervalos não concedidos;

19.4) O beneplácito da justiça gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, eis que desprovida momentaneamente de condições de pagar custas processuais sem prejuízo à própria subsistência;

19.5) Determinar a anotação imediata da CTPS da reclamante no período trabalhado incluindo o aviso prévio, (de 28/11/1999 à 24/08/2014), já COMPUTADO o aviso prévio sob pena de aplicação de multa;

19.6) Condenar as Reclamadas ao pagamento das horas extras trabalhadas e não remuneradas mais os adicionais atinentes (sob o divisor 180 – se bancário, *ou* sob divisor 200 - se securitário, acrescidos dos devidos adicionais de 50% sobre as duas primeiras horas extras e 60% para as demais, conforme Cláusula Dez das CCT's dos securitários – respectivamente docs. em anexo), mais os devidos reflexos das horas extras laboradas nos DSR's, 13o salários, multa moratória, aviso prévio, férias, terço de férias, FGTS e multa de 40%, tendo em vista a habitualidade e como especificado no item "4.6" e "4.6.1", valor a apurar em liquidação judicial;

19.7) Arbitrar para cálculo das verbas devidas a média das 12 maiores remunerações realmente percebidas pela Reclamante conforme esposado no item "5" ou no mínimo pela razoabilidade na forma do item "6" letra "b" caso em que deve ser incluído os resíduos de comissões pagas após o desligamento, por força da aplicação conjunta dos artigos 478 § 4º, 464 parágrafo único, 466, § 2º, todos da CLT;

19.8) Requer a EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS POR PARTE DAS RECLAMADAS, dentro do princípio da aptidão à prova, determinando a elas que apresentem todos os documentos relevantes ao deslinde da questão e que mantêm em sua posse, SOBRETUDO:

- CONTRATOS (acordo operacionais) OUTORGADOS A RECLAMANTE QUE REDUZIRAM AS COMISSÕES ;
- REGISTROS DE HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA;
- RESUMO DAS VENDAS DA ÉPOCA DOS CONTRATOS DOS PRODUTOS VENDIDOS PELA AUTORA DE SEGURO DE VIDA,
- RESUMO DAS VENDAS DA ÉPOCA DOS CONTRATOS DOS PRODUTOS VENDIDOS PELA AUTORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

· RESUMO DAS VENDAS DA ÉPOCA DOS CONTRATOS DOS PRODUTOS VENDIDOS PELA AUTORA DE CONSÓRCIOS

· RESUMO DAS VENDAS DA ÉPOCA DOS CONTRATOS DOS PRODUTOS VENDIDOS PELA AUTORA DE SEGURO DENTAL

· RESUMO DAS VENDAS DA ÉPOCA DOS CONTRATOS DOS PRODUTOS VENDIDOS PELA AUTORA DE CARTÕES DE CRÉDITO);

· RESUMO DAS VENDAS DA ÉPOCA ESTORNADAS DURANTE TODO O PERÍODO LABORADO;

· RESUMO DAS VENDAS DA ÉPOCA COM SEUS RESPECTIVOS CONTRATOS SOB A RUBRICA "CÓDIGO RESERVADO";

· RESUMO DAS VENDAS DA ÉPOCA COM SEUS RESPECTIVOS CONTRATOS SOB A RUBRICA "VENDAS INTERNAS"

· "FATURAS DE COMISSÕES" ASSINADAS, nos moldes dos juntados ilustrativamente (docs. anexo); E · TODA A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA NO TÓPICO "6", sob pena de não o fazendo recaírem na medida repressiva do art. 359, do CPC;

19.9) Condenar as Reclamadas no pagamento do período laborado em virtude da ausência de concessão do intervalo intrajornada (OJ n. 307, da SD-1 do C. TST e art. 71 da CLT), considerando todo período do pacto laboral, valor a apurar em liquidação judicial;

19.10) pagamento de quinze minutos diários de intervalo que antecede à jornada suplementar suprimido(art. 384 da CLT), em valor correspondente aos salário normal acrescido de 50%, sem nenhum prejuízo das extras devidas pelo labor extraordinário, com reflexos nos repousos semanais remunerados (incluindo sábados e feriados – em face de previsão normativa), e, posteriormente a esse agregamento, pelo aumento da média remuneratória, reflexo no cálculo das férias acrescidas de um terço, gratificações semestrais, nos décimo terceiro salários, nas licenças-prêmio, nas horas-extras pagas e não pagas, verbas rescisórias (*saldo de salário, horas extras, 13º salário, férias proporcionais, 1/3 de férias, férias-aviso prévio indenizado*), além do FGTS mais multa de 40%.

19.11) Condenar as Reclamadas no pagamento das restituições pleiteadas no item 7 (ESTORNOS). Ante a natureza salarial das mencionadas verbas requer seja os devidos valores incorporado a remuneração deferindo os reflexos das mencionadas verbas em horas extras, aviso prévio, 13º salário (integral e proporcional), férias (dobradas, integrais e proporcionais) + 1/3, FGTS e multa de 40% e multa moratória de todo período laborado.

19.12) Condenar as Reclamadas no pagamento das restituições pleiteadas no item 8 (CÓDIGO RESERVADO). Ante a natureza salarial das mencionadas verbas requer seja os valores incorporados a Remuneração deferindo os reflexos das mencionadas verbas em horas extras, aviso prévio, 13º salário (integral e proporcional), férias (dobradas, integrais e proporcionais)

+ 1/3, FGTS e multa de 40% e multa moratória de todo período laborado;

19.13) Condenar as Reclamadas no pagamento das restituições pleiteadas no item 9 (alteração contratual lesiva a trabalhadora). Ante a natureza salarial das mencionadas verbas requer seja os devidos valores incorporados a remuneração deferindo os reflexos das mencionadas verbas em horas extras, aviso prévio, 13º salário (integral e proporcional), férias (dobradas, integrais e proporcionais) + 1/3, FGTS e multa de 40% e multa moratória de todo período laborado;

19.14) Condenar as reclamadas a indenizar pelo uso de veículo próprio e a quilometragem usada conforme disposto no pedido de 10;

19.15) Condenar as reclamadas caso Vossa Excelência não entenda que a reclamante era bancária o pedido do item de nº 11 – Dia do securitário;

19.16) Condenar as Reclamadas no pagamento do salário mínimo fixo mensal vigente acordado na CCT, no período de trabalho, conforme declinado no item "14", uma vez que, era apenas remunerado com o pagamento de comissões, valor a apurar em liquidação judicial;

19.17) Condenar as reclamadas a pagarem o aviso prévio a reclamante, período que deverá ser considerado para cálculo das demais verbas trabalhistas.

19.18) Condenar as Reclamadas ao pagamento das Férias (dobradas, integrais e proporcionais), com os respectivos acréscimos de 1/3, posto que ultrapassados os períodos concessivos, valor a apurar em liquidação judicial;

19.19) Condenar as Reclamadas a depositarem o FGTS relativo ao período laborado (prescrição trintenária), mais a multa de 40% (quarenta por cento). Tal parcela devesse incidir sobre a remuneração da reclamante, bem como sobre as parcelas de natureza salarial e também sobre o aviso prévio (Súmula 362 do TST). Valores também a apurar em liquidação judicial;

19.20) Condenar as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento do Seguro Desemprego, a título indenizatório, pois, não forneceram, oportunamente, as guias de CD/SD e FGTS, e, alternativamente, determinar que forneçam o TRCT no código 01 de movimentação, bem como as guias pertinentes permitindo a Reclamante solicitar as parcelas do Seguro-Desemprego, sob pena de conversão da obrigação em ressarcimento do montante devido, consoante o art. 186 do Código Civil, c/c o art. 633, do CPC;

19.21) Condenar as reclamadas a pagarem as gratificações natalinas integrais e proporcionais devidas a reclamante, considerando todo pacto laboral, valor a apurar em liquidação judicial;

19.22) Condenar as reclamadas a pagarem a reclamante os DSR's e os seus devidos Reflexos, conforme itens "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO " REFLEXOS DO DSR, a razão de 1/5, referentes a todo o período trabalhado, consoante itens 4.6 e 4.6.1. Valores esses a apurar em liquidação judicial;

19.23) Sendo reconhecido que a reclamante era bancária, requer que as reclamadas sejam condenadas no pagamento dos benefícios constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Bancários, mais precisamente:

participação nos lucros; vale alimentação, abonos, adicional por tempo de serviço, (verba que deve incorporar o complexo remuneratório), valor referente ao auxílio cesta alimentação e multa por descumprimento da convenção coletiva dos bancários (direitos este pactuados nas CCT 2009 à 2014);(vide CCT's em anexo);

19.24) Sucessivamente caso seja reconhecido que a autora era securitária, não sendo deferido o pedido do item anterior, o que se admite por mera hipótese, requer (princípio da eventualidade) que sejam as Reclamadas condenadas no pagamento das benesses constantes das CCT's dos securitários de 2009 a 2014, nas seguintes verbas: participação nos lucros (vide CCT's específicas em anexo), vale-refeição, adicional por tempo de serviço, auxílio cesta alimentação e multa por descumprimento da convenção coletiva dos securitários " (vide CCT's em anexo).

19.25) Condenar as reclamadas pelas vendas não comissionadas sob a rubrica " vendas com recursos internos " dissecada no item 12;

19.26)Aplicação das multas do art. 477 parágrafo 8º da CLT, conforme Item "13".(sic).

À causa se dá o valor de R\$50.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

OS (AS) réus (rés) são notificados(as)/citados(as).

Defesa conjunta é apresentada, na qual, em sede preliminar, se fala em ilegitimidade passiva do 1º réu e carência de ação (há, ainda, nova referência à ilegitimidade passiva do 1º réu, que desconsidero, tendo em vista que uma só preliminar me parece suficiente para provocar a manifestação do Juízo sobre o tema).

Em sede prejudicial, se fala em prescrição.

No mérito, os (as) réus (rés) negam a existência de relação de emprego, quer na categoria profissional dos bancários, quer na categoria profissional dos securitários (impugnando toda a pretensão daí decorrente). Negam, também, a supressão de comissões.

Por fim, defendem os estornos realizados.

Documentos e procuração são juntados.

Há emenda da peça de ingresso, sem oposição dos (as) réus(ré).

Há réplica obreira.

Os (As) réus (rés) apresentam Reconvenção, em cujo bojo pretendem discutir a validade do contrato firmado com o (a) reconvinco (enquanto pessoa jurídica), estabelecendo a prestação de serviços de corretagem, fato que prejudicaria a pretensão, enquanto pessoa física, na ação trabalhista.

O(A) autor (a) apresenta contestação à Reconvenção, argumentando que o tema lançado em Reconvenção nada mais é do que a própria defesa proposta na ação trabalhista.

As partes são ouvidas e é produzida prova testemunhal.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO DA AÇÃO TABALHISTA.

II-I-DAS PRELIMINARES.

II-I-I-DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE.

Rejeito.

Se o pleito principal é de reconhecimento de vínculo com o 1º réu parece indene de dúvida que ele é legítimo para figurar no polo passivo do feito, não se podendo confundir "improcedência" de pretensão (se incomprovada a relação de emprego) com "ilegitimidade de parte".

II-II-DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO.

Rejeito.

A defesa sustenta que o acolhimento da preliminar anterior redundaria no acolhimento desta preliminar.

Assim, rejeitada a primeira preliminar, resta prejudicada esta.

II-II-DO GRUPO ECONÔMICO.

Acolho.

A só apresentação de defesa conjunta, firmada pelo mesmo causídico, denuncia uma simbiose de interesses (jurídicos, administrativos, econômicos) que justifica, na seara do Direito do Trabalho, o reconhecimento de formação de Grupo Econômico entre o 1º e o 2º réus.

II-III-DA PRESCRIÇÃO.

Acolho parcialmente.

Nos termos do inciso XIX do art. 7º da CF/88 e do art. 11 da CLT, declaro prescritos os direitos pecuniários da autora anteriores a 6/6/2009, tendo em vista a data de propositura do presente feito, exceto quanto ao eventual reconhecimento de relação jurídica de emprego entre as partes (parte final do art. 11 celetista) e quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária, conforme sum. 362 do TST.

Resta evidente que, com relação aos tributos, eles somente poderão incidir sobre as parcelas que também poderão ser cobradas neste feito, conforme prescrição acima definida.

II-IV-DA PROVA EMPRESTADA .

Acolho o requerimento de apresentação.

Requeru o (a) autor (a), em audiência de instrução, que a prova

testemunhal produzida nos autos 1542-60-2013-5-10-0802, fosse trazida para estes autos e aproveitada como prova emprestada.

O polo passivo clamou pela rejeição do requerimento aos argumentos de que tal prova contou com a atuação de testemunha que possui ação em face dos (as) réu (rés) e que naquela lide se discutiu dano moral (ampliação do objeto em relação a esta demanda).

Pois bem.

O fato de uma pessoa propor ação em face de um réu, por si só, não a impede de atuar como testemunha em outra lide que tenha identidade no polo passivo. O fato de uma dessas lides possuir objeto mais amplo do que a outra não impede que uma mesma prova seja utilizada nos dois processos.

Frise-se que os integrantes do polo passivo participaram da produção da prova que se pretende emprestar, não havendo qualquer vício que pudesse inquinar de nula a prova produzida. Assim, acolho o requerimento do (a) autor (a) quanto à prova emprestada (id-1154721).

II-V-DA NATUREZA DA RELAÇÃO HAVIDA ENTRE O (A) AUTOR (A) E OS RÉUS (E SUAS CONSEQUÊNCIAS).

Entendo que razão assiste o (à) obreiro (a).

Sendo certo que, apresentando defesa de mérito indireta, defendendo a existência de fato modificativo do direito vindicado, o ônus da prova é dos (as) réus (rés), nos termos do art. 818 da CLT e do art. 333 do CPC, entendo que desse ônus eles(as) não se desincumbem satisfatoriamente, conforme dissecação da prova testemunhal.

As testemunhas ZINEU LÚCIO BATISTA, ANGÉLICA CRISTINA LINHARES SILVA DE FREITAS e IVETE CORREIA DA SILVA, que ecoaram a versão defensiva, não lograram incutir convencimento ao Juízo, tendo em vista a contradição que permeia seus depoimentos (quer quanto à jornada de trabalho, quer quanto à existência de metas para os corretores, quer quanto à cobrança para o atingimento dessas metas).

Tais distorções conspiram em desfavor do crédito de que seus depoimentos pudessem gozar.

Já a testemunha LUCIANE DE MATOS FREITAS (prova emprestada), que ecoou a versão apresentada na peça de ingresso, logrou convencer o Juízo que a atuação obreira, que inclusive não podia se fazer substituir por outra pessoa, atendia mais aos interesses do banco do que à corretagem de seguros. É que o forte controle exercido sobre os “corretores” pelos prepostos do (a) 1º réu (inclusive com a cobrança pelo atingimento de metas, havendo consequências de caráter punitivo pelo não atingimento – e.g. transferência de agência – são circunstâncias que não se coadunam com a autonomia defendida pelo polo passivo.

Ora, a meu juízo, tais circunstâncias denunciam presença dos elementos fático/jurídicos caracterizadores da relação de emprego (art. 2º e 3º da CLT), em detrimento das alegações defensivas, que buscaram sugerir uma autonomia do (a) reclamante em relação às empresa por ele (a) atendidas.

Assim, reconheço a existência de relação de emprego entre o (a) autor (a) e o 2º réu, na condição de bancário (a), sendo contraditório alegar, depois de defender sua autonomia, que a função por ele (a) desempenhada pudesse ser enquadrada nas exceções dos art's. 62 ou 224 da CLT.

Em razão do exposto, acolho os pleitos de anotação de CTPS pelo 1º réu (entre 28/11/1999 e 28/8/2014, observado o limite do pedido); de reconhecimento de jornada de 6 horas/dia; pagamento de horas extras (assim consideradas as que ultrapassem a jornada diária de 6h, tendo sido cumprida a jornada entre 8h e 19h, de segunda até sexta-feira); do intervalo intrajornada (1 hora/dia de efetivo labor), observados os adicionais previstos para a categoria profissional ora reconhecida, com reflexos (das extras e do intervalo), pela habitualidade, sobre aviso, férias, terços, trezenos, RSR (descabendo falar em inclusão do sábado, tendo em vista que divisor reclamado é de 180 horas), FGTS e sua multa; do PLR; do vale-transporte; do vale alimentação; do adicional por tempo de serviço; da cesta alimentação; do aviso prévio (projetado e indenizado, nos limites de pedido); férias integrais de 4 períodos, sendo os 3 primeiros em dobro e último simples, e um período proporcional (em 9/12); dos terços correspondentes; do FGTS (sum. 362 do TST) e da multa fundiária; da entrega das guias CD/SD (sob pena de indenização) e dos trezenos integrais (de 2010, 2011, 2012, 2013) e proporcionais (7/12 de 2009 e 9/12 de 2014).

Descabe falar no direito previsto no art. 384 da CLT, vez que, a meu Juízo, a norma não foi recepcionada pela CF/88.

Descabe, também, falar em pagamento de piso da categoria dos bancários, vez que a média das comissões, quer a informada na peça de ingresso, quer a informada em defesa (tema a ser decidido abaixo), supera o valor do piso pago pelos bancos.

Descabe, ainda, falar em direito a vale-transporte, tendo em vista que há alegação obreira de utilização de veículo próprio e de multa do art. 477 da CLT, vez que o reconhecimento do vínculo ocorreu em Juízo.

A controvérsia sobre os termos de início e fim da relação, estabelecida em defesa, não restou ancorada em qualquer prova (sequer em indício), razão pela qual há de prevalecer os termos lançados pelo (a) autor (a).

(pedidos descritos nas alíneas “19.3 – parte inicial”, “19.5”, “19.6”, “19.16”, “19.17”, “19.18”, “19.19”, “19.20”, “19.21”, “19.23” do rol de pedidos).

II-VI-DOS PLEITOS SUCESSIVOS.

Prejudicados, tendo em vista o acolhimento do pedido principal.
(pedidos descritos nas alíneas “19.3 – parte final”, “19.15” e “19.24” do rol de pedidos).

II-VII-DA DIMINUIÇÃO DOS PERCENTUAIS DAS COMISSÕES E DO ESTORNO DAS COMISSÕES.

Acolho parcialmente.

A alteração dos percentuais das comissões, realizada em 8/8/2011, que não pode ser considerada como ato único do empregador, entabulada entre as partes fere a regra a imutabilidade do contrato de emprego (art. 468 da CLT), sendo permitido deduzir que a anuência obreira não decorre de manifestação livre e desimpedida de sua vontade (em razão do inegável prejuízo financeiro da medida).

Assim, condeno o réu ao pagamento a diferença apurada, tendo por base os percentuais definidos quando do início da prestação e o período imprescrito.

Em razão da natureza salarial da rubrica, haverá repercussão do valor apurado sobre aviso, férias, terços, trezenos, FGTS e sua multa.

Rejeito, contudo, o pleito referente ao estorno (código reservado e recursos internos), tendo em vista que tais rubricas se referem a vendas já realizadas pelo (a) autor (a) e pagas pelo réu.

(pedido descrito nas alíneas “19.11”, “19.12”, “19.13” e “19.25” do rol de pedidos).

II-VIII-DO PAGAMENTO PELO USO DO VEÍCULO.

Rejeito.

Não há comprovação de que o uso de veículo próprio tenha sido exigência do empregador, muito menos de que tal utilização consultasse mais aos interesses do empregador.

(pedido descrito na alínea “19.14” do rol de pedidos).

II-IX-DA DEFINIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DE SUA REPERCUSSÃO SOBRE O RSR.

Acolho.

O (A) autor (a) notícia média de comissões em torno de R\$8.000,00/mês.

Já os (as) réus (rés), em defesa, noticiam média de comissões em torno de R\$1.509,06.

Pois bem.

Após requerer que o polo passivo colacionasse toda a documentação referente aos produtos vendidos e as comissões pagas, o (a) obreiro (a) impugna, em réplica, a documentação juntada aos autos, ao argumento de que a colação não trouxe os pagamentos relativos aos consórcios, seguro dental e cartões de crédito.

Em depoimento, o preposto do (a) 2º réu (2ª ré) confirma a suspeita

obreira, sustentando que o relatório de vendas juntado à defesa não contempla as comissões relativas aos consórcios, seguro dental e cartões de crédito, razão pela qual adoto como média das comissões recebidas o valor informado na peça inaugural). Assim, fixo a média das comissões no valor de R\$8.000,00.

Quanto ao reflexo das comissões sobre o RSR, acolho o pleito e condeno o 2º réu ao pagamento do RSR sobre as comissões pagas, não havendo falar em repercussão do RSR sobre qualquer outra rubrica.

(pedido descrito na alínea “19.22” do rol de pedidos).

II-X-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho o pleito.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

(pedido descrito na alínea “19.4” do rol de pedidos).

II-XI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Rejeito o pleito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-FUNDAMENTAÇÃO DA RECONVENÇÃO.

III-I-DO OBJETO DA RECONVENÇÃO.

O tema versado em Reconvenção (validade do contrato firmado entre as partes) é justamente a razão fático/jurídica que impediria o reconhecimento do vínculo de emprego (objeto da Ação Trabalhista), razão pela qual a discussão proposta pelos reconvincentes deveria ter sido (como parece que foi) objeto de defesa naquela lide, seara adequada e apta à solução das controvérsias (validade do contrato ou existência de relação de emprego), restando evidente e clara a ausência de interesse de agir (na modalidade adequação) na propositura da Reconvenção.

IV-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido quanto à Ação Trabalhista.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES DE SOUSA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-os (as) ao pagamento dos direitos descritos nos tópicos II-IV, II-VI, II-X.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211, 264 e 381 do TST.

A base de cálculo será composta pela média das comissões percebidas, conforme reconhecido acima.

Custas, pelos (as) réus (rés), no importe de R\$800,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$40.000,00 (CLT, art.

790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832).

Contribuições previdenciárias, pelas partes, observada a lei de regência e a O.J. 363 do TST.

Imposto de Renda, nos termos da lei, observadas a O.J. 400 do TST e a I.N.1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

À luz dos fundamentos supra, decido quanto à Reconvenção.

Extingo o feito proposto pelos (as) reconvintes, **BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, em face do (a) reconvindo (a), **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES DE SOUSA**, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.

Custas, pelos (as) reconvintes, no importe de R\$20,00, calculas sobre o valor dado à causa, R\$1.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832).

Observe a Secretaria, em caso de recurso dos (as) reconvintes, a regra insculpida no §4º do art. 2º da lei 5584/70, tendo em vista o valor por eles (as) atribuído à Reconvenção.

Intimem-se as partes sobre as decisões supra.

Prestação Jurisdicional entregue.

Na mais.

PALMAS, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001032-70.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	Jose Wagner Silva Araujo Wermute
RECLAMADO	Tasfo Engenharia e Empreendimentos Eireli
ADVOGADO	AGUINALDO DOMINGOS RAMOS(OAB: 28225)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001032-70.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **Jose Wagner Silva Araujo Wermute**

PARTE RÉ: **Tasfo Engenharia e Empreendimentos Eireli**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 18/07/2014 (6ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que a reclamada se manifestasse acerca da intimação (id 85dcef4).

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 22 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão acima, fixo a execução no valor de R\$ 5.620,00.

Intime-se a reclamada para pagar o valor da execução, em cinco dias, sob pena de execução direta.

PALMAS, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001061-57.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MAXWILLIAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001061-57.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MAXWILLIAN OLIVEIRA DA SILVA**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
e outros (3)**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO
SILVA, em 27 de junho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos à Execução, nos quais a parte
Executada/Embargante alega, em síntese, incorreção dos cálculos
quanto a omissão na correção dos honorários advocatícios pagos
de forma adiantada.

Intimada, a parte Embargada não se manifestou.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos.
Juízo garantido (Id.1021956).

MÉRITO

A embargante sustenta que na elaboração dos cálculos não
foi integralizado a correção dos adiantamentos que efetuou, a título
de honorários advocatícios.

Em cotejo da manifestação da Contadoria do Juízo (id-1082652),
com a planilha de cálculos elaborada (id-740167), se constata que

bastava à embargante a simples leitura do resumo dos cálculos
para a percepção, de plano, que os adiantamentos alegados, no
valor de R\$ 300,00, foram devidamente corrigidos, constando o
valor atualizado de R\$ 330,06.

Adverte-se a parte de que a carência de razoabilidade dos
embargos apresentados, configura oposição maliciosa à execução e
ato protelatório que prejudica tanto à parte, que vê retardada a
reparação do seu direito, como à própria jurisdição na demora
injustificada da prestação jurisdicional.

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos e
os julgo **IMPROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação
supra, que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela Embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da
CLT), que deve ser integralizada no valor da execução.

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 27 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001064-75.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ELIAS NERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	V-BIODIESEL LTDA.
ADVOGADO	TULIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE(OAB: 16966)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Expeça-se alvará para liberação, ao autor, da importância
depositada conforme guia de ID de5c01d, observando-se o nome
das partes da forma que foi efetuado o depósito e fazendo constar o

procurador anterior: AIRTON ALOISIO SCHUTZ, OAB-TO 1.348, a ser responsável pelo levantamento dos valores, conforme teor da petição de ID 03f3443.

2. Intime-se o autor para imprimir o alvará, em cinco dias.

3. Comprovado o levantamento, e não existindo mais pendências, archive-se o processo em definitivo.

PALMAS-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001070-82.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	FERNANDA BIZERRA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO CESAR TRAVASSOS CANELAS(OAB: 12290)
RECLAMADO	LABVIDA-LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA - ME
ADVOGADO	rafael dalla costa(OAB: 4696)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001070-82.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **FERNANDA BIZERRA SANTOS**

PARTE RÉ: **LABVIDA-LABORATORIO DE ANALISES
CLINICA LTDA - ME**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 22 de julho de 2014, às 15h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0001070-82.2014.5.10.0802 entre as partes FERNANDA BIZERRA SANTOS e LABVIDA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

FERNANDA BIZERRA SANTOS, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de LABVIDA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, alegando, em síntese, ter prestado

serviços à reclamada no período de 01/08/2013 a 09/06/2014, na função de técnica em laboratório. Sustenta o direito à rescisão indireta do contrato, bem como salário dos meses de setembro, novembro a fevereiro, 2ª parcela do 13º salário, horas extras, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional 2014, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, multa do art. 467 da CLT, indenização por danos morais. Elenca seus pedidos no id 1053336. Atribui à causa o valor de R\$ 39.034,31. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no id 1149454. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

o reclamante formula réplica (id 1156293).

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) 1 testemunha(s) de cada polo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (id 1162053).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias. o reclamante rejeitou o valor oferecido pela reclamada (R\$6.000,00) insistindo em R\$20.000,00. Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da terminação do contrato de trabalho

A autora afirma na inicial que a ré não vem cumprindo com suas obrigações trabalhistas, já que vem atrasando salários, bem como deixando de realizar os depósitos para o FGTS.

Refere não haver recebido os salários de setembro, novembro/13 a fevereiro/14, bem como a 2ª parcela do 13º salário.

A autora reconheceu sua assinatura nos recibos referentes aos meses de setembro, novembro, 2ª parcela do 13º.

Todavia, não existe nos autos o comprovante de pagamento dos meses de dezembro, janeiro e fevereiro/2014, autorizando, assim, a rescisão contratual por parte da demandante.

Assim, reconheço a rescisão indireta do contrato de trabalho a partir de 09/06/2014, bem como o direito aos salários de dezembro/13 a fevereiro/14, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional 2014, férias proporcionais + 1/3, FGTS do período, garantida a integralidade com a multa de 40%.

Pugna o reclamante pela incidência do disposto na CLT, art. 467. No entanto, a controvérsia existente afasta a aplicação da norma invocada. Rejeito.

Todavia, não vejo razão para a condenação à indenização por danos morais, uma vez que a autora somente veio rescindir o contrato no mês de junho, sendo que havia recebido os salários dos meses de março a maio, o que denuncia que não houve dano moral, quicá a configuração de perdão tácito em razão da continuidade da relação de emprego e o pagamento dos salários

posteriores.

2.2 Da duração da jornada

A autora, na inicial, afirma laborar das 7 às 19 horas, sem intervalo para repouso para alimentação.

A ré refere que demandante laborava das 7 às 17 horas, com 2 horas de intervalo, de 2ª a 6ª feira e, 1 sábado/mês, até às 11 horas.

Em depoimento pessoal, a autora admite que seu horário de saída variava desde às 17 horas, até às 19 horas, sendo que quando laborou no posto do Office Center saía às 18 horas, contrariando, assim, suas alegações da inicial. Também, admite o gozo de intervalo intrajornada de 15 minutos.

Por outro lado, sua única testemunha refere que o horário de saída da autora era às 17 horas (item 4), sendo que induzida à resposta de que autora extrapolava este horário, alterou seu depoimento para afirmar que na maioria das vezes autora saía após às 17 horas. Também refere que a autora gozava de intervalo de 1 a 1 hora e meia, ressaltando que as coletas de material, serviço da autora, ocorrem some entre 7 e 11 horas da manhã.

A testemunha da ré, por seu turno, afirma que a autora tinha 2 horas de intervalo, que poderia deixar de ser realizado para que a autora pudesse sair entre 15h30/16 horas.

Assim, contrariada a jornada declinada na inicial, pela própria autora e sua testemunha, bem como pela testemunha da reclamada, impossível seu acolhimento e das horas extras.

2.3 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de

transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (16/06/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.

5) Será observada a evolução salarial do autor, consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores

constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (id 1053336).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de “quebrar” uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FERNANDA BIZERRA SANTOS, a fim de condenar a ré(u) LABVIDA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

- a) salários de dezembro/13 a fevereiro/14;
- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional 2014;
- d) férias proporcionais + 1/3;

II) de fazer:

- a) a baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora com data de 09/07/2014;
- b) a liberação do Fgts do período com a multa de 40%, sob pena de execução direta pelo equivalente.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o

valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 5.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001086-36.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	JULIANO VICENTE DA ROCHA
ADVOGADO	adriano pego rodrigues(OAB: 29406)
RECLAMADO	PRINTBIL INDUSTRIA GRAFICA LTDA
ADVOGADO	WESLEY EDSON ROSSETO(OAB: 220718)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001086-36.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JULIANO VICENTE DA ROCHA**

PARTE RÉ: **PRINTBIL INDUSTRIA GRAFICA LTDA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 22 de julho de 2014, às 16h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0001086-36.2014.5.10.0802 entre as partes JULIANO VICENTE DA ROCHA e PRINTBIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

JULIANO VICENTE DA ROCHA, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de PRINTBIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 21/02/2008 a 07/10/2013, na função de expedidor. Sustenta o direito às verbas rescisórias, multa da CLT,

art. 477, indenização por danos morais, multa do art. 9º da Lei nº 7.238/84, FGTS do período com multa de 40%. Elenca seus pedidos no id 1063087. Atribui à causa o valor de R\$ 35.000,00. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no id 1107423. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (id 1162041).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da prescrição

Da Prescrição.

Independentemente de arguição, nos termos do CPC, art.219, § 5º, incide na hipótese o disposto na CF, art.7º, XXIX, inclusive quanto ao trabalhador avulso (TST/SDI-I-OJ 384).

o autor ajuizou a presente em 18/06/2014.

Assim, são inexigíveis os direitos patrimoniais anteriores a 18/06/2009.

Inaplicável, no entanto, o instituto no que se refere ao reconhecimento do liame empregatício ante a natureza meramente declaratória do pedido (CLT, art.11, §1º) e no que se refere ao FGTS, que, segundo entendimento jurisprudencial e doutrinário sedimentado é trintenário (STJ/Súm.210), e desde que a ação tenha sido ajuizada em até 2 anos após a extinção do contrato de trabalho (TST/Súm.206 e 362).

2.2 Da terminação do contrato

A ré não contesta o direito do autor às verbas rescisórias. Assim, procedem os pedidos de verbas rescisórias constantes dos TRCT's juntados no id 1063088, no importe líquido total de R\$7.592,41.

As verbas rescisórias embora incontroversas não se sujeitam às multas da CLT, arts 467 e 477, diante da impossibilidade da ré realizar o seu pagamento em 1ª audiência, já que está sob a égide do juízo universal da Recuperação Judicial (3ª Vara Civil de Birigui/SP – Processo 0003229-77.2013.8.26.0077), aplicando-se, por analogia, o disposto na súmula TST 388.

Todavia, a rescisão no trintídio que antecede a data-base da categoria sujeita à ré à multa da L. 7.238/84, art. 9º.

O não pagamento das verbas rescisórias em razão da recuperação judicial também afasta o dano moral sustentado pelo autor, uma vez afastada qualquer culpa da ré para com o atraso, senão sua ingerência que a levou à medida drástica noticiada nos autos. Rejeito o pedido de indenização por danos morais.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por JULIANO VICENTE DA ROCHA, a fim de condenar a ré(u) PRINTBIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) valor líquido de R\$7.592,41, referente às verbas rescisórias constantes dos TRCT's;

b) multa da L. L. 7.238/84, art. 9º.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 9.000,00.

A execução se processará na forma legal prevista para as empresas em Recuperação Judicial

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001088-40.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WILIAN LINO DE SOUZA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001088-40.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WILIAN LINO DE SOUZA**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**

e outros (3)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 25 de junho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos à Execução, nos quais a parte Executada/Embargante alega, em síntese, incorreção dos cálculos quanto a não dedução de parcelas pagas após a prolação da sentença.

Intimada, a parte Embargada reconheceu o recebimento das parcelas.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos.

Juízo garantido (Id. 930728)

FUNDAMENTAÇÃO

A Embargante sustenta haver excesso de execução em virtude da Contadoria do Juízo não ter deduzido, valores pagos ao Reclamante após a prolação da sentença.

O serviço de cálculos atesta a ocorrência do equívoco (Id.930719) e apresenta novos cálculos, retificados.

Desse modo, razão assiste à parte Embargante.

Com efeito, reconhecido que houve pagamento ao Reclamante após a prolação da sentença é pertinente a dedução na conta de liquidação, para se evitar a oneração da execução e o enriquecimento sem causa do Exequente.

Do exposto, os novos cálculos retificados, devem ser homologados.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos e

os julgo **PROCEDENTES** tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de retificação no valor de R\$ 2.927,27 sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas do Id.1071771.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Alvará em favor do Exequente, para as movimentações previstas ao Id. 1071771, com liberação do remanescente à Executada.

Custas, pelo Embargado, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), dispensado.

Publique-se.

PALMAS, 25 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001120-11.2014.5.10.0802

RECLAMANTE ROBERTO CARLOS PEREIRA CHAVES

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

ADVOGADO Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)

RECLAMADO Ivo Aparecido de Oliveira

ADVOGADO MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 1810)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001120-11.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROBERTO CARLOS PEREIRA CHAVES

RÉU: Ivo Aparecido de Oliveira

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001140-02.2014.5.10.0802

RECLAMANTE ELPIDIA DE OLIVEIRA NEGRE
ADVOGADO Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO POSTO DA PRACA COMERCIO DE DERIVADOS DE PRTROLEO LTDA - ME
ADVOGADO RENATO DUARTE BEZERRA(OAB: 4296)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001140-02.2014.5.10.0802**PARTE AUTORA: **ELPIDIA DE OLIVEIRA NEGRE**PARTE RÉ: **POSTO DA PRACA COMERCIO DE****DERIVADOS DE PRTROLEO LTDA - ME****SENTENÇA**

Vistos os autos.

A reclamante apresentou embargos declaratórios, onde pugna pela mudança de entendimento deste juízo diante das questões por ele decididas.

Próprios e tempestivos os embargos, deles conheço.

No mérito, observa-se que ela pretende, na verdade, é inculir convencimento ao juízo quanto à tese discutida, com a consequente reforma do julgado, o que não é possível pela via eleita.

DIANTE DO EXPOSTO

Conheço e julgo IMPROCEDENTES os Embargos.

Intimem-ase

PALMAS, 22 de julho de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001177-29.2014.5.10.0802**

RECLAMANTE ALINE DOS SANTOS
ADVOGADO Sergio Barros de Souza(OAB: 748)
ADVOGADO LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS(OAB: 5057)
RECLAMADO LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO VANESKA GOMES(OAB: 3932)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001177-29.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALINE DOS SANTOS**RÉU:** LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** da Autora, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001186-88.2014.5.10.0802**

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE DELCIDES BRAZ DE MATOS
ADVOGADO AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242)
RECLAMADO LB AIRES COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS LTDA - ME
ADVOGADO DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001186-88.2014.5.10.0802**PARTE AUTORA: **DELCIDES BRAZ DE MATOS**PARTE RÉ: **LB AIRES COMERCIO ATACADISTA DE**

COSMETICOS LTDA - ME

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 22 de julho de 2014, às 14h30min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0001186-88.2014.5.10.0802 entre as partes DELCIDES BRAZ DE MATOS e LB AIRES COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS LTDA - ME, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, *caput*.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do liame empregatício

o autor pretende o reconhecimento do liame empregatício no período de 01/06/2013 a 22/02/2014, na função de vendedor, uma vez que sua CTPS não fora registrada.

a ré(u), por seu turno, nega o liame empregatício e sustenta relação comercial. O autor teria sido seu representante.

É cediço que o *onus probandi* é do empregador (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, I), desiderato do qual logrou se desvencilhar. Senão, vejamos:

A ré colacionou aos autor o contrato juntado sob ID 1093662, devidamente assinado pelo demandante. Considerando-se ser presumível a boa fé dos contratos, cumpria ao demandante desconstituí-lo o que não ocorreu.

De outro lado, o autor afirma ter deixado de prestar serviços à reclamada em razão de redução do valor da ajuda de custo e por não ver mais futuro na mesma, o que se opõe à tese declinada na proemial.

Também, o autor não produziu qualquer prova em abono de sua tese. Já a ré ouviu uma testemunha que trabalhou na reclamada e à época foi a pessoa que se dirigiu até o SINE procurando por um representante comercial. Referida pessoa afirma que jamais fora prometido ao autor carteira assinada e o mesmo chegou a inserir no negócio seu irmão que retirava produtos da reclamada em nome do autor para, também, negociar.

Assim, afasto o liame empregatício e, por corolário, seus reflexos.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **improcedentes** os pedidos

formulados por DELCIDES BRAZ DE MATOS, a fim de absolver a ré(u) LB AIRES COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS LTDA – ME.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 268,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 13.410,46, das quais fica dispensado do recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001187-10.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ELCIO BONFIM ALVES BARBOSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001187-10.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ELCIO BONFIM ALVES BARBOSA**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**

e outros (3)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 25 de junho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Impugnação aos Cálculos de Liquidação do Exequente.

O Impugnante aponta incorreção quanto ao cálculo das férias proporcionais e, por via reflexa, dos honorários assistenciais. Intimadas, a primeira executada optou pela inércia e a segunda executada manifestou concordância com os cálculos.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

A Impugnação aos Cálculos é própria, adequada e tempestiva.

Execução garantida (Id. 1021841).

MÉRITO. CÁLCULOS DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

O Impugnante sustenta que as férias proporcionais devem ser calculadas à razão de 4/12 avos e não 3/12 avos, como consta dos cálculos. Via de consequência, minorou-se a conta dos honorários advocatícios.

Razão não lhe assiste.

Conforme esclarecimentos da Contadoria do Juízo (id-1071385), em cotejo com a sentença de id-641460 se constata que a condenação quanto ao tópico (férias proporcionais) é expressa ao registrar 3/12 avos, decisão que não sofreu qualquer reforma.

Dessa forma, não deve o autor na fase executória pretender a modificação do julgado. Assim, espelhando fielmente as diretrizes do comando sentencial, os cálculos não são suscetíveis de retificação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto:

CONHEÇO da Impugnação oposta e a julgo IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Ratifico a homologação dos cálculos de Liquidação no valor de R\$ 18.411,45 sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas do Id.770240.

Após o decurso do prazo expeça-se Alvará em favor do Exequente, para movimentação dos valores, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais (Id.770240.).

Custas, pelo Impugnante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).dispensado do recolhimento.

Publique-se.

PALMAS, 25 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001207-64.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JERSON RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO	luiz antonio monteiro maia(OAB: 868)
RECLAMADO	W Y DE SOUSA IND. DE MANGUEIRAS DE POLIETILENO - ME
ADVOGADO	ARTHUR RIBEIRO BARRERO(OAB: 36984)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que na Justiça do Trabalho ainda vigora, lamentavelmente, o instituto do "jus postulandi", podendo as partes residirem em juízo sem assistência de advogado, como, aliás, fez a reclamada na audiência anterior e que não pode a pauta do juízo se

submeter à conveniência das partes e advogados, a não ser por motivo efetivamente justificado, indefiro o pedido de adiamento da audiência.

Ainda que fosse diferente, observo que o d. procurador não demonstrou que fosse o único causídico constituído no processo cuja audiência coincide com a do presente feito.

Por fim, considerando que nas circunstâncias atuais, em que alguns advogados possuem milhares de processos, e, em consequência, de audiências, nos mais diversos locais, seria totalmente impossível e inviável a adaptação das pautas de audiências aos "encaixes" de cada um deles, competindo, pois, a cada um buscar alternativas para resolver esse tipo de incidente.

Mantida a data da audiência.

PALMAS-TO, 22 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001696-38.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	SELVINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	EXPRESSO VITORIA LTDA - ME
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001696-38.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **SELVINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO**

PARTE RÉ: **EXPRESSO VITORIA LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 11 de julho de 2014.

DECISÃO

Intime-se novamente a Executada, por seu procurador, para comprovar no prazo de 5 dias o pagamento das parcelas referentes ao veículo, sob pena de inclusão de todo o débito relativo ao bem (vencidas e a vencer) na conta de Id. 771786.

Caso silente a executada, intime-se o Exequente a apresentar no

prazo de 5 dias o valor supra descrito, para inclusão no valor executado.

PALMAS, 11 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001743-12.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MAGDAL OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	EDINILSON ROSA SEVERINO NOLASCO
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolo em penhora o valor bloqueado no Id 735038 no valor de R\$ 599,89. Intime-se o executado, por seus procuradores, para manifestação em 5 (cinco) dias, importando o silêncio em liberação do valor ao exequente.

Transcorrido "in albis" o prazo, expeça-se alvará em favor do exequente para saque do valor acima mencionado.

Intime-se o exequente, por seus procuradores, para vista da certidão negativa de penhora, devendo indicar bens passível de constrição de propriedade do executado, no prazo de 30 dias, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001954-48.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE WANDERSON LUIZ PEREIRA RAMOS
ADVOGADO ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO SIGSOLOS - SERVICOS GEOTECNICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001954-48.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WANDERSON LUIZ PEREIRA RAMOS**

PARTE RÉ: **SIGSOLOS - SERVICOS GEOTECNICOS**

LTDA. - EPP

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 20/06/2014 (6ª feira) decorreu o prazo de 05 dias sem que o reclamante comunicasse o inadimplemento do acordo e no dia 21/07/2014 (2ª feira) transcorreu "in albis" o prazo concedido à executada para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, tudo conforme despacho e intimação constantes nos Ids 638705 e 642991.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 22 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a executada, por seu procurador, para comprovar no processo, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento dos encargos previdenciários, na forma do despacho de Id 638705, sob pena de execução.

Transcorrido "in albis" o prazo supra, à Contadoria Judicial para confecção da conta.

PALMAS, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002036-79.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	PEDRO JACINTO GONCALVES
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)
RECLAMADO	J P ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Libere-se, por meio de alvará judicial, a parcela depositada conforme ID 9cf8e3a, intimando-se o autor a recebê-la, no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002641-25.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	WAGNO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	FAVORITA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)
RECLAMADO	TOP CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE FANTONI DE MORAES(OAB: 5160)
RECLAMADO	RG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da certidão do oficial de Justiça (id 17ec7c6), ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

PALMAS-TO, 22 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002643-92.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSE JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TOCANTINENSE DO MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da garantia da execução, intime-se o exequente, por sua procuradora, para os fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002656-91.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LUIZ JOSE DE PAIVA
ADVOGADO	DAVI DIAS PAGANUCCI(OAB: 5559)

RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER WANDA CRISTINA
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002656-91.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LUIZ JOSE DE PAIVA**

PARTE RÉ: **CONDOMINIO SHOPPING CENTER WANDA CRISTINA**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 21-7-2014 (2ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que o reclamado se manifestasse sobre o despacho de id: f4adc0e.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 22 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante do requerimentos de id: 1108953 e observando o disposto no art. 891 da CLT, determino a execução da parcela inadimplida

acrescida da multa pactuada.

Fixo a execução em R\$ 4.000,00, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma discriminada a seguir:

Parcela inadimplida (7ª) R\$ 2.000,00

Multa de 100%R\$ 2.000,00

TOTALR\$ 4.000,00

Cite-se o executado, por seu procurador para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a dívida, sob pena de execução.

PALMAS, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002858-68.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE JESUS
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	MARIA DILOURDES DO N MENDES
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	MANOEL MENDES DE SOUSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 11/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução (id-1061858) e convolado o valor em penhora e transcorrido o prazo recursal, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Determino a movimentação dos valores, nos termos do resumo dos cálculos de id-649087.

Torno sem efeito a determinação de expedição de Mandado Judicial (id-1049844), ante a perda de objeto.

Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Publique-se.

PALMAS-TO, 11 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTAlç-0003290-24.2012.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834)
RECLAMADO	JANUARIO JOSE DA COSTA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os elementos do presente processo, intime-se novamente o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Ressalto que diligências recentemente efetuadas pelo Juízo ficam, por ora, indeferidas.

PALMAS-TO, 22 de julho de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001041-73.2012.5.10.0811

Reclamante	Rosimar Rodrigues Lima
Advogado	RENATO JACOMO(OAB: 185A/TO)
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 13043-A/MS)

"(...) Vistos. Ante a manifestação da perita à fl. 291, intem-se as partes para ciência da data agendada para a realização da perícia, a saber : 18.08.2014, a partir das 15h00 no Escritório VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS, no endereço : Avenida Neblina nº 294 Centro Araguaína/TO. Publique-se no DEJT. Intime-se o Autor , diretamente, via postal. Araguaína, 17 de julho de 2014. LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001283-32.2012.5.10.0811

Reclamante	Jânio Dias da Silva
Advogado	JOACI VICENTE ALVES DA SILVA(OAB: 2381/TO)
Reclamado	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado	DANIELA DE CASTRO FERREIRA(OAB: 84773/MG)

"(...) Vistos. Ante a manifestação da perita à fl. 197, intem-se as partes para ciência da data agendada para a realização da perícia, a saber : 18.08.2014, a partir das 15h00 no Escritório VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS, no endereço : Avenida Neblina nº 294 Centro Araguaína/TO. Publique-se no DEJT. Intime-se o Autor , diretamente, via postal. Araguaína, 17 de julho de 2014. LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001329-21.2012.5.10.0811

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)

"(...) Vistos. Considerando que a perícia médica determinada à fl. 213 não foi realizada, destituo o perito Gustavo Magalhães Mendes de Tarso e nomeio a Perita Patricia Sampaio de Moraes, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias. Intime-se a perita ora nomeada. Redesigna-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 13/10/2014, às 16h15min. Intime-se as partes. Araguaína, 18 de julho de 2014. LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº ExFis-0001077-81.2013.5.10.0811

EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EXECUTADO	MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO PEIXOTO
EXECUTADO	MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO - ME
REPRESENTANTE	MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO PEIXOTO

P

PROCESSO Nº0001077-81.2013.5.10.0811 - EXECUÇÃO FISCAL
(1116)

AUTOR: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

RÉU: MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS(A) os(a) executados (a) EXECUTADOS: MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO - ME CNPJ 02.184.160/0001-63 e MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO PEIXOTO CPF 532.367.501-20 para, em 48 horas, pagar a importância R\$ 4.826,76, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 23 de julho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000003-55.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ERLEI NUNES MACHADO
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	RUBENS GONCALVES AGUIAR - ME
ADVOGADO	SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR(OAB: 752)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID f82bbe4."

ARAGUAÍNA, 21 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000003-55.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ERLEI NUNES MACHADO
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	RUBENS GONCALVES AGUIAR - ME
ADVOGADO	SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR(OAB: 752)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido

na Ata de Audiência de ID f82bbe4."

ARAGUAÍNA, 21 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000032-08.2014.5.10.0811

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	FRANCISCO EMANUEL ARAUJO LIMA
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RECLAMADO	SOUZA & ANDRADE LTDA - ME
RECLAMADO	Construtora Jurema LTDA
ADVOGADO	CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB: 3507)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, ainda, que não houve expediente nesta Justiça especializada nos dias 12/06, 17/06 e 23/06/2014, em virtude dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol, conforme disposto na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2014-(1565), do Eg. TRT da 10ª Região.

Certifico e dou fé que em 27/06/2014-6ª feira, transitou em julgado a r.sentença ID 954170.

Certifico, por fim, que no dia 19/06/2014-5ª feira, não houve expediente neste Juízo, em razão do feriado de Corpus Christi

(Regimento Interno, art. 256).

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Apresentado o referido documento, intime-se a 1ª reclamada, por edital, para proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar como data de saída o dia 23.01.2014, no prazo de cinco. No caso de recalcitrância da 1ª ré quanto à anotação de baixa na CTPS, fica autorizada a Secretaria da Vara a realizá-la, nos termos do art. 39, §1º, da CLT.;

Deverá a 1ª reclamada, inclusive, em idêntico prazo, regularizar os depósitos do FGTS do período contratual, bem como efetuar o depósito da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente.

Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o laudo pericial encontra-se devidamente fundamentado, não visualizo motivo para realização de uma nova perícia técnica. Ressalto que as respostas dadas pelo perito aos quesitos invocados na manifestação de Id 1002185, foram suficientemente claras e esclarecedoras. O fato do reclamante não concordar com as respostas não significa que exista vício no laudo. Inconformidade não se confunde com irregularidade.

O laudo apresentado não apresenta qualquer vício de forma ou de conteúdo. Está logicamente encadeado e apresenta as conclusões que o *expert* chegou ao examinar o ambiente de trabalho da reclamante. Eventual inconformismo com a conclusão da perícia não a torna nula.

Intime-se.

Aguarde-se a audiência.

ARAGUAÍNA-TO, 21 de julho de 2014.

Intimação

Processo N° RTOrd-0000322-23.2014.5.10.0811

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	JOAO PEREIRA FONSECA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH(OAB: 529)
RECLAMADO	ENGECIL ENGENHARIA E COSTRUCOES LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 18/07/2014-6ª feira, venceu o prazo de cinco dias, para a reclamada se manifestar acerca do laudo pericial.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 21/07/2014.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de readequação da pauta, a audiência **Inicial** anteriormente designada para o dia **02/09/2014**, **fica adiada para 25/09/2014, às 10h15min**, restando mantidas as cominações anteriormente previstas.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se a reclamada, **por Oficial de Justiça, e se necessário for com o acompanhamento do reclamante, telefone 63-9282-4975.**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 10 de julho de 2014.

Recolha-se o mandado expedido no ID f0606d3.

ARAGUAÍNA-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000577-78.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	EDIMILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE

CONCLUSÃO

DESPACHO

Vistos,

2. Intime-se o reclamante, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade **ITINERANTE**, pelo que, designa-se o dia **21/08/2014 às 9h46min.**, para realização da audiência **UNA na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO, situada na RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO – EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL.**

3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

6. Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000594-17.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	WESLEY PEREIRA BRILHANTE
ADVOGADO	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JUREMA LTDA

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 17/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiências INICIAIS do dia **24/09/2014, às 15h15min.**

ARAGUAÍNA, 10 de julho de 2014.

Intime-se o reclamante, inclusive, para emendar a inicial, regularizando sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob as penas do CPC, art. 37, parágrafo único c/c art. 267, IV.

Notifique-se a reclamada, por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 17 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000599-39.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	BISMARCK RODRIGUES LOPES MOURA
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000599-39.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **BISMARCK RODRIGUES LOPES MOURA**

PARTE RÉ: **MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME**

DECISÃO

Cuida-se de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, com pedido de antecipação de tutela, na qual o autor pretende ser reintegrado ao trabalho, sob o argumento de que, por ocasião da rescisão contratual, encontrava-se em gozo de estabilidade provisória.

O reclamante relata que foi admitido em 29.08.2013, para exercer as funções de pedreiro, e que, em 02.11.2013, sofreu acidente de trabalho. Alega que recebeu o benefício auxílio doença acidentário até o dia 28.02.2014 e que a reclamada não respeitou o período de estabilidade previsto em lei quando o dispensou sem justa causa em 06.06.2014, razão pela qual busca ser reintegrado ao emprego, com o recebimento de toda a remuneração correspondente ao período de afastamento.

Analiso.

Segundo o art. 118 da Lei 8.213/91, a garantia de emprego, pelo prazo mínimo de doze meses, que decorre de acidente de trabalho, deve ser precedida da cessação do gozo do auxílio-doença acidentário. E, ao contrário do que afirma o reclamante, o documento de Id 1b2cec9 demonstra a percepção do auxílio-doença, somente. Dessa forma, ainda que o reclamante tenha sofrido acidente de trabalho, conforme teor do documento de Id 779e404, não se reconhece o seu direito à estabilidade provisória. Nesse sentido, é o posicionamento jurisprudencial firmado pelo TST, por meio do item II da Súmula 378, que estabelece: "São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do

contrato de emprego".

Desse modo, em juízo provisório formado a partir de argumentos e provas sumariamente produzidos, não restou evidenciada a verossimilhança das alegações, requisito autorizador da concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273, *caput*, do CPC.

Portanto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designo o dia 24/09/2014, às 15h, para realização da audiência que será INAUGURAL, relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

ARAGUAÍNA, 17 de julho de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000612-38.2014.5.10.0811

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS COELHO RODRIGUES
ADVOGADO	LIVIO CASTRO SILVA(OAB: 5864)
RECLAMADO	ROJU DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos,

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia **30/09/2014, às 14h30min.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 22 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000615-90.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JOVENILTON SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO	ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000615-90.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:JOVENILTON SOUSA FERREIRA

RECLAMADO: ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 23 de julho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

30/09/2014 às 15h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via sistema.

c) Notifique-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000616-75.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ROSILENE MARTINS GOMES
ADVOGADO	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960)
RECLAMADO	LATICINIOS BIANA COM IND LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000616-75.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ROSILENE MARTINS GOMES

RECLAMADO: LATICINIOS BIANA COM IND LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 23 de julho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

10/09/2014 às 13h30min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001000-72.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ORMEZINA MARIA SANTOS
ADVOGADO	CELIO ALVES DE MOURA(OAB: 10394)
RECLAMADO	EPENGE MINERADORA LTDA
ADVOGADO	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001000-72.2013.5.10.0811

PARTE AUTORA: ORMEZINA MARIA SANTOS

PARTE RÉ: EPENGE MINERADORA LTDA

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 17 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamada, por meio da petição de Id 696920, informa a entrega da CTPS do Sr. Valdemir da Silva Santos à sua companheira, juntando o respectivo comprovante (Id 696921).

Constata-se que a data da referida entrega - 14/08/2012 - ocorreu em momento anterior à propositura da ação, motivo pelo qual não se afigura cabível a aplicação da multa, conforme solicitado pela reclamante.

ARAGUAÍNA, 17 de julho de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001218-03.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	CLAUDEMIR SILVA ROCHA
RECLAMADO	MENDES & VIEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	LUMARA CABRAL GONCALVES(OAB: 5324)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001218-03.2013.5.10.0811

PARTE AUTORA: CLAUDEMIR SILVA ROCHA

PARTE RÉ: MENDES & VIEIRA LTDA - ME

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 17 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Em face da manifestação de Id 55f6b49, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a sua CTPS no Posto da Vara Itinerante da cidade de Araguatins/TO.

Apresentado o referido documento, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, retificar a CTPS do reclamante, fazendo constar como empregadora a pessoa jurídica MENDES & VIEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 09.528.329/0001-02.

ARAGUAÍNA, 17 de julho de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001469-21.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	MAGED FATHY HELMY HASSAN ABOU SEADA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES(OAB: 25760)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)
RECLAMADO	CENTRAL ISLAMICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS HALAL LTDA - EPP
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA(OAB: 19977)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001469-21.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **MAGED FATHY HELMY HASSAN ABOU SEADA**

PARTE RÉ: **CENTRAL ISLAMICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS HALAL LTDA - EPP e outros**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 16 de julho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o teor da petição da perita (Id c982a65), defiro o reagendamento da visita técnica ao estabelecimento da reclamada para o dia 15/08/2014, a partir das 8h.

Após a entrega do laudo, terão as partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestação.

Intimem-se.

ARAGUAÍNA, 16 de julho de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001481-35.2013.5.10.0811

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	TORMAQUINAS RECUPERADORA DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 21/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial ID 4f1ec21, no prazo comum de cinco dias.

Ato contínuo, intime-se o perito ALFREDO ERNESTO STEFANI, no seguinte endereço: Avenida Mato Grosso, esquina com Rua 08, nº 1707, Centro, Gurupi/TO (Clínica Médica Henrique de Santana).

ARAGUAÍNA-TO, 21 de julho de 2014 .

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000320-21.2012.5.10.0812

Reclamante	Carlos da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Gelnex Indústria e Comércio Ltda
Advogado	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 21 de julho de 2014.

Assistente de Diretor - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos formulado pelo exequente à fl. 1453, por meio de sua procuradora.

Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para retirar os autos em carga, pelo prazo de 10 dias, para a confecção de cópias as suas expensas.

Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína - TO, 21 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho - EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-0000543-37.2013.5.10.0812

Reclamante	Elias Pinas Castelo Branco
Advogado	WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176/PA)
Reclamado	C.O.S. - Comercio Obras e Servicos Ltda
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)

CONCLUSÃO Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Araguaína, 21 de julho de 2014.

Assistente de Diretor - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação do levantamento do alvará e do recolhimento previdenciário, e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 21 de julho de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-0000981-63.2013.5.10.0812

Reclamante	Rubercy Luiz Filho
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796/TO)
Reclamado	Umanizzare Gestao Prisional e Servicos Ltda
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 21 de julho de 2014.

Assistente de Diretor - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

À vista do trânsito em julgado do acórdão de fl. 289/295, conforme certidão de fl. 296-verso, encaminhem-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, observando os termos do acórdão. Após, conclusos.

Araguaína - TO, 21 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho - EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-0001017-42.2012.5.10.0812

Reclamante	Luis da Conceicao Dias
Advogado	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033/TO)
Reclamado	Fazenda Sapucaia Ltda - Olindo Chaves dos Santos
Advogado	JOSIENE LOPES FLORENTINO(OAB: 10458/MA)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 21 de julho de 2014.

Assistente de Diretor - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Tendo em vista a petição de fl. 265/266 apresentada pelo executado, por meio de seu advogado, aguarde-se o transcurso do prazo de fl. 264.

2. Transcorrido "in albis" o prazo, cumpram-se as determinações constantes na decisão de fl. 253/256, devendo ser observada a conta indicada à fl. 265, para transferência do saldo remanescente.

3. Após, conclusos.

Araguaína - TO, 21 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho - EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001423-29.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	JOSE PEDRO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
RECLAMADO	I R DA SILVA JUNIOR - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
ADVOGADO	MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO(OAB: 614)

P

PROCESSO Nº0001423-29.2013.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE PEDRO DO NASCIMENTO FILHO

RÉU: I R DA SILVA JUNIOR - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: I R DA SILVA JUNIOR - ME, MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho de Id-3ecf3da: "Vistos.1 - Por motivo de reordenamento da pauta, a audiência INICIAL anteriormente designada para 15/07/14, fica redesignada para 19/08/14, às 09h50 min, mantidas as cominações previstas anteriormente. 2 - Intimem-se as partes. 3 - Publique-se."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 22 de julho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000153-33.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	FELIPE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDERSON SOUZA SILVA(OAB: 5150)
ADVOGADO	WILIAM CARLOS DE SOUSA(OAB: 5464)
RECLAMADO	Fazenda Joia
ADVOGADO	LEONARDO DE CASTRO VOLPE(OAB: 5007)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 18/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Retifico o Despacho de Id. 15eca7e, para onde consta: "audiência INICIAL", passe a constar: "audiência de INSTRUÇÃO".

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 18 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000156-85.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	RAMALHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLY OLIVEIRA SANTIAGO(OAB: 5936)
RECLAMADO	T M VIANA ROCHA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 16/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

1 – Em virtude do reordenamento da pauta, a audiência **INICIAL** anteriormente designada para 15/07/14, fica redesignada para **04/09/14, às 09h16 min**, mantidas as cominações previstas anteriormente.

2 - Intimem-se as partes, sendo a reclamada, por mandado, conforme determinação da ata de Id 1081270.

ARAGUAÍNA-TO, 16 de julho de 2014

ASSINADO DIGITALMENTE

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000305-81.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	CARLOS WARTON BORGES MONTEIRO
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Intimação das partes acerca da audiência para oitiva da testemunha Itair Miguel, a ser realizada perante a MM. 15ª VT de Goiânia-GO no dia 15/09/2014, às 10h45min, tudo conforme o ofício (malote digital) oriundo daquele juízo, ora juntado aos presentes.

ARAGUAÍNA-TO, 23 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000398-44.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	MARIA LUZINEIDE FEITOSA
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)

ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	COLEGIO NERDS LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que a notificação de Id 912691 encaminhada ao(à) reclamada, foi devolvida pelos Correios com a informação: "MUDOU -SE".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 16/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

1 – À vista da certidão supra, a audiência **INICIAL** anteriormente designada para 17/07/14, fica redesignada para 04/09/14, às 09h00 min, mantidas as cominações previstas anteriormente.

2 - Intime-se o reclamante, via DEJT, para em 10 dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único do CPC).

3 - Informado o endereço deverá a secretaria proceder a notificação do(a) reu(ré).

ARAGUAÍNA-TO, 16 de julho de 2014

ASSINADO DIGITALMENTE

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000402-81.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	DAMIAO DE ARIMATEIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL INTERMUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO - STICCIPO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P.NORMAL {margin-top: 5pt;margin-bottom: 5pt;font-

family: 'Times New Roman';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000402-81.2014.5.10.0812

RECLAMANTDAMIAO DE ARIMATEIA ALVES DA SILVA

E:

RECLAMADO(SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
A): INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL

Em 22 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz EDISIO BIANCHI LOUREIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). WILLIAM FARIAS PIMENTEL, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Edwardo Nelson Luis Chaves Franco, OAB nº 2557/TO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

A pedido da reclamada, foi procedida a exclusão dos documentos de Id. 2a3a86d e 7da3bc5.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 610,63, calculadas sobre R\$ 30.531,34, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 08h32min.

Nada mais.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000425-27.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	EDILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)
RECLAMADO	AMAZONIA RURAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	COPERFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 16/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

1 – Em virtude do reordenamento da pauta, a audiência INICIAL anteriormente designada para 16/07/14, fica redesignada para **02/09/14, às 08h30** min, mantidas as cominações previstas anteriormente.

2 - Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive para em 05 dias se manifestar sobre a devolução da notificação da 1ª reclamada de Id 7814d2b.

ARAGUAÍNA-TO, 16 de julho de 2014

ASSINADO DIGITALMENTE

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001233-66.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO PATRICIO PESSOA
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859)
RECLAMADO	JOAQUIM MOTA DA CRUZ - EPP
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	VIDRACARIA NACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 18/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. A vista do trânsito em julgado da decisão nos autos do processo **734/2013/812**, inclua-se ofeítone pautade audiência de **INSTRUÇÃO** do dia 29/07/2014, às 16h00.
 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.
- ARAGUAÍNA-TO, 18 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001423-29.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	JOSE PEDRO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
RECLAMADO	I R DA SILVA JUNIOR - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
ADVOGADO	MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO(OAB: 614)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 15/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

- 1 - Por motivo de reordenamento da pauta, a audiência INICIAL anteriormente designada para 15/07/14, fica redesignada para 19/08/14, às 09h50 min, mantidas as cominações previstas anteriormente.
 - 2 - Intimem-se as partes.
 - 3 - Publique-se.
- ARAGUAÍNA-TO, 15 de julho de 2014

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000007-39.2014.5.10.0861

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	DOSREIS BENTO DA COSTA
ADVOGADO	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: 1659)
RECLAMADO	FRANCISCO TUDE DE MELO NETO
ADVOGADO	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119)
ADVOGADO	KARLA ANDREA RIO TINTO(OAB: 29482)
ADVOGADO	SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO(OAB: 18037)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Chamo o feito à ordem para declarar minha suspeição por motivo de foro íntimo para atuar neste feito. Deverá a Secretaria da Vara observar todos os feitos em que atua como advogado o Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB: TO1659, registrando minha suspeição e, se necessário, fazer conclusos os autos a outro juiz designado pela Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Registre-se minha suspeição no sistema eletrônico do PJe, com urgência, neste e nos demais processos em que o supracitado advogado atue. Intimem-se as partes. Guarái-TO, 17 de julho de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000082-78.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	ELIANE RODRIGUES DIAS
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO	LOTERICA BOM JESUS DO TOCANTINS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. No documento juntado sob o ID-e6ff996, o reclamado comprova que efetivou o depósito da 4ª parcela do acordo na data de seu vencimento (18/06/2014) às 19:15:13. Alega o autor que tal pagamento foi realizado de forma intempestiva, eis que o banco só creditou o valor na conta bancária receptora, no dia seguinte (19/06/2014). Requer a multa. Ora, no momento da homologação do acordo firmou-se a obrigação do pagamento da parcela no dia 18/06/2014, inexistindo qualquer menção sobre o horário no qual o depósito deveria ter sido feito, tampouco se dentro do expediente bancário. Sendo assim, considero adimplida a 4ª parcela do acordo, e indefiro a aplicação da multa de 100%, como requer o reclamante. Aguarde-se o término do acordo. Intimem-se as partes por seus procuradores. Guarái, 21 de julho de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000251-65.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	WANDRE SANTOS REGO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	ELIVELTON ARAUJO SANTIAGO DA SILVA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO MENDONCA CARDOSO(OAB: 6060)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos e com a finalidade de conferir celeridade e efetividade à prestação jurisdicional, EXPEÇA-SE alvará para habilitação do reclamante no benefício do Seguro Desemprego. Ressalte-se, para ciência do autor, que este Juízo não pode se imiscuir em normas internas do Ministério do Trabalho e Emprego, máxime aquelas tendentes à tramitação e ao bom cumprimento de decisão judicial por aquele órgão. **Registre-se, todavia, no alvará que o autor ajuizou ação**

perante esta justiça em 09.04.2014, sendo reconhecido o vínculo de emprego no período de 03.04.2013 a 16.05.2014, sendo homologado acordo em 06.05.2014, data que se reconheceu judicialmente a demissão sem justa causa. Intime-se o reclamante Após, aguarde-se o vencimento das parcelas do acordo. Guarái, 10 de julho de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000272-41.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ATILA EMERSON JOVELLI(OAB: 4773)
RECLAMADO	AURELINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	KATIA DANIELA NEIA(OAB: 4307)
RECLAMADO	AMORIM & REGO LTDA - ME
ADVOGADO	KATIA DANIELA NEIA(OAB: 4307)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL LOPES PONTES, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a discussão sobre os depósitos de FGTS, remetam-se os autos à contadoria para apuração das verbas fundiárias devidas referente a todo o vínculo empregatício entre as partes, tendo como base as informações contidas na ata de audiência (vínculo, salário e multa prevista).

A contadoria deverá observar e deduzir o valor sacado pelo reclamante (doc. Id-09b2276). Feita a conta, os reclamados serão intimados a depositar o valor apurado, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Já em relação a existência ou não de recolhimento previdenciário, esclareço que os mesmos serão analisados trinta dias após o cumprimento do acordo, na forma do estabelecido na ata de

audiência, visando-se evitar tumulto processual.

Em que pese o exposto acima, deverão os reclamados cumprirem rigorosamente o pagamento referente a conciliação, na forma e prazo estipulados.

Publique-se.

Guaraí-TO, 22 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000277-63.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	ADAILTON RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO	Roberto Nogueira(OAB: 726)
RECLAMADO	Petro Imobiliária
ADVOGADO	Kelly Cristina Oliveira Limeira(OAB: 5049)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 15/07/2014 (3ª feira) transcorreu o prazo de cinco dias sem manifestação do(a) reclamante acerca de eventual descumprimento do acordo homologado.

Certidão e conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL LOPES PONTES, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio do reclamante, considero integralmente cumprido o acordo homologado.

Em relação ao documento apresentado na pág. 02 do Id-1104035, esclareço ao reclamado que o mesmo não comprova o recolhimento do INSS sobre o acordo, pois não consta nenhum tipo de protocolo de pagamento.

Desta forma, intime-se o reclamado, por sua advogada, para no prazo de cinco dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento do INSS incidente sobre o acordo, R\$ 1.550,00, sob pena de execução.

Guaraí, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000295-84.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	DIVANILCE BRITO DA SILVA

ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamada para, no prazo de CINCO dias, dizer se concorda com o requerimento da autora.

Em caso positivo ou no silêncio, ficam, desde já, autorizados os depósitos das parcelas do acordo na conta bancária informada na cláusula 2º do documento de Id-999185, de titularidade da Dra. Isabel Cristina Ferreira - OAB/TO 5093 e CPF 643.203.751-49.

Guaraí-TO, 22 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000316-60.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	JOAO DE DEUS QUIXABEIRA BORGES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	BRASIL EMPREENDEDOR CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS VIECZOREK(OAB: 567)
RECLAMADO	TCP SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo:

" III – **DECISÃO** *Ex positis*, na Vara do Trabalho de Guaraí - TO, conheço dos embargos de declaração opostos por **JOAO DE DEUS QUIXABEIRA BORGES** e, no mérito, REJEITO-

OS, tudo nos termos da fundamentação acima expandida, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Transcorrido *in albis* o prazo de oito dias, remetam-se os autos ao arquivo. Guaraí-TO, 22 de julho de 2014. **SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS** Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000351-20.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	JOSE COELHO BESERRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BEZERRA(OAB: 60060)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Na manifestação de Id-2fa78d6, o perito médico Dr. Jorge Manuel Bregieiro Mendes informa que não realizou o exame pericial no reclamante, marcado para o dia 14/07/2014 às 17:00 horas, pois este, embora intimado para tanto (Id-1089706), não compareceu. Sendo assim, intime-se o autor para dizer, no prazo de CINCO dias, se ainda tem interesse na realização da prova pericial, sob pena de ser considerada renúncia aos direitos pleiteados, dependentes da realização dessa prova pericial.

Em caso positivo, o reclamante deve agendar nova data e horário com o perito, no Centro de Olhos de Palmas (COP) situado na Quadra 103 Sul, Avenida LO 3, Nº 101 - CEP: 77.015-036, telefones: Telefone: (63) 3028-2828 / 3215-2044, informando ao juízo, no prazo acima, a data da realização do novo exame, com vias à intimação da parte contrária para comunicação a eventual assistente técnico indicado.

Guaraí-TO, 22 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000495-91.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	MARCIO SANDRINI
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 21/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sendo essa informação de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guaraí-TO, 21 de julho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000498-46.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	WANDERSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO	J NATALICIO TOLEDO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDEN ANDRADE PASSOS, no dia 21/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sob a alegação de que a CTPS não está em seu poder.

Todavia, o reclamante poderá obter o número do PIS/PASEP ou NIT em consulta ao INSS, impresso no cartão cidadão e em outros documentos que não a CTPS, sendo este de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do PIS/PASEP ou NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guaraí-TO, 21 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000499-31.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	ANTONIO ABADE DA SILVA
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO	J NATALICIO TOLEDO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDEN ANDRADE PASSOS, no dia 21/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sob a alegação de que a CTPS não está em seu poder.

Todavia, o reclamante poderá obter o número do PIS/PASEP ou NIT em consulta ao INSS, impresso no cartão cidadão e em outros documentos que não a CTPS, sendo este de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do PIS/PASEP ou NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guaraí-TO, 21 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000500-16.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO	J NATALICIO TOLEDO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDEN ANDRADE PASSOS, no dia 21/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sob a alegação de que a CTPS não está em seu poder.

Todavia, o reclamante poderá obter o número do PIS/PASEP ou NIT em consulta ao INSS, impresso no cartão cidadão e em outros documentos que não a CTPS, sendo este de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do PIS/PASEP ou NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guaraí-TO, 21 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000501-98.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	FABIO JUNIOR SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO	J NATALICIO TOLEDO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDEN ANDRADE PASSOS, no dia 21/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sob a alegação de que a CTPS não está em seu poder.

Todavia, o reclamante poderá obter o número do PIS/PASEP ou NIT em consulta ao INSS, impresso no cartão cidadão e em outros documentos que não a CTPS, sendo este de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do PIS/PASEP ou NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guaraí-TO, 21 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000503-68.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	ALICIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO	J NATALICIO TOLEDO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDEN ANDRADE PASSOS, no dia 21/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sob a alegação de que a CTPS não está em seu poder.

Todavia, o reclamante poderá obter o número do PIS/PASEP ou NIT em consulta ao INSS, impresso no cartão cidadão e em outros documentos que não a CTPS, sendo este de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do PIS/PASEP ou NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guará-TO, 21 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000504-53.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO SANTANA SILVA
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO	LINDOMAR DE FREITAS BORGES - EIRELI - ME

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDEN ANDRADE PASSOS, no dia 21/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sob a alegação de que a CTPS não está em seu poder.

Todavia, o reclamante poderá obter o número do PIS/PASEP ou NIT em consulta ao INSS, impresso no cartão cidadão e em outros documentos que não a CTPS, sendo este de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do PIS/PASEP ou NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guará-TO, 21 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000532-55.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	FABIO CUNHA DOS ANJOS
ADVOGADO	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837)
ADVOGADO	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: 1659)
RECLAMADO	CLEYTON DE SALES COSTA - ME
ADVOGADO	REDSON JOSE FRAZAO DA COSTA(OAB: 4332)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

TERMO DE CONCLUSÃO

"**DESPACHO** Vistos os autos. Chamo o feito à ordem para declarar minha suspeição por motivo de foro íntimo para atuar neste feito, desde fevereiro de 2014. Os despachos de ID's 627073, 749223, 804363 e 1002352, anteriormente assinados por mim, deverão ser desconsiderados, sendo o feito novamente concluso a outro magistrado. Deverá a Secretaria da Vara observar com maior cuidado e atenção todos os feitos em que atua como advogado o Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB: TO1659, registrando minha suspeição e fazendo conclusos os autos a outro juiz designado pela Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Registre-se minha suspeição no sistema eletrônico do PJe, com urgência, a fim de que equívocos como esse não mais se repitam neste e nos demais processos em que o supracitado advogado atue. Intimem-se as partes. Guarái-TO, 17 de julho de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº ACP-0000627-85.2013.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RÉU	ADEMI ALENCAR LEAO
ADVOGADO	JOSIAS PEREIRA DA SILVA(OAB: 1677)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Ante os termos da manifestação do exequente, petição de Id-16489c9, considero integralmente cumprido o acordo homologado na ata de audiência de Id 725827. Remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência. Guarái-TO, 22 de julho de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000841-76.2013.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	ROSEANE MONTEIRO GLORIA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	DIEGO DE ARAUJO FERREIRA

RECLAMADO

CASA DAS BEBIDAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra e a manifestação do autor (Id-4f1e388), tenho por quitada a obrigação de entrega do TRCT. Intime-se o autor a informar o valor do FGTS sacado, no prazo de 15 dias, de forma a possibilitar a liquidação de seu crédito. Com a resposta, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Guarái, 22 de julho de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 23 de julho de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000180-86.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	GEOVANNA PIMENTEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	GOMES EMPREENDIMENTOS, COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 21/07/2014 decorreu *in albis* o prazo concedido ao Reclamado sem que procedesse a baixa na CTPS da autora, bem como cumprisse com a obrigação de fazer procedendo a entrega do TRCT e guias do seguro desemprego, conforme edital publicado no DEJT (Ref.: **Cad. Judiciário do TRT 10ª Região** do dia

11/07/2014. Pág. 403. Cód. 36939615).

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, no dia 22/07/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do Reclamado em anotar a CTPS da Obreira, determino à secretaria que proceda às devidas anotações. Após, intime-se a Reclamante, por seus procuradores para, no prazo de CINCO dias, vir buscar o documento.

Em face da informação contida na manifestação id38b2319 (**inexistência de depósitos fundiários**) expeça-se alvará para habilitação da Autora ao seguro desemprego.

Em seguida, à Contadoria para liquidação da sentença, devendo proceder à inclusão da:

- multa pela obrigação de fazer não cumprida
- indenização substitutiva, pela ausência de entrega das guias nos exatos termos da sentença.

GURUPI-TO, 22 de julho de 2014

RUBENS CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000202-47.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	FELIX CANDIDO ROSA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	VANDERLEI ALVES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para no prazo de dez dias manifestar-se acerca do AR devolvido (id.6bf820f) com a seguinte justificativa: " endereço insuficiente".

O presente ato tem força de intimação em relação ao reclamante.

GURUPI, 22 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000265-72.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	WILIAN FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	TEMA RENTAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA LUIZA BARROSO BORGES(OAB: 4411)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação da Reclamada para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

GURUPI, 23 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000335-26.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	SEBASTIAO DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
RECLAMADO	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000335-26.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SEBASTIAO DE SOUSA ARAUJO

RÉU: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela Servidora KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, em 22 de julho de 2014.

Vistos os autos.

1. Convolto em penhora o valor constrito, via BACENJUD, documento de ID nº f2997e8.

2. **Intimem-se** as partes, por intermédio dos seus procuradores, prazos e fins legais.

Gurupi-TO, 22 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000441-51.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	RIO NEGRO S/A PAVIMENTACAO E SANEAMENTO

ADVOGADO ANDREA MARIA FERREIRA
TARTUCE(OAB: 30099)
RECLAMADO TECCON CONSTRUÇÃO E
PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO ANDREA MARIA FERREIRA
TARTUCE(OAB: 30099)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000441-51.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO DA SILVA

RÉU: RIO NEGRO S/A PAVIMENTACAO E SANEAMENTO e
outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela Servidora SUZANA
DE OLIVEIRA NEGRE, em 22 de julho de 2014.

Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante por intermédio de seus procuradores para
no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do documento
id5b32260, juntado aos autos pelos Reclamados.

Gurupi(TO), 22 de julho de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000476-11.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	PEDRO TORQUATO SOUZA FILHO
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO- TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s)

providência(s):

Intimar o Reclamante, por intermédio do seu procurador, via DEJT, acerca da petição da primeira Reclamada, de ID nº 213ea5b.
GURUPI, 23 de julho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001188-35.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	DIONEZIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080)
RECLAMADO	4 RODAS COM. DE PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svf01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001188-35.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DIONEZIO ALVES DE OLIVEIRA

RÉU: 4 RODAS COM. DE PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 22 de julho de 2014.

Vistos os autos.

Reabro a instrução do feito, ante a necessidade de realização de novas diligências periciais. É que o reclamante se ativou nas dependências de empresa prestadora de serviços da reclamada e junto àquelas dependências, e não às da reclamada, é que hão de ser processadas as apurações periciais.

Intime-se o perito, Sr. PAULO HENRIQUE DA COSTA DE PAULA, para que reabra os trabalhos periciais, devendo a realizar a perícia no local onde o obreiro laborou, para o que deverá contatá-lo a fim de obter o endereço do local. Prazo - 20 dias.

As partes deverão ser intimadas para contrariedade à prova pericial, no prazo comum de cinco dias.

Incluo o feito na pauta de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO de **25/8/2014, às 14h06min**, ficando facultada a presença das partes.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 22 de julho de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001190-05.2013.5.10.0821

Relator RUBENS CORBO
RECLAMANTE TAIS OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247)
RECLAMADO BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001190-05.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: TAIS OLIVEIRA DA CRUZ

RÉU: BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E
COM LTDA

CERTIDÃO/TERMO DECONCLUSÃO

Certifico que a CTPS da autora foi entregue (anotada) no balcão da
Secretaria conforme documento id 1062539.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pela
Servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 22 de julho de
2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio do Reclamante, tendo por adimplido o acordo
homologado nos autos e declaro extinto o processo com resolução

de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

2. Intime-se as partes.

3. Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao
arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 22 de julho de 2014.

RUBENS CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001324-32.2013.5.10.0821

RECLAMANTE JANIO SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 178403)
RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO : 0001324-32.2013.5.10.0821

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO.

JANIO SOCORRO DE SOUZA e PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR,
opõem **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r. sentença
proferida ID 999969, alegando a existência omissões.
É o relatório.

CONHECIMENTO.

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

FUNDAMENTAÇÃO.

1. DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA.

1.1. DA IMUNIDADE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Alega a embargante haver omissão na r. sentença, pois não apreciou o pleito de imunidade em relação as contribuições previdenciárias patronais, uma vez que a reclamada é entidade beneficente de assistência social e sem fins lucrativos.

Pois bem.

Da análise dos autos denoto que não houve qualquer apreciação quanto ao requerimento da embargante.

Diante disso, empresto efeito modificativo para suprir a omissão na forma que segue:

“Sendo a reclamada entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos e estando em condição de empregadora, como devedora principal, **DEFIRO** a isenção das contribuições previdenciárias.”.

Assim, conforme fundamentação suso, **ACOLHO** os embargos declaratórios no presente tópico.

1.2. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Alega a reclamada ser omissa a r. decisão quanto ao pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Pois bem.

Conforme denota-se dos autos, houve o referido pleito e sobre o qual não traçou qualquer apreciação o r. *decisum* embargado.

Assim, emprestando efeito modificativo ao julgado, supro a omissão na forma que segue:

“O acesso ao Judiciário deve ser facilitado para todas as pessoas, tanto físicas quanto jurídicas, pois assim prevê a Carta Magna, a qual não faz distinção entre elas. Logo, o prejuízo do sustento próprio pode ocorrer também com a pessoa jurídica, quando houver impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar sua manutenção.

Sendo a reclamada entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, **DEFIRO** os benefícios da justiça gratuita.”

Conforme fundamentação alhures, **ACOLHO** os embargos de declaração no presente tópico.

2. DOS EMBARGOS DO RECLAMANTE.

2.1. DA INTEGRAÇÃO NAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Aduz o embargante que a r. sentença restou omissa quanto ao pleito de integração das diferenças de salário deferidos nas verbas rescisórias.

De fato, a exordial, além dos pedidos já apreciados, vindica a integração da diferença de salário nas verbas rescisórias, pretensão sobre a qual não lançou qualquer apreciação o r. *decisório* embargado.

Assim vislumbro a omissão alegada, eis que dele não cuidou a r. decisão, a despeito de expressamente inserido no rol de pedidos da inicial.

Supro a omissão na forma que segue:

“Conforme apurado nos autos, sendo devido a diferença de salário, devido também é sua integração nas verbas rescisórias, quais sejam, aviso prévio indenizado, 13º salário e férias + 1/3, atendendo a adstringência da vestibular”.

Diante do exposto, **ACOLHO** os embargos declaratórios no presente tópico.

2.2. DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 34ª DA CCT.

Aduz o embargante haver omissão na análise do pedido de condenação da embargada ao pagamento da multa prevista na cláusula 34ª da CCT.

De fato, a inicial, vindica tal multa, pretensão sobre a qual não traçou qualquer apreciação o r. *decisum* embargado.

Assim, diante da omissão, supro-a na forma que segue:

“Tendo a reclamada violado o dispositivo que tratava do salário base da categoria que se inseria o autor, deverá incidir na multa prevista na cláusula 34ª da CCT (ID 431094).”.

Conforme fundamentação supra, **ACOLHO** os embargos de declaração do reclamante.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios

opostos pela reclamada para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS** e, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, a fim de acrescer à fundamentação o quanto destacado retro, emprestando efeito modificativo a decisão exarada.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 14 de julho de 2014.

Nada mais.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

JUIZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001363-29.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CREDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	JOAO BERTIN FILHO
ADVOGADO	TIAGO BARZOTTO WEGENER(OAB: 4737)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001363-29.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CREDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: JOAO BERTIN FILHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Em 22 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO

TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz

RUBENS CORBO, realizou-se audiência do processo identificado

em epígrafe.

Às 14h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a).

GISSELI BERNARDES COELHO, OAB nº 678/TO.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente o estagiário do Escritório Modelo de Direito da Faculdade

Unirg SILVIO ANDERSON DA SILVA VANDERLEI.

Trata-se de audiência para encerramento da instrução processual.

Antes do mias, **cumpra a Secretaria a determinação da ata anterior**, solicitando-se ao Juízo deprecado a devolução da precatória no estado em que se encontra.

O laudo pericial ainda não veio aos autos, pelo que assino ao perito o prazo de 15 dias para complementação e apresentação do trabalho técnico.

As partes deverá ser intimadas para contrariedade à referida prova técnica no prazo comum de 5 dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **09/09/2014, às 14h05min**, facultada a presença das partes e procuradores.

Ciente o reclamante.

Intime-se o perito e a reclamada.

Audiência encerrada às 14h15min.

Nada mais.

RUBENS CORBO

Juiz do Trabalho

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001562-51.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	GENESIO FLORIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	REIS E CORTES LTDA
ADVOGADO	leandro cesar dos reis(OAB: 21710)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001562-51.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GENESIO FLORIANO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: REIS E CORTES LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho id5f02d97, abaixo transcrito:

" Vistos.

Ante o silêncio do Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Ciência as partes por seus procuradores via DEJT.

Decorrido o prazo legal, archive-se o processo EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

GURUPI-TO, 18 de julho de 2014. RUBENS CORBO . Juiz do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 23 de julho de 2014.

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0800200-61.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-08002/2008-851-10-00.6

Exequente	União Federal
Executado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Advogado	MARIA CAROLINA LEMOS RUSSO(OAB: 22476/PE)
Executado	Paulo César Cavalcanti Pugliesi
Advogado	ADRIANO TOMASI(OAB: 1007/TO)

Despacho de fl. 191 "Vistos e examinados. Diante da informação trazida pela exequente União Federal às fls.189/190, julgo extinta a execução fiscal nos termos do artigo 794, I do CPC. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de Arraias-TO, para que proceda a baixa da penhora constante na certidão de fl.116. O

cartório deverá informar a este juízo os valores das custas notariais de registro e baixa da penhora, para quitação pela executada. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000102-36.2013.5.10.0851

Reclamante	Felipe Cardoso dos Santos
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)
Reclamado	Projet Consultoria e Assessoria Ltda - Me
Reclamado	Aurelio Dias dos Santos
Reclamado	Alcir Jose dos Santos

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região
Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0055/2014

PROCESSO nº : 0000102-36.2013.5.10.0851

EXEQUENTE : FELIPE CARDOSO DOS SANTOS

EXECUTADO : PROJETO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME

(CNPJ 09.275.057/0001-78)

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), Sandra Nara Bernardo Silva, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que ficam INTIMADOS os Executados, AURELIO DIAS DOS SANTOS (CPF Nº 965.337.491-53), ALCIR JOSE DOS SANTOS (CPF 094.891.771-72), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foram proferidos os seguintes despachos: despacho de fl. 137 "Vistos e examinados. Cuida-se de execução trabalhista com crédito apurado por meio da conta de liquidação de fls. 115/120, tendo a executada sido citada para pagamento da dívida. A tentativa de bloqueio on line de valores nas contas bancárias da devedora, em obediência à gradação do art. 655 do CPC, foi infrutífera. É garantia constitucional a duração razoável do processo e os meios que possibilitem a celeridade de sua tramitação (CF/88, art. 5º, inciso LXXVIII). O crédito trabalhista tem natureza alimentar e constitui o espectro do princípio da dignidade da pessoa humana do trabalhador e do valor social do trabalho, fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF/88, art. 1º, incisos III e IV). Na perspectiva dos arts. 10 e 448 da CLT, nenhuma mudança na propriedade ou alteração na estrutura jurídica da empresa afetará os direitos adquiridos pelos seus respectivos empregados. Verificada a insuficiência patrimonial da empresa executada na satisfação do crédito trabalhista, é cabível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica (disregard of legal entity), com fundamento nos arts. 50 do CC, 28 do CDC e 186 do CTN. Assim é a inteligência da jurisprudência majoritária (TRT-10, 1ª Turma, Verbete nº. 15). Diante disso, e no contexto dos autos, volto a execução contra a pessoa dos sócios AURELIO DIAS DOS SANTOS e ALCIR JOSE DOS SANTOS, que deverão ser citados para pagamento da dívida de R\$ 6.923,52 (seis mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), no prazo de 48h, sendo-lhes facultado o exercício do direito previsto no art. 596 do CPC, com indicação precisa dos bens da sociedade passíveis de comercialização e que sejam capazes de suportar a execução de modo efetivo." e despacho de fl. 195 "À vista da

certidão supra citem-se os sócios AURÉLIO DIAS DOS SANTOS (CPF 965.337.491-53), e ALCIR JOSE DOS SANTOS (CPF 094.891.771-72), por edital.". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, Dayana Santos Barros, Técnica Judiciária, digitei. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Diretor de Secretaria, substituto, conferi o presente edital aos 16 dias do mês de julho de 2014. Sandra Nara Bernardo Silva, Juíza do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-0000300-10.2012.5.10.0851

Reclamante	Valdinei Lemes dos Reis
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância LTDA
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Banco da Amazônia S.A
Advogado	ELAINE AYRES BARROS(OAB: 2402/TO)

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região
Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 056/2014

PROCESSO nº : 0000300-10.2012.5.10.0851
EXEQUENTE : VALDINEI LEMES DOS REIS
EXECUTADO : SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outro

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, SANDRA NARA BERNARDO SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica intimada a Executada SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ 00.160.911/0003-48) em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarado o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 559/576 e fixo em R\$ 13.587,82 o valor da execução, atualizados até 31/07/2014, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial." O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, Dayana Santos Barros, Técnica Judiciária digitei. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Diretor de Secretaria, substituto, conferi o presente edital ao 16 dias do mês de julho de 2014. SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000217-23.2014.5.10.0851

RECLAMANTE CARLOS SILVA DE AGUIAR

ADVOGADO	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456)
RECLAMADO	GARDENIA POVOA ANTUNES - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000217-23.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CARLOS SILVA DE AGUIAR

RÉU: GARDENIA POVOA ANTUNES - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta de audiências do dia 31/07/2014, às 10h30.

As partes deverão comparecer à audiência INAUGURAL, quando o Reclamado poderá apresentar defesa, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Fica ciente de que o reclamante deverá comparecer à audiência munido de sua CTPS.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado.

Notifique-se o Reclamado.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 23 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000297-21.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	CLESIO NUNES GOMES
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE	WESLEY GOMES MORAIS
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE	ALEX NUNES GOMES MORAIS

ADVOGADO EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE VIRGINIA NUNES GOMES MORAIS
ADVOGADO EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE CLOVIS NUNES GOMES
ADVOGADO EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE MARIA GARDENIA NUNES GOMES
ADVOGADO EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE CLEYTON NUNES GOMES MORAIS
ADVOGADO EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMADO TOCANTINS ENERGETICA S/A
ADVOGADO MARCELA FONSECA BRANDAO LOPES(OAB: 17000)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000297-21.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VIRGINIA NUNES GOMES MORAIS e outros (6)

RÉU: TOCANTINS ENERGETICA S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

Considerado que a VT Dianópolis possui na atualidade perito médico cadastrado, determino sua intimação para confecção de parecer médico, informando se o aneurisma acometido pelo reclamante que resultou em seu falecimento tem conexão com a atividade exercida pelo mesmo e se a empresa empregadora contribuiu para o sinistro.

Momeio para perícia o Dr. Sérgio Miyoshi Kita.

Laudo em 60 dias.

Intimem-se as partes a apresentarem quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000297-21.2013.5.10.0851

RECLAMANTE CLESIO NUNES GOMES
ADVOGADO EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE WESLEY GOMES MORAIS
ADVOGADO EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE ALEX NUNES GOMES MORAIS
ADVOGADO EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE VIRGINIA NUNES GOMES MORAIS
ADVOGADO EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE CLOVIS NUNES GOMES
ADVOGADO EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE MARIA GARDENIA NUNES GOMES
ADVOGADO EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE CLEYTON NUNES GOMES MORAIS
ADVOGADO EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMADO TOCANTINS ENERGETICA S/A
ADVOGADO MARCELA FONSECA BRANDAO LOPES(OAB: 17000)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000297-21.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VIRGINIA NUNES GOMES MORAIS e outros (6)

RÉU: TOCANTINS ENERGETICA S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

Considerado que a VT Dianópolis possui na atualidade perito médico cadastrado, determino sua intimação para confecção de parecer médico, informando se o aneurisma acometido pelo reclamante que resultou em seu falecimento tem conexão com a

atividade exercida pelo mesmo e se a empresa empregadora contribuiu para o sinistro.

Momeio para perícia o Dr. Sérgio Miyoshi Kita.

Laudo em 60 dias.

Intimem-se as partes a apresentarem quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 22 de julho de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000339-70.2013.5.10.0851

REQUERENTE MARCELO CARMO GODINHO
REQUERIDO UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000339-70.2013.5.10.0851 - CAUTELAR

INOMINADA (183)

AUTOR: MARCELO CARMO GODINHO

RÉU: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

DESPACHO

"Vistos os autos.

Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se o nome de Marcelo Carmo Godinho, CPF nº 510.098.891-68, ainda se encontra com restrição no CADIN, em razão da cobrança do crédito tributário apurado na Execução Fiscal nº 712/2003 (Comarca de Taguatinga-TO), processo renumerado nesta Especializada, tomando-se o nº ExFis 0000337-03.2013.5.10.0851.

Oficie-se, também, ao SERASA e SPC, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se o nome de Marcelo Carmo Godinho, CPF nº 510.098.891-68, ainda se encontra com restrição nos

referidos sistemas de proteção ao crédito, em razão da cobrança do crédito tributário apurado na Execução Fiscal nº 712/2003 (Comarca de Taguatinga-TO), processo renumerado nesta Especializada, tomando-se o nº ExFis 0000337-03.2013.5.10.0851. "

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 22 de julho de 2014.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	23
Despacho	23
NÚCLEO DE RECURSOS	33
Despacho	33
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	33
Despacho	33
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	34
Pauta	34
SECRETARIA DA 1ª TURMA	34
Despacho	34
Pauta	35
SECRETARIA DA 3ª TURMA	36
Despacho	36
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	36
Despacho	36
GABINETE DA DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	38
Despacho	38
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN	39
Despacho	39
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	40
Despacho	40
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	40
Despacho	40
Edital	49
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	49
Despacho	49
Edital	56
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57
Despacho	57
Edital	63
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	64
Despacho	64
Edital	71
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	74
Despacho	74
Edital	81
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	82
Despacho	82

Edital	89	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	312
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90	Despacho	312
Despacho	90	Edital	313
Edital	100	Notificação	314
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	101	4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	315
Despacho	101	Edital	315
Edital	122	Notificação	324
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	123	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	350
Despacho	123	Notificação	350
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	127	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	352
Despacho	127	Despacho	352
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	136	Edital	353
Despacho	136	Notificação	354
Edital	146	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	362
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	146	Despacho	362
Despacho	146	Notificação	362
Edital	155	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	387
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	156	Despacho	387
Despacho	156	Edital	388
Edital	163	Notificação	388
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	165	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	407
Despacho	165	Despacho	407
Edital	171	Edital	408
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	172	Notificação	408
Despacho	172	VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO	411
Edital	180	Notificação	411
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	181	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	418
Despacho	181	Notificação	418
Edital	201	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	426
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	203	Despacho	426
Despacho	203	Edital	426
Edital	224	Notificação	427
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	225		
Despacho	225		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	228		
Despacho	228		
Edital	237		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	237		
Despacho	237		
Edital	244		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	245		
Despacho	245		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	251		
Despacho	251		
Edital	252		
Notificação	257		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	294		
Despacho	294		
Notificação	295		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	299		
Despacho	299		
Edital	307		
Notificação	309		
Sentença	309		